Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 194- GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 098/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 2386/2010,
R E S O L V E :
Artigo 1º - Designar o servidor IVO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, lotado na Divisão de Comunicação Social, para realizar cobertura jornalística de solenidade na Base Aérea de Anápolis, no dia 4 de setembro de 2010, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Anápolis/Goiânia.
Art. 2º – Designar o servidor ROBERTO MACHADO FERNANDES para conduzir veículo para o servidor supracitado, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Anápolis/Goiânia.
Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça Eletrônico.
Goiânia, 3 de setembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 18/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a Resolução nº 69, de 21 de junho de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que instituiu o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho - PETI-JT;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da mencionada Resolução, que determina aos Tribunais Regionais do Trabalho que promovam o alinhamento dos seus respectivos planejamentos estratégicos ao PETI-JT;
CONSIDERANDO os percentuais de disponibilidade de serviços (indicador 22) e os índices de disponibilidade dos sistemas (indicador 23) estabelecidos no PETI-JT;
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, os sistemas desenvolvidos pelos órgãos do Poder Judiciário deverão manter-se acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores; e
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 2397/2010,
RESOLVE :
Art. 1º Fica instituído o plantão de tecnologia da informação, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, para manutenção de sistemas e serviços de tecnologia da informação e comunicação, fora dos horários de expediente do Tribunal, observadas as regras desta Portaria.
Art. 2º O objetivo do plantão de tecnologia da informação é identificar os serviços indisponíveis e restabelecê-los com a máxima brevidade.
Art. 3º O plantão de tecnologia da informação funcionará nos finais de semana, feriados e nos dias em que o expediente for suspenso, compreendidos os períodos entre 7 horas e 18 horas e 59 minutos.
Art. 4º Incumbirá à Secretaria de Tecnologia da Informação montar a escala de plantão, designando o servidor plantonista, que atuará em cada período, em regime de revezamento.
Parágrafo único. O servidor plantonista referido no caput deste artigo, em caso de detecção de indisponibilidade de serviços, manterá contato com o responsável pela respectiva área técnica, que adotará as medidas necessárias para o seu pronto restabelecimento.
Art. 5º Serão disponibilizados dois aparelhos telefônicos celulares, um para o servidor plantonista e outro para o Diretor de Serviço de Infraestrutura e Comunicações.
Parágrafo único. O servidor plantonista terá à sua disposição um notebook e um modem 3G, sob a responsabilidade patrimonial da Diretoria de Serviço de Infraestrutura e Comunicação.
Art. 6º O servidor plantonista terá os dias de plantão compensados na proporção de um dia de descanso para cada dois dias de sobreaviso.
§ 1º O servidor da área técnica que realizar a manutenção corretiva dos sistemas e serviços, durante o período do plantão, terá direito ao número de horas de descanso na proporção de duas horas de folga para cada hora trabalhada.
§ 2º Para efeito de contabilização das horas a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, o tempo trabalhado será computado do momento em que o servidor responsável pela manutenção receber a primeira ligação do plantonista até o efetivo restabelecimento do serviço ou o término do período de plantão, o que ocorrer primeiro.
Art. 7º A Secretaria de Tecnologia da Informação ficará responsável pelo controle das folgas compensatórias decorrentes do plantão de tecnologia da informação, procedendo ao seu registro no boletim de frequência da unidade.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico desta Corte.
Goiânia, de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 186/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2867/2010,
R E S O L V E :
Designar o servidor Amarildo Vieira da Silva, para realizar levantamento das condições em que se encontra a estrutura da edificação da futura sede do Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Goiatuba, objetivando a análise dos projetos elétricos, telefônicos e de cabeamento daquela localidade, autorizando o respectivo deslocamento, no dia 04 de novembro de 2010.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 27 de outubro de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0168900-74.2001.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. IVANA NAVES DE OLIVEIRA ORSI
ADVOGADOS : RODRIGO JORGE E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO : BRUNO SOUTO SILVA PINTO
AGRAVADO : 3. ZACARIAS BERNABÉ AGUERA
AGRAVADO : 4. EDUARDO AUGUSTO MARANI
AGRAVADO : 5. CLÁUDIA MARCELA MARANI BERNABÉ
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXAURIMENTO DE ATOS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Restando frustradas todas as tentativas de se localizar bens dos executados e constatada, portanto, a inviabilidade de prosseguimento da execução, cabível a expedição de certidão de crédito, consoante orientação contida nos arts. 174, 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado desta Corte.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0124900-34.2002.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : CARMEM LUCIA NUNES BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO
AGRAVADOS : MALHARIA MANZ LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO : ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : FALÊNCIA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE. Havendo falência da empresa, a competência da Justiça do Trabalho vai até o momento que é definido o crédito do empregado sendo que, daí em diante, ele próprio deve habilitar seu crédito na massa falida (art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005). Mas diante da declaração de miserabilidade apresentada pela exequente, tendo sido deferida a assistência judiciária na sentença, levando-se em consideração, ainda, que o juízo falimentar é Comarca distante, cabível, neste caso específico, seja determinado o envio da certidão de crédito ao juízo falimentar, sendo que a partir daí, deve a exequente acompanhar os trâmites perante aquele juízo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0126600-03.2006.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A correção pela taxa SELIC (artigo 35 da Lei 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, só incidirá sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, que não forem quitadas no prazo legal, nos termos do art. 30 da Lei 8.212/91. Somente após a apuração do crédito em juízo e depois do dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador, é possível considerar o devedor em mora, pois antes disso sequer há certeza de ser devido algum valor.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da Executada e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0110800-22.2007.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADOS : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA
ADVOGADOS : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADOS : 2. CARLOS MARTINS SANTIAGO
ADVOGADOS : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A multa moratória e a correção pela taxa SELIC (artigo 35 da Lei 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, que não forem quitadas no prazo legal, nos termos do art. 30 da Lei 8.212/91. Somente após a apuração do crédito em juízo é possível considerar o devedor em mora, pois antes disso sequer há certeza de ser devido algum valor. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos agravos de petição da UNIÃO, negar provimento ao primeiro (fls. 553/564) e dar parcial provimento ao segundo (fls. 669/671), nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0210900-79.2007.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. MASTER SISTEMA DE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA. M.E.
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. GILBERTO CÂNDIDO SILVEIRA
AGRAVADO : 3. ANDRÉ GIULIANO PIRES
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXAURIMENTO DE ATOS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Restando frustradas todas as tentativas de se localizar bens dos executados e constatada, portanto, a inviabilidade de prosseguimento da execução, cabível a expedição de certidão de crédito, consoante orientação contida nos arts. 174, 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado desta Corte.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhes provimento , nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos

Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0174600-63.2008.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : YASMINI FALONE IWAMOTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ADHESSÍRIO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ROGÉRIO BUZINHANI E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : "EMBARGOS DE TERCEIRO. PRAZO. Consoante o disposto no art. 1048, do CPC, os embargos de terceiro podem ser ajuizados a qualquer momento, no processo cognitivo e, no de execução, no prazo de 05(cinco) dias, após ciência do ato turbatório. Todavia, o referido prazo somente é exigível quando se tem nos autos a prova da inequívoca ciência, pelo terceiro embargante, do ato embargado. Logo, no presente caso, o prazo começa a fluir a partir da ciência do ato turbatório da posse, qual seja, o momento em que os embargantes foram intimados para desocupar o imóvel." (TRT 18ªReg. - AP-1811/2002, Relator Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO, Data do julgamento : 27/11/2002).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadores Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0316100-78.2008.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTES : ORLANDO PEREIRA ARANTES E OUTRO(S)
ADVOGADOS : HÉRICA HELENA GOMES BRAGA VALADARES E OUTRO(S)
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE BOM JESUS
ADVOGADOS : JULIANO FRAGOSO MAIA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. OBSERVÂNCIA DA SENTENÇA LIQUIDANDA. Na liquidação não se pode modificar ou inovar a sentença liquidanda, nem discutir matéria pertinente à causa principal, conforme §1º do art. 879 da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Juiz Paulo Canagé F. Andrade que negava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0002900-03.2009.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
ADVOGADOS : SARA DIAS BARROS E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADOS : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. COISA JULGADA. A discussão apresentada pela agravante quanto à sua inclusão no pólo passivo da execução encontra-se superada pela coisa julgada, não sendo possível nova apreciação da matéria, nos termos do art. 471 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conheceu do agravo de petição e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0196100-35.2009.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADOS : 1. MARSON PIRES DA SILVA
ADVOGADOS : ELIZABETH CRISTINA DE RESENDE E OUTRO(S)
AGRAVADOS : 2. RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PORTARIA MF Nº 49/2004 - VALOR IGUAL OU INFERIOR A R$1.000,00. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. Havendo norma específica a reger a dispensabilidade de execução dos créditos previdenciários, não há de se invocar as diretrizes da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. A norma a ser aplicada é a Portaria MPAS nº 1.293/2005, a qual estabelece que não serão executados somente valores iguais ou inferiores a R$ 120,00. Dou provimento ao apelo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade,conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0073900-38.2008.5.18.0251
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : JUREMA CRISTINA MACHADO DE MENEZES
ADVOGADOS : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. CURSO DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA.
ADVOGADO : ENIO GALARÇA LIMA
EMBARGADO : 2. SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADOS : SIMONE DA SILVA SANTOS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0197000-86.2009.5.18.0221
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : CONSTANTINO CUNHA GUIMARÃES
ADVOGADO : RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
EMBARGADO : SEBASTIÃO DOS PASSOS SOUSA
ADVOGADO : THAÍS INÁCIA DE CASTRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0085000-80.2007.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. BENEDITO MOACIR COSTA - ME E OUTRO(S)
ADVOGADO : RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
RECORRENTE : 2. J. CÂMARA E IRMÃO S.A.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : "AGRAVO. REPRESENTANTE COMERCIAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CORE. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a ausência do registro dos representantes comerciais autônomos nos conselhos regionais competentes não caracteriza ofensa ao art. 2º da Lei n.º 4.886/65. Com efeito, a finalidade do registro é a regularização da atividade de representação comercial, e a não observância desse procedimento implica apenas a aplicação das penalidades previstas na norma. Ademais, não há como se reconhecer o vínculo empregatício, se ausentes os requisitos previstos no art. 3º da CLT. (TST-A-AIRR-46840-46.2007.5.12.0040, 2ª Turma. Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DEJT de 18/09/2009)"

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos dos Requerentes e da Requerida e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora que acolheu a sugestão do Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento quanto ao Relatório do decisium.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0167900-95.2008.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : COLÉGIO DINÂMICO LTDA.
ADVOGADO : ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
RECORRIDO : PAULO JOÃO CAVALCANTE PINHO
ADVOGADO : ISMAR PIRES MARTINS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : PAGAMENTOS POR FORA. FGTS. DEVIDO. Estando sobejamente comprovado nos autos que a empresa reclamada adotava a prática de pagar por fora parte da remuneração de seus empregados, é irrepreensível a r. sentença que condenou a reclamada a efetuar os recolhimentos fundiários e pagar a multa de 40% sobre a diferença não registrada nos contracheques.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, o Dr. Ismar Pires Martins.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0203900-64.2008.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANTÔNIO JORGE COSTA LEMOS
ADVOGADOS : VILMAR DE OLIVEIRA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. DESERÇÃO. A comprovação, no momento da interposição do recurso ordinário, do recolhimento das custas mediante fotocópia não autenticada, leva ao não conhecimento do apelo por deserção, em não havendo, nas razões recursais, declaração de autenticidade do documento pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, na forma do que dispõe o art. 830 da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.925, de 17/04/2009.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da primeira Reclamada, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0059400-65.2009.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : SOLANGE MARIA FERREIRA
ADVOGADO : LUCIANA MOURA LIMA
RECORRIDO : 1. EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO
PROCURADOR : ELIZABETH SOUZA LEMOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. NEXO DE CONCAUSALIDADE. CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Demonstrado o dano causado à empregada e o nexo de concausalidade entre a patologia adquirida e a atividade laboral desenvolvida, assim como a negligência do empregador em adotar medidas de segurança e medicina no campo da prevenção dos riscos ocupacionais do trabalho, são devidas as indenizações por dano moral e material decorrentes do acidente do trabalho ocorrido, nos termos da legislação civil.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0066800-88.2009.5.18.0221
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADOS : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARILENE SILVEIRA OLIVEIRA
ADVOGADOS : RICARDO CALIL FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUÍZA : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO. Em conformidade com o teor das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354, ambas da SDI-1 do TST, a supressão, ainda que parcial, do intervalo mínimo intrajornada legal, não obstante sua natureza salarial, implica seu pagamento integral e não apenas dos minutos suprimidos, com o acréscimo constitucional ou convencional sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, ainda que tal supressão não importe excesso de jornada." (Súmula n. 02 do TRT da 18ª Região).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0087600-82.2009.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CARLITO BARBOSA DE ALMEIDA (ADESIVO)
ADVOGADOS : SARA MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO. Em conformidade com o teor das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354, ambas da SDI-1 do TST, a supressão, ainda que parcial, do intervalo mínimo intrajornada legal, não obstante sua natureza salarial, implica seu pagamento integral e não apenas dos minutos suprimidos, com o acréscimo constitucional ou convencional sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, ainda que tal supressão não importe excesso de jornada". (Súmula nº 02/ TRT 18ª Região).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e adesivo do Reclamante e dar-lhes parcial provimento, sendo que o patronal foi por maioria, vencida, em parte, a Relatora, que lhe dava provimento parcial menos amplo e que adaptará o voto.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0125000-13.2009.5.18.0052
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO : EDSON DIAS MIZAEL
RECORRENTE : 2. JOSENILSON PEREIRA BENTO (ADESIVO)
ADVOGADOS : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. GUIA SEM IDENTIFICAÇÃO. DESERÇÃO. A IN 18/99 exige a identificação das partes, juízo e processo para a comprovação do depósito recursal. A IN nº 26/TST, quando ocorrer pagamento em caixa eletrônico, exige que a Guia de Recolhimento do FGTS apresente o código de barras para que se faça a confrontação com o recibo de recolhimento. Assim, a ausência de tais requisitos implica a deserção do recurso, uma vez que não atendido um dos pressupostos recursais objetivos de admissibilidade.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, seguindo a mesma sorte o adesivo obreiro, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0142100-98.2009.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MARIA JOANA EVANGELISTA
ADVOGADOS : GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA ASOEC
ADVOGADOS : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. CONCAUSA. ESFORÇO REPETITIVO. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. Cabe indenização por dano moral quando se verifica a concausa geradora da lesão por esforço repetitivo, decorrente do trabalho. O dano moral se vê experimentado em face da dor física e sofrimento íntimo, que prejudica a autoestima do trabalhador e acarreta comprometimento temporário de exercício das funções laborativas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento que negava provimento ao apelo.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0181100-26.2009.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : FIBRASCA QUÍMICA E TÊXTIL LTDA.
ADVOGADOS : GUSTAVO PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : WEDISNEY VIEIRA DA SILVA
ADVOGADOS : MÔNICA PONCIANO BEZERRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. VÍNCULO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. Tendo a reclamada alegado que o reclamante lhe prestou serviços, mas de forma autônoma, atraiu para si o ônus probatório, do qual, no entanto, não se desincumbiu. Ao contrário, ficou evidenciado pela prova oral que o contrato de representação comercial tinha por finalidade mascarar a relação de emprego.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0202700-12.2009.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. FRANCISCO DALMI EUFRÁSIO MATEUS (ADESIVO)
ADVOGADO : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPREGADO EM SERVIÇO DE TELEFONIA. O direito à percepção do adicional de periculosidade, previsto na Lei 7.369/85, contempla todos os trabalhadores que desempenhem atividades em condições de risco e não apenas aos pertencentes a determinada categoria profissional ou aos que trabalhem para empresas de determinadas categorias econômicas (Decreto 93.412/86, art. 2º). Comprovado nos autos, por meio de perícia técnica, que o reclamante desenvolvia suas atividades em condições de periculosidade, é devido o referido adicional.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e do adesivo do Reclamante e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0207300-67.2009.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. JOSVAN CARRIAS DE ALMEIDA
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADOS : PATRICK ALVES COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : TRANSPORTE DE VALORES EM MOTOCICLETA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Comprovado que a reclamada exigiu do empregado o uso de motocicleta no desempenho de suas funções de vigilante, com o fim de agilizar os serviços e reduzir os custos operacionais do "transporte de valores" e sendo incontroverso que ele sofreu acidentes de trânsito a serviço da empresa, caracterizados como acidentes do trabalho (Lei 8.213/91, art. 21, IV, "d"), incide a responsabilidade civil objetiva (CC, art. 927), porque a atividade exercida, por sua natureza, oferecia potencial risco à integridade física do empregado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamante e da Reclamada e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Houve manifestação da Excelentíssima Procurado do Trabalho, registrando, em sessão, o parecer da d. Procuradoria Regional do Trabalho nos mesmos moldes do voto da Relatora, em face da ausência de remessa dos autos ao MPT. Sutentou oralmente pelo Reclamante, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0215100-37.2009.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. WILSON DE PAIVA JUNIOR
ADVOGADOS : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADOS : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : "RECURSO DE EMBARGOS. EMPRESA FINANCEIRA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS. SÚMULA Nº 55 DO TST. VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. Inviável a reforma da decisão da c. Turma que limitou a aplicação da Súmula 55/TST, para os empregados de instituições financeiras, aos efeitos do artigo 244 da CLT, em consonância com a iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal Superior. Embargos não conhecidos." (TST-E-ED-RR - 948/2003-058-01-40, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, SDI-1, DJ - 19/09/2008).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da primeira Reclamada e do Reclamante e dar-lhes parcial provimento, condenando a primeira, de ofício, ao pagamento de multa por litigância de má-fé, tudo nos termos do voto da Relatora. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, o Dr. Franciole Martins da Conceição.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0215100-40.2009.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO ECULTURA ASOEC
ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANDRÉ VICENTE MARCHESE MARTINS
ADVOGADOS : JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA PATRONAL. REQUISITOS PARA ISENÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Nos termos do art. 195, § 7º, da Constituição Federal de 1988, são isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei. A falta de comprovação, por parte da reclamada, do preenchimento dos requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101/09, impede a isenção pretendida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0226700-67.2009.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE) : 3. SIMONE HELENA DE FARIA
ADVOGADO : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO C. TST. - "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)" - Súmula 331, IV, do C. TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar integral provimento ao da primeira Reclamada (ATENTO) e da Reclamante e parcial provimento ao da segunda Reclamada (VIVO), nos termos do voto da Relatora. Sutentou oralmente, pela ATENTO, o Dr. Cezer de Melo Pinho.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0229900-91.2009.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ELIETE CORREIA DOS SANTOS CAMPOS
ADVOGADO : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECORRIDO : 1. UNIÃO(ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDO : 2. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : UNICIDADE CONTRATUAL. NÃO- CARACTERIZAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. A sucessão na execução de contratos de prestação de serviços de empresas distintas com a Administração Pública, através de licitações, não configura sucessão de empregadores quando não há sucessão na titularidade do estabelecimento, não havendo que se falar em unicidade contratual e nem no deferimento de diferenças salariais.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0243000-04.2009.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : VALDIR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADOS : RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O laudo pericial concluiu que, apesar de a empresa fornecer EPI's, eles não foram suficientes na neutralização do agente insalubre. Mantenho.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0285200-41.2009.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : PERCIVAL CORCINO DA SILVA
ADVOGADOS : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : MARILICE PEZENDE DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : BANCÁRIO. TRANSPORTE DE VALORES EM VEÍCULO PRÓPRIO. AUSÊNCIA DE TREINAMENTO E DE ESCOLTA. EXPOSIÇÃO A RISCO DE "ASSALTO". DANO À INTEGRIDADE EMOCIONAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Comprovado que o gerente bancário recebeu atribuição estranha à sua função e para a qual não recebeu treinamento, realizando o transporte de expressivos valores de numerário em seu próprio veículo, sem escolta armada, fica evidente que o banco negligenciou a segurança de seu empregado e violou a Lei 7.102/83. Portanto, deve indenizar o dano à integridade emocional e estresse psíquico

sofrido pelo reclamante, decorrente da exposição ao real perigo de "assalto", extorsão ou ameaça e constante estado de insegurança a que foi submetido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Sustentou oralmente pelo Reclamante, o Dr. Franciole Martins da Conceição.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000101-26.2010.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. LIAMAR MARIA FERNANDES BARBOSA (ADESIVO)
ADVOGADO : ARLINDO JOSÉ COELHO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : DANO MORAL. ESTORNO DE NUMERÁRIO DA CONTA-CORRENTE DO EMPREGADO. DEVOLUÇÃO DE CHEQUES EMITIDOS PELO EMPREGADO. PROCEDIMENTO TEMERÁRIO. DIREITO À INDENIZAÇÃO. O reclamado tem a obrigação de adiantar ao empregado o auxílio-doença ou acidentário que ele tiver direito, enquanto o benefício não for pago pelo órgão previdenciário. Assim, o procedimento de estornar este valor depositado na conta do empregado, mesmo depois de ciência de decisão judicial que assegurou o restabelecimento da percepção pelo empregado do benefício suspenso, causou ao empregado prejuízos, pela devolução de seus cheques por falta de provisão de fundos. O banco não tinha certeza do pagamento do benefício pela autarquia federal ao trabalhador, como de fato não ocorreu na época, caracterizando ato temerário que causou prejuízo ao empregado, emergindo o direito à indenização.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamado e adesivo da Reclamante e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Sustentou oralmente, pelo Reclamado, a Dra. Daniela Vieira Rocha Bastos Marinho. Presente na tribunal, pela Reclamante, o Dr. Arlindo José Coelho.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000283-42.2010.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : EDMAR CARDOSO DE MOURA
ADVOGADOS : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADOS : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : INTIMAÇÃO. SUPRESSÃO DE UMA LETRA. VALIDADE. A supressão, na publicação, de uma das letras do nome do advogado, desde que não comprometa a sua identificação, não gera nulidade. A intimação foi feita de conformidade com o art. 236, § 1º, do CPC, possibilitando a plena identificação das partes e dos advogados.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000285-59.2010.5.18.0052
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : RODRIGO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADOS : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : HORAS EXTRAS. JORNADA NOTURNA PRORROGADA E REDUZIDA. Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas, assim como deverá ser observada a jornada reduzida nas horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Presente na tribuna, pela Reclamante, a Dra. Helma Faria Corrêa.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000340-39.2010.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. MARCOS RIBEIRO CAETANO
ADVOGADOS : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : BANCÁRIO. TRANSPORTE DE VALORES. EXPOSIÇÃO A RISCO DE "ASSALTO". DANO À INTEGRIDADE EMOCIONAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Comprovado que o bancário recebeu atribuição estranha à sua função e para a qual não recebeu treinamento, fica evidente que o banco negligenciou a segurança de seu empregado e violou a Lei 7.102/83, devendo indenizar o dano à integridade emocional e estresse psíquico sofrido pelo reclamante, decorrente da exposição ao real perigo de "assalto", extorsão ou ameaça e constante estado de insegurança a que foi submetido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do Reclamante e integralmente do recurso do Reclamado e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, o Dr. Franciole Martins da Conceição.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000442-29.2010.5.18.0053
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. HEZIR AGUIAR NUNES SILVA
ADVOGADOS : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : BANCÁRIO. TRANSPORTE DE VALORES. EXPOSIÇÃO A RISCO DE "ASSALTO". DANO À INTEGRIDADE EMOCIONAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Comprovado que o bancário recebeu atribuição estranha à sua função e para a qual não recebeu treinamento, fica evidente que o banco negligenciou a segurança de seu empregado e violou a Lei 7.102/83, devendo indenizar o dano à integridade emocional e estresse psíquico sofrido pelo reclamante, decorrente da exposição ao real perigo de "assalto", extorsão ou ameaça e constante estado de insegurança a que foi submetido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamante e do Reclamado e dar-lhes parcial provimento, sendo que o patronal foi por maioria, vencida, em parte, a Relatora que lhe dava provimento parcial menos amplo e que adaptará o voto nos termos da divergência apresentada pelo Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, o Dr. Franciole Martins da Conceição.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos

Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000478-27.2010.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : THAYLIZE VARGAS MARTINS
ADVOGADO : FLÁVIA MARIA DA SILVA
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : Nos termos do art. 129 do CPC, "convencendo-se, pelas circunstâncias da causa, de que autor e réu se serviram do processo para praticar ato simulado ou conseguir fim proibido por lei, o juiz proferirá sentença que obste aos objetivos das partes." No caso dos autos, a ausência de defesa encerra sérios indícios de que os advogados das partes estejam se valendo do processo para a prática de ato simulado, sendo irrepreensível a r. sentença, que extinguiu o processo, sem exame do mérito, de modo a obstar eventual objetivo ilegítimo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, determinando a intimação da diretoria da Reclamada para tomar ciência da decisão, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000520-80.2010.5.18.0131
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MARIA APARECIDA DAS NEVES
ADVOGADO : LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
RECORRIDOS : SUCUPIRA AGRO-PASTORIL LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : RENATO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : "FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Restando evidenciado que as empresas ocupam o mesmo local, têm a mesma finalidade econômica, com interesse social integrado e são administradas por uma única sócia, cabe reconhecer a existência de um único empregador, para fim de impor a cada uma dessas empresas componentes do grupo a responsabilização solidária pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante, nos termos do artigo 2º, § 2º, da CLT." (RO - 0110700-03.2009.5.18.0131, Relator JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, data do julgamento : 01 de junho de 2010).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000625-87.2010.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : FERTILIZANTES MOTTA LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA E OUTRO(S)
RECORRIDO : WALDIR CABRAL PEREIRA CASTILHO
ADVOGADOS : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : MOTORISTAS. VIAGENS EM DISTÂNCIAS SUPERIORES A 60 QUILÔMETROS. AUSÊNCIA DE PROVA DE FATO IMPEDITIVO. HORAS EXTRAS DEVIDAS. Consoante previsão em instrumento coletivo, o motorista que realiza viagens em distâncias superiores a 60 quilômetros, sem controle de jornada, tem direito a 2 horas extras diárias, independente de tê-las trabalhado, à míngua de prova de pagamento de comissões, ajuda de custo e prêmios que, segundo a norma coletiva, obstariam a percepção das referidas horas extras.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000635-97.2010.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. MAYARA MARTINS REZENDE DOS SANTOS
ADVOGADO : FLÁVIA MARIA DA SILVA
RECORRENTE : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : Nos termos do art. 129 do CPC, "convencendo-se, pelas circunstâncias da causa, de que autor e réu se serviram do processo para praticar ato simulado ou conseguir fim proibido por lei, o juiz proferirá sentença que obste aos objetivos das partes." No caso dos autos, a ausência de defesa encerra sérios indícios de que os advogados das partes estejam se valendo do processo para a prática de ato simulado, sendo irrepreensível a r. sentença que extinguiu o processo, sem exame do mérito, de modo a obstar eventual objetivo ilegítimo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar suscitada pela Reclamada e, no mérito, negar provimento ao recurso da Reclamante, determinando a intimação da diretoria da Reclamada para que tome ciência da decisão, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000686-81.2010.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME
ADVOGADOS : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARIA PAULA DO NASCIMENTO SOBRINHO
ADVOGADOS : NIVANOR SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. NECESSIDADE DE COINCIDÊNCIA COM O DOMINGO NO MÍNIMO UMA VEZ NO PERÍODO DE TRÊS SEMANAS. Nos termos do art. 67 da CLT e § único do artigo 6º da Lei 11603 de 05 de dezembro de 2007, o repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com um domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000774-43.2010.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : LUZIANE GASPAR BARROS
ADVOGADOS : WALTER SILVEIRO AFONSO E OUTRO(S)
RECORRIDO : IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : AGRESSÃO VERBAL E FÍSICA CONTRA O EMPREGADO. FATO DE TERCEIRO. INEXISTÊNCIA DE CULPA DA EMPREGADORA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E RESCISÃO INDIRETA. IMPROCEDÊNCIA. Comprovado nos autos que a agressão verbal e física sofrida pela reclamante (caixa de supermercado) decorreu de fato exclusivo de terceiro (cliente), sem nenhuma concorrência de culpa (ação ou omissão, dolosa ou

culposa) da reclamada pelo evento, não prospera a pretensão de indenização por danos morais. Apesar do abalo psicológico transitório, não demonstrado o descumprimento das obrigações contratuais pela empregadora, nem a inviabilidade da continuidade da relação de emprego, improcede pleito de rescisão indireta.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, com a determinação de expedição de ofício à Corregedoria da Polícia Rodoviária Federal em Goiás e ao Ministério Público Federal (Procuradoria da República em Goiás), com cópia da inicial, boletim de ocorrência, contestação, ata de audiência e sentença, para adoção das providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora que acolheu a sugestão do Juiz Paulo Canagé F. Andrade quando à expedição de ofícios.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000804-69.2010.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. LYGIA LUCIANA CARNEIRO QUEIROZ MARQUES
ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : BANCÁRIA. FUNÇÃO TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. NÃO-ENQUADRAMENTO. Para que haja incidência do disposto no art. 224, § 2º, da CLT, a empregada deve exercer função de direção, gerência, fiscalização, chefia ou equivalentes, ou desempenhar outro cargo de confiança. Se sua atividade é meramente técnica, não havendo sequer outros empregados subordinados a ela, tal dispositivo não lhe alcança, não podendo ser afastada da jornada bancária normal de 6 horas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do primeiro recurso apresentado pela Reclamada (fls. 1.277/1298), sendo que do segundo apelo da CAIXA foi apenas parcialmente (fls. 1.307/1.332), e conhecer integralmente do recurso da Reclamante; no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000924-24.2010.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADOS : MARTA DE ABREU CRUVINEL E OUTRO(S)
RECORRIDO : SINVALDO JOSÉ ANTUNES
ADVOGADOS : JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". DIFÍCIL ACESSO. PRESUNÇÃO. A localização da empresa a mais de 35,5 km do ponto final localizado na cidade onde reside o empregado, distante ainda cerca de 3,4 km das margens da rodovia em estrada sem pavimentação, por si só, é suficiente para caracterizá-la como de difícil acesso, porque impossível a sua transposição pelo empregado, para o trabalho, sem a utilização de transporte.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000925-21.2010.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADOS : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. WELLINGTON DUARTE SOUSA (ADESIVO)
ADVOGADO : ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : RESCISÃO CONTRATUAL. JUSTA CAUSA. Considerando que a ruptura do contrato de trabalho por justa causa, por iniciativa do empregador, é a medida disciplinar mais drástica e de efeitos mais maléficos que pode ser imposta ao empregado, deve ser cabalmente provada pelo empregador. Não havendo prova robusta a ponto de demonstrar o suposto comportamento desidioso do reclamante, impõe-se a reversão da justa causa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e do adesivo do Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000942-36.2010.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. KÁTIA ARANTES ROMANO HANNA
ADVOGADO : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECORRENTE : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : DANO MORAL. NÃO-RENOVAÇÃO DE CESSÃO. ESTABILIDADE. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO. Ainda que o empregado tenha constituído família na cidade em que se situa o local de emprego para o qual foi cedido, por longos anos, havendo interesse público devidamente justificado de não mais renovar a cessão, não há dano a ser reparado porque prevalece o interesse público sobre o particular.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao da Reclamada e parcial provimento ao da Reclamante, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001018-57.2010.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ORLANDA ALVES DE BRITO (ADESIVO)
ADVOGADO : LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : "CONAB. LEI Nº 8.878/1994. ANISTIA. READMISSÃO. LICENÇA-PRÊMIO. É certo que o restabelecimento do contrato de trabalho do empregado, com o cômputo do tempo de serviço anterior à sua readmissão, é consequência natural da anistia, a qual encontra-se expressamente disciplinada pelo art. 2º da lei nº 8.878/94. Nesse sentido, o tempo entre a dispensa do obreiro e sua readmissão por força da anistia deve ser tido como uma suspensão atípica do contrato, de forma que o empregado faz jus à contagem do tempo dos dois períodos que integram o contrato, tanto o anterior à dispensa como o posterior à readmissão, para efeito de cálculo e gozo de licença-prêmio." (RO 00884-2009-008-18-00-1, Relator DANIEL VIANA JÚNIOR, Publicado em 05/11/2009)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar provimento ao adesivo da Reclamante; por maioria, dar parcial provimento ao da Reclamada, Vencidos, em parte, o Juiz Paulo Canagé F. Andrade, quanto à licença-prêmio, e a Relatora, quanto aos danos materiais, e que adaptará o voto.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001194-60.2010.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : LUIZ ALVES FERNANDES
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. OMISSÃO DA RECLAMADA. IMPLEMENTAÇÃO DA CONDIÇÃO NECESSÁRIA. ART. 129, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. Se a obtenção de um direito assegurado por norma regulamentar e condicionado à avaliação de desempenho do empregado ficou inviabilizada pela omissão do empregador em realizá-la, presume-se implementada a circunstância necessária para aquisição do direito (artigo 129 do Código Civil de 2002), vale dizer : presume-se que o empregado obteria resultado favorável à promoção por merecimento. Dessa forma, e não tendo a reclamada feito prova de fatos impeditivos, faz jus a autora a promoções por merecimento, de forma alternada com o critério de antiguidade.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 26 de outubro de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TRT - RO - 0001163-08.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO SECOLIN
RECORRIDO(S) : GIDALTH DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de recurso manejado em face de sentença da lavra do Exmo Juiz ÉDISON VACCARI, da Eg. Vara do Trabalho de Catalão-GO, que julgou procedentes em parte os pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por GILDATH DE ALMEIDA em face de VOITH HYDRO SERVICES LTDA, no qual a reclamada pugna pela exclusão ao pagamento das horas in itinere, noticiando que norma coletiva expressamente excluiu o direito a tal parcela.

Sem maiores delongas, da análise dos autos, verifica-se que não assiste razão à recorrente, bem como que o apelo não merece seguimento.

Caracteriza horas in itinere o tempo despendido pelo empregado até a empresa e para seu retorno, utilizando-se de meio de transporte fornecido pelo empregador, desde que o local de trabalho seja de difícil acesso ou não servido por transporte público regular (art. 58, § 2.º, da CLT c/c Súmula n.º 90, I, do TST).

Presentes os requisitos configuradores das horas in itinere, tem-se que essas, caso ultrapassem o limite normal da jornada diária, devem se remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), por configurarem sobretempo (Súmula n.º 90, V, do TST).

Embora as partes possuam autonomia para convencionar regras por meio de instrumentos coletivos, é cediço que o poder da autonomia coletiva privada é limitado e, seguindo uma interpretação sistemática do art. 7.º, XXVI, da Constituição da República, malgrado o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, tem prevalecido no âmbito do C. TST o entendimento de que a normatização convencional esbarra em resultados menos benéficos para os trabalhadores, quando caracterizada a renúncia a direito assegurado em lei.

Portanto, não se admite que norma coletiva suprima o direito que o trabalhador possui à percepção de horas in itinere, conforme iterativa jurisprudência do C. TST, bem como deste Regional, esta expressa em sua Súmula nº 8, assim redigida :

"HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE.
I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere.
II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido." (RA nº 37/2010, DJE - 11.05.2010, 12.05.2010 e 13.05.2010 - destaquei).

Diante do exposto, inaplicável a cláusula da Convenção Coletiva que suprime o direito às horas in itinere, razão pela qual o preenchimento dos requisitos contidos na lei impõe o deferimento da inclusão do percurso na jornada laboral, sem que haja qualquer violação a teoria do conglobamento.

A tais fundamentos, tendo em vista que a única pretensão recursal, a par de improcedente, encontra-se embasada exclusivamente em tese que confronta jurisprudência dominante de Tribunal Superior - no caso, do C. TST - bem como com súmula deste Tribunal, de plano, nego seguimento ao recurso, valendo-me da faculdade inserta no art. 557, do CPC, de inequívoca aplicação subsidiária em sede trabalhista, ex vi do disposto pelo art. 769 consolidado.

Intimem-se.

Goiânia, 26 de outubro de 2010.

PAULO PIMENTA
Relator

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - ED-RO - 0132700-03.2008.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : SIRLEIDE BATISTA
ADVOGADO(S) : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho JÚLIO CÉSAR C. DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 26 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0094800-76.2009.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE : AILTON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : THAIS BATISTA LOPES
EMBARGADO : TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente, para corrigir erro material, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 26 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000931-98.2010.5.18.0010
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE : HÉLIO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ITAÚ UNIBANCO S.A E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 26 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0011500-61.2005.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
RECORRENTE(S) : 2. ESTEVÃO GOULART DE ARAÚJO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. O vínculo empregatício deve sempre unir o trabalhador e o beneficiário imediato dos serviços. A única exceção legal ao referido princípio ocorre no caso do trabalho temporário, previsto no art. 11 da Lei 6.019/74. Em face da evolução acelerada da economia, a jurisprudência passou a reconhecer a necessidade de ser tolerada a terceirização de serviços ligados à atividade-meio. A tolerância, no entanto, não pode ser ampliada ainda mais, a ponto de servir de pretexto para o afastamento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, pois, então, estaria impedindo a aplicação dos preceitos consolidados (art. 9º da CLT). Portanto, o beneficiário dos serviços prestados pelo empregado tem de responder, no mínimo de forma subsidiária, pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido com a empresa terceirizada, sob pena de grave violação ao ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano. O processo de elaboração da Súmula 331 do TST não violou a cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Constituição Federal, pois a sua redação foi aprovada, por unanimidade, pelo pleno do TST. Destarte, é justo, legal e adequado o entendimento jurisprudencial contido na Súmula 331, IV, do TST.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, com a participação da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como, representando o d. Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, após demonstrada pelo Relator a ocorrência de erro material na proclamação da decisão alcançada no julgamento deste recurso, na sessão de 14.10.2010, chamou o feito à ordem para, corrigindo a incorreção havida, determinar a rerratificação da Certidão de Julgamento de fl. 600, a fim de que dela conste como proclamado o seguinte resultado :

"Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar provimento ao da Reclamada; por maioria, dar provimento ao adesivo do Reclamante, vencido, em parte, o Relator que lhe dava provimento parcial e que adaptará o voto nos termos da divergência apresentada pelo Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento".
(Julgamento, 26 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0147000-61.2009.5.18.0131
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. AGRO PAULISTA REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO VALERIANO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : 2. RAPHAEL DE PAULA TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : IVAN JOSÉ THOMAZI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : SALÁRIO. COMISSÕES. MÉDIA DUODECIMAL. A reclamada impugnou a remuneração alegada pelo reclamante na inicial e informou a variação das comissões percebidas pelo reclamante. Ademais, ambas as partes juntaram notas fiscais com valores dos serviços prestados pelo reclamante. Assim, considerando que há nos autos elementos capazes de fixar a efetiva contraprestação percebida pelo autor, tais elementos é que prevalecem. Mantenho a sentença que determinou a apuração do salário com base na média duodecimal das notas fiscais.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da Reclamada e dar parcial provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 26 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0212800-32.2009.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO(S) : JANE VILELA GODOI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ALEXANDRE SAMPAIO NUNES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : RADIALISTA. ACÚMULO DE FUNÇÕES NO MESMO SETOR. Comprovado que o reclamante acumulava as funções de operador de mesa e de videotape – que pertencem a um mesmo setor, qual seja, o setor técnico (art. 4°, § 3°, "b" da Lei 6.615/78 e item III, "C", do Anexo ao Decreto nº 84.134/79) - é devido o adicional previsto no art. 13 da Lei 6.615/78.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada e integralmente do adesivo do Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 26 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000164-57.2010.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1.TRANSLINCOLN TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECORRENTE(S) : 2. WALISSON DA SILVA VENÂNCIO
ADVOGADO(S) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : REMUNERAÇÃO. "CAIXA 2". PROVA. O ônus de provar a existência do pagamento "por fora" é do empregado e, para ser reconhecido, deve haver, nos autos, prova cabal e indene de dúvidas, diante das graves consequências que causa para o empregador e da incerteza que traz às relações jurídicas. A testemunha apresentada pelo reclamante não soube informar a remuneração deste, e nem a função. O depoimento da testemunha da reclamada nada provou acerca de eventual pagamento "por fora". Nego provimento ao recurso.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e do Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 26 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000322-33.2010.5.18.0102
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELIZONÁBIA ANTÔNIA DE LIMA

ADVOGADO(S) : NILTON RODRIGUES GOULART
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : AVISO PRÉVIO INDENIZADO. REDUÇÃO 7 DIAS. Comprovado que durante o cumprimento do aviso prévio não houve a redução de 7 dias, na forma do que dispõe o art. 488 da CLT, é devido o pagamento de aviso prévio indenizado, pois tem-se como não concedido, tendo em vista que não se possibilitou ao empregado a procura de novo emprego.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso dos reclamados e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 26 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000467-04.2010.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FLAVIO FERREIRA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
EMENTA : VENDEDOR EXTERNO. HORAS EXTRAS. A obrigatoriedade do comparecimento à sede da empresa no início e ao final da jornada, bem como o grande número de visitas a clientes - cuja duração média era do conhecimento da reclamada - demonstram a possibilidade de o empregador poder controlar o tempo gasto pelo autor no desempenho de suas funções. Portanto, como a reclamada detinha meios para controlar a jornada exercida pelo reclamante, embora, fora do ambiente físico da empresa, forçoso é concluir-se pela não aplicação, ao caso, da disposição contida no art. 62, inciso I, da CLT.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e da Reclamante e negar provimento ao do obreiro; por maioria dar parcial provimento ao patronal, vencido, em parte, o Relator que lhe negava provimento e que adaptará o voto nos termos da divergência apresentada pelo Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 26 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000776-22.2010.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALDECI AUXILIADORA BATISTA
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : CONAB. ANUÊNIOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. A pretensão dos empregados da CONAB, no que tange ao recebimento de anuênios - direito previsto no Regulamento de Pessoal - é sujeita à prescrição parcial, contada dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação. Isso porque o art. 103 do Regulamento de Pessoal da reclamada dispõe que esse benefício será concedido automaticamente (fls. 109), de forma que a omissão da reclamada (CONAB) em concedê-lo gera lesão de trato sucessivo, que se renova mês a mês.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 26 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000778-62.2010.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : LÚCIO RENATO DA CRUZ
ADVOGADO(S) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO(S) : JANE VILELA GODOI E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. A falta grave capaz de justificar a rescisão indireta deve ser demonstrada por prova cabal e contundente, a exemplo do que ocorre com a justa causa. Restando evidenciado que a alteração das condições de trabalho não trouxe prejuízo ao empregado, impõe-se concluir pelo não reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 26 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000902-63.2010.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. ELIETE DA ROCHA GOMES
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. A empresa reclamada que tiver o pessoal organizado em quadro de carreira é obrigada a realizar, de forma alternada, as promoções por antiguidade e por merecimento, nos termos do art. 461, § 3°, da CLT.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da Reclamante e dar parcial provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 26 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001048-84.2010.5.18.0141
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALENCAR FERREIRA LEITE
ADVOGADO(S) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. SUPRESSÃO. As normas coletivas que simplesmente excluem o direito do trabalhador às horas de percurso são inválidas. Súmula 8, I, desta Eg. Corte.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO

CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 26 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001318-43.2010.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : JOENILSA LOPES RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : PRESCRIÇÃO TOTAL. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. REGULAMENTO DA EXTINTA COBAL. REENQUADRAMENTO. Tratando-se de pedido de reenquadramento, pelo qual o empregado postula a concessão de promoção por antiguidade com base no Regulamento de Pessoal da extinta COBAL - que lhe seria mais benéfico do que o atual Regulamento da reclamada (CONAB) - incide a prescrição total, contada a partir do enquadramento do empregado, conforme entendimento cristalizado na Súmula 375, II, do TST.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 26 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001650-38.2010.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 2. FRANCISCO HUMBERTO CLARO SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. A distância das lavouras aos centros urbanos faz parte do risco da atividade econômica, devendo, desse modo, ser assumido pelo empregador. O trabalhador, no tempo de percurso, está impossibilitado de realizar suas tarefas e, consequentemente, também não está recebendo pela produção que poderia realizar naquele horário em que se encontra à disposição do empregador. Portanto, as horas extras in itinere devem ser calculadas com base na remuneração média do trabalhador. Ademais, este TRT editou a Súmula nº 16, que informa que a parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao dos Reclamados e total provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 26 de outubro de 2010).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 88/2010

Concede 10 (dez) dias de férias residuais à Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Vice-Presidente, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, em férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2828/2010 – MA 50/2010, RESOLVEU conceder à Excelentíssima Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA 10 (dez) dias residuais de férias relativas ao 2º período de 2006, para fruição de 03 a 12 de novembro de 2010.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 25 dias do mês de outubro de 2010.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 89/2010

Altera a Resolução Administrativa nº 82/10, que concede férias ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Vice-Presidente, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, em férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2687/2010 - MA 47/2010, RESOLVEU alterar os incisos I e II da Resolução Administrativa nº 82/2010, que concede férias ao Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, conforme a seguir especificado :
I - 19 (dezenove) dias residuais de férias relativas ao 1º e 2º períodos de 2009, para serem fruídas de 29 de novembro a 17 de dezembro de 2010;
II - 30 (trinta) dias de férias, relativas ao 2º período de 2010, para fruição de 07 de janeiro a 05 de fevereiro de 2011.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 25 dias do mês de outubro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - MS-0002809-88.2010.5.18.0000
RELATORA : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
IMPETRANTE : OTÁVIO SILVEIRA DE CAMPOS
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS
IMPETRADO : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : CELG DISTRIBUIÇÃO - CELG D S/A

Vistos os autos.
OTÁVIO SILVEIRA DE CAMPOS impetra Mandado de Segurança em face de decisão proferida pelo Exmo. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, que, nos autos da RT-0001932-48.2010.5.18.0001, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela relativo ao seu pedido de retornar a exercer suas atividades na cidade de Pirenópolis.
Entendeu o d. Julgador que "Tendo em vista que o pedido de antecipação de tutela não foi veiculado inaudita altera pars, sendo certo que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação do reclamado puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente, ficará a análise desse pedido postergada para o momento posterior à integração da Reclamada à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa" (fl. 89).
Inconformado, o impetrante insiste que o pedido deve ser apreciado com urgência, não podendo aguardar nem mesmo a apresentação de defesa da parte contrária, "pois até lá o reclamante poderá ter sido dispensado por justa causa, pela transferência abusiva do mesmo, sem sua anuência e sem que exista necessidade do serviço" (fl. 03).
Afirma que "foi transferido abusivamente pela Reclamada do seu local de trabalho, sem sua anuência e sem que exista necessidade do serviço" (fl. 04). Diz que desde sua admissão sempre esteve lotado junto à Agência de Atendimento de Pirenópolis e que no dia 03.08.2010 recebeu inesperadamente uma comunicação informando sua transferência para a Agência de Santa Terezinha GO, cidade que fica a 250 Km de distância de sua atual lotação e residência.
Informa que o comunicado não trouxe a partir de quando estaria transferido e nem qualquer razão para a transferência. Diz no outro dia compareceu ao seu local de trabalho mas foram bloqueados o seu ponto e o acesso aos programas

para trabalho. Continuou trabalhando mas houve descontos de faltas no seu salário.
Relata que se deslocou para a cidade de Santa Terezinha, tendo gastado seus próprios recursos, e ficou por lá uma semana. Mas não foi possível lá permanecer, por não ter recursos para tanto.
Afirma não haver qualquer justificativa plausível para a sua transferência, pois em Pirenópolis seria mais útil do que em Santa Terezinha.
Ressalta que, nos termos do art. 469 da CLT, é defeso transferir o empregado sem a sua anuência, para local diverso da que resultar do seu contrato de trabalho.
Entendendo estarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, requer, consoante razões de fls. 02/16, a concessão de liminar para "que o demandante volte a exercer suas atividades laborais imediatamente na cidade de Pirenópolis, onde estava lotado, devendo ser expedido mandado judicial de recondução do autor, determinando à reclamada que suspenda a transferência do obreiro, permitindo que o mesmo permaneça laborando em Pirenópolis até o julgamento final da ação principal" e que, ao final, seja julgado procedente o presente Mandado de Segurança.
Juntou a Impetrante os documentos de fls. 13/102, bem como a necessária contra-fé.
Pois bem.
O caso dos autos é de rejeição do pedido liminar na reclamação, o que equivale, juridicamente, à rejeição do pedido de antecipação da tutela. O que pretende o autor, é ver a antecipação dos efeitos da tutela com relação ao seu pedido de nulidade de transferência. Ou seja, o impetrante pretende obter a antecipação dos efeitos da tutela pela via mandamental.
Observe-se que o ato acoimado de ilegal consiste na decisão do Exmo. Juiz de primeiro grau que postergou a apreciação da antecipação dos efeitos da tutela para o momento posterior à apresentação da defesa. Frise-se que ele não negou o pedido, mas apenas postergou a sua análise.
Preceitua o artigo 273 do CPC, que o juiz poderá, a requerimento das partes, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto intuito protelatório do réu.
O deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela é faculdade do Exmo. Juiz que só o fará se se convencer da verossimilhança das alegações. E, no caso, ele entendeu que a análise do pedido após a apresentação de defesa possibilitará a prolação de uma decisão mais segura. Até porque, frise-se, não consta da inicial da reclamatória trabalhista o pedido de que a decisão seja proferida inaudita altera pars.
Outrossim, o TST já consolidou o entendimento de que "a concessão de liminar ou a homologação de acordo constituem faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança" (súmula 418 do TST).
Em sendo a concessão de liminar e antecipação de tutela uma faculdade do juiz, caberá a impetração do mandado de segurança se o juiz conceder a tutela antecipada (ou liminar) antes da sentença (TST, súmulas 418 e 414, II). Mas não cabe se ele indeferir ou postegar o pedido de tutela antecipada.
Assim, como a pretensão do impetrante é impugnar a decisão que postergou o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, entendo que é incabível o presente mandado de segurança.
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pelo impetrante no importe de R$ 10,64, fixadas nos termos do art. 789 da CLT.
Intime-se o impetrante.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.
À STP.
Goiânia, 27 de outubro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT - AP - 0166700-20.2008.5.18.0111
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. TNG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
Agravado(s) : 2. DAIANE SOARES ASSIS
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
Vistos, etc.
Retire-se o feito de pauta.
Examinando os autos constato que, além do agravo de petição interposto pela UNIÃO, há nos autos outro agravo de petição que foi interposto por GM EXPRESS às fls. 149 e seguintes.
Assim, determino que : a) seja feito o cadastramento da GM EXPRESS como sendo agravante e b) retornem os autos à Vara de Origem para que seja efetuado o juízo de admissibilidade do referido agravo.
Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
À S1T, para os fins.
Goiânia, 27 de outubro de 2010.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, 27 de outubro de 2010.

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

Processo ED-RO-0001112-17.2010.5.18.0005
Embargante(s) : CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Embargado(s) : DIVINO APARECIDO DA SILVA
Advogado(s) : SABA ALBERTO MATRAK
Vistos os autos.
Ante a possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista ao reclamante - de ordem do Exmº Juiz Paulo Canagé de Freitas Andrade, Relator - dos
embargos declaratórios de fls. 138/140.
Após, retornem conclusos ao Exmº Relator.
À S3T.
Goiânia, 26 de outubro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Liliana Lemos Porto
Chefe de Gabinete

Processo ED-RO-0184800-98.2009.5.18.0010
Embargante(s) : ADRIANA DA SILVA SALES
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
Embargado(s) : ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se a reclamada para, em cinco dias, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamante.
À S3T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 3ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 39/2010
DATA : 04/11/2010 INÍCIO : 14 : 00 HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0191800-46.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. MARLON SANTOS VILAÇA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

2.Processo RO-0000627-48.2010.5.18.0221
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALEXANDRE SOUTO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MAUCI MANOEL FERNANDES
Advogado(s) : PAULO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA
Observação : SUMARÍSSIMO

3.Processo RO-0000668-91.2010.5.18.0131
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : TRANSPORTES PROGRESSO LTDA.
Advogado(s) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDIVAN RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : DINORÁ CARNEIRO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

4.Processo RO-0000772-23.2010.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : RM DOS SANTOS - MUNDIAL II
Advogado(s) : HUDSON PORTO ALVES
Recorrido(s) : PEDRO PEREIRA LIMA
Advogado(s) : NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
Observação : SUMARÍSSIMO

5.Processo RO-0000800-20.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : RENATO FONSECA FERREIRA
Advogado(s) : JULIANA BORGES DA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

6.Processo RO-0001348-63.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : MIRIAM AVELINO DA SILVA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

7.Processo RO-0001394-58.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ALESSANDRO PEREIRA MARQUES
Advogado(s) : WESLLEY SEVERINO LEMES
Recorrido(s) : BASTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : ROGÉRIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

8.Processo RO-0001537-44.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : JORGE OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

9.Processo RO-0001927-68.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIVINO MOREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - RECURSO ORDINÁRIO

10.Processo RO-0001541-57.2010.5.18.0013
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : CONDOMÍNIO SUN SQUARE RESIDENCE
Advogado(s) : ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
Recorrido(s) : ROSILENE CAVALCANTE DORTA
Advogado(s) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
Observação : SUMARÍSSIMO

11.Processo RO-0001592-74.2010.5.18.0011
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : MÔNICA MENEGATTI PEREIRA
Advogado(s) : HELENA DE CÁSSIA GOULART DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

12.Processo RO-0001695-05.2010.5.18.0101
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : DUARTE FERREIRA GOULART
Advogado(s) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VIAÇÃO ASA VERDE LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

13.Processo RO-0001874-36.2010.5.18.0101
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : FERNANDES LUIZ DE MELO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRF BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - RECURSO ORDINÁRIO

14.Processo RO-0000843-48.2010.5.18.0111
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NAYSON MOACIR DOS SANTOS
Advogado(s) : JOÃO MIR SILVA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

15.Processo RO-0000928-32.2010.5.18.0241
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ADENILTON CARNEIRO DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO DE PÁDUA ARAÚJO
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.
Observação : SUMARÍSSIMO

16.Processo RO-0001028-13.2010.5.18.0006
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. VILMA TORRES DA SILVA
Advogado(s) : LUDMILA DE CASTRO TORRES
Recorrido(s) : 2. PREST SERV LTDA.
Observação : SUMARÍSSIMO

17.Processo RO-0001217-76.2010.5.18.0010
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : RAIMUNDO JOSÉ SANTOS DA SILVA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

18.Processo RO-0001438-59.2010.5.18.0010
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : GUILHERME MILHOMEM CANTUÁRIO DE SOUSA
Advogado(s) : SINVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

19.Processo RO-0001473-97.2010.5.18.0081
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : EDER ROSA DE JESUS
Advogado(s) : CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
Advogado(s) : LUIS GUSTAVO NICOLI
Observação : SUMARÍSSIMO

20.Processo RO-0001512-34.2010.5.18.0101
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : SALI FREITAS SANTOS E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

21.Processo RO-0001523-23.2010.5.18.0082
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : GILBERTO NUNES DE LIMA
Recorrido(s) : KATIANE FRANÇA VIEIRA
Advogado(s) : ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO
RITO ORDINÁRIO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

22.Processo AIAP-0236901-09.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : FERNANDO ALVES GONTIJO
Advogado(s) : VICENTE DE PAULA NETO E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ VICENTE LEÃO MACHADO DE ARAÚJO

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

23.Processo AIRO/RO/RO-0002500-96.2009.5.18.0131
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.
Advogado(s) : ARLETE TRENTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : SAMUEL DA SILVA ROSA
Advogado(s) : ÁTILA SANTOS ÁVILA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 1. FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.
Advogado(s) : ARLETE TRENTO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SAMUEL DA SILVA ROSA
Advogado(s) : ÁTILA SANTOS ÁVILA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. J.B.S. S.A.
Advogado(s) : ARLETE TRENTO E OUTRO(S)

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

24.Processo AP-0161100-22.1997.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MARIA JOSÉ COSTA SILVEIRA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ABDON DE MORAIS CUNHA E OUTRO(S)

25.Processo AP-0043800-41.2003.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : MARIA ALCÍDIA MENDANHA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ORGAL - ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA.
Agravado(s) : 2. GERALDINA LEMES GARCIA
Agravado(s) : 3. REINALDO GARCIA DOS SANTOS
Agravado(s) : 4. DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES
Agravado(s) : 5. NILTON DA SILVA GUIMARÃES
Agravado(s) : 6. CLÁUDIO MARCELO ALENCAR COSTA
Agravado(s) : 7. LÍDER PRESTADORA DE SERVIÇOS E CIA.LTDA.

26.Processo AP-0000200-39.2004.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Agravado(s) : 2. SANDOVAL NEVES DA COSTA
Advogado(s) : DÉLIO CUNHA ROCHA E OUTRO(S)

27.Processo AP-0032800-11.2005.5.18.0251
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : MANOEL CONCEIÇÃO DE ARAÚJO
Advogado(s) : GUSTAVO FRAGA E OUTRO(S)
Agravado(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)

28.Processo AP-0103500-80.2005.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Advogado(s) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CÉLIO DONIZETH DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - MUNDCOOP
Advogado(s) : JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO E OUTRO(S)
29.Processo AP-0108700-50.2005.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : PAULIMAR GERALDO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : NEI MARQUES DA SILVA MORAIS E OUTRO(S)

30.Processo AP-0026200-21.2007.5.18.0051
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : EDUARDO SILVA ALVES E OUTRO(S)

31.Processo AP-0091600-96.2007.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. MEDSAÚDE
Advogado(s) : JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
Agravado(s) : 2. KATIUSCIA DE PAULA RESENDE
Advogado(s) : RODRIGO SILVA DE CAZAES E OUTRO(S)

32.Processo AP-0213000-92.2007.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. SOCIEDADE EDUCADORA PERMINIO LEAL DE ALBUQUERQUE LTDA.
Agravado(s) : 2. SIMONE DE ALBUQUERQUE RABELLO

33.Processo AP-0182200-62.2008.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : EIER CUSTÓDIO DE MATOS
Advogado(s) : CELINA MARA GOMES CARVALHO
Agravado(s) : 1. TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
Agravado(s) : 2. FERNANDO REZENDE PENIDO
Agravado(s) : 3. JONAS DOS SANTOS MACIEL

IV - RECURSO ORDINÁRIO

34.Processo RO-0051600-08.2003.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ARAMIZIO VITALINO DE SOUZA
Advogado(s) : GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS
Recorrido(s) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)

35.Processo RO-0116100-34.2008.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KLEITON CAMPOS DE PAIVA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

36.Processo RO-0091400-39.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. SANDRA REGINA FERRAZ CARPI
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : GREY BELLYS DIAS LIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

37.Processo RO-0096600-80.2009.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : SILVÂNIA FERREIRA CALDAS RIBEIRO
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Recorrido(s) : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

38.Processo RO-0119500-98.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : KÁTIA MELO DE MIRANDA NORONHA
Advogado(s) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)

39.Processo RO-0125700-50.2009.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. DERLI MOREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ALEX DE FREITAS KUHN
Recorrente(s) : 2. VEREDA ENGENHARIA LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s) : RENATO ALVES AMARO
Recorrido(s) : OS MESMOS

40.Processo RO-0139100-80.2009.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. APARECIDA NEY MENDONÇA TEODORO
Advogado(s) : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

41.Processo RO-0150600-46.2009.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Advogado(s) : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)

42.Processo RO-0172200-48.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : PAULO SOARES DE AZEVEDO
Advogado(s) : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E OUTRO(S)
Advogado(s) : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)

43.Processo RO-0190800-11.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. JORCINEI VIERA DOS SANTOS
Advogado(s) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : FABIANA DINIZ ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

44.Processo RO-0195400-72.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. AGRO 3 NEGOCIOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALDETE PEREIRA CAMPOS (ADESIVO)
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

45.Processo RO-0210000-04.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ CARLOS DE SOUZA MENDES (ADESIVO)
Advogado(s) : RENATO MARTINS MIRANDA ALA
Recorrido(s) : OS MESMOS

46.Processo RO-0215200-22.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. HIGHTECH COMPUTADORES LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JULIANA CRISTINA SOARES (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

47.Processo RO-0225900-42.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : RUBENS BORGES DE MOURA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI E OUTRO(S)

48.Processo RO-0000135-10.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARIOZAN RODRIGUES DE LIMA
Advogado(s) : HUDSON PORTO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LÁZARO FERREIRA BARBOSA
Advogado(s) : LEVI DE ALVARENGA ROCHA E OUTRO(S)

49.Processo RO-0000156-48.2010.5.18.0151
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : SEBASTIÃO BERNARDES
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE FAZENDA NOVA
Advogado(s) : MARCELO RIBEIRO FERNANDES

50.Processo RO-0000159-50.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ERNESTO TEDESCO REIS
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

51.Processo RO-0000193-28.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : ALESSANDRA COSTA CARNEIRO CORREIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GUISMAR ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

52.Processo RO-0000379-36.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ROBERTO CÉSAR DOS SANTOS FREITAS
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEONARDO FERREIRA ZANELATI
Advogado(s) : HENRIQUE ALVES DE ARAUJO

53.Processo RO-0000392-07.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WILLIAM NUNES DA SILVA
Advogado(s) : RÚBIA BETÂNIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

54.Processo RO-0000414-11.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : GOIÁS ESPORTE CLUBE
Advogado(s) : ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
Recorrido(s) : LEONARDO HENRIQUE PEIXOTO DOS SANTOS
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

55.Processo RO-0000427-34.2010.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ MILTON DOS SANTOS
Advogado(s) : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

56.Processo RO-0000489-81.2010.5.18.0221
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FÁBIO JOSÉ DA SILVA PIRES (ADESIVO)
Advogado(s) : ROSEMBERG CUSTÓDIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

57.Processo RO-0000496-27.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. RONILSON DA SILVA MARTINS
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

58.Processo RO-0000598-20.2010.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : WILSON JOSÉ QUINTANO DE CARVALHO
Advogado(s) : GIANCARLO VAZ VENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONSTRUTORA ANDALÚCIA LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO FERREIRA GOULART E OUTRO(S)

59.Processo RO-0000601-69.2010.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MARCELO MARTINS DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ APARECIDO FERREIRA TEIXEIRA
Advogado(s) : LEONARDO GODINHO LOPES

60.Processo RO-0000648-75.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : EXPRESSO MAIA LTDA.
Advogado(s) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WENDER PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : WALDSON MARTINS BRAGA

61.Processo RO-0000681-80.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTECT - GO/TO
Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

62.Processo RO-0000712-06.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
Recorrente(s) : 2. SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA

Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado(s) : PAULO ROBERTO SILVA BUENO E OUTRO(S)

63.Processo RO-0000741-65.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : COMPANHIA DO PEIXE LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL
Recorrido(s) : REGINALDO BORGES VITORINO
Advogado(s) : CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)

64.Processo RO-0000795-04.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIA DO ROSÁRIO GOMES
Advogado(s) : MAÍSA LIMA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

65.Processo RO-0000805-20.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. JOAQUIM FERREIRA
Advogado(s) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (ADESIVO)
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

66.Processo RO-0000830-47.2010.5.18.0241
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CARLOS ALBERTO DUTRA DE ABREU
Advogado(s) : VALÉRIA JÁCOME COSTA
Recorrido(s) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
Advogado(s) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

67.Processo RO-0000854-10.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. GERALDO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

68.Processo RO-0001075-78.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Procurador(a) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ISABEL CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado(s) : RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS E OUTRO(S)

69.Processo RO-0001085-21.2010.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : NEIVO ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : ODILON JORGE DAS NEVES E OUTRO(S)

70.Processo RO-0001096-20.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido(s) : HILDEBRANDO FERREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

71.Processo RO-0001098-87.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido(s) : ELIAS JOAQUIM DA SILVA
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

72.Processo RO-0001101-42.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido(s) : ELSON SILVA DE CASTRO
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

73.Processo RO-0001183-82.2010.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : FABRÍCIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : LEOPOLDO DOS REIS DIAS
Recorrido(s) : MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : GILBERTO NUNES DE LIMA

74.Processo RO-0001312-27.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ISRAEL APARECIDO DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : MARION CRISTINA LOPES LEÃO RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINON DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL E OUTRO(S)

75.Processo RO-0001371-52.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : ROBERTO MOREIRA ROCHA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

76.Processo AP-0068400-73.2003.5.18.0054
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : GENES ESTEVAM D'ABADIA
Advogado(s) : WALDINAR PINHEIRO LIMA
Agravado(s) : APARECIDA ANTÔNIA ÁLVARES DA SILVA
Advogado(s) : HÉLIO BRAGA JÚNIOR E OUTRO(S)

77.Processo AP-0069100-22.2005.5.18.0008
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. CROMOFER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Agravado(s) : 2. DOMINGOS MOREIRA DA SILVA

78.Processo AP-0034601-53.2007.5.18.0004
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. TÂNIA CELESTINO GOMES
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

79.Processo AP-0036800-71.2009.5.18.0006
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : ALISSON CÁSSIO DOS SANTOS
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
Agravado(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

80.Processo RO-0109100-62.2008.5.18.0007
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELZA MARIA DE SOUZA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

81.Processo RO-0162000-25.2008.5.18.0006
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. JOSEFA JUCILENE DA SILVA OLIVEIRA FREITAS
Advogado(s) : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
Recorrente(s) : 2. HYPERMARCAS S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

82.Processo RO-0192900-36.2009.5.18.0012
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ARNO FRANCISCO DE SOUZA
Advogado(s) : KARINA SILVIA ARAÚJO

83.Processo RO-0220400-77.2009.5.18.0012
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : VITASONS CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA.
Advogado(s) : KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLAUDIA CARVALHO DE SOUZA
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

84.Processo RO-0000124-05.2010.5.18.0002
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : AMERICEL S.A.
Advogado(s) : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ EMÍLIO PEREZ DE OLIVEIRA
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

85.Processo RO-0000464-90.2010.5.18.0052
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : MONTANA MONTAGENS ANAPOLINA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA APARECIDA DE ROCHA DA SILVA
Advogado(s) : HÉLIO BRAGA JÚNIOR

86.Processo RO-0000779-71.2010.5.18.0003
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. MARIA DALVA PEREIRA DE CASTRO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

87.Processo RO-0000960-23.2010.5.18.0181
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA E OUTRO(S)

88.Processo RO-0001017-96.2010.5.18.0001
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PAULO RODRIGUES VILLELA (ADESIVO)
Advogado(s) : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

89.Processo RO-0001077-57.2010.5.18.0102
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado(s) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JANDREA DE ALMEIDA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

90.Processo RO-0001098-33.2010.5.18.0102
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. MARIA DO COUTO TEIXEIRA
Advogado(s) : JOÃO ALBERTO DE FREITAS
Recorrente(s) : 2. MAURO TELES DA SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : KATWELLY MARTINS CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

91.Processo RO-0001136-30.2010.5.18.0010
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : HELDA SANTOS DA SILVA
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Procurador(a) : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)

92.Processo RO-0001153-63.2010.5.18.0011
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : ANA MARIA LISBOA CARTAXO
Advogado(s) : RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)

93.Processo RO-0001365-65.2010.5.18.0082
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JORGINHO DA CONCEIÇÃO SANTOS
Advogado(s) : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)

94.Processo RO-0001438-31.2010.5.18.0181
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VERA LÚCIA RODRIGUES DE ANDRADE
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

95.Processo RO-0001590-25.2010.5.18.0102
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO ANTÔNIO TEIXEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

96.Processo AP-0093400-48.2005.5.18.0008
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Procurador(a) : CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO
Agravado(s) : EDVÂNIO PEREIRA MENDES
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

97.Processo AP-0124600-05.2007.5.18.0008
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : 1. BRUNNA MAYARA DUARTE FRANÇA
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Agravante(s) : 2. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Agravado(s) : OS MESMOS

98.Processo AP-0198700-37.2007.5.18.0005
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : CYNTIA RODRIGUES SILVA BULHÕES
Advogado(s) : DANIEL MAMEDE DE LIMA E OUTRO(S)

99.Processo AP-0139400-76.2008.5.18.0081
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Agravado(s) : MILENA DO NASCIMENTO DIAS
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

100.Processo AP-0019100-35.2009.5.18.0054
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARIÂNGELA ALMEIDA SILVA
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)

101.Processo AP-0000364-32.2010.5.18.0054
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado(s) : RENATA TOMÁS DE AQUINO
Advogado(s) : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

102.Processo RO-0028500-35.2009.5.18.0002
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. BANCO CITIBANK S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PATRÍCIA BARBOSA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

103.Processo RO-0086300-68.2009.5.18.0051
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : MIRIAM ROSA DE SOUZA
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(s) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)

104.Processo RO-0096300-88.2009.5.18.0161
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado(s) : VANESSA PAIVA BORGES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAQUEL GOMES DA SILVA
Advogado(s) : LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA E OUTRO(S)

105.Processo RO-0119700-93.2009.5.18.0012
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. NACIONAL EXPRESSO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CLAUDEMIR PEREIRA DOS ANJOS (ADESIVO)
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

106.Processo RO-0181000-04.2009.5.18.0191
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDVALDO BISPO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

107.Processo RO-0000262-36.2010.5.18.0013
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. JOSÉ DIGUES DA COSTA
Advogado(s) : ZENILDO FERREIRA BUENO
Recorrente(s) : 2. OSWALDO HIPÓLITO DE ALMEIDA
Advogado(s) : ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Recorrido(s) : OS MESMOS

108.Processo RO-0000489-74.2010.5.18.0191
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ODÍLIA FARIA DE JESUS PERES
Advogado(s) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)

109.Processo RO-0000508-50.2010.5.18.0201
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. VANDERLEI JOSÉ PEREIRA
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

110.Processo RO-0000619-90.2010.5.18.0053
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
Recorrido(s) : JONATAS OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)

111.Processo RO-0000628-02.2010.5.18.0005
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. MARIA HELENA CORDEIRO ARAÚJO
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG PREBEG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

112.Processo RO-0000735-55.2010.5.18.0002
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANA MARIA APARECIDA SEIXO DE BRITO LOUZADA
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

113.Processo RO-0000777-10.2010.5.18.0001
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADRIANA MARA PULCINELI
Advogado(s) : JULIANA MAZZA BERNARDES

114.Processo RO-0000867-91.2010.5.18.0009
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido(s) : LÚCIA BUENO FERNANDES
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

115.Processo RO-0000899-11.2010.5.18.0005
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIVINO ALBERTO FERNANDES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

116.Processo RO-0001190-23.2010.5.18.0001
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. OSVALDO LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

117.Processo RO-0001244-65.2010.5.18.0008
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : JULLYANA NOGUEIRA DA SILVA
Advogado(s) : RANIER MARTINS CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

REMANESCENTES

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - RECURSO ORDINÁRIO

118.Processo RO-0146400-55.2008.5.18.0008
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : FABIANA KELLY DE AMORIM
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ATENTO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

119.Processo RO-0080300-87.2009.5.18.0007
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL (ADESIVO)
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. ÁLVARO ANDRÉ BATISTA VIEIRA E OUTRO(S)
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA

120.Processo RO-0000741-59.2010.5.18.0003
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : SÉRGIO LUIZ COLICCHIO
Advogado(s) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

121.Processo AP-0052900-37.2005.5.18.0008
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. COLÉGIO CULTURAL E EDUCACIONAL UNIVERSITÁRIO LTDA.
Agravado(s) : 2. ROBERT ITAMARATY DE MELLO CORDEIRO

122.Processo AP-0229500-68.2009.5.18.0008
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO E OUTRO(S)

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

123.Processo RO-0000739-39.2010.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SARA CRUZ DE SOUSA
Advogado(s) : ANTÔNIO MONTELES VIANA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - RECURSO ORDINÁRIO

124.Processo RO-0000677-19.2010.5.18.0013
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCOS FRANCISCO DE LIMA CARVALHO
Advogado(s) : WANESSA MENDES DE FREITAS

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

125.Processo RO-0000289-44.2010.5.18.0231
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ALCEU DE SOUZA COELHO E OUTRO(S)
Advogado(s) : LUDMILA DE CASTRO TORRES
Recorrido(s) : LUCIANA SOARES DE ALMEIDA
Advogado(s) : JOSÉ NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

126.Processo RO-0142000-79.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ SABINO DO AMPARO
Advogado(s) : MÔNICA PONCIANO BEZERRA E OUTRO(S)

127.Processo RO-0000268-17.2010.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CLAUDILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO FERREIRA
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

128.Processo RO-0000890-58.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NATANAEL LUIZ DE CARVALHO
Advogado(s) : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

129.Processo RO-0000894-98.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : DUARTE GOMES PEREIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

130.Processo RO-0000909-46.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALTAMIRO CHAVEIRO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - RECURSO ORDINÁRIO

131.Processo RO-0000749-24.2010.5.18.0007
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAMOS FRANCISCO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

132.Processo RO-0000762-20.2010.5.18.0008
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

133.Processo RO-0000884-45.2010.5.18.0004
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : ANTONIO DONIZETE DINIZ
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

134.Processo RO-0000885-09.2010.5.18.0011
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : LUÍS CHAVES RIBEIRO DA COSTA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

135.Processo RO-0000896-50.2010.5.18.0007
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HILÁRIA BUENO LEITE
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

136.Processo RO-0000905-91.2010.5.18.0013
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTONIETA GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

137.Processo AP-0149400-38.2008.5.18.0081
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : NUTRAGE INDÚSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Agravado(s) : ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)

138.Processo AP-0163000-29.2008.5.18.0081
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Agravado(s) : DIONE ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : 1. Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

2. Os julgamentos serão realizados de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Resolução Administrativa nº 26/2010, que foi publicada no DJE do dia 14/04/2010.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 3ª Turma, 26 de outubro de 2010.

Maria Valdete Machado Teles
Coordenadora da Secretaria da Terceira Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000082-94.2010.5.18.0053 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : JOELMA FÁTIMA DA COSTA
Advogado(a)(s) : ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO (GO - 24051)
Recorrido(a)(s) : RESTAURANTE VENDA DO BENTO LTDA.
Advogado(a)(s) : VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO (GO - 23619)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/08/2010 - fl. 116; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 119).
Regular a representação processual (fl. 14).
Dispensado o preparo (fl. 68).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 212/TST.
- violação do artigo 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que houve vínculo empregatício com a Reclamada, sendo que a contratação como diarista tinha o objetivo de burlar a legislação trabalhista. Afirma que trabalhou por cinco anos de forma subordinada e na atividade-fim do restaurante.
Consta do acórdão que (fls. 112/114) :
"A meu ver, as provas dos autos conduzem à inequívoca conclusão de que a autora trabalhou como diarista, de forma autônoma no restaurante da reclamada. Ela trabalhava apenas nos finais de semana e recebia por dia trabalhado.
(...)
Por fim, destaco que a testemunha Fábio César de Arruda disse que, assim como ele, a reclamante não trabalhava todos os finais de semana, mas apenas quando era convidada.
(...)
Transcrevo parte da sentença, cujos fundamentos acrescidos aos já expostos, adoto como razão de decidir :
'(...)
Impende salientar que o restaurante do reclamado, como demonstrado pela prova oral, funciona somente nos finais de semana (sábados e domingos) e feriados e, portanto não há falar em escolha de dias de trabalho. Ademais, como a reclamante só trabalhava nessas ocasiões, ela ficava liberada para trabalhar em outros locais de 2ª a 6ª-feira, sendo esse fato suficiente para demonstrar a eventualidade na prestação de serviços, ou seja, não havia continuidade (...). Pelo visto, no caso presente não estão presentes todos os pressupostos da relação de emprego previstos nos arts. 2º e 3º da CLT. Faltam, no caso, a subordinação e não eventualidade.
Por essas razões, não há como reconhecer o vínculo de emprego entre as partes (...).'"
Verifica-se que a Turma Julgadora decidiu com base no conjunto probatório dos autos, levando em consideração a legislação pertinente ao caso, não se constando, assim, ofensa ao artigo 3º da CLT.
Os arestos originários deste Tribunal nem sequer podem ser analisados, diante do que estabelece a alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Os demais paradigmas são inespecíficos, visto que não apresentam tese diversa em face de hipótese fática idêntica àquela verificada nestes autos (Súmula 296/TST).
Vale ressaltar que a Súmula 212/TST, mencionada à fl. 126, trata de assunto alheio ao debate dos autos, não se podendo cogitar, portanto, de contrariedade com tal verbete sumular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000086-72.2010.5.18.0008 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A.
Advogado(a)(s) : EDUARDO FALCETE (GO - 23750)
Recorrido(a)(s) : VILMAR FRANCISCO TEODORO
Advogado(a)(s) : LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO (GO - 7994)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/08/2010 - fl. 437; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 439).
Regular a representação processual (fls. 342/343).
Satisfeito o preparo (fls. 334, 397/398 e 453).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Direito Sindical e Questões Análogas / Representação Sindical
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação do artigo 511, § 3º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada defende a inaplicabilidade das CCTs exibidas pelo Reclamante, argumentando que ele faz parte de categoria profissional diferenciada e que não participou da elaboração de referidas normas.
Consta do acórdão (fl. 429) :
"EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. NORMAS COLETIVAS VIGENTES NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE. APLICABILIDADE. No regime sindical brasileiro, o enquadramento sindical é definido, via regra, pela atividade preponderante do empregador, bem como pelo princípio da territorialidade, ou seja, são aplicáveis à relação de emprego as normas coletivas celebradas entre os sindicatos representativos da categoria profissional e econômica com base territorial no local da prestação dos serviços."
Ficou consignado ainda no acórdão (fl. 434-verso) :
"Dito isso e considerando que a MM. Juíza analisou de forma adequada a presente matéria, peço vênia para adotar como razões de decidir os fundamentos lançados na r. sentença de origem, verbis :
'(...)
Observo, a título elucidativo, que apesar de afirmar a exempregadora que aplica a todos os seus empregados as cláusulas econômicas da convenção firmada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Farmacêuticas do Estado de São Paulo, as contribuições sindicais foram recolhidas ao Sindvendas- Goiás (fls. 24-25). Além disso, o TRCT do autor foi homologado por essa mesma entidade sindical (fl. 145).
Nesse contexto, as partes litigantes estão sujeitas ao negociado, por meio de convenção coletiva de trabalho, firmada entre a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS e SINDVENDAS' (fls. 330/332).
Assim, tem-se que a reclamada foi devidamente representada na celebração das CCT¿s firmadas pela referida entidade sindical, não se havendo falar em contrariedade ao entendimento sedimentado na Súmula nº 374 do Colendo TST.
Diante do exposto, mantenho a r. sentença que deferiu ao obreiro os reajustes salariais previstos nos instrumentos normativos juntados com a inicial, bem como os reflexos decorrentes.
Nego provimento."
A declaração de que os Sindicatos que participaram da elaboração das CCTs representam as categorias econômica e profissional das Partes decorreu do exame do contexto probatório dos autos, não se constatando violação direta e literal do preceito legal invocado.
Não procede, também, a assertiva de contrariedade à Súmula nº 374 do C. TST, visto que o acórdão considerou que as partes foram representadas na elaboração dos instrumentos coletivos.
Julgado originário do Colendo TST não serve ao confronto de teses, nos termos do art. 896, "a" , da CLT.
Inespecíficos os demais arestos, tendo em vista que, conforme já ressaltado, a Turma dispôs que as partes foram devidamente representadas na entabulação das CCTs. Inteligência da Súmula nº 296 do C. TST
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000199-35.2010.5.18.0005 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s) : MAX WILSON FERREIRA BARBOSA (GO - 18736)
Recorrido(a)(s) : SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO
Advogado(a)(s) : SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO (GO - 11999)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2010 - fl. 112; recurso apresentado em 02/09/2010 - fl. 114).
Regular a representação processual (fl. 40).
Satisfeito o preparo (fls. 58 e 74).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 109, I, e 114, III, da CF.
- violação dos artigos 796 e 807 do CPC .
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a Justiça do Trabalho não detém competência para julgar medida cautelar que visa a exibição de listagem de dados profissionais dos inscritos no Conselho para fins de contribuição sindical. Aduz, ainda, que a medida cautelar não pode ter efeito satisfativo, já que não existe uma ação de cobrança principal, alegando ser impossível a concessão da tutela pleiteada.
Consta do acórdão (fls. 107-v/108) :
"Assim, como a cautelar ora em análise visa a exibição de documentos indispensáveis para a cobrança de contribuição sindical pelo Sindicato da categoria, concluo que a Justiça do Trabalho tem competência para julgar o caso sub judice, consoante o que estabelece o citado inc. III do art. 114 da Carta Magna."
No tocante à alegação de impossibilidade de concessão da tutela cautelar satisfativa, ficou consignado que (fls. 108-v/109-v) :
"Dito isto, registro que, embora as ações cautelares, em princípio, não se prestem a satisfazer um direito material da parte, sendo acessórias a um processo principal, a doutrina e jurisprudência pátrias têm evoluído para admitir que, em algumas situações, tal procedimento seja utilizado em caráter satisfativo, como é o caso em tela.
Nesse sentido, cita-se o entendimento de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery (...)
Observe-se ainda os ensinamentos de Humberto Theodoro Júnior quanto ao assunto :
(...)
Feitas essas ponderações, esclareço que perfilho do entendimento acima exposto, uma vez que revela-se mais sensível às peculiaridades surgidas com a diversidade de situações submetidas à apreciação do Poder Judiciário.
Neste diapasão, evidencia-se inoponível à r. sentença a alegada impossibilidade de concessão de tutela cautelar satisfativa."
A decisão regional, no tocante à competência, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o dispositivo tido por violado (artigo 114/CF), não prosperando, assim, as argumentações recursais.
Por outro lado, no que se refere à medida cautelar com efeito satisfativo, tem-se que o posicionamento regional é perfeitamente plausível, não provocando, assim, afronta à literalidade dos citados dispositivos legais.
Os arestos de fls. 120/125 não indicam suas fontes de publicação ou de repositórios autorizados de jurisprudência, sendo, portanto, inservíveis ao confronto de teses. Ressalta-se que as cópias anexadas às fls. 131/138 não são reproduções dos originais, pois não contêm assinatura do Relator e Presidente, não servindo, desse modo, para demonstrar a sua autenticidade (Súmula 337/I/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Medida Cautelar
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º,X, da CF.
O Recorrente sustenta que os profissionais inscritos no Conselho têm direito à intimidade e privacidade, e que a sua condenação ao fornecimento de listagem de seus dados fere o disposto no artigo 5º, X, da CF.
Consta do acórdão (fls. 110/111-v) :
"Cumpre ressaltar que os recursos financeiros apurados com a contribuição sindical garantem não só a independência e autonomia dos sindicatos, mas também a própria subsistência destes, que, por serem defensores dos direitos

dos trabalhadores, têm papel fundamental na tutela do valor social do trabalho, que é um dos fundamentos da república brasileira (art. 1º, IV, CF).
Ocorre que, para que a cobrança da contribuição sindical se dê de forma plena (atingindo todos os profissionais da área específica) e correta (não recaindo sobre inativos), é imprescindível que a entidade disponha da relação atualizada dos integrantes ativos da categoria.
Como o quadro de profissionais liberais ativos de qualquer categoria está em contínua mutação, tanto pelo ingresso de novos profissionais na atividade como pelo afastamento de antigos profissionais, é certo que apenas o conselho profissional correlato, como responsável pela fiscalização e regulamentação da profissão, detém a relação atualizada dos integrantes ativos da categoria.
Constatado que não há outra maneira de obter-se a relação atualizada dos profissionais liberais atuantes em determinada área, senão por meio dos cadastros de inscrição no respectivo órgão de fiscalização profissional, a ponderação das apontadas garantias constitucionais leva à razoabilidade da restrição do direito à privacidade.
Ora, visto que a contribuição sindical figura como garantidora da própria subsistência das entidades sindicais, há que se reconhecer no recolhimento de tal verba igual relevância conferida aos próprios sindicatos por nossa ordem constitucional.
Assim, revelando-se a contribuição sindical imprescindível ao atendimento do valor social do trabalho, é forçoso reconhecer a presença de forte interesse público no fornecimento da relação atualizada dos integrantes ativos pelo conselho profissional, capaz, inclusive, de limitar o direito à privacidade dos ali inscritos.
Ressalte-se que o sacrifício do direito em questão foi imposto da forma menos lesiva possível, já que as informações detidas pelo conselho profissional a ser repassadas à entidade sindical restringir-se-ão aos dados cujo conhecimento revele-se imprescindível à satisfação da pretensão autora, qual seja, a listagem dos médicos veterinários ativos.
Ao teor do exposto, não vislumbro na determinação de exibição do documento requerido na inicial qualquer violação ao direito constitucionalmente garantido à privacidade."
O entendimento regional está embasado também em direito garantido constitucionalmente, tendo ficado esclarecido o porquê da restrição ao direito à privacidade, no caso dos autos, não se vislumbrando, assim, violação literal e direta do artigo em destaque.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000235-18.2010.5.18.0251 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : LOZOMAR ALVES TEIXEIRA
Advogado(a)(s) : ÉDER CÉSAR DE CASTRO MARTINS (GO - 26375)
Recorrido(a)(s) : VALDECI SANTANA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s) : VALTER GONÇALVES FERREIRA (GO - 7435)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/08/2010 - fl. 728; recurso apresentado em 11/08/2010 - fl. 732).
Regular a representação processual (fl. 15).
Dispensado o preparo (fl. 91 e 727), sendo despiciendo o exame do pedido de fl. 734.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 2º e 3º da CLT, 3º da Lei 5.889/73, 96, VI, da Lei 4.505/64 e 4º do Decreto 59.566/66.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a relação havida entre as partes foi de emprego e não de parceria rural. Pugna pelo reconhecimento do vínculo empregatício e o deferimento das parcelas decorrentes.
Consta da ementa do acórdão (fl. 720) :
"VÍNCULO EMRPEGATÍCIO X PARCERIA RURAL. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO. Verifica-se que um dos principais traços distintivos entre o vínculo empregatício rural e o contrato de parceria é a subordinação. Assim, diante da constatação de que o obreiro trabalhava com plena autonomia, tendo a liberdade para se ausentar, realizar negócios, bem como para disponibilizar sua força de trabalho, não se submetendo a qualquer tipo de coordenação, resta evidente que a relação jurídica havida entre as partes era de natureza civil, consubstanciada num contrato de parceria rural."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos legais indigitados. Ressalte-se que não há previsão legal de cabimento de Revista por violação de Decreto.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000355-17.2010.5.18.0007 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s) : SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (MS - 6817)
Recorrido(a)(s) : FERNANDA FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado(a)(s) : RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2010 - fl. 155; recurso apresentado em 26/08/2010 - fl. 157).
Regular a representação processual (fls. 174/175); declaração de autenticidade - fl. 159.
Satisfeito o preparo (fls. 97, 102, 124/125 e 154-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
- violação do artigo 37, XXI, da CF.
- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 2º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária. Aduz, ainda, que este enunciado teria violado frontalmente o artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e que sua aplicabilidade foi afastada pela edição da Súmula Vinculante 10/STF.
Consta do acórdão (fls. 153-v/154-v) :
"É incontroverso o fato de que a reclamante, empregada da primeira reclamada (GOVAL), prestava serviços para o 2º reclamado (BANCO DO BRASIL).
(...), sempre - sem qualquer exceção - o beneficiário dos serviços prestados pelo empregado tem de responder, no mínimo, de forma subsidiária, pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido com a empresa terceirizada, sob pena de nulidade.
Ressalto, ainda, que a negligência da recorrida - que caracteriza a culpa in vigilando, pois não fiscalizou corretamente a execução do contrato firmado com a empregadora, haja vista, inclusive, a atual condenação - não pode ser acobertada pela aplicação do art. 71 da Lei 8.666/93.
Destarte, a referida regra não pode ser invocada para impedir a aplicação das normas trabalhistas, sob pena de desmoronamento de todo o ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano.
Saliento, ainda, que Supremo Tribunal Federal, ao examinar o agravo regimental interposto em face da decisão lavrada na reclamação 7517, já assentou entendimento no sentido de que o processo de elaboração da Súmula 331 do TST não violou a cláusula de reserva de plenário - prevista no art. 97 da Constituição Federal e na Súmula vinculante nº 10 do STF - pois a sua redação teve aprovação unânime dos integrantes do pleno do TST, em sessão ocorrida em 11.09.2000, por ocasião do julgamento do incidente de uniformização de jurisprudência TST-IUJ-RR-297.751/96.
(...)
Em face do exposto, mantenho a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado (BANCO DO BRASIL)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Por outro lado, não há previsão legal de cabimento de Revista por contrariedade a Súmula Vinculante do Excelso STF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000393-41.2010.5.18.0003 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : LUCIVANIO GONZAGA DAMASCENO
Advogado(a)(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Recorrido(a)(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2010 - fl. 386; recurso apresentado em 02/09/2010 - fl. 391).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fl. 251).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do artigo 7º, VI e X, da CF.
- violação dos artigos 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pretende a correção do enquadramento na nova tabela da Empresa a partir de janeiro/2009, quando considera ter ocorrido alteração prejudicial em seu contrato de trabalho.
Consta da ementa do acórdão (fl. 363) :
"ENQUADRAMENTO EM NOVA TABELA SALARIAL. PREJUÍZO AO EMPREGADO. INEXISTÊNCIA. A simples mudança na denominação e/ou adequação na nomenclatura do cargo, por si só, não configura prejuízo ao empregado se, em razão da alteração, não houve mudança em suas atribuições ou redução salarial."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Destaca-se que o inciso X do artigo 7º da CF aborda matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta ao referido dispositivo.
Não há que se cogitar, ainda, em contrariedade à Súmula 51 do Colendo TST, porquanto, conforme se infere do acórdão regional, não houve nenhum prejuízo ao Reclamante em razão do enquadramento na nova tabela salarial.
O aresto colacionado às fls. 396/397 não pode ser confrontado, uma vez que a fonte de publicação citada é o Diário de Justiça, em que somente se publica a ementa e o resultado do julgamento, sendo que o Recorrente apenas se limitou a transcrever como trecho divergente parte do corpo do acórdão. Entendimento do Colendo TST - precedente : TST-E-RR-1442-2006-421-02-00, DEJT 16/10/2009.
Já o modelo trazido às fls. 397/400 e o primeiro paradigma trazido à fl. 400 (cópia às fls. 404/407) revelam-se inespecíficos, tendo em vista que não partem das mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão recorrido (Súmula 296/TST).
Por fim, o segundo julgado da fl. 400 não se presta ao fim colimado, porquanto a parte Recorrente não transcreve, nas razões recursais, a ementa e/ou trecho do acórdão trazido à configuração do dissídio a fim de demonstrar o conflito de teses, nem sequer juntou sua cópia nos autos. Aplicação da Súmula 337, I, "b", do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000409-83.2010.5.18.0006 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s) : JULIANA CARLA ALVES DE SOUZA
Advogado(a)(s) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES (GO - 8426)
Interessado(a)(s) : LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade
Verifica-se que o acórdão de fls. 191/195-verso foi publicado em 28/06/2010, conforme a Rerratificação de certidão de publicação à fl. 198. Assim, o prazo de oito dias para a Revista teve início em 29/06/2010 e findou em 06/07/2010. O apelo, entretanto, somente foi protocolizado em 12/08/2010 (fl. 202), sendo, desse modo, intempestivo.
Vale registrar que o Edital de Intimação de fl. 199, publicado em 06/08/2010 (fl. 200), foi dirigido apenas à Reclamada Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda..
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000414-93.2010.5.18.0010 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s) : FÁBIO JACINTO PEREIRA
Advogado(a)(s) : FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO (GO - 29471)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/08/2010 - fl. 183; recurso apresentado em 31/08/2010 - fl. 186).
Regular a representação processual (fl. 71).
Todavia, constata-se que o preparo recursal não foi devidamente efetuado.
Na sentença foi arbitrado à condenação o valor de R$ 50.000,00, tendo as custas processuais sido fixadas em R$ 100,00 (fl. 123).
Ao recorrer ordinariamente, a Reclamada fez o depósito recursal, no valor do limite legal de R$ 5.621,90, e pagou as custas processuais, no importe de R$ 1.000,00 (fls. 145/146).
A Turma manteve a sentença, permanecendo inalterado o valor da condenação (fl. 182).
Quando da interposição do Recurso de Revista, a Reclamada efetuou o depósito recursal na quantia de R$ 6.157,12 (fl. 194) que, somados à importância já recolhida de R$5.621,90, totaliza R$11.779,02, valor este insuficiente à garantia do juízo, considerando que o total da condenação atinge R$ 50.000,00, e que não se pode somar à quantia já depositada para o Recurso Ordinário novo montante para que se atinja o valor limite estipulado pelo ATO.SEJUD.GP N.º 334/2010 (Súmula 128, I/TST).
Vale ressaltar que o item I da Súmula nº 128 do C. TST estabelece que "é ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção", detalhando que, "atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".
Já a alínea "b" do item II da Instrução Normativa nº 3/93, também do TST, dispõe que, "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso".
Assim, caberia à Recorrente pagar o valor limite estipulado pelo ATO.SEJUD.GP N.º 334/2010 - R$ 11.779,02, o que não foi feito.
Portanto, deserto o recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000437-45.2010.5.18.0008 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s) : JOÃO PAULO FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s) : VIVO S.A.
Advogado(a)(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2010 - fl. 542; recurso apresentado em 25/08/2010 - fl. 544).
Regular a representação processual (fls. 576/577 e 579/580).
Satisfeito o preparo (fls. 438, 458, 460/461, 511, 541 e 574).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 6, VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 333 do CPC e 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia ao Reclamante.
Consta do acórdão (fl. 509) :
"EMENTA : 'EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ART. 461 DA CLT. VI - Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior.' (Súmula 6, item VI, do TST)."
Trata-se, portanto, de questão relacionada à interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST. Assim, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível contrariedade à própria Súmula 6, VI/TST.
Deixo de analisar as outras questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
À SCP, para anotar o novo endereço do procurador da Reclamada Atento Brasil S.A., conforme requerido à fl. 586.
Após, à DSRD, para dar vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000592-23.2010.5.18.0081 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s) : JOSÉ MÁRIO PEREIRA LUCIANO
Advogado(a)(s) : KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO (GO - 27760)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2010 - fl. 240; recurso apresentado em 26/08/2010 - fl. 242).
Regular a representação processual (fls. 28/29).
Satisfeito o preparo (fls. 209 e 218/219).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
A Recorrente insurge-se contra a diferença salarial deferida, alegando que não ficou provado que o Reclamante tenha exercido a função de cabista B durante todo o contrato de trabalho.
Consta do acórdão (fl. 239-v) :
"Portanto, como o reclamante comprovou o fato constitutivo do seu direito, exercício da função de cabista B, competia à reclamada, comprovar qualquer fato impeditivo ou modificativo.
A reclamada, no entanto, não se desincumbiu do seu ônus, pois sequer produziu qualquer prova que limitasse o direito do autor.
Em face do exposto, mantenho a sentença que deferiu o pleito às diferenças salariais por todo o período imprescrito, levando em consideração a diferença entre a remuneração prevista nas convenções coletivas para o cabista B e a remuneração que lhe foi paga."
Verifica-se que o entendimento regional encontra-se amparado nas provas dos autos, tendo sido observada a distribuição do encargo probatório, não se vislumbrando, assim, afronta aos dispositivos indicados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000600-97.2010.5.18.0081 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : RENILSON ROCHA DE SÁ
Advogado(a)(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Recorrido(a)(s) : D'CRISTAL INDÚSTRIA DE VIDRO TEMPERADO LTDA. -ME
Advogado(a)(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/08/2010 - fl. 112; recurso apresentado em 20/08/2010 - fl. 114).
Regular a representação processual (fl. 07).
Dispensado o preparo (fl. 80).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 1º, III, e 5º, X, XXXV, da CF.
O Recorrente sustenta que tem direito à indenização por dano moral, pois teria ficado provado, nos autos, que recebia tratamento inadequado por parte da empregadora, tendo sido feridas sua honra e dignidade.
Consta da ementa do acórdão (fl. 107) :
"DANO MORAL TRABALHISTA. TRATAMENTO HUMILHANTE AO EMPREGADO NÃO DEMONSTRADO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Para a configuração do dano moral trabalhista é necessário que haja violação aos chamados direitos de personalidade do indivíduo enquanto trabalhador, sendo requisitos para a sua configuração : o dano, o nexo causal e a culpa do empregador. Não se fazendo presentes quaisquer desses elementos nos autos a corroborar a tese obreira, indevida é a indenização por dano moral pretendida. Recurso obreiro a que se nega provimento."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não tendo ficado evidenciado de modo robusto o suficiente que o obreiro tenha sido vítima de tratamento humilhante a ensejar a indenização pleiteada, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000604-53.2010.5.18.0011 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : SÉRGIO PAULO FREIRE
Advogado(a)(s) : MARLUCE JOSÉ FERREIRA (GO - 20774)
Recorrido(a)(s) : JUAREZ MENDES MELO
Advogado(a)(s) : CÉLIO ALVES DO PRADO (GO - 17409)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2010 - fl. 216; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 219).
Regular a representação processual (fls. 13 e 153).
Dispensado o preparo (fls. 161 e 215).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 160/TST.
- violação dos artigos 6º, "caput", e 7º, XXIV e XXIX, da CF.
- violação dos artigos 269, IV, do CPC, 471, 475, § 1º e 476 da CLT, 49 do Decreto nº 3.048/99 e da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que não incide prescrição, no caso, uma vez que seu contrato de trabalho encontra-se suspenso em virtude de aposentadoria por invalidez. Acrescenta que o Reclamado não se desincumbiu do ônus de provar que avisou o Recorrente para que pudesse incluir seu nome no Plano de Saúde previsto em norma coletiva.
Consta do acórdão (fls. 211/212) :
"De início, cumpre salientar que não se trata de ação que envolva pedido de prestações sucessivas, uma vez que, da adesão ao plano de saúde previsto em

sede coletiva, não surge para o empregado o direito a prestações que se sucedam periodicamente, mas apenas a garantia de assistência médica, se e quando necessitar, nos limites e condições contratualmente ajustados com a operadora desses serviços.
Em decorrência disso, a prescrição aplicável à espécie é a total, com base no prazo quinquenal estipulado nos arts. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e 11 da CLT, computado a partir do momento em que o autor, tomando conhecimento da existência do direito, poderia requerer a sua inclusão no plano de saúde instituído em conformidade com as convenções coletivas da categoria.
E, em que pese todo o esforço argumentativo empreendido pelo autor em seu recurso, a inicial é expressa ao consignar que ele teve ciência da contratação do plano de saúde em outubro de 2004, quando compareceu a uma das unidades da prestadora de serviços contratada pelo reclamado, contando-se daí o prazo para a propositura de ação, a fim de obter o reconhecimento do direito postulado.
Todavia, a demanda foi ajuizada apenas no dia 22.03.2010, após o advento do termo final do prazo extintivo, sendo pertinente destacar que a Orientação Jurisprudencial nº 375 da Eg. SBDI-I do C. TST esclarece que a fruição dos benefícios previdenciários correspondentes ao auxílio-doença e à aposentadoria por invalidez não suspende nem interrompe o curso da prescrição quinquenal. (...).
Ora, não havendo notícia de que o reclamante se encontrava nas condições descritas na parte final desse verbete jurisprudencial, remanescem irrelevantes as asserções deduzidas a respeito da suspensão do contrato de trabalho, uma vez que não se trata de prescrição bienal, que começa a correr da extinção do vínculo empregatício, mas quinquenal, contada da lesão do direito."
De início, cabe registrar que não há previsão de cabimento de Revista por violação a Decreto.
O Reclamante não indica expressamente os dispositivos da Lei nº 8.213/91 tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula nº 221, I/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, no particular.
A Turma Julgadora, com base nas circunstâncias específicas dos autos, entendeu ser aplicável ao caso a prescrição total quinquenal, contada da ciência da lesão do direito, estando a decisão em consonância com a OJ nº 375 da SBDI-I/TST, não se vislumbrando, assim, ofensa aos demais dispositivos indigitados, tampouco contrariedade com a Súmula nº 160/TST.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Responsabilidade Civil do Empregador
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, V e X, da CF.
- violação dos artigos 475, § 1º, da CLT e 186, 187, 927, 944 e 950 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante requer o ressarcimento dos valores gastos com plano de saúde e o pagamento de indenização por danos morais pelo descumprimento de obrigação de fazer, em decorrência de sua não inclusão no plano de saúde da empresa.
Consta do acórdão (fl. 213) :
"Quanto aos danos materiais, porque o autor tinha ciência do plano de saúde em grupo desde outubro de 2004, data anterior ao dies a quo da prescrição quinquenal, fixado em 22.03.2005 (fl. 157). Logo, todos os gastos feitos no período não-prescrito, com a contratação de plano de saúde particular, são posteriores ao momento em que ele tomou conhecimento de que existia um plano de saúde contratado pelo seu empregador, não podendo tais gastos ser imputados a ele.
As mesmas ponderações aplicam-se ao pedido de indenização por danos morais. Ainda que se admita que os meios usados pela empresa para cientificar seus empregados do plano de saúde (comunicação verbal pelo chefe de pessoal, afixação de avisos nas dependências da empresa) seriam ineficazes em relação ao autor, que estava afastado do serviço em fruição de benefício previdenciário, o ponto relevante reside em que, à época da propositura da ação, já havia transcorrido mais de cinco anos desde o instante em que ele teve notícia desse fato.
Quando se iniciou o lapso temporal não alcançado pela prescrição quinquenal, já havia deixado de existir a causa em que se funda o pedido de indenização por danos morais, representada pelo desconhecimento do reclamante acerca da contratação do plano de saúde em grupo, não havendo como condenar o reclamado ao pagamento de compensação pelo sofrimento padecido pelo autor no período anterior."
A exegese conferida às matérias, no sentido de que as indenizações por danos materiais e morais não podem ser imputadas ao Empregador, é razoável, não se vislumbrando ofensa aos dipositivos indigitados.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000722-59.2010.5.18.0001 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (DF - 15553)
Recorrido(a)(s) : SÍLVIA LETÍCIA ANDRADE PERES
Advogado(a)(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Interessado(a)(s) : FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s) : VALÉRIA ABBUD JONAS (RJ - 101936)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2010 - fl. 667; recurso apresentado em 01/09/2010 - fl. 669).
Regular a representação processual (fls. 263/264, 686 e 692).
Satisfeito o preparo (fls. 594, 631, 633 e 684).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 5º, II, XXXVI e 170 da CF.
- violação dos artigos 128, 333, I, 460 do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o enquadramento da Autora na categoria dos bancários, alegando que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa.
Consta do acórdão (fl. 658) :
"EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO. Comprovado que a autora exercia efetivamente tarefas inerentes aos bancários e sendo seu labor integrante do complexo sistema da atividade bancária e, portanto, indispensável à mesma, reconhece-se que a terceirização constituiu uma fraude aos direitos do empregado, devendo o mesmo ser equiparado a bancário, para os fins de lhe serem deferidas as benesses dessa categoria."
O enquadramento da Autora como bancária, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Autora na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
O Recorrente indica violação dos artigos 128 e 460 do CPC, mas não fundamenta a sua alegação, o que inviabiliza a análise do apelo, neste particular.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (fls. 672/673) não serve ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000752-88.2010.5.18.0003 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(a)(s) : DIADIMAR GOMES (GO - 21829)
Recorrido(a)(s) : ANDRÉ BARRA AGUIRRE JABER
Advogado(a)(s) : THIAGO DE PAULA UNGARELLI (GO - 23786)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/08/2010 - fl. 355; recurso apresentado em 25/08/2010 - fl. 357).
Regular a representação processual (fls. 31/32).
Satisfeito o preparo (fls. 304/305, 326/327, 354 e 370).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.
A Recorrente afirma ter ocorrido negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa sob o argumento de que não obstante tenha oposto embargos de declaração com o intuito de sanar contradições e omissões existentes na sentença, não foram sanadas algumas das omissões apontadas, o que obstou a integral satisfação do requisito do prequestionamento.
Consta do acórdão (fl. 351-v) :
"Contudo, em razão da devolutibilidade ampla do recurso ordinário, não há necessidade de prequestionamento perante decisões de 1º grau.

E mesmo que fosse o caso de prequestionamento, há de se lembrar que este também só é cabível quando houver omissão, contradição ou obscuridade no julgado embargado, o que não foi o caso.
Com efeito, a reclamada tão somente discordou da condenação relativa ao aviso prévio e opôs embargos de declaração para ressalvar o fato de que restou incontroverso que o aviso prévio foi trabalhado.
A contradição que enseja a oposição de embargos de declaração é a intrínseca, existente entre os próprios termos do julgado, e não aquela que decorre da dissonância entre as regras de direito processual ou entre as provas colhidas e o que foi decidido.
Ou seja, o erro de julgamento não comporta embargos de declaração, mas apenas recurso próprio.
Portanto, é notório que o manejo da medida foi inadequado e essa circunstância não pode ser tolerada, pois a reclamada encontra-se assistida por advogado, o qual deve ter domínio da técnica processual.
O direito à ampla defesa não é uma garantia irrestrita, pois é imprescindível que o litigante observe as regras processuais, utilizando-se adequadamente das medidas que a lei lhe assegura."
Quanto à alegação de negativa de prestação jurisdicional, vale ressaltar que não podem ser analisados os dispositivos constitucionais indicados, em face do que preconiza a OJ nº 115/SBDI/TST.
Por outro lado, a Turma Julgadora expôs adequadamente as razões de entender que a Reclamada opôs embargos de declaração inadequadamente, com intuito protelatório, sendo que seu entendimento não provoca cerceamento de defesa. Intacto, pois, o artigo 5º, XXXV e LV, da CF.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT
Alegação(ões) :
- violação do artigo 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "Restou incontroverso que a Recorrida recebeu suas verbas rescisórias dentro do prazo determinado na CLT, artigo 477." (fl. 360).
Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 3º e 7º da Lei nº 3.207/57 e 466 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma que o Reclamante não apontou quais as comissões que teriam sido indevidamente estornadas. Sustenta que os estornos foram corretamente efetuados, porque decorrentes de vendas que não se concretizaram. Aduz que inexistindo pagamento, não pode haver comissão e que juntou aos autos todas as justificativas dos estornos realizados.
No entanto, é incabível análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias
A Reclamada defende que pagou corretamente as verbas rescisórias, não havendo que se cogitar em diferenças. Ressalta que os valores referentes ao FGTS foram devidamente quitados.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000844-36.2010.5.18.0013 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s) : LUCIANA DAHER VIEIRA (GO - 16528)
Recorrido(a)(s) : JESYKA DOURADO GOMES
Advogado(a)(s) : LORENA CINTRA EL-AOUAR (GO - 25155)
Interessado(a)(s) : PREST SERVES LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/08/2010 - fl. 111; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 115).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
- violação dos artigos 5º, II, 37, § 6º e 97, da CF.
- violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
O Estado de Goiás alega, inicialmente, que houve contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso STF e ofensa ao artigo 97 da CF, uma vez que se teria afastado a aplicação de lei ordinária sem que tenha ocorrido reserva de plenário.
Insurge-se, também, contra o reconhecimento da sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos, alegando que "o acórdão aplicou uma súmula em detrimento de uma lei federal" (fl. 121).
Consta do acórdão (fls. 103/106) :
"Ficou demonstrado nos autos que o ESTADO DE GOIÁS (2º reclamado), através da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, celebrou um contrato com a 1ª reclamada, PREST SERVES LTDA, cujo objeto era a '...prestação, pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços de telefonista, copeira, limpeza e conservação dos prédios da PGE...' (fl. 40).
Nesse contexto é que se desenvolveu o labor da reclamante, contratada como telefonista, não havendo dúvidas quanto ao fato de que o beneficiário da prestação dos serviços era o segundo reclamado.
Desse modo, em havendo o reconhecimento de qualquer crédito a favor da reclamante, é perfeitamente aplicável o instituto da responsabilidade subsidiária tratado na Súmula nº 331, IV, do TST, conforme bem decidido pelo MM. Juiz de origem.
Ressalte-se que não há de se falar em violação ao art. 71 da Lei nº 8.666/93, porquanto, afinal, o espírito da aludida Súmula é justamente o de evitar que a prestação de serviços por intermédio de pessoa interposta acarrete prejuízo ao trabalhador.
Cabe notar que, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUJ-RR-297751/96.2), que conferiu a nova redação do inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST, restou pacificada a responsabilidade subsidiária dos órgãos da Administração Pública mesmo diante dos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.
Ressalta-se que o fato de a contratação da empresa prestadora dos serviços ter obedecido os ditames legais, bem como de ser lícita a terceirização, não exclui a responsabilidade subsidiária do tomador do serviço, a qual decorre da sua culpa in vigilando.
Acrescente-se que, tendo-se em conta o princípio constitucional da responsabilidade objetiva, se a Administração Pública, mesmo após observar o procedimento licitatório legalmente descrito, contratou empresa prestadora de serviços que posteriormente revelou-se inidônea/inadimplente, não poderá furtar-se às obrigações trabalhistas devidas aos empregados que prestaram serviços em seu benefício.
A revisão e a manutenção da Súmula 331 pela Corte Máxima Trabalhista atestam que a jurisprudência é mansa e pacífica sobre esta matéria, não havendo nenhuma afronta às garantias fundamentais expressas no art. 5º da Carta Magna, bem como a quaisquer outros dispositivos legais e constitucionais invocados pelo recorrente, não havendo que se falar em inconstitucionalidade da mencionada súmula.
Ainda, é bom ressaltar que o ordenamento jurídico autoriza que se decida questão de direito apenas com base em súmula. Tanto assim que, estando a decisão recorrida 'em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, poderá o ministro-relator, indicando-o, negar seguimento ao recurso de revista, aos embargos ou ao agravo de instrumento' (art. 896, § 5º, da CLT).
Isto porque, quando assim se julga, entende-se que 'os fundamentos dos precedentes incluídos na referência da Súmula aplicada se consideram acolhidos como razão de decidir, pela decisão recorrida'.
Nesse sentido pode ser mencionado aresto do E. STF, do qual se extraiu a citação supra : (...)
Nesses termos, em que pese o teor das razões recursais, remanesce evidenciada a presença dos pressupostos necessários à incidência do verbete sumular precedentemente mencionado, motivo pelo qual a condenação subsidiária imposta ao segundo reclamado merece ser mantida.
Por fim, cabe dizer que o inciso IV da Súmula 331 do C. TST não faz nenhuma restrição sobre o alcance da responsabilidade subsidiária, estando o ESTADO DE GOIÁS obrigado a responder por todos os créditos que decorram do vínculo de emprego formado entre a prestadora dos serviços e a reclamante, bem como pelos encargos fiscais sobre eles incidentes e as multas celetistas, excluindo-se apenas as obrigações personalíssimas conforme asseverado na sentença."
Como se infere acima, não ocorreu a apontada ofensa ao artigo 97 da CF, devendo ser ressaltado que não há previsão legal de cabimento de Recurso de Revista por contrariedade a Súmula Vinculante do STF ou por divergência com aresto daquela Corte Superior.
Com relação à responsabilidade subsidiária, tem-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula nº 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000998-78.2010.5.18.0102 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado(a)(s) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Recorrido(a)(s) : JOSIAS DIEGO LOPES FERREIRA
Advogado(a)(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/08/2010 - fl. 181; recurso apresentado em 31/08/2010 - fl. 183).
Regular a representação processual (fl. 49).
Satisfeito o preparo (fls. 137/138, 156/157 e 180-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões) :
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, sustentando que "O artigo 7º, XXVI da CF estabelece o direito ao reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho. Assim, ao negar vigência à cláusula convencional citada, o e. TRT da 18ª Região violou tal dispositivo, sendo de se observar que, ao contrário do entendimento da Turma do Regional, as horas itinerantes não se inserem no âmbito dos direitos irrenunciáveis e indisponíveis, infensos à negociação coletiva." (fl. 185).
Consta da ementa do acórdão (fl. 179) :
"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprima tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República. Exegese da Súmula nº 8 deste TRT."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes : E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001016-86.2010.5.18.0171 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : MANOEL LOPES GOUVEIA
Advogado(a)(s) : MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL (GO - 28276)
Recorrido(a)(s) : AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(a)(s) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/08/2010 - fl. 358; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 360).
Regular a representação processual (fl. 8).
Dispensado o preparo (fl. 316-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Contrato Por Prazo Determinado
Alegação(ões) :
- violação do artigo 452 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente pretende seja reconhecida a unicidade contratual, sob a alegação de que os contratos firmados não são típicos contratos de safra.
Consta do acórdão (fl. 353) :
"Os vários contratos de trabalho firmados pelo reclamante com a reclamada durante os anos de 2002 até 2009 foram de prazo determinado, com curto espaço de tempo entre eles, porém, na modalidade de contratos de safra, pelo que devem ser considerados de forma independente, inclusive operando-se a prescrição bienal após a extinção de cada vínculo.
Ademais, não há que se falar em ¿encenação ilícita do contrato de safra¿ tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela empresa reclamada são relativas a agropecuária e, além disso a prova emprestada juntada às fls. 314 dos autos também confirma que o trabalho era realizado em função da safra.
Com efeito, a readmissão do trabalhador em período inferior a 06 (seis) meses, não representa causa impeditiva da aplicação da prescrição bienal, porquanto as rescisões contratuais se realizaram de forma lícita e com a efetiva interrupção da prestação laboral, a qual se deu em função do término da safra, fato que afasta a unicidade contratual, de acordo com a parte final do artigo 452 da CLT."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, que demonstrou a regularidade dos contratos por prazo determinado firmados entre as partes, não cogitando, portanto, de afronta ao preceito legal consolidado.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os julgados sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 8/TRT 18ª Região.
Inviável a alegação de contrariedade à Súmula do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região por ausência de previsão legal (artigo 896, "a", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001159-73.2010.5.18.0010 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. BRUNA DOMINGUES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s) : 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recorrido(a)(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s) : 1. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/09/2010 - fl. 446; recurso apresentado em 10/09/2010 - fl. 448).
Regular a representação processual (fl. 06).
Dispensado o preparo (fls. 374 e 445).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 6, VI/TST.
- violação do artigo 7º, XXX e XXXI, da CF.
- violação do artigo 461, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que "Ficou sobejamente provado nos autos a condições para o reconhecimento da equiparação pretendida (mesma perfeição técnica, lapso temporal de 02 anos no exercício das funções, igualdade de atividades, mesmo empregador)" (fl. 451).
Assevera, portanto, que se desincumbiu do ônus de provar o fato constitutivo do seu direito à equiparação salarial, sendo que nenhum fato obstativo ao deferimento de seu pedido foi demonstrado, motivo pelo qual não há qualquer justificativa para o desnível salarial praticado pelas Recorridas.
Consta da ementa do acórdão (fl. 444) :
"EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não logrando provar a autora a identidade de funções com a paradigma, não merece reparo a sentença que indeferiu o pedido de equiparação salarial, ainda que por fundamento diverso. Recurso ordinário que se nega provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, a Turma Julgadora, com amparo no conjunto fático-probatório dos autos, entendeu que a Reclamante não logrou êxito em demonstrar que suas atividades eram idênticas à da paradigma Adriana Cortes Costa por ela indicada, não provando fato constitutivo do seu direito à equiparação salarial. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa direta e literal ao artigo 7º, XXX e XXXI, da Constituição da República, tampouco contrariedade à Súmula 6, VI, do Colendo TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-0001570-37.2010.5.18.0004 - 1ª Turma
Parte(s) : 1. RUBBER NEW - PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
2. CARLOS ALBERTO CATOZZO
Advogado(a)(s) : 1. DANIELLE POTRICH LIMA (PR - 33611)
2. ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA (GO - 18600)
A reclamada interpõe Agravo Regimental (fls. 295/301) contra o acórdão de fls. 289/291, que negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto em face da decisão do Juiz de 1º Grau, que denegou seguimento ao seu Recurso Ordinário, por deserção (fl. 74).
Todavia, dispõe o artigo 82 do Regimento Interno desta Corte :
"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação :
I - das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;
II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;
III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;
IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo."
O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já que a decisão impugnada é um acórdão proferido pela 3ª Turma deste Egrégio Tribunal que negou provimento ao Agravo de Instrumento.
Assim sendo, incabível o Agravo Regimental.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002190-61.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA (GO - 16883)
Recorrido(a)(s) : LUDMILLA FADUL TEIXEIRA
Advogado(a)(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
A Reclamante, não se conformando com a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, apresentou Agravo de Instrumento. Notificado o Reclamado para apresentar contraminuta ao Agravo e, também, contrarrazões à Revista (artigo 897, § 6º, da CLT), ele fez juntar, ainda, o Recurso Adesivo de fls. 516/521.
Deve ser salientado que, mesmo estando o recurso adesivo subordinado ao recurso principal, o que equivale a dizer que, em não sendo conhecido esse pelo Órgão ad quem, aquele terá a mesma sorte, é imprescindível a prévia admissibilidade por parte do Órgão a quo (artigo 896, § 1º, da CLT), até mesmo em nome do princípio da celeridade processual, visto que, caso não exercido o juízo e, uma vez conhecido o recurso principal, será necessário o retorno dos autos a este Tribunal para que o faça. Em sendo assim, passa-se à análise do apelo adesivo.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2010 - fl. 487; recurso apresentado em 26/08/2010 - fl. 516).
Regular a representação processual (fls. 93/94).
Satisfeito o preparo (fls. 360, 385/386, 439, 522 e523/525).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
O Recorrente suscita a preliminar em epígrafe, mas não explicita onde nem porque teria ocorrido a nulidade, estando, assim, desfundamentada a Revista, no particular.
Ademais, diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise do dispositivo constitucional referido neste tópico.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "a condenação imposta é totalmente descabida, e sem qualquer fundamentação legal ou jurídica, vez que não foram demonstrados nos autos, ao contrário do entendimento a quo, os pressupostos elencados no artigo 461 e §§ do texto celetizado" (fl. 518).
Consta do acórdão (fls. 436/437) :
"Ao contrário do que afirma o banco recorrente, a prova demonstrou a existência dos requisitos necessários à equiparação salarial.
Cabia à reclamante a prova da identidade de função na prestação dos serviços.
O paradigma apontado, em depoimento pessoal, trazido em juízo como testemunha conduzida pelo banco reclamado, afirmou 'que a reclamante exercia a mesma função que o depoente' (fl. 224). Disse, ainda, que a reclamante tinha melhor produção.
E a referida testemunha também comprovou a contemporaneidade na prestação de serviços na função de gerente pessoa física, juntamente com a reclamante. O tempo a ser considerado no pedido de equiparação salarial é aquele exercido na função e não de serviço.
Vejo que o banco altera a verdade dos fatos ao alegar que o paradigma declarou em juízo que foi promovido à função de gerente de contas em julho de 2008. A testemunha claramente informou que passou a exercer tal função em julho de 2007; que trabalhou por 2 meses nesta condição na agência de Campinas; que depois foi transferido para a agência Goiânia (centro), onde trabalhou com a reclamante.
Pessoalmente entendo que a condenação deveria abranger o período posterior a julho de 2007, prevalecendo a primazia da realidade sobre o conteúdo dos documentos apresentados. Foi nesta data é que passou a gerente de contas e não em 01/04/2008 (documento de fl. 116). Todavia, evitando reforma para pior, mantenho esta data reconhecida na r. sentença.
Por outro lado, o banco não se desincumbiu de demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da reclamante."
Não se vislumbram as violações apontadas, na medida em que a Turma Julgadora, analisando o conjunto probatório dos autos, atenta às regras de distribuição do ônus, concluiu estar demonstrada a existência dos requisitos necessários à equiparação.
Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Litigância de Má-Fé
Alegação(ões) :
- violação do artigo 348 do CPC.
O Recorrente sustenta que "a Recorrida/Reclamante confessa que o alegado paradigma Sr. Aurélio Marçal foi transferido para a agência onde a mesma trabalhava em meados de abril, do ano de 2008, o que corrobora as informações do Recorrente, bem como justifica o erro material por ele cometido" (fl. 520).
Consta do acórdão (fls. 436/437 e 438) :
"Vejo que o banco altera a verdade dos fatos ao alegar que o paradigma declarou em juízo que foi promovido à função de gerente de contas em julho de 2008. A testemunha claramente informou que passou a exercer tal função em julho de 2007; que trabalhou por 2 meses nesta condição na agência de Campinas; que depois foi transferido para a agência Goiânia (centro), onde trabalhou com a reclamante.
Pessoalmente entendo que a condenação deveria abranger o período posterior a julho de 2007, prevalecendo a primazia da realidade sobre o conteúdo dos documentos apresentados. Foi nesta data é que passou a gerente de contas e não em 01/04/2008 (documento de fl. 116). Todavia, evitando reforma para pior, mantenho esta data reconhecida na r. sentença.
(...)
Como visto anteriormente, o recorrente fez afirmativas falsas, alterando as declarações prestadas por testemunha ouvida em juízo, inclusive alterando datas citadas no depoimento, com evidente intuito de beneficiar-se pela alteração da verdade dos fatos.
Deste modo, por alterar a verdade dos fatos, visando induzir o Juízo em erro, de ofício, condeno o reclamado em multa por litigância de má-fé, fixada em 1% sobre o valor da causa (CPC, art. 17, II), em benefício da reclamante."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando a afronta legal apontada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002245-12.2010.5.18.0000 - 3ª Turma

Parte(s) : 1. KELMA SILVA GUIMARÃES OLIVEIRA
2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s) : 1. DANIEL MAMEDE DE LIMA (GO - 19517)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
A Reclamante/Agravante peticiona às fls. 192/193 e 230/231, apresentando cópia das peças necessárias à formação do Instrumento, relacionadas no despacho de fl. 164, como ausentes nos autos.
Alega que "surpreendeu-se ao deparar-se com a digitalização disponibilizada no site deste Tribunal, onde pôde constatar que acontecera um erro inescusável de algum dos departamentos responsáveis pelo protocolo, autuação ou digitalização das peças processuais, tendo em vista que foi extraviado, trocado ou simplesmente deixado de ser juntado um documento que, com absoluta certeza, foi protocolado junto aos autos ..." (fls. 192 e 230).
Requer que seja instaurado procedimento administrativo para apurar a falta narrada e a juntada dos documentos que teriam sido extraviados.
Pois bem.
Em que pesem as alegações da Agravante, não houve comprovação neste sentido, ficando prejudicado, portanto, o seu requerimento.
Adenais, por cautela, compulsando novamente os autos, verifica-se que as cópias das peças citadas no despacho de fl. 164 realmente estão ausentes. Observa-se também que a numeração dos autos está em sequência, sem qualquer renumeração, e que à fl. 162 - Termo de Autuação e Remessa -, consta "Procedi em 22/07/2010, autuação dos autos do (a) Agravo de Instrumento em Recurso de Revista acima identificado (a), os quais foram numerados conforme apresentado a esta Secretaria, sendo remetidos ao (à) PRESI, com 162 folhas".
Em sendo assim, e em face da juntada extemporânea da cópia dos documentos mencionados, mantém-se inalterada a decisão de fl. 164, haja vista que, conforme preleciona o item X da Instrução Normativa nº 16/TST, "Cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".
Por oportuno, registra-se que o julgamento do AIRR é de competência do Colendo TST (artigo 897, § 4º, da CLT).
Publique-se.
Após, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para retificar a autuação, conforme requerido (fl. 168/169), fazendo constar o nome Itaú Unibanco S.A. como nova denominação do Banco Itaú S.A. (fl. 173) e, em seguida, considerando as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010, proceder à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002632-27.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Parte(s) : 1. ANTÔNIO FIRMINO DE OLIVEIRA
2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s) : 1. ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)
2. WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL (GO - 26899)
A Reclamada formula, à fl. 180, pedido de reconsideração do despacho desta Presidência que, por deserção, considerou prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada (fl. 176).
Informa "que o depósito recursal foi efetivado e que consta dos autos à fl. 40, no valor de R$ 5.621,91 (cinco mil seiscentos e vinte e um reais e noventa e um centavos), ou seja, cinquenta por cento do valor do depósito do recurso de revista o qual a agravada pretende destrancar" (fl. 180).
Alega também "que a Agravante atendeu as exigências da Lei nº 12.275/2010, uma vez que consta dos autos o depósito do recurso ordinário no valor de R$ 5.621,90 (fl. 103), o depósito do recurso de revista R$ 11.243,81 (fl. 165), bem como o depósito do agravo de instrumento (fl. 40)" (fl 180).
Pois bem.
Conforme delineado à fl. 176, o exercício do juízo de retratação ficou inviabilizado em virtude da deserção do apelo.
Com efeito, foram editados novos valores alusivos aos limites de depósito recursal de que trata o artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho (Ato nº 334/SEJUD,GP do Colendo TST), sendo que, a partir de 1º de agosto de 2010, o depósito para interposição de Recurso de Revista passou a ser de R$ 11.779,02.
Consequentemente, o valor do depósito recursal exigido para a interposição do Agravo de Instrumento autuado em 24/08/2010 seria de R$ 5.889,50, correspondente a 50% do valor do depósito do Recurso de Revista, apelo o qual a Agravante pretende destrancar (artigo 899, § 7º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 12.275/2010).
Ademais, o somatório dos depósitos recursais efetuados não atinge o valor arbitrado à condenação, de R$ 25.000,00 - fl. 135.
Logo, mantenho a decisão de fl. 176.
Publique-se.
Após, cumpra o último parágrafo da referida decisão.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0002100-94.2008.5.18.0009 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
2. JAIR LOPES DA VICTÓRIA
Advogado(a)(s) : 1. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)
2. GENI PRAXEDES CHAVES (GO - 8099)
Recorrido(a)(s) : 1. JAIR LOPES DA VICTÓRIA
2. PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(a)(s) : 1. GENI PRAXEDES CHAVES (GO - 8099)
2. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)
Recurso de : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2010 - fl. 1.144; recurso apresentado em 25/08/2010 - fl. 1.146).
Regular a representação processual (fls. 977/980).
Satisfeito o preparo (fls. 1.015, 1.074/1.075, 1.130, 1.143-v e 1.166).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 5º, V, X e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 927 e 944 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que é inaplicável, no caso de acidente de trabalho, a teoria do risco ou da responsabilidade objetiva, diante do que estabelece a Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XXVIII. Entende que, uma vez afastada a responsabilidade objetiva, nada é devido ao Reclamante, pois não ficou comprovada a sua culpa do evento que vitimou o Autor.
Consta da ementa do acórdão (fl. 1.114) :
"EMPRESA DE SEGURANÇA. TRANSPORTE DE VALORES. DEVER DE INDENIZAR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Empresa que atua no ramo de transporte de valores e que presta serviços de vigilância, evidentemente, realiza atividade de risco, sobretudo em relação à ocorrência de assaltos, estando, portanto, obrigada a indenizar o dano independentemente de culpa, na forma prevista no parágrafo único do artigo 927 do Código Civil vigente."
A Reclamara logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 1.151/1.152 dos autos, proveniente da SBDI-2 do Colendo TST, no seguinte sentido :
"VI- Sendo assim, havendo previsão na Constituição da República sobre o direito à indenização por danos material e moral, provenientes de infortúnios do trabalho, na qual se adotou a teoria da responsabilidade subjetiva do empregador, não cabe trazer à colação a responsabilidade objetiva de que trata o parágrafo único do artigo 927 do Código Civil. VII - Isso em razão da supremacia da norma constitucional, ainda que oriunda do Poder Constituinte Derivado, sobre a norma infraconstitucional, segundo se constata do artigo 59 da Constituição, pelo que não se pode absolutamente cogitar da revogação do artigo 7º, XXVIII, da Constituição, a partir da superveniência da norma do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil de 2002, não se aplicando, evidentemente, a regra de Direito Intertemporal do § 1º do artigo 2º da LICC". (TST, SDI-2, RO 1000-97.2009.5.18.0000, Rel. Antônio Barros Levenhagen, DJ 05.03.2010, fonte oficial www.tst.jus.br).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que estabelece a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de : JAIR LOPES DA VICTÓRIA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2010 - fl. 1.144; recurso apresentado em 26/08/2010 - fl. 1.169).
Regular a representação processual (fl. 15).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 1.015).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador
Alegação(ões) :
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante não se conforma com a redução do valor fixado a título de indenização por danos morais e estéticos, alegando que sua incapacidade para o trabalho de vigilante é definitiva e que o montante estipulado é injusto e

desproporcional, levando-se em consideração a gravidade do dano e o porte financeiro da empresa.
Consta do acórdão (fl. 1.124-v) :
"A potencialidade financeira da reclamada e a ausência de participação do reclamante na ocorrência do infausto evento, também servem de parâmetro para fixação da indenização.
Todavia, o montante fixado merece ser reduzido, porque, atento às diretrizes de quantificação do dano, observo que o quantum arbitrado pela MMª. Juíza de primeiro grau é exorbitante.
Pelo exposto, objetivando evitar que o capital reparatório seja fonte de enriquecimento sem causa do trabalhador, reduzo o valor da condenação de indenização por danos morais e estéticos para 75 (setenta e cinco) vezes o salário devido ao reclamante em maio/2006."
Os arestos revelam-se inespecíficos. Como ficou consignado no acórdão, a fixação do valor é definida de forma subjetiva, tendo ficado registrado que foram consideradas a extensão do dano e a capacidade financeira da empresa, bem como teve-se em vista evitar o enriquecimento sem causa do obreiro. Daí, tem-se que não se vislumbra, nos paradigmas, a existência de teses diferentes em torno de situação fática idêntica, o que atrai a observância da Súmula 296/TST.
Férias
Alegação(ões) :
- divergência jurisprudencial.
Aresto proveniente de Turma do Colendo TST (fl. 1.175) não serve para o cotejo de teses (alínea "a" do artigo 896 da CLT).
Duração do Trabalho
Alegação(ões) :
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente pugna pelo deferimento de horas extras, alegando que a prova oral por ele produzida não deixou dúvidas acerca da real jornada cumprida.
Consta do acórdão (fl. 1.127 e verso) :
"(...) os depoimentos das testemunhas apresentadas pelo reclamante são incapazes de invalidar o valor probante dos cartões de ponto eletrônico, que contemplam o registro de horários variáveis.
Ora, o próprio reclamante, em interrogatório, confessa que efetuava o registro do horário de entrada e de saída nos controles de ponto via cartão magnético (...)
Outrossim, as testemunhas obreiras nem sequer confirmam a jornada nos exatos termos do que foi declinado na inicial (...).
Perficientemente válidos os controles de ponto colacionados aos autos (...)
Não tendo o autor demonstrado as diferenças de horas extras a que fazia jus, reformo a r. sentença para excluir da condenação as horas extras, o adicional de 50% e os reflexos deferidos."
Os arestos são inespecíficos (fls. 1.179/1.180), haja vista que, no caso dos autos, o Autor não se desincumbiu de provar a jornada alegada na inicial, tendo sido considerados válidos os cartões de ponto apresentados pela Reclamada (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0003100-27.2009.5.18.0161 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS (GO- 0)
Recorrido(a)(s) : CIDU'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s) : PATRICIA CRISTINA FARIA PEREIRA (MG - 77554)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 05/08/2010 - fl. 104; recurso apresentado em 19/08/2010 - fl. 106).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Multa Cominatória / Astreintes
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 37, "caput", 93, IX, e 97 da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a dispositivos legais.
A Recorrente sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise da Revista. No mérito, insurge-se contra a declaração da prescrição no caso em análise, alegando que, ainda que se considere o prazo prescricional de cinco anos, a Fazenda Nacional exerceu sua pretensão, ajuizando a presente execução fiscal no aludido prazo. Assevera que, "caso o contribuinte promova o parcelamento do débito antes de o feito executivo ser ajuizado, a solicitação do favor legal consubstancia o 'reconhecimento inequívoco' do débito pelo devedor, a implicar em interrupção do prazo prescricional" (fl. 114). Afirma que mesmo que se tivesse como não existente o efeito interruptivo do prazo prescricional gerado pelo parcelamento realizado no caso, ainda assim as dívidas não teriam sido atingidas pela prescrição, em virtude da suspensão da prescrição nos casos de débito de reduzido valor como na hipótese dos autos.
Consta do acórdão (fls. 94-v/96) :
"Antes do mais, vejo que o crédito ora em discussão tem natureza não tributária, uma vez que refere-se à aplicação de multa administrativa decorrente do descumprimento da regra da CLT, não incidindo no caso o disposto no artigo 174 do Código Tributário Nacional.
Dito isso, anoto que tem prevalecido neste Tribunal Regional o entendimento no sentido de que, em sendo dívida não tributária, relativa a vínculo estabelecido entre o empregador e a União, cuja relação é de natureza administrativa, não incide, na espécie, nem a legislação tributária nem a civil, atraindo-se as disposições da Lei nº 6.830/80 e do Decreto nº 20.910/32.
(...)
No tocante à contagem do prazo, assim dispõe o art. 1º do Decreto 20.910/32 :
'Art. 1º - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.'
Como se extrai do texto do decreto acima transcrito, conta-se o prazo prescricional a partir do ato ou fato que originou a dívida. Logo, como é a partir da notificação que o crédito torna-se exigível, é a partir desse momento que o prazo prescricional começa a fluir.
No presente caso, a constituição do crédito se deu com os autos de infração lavrados em 03/05/2002, conforme noticiado no campo 'notificação' da Certidão de Dívida Ativa de fl. 04, sendo certo que é a partir dessa data que o prazo prescricional começou a fluir.
Conforme se vê à fl. 02, a presente ação de execução foi ajuizada em 13/01/2009, ou seja, depois de transcorrido o prazo prescricional quinquenal, de modo que a pretensão de recebimento da dívida ativa inscrita sob o nº 11 5 04 001827-40 está prescrita.
E mesmo levando em consideração que a inscrição da dívida ativa suspende a prescrição por 180 dias, a teor do artigo 2º, § 3º, da Lei 6.830/80, isso não altera a presente decisão uma vez que, conforme já dito, a presente ação foi proposta apenas em 13/01/2009."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que foi interposto Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Assim, em face da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
No tocante à assertiva de falta de fundamentação válida, não há que se cogitar de afronta ao artigo 93, IX, da CF, pois a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando devidamente evidenciadas, no acórdão recorrido, as razões do convencimento da Turma Julgadora.
De outro turno, não há como ser analisada a assertiva de afronta aos artigos 2º e 37, "caput", da Constituição da República, tendo em vista que, a par de não ter havido discussão da matéria sob a ótica de referidos dispositivos, eles nem sequer tratam especificamente da questão debatida.
Destaca-se, ainda, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da CF apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
Cumpre salientar, por fim, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 37, 93, IX, e 97 da CF.
- violação de preceitos legais e divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, que manteve a decisão em que negada a inclusão do sócio da executada como co-responsável da devedora principal na execução fiscal. Alega que à execução fiscal para a cobrança de multa administrativa aplica-se a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN. Assevera que não foi observada a cláusula de reserva de plenário, havendo ofensa ao artigo 97 da Carta Magna.
Consta do acórdão (fls. 96-v/97) :
"Inicialmente, destaco que uma vez reconhecida a prescrição da pretensão referente à certidão nº 11 5 04 001827-40, não há razão para discutir a responsabilidade do sócio da empresa executada em relação à referida dívida.
E, quanto à dívida ativa inscrita sob o nº 11 5 08 000785-09 (fl. 05), conforme dito pelo juiz a quo, não consta o nome do executado Aparecido Eurípedes da Silva, sócio da empresa executada Cidus Restaurante e Pizzaria LTDA., o que, de fato, obsta a execução fiscal contra ele.
Só para argumentar, a possibilidade de inclusão de um sócio como co-responsável da devedora principal em casos de execução fundada em título

de dívida ativa proveniente de multa por infração decorrente do descumprimento da regra da CLT, como é o caso dos autos, é controvertida.
Ou seja, há entendimento de que a inclusão somente é autorizada quando se tratar de obrigações tributárias, que não é o caso."
Diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não é possível a apreciação de violação dos preceitos legais citados nem de divergência jurisprudencial.
Quanto à assertiva de falta de fundamentação válida, não há que se cogitar de afronta ao artigo 93, IX, da CF, pois a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando devidamente evidenciadas, no acórdão recorrido, as razões do convencimento da Turma Julgadora.
Inviável, por outro lado, vislumbrar afronta direta e literal ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna, porquanto qualquer ofensa ao referido preceito constitucional, na espécie, apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
Não há, ainda, como ser analisada a assertiva de violação dos artigos 2º e 37, "caput", da Constituição da República, tendo em vista que, a par de não ter havido discussão da matéria sob a ótica de referidos dispositivos, eles nem sequer tratam especificamente da questão debatida.
Cumpre salientar, por oportuno, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da Constituição da República.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0010100-50.2003.5.18.0012 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s) : ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s) : JOSÉ ANTÔNIO DE MACEDO
Advogado(a)(s) : JORGE CORRÊA LIMA (GO - 11025)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 10/08/2010 - fl. 523; recurso apresentado em 19/08/2010 - fl. 525).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 528). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fl. 517) :
"No entanto, ressalvo o entendimento acima e acompanho as decisões dessa Segunda Turma, no sentido de que a multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente)."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes : TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente (fl. 520-v). Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0016000-28.2009.5.18.0101 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s) : TERCERIZA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s) : PARISI MÁRIO VITTORIO (GO - 18945)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 05/08/2010 - fl. 124; recurso apresentado em 19/08/2010 - fl. 127).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Prescrição
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 106 do STJ.
- violação dos artigos 5º, II, LIV e LXXVIII, 93, IX, e 97 da CF.
- violação de preceitos legais e divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise de Revista. No mérito, insurge-se contra a declaração da prescrição no caso em análise, sustentando que "(...) em momento algum a União permaneceu inerte na cobrança do seu crédito, sem praticar os atos necessários, bem como é o despacho de citação que interrompe a prescrição, tendo ele ocorrido antes de 05 anos da constituição definitiva." (fl. 132). Pondera, também, que o acórdão não apresentou fundamentação válida e que para se afastar a aplicação de preceito legal deve ser declarada sua inconstitucionalidade pela maioria dos votos dos integrantes do Tribunal ou de seu Órgão Especial, o que não ocorreu no caso.
Consta do acórdão (fl. 119) :
"Pois bem. Ponderando que a citação do devedor ocorreu somente em 24.07.2009 (fl. 58), a execução está prescrita, tendo em vista o decurso de mais de 05 (cinco) anos do despacho ordenatório da citação e a efetiva citação, que tardou mais de 07 (sete) anos para ser efetivada e, em três das quatro execuções fiscais, mais de 08 (oito) anos."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o artigo 896, § 2º, da CLT. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.

Desse modo, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial. Ressalta-se, ainda, que é incabível Revista por contrariedade a Súmula do STJ, por ausência de previsão legal.
No tocante à assertiva de falta de fundamentação válida, não há que se cogitar de afronta ao artigo 93, IX, da CF, pois a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando devidamente evidenciadas, no acórdão recorrido, as razões do convencimento da Turma Julgadora.
Conforme se extrai do acórdão, o posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando ofensa direta aos incisos LIV e LXXVIII do artigo 5º da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da Constituição da República.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0016100-94.2009.5.18.0161 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s) : 1. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s) : 1. JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO
2. PAINEIRAS HOTEL TURISMO LTDA.
Advogado(a)(s) : 1. ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI (GO - 23347)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 05/08/2010 - fl. 122; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 124).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 5º, II, e 97 da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
A União insurge-se contra o acórdão regional, que entendeu que não se pode cogitar de responsabilização do sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada. Aduz que para afastar a incidência de preceito legal, deve ser declarada sua inconstitucionalidade, observando-se a cláusula de reserva de plenário, o que não ocorreu no caso. Afirma, ainda, que, em face da matéria discutida nestes autos, não pode haver, na apreciação da Revista, a restrição do § 2º do artigo 896 da CLT.
Consta do acórdão (fls. 114 e 116-v) :
"EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL PARA COBRANÇA DE MULTA POR INFRAÇÃO À CLT. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. Em se tratando de execução fiscal para cobrança de débito não-tributário a responsabilidade do sócio não decorre da aplicação do art. 135, do CTN, mas da impossibilidade de satisfação do crédito diretamente pela sociedade, atraindo a desconsideração de sua personalidade jurídica.
(...)
Dessarte, mantenho os termos da r. decisão de origem que não permitiu a constrição do patrimônio do sócio, isentando-o da responsabilidade pelo crédito executado."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não é possível a apreciação de violação dos preceitos legais citados nem de divergência jurisprudencial. Ressalta-se, ainda, que é incabível Revista por violação de Decreto, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
Relativamente à questão da responsabilidade do sócio, tem-se que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
Cumpre salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação ao artigo 97 da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0029300-78.2007.5.18.0052 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s) : ROTEX INDÚSTRIA E PANIFICAÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s) : DANIEL PUGA (GO - 21324)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 12/08/2010 - fl. 345; recurso apresentado em 20/08/2010 - fl. 347).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 93, IX, e 97 da CF.
- violação dos artigos 4º, V e § 2º da Lei 6.830/80,135, III, do CTN, 1.011 e 1.016 do CCB e 10 do Decreto 3.078/19.
- divergência jurisprudencial.
A União sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise da Revista. Insurge-se, ainda, contra o reconhecimento da ilegitimidade do sócio da executada para figurar no polo passivo da execução fiscal. Alega que à execução fiscal para a cobrança de multa administrativa aplica-se a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN. Assevera que não foi observada a cláusula de reserva de plenário, havendo ofensa ao artigo 97 da Carta Magna.
Consta do acórdão (fl. 320-v) :
"No que se refere à responsabilidade dos sócios, entendo que, em ação de execução fiscal fundada em título da dívida ativa decorrente de multa por infração a artigo da CLT, não há responsabilização dos sócios, salvo em situação excepcional, ou seja, quando é o caso de aplicação da desconsideração da personalidade jurídica.
Embora não tenha sido exitosa a penhora on line de dinheiro da pessoa jurídica, a informação nos autos é de que ela continua em funcionamento. Esta é a informação constante da petição de fls. 157-81. Não se pode presumir que ela não exista pelo simples fato de não ser possível a penhora on-line. Se a informação não for verdadeira haverá, sem sombra de dúvida, ato atentatório à dignidade da justiça.
Aliás, a JUCEG informou que há apenas um ato arquivado, ou seja, o de sua constituição (fl. 141).
Desta forma, por ora, mantenho a sentença que reconheceu a impossibilidade de responsabilização dos sócios.
Digo isso porque, como já assentado, entendo possível, em situação excepcional, a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não é possível a apreciação de violação dos preceitos legais citados nem de divergência jurisprudencial. Ressalta-se, ainda, que é incabível Revista por contrariedade a Súmula do STF e por violação de Decreto, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).

No tocante à assertiva de falta de fundamentação válida, não há que se cogitar de afronta ao artigo 93, IX, da CF, pois a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando devidamente evidenciadas, no acórdão recorrido, as razões do convencimento da Turma Julgadora.
Inviável, por outro lado, vislumbrar afronta direta e literal ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna, porquanto qualquer ofensa ao referido preceito constitucional, no caso, apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação dos artigos 2º e 97 da Constituição da República.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0038500-65.2007.5.18.0002 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. LÉA CRISTINA DA SILVA
2. VIVO S.A.
3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s) : 1. OTANYLDA TAVARES BADÚ DE OLIVEIRA (DF - 28791)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
3. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
3. LÉA CRISTINA DA SILVA
Advogado(a)(s) : 1. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
3. OTANYLDA TAVARES BADÚ DE OLIVEIRA (DF - 28791)
Recurso de : LÉA CRISTINA DA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/09/2010 - fl. 1484; recurso protocolizado via fax em 09/09/2010 - fl. 1486, original apresentado em 13/09/2010 - fl. 1567).
Regular a representação processual (fl. 1581).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 981).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Litigância de Má-Fé
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 18 e 20 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que, não obstante a manutenção da litigância de má-fé quanto à Reclamada VIVO S.A., a Turma excluiu da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, o que provocou ofensa ao artigo 18 do CPC.
Consta do acórdão (fl. 1322/1323-verso) :
"Já em relação à VIVO, compartilho do entendimento manifestado na r. sentença de primeiro grau no sentido de que a 2ª Reclamada, de fato, atuou com má-fé processual ao opor resistência injustificada ao andamento do feito, bem como ao provocar incidentes com objetivo meramente procrastinatório
(...)
Todavia, entendo que parcial razão assiste à VIVO no que respeita à condenação em honorários advocatícios, bem como ao ressarcimento de despesas com deslocamentos, cópias, papel e tinta (com fulcro no art. 18 do CPC).
Isto porque, nos termos do § 2º do art. 18 do CPC, o valor da indenização para ressarcir os prejuízos da autora da ação ¿ no caso, fixada em 10% do valor dado à causa ¿ já engloba as despesas com deslocamento e gastos com materiais para o ajuizamento e andamento da demanda.
Assim, a determinação para o pagamento de valores a título de danos materiais (R$ 3.150,00) e ressarcimento de despesas com deslocamento e materiais (folhas, cópias e tinta), além da indenização já deferida com fulcro no art. 18 do CPC, constitui bis in idem, pelo que deve ser extirpada da condenação.
Diante do exposto, reformo parcialmente a r. sentença para : 1) excluir a condenação imposta à ATENTO por litigância de má-fé, honorários advocatícios (10% do valor da causa) e indenização por danos materiais e ressarcimento de despesas efetuadas pela Autora; 2) excluir a condenação imposta à VIVO em relação aos honorários advocatícios (10% do valor da causa) e indenização por danos materiais e ressarcimento de despesas efetuadas pela Autora, mantendo-se, apenas, a determinação para pagamento de multa por litigância de má-fé.
Dou provimento ao apelo da ATENTO e parcial provimento ao recurso da VIVO."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 18 do CPC .
Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de : VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/09/2010 - fl. 1484; recurso apresentado em 10/09/2010 - fl. 1511).
Regular a representação processual (fls. 48/49).
Satisfeito o preparo (fls. 778 e 780, 832/833 e 1475, 1563) - aplicação da Súmula 128, I/TST.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões) :
- violação do artigo 114 da CF.
- violação dos artigos 267, I e VI e 295, II, do CPC.
A Recorrente sustenta que, nesta Especializada, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Afirma que jamais manteve vínculo de emprego com a Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda, tendo existido entre ela e a outra Reclamada um contrato de natureza civil. Requer seja reformado o acórdão para reconhecer sua ilegitimidade para figurar no polo passivo, bem como seja excluída sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fl. 1307 e verso) :
"Rejeito a preliminar suscitada pela VIVO, porquanto a pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação.
Na hipótese, os autos noticiam a existência de relação jurídica a unir, ainda que de forma indireta, a Reclamante e a 2ª Reclamada, sendo esta alegação suficiente para a permanência da VIVO (tomadora dos serviços) no pólo passivo da demanda, ainda que, ao final, a Autora não obtenha êxito em suas pretensões.
As alegações acerca da impertinência da pretensão obreira dirigida contra a Recorrente (VIVO S.A.) dizem respeito ao próprio mérito da demanda e, como tal serão analisadas.
Rejeito."
O entendimento adotado pela Turma Julgadora quanto à legitimidade passiva da Reclamada afigura-se plenamente plausível, não se configurando afronta aos preceitos legais citados.
Impertinente a assertiva de ofensa ao artigo 114 da CF, visto que a Turma não decidiu a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência.
Direito Sindical e Questões Análogas / Representação Sindical
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 611 e 620 da CLT.
A Recorrente sustenta que sendo a primeira Reclamada empresa de call center , não lhe pode lhe ser aplicada norma coletiva pertinente às empresas de telecomunicações e informática. Aduz que, existindo ACTs, estes deveriam ser aplicados em detrimento das CCTs.
Consta do acórdão (fls. 1308-verso/1309) :
"O enquadramento sindical, via de regra, corresponde à atividade preponderante da empresa (artigo 511, parágrafo 2º, da CLT). Os empregados ficam vinculados, portanto, ao seguimento profissional correspondente, a não ser que integrem categoria diferenciada (art. 511, parágrafo 3º, da CLT).
In casu, o sindicato representativo da categoria profissional da Reclamante é o SINTTEL, fato incontroverso nos autos.
Já em relação ao SINDINFORMÁTICA, este não abrange tão-somente as empresas de informática, mas também as de telecomunicações e similares no Estado de Goiás.
Assim, sendo a 1ª Reclamada uma empresa que presta serviços de telecomunicações, tem-se que ela está enquadrada no âmbito da representação do sindicato patronal mencionado anteriormente.
Nesse passo, importa definir qual das normas coletivas seria aplicável, em virtude da existência de Acordo Coletivo firmado entre a 1ª Reclamada e o SINTTEL, estabelecendo condições de trabalho diferenciadas. Acerca da hierarquia de regras de Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, o art. 620 da CLT dispõe que 'as condições estabelecidas em Convenção, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo'.
(...)
A MM. Juíza de 1º grau demonstrou, de forma detalhada, que as CCTs são mais benéficas, tendo inclusive apresentado um quadro comparativo entre as cláusulas previstas nas CCTs e nos ACTs."
A conclusão da Turma, amparada no quadro fático dos autos, concluiu que os sindicatos que celebraram as CCTs apresentadas representavam a categoria das partes, não se cogitando de violação à literalidade do artigo 611 da CLT.
Por outro lado, amparando-se no artigo 620 da CLT, foi verificado que as CCTs eram mais benéficas que os ACTs, razão pela qual se concluiu pela observância

daqueles instrumentos normativos, estando o acórdão, neste aspecto, ao contrário do que afirma a Parte, de acordo com o mencionado dispositivo legal.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 5º, II, e 7º, XVI, da CF.
- violação dos artigos 59, § 1º, e 818 da CLT.
A segunda Reclamada insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, previsto na CCT, sustentando que não houve labor extraordinário e que não há previsão na Convenção Coletiva para a aplicação da penalidade. Afirma ainda que a Reclamante não era digitadora, não fazendo jus ao referido intervalo.
Consta do acórdão (fl. 1311 e verso) :
"A Reclamante exerceu a função de Teleoperadora (Operador de Telemarketing) durante toda a vigência do contrato de trabalho. Portanto, entendo que ela tem direito aos intervalos previstos na cláusula 8ª da CCT durante todo o período imprescrito.
A falta de concessão desse intervalo enseja o pagamento do período correspondente, com adicional de 50% (aplicação analógica do disposto no art. 71, § 4º, da CLT e OJ nº 307 da SDI 1 do TST), com reflexos nas outras parcelas salariais, de acordo com a OJ nº 354, da SDI 1 do TST, que declarou a natureza salarial do intervalo intrajornada, não havendo que se falar em violação aos dispositivos legais e constitucional alegados pelas Recorrente.
Registre-se que a r. sentença condenou as Reclamadas ao pagamento das horas decorrentes dos intervalos não usufruídos, com adicional de 100%, conforme cláusula 9ª da CCT.
Ressalte-se, ainda, que segundo os cartões de ponto, a Autora gozava de intervalo intrajornada de 15 minutos, bem como restou incontroverso que a Reclamante ainda gozava de outro intervalo de 05 minutos (depoimento da preposta ¿ fls. 708).
Assim, irretocável a r. sentença ao determinar o pagamento de 04 intervalos não-concedidos por dia efetivamente trabalhado, correspondentes a 40 minutos diários.
Nego provimento."
De acordo com o consignado no acórdão regional, a condenação ao pagamento em tela decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não se vislumbrando violação dos artigos 7º, XVI , da CF e 59, § 1º, e 818 da CLT.
O inciso II do artigo 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Litigância de Má-Fé
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 5º, XXXV e LV, da CF.
- violação dos artigos 14, 17 e 18 do CPC.
A Recorrente não se conforma com sua condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, afirmando que apenas exerceu seu direito de defesa assegurado por lei.
Consta do acórdão (fl. 1322 e verso) :
"Já em relação à VIVO, compartilho do entendimento manifestado na r. sentença de primeiro grau no sentido de que a 2ª Reclamada, de fato, atuou com má-fé processual ao opor resistência injustificada ao andamento do feito, bem como ao provocar incidentes com objetivo meramente procrastinatório (...)."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de : ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/09/2010 - fl. 1484; recurso apresentado em 10/09/2010 - fl. 1527).
Regular a representação processual (fls. 1171/1172 e 1295/1297).
Satisfeito o preparo (fls. 778 e 780, 857/858 e 1475 e 1563).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões) :
- contrariedade às Súmulas 184 e 297, II/TST.
- contrariedade à OJ 256 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 e 897-A da CLT e 535, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que, embora opostos Embargos de Declaração, inclusive para fins de prequestionamento, a omissão apontada não foi sanada pela Turma Regional, ficando configurada negativa de prestação jurisdicional.
No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, essa deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável a análise de violação dos demais preceitos legais e constitucionais invocados a esse título, bem como da divergência jurisprudencial e da contrariedade a súmulas e à orientação jurisprudencial indicada.
Por outro lado, o que se extrai do acórdão, complementado pela decisão de Embargos de Declaração, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF.
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 7º, VI, XIII e XXVI e 8º, III, da CF.
- violação dos artigos 611, § 1º, 612 e 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que as normas da Convenção Coletiva não podem se sobrepor àquelas estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho, tendo em vista que o Acordo é mais específico.
Consta do acórdão (fl. 1302) :
"EMENTA : CONFLITO DE NORMAS COLETIVAS. CONVENÇÃO COLETIVA X ACORDO COLETIVO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CONGLOBAMENTO. Havendo conflito entre instrumentos coletivos de naturezas diversas, à luz do disposto no art. 620 da CLT, deve prevalecer aquele que, em seu conjunto, revela-se mais benéfico aos trabalhadores. É a incidência da teoria do conglobamento. No caso sob apreço, do cotejo entre as cláusulas do acordo coletivo de trabalho com as da convenção coletiva, mostraram-se mais vantajosas para a categoria profissional aquelas insertas na CCT. Recurso patronal a que se nega provimento."
A Turma aplicou o artigo 620 da CLT e, comparando os instrumentos coletivos apresentados, concluiu que, em atenção à teoria do conglobamento, os Acordos Coletivos são mais benéficos que as CCTs, não prosperando, assim, a assertiva de violação dos preceitos indicados.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os demais julgados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes daquela apresentada pela Turma, pois, da mesma forma que o acórdão regional, consideram a teoria do conglobamento na aplicação de instrumentos normativos distintos, não havendo como saber se nos paradigmas, da mesma forma que no caso dos autos, as CCTs eram mais benéficas (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Deixo de submeter à apreciação da Vara de origem o ofício de fl. 1603, no qual se informa não ter sido encontrado nenhum imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, tendo em vista que, consoante se constata da decisão juntada às fls. 1610/1614 (Medida Cautelar Inominada 0000667-14.2010.5.18.0000) foi dado provimento ao Recurso Ordinário das Reclamadas para considerar desnecessária a hipoteca judiciária requerida.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0037400-48.2009.5.18.0053 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. ANTÔNIO PEREIRA NERES
2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
3. FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA
Advogado(a)(s) : 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
3. GABRIELA MICHELONE PEREIRA (GO - 23576) E RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s) : 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
2. FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA
3. INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
4. ANTÔNIO PEREIRA NERES
Advogado(a)(s) : 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. GABRIELA MICHELONE PEREIRA (GO 23576) E RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
3. ANA MARIA RIBEIRO ROCHA (GO - 23823)
4. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recurso de : ANTÔNIO PEREIRA NERES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/08/2010 - fl. 1958; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 1960).
Regular a representação processual (fl. 34).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 1666).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões) :
- contrariedade às Súmulas 51,I, 92, 97, 288 e 327/TST.
- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
- violação dos arts. 302 e 334 do CPC, 468 da CLT e 6º, § 2º, da LICC.

- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que faz jus à suplementação de pensão, nos termos do Regulamento Básico de Benefícios vigente à época da contratação do empregado, sendo impossível a observância de norma posterior (1990), visto que prejudicial ao obreiro. Considera ser aplicável ao caso o prazo prescricional previsto na Súmula 327/TST.
Consta do acórdão (fl. 1948/1950) :
"Inicialmente, cumpre registrar que, na espécie, não há que se falar na aplicação do entendimento cristalizado na Súmula nº 327 do Colendo TST, porquanto, em relação ao pacto laboral ocorrido no período de 15/04/1977 a 28/05/1984, as pretensões encontram-se fulminadas pela prescrição bienal.
(...)
Em relação ao segundo contrato de trabalho firmado entre as partes, no período de 26/11/1984 a 02/01/2009, as regras aplicáveis ao Reclamante, relativamente à complementação de aposentadoria, são aquelas criadas pelo Instituto Brahma de Seguridade Social (IBSS) em fevereiro/1980 (fls. 1.289/1.304).
O art. 37 do referido regulamento menciona que 'aos empregados e diretores das patrocinadoras, vinculados até 1º de janeiro de 1978, serão preservadas todas as vantagens que lhes tenham sido asseguradas pelo Fundo Social mantido pelas mesmas' (fls. 1.304, destacou-se). Entretanto, o contrato de trabalho do Reclamante teve início em 26/11/1984 (fls. 36), não tendo sido contemplado pelo disposto na regra acima transcrita.
Acerca da complementação de aposentadoria por tempo de serviço, o Regulamento do IBSS fixou os requisitos a serem observados, os quais são cumulativos, conforme se observa do teor do art. 17
(...)
O Regulamento do IBSS (Instituto Brahma de Seguridade Social) de 1990 (fls. 1.313/1.349), e ao qual o Reclamante aderiu em 05/07/1990 por meio do Termo de Adesão de fls. 1.269, manteve os mesmos requisitos, conforme se verifica do teor do artigo 13
(...)
Diante de todo o exposto, entendo que no ato do requerimento da aposentadoria por tempo de serviço, o Reclamante deveria contar com a idade mínima de 58 anos, requisito este não alcançado pelo Autor, pois na data da concessão de sua aposentadoria (retroativa a 07/04/2003), o obreiro contava com pouco mais de 46 anos, tendo em vista a sua data de nascimento (18/12/1956 ¿ TRCT de fls. 36).
Nada há a reformar."
Infere-se, daí, que a Turma, ao consignar que estavam prescritas as parcelas relativas ao primeiro contrato de trabalho e que a complementação da aposentadoria rege-se pelo Regulamento aplicável ao Reclamante vigente à época de sua admissão, levou conta a existência de um segundo contrato de trabalho celebrado entre as Partes, não se cogitando, portanto, de afronta legal ou constitucional, nem de contrariedade aos verbetes sumulares indigitados.
Os arestos transcritos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 338/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que os cartões de ponto trazidos aos autos pela Reclamada são inválidos, o que atrai a aplicação da Súmula 338/TST.
Consta do acórdão (fls. 1952/1953-verso) :
"Ao impugnar a defesa apresentada pela Reclamada e os documentos a ela colacionados, o obreiro impugnou os cartões de ponto do período em tela, por não conterem sua assinatura, acrescentando que 'eram obrigados a serem assinados sob pena de não ser autorizado o pagamento' (fls. 1.375).
Todavia, consta da manifestação oral do Reclamante na audiência realizada em 26/01/2010, onde ele ¿reconhece a veracidade dos registros dos dias e dos horários de entrada e saída constantes dos espelhos de ponto carreados aos autos¿ (ata de fls. 1.626).
De outra parte, não consta da prova oral qualquer menção à suposta pressão sofrida pelos empregados para assinarem os cartões, nem tampouco qualquer indício de irregularidade no registro de horários dos mesmos.
(...)
Diante do exposto, compartilho do entendimento do MM. Juiz a quo no sentido de que os cartões de ponto do período em questão (fls. 428/453) são válidos como meio de prova da jornada trabalhada pelo Autor, não havendo que se falar em aplicação da Súmula nº 338 do Colendo TST.
Nego provimento."
Não há contrariedade à Súmula 338/TST, haja vista que os cartões de ponto foram considerados válidos pela Turma diante, inclusive, de afirmação do próprio Reclamante.
Os julgados apresentados não demonstram especificidade suficiente, tendo em vista que não partem das mesmas premissas fáticas evidenciadas nos autos (incidência da Súmula 296/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Prêmio
Alegação(ões) :
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a parcela Prêmio (PEF - Programa de Excelência Fabril) sempre lhe foi paga anualmente, possuindo natureza salarial.
Consta do acórdão (fl. 1954 e verso) :
"Como se pode observar da leitura da norma convencional acima transcrita, a natureza da parcela PEF é a de participação nos lucros, regida pela Lei nº 10.101/2000, cujo art. 3º, caput,
(...)
Desse modo, independentemente de qualquer outra consideração, são indevidos os pretendidos reflexos nas demais verbas trabalhistas."
Inespecífico o aresto colacionado neste tópico, que não trata da mesma hipótese dos autos, onde se considerou que a parcela em epígrafe equiparava-se, pela definição constante da CCT, a participação nos lucros, não possuindo, portanto, natureza salarial (Súmula 296/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
O Reclamante argumenta que as Reclamadas deveriam pagar diferenças de aposentadoria, não sendo necessário que seja pleiteado junto ao órgão previdenciário.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Insalubridade
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 228/TST e Súmula Vinculante nº 4/STF
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente pondera que a conclusão do laudo pericial não condiz com a realidade, porque ele trabalhava diariamente exposto a agentes insalubres. Diz ainda que a base de cálculo do adicional de insalubridade deve ser o seu salário básico.
Consta do acórdão (fl. 1957) :
"Embora o laudo pericial de fls. 1.463/1.478 apresente levantamentos e respostas elaboradas de forma bastante objetiva, entendo que não há que se falar em ausência de fundamentação técnica, como pretende o Reclamante.
A conclusão do Sr. Perito no sentido de que o ambiente de trabalho do Reclamante não é insalubre tem por fundamento o seguinte : a) foi verificada a existência de alguns agentes insalubres no local de trabalho, tais como soda cáustica, graxa, ruído e calor, porém, em circunstâncias insuficientes a ensejar ambiente insalutífero, vez que não restou evidenciada a correlação entre tais agentes agressivos e o tempo de exposição; b) o Reclamante recebeu todos os EPIs necessários para o desempenho de sua função, conforme a ficha de entrega de fls. 489/492, sendo tais equipamentos suficientes para eliminar ou neutralizar a insalubridade; c) quanto ao agente calor, reconheceu a ocorrência de sobrecarga térmica em caráter eventual.
Assim, restando demonstrada a ocorrência de neutralização dos agentes insalubres presentes no ambiente de trabalho do Reclamante pelo fornecimento eficiente de todos os EPIs necessários, não há como se acolher o pedido de reforma em apreço."
Constata-se que a Turma, com apoio no laudo pericial, concluiu pela inexistência do direito ao adicional de insalubridade ante a eliminação dos agentes nocivos.
Aresto proveniente de órgãos não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Os paradigmas que tratam da caracterização da insalubridade revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica, onde se verificou que os EPIS fornecidos eliminavam a insalubridade - aplicação da Súmula 296/TST.
Por outro lado, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, inviável a análise das alegações de contrariedade às citadas súmulas e de dissenso com julgados que tratam do tema, tendo em vista que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 6, II, III e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 461 e 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando estarem provados os requisitos para a equiparação salarial pretendida.
Consta do acórdão (fls. 1951/1952) :
"É cediço que, no pleito em referência (equiparação salarial), incumbe ao Reclamante provar a identidade de funções e a simultaneidade do trabalho prestado em relação aos paradigmas indicados, enquanto que a Reclamada, por sua vez, detém o ônus de provar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial, nos termos da Súmula nº 06, VIII, do Colendo TST e art. 333, II, do CPC.
Assim, cabe ao empregador provar a diferença de produtividade, de perfeição técnica, tempo de serviço emrelação ao paradigma superior a dois anos na função e/ou a existência de quadro de carreira homologado, com previsão de promoção alternada por merecimento e antiguidade.
Nada obstante, frise-se que para os efeitos da equiparação salarial é irrelevante o nome dado à função pelo empregador, sendo importante que, na prática, paragonado e paradigma exerçam as mesmas atividades, nos termos da Súmula nº 06, III, do Colendo TST.
(...)
Neste sentido, verifica-se que no período contratual imprescrito (de 11/04/2004 a 02/01/2009), tanto o Reclamante como o paradigma indicado exerciam função com a mesma nomenclatura (Operador Mantenedor), porém com diferença de níveis, fato este que, a princípio, mostra-se irrelevante para a aferição do direito à equiparação salarial postulada, nos termos da Súmula nº 6 do Colendo TST.
Ocorre que, a par de o Reclamante e o paradigma exercerem a função denominada de "Operador Mantenedor", exsurge do teor da prova oral que não havia plena identidade nas funções exercidas.
Isto porque, enquanto o Reclamante operava a máquina pasteurizadora, o modelo indicado trabalhava na máquina enchedora, a qual, segundo seu próprio depoimento, era mais complexa (fls. 1.629).
Além disso, conforme as anotações constantes das fichas de registro de empregado acima mencionadas, a Reclamada logrou êxito em desvencilhar-se

do ônus que lhe competia de provar que havia diferença de tempo de serviço superior a dois anos no exercício da função, vez que o Reclamante foi contratado em 26/11/1984 e o paradigma Sebastião Batista de Sá em 06/06/1978.
Ante o exposto, mantenho a r. sentença quanto ao indeferimento do pedido de equiparação salarial."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos e respeita o disposto na Súmula 6/TST, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados nem contrariedade ao citado verbete sumular com os incisos invocados.
Os arestos transcritos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de fatos idênticos aos dos autos (Súmula 296/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Deixa-se de analisar as assertivas de ofensa aos artigos 1º, III, e 5º, II, XXXV, LIV e LV, da CF, 282 do CPC e 840 da CLT e de contrariedade com a Súmula nº 268/TST (fls. 1960 e 2050/2051), tendo em vista que foram citados na Revista de modo genérico, sem que o Recorrente tenha esclarecido em que tópicos estariam enquadrados e quais seriam os motivos pelos quais teria havido violação ou contrariedade.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/08/2010 - fl. 1958; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 2058).
Regular a representação processual (fl. 1704).
Satisfeito o preparo (fls. 1665, 1699/1700 e 1957-verso, 2070/2071).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Prescrição
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 326/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que deveria ter sido reconhecida a prescrição total quanto ao pedido de complementação de aposentadoria, com aplicação da Súmula 326/TST.
Consta do acórdão (fls. 1941-verso/1942) :
"A r. sentença mostra-se irretocável, no particular, razão pela qual deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, verbis :
'(...) cumpre observar que o INSS, e' 20.09.2006, deferiu ao Reclamante a aposentadoria por tempo de contribuição de forma retroativa à data do requerimento formulado em 07.04.2003 (fls. 41/42), com continuidade do vínculo de emprego até sua dispensa sem justa causa em 02.01.2009 (TRCT de fls. 36). A Súmula 326 do TST estabelece ser aplicável a prescrição total para o pleito de complementação de aposentadoria nunca antes recebida, `começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria¿. Isso se daria, naturalmente, caso o contrato de trabalho tivesse sido extinto no momento da concessão da aposentadoria voluntária, o que não ocorreu. Ademais, à luz da teoria da actio nata, a prescrição tem início a partir do momento em que a parte interessada implementa todos os requisitos para exercitar seu direito. Assim, parece-me lógico que o termo inicial da prescrição quinquenal (e não bienal, visto que não houve extinção do contrato) seja a partir da efetiva concessão da aposentadoria em 20.09.2006 ocasião em que se abriu caminho para a pretensão da respectiva complementação, ainda que também de forma retroativa. Rejeito, portanto, a tese de prescrição em relação ao pleito de complementação de aposentadoria.' (fls. 1.642/1.643, negritos no original).
Rejeito."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta apontada nem contrariedade à citada Súmula.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico
Alegação(ões) :
- violação do artigo 2º, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não existe grupo econômico com as outras Reclamadas e que cada Reclamada deveria ser condenada a responder apenas pelos débitos que lhe pertencem.
Não se constata afronta ao preceito legai citado, tendo em vista que a Turma adotou o entendimento exposto pelo Juiz a quo, concluindo pela existência de grupo econômico com base no teor probatório dos autos, dispondo que "a primeira Reclamada (AMBEV), em favor de seus empregados e dependentes, efetivamente instituiu, patrocinava e geria tanto a 2ª Reclamada (IAPP) (...) para fins de complementação de aposentadoria e outros benefícios, assim como a 3ª Reclamada (FAHZ) (...), para fins de concessão de plano de saúde, circunstâncias que atraíram o reconhecimento da responsabilidade solidária, nos termos do § 2º do art. 2º da CLT." (fl. 1944 e verso).
Inespecífico o aresto colacionado, uma vez que ele não aborda a questão da existência de grupo econômico, destacando-se que somente a ementa pode ser cotejada, na medida em que a fonte fornecida é o Diário de Justiça do Estado e este órgão não publica o inteiro teor do julgado, mas apenas sua ementa (Súmula 296/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Plano de Saúde
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 818 da CLT, 333,I e 373 do CPC.
A Recorrente alega que o Autor não se desincumbiu do encargo de provar que tinha direito a sua reinclusão no Plano de Saúde bem como de seus dependentes. Aduz que o Regimento Interno prevê expressamente o cancelamento do referido plano no caso de rescisão contratual.
Consta do acórdão (fls.1945-verso/1947) :
"O Regimento Interno da 3ª Reclamada (FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA), que rege o plano de saúde dos empregados da AMBEV, inclui, dentre os beneficiários, os empregados aposentados e seus dependentes, conforme se infere do artigo 3º, (...)
No mesmo sentido, é o disposto no art. 10, II, do Estatuto da Fundação (fls. 1.181).
Analisando a prova documental colacionada aos autos, resta incontroverso que o Reclamante foi admitido pela 1ª Reclamada (AMBEV), instituidora da 3ª Reclamada (Fundação Beneficiente), em 26/11/1984, e aposentou-se em 20/09/2006 (com data retroativa a 07/04/2003), continuando a prestação de serviços até 02/01/2009.
Assim, quando de sua aposentadoria, o Reclamante encontrava-se vinculado à 1ª Reclamada, o que lhe garante o direito de permanecer como beneficiário do plano de saúde, juntamente com os seus dependentes, nos termos do dispositivo acima transcrito.
Vale registrar que o disposto no art. 6º do Regimento Interno (fls. 1.189) não tem o alcance pretendido pela Recorrente, posto que, a par de prever o cancelamento da inscrição do beneficiário que deixar de ser empregado da Instituidora, Patrocinadora ou da Fundação, tal dispositivo não trata, por óbvio, do empregado aposentado, cuja participação já se encontra garantida no art. 3º, § 4º, do mencionado Regimento Interno (fls. 1.188).
(...)
Por fim, a alegação da AMBEV de que o Reclamante teria assinado o Termo de Exclusão do plano de saúde ao desligar-se da empresa em nada lhe socorre, pois conforme bem salientado pelo MM. Juiz de origem, verbis :
'(...) o chamado TERMO DE EXCLUSÃO de fls. 362, assinado pelo Autor ao ser dispensado em 02.01.2009, constitui apenas uma espécie de nota de ciência padrão estabelecida pelas Reclamadas, e não, propriamente, uma graciosa renúncia que, a meu ver, seria nula de pleno direito, nos termos do art. 9º da CLT.' (fls.1.647).
Assim, correta a r. sentença que condenou as Reclamadas a reincluirem o Reclamante e seus dependentes no plano de saúde previsto no Estatuto e Regimento Interno da 3ª Reclamada."
Denota-se que a decisão regional está respaldada no Regimento Interno da Reclamada vigente à época da contratação do obreiro, o qual previa a permanência do empregado aposentado e seus dependentes no plano de saúde. Desse modo, não merece guarida a asserção de que houve ofensa aos permissivos legais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de : FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/08/2010 - fl. 1958; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 2078).
Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 252).
Satisfeito o preparo (fls. 1665, 1699/1700 e 1957-verso, 2070/2071) - aplicação da Súmula 128, I/TST.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Representação em Juízo
Alegação(ões) :
- contrariedade à OJ 255 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.
A Recorrente não se conforma com o não-conhecimento do seu Recurso Ordinário por irregularidade de representação, alegando que em nenhum momento foi impugnada a validade do instrumento procuratório, não lhe sendo exigido que juntasse documento que atestasse que o seus signatários fossem seu representantes.
Consta do acórdão (fls.1939-verso/1940)) :
"Já o recurso interposto pela 3ª Reclamada (FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA), revela defeito de representação impeditivo do conhecimento, nos termos do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 373, da SBDI-1, do Colendo TST, e da Súmula nº 03 desta Egrégia Corte
(...)
No caso, não consta da procuração colacionada às fls. 264 a identificação dos representantes legais que subscreveram a referida peça, sendo aplicáveis os entendimentos cristalizados nos verbetes sumulares retromencionados.
Impende registrar que, na espécie, não há que se falar na ocorrência de mandato tácito, porquanto os advogados que acompanharam a 3ª Reclamada nas audiências realizadas ¿ Dra. Gabriela Michelone Pereira (fls. 252) e Dr. Denis Vieira Gomes (fls. 1.626) ¿ não são os mesmos que subscreveram a peça recursal de fls. 1.70./1.712 (Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos e Dra. Marina Maria de Bastos Morais). Diante do exposto, não conheço do recurso interposto pela 3ª Reclamada por defeito de representação."
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, a assertiva de negativa de prestação jurisdicional somente pode ser amparada na arguição de ofensa aos artigos 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da CF, nenhum deles indicado na Revista. Desse modo, não cabe a análise das argumentações recursais da Reclamada, neste particular.
Por outro lado, constata-se que Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 373/SBDI-I/TST, já que realmente é impossível identificar os subscritores da

procuração de fl. 264 , não provocando, assim, afronta direta e literal ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, da CF nem contrariedade à OJ nº 255 da SBDI-1/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0049400-63.2005.5.18.0201 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : JOÃO BATISTA FERREIRA
Advogado(a)(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Recorrido(a)(s) : MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado(a)(s) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS (GO - 13730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/07/2010 - fl. 926; recurso apresentado em 03/08/2010 - fl. 930).
Regular a representação processual (fl. 30).
Dispensado o preparo (fls. 780, 899 e 925).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões) :
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458, II, e 535 do CPC e 897-A da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante argui negativa da prestação jurisdicional, sustentando que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, a Turma deixou de manifestar-se sobre as omissões apontadas.
Todavia, consoante se depreende do exposto no acórdão recorrido, integrado pela decisão que julgou os Embargos Declaratórios opostos, a Turma Julgadora apreciou detidamente as matérias suscitadas pelo Recorrente, tendo havido plena entrega da prestação jurisdicional postulada, não havendo que se cogitar de violação dos artigos 93, IX, da CF e 458 do CPC.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico nem de divergência jurisprudencial.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 130 do CPC, 845 e 852-H da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante entende que foi cerceado em seu direito de produzir prova, pois o Juízo a quo teria indeferido o pleito de oitiva do médico que realizou a cirurgia torácica no Autor.
Consta do acórdão (fl. 889) :
"Depreende-se da ata de audiência de fls. 766/767 que foi indeferido o pedido de oitiva, como testemunha, do médico que realizou a intervenção cirúrgica torácica no reclamante, tendo o MM. Juiz de origem entendido que a matéria seria eminentemente técnica, não havendo necessidade de prova oral.
Pelo exame da prova pericial, verifica-se que as informações constantes do laudo e dos demais documentos anexados aos autos são suficientes para a formação do convencimento acerca da matéria, estando correto o indeferimento da oitiva da testemunha.
Ademais, o reclamante indicou assistente técnico, o qual apresentou parecer (fls. 500/505).
Nesse contexto, tem-se que há elementos probatórios suficientes para o deslinde da controvérsia, não sendo necessária a oitiva do médico indicado como testemunha pelo autor.
Logo, o ato impugnado encontra guarida na regra do artigo 130 do CPC, não se vislumbrando a ocorrência de ofensa aos preceitos legais e constitucionais citados pelo recorrente."
Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão não se evidencia violação aos preceitos legais indicados.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
O julgado trazido às fls. 936/937 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0049700-25.2005.5.18.0201 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : ANTÔNIO MANOEL DA SILVA SOBRINHO
Advogado(a)(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)
Recorrido(a)(s) : MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
Advogado(a)(s) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS (GO - 13730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2010 - fl. 919; recurso apresentado em 23/08/2010 - fl. 922).
Regular a representação processual (fl. 30).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 900).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões) :
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 458 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que ocorreu negativa de prestação jurisdicional quando a Turma rejeitou os Embargos de Declaração opostos com o intuito de sanar omissões no julgado.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador e expostas as razões pelas quais os Embargos de Declaração não foram acolhidos, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF e 458 do CPC.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise da divergência jurisprudencial transcrita.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral / Acidente de Trabalho
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 186, 927 e 950 do CCB.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que indeferiu a indenização por danos materiais nos moldes pretendidos, alegando, em síntese, que está demonstrado, pela perícia realizada, a sua incapacidade plena para o trabalho que exercia.
Consta do acórdão (fls. 898/900) :
"Já no que tange a indenização por danos materiais (pensão mensal vitalícia e pagamento de plano de saúde vitalício), extrai-se que tal pleito foi baseado na alegada incapacidade total e definitiva do reclamante para o trabalho. Entretanto, no caso, não é possível avaliar se realmente houve incapacidade do reclamante.
A reclamada negou a existência de incapacidade laboral do reclamante, alegando em sua defesa que o reclamante após seu desligamento continuou exercendo atividade profissional em outra empresa.
Assim, era do Reclamante o ônus de provar os males advindos do evento danoso (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC), do qual não se desincumbiu, posto que não trouxe aos autos elementos suficientes a comprovar sua incapacidade laborativa de forma total e definitiva.
Também o laudo pericial, em sua versão retificada (fls.636/651), não foi específico, não tendo sido declarada pela perita a incapacidade do obreiro e/ou qual sua extensão.
Assim, presume-se que o obreiro tenha ficado incapacitado para o trabalho apenas pelo período de 30 dias, conforme licença médica concedida à época.
Ressalto que mesmo à época do afastamento do autor por licença médica, conforme acima mencionado, não houve reconhecimento pelo INSS de sua incapacidade, tendo inclusive sido negado pelo orgão o auxílio decorrente de acidente ou doença ocupacional.
Desta forma, não tendo sido provado nos autos que o autor tenha sido acometido por incapacidade laborativa, indefiro os pleitos referentes às indenizações materiais requeridas (pensão mensal vitalícia e pagamento de plano de saúde vitalício)."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0049000-22.2009.5.18.0003 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : DUÍLIO TADEU ALVES DE SOUZA
Advogado(a)(s) : WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s) : AMERICEL S.A.
Advogado(a)(s) : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA (SP - 143663)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/09/2010 - fl. 485; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 487).
Regular a representação processual (fl. 08).
Dispensado o preparo (fls. 337 e 484).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho / Aplicabilidade
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 7º, "caput" e VI e 60, § 4º, IV, da CF.
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem se sobrepor àquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando estas forem mais favoráveis que as constantes do ACT.
Consta do acórdão (fls. 483/484) :
"A controvérsia, portanto, cinge-se à aplicação do artigo 620 consolidado : as condições estabelecidas em convenção, quando mais favoráveis, prevalecem sobre as estipuladas em acordo? Ou, em outras palavras, o artigo 620 da CLT foi recepcionado pela CF/88?
A atual e iterativa jurisprudência desta egrégia 1ª Turma declara sua não recepção pela Constituição Federal de 1988. Nesse passo, o acordo deve prevalecer sobre a convenção por se tratar de norma mais específica, atendendo aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida. Como existem acordos coletivos juntados aos autos, envolvendo a categoria das partes, é certo que eles devem ser aplicados, razão pela qual não há falar em direitos previstos nas convenções."
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível violação do artigo 620 da CLT.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0060300-22.2009.5.18.0151 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(a)(s) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO (GO - 21857)
Recorrido(a)(s) : ELENI FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s) : JOSÉ LUIZ DE CARVALHO (GO - 7460)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2010 - fl. 14; recurso apresentado em 01/09/2010 - fl. 16).
Regular a representação processual (fls. 460/462 - processo eletrônico).
Satisfeito o preparo (fls. 449, 458/459 - processo eletrônico e fl. 13-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões) :
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere , alegando que o Acordo Coletivo do Trabalho da categoria expressamente exclui o direito a tal verba, e que deve ser respeitada tal cláusula por representar o consenso entre as partes.
Consta do acórdão regional (fls. 11-v/12) :
"A jurisprudência desse Egrégio TRT, cristalizada pela Súmula nº 8, aceita a estipulação pelas partes do tempo gasto no itinerário, mas veda a supressão total desse direito pela norma coletiva :
HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido."
O entendimento deste Regional de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF nem de divergência jurisprudencial. Precedentes : E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0074600-63.2009.5.18.0191 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s) : MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s) : ALDO ALMEIDA SILVA
Advogado(a)(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2010 - fl. 559; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 561).
Regular a representação processual (fls. 41/42).
Garantido o Juízo (fl. 434).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial e afronta a preceitos legais.
A Executada insurge-se contra os cálculos, alegando que : a) a base de cálculo da multa do artigo 467 da CLT deve conter apenas as verbas incontroversas; b) o FGTS e multa de 40% não podem ser calculados sobre todas as verbas pagas no curso do contrato de emprego, porque ela teria depositado regularmente os valores devidos na conta do FGTS; e c) houve bis in idem no cálculo das diferenças de férias mais 1/3.
Consta do acórdão, acerca das matérias suscitadas no recurso, que (fls. 555-v/556) :
"Deste modo, tendo havido condenação na multa do art. 467 da CLT sobre o aviso prévio indenizado, gratificação natalina, férias + 1/3 e indenização de 40% do FGTS, correto os cálculos de liquidação que apuraram a referida multa também sobre os reflexos das horas extras sobre tais parcelas.
(...)
Ao contrário do alegado pela Agravante, constata-se que o FGTS depositado em conta vinculada do empregado foi devidamente abatido dos cálculos de liquidação conforme se extrai do resumo das parcelas de fl. 417, item 979 (FGTS a deduzir), bem como do relatório do mês de junho de 2009, fls. 428.
(...)
Deste modo, considerando que as férias vencidas em julho de 2008 foram pagas de forma indenizada (TRCT de fls. 179), correta a apuração das horas extras deste mês, bem como das diferenças destas nas férias mais 1/3, o que não caracteriza o bis in idem alegado pela agravante."
Diante da limitação constante do artigo 896, § 2º, da CLT, não é possível o exame de violação de legislação infraconstitucional e/ou de divergência jurisprudencial.
Como se pode observar, o posicionamento regional acerca dos temas referidos no apelo não revela violação literal e direta do inciso XXXVI do artigo 5º da CF de nenhuma maneira, não merecendo guarida, portanto, a alegação patronal.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Litigância de Má-Fé
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, XXXV, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos de lei.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não agiu de modo abusivo, não se tendo caracterizado nenhuma das hipóteses de litigância de má-fé. Pugna pela exclusão da multa de 10%.
Consta do acórdão (fl. 557-v) :
"Assim, verifico que a executada - ao impugnar a conta injustificadamente - está se opondo maliciosamente à execução.
Destaco que o fato de a execução estar garantida, não afasta a incidência a multa, pois a insurgência manifestamente infundada atrasa o cumprimento da sentença, causando prejuízos não só ao jurisdicionado, mas também à efetiva administração da Justiça.
Destarte, estando presentes os elementos configuradores do ato atentatório à dignidade da justiça, mantenho a cominação de multa de 10% (dez por cento), aplicada na sentença recorrida."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de ofensa a dispositivos legais nem de discrepância de julgados.
O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a normal legal pertinente ao caso, tendo-se levado em consideração as circunstâncias específicas dos autos, não se evidenciando, assim, infringência literal e direta ao inciso XXXV do artigo 5º da Lei Maior.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0088800-49.2008.5.18.0211 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : COMERCIAL DE ALIMENTOS AMA LTDA. ME
Advogado(a)(s) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR (DF - 19305)
Recorrido(a)(s) : LYDIA ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s) : JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS (GO - 14819)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2010 - fl. 222; recurso apresentado em 26/08/2010 - fl. 224).
Regular a representação processual (fl. 169).
Satisfeito o preparo (fls. 125, 170/171 e 247).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões) :
- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 2º, 3º, 62, I, 71, 818 e 899 da CLT, 125, 126 e 154 e 333, I e II, e 368 do CPC, 5º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que a prova dos autos demonstrou que a Reclamante não trabalhava em horas extras e que, a partir de julho/07, ela passou a exercer cargo de confiança, o que também exclui a condenação imposta.
Consta do acórdão (fl. 190) :
"EMENTA. CARGO EM COMISSÃO. EXCLUSÃO DO REGIME GERAL DE LIMITAÇÃO DA JORNADA. Comprovado nos autos que a reclamante era submetida a controle e fiscalização de jornada e que a gratificação por ela percebida era inferior ao montante de 40% do salário efetivo, não há de se falar em aplicação do disposto no artigo 62, II, da CLT, sendo devidas, como extras, as horas que ultrapassarem o limite de 8 horas diárias e 44 semanais."
Ficou consignado, ainda, no acórdão (fl. 195-verso) :
"E, quanto à condenação ao pagamento das horas extras registradas nos cartões, também não merece reparos a decisão de Primeiro Grau, uma vez que, embora tais registros revelem labor extraordinário habitual, os contracheques trazidos aos autos não demonstram nenhum pagamento a título de horas extras.
Nada a reformar."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos artigos 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF, 62, I, 71 e 818 da CLT, 125, I, 126, 333, I e II e 368 do CPC.
Os temas tratados nos artigos 2º, 3º e 899 da CLT, 154 do CPC, 5º da LICC e nas Súmulas 219 e 329/TST não guardam pertinência com o debate dos autos, sendo despicienda a assertiva de afronta aos referidos preceitos legais e de contrariedade aos mencionados verbetes sumulares.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0083500-11.2009.5.18.0102 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : DIMAS ALVES DE SOUSA
Advogado(a)(s) : MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA (GO - 25066)
Recorrido(a)(s) : SANDRO BORGES DE ALMEIDA
Advogado(a)(s) : LILIANE PEREIRA DE LIMA (GO - 25682)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2010 - fl. 478; recurso apresentado em 03/09/2010 - fl. 481).
Regular a representação processual (fl. 12).
Dispensado o preparo (fl. 458).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 2º, 818 da CLT e 333, II e 359 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que, a Turma Julgadora teria desconsiderado a confissão ficta aplicada ao Reclamado "sem que houvesse apresentação de contra-prova pela parte Recorrida" (fl. 504), o que teria violado o seu direito de defesa.
Quanto à alegação de cerceamento de defesa em decorrência de desconsideração de confissão ficta aplicada, a análise da matéria está prejudicada, em razão de não ter havido pronunciamento no acórdão a esse respeito.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 341/STF.
- violação dos artigos 1º, III, IV, 4º, II, 5º, "caput" e V, 7º, "caput", XXVIII e 225, § 1º, IV e § 3º, da CF.
- violação dos artigos 157 da CLT, 927, 932, III, 933 do CC e 333, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente entende que deve ser aplicada ao caso dos autos a teoria da responsabilidade objetiva, porquanto os riscos seriam inerentes à própria atividade, devendo ser o Reclamado condenado ao pagamento da indenização pretendida.
Consta do acórdão (fls. 451/452 e 456/458) :
"Nesse passo, tendo em vista que o caso não atrai a aplicação da teoria do risco, o dolo ou a culpa do empregador, bem como o dano e o nexo de causalidade, devem ser demonstrados pela parte autora.
No caso, a ocorrência do acidente é incontroversa e ele aconteceu no momento em que o reclamante estava trabalhando. O dano e nexo de causalidade com o trabalho está evidenciado nos autos. O dano pode ser constatado pelos exames juntados aos autos, bem como pela perícia determinada pelo juízo que concluiu que o reclamante teve uma lesão do nervo medial e fratura do braço.O reclamante está com o braço esquerdo com total ausência de movimentos. O importante é saber se o acidente ocorreu por culpa do reclamado.
(...)
Pelo depoimento das testemunhas é possível concluir que, ao contrário do que foi narrado na inicial, o reclamante não estava tentando proteger a Sra. Vilma no momento do acidente, pois ela própria afirmou que já estava fora de perigo quando ele se embrenhou perto do portão onde estava a vaca fujona.
Na verdade, duas vacas tentaram fugir do local em que deveriam ser ordenhadas. A Sra. Vilma e o reclamante até tentaram fazê-las voltar, mas uma escapou e a outra ficou dentro do local de ordenha. Quando o reclamante estava voltando para o local da ordenha, a vaca que não tinha fugido, resolveu sair, e o animal e o reclamante passaram ao mesmo tempo pelo portão portão. A vaca, nesse momento, jogou a porteira no braço do reclamante.
Não vejo culpa da reclamada no acidente. Ocorreu uma infelicidade e a porteira bateu no braço do reclamante.
(...)
Outrossim, nunca houve outros acidentes do mesmo tipo na reclamada. E, ainda, a reclamada fornecia EPIs.
Ressalte-se, também, que a reclamada forneceu toda a assistência ao autor e custeou todo o seu tratamento, e isso ele mesmo confirma em seu depoimento pessoal.
Não há como atribuir culpa à reclamada no ocorrido. É lamentável que o acidente tenha gerado consequências tão graves ao autor, mas não se pode impor à reclamada o pagamento de indenizações, se ela não teve qualquer culpa no ocorrido.
Por conseguinte, dou provimento ao recurso para isentar a reclamada do pagamento de indenizações por danos morais e materiais e, assim, julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial."

Verifica-se que a Turma Julgadora entendeu ser indevida a indenização por acidente do trabalho, porque aplicou a responsabilidade subjetiva e considerou, com base no conjunto probatório e na situação específica dos autos, que a Reclamada não teve culpa no acidente sofrido pelo Autor. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos indigitados.
Inviável a análise de contrariedade à Súmula 341/STF ante à ausência de previsão legal (artigo 896, "a", da CLT).
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Julgados provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam, tampouco, ao fim colimado.
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0086600-95.2009.5.18.0191 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s) : MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s) : ELIO DE SOUZA BERNARDES
Advogado(a)(s) : ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS (GO - 29216)
Interessado(a)(s) : ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s) : VASCO REZENDE SILVA (GO - 9592)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/08/2010 - fl. 368; recurso apresentado em 18/08/2010 - fl. 370).
Regular a representação processual (fls. 287/288).
Satisfeito o preparo (fls. 253, 283, 285, 325-v, 411 e 431).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação do artigo 5º, II e LV, da CF.
- violação dos artigos 2º, § 2º da CLT, 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73, 128, 460 e 515 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, alegando que teria havido supressão de instância, cerceamento de defesa, julgamento extra petita e ofensa ao duplo grau de jurisdição e ao devido processo legal, sob o fundamento de que o Autor não teria feito pedido de reconhecimento de grupo econômico, entretanto a Turma concluiu pela sua existência. Afirma que não há liame jurídico entre as Reclamadas que demonstre a configuração de grupo econômico, tendo havido ofensa ao princípio da legalidade, no particular, bem como que não houve prestação de serviços pelo Reclamante de modo a justificar a sua condenação subsidiária.
Consta do acórdão (fls. 318/318-v e 324-v) :
"GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. RECONHECIMENTO. RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Uma vez demonstrado que a relação existente entre as empresas reclamadas extrapolou os fins comerciais, estando presente a figura denominada grupo econômico por coordenação, caracterizada por uma relação horizontal entre as empresas, sem que haja a supremacia de uma sobre as outras, conforme a doutrina tem admitido, numa interpretação mais benéfica do § 2º do art. 2º da CLT, é desnecessário analisar a validade do contrato de prestação de serviços e eventual ilicitude da terceirização, tampouco a prestação de serviços em favor da 2ª Reclamada, já que tal situação atrai a responsabilidade solidária pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao autor.
(...)
Não obstante o raciocínio esposado, mantenho a responsabilidade subsidiária estabelecida pelo juízo de origem para a 2ª reclamada, em face da vedação ao reformatio in pejus."
Quanto à alegação de julgamento extra petita, ficou consignado no acórdão que julgou os Embargos de Declaração (fl. 366) :
"Colho a oportunidade para ressaltar que inexiste julgamento 'extra petita', haja vista que o reclamante apresentou, na inicial, o pedido sucessivo de responsabilização solidária da 2ª reclamada pelo adimplemento de eventuais parcelas deferidas.
Embora seja verdade que não tenha sido apresentada causa de pedir para tal pedido, cumpre trazer à baila o disposto pelo art. 131 do CPC, que dispõe que 'o juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento'. Em outras palavras, havendo pedido e existindo nos autos prova de que tal pedido é procedente, é desnecessária a alegação daquela prova pelas partes."
Verifica-se que o entendimento regional, no sentido de reconhecer a existência de grupo econômico, encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos e na legislação pertinente ao caso, não se cogitando, portanto, de ofensa aos artigos 2º, § 2º, da CLT e 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73, tampouco de contrariedade à Súmula 331/TST.
Por outro lado, ao contrário do que afirma a Recorrente, a Turma julgadora, apesar de ter concluído pela existência de grupo econômico entre as Reclamadas, não declarou a responsabilidade solidária da Empresa, em respeito ao princípio da non reformatio in pejus, não havendo, pois, que se cogitar de supressão de instância, cerceamento de defesa e ofensa ao duplo grau de jurisdição e ao devido processo legal, não se evidenciando, assim, afronta aos artigos 5º, LV, da C e 515 do CPC.
Quanto à alegação de julgamento extra petita, pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão, não se evidencia violação dos artigos 128 e 460 do CPC.
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Julgados provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os precedentes que tratam da responsabilidade subsidiária são inespecíficos, tendo em vista que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST). Os julgados que abordam a formação de grupo econômico não se prestam, igualmente, para o confronto, uma vez que, no caso, o Tribunal, apesar de ter entendido pela configuração de grupo econômico, não declarou seus efeitos, em respeito ao princípio da non reformatio in pejus .
DIREITO CIVIL / Empresas / Recuperação judicial e Falência
Alegação(ões) :
- violação do artigo 6º, §§ 2º, 3º e 6º, da Lei 11.101/2005.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que "o Julgador pode definir e requerer a reserva de importância, com a respectiva inscrição do autor no Juízo Falimentar, independentemente do crédito líquido advindo da condenação, consoante preconiza expressamente o § 3º do art. 6º da Lei 11.101/2005" (fls. 402/403). Alega que esta prerrogativa independe do trânsito em julgado da sentença ou do início da execução, desde que apurado o crédito. Requer que seja feita a habilitação dos créditos do Recorrido no Juízo falimentar.
Consta do acórdão (fl. 325-v) :
"O d. Juízo de origem indeferiu o pedido de suspensão da ação, ao fundamento de que o art. 6º da Lei 11.101/2005 determina a suspensão das execuções cujos créditos estejam liquidados, não havendo falar em suspensão do feito na fase de conhecimento.
Assim, o pedido de suspensão da execução em face da 2ª Reclamada, em razão de a 1ª Reclamada encontrar-se em processo de recuperação judicial, deverá ser analisado pelo juízo competente, na fase de execução, nada havendo a ser deferido neste momento processual.
Nego provimento."
O entendimento regional sobre a matéria é razoável e está em consonância com a legislação aplicável ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa ao dispositivo indigitado.
Por outro lado, os arestos colacionados ao cotejo de teses não viabilizam a admissibilidade da Revista, porquanto provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Defiro o requerimento feito pela Reclamada ANDRELA à fl. 423, tendo em vista o substabelecimento juntado à fl. 424.
À SCP para as retificações pertinentes.
Após, à DSRD, para publicação e intimação.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0090400-04.2009.5.18.0201 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : ANTÔNIO GENIVAL DO AMARAL
Advogado(a)(s) : EDILENE PIRES (GO - 23071)
Recorrido(a)(s) : COTRIL ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s) : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO (GO - 17394)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2010 - fl. 520; recurso apresentado em 03/09/2010 - fl. 524).
Regular a representação processual (fl. 44).
Dispensado o preparo (fl. 425).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Alegação(ões) :
- contrariedade ao Enunciado 37 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual da Justiça do Trabalho.
- violação dos artigos 5º, V e X, e 7º, XXII e XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 2º, 157, I e II, e 896, "a" e "b", da CLT, 186, 927 e 950 do CC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente entende que deve ser aplicada ao caso dos autos a teoria da responsabilidade objetiva, porquanto os riscos seriam inerentes à própria atividade, devendo ser o Reclamado condenado ao pagamento da indenização pretendida. Sustenta, por outro lado, que a empresa apresentou comportamento omissivo, pois não lhe prestou assistência médica necessária. Assevera, ainda, que a Reclamada não forneceu nem juntou comprovante de entrega de equipamentos de proteção individual.
Consta do acórdão (fls. 495 e 499/502) :
"É bem verdade que, em situações excepcionais, o empregador pode ser responsabilizado objetivamente, mas apenas quando a própria atividade econômica da empresa traz inerente o risco de causar danos, o que não é o caso dos autos, porquanto a atividade da Cotril Alimentos, definitivamente, não representa qualquer risco à coletividade.
Também não é de risco a atividade de mecânico, pois o PCMSO relata como únicos agentes de risco o ¿ruído¿ e ¿químico¿.
Ressalto que o PCMSO está às fls. 302/322 e o PPRA às fls. 267/301.
Nesse passo, tendo em vista que o caso não atrai a aplicação da teoria do risco, o dolo ou a culpa do empregador, bem como o nexo de causalidade, devem restar demonstrados nos autos.
(...)
Forçoso concluir que realmente havia óculos de proteção à disposição do autor na oficina mecânica em que se acidentou. Isso porque a presença do EPI foi textualmente confirmada pela testemunha patronal, assertiva corroborada pelo depoimento da testemunha obreira, quando diz que outros mecânicos contratados antes do reclamante (o próprio declarante e Ronaldo) receberam óculos à época de suas contratações, o que indica que a oficina realmente contava com tais dispositivos de segurança desde o tempo em que o reclamante foi contratado.
Considerando que o reclamante é mecânico experiente, é conhecedor dos riscos inerentes a sua atividade, mesmo que se trate de um perigo extremamente eventual, como aquele que o afetou. Além disso, foi expressamente comunicado sobre a obrigação de utilizar os equipamentos de proteção pertinentes.
Importante observar que não há qualquer elemento nos autos a indicar que a empresa reclamada omitiu socorro ou foi responsável por eventual demora no pronto atendimento do trabalhador, agravando-lhe a situação.
Ao contrário disso, há certos elementos a indicar que a Cotril tomou uma série de atitudes a amparar o acidentado, como passo a demonstrar.
Foi o gerente da fazenda quem o conduziu para a cidade de Ficolândia para os primeiros socorros, de onde foi encaminhado a um oftalmologista na cidade de Uruaçu, onde constatou-se que a gravidade do acidente orientava atendimento mais especializado, em Goiânia. Isso está narrado na exordial.
O transporte para a capital foi proporcionado pela empresa, consoante admitiu o reclamante na peça de impugnação, fl. 306.
Com a defesa foram colacionados vários documentos que se prestam a comprovar a assistência prestada pela reclamada ao trabalhador acidentado, elementos nunca impugnados pelo autor, sendo que diversos foram assinados por ele.
(...)
Importante ressaltar que a perda da visão não pode ser atribuída ao fato de o trabalhador ter sido atendido primeiramente em rede pública de saúde. Tampouco se cogita que eventual atendimento por quem o reclamante chamou de 'melhores da oftalmologista' seria capaz de 'solucionar o problema de imediato', como sugeriu na peça impugnatória (fl. 333). Ora, não se pode olvidar que a agressividade da perfuração do olho por peça metálica de 4cm importaria, por si só, em consequências gravíssimas, sendo de senso comum cogitar que a perda da visão seria irreversível, mesmo se atendido prontamente.
Não se pretende aqui, de modo algum, banalizar o sofrimento do trabalhador, apenas e tão-somente rebater o argumento no sentido de que perdeu a visão porque a empresa demorou a providenciar seu atendimento médico.
Ante todo o exposto, não vislumbro culpa da empresa no evento danoso que acomete o trabalhador. Nada a reformar."
Inviável a análise de contrariedade a Enunciado da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, ante a falta de previsão legal (artigo 896 da CLT).
Impertinente, por sua vez, a assertiva de ofensa ao artigo 896, "a" e "c" da CLT, que trata das hipóteses de cabimento do recurso de revista, matéria estranha ao debate.
De outra parte, verifica-se que a Turma Julgadora entendeu ser indevida a indenização por acidente do trabalho, porque aplicou a responsabilidade subjetiva e considerou, com base no conjunto probatório e na situação específica dos autos, que a Reclamada não teve culpa no acidente sofrido pelo Autor. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos demais dispositivos indigitados.
O julgado paradigma colacionado às fls. 534/535 (cópia às fls. 537/538) não se presta ao fim colimado, por ser oriundo de Turma do TST, órgão não elencado no artigo 896, "a", da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0096200-16.2009.5.18.0006 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. RÁDIO CLUBE DE GOIÂNIA S.A.
2. JOSÉ ROCHA PIRES
Advogado(a)(s) : 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. SARA MENDES (GO - 9461)
Recorrido(a)(s) : 1. OS MESMOS
Recurso de : RÁDIO CLUBE DE GOIÂNIA S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2010 - fl. 473; recurso apresentado em 20/08/2010 - fl. 475).
Regular a representação processual (fl. 106).
Satisfeito o preparo (fls. 324, 342/343, 357, 445, 471/472 e 483).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
Alegação(ões) :
- violação do artigo 3º, "caput", da CLT.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão recorrido, "que decretou a existência do liame empregatício, mesmo diante de prova inequívoca do exercício da função de Diretor Secretário da Reclamada" (fls. 479/480).
Consta do acórdão (fl. 433) :
"Com efeito, depreende-se das provas colhidas, que o autor jamais exerceu a função de Diretor Secretário da reclamada, tendo ativado-se por todo o contrato de trabalho, desde 1997, sem qualquer interrupção, apenas na função de motorista. Consequentemente, cai por terra as alegações da reclamada de que no período compreendido entre 07/01/2002 e a anotação da CTPS em 01/11/2003 não houve prestação de serviços."
A Turma Julgadora amparou-se no conjunto probatório dos autos para concluir que o Reclamante nunca exerceu a função de Diretor Secretário e que laborou apenas na função de motorista. Nesse contexto, não se vislumbra a ofensa apontada.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Litigância de Má-Fé
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 8º, "caput", parágrafo único, da CLT e 940 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insiste na aplicação do artigo 940 do CCB, afirmando que "tais privilégios e benefícios criados em favor do empregado não podem ser traduzidos como uma autorização para a demanda desleal" (fl. 480).
Consta do acórdão (fl. 434) :
"Em face do que determina o art. 8º, parágrafo único, da CLT, a norma inscrita no art. 940 do Código Civil, que prevê a condenação daquele que exige dívida já quitada ao pagamento de indenização em valor correspondente ao dobro da importância exigida é inaplicável ao universo trabalhista."
Vê-se que a interpretação dada à matéria, no sentido de que o artigo 940 do CCB é inaplicável ao universo trabalhista, revela-se perfeitamente razoável, não se configurando, ao contrário do alegado, as afrontas apontadas.
Inespecífico o aresto colacionado à fl. 481, porquanto não trata da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de : JOSÉ ROCHA PIRES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2010 - fl. 473; recurso apresentado em 23/08/2010 - fl. 485).
Regular a representação processual (fl. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 324, 342/343, 357, 445, 471/472 e 483).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 338/TST.
- violação do artigo 74, §§ 1º e 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que a Reclamada não apresentou os controles de jornada em relação a todo o período laborado, e, assim, deveria ter sido considerada verdadeira a jornada descrita na petição inicial.
Consta do acórdão (fls. 467/471) :

"É incontroverso que a reclamada emprega mais de 10 trabalhadores, tendo juntado aos autos os cartões de ponto do autor. Embora não tenha juntado os controles de jornada de todo o período imprescrito, até porque esse controle não foi feito em todo o período contratual, permaneceu com o autor o ônus de provar o labor extraordinário.
(...)
Sendo assim, dou validade aos cartões de ponto juntados pela reclamada e defiro ao autor o pagamento de horas extras realizadas além da 8ª hora diária e 44ª semanal, conforme se apurar dos cartões de ponto juntados aos autos. Nos meses em que não houver cartão de ponto, defere-se o pagamento pela média de horas extras apuradas naqueles meses comprovados, observando-se o marco prescricional fixado em 19/05/2004."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ nº 233 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Litigância de Má-Fé
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 17 e 18 do CPC.
O Recorrente aduz que a Reclamada faz afirmações inverídicas, alterando a verdade dos fatos, devendo ser considerada litigante de má-fé.
Consta do acórdão (fl. 441) :
"Com efeito, o reclamante não cuidou de comprovar nenhuma das hipóteses que autorizam a aplicação da multa por litigância de má-fé, razão pela qual não há que se falar em reforma, no particular."
A Turma Regional entendeu que o Autor não demonstrou a ocorrência de litigância de má-fé, o que não configura ofensa aos dispositivos indigitados.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT
Alegação(ões) :
- violação do artigo 477 da CLT.
O Recorrente entende ser devida a multa em epígrafe, alegando que não houve o pagamento de todas as verbas devidas, no prazo legal.
Todavia, o entendimento do acórdão no sentido de que "o acerto rescisório das verbas que a reclamada entendia devidas foi efetuado no prazo legal, sendo que o deferimento de outras verbas ao autor por meio de decisão judicial não dá ensejo à aplicação da multa referida" (fl. 443), é razoável e, ao contrário do alegado, não enseja ofensa ao dispositivo citado.
O Reclamante insurge-se, ainda, em relação às seguintes matérias : "da cumulação de funções - motorista e operador técnico", "das comissões não pagas", "da remuneração base de cálculo e atualização" e "do imposto de renda". Todavia, inviável o exame de tais matérias, tendo em vista que o Recurso Ordinário obreiro não foi conhecido, quanto a estas questões.
Quanto aos itens "do pagamento do aluguel do veículo e não verbas laborais - não compensação - valor" e "dos honorários de advogado", as insurgências encontram-se sem fundamentação, porquanto o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o pedido de execução provisória formulado às fls. 485 e 496, tendo em vista que os autos retornarão à Vara de origem, onde a execução poderá ser iniciada.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0105900-43.2007.5.18.0052 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s) : 1. FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22058)
Recorrido(a)(s) : 1. IMPROAGO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOIANÁPOLIS LTDA.
2. PEDRO HENRIQUE FERREIRA
Advogado(a)(s) : 1. JOSÉ RONALDO MUNIZ (GO - 12332)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 17/06/2010 - fl. 117; recurso apresentado em 01/07/2010 - fl. 120).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
- violação dos artigos 5º, II , 93, IX, e 97 da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
A União insurge-se contra o acórdão regional, que entendeu que não se pode cogitar de responsabilização do sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada. Argumenta que o acórdão não apresentou fundamentação válida e que somente é possível não aplicar preceito legal se houver a declaração de sua inconstitucionalidade, observando-se a cláusula de reserva de plenário, o que não ocorreu no caso. Afirma, ainda, que, em face da matéria discutida nestes autos, não pode haver, na apreciação da Revista, a restrição do § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula 266 do Colendo TST.
Consta da ementa do acórdão (fl. 103) :
"EXECUÇÃO FISCAL DE DÉBITO NÃO TRIBUTÁRIO. DIRECIONAMENTO EM FACE DO SÓCIO. IMPOSSIBILIDADE. Consoante entendimento prevalecente no âmbito do E. STJ, em se tratando de execução fiscal para cobrança de débito não tributário, como no caso em análise ¿ multa por infração à legislação trabalhista - não se aplica a hipótese do artigo 135 do Código Tributário Nacional, não tendo amparo a intenção de responsabilizar o sócio. Isso porque a regra do art. 4º da Lei 6.830/80, que dispõe sobre o direcionamento em face do responsável, condiciona tal procedimento aos 'termos da lei', a qual ainda não foi editada."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266/TST. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não é possível a apreciação de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial. Ressalta-se, ainda, que é incabível Revista por contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
No tocante à assertiva de falta de fundamentação válida, não há que se cogitar de afronta ao artigo 93, IX, da CF, pois a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando devidamente evidenciadas, no acórdão recorrido, as razões do convencimento da Turma Julgadora.
Relativamente à questão da responsabilidade do sócio, tem-se que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
Cumpre salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente (fls. 111/112). Sendo assim, inexiste violação ao artigo 97 da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0104700-74.2009.5.18.0102 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : SÉRGIO DE FREITAS MORAES
Advogado(a)(s) : SÉRGIO DE FREITAS MORAES (GO - 21287)
Recorrido(a)(s) : QUATRO MARCOS LTDA.
Advogado(a)(s) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS (GO - 7065)
Interessado(a)(s) : CINARA PEREIRA DE JESUS
Advogado(a)(s) : SÉRGIO DE FREITAS MORAES (GO - 21287)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/08/2010 - fl. 390; recurso apresentado em 20/08/2010 - fl. 396).
O Recorrente atua em causa própria.
A análise do preparo será realizada no mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Litigância de Má-Fé
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º,II e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente, advogado da Reclamante, questiona a multa que lhe foi imposta relativa à litigância de má-fé.
Consta do acórdão (fls. 378/379) :
"EMENTA : MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. APLICAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE. CABIMENTO. Demonstrada a intenção da reclamante de alterar a verdade dos fatos com o escopo de atrair o pagamento de direitos indevidos,

resta configurada a hipótese prevista no art. 17, II do CPC, sendo que tanto a autora como seu advogado são considerados litigantes de má-fé, eis que a parte agiu com a aprovação do seu patrono que subscreveu a petição inicial. A capacidade postulatória está intimamente ligada com a capacidade da parte estar em juízo. Nesse compasso, em virtude do ato conjunto, ambos devem ser condenados, de forma solidária, no pagamento de multa pela prática de litigância de má-fé, e não apenas a reclamante, conforme previsto no art. 32, parágrafo único do Estatuto da Ordem dos advogados do Brasil, norma que, em parte, foi tacitamente revogada pela Lei n. 9.668/98, que deu nova redação ao art. 18, do CPC, permitindo a condenação, nos mesmos autos, pela litigância de má-fé."
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fl 406 dos autos (fonte fornecida à fl. 433), proveniente do Egrégio TRT da 6ª Região, no seguinte sentido :
"EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. OAB E MPF. (...) No tocante à atibuição da conduta de má-fé ao advogado da parte, a sanção por litigância de má-fé não pode ser aplicada por esta Justiça Especializada ao advogado que assistiu à parte, a menos que o mesmo estivesse agindo em causa própria, o que não é a hipótese dos autos". (TRT/6ª Região, Processo nº TRT - 1251-2003-007-06-00-4, Rel. Juiz Gilvan de Sá Barreto, julgado em 15 de julho de 2005, publicado no DOE de 03 de setembro de 2005).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0104800-79.2009.5.18.0053 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIDUIÇÃO S.A.
Advogado(a)(s) : CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL (MG - 60504)
Recorrido(a)(s) : RONALDO ADRIANO RIBEIRO SANTANA
Advogado(a)(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA (GO - 10397)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2010 - fl. 476; recurso apresentado em 01/09/2010 - fl. 478).
Regular a representação processual (fls. 96/97).
Satisfeito o preparo (fls. 313, 344/345, 520 e 522).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 535 do CPC e 40 e 44 da Lei 4.886/65.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que a Turma, em sede de Embargos de Declaração, proferiu nova decisão, tendo reformado a anterior, afastando a prescrição acolhida, o que importa ofensa ao dispositivo apontado na Revista. Acrescenta que não pode prevalecer a decisão proferida nos Embargos, pois esta viola os artigos 44, parágrafo único e 40, parágrafo único, da Lei 4.886/65.
Consta do acórdão de fl. 427 :
"Todavia, o juiz poderia ter pronunciado de ofício a prescrição quinquenal prevista no parágrafo único do art. 44 da Lei 4.886/65. Em se tratando de ação que envolve relação de trabalho e não de emprego, poderia ser aplicado à hipótese o art. 219, § 5º, do CPC.
Ainda que assim não se entenda quando ao pronunciamento de ofício da prescrição, tenho que o pedido formulado em sede recursal para a aplicação do referido art. 44, parágrafo único, da Lei 4.886/65 merece ser analisado, por força do que dispõe o art. 193 do Código Civil.
Destarte, declaro prescritos eventuais direitos anteriores a 02/10/2004, uma vez que a ação foi ajuizada em 02/10/2009."
E do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração conta que (fls. 475/475-v) :
"Sanando a omissão apontada pelo Reclamante, declaro que a prescrição não atinge a parcela referente à indenização de 1/12 prevista no art. 27, 'j', da Lei 4.886/65, tendo em vista que o direito do Reclamante surgiu com a rescisão contratual.
A norma legal em comento prevê que a indenização devida ao Representante corresponde a 1/12 do total da retribuição auferida durante o tempo em que exerceu a representação.
Assim, tendo o Reclamante prestado serviços à Reclamada de abril de 1996 (fls. 306) a novembro de 2009 (fls. 311), os valores recebidos pelo Reclamante em todo esse período devem ser levados em consideração para a apuração da indenização.
Não havendo nos autos prova dos valores recebidos no período anterior a 2004, deve se considerar para os meses faltantes a média do valor recebido no período posterior, em que houve a juntada dos extratos de fls. 186/268 e 281/283. De consequência, fica indeferido o pedido de utilização do maior valor recebido para suprir a ausência dos comprovantes dos montantes recebidos nos meses anteriores a março de 2004.
Destarte, acolho in totum os embargos de declaração opostos pela Reclamada e acolho parcialmente os opostos pelo Reclamante."
Verifica-se que a Turma, ao julgar os Embargos, apenas prestou esclarecimentos sobre a matéria, para, sanando a omissão apontada, determinar o alcance da prescrição, sendo que decisão regional não provocou ofensa ao disposto no artigo 535 do CPC.
De outro lado, a interpretação dada a matéria referente à prescrição é razoável, não se vislumbrando ofensa literal dos artigos 40 e 44 da Lei 4.886/65, mormente porque não há tese explícita no acórdão acerca da aplicação ou não de tais dispositivos à hipótese dos autos.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, X, da CF.
- violação dos artigos 186 e 927 do CCB.
A Recorrente sustenta que o assédio moral caracteriza-se pela reiterada perseguição a alguém, o que não é o caso dos autos. Diz, ainda, que estão ausentes os requisitos previstos em lei para obrigação de reparar dano causado. Insurge-se, também, contra o valor arbitrado a título de indenização.
Consta do acórdão (fl. 434/434-v) :
"O que se depreende dos autos, como declarado na r. sentença, é que a Reclamada 'Por capricho e como resposta a recusa da proposta feita em 09/2008, transferiu os grandes clientes do reclamante (REDE SUPERVI e PÉROLA DISTRIBUIÇÃO) para o Sr. HENVER, admitido como Gestor de Grandes Contas' (fls. 310).
Neste passo, entendo que o alteração em comento caracteriza-se como conduta dolosa da Reclamada, ensejadora do dano moral, eis que praticada por meio de constrangimento para o Reclamante, que se viu humilhado e preterido com a drástica redução de seus ganhos e troca de clientes, em razão de não ter consentido com a proposta da empresa.
Note-se que a alteração, em si, poderia não ter gerado dano. Todavia, a forma como foi realizada, em flagrante retaliação pela recusa da proposta de se tornar empregado, e em ostensiva contrariedade ao art. 32, § 7º, da Lei 4.886/65, fez surgir um nítido constrangimento para o Reclamante.
Destarte, reformo a r. sentença para deferir ao Reclamante R$ 30.000,00 a título de indenização por danos morais, levando em conta a média remuneratória do obreiro e o porte da empregadora.
Dou provimento."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Quanto ao valor fixada a título de indenização por danos morais, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Rescisão do Contrato de Trabalho
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 111, 319, 394 e 396 do CC e 19 e 35 e 36 da Lei 4.886/65.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que "não resta dúvida que é absolutamente indevida a indenização de 1/12 prevista no art. 27, letra 'j' da Lei 4.886/65 e as comissões retidas de janeiro a setembro de 2009, em face do contrato de representação comercial que vigorou entre as partes, visto a absoluta ausência de justo motivo para seu rompimento" (fl. 517).
Consta do acórdão (fls. 436/437) :
"Nada obstante não haja previsão legal quanto à possibilidade de rescisão contratual por justo motivo em virtude de 'drástica redução da média remuneratória do Representante', tenho que referida redução ocorreu, no caso em análise, em virtude da alteração dos clientes do Reclamante, perpetrada pela Representada. Tal alteração constitui nítida redução da esfera de atividade do representante, uma vez que sem a sua anuência foram substituídos clientes de grandes contas por clientes de pequenas contas.
Não há que se falar em perdão tácito, uma vez que o Reclamante ajuizou a presente reclamatória dentro do prazo prescricional, insurgindo-se contra as alterações contratuais praticadas pela Representada.
Não há que se falar em nulidade do julgado, primeiro porque eventual julgamento extra petita ensejaria apenas a reforma da sentença para exclusão da parte que extrapolou o limite da lide e, segundo, porque in casu não houve julgamento extra petita , mas apenas a adequação do pedido à norma legal.
Aplica-se à presente hipótese a máxima da mihi factum dabo tibi jus. O Reclamante narrou na inicial que, dentre outras práticas, a Reclamada vinha retendo suas comissões e postulou a rescisão contratual por motivo justo com

base no art. 36, 'a' e 'b', da Lei 4.886/65. Não extrapola o limite da lide o juiz adequar a narrativa do Autor à letra da lei para declarar que a rescisão por motivo justo se deu, também, pela retenção das comissões, conforme narrado e previsto no art. 36, 'd', da Lei 4.886/65.
A prova dos autos corroborou as alegações do Reclamante no sentido de que a Reclamada lhe deu motivo justo para rescindir o contrato, impondo-se o deferimento de seu pedido inicial de declaração da rescisão contratual pelo Representante por motivo justo.
É corolário do deferimento do pedido do Autor, neste caso, o indeferimento do pedido contraposto da Reclamada para a declaração da rescisão contratual pela Representada por motivo justo.
A r. sentença bem analisou a questão pelo que peço vênia para adotar como razões de decidir os fundamentos lançados na r. sentença, verbis : (...)."
O posicionamento regional sobre a matéria revela-se perfeitamente razoável, consentâneo com a realidade fática extraída nos autos e em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os demais paradigmas são inespecíficos, visto que não apresentam tese diversa em face de hipótese fática idêntica àquela verificada nestes autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0112400-28.2009.5.18.0191 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
Advogado(a)(s) : GYOVANNA BORGES MARTINS (GO - 18277)
Recorrido(a)(s) : RODRIGO VICENTE VENÂNCIO
Advogado(a)(s) : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA (GO - 14330)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/07/2010 - fl. 230; recurso apresentado em 02/08/2010 - fl. 232).
Regular a representação processual (fl. 33).
Relativamente ao preparo, entretanto, embora pagas as custas (R$300,00 - fl. 191) e efetuado o depósito alusivo ao Recurso Ordinário (R$5.622,00 - fl. 189), caberia à Recorrente, no prazo recursal pertinente, comprovar o recolhimento do depósito relativo ao Recurso de Revista, observando o novo valor arbitrado à condenação no acórdão de fls. 217/229-v (R$13.500,00), o que não se evidenciou, tornando o recurso deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0118800-10.2009.5.18.0013 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
2. ANA PAULA DOS SANTOS
Advogado(a)(s) : 1. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
2. LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL (GO - 29055)
Recorrido(a)(s) : 1. ANA PAULA DOS SANTOS
2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
3. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(a)(s) : 1. LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL (GO - 29055)
2. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
3. TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO (GO - 12436)
Recurso de : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/07/2010 - fl. 742; recurso apresentado em 28/07/2010 - fl. 755).
Regular a representação processual (fl. 64).
Satisfeito o preparo (fls. 635, 668, 669, 741-v e 765).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos artigos 265 do CCB, 2º, § 2º, da CLT e 71 da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a licitude da terceirização, alegando que a Reclamante trabalhava em atividade-meio, pois, da prova testemunhal extrai-se que ela exercia o mister de monitora de catraca, sendo que a finalidade da empresa é explorar a operação de serviços de transporte coletivo de passageiros. Entende, assim, que não pode ser condenada solidariamente pelos créditos deferidos à Autora.
Consta do acórdão (fls. 736-v/737-v) :
"O contrato de prestação de serviços firmado entre as reclamadas tem como objeto prestar serviços de monitoramento e/ou orientação aos usuários do transporte coletivo nas plataformas e terminais do eixo anhanguera (fl. 331).
A função da reclamante era a de vigia (antes ela era monitora), conforme admitido na defesa da 1ª reclamada (fl. 127), ativando-se em plataforma de embarque e desembarque de passageiros. Tais atividades, fato público e notório, têm por finalidade fiscalizar a regularidade do embarque/desembarque de passageiros e o monitoramento da segurança de terminais e plataformas, e, obviamente, liga-se à atividade-fim da METROBUS (2ª reclamada), que é o transporte de passageiros.
Ora, a METROBUS não cuidou em diligenciar no sentido de fiscalizar a regularidade na contratação dos empregados que lhe prestavam serviços e também no cumprimento das obrigações trabalhistas daí advindas. Em consequência, ela também responsável, mormente porque essa modalidade de responsabilidade não decorre do reconhecimento do vínculo empregatício entre a autora e a recorrente e sim do contrato de prestação de serviços firmado entre a tomadora e os empregadores, e no descumprimento por estes últimos das obrigações trabalhistas a seu cargo.
Importa ressaltar a inaplicabilidade da súmula nº 363, do TST, pois a matéria versada nos autos não é de reconhecimento de vínculo com empresa pública, mas apenas de imposição de sua responsabilidade pelos créditos deferidos ao Reclamante.
Ainda que houvesse regularidade de procedimento licitatório, este fato não constituiria óbice à responsabilidade da recorrente, conforme os artigos 3º e 71 da Lei 8.666/93. O fato de o § 1º, do artigo 71 da Lei 8.666/93 atribuir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ao contratante não afasta, de nenhuma forma, a regra geral a respeito da responsabilidade, mesmo porque, se um tomador particular de serviços é responsável pelas obrigações trabalhistas da empresa prestadora, o ente público também é. Outrossim, as diretrizes traçadas pelo art. 3º da citada Lei não alteram esse entendimento.
Em caso de fraude, como na situação dos autos, a responsabilidade é solidária. Deste modo, deverão as reclamadas responder solidariamente pela solvabilidade dos créditos trabalhistas da obreira. Isso porque ambas concorreram para a prática de um ato ilícito que caracteriza fraude a preceitos trabalhistas (art. 942, segunda parte e parágrafo único do Código Civil/2002 c/c art. 9º da CLT)."
Verifica-se que o entendimento do acórdão, no sentido de condenar solidariamente a Recorrente é razoável e encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos (que revelou a hipótese de fraude), bem como na legislação pertinente ao caso, não se cogitando, portanto, de ofensa aos dispositivos legais apontados no recurso, nem de contrariedade com a Súmula nº 331/TST.
O aresto de fl. 757 e o modelo de fl. 759 revelam-se inespecíficos, tendo em vista que não partem da premissa fática delineada no acórdão regional no sentido de que foi evidenciada a ocorrência de fraude na terceirização de serviços (Súmula 296/TST).
Da mesma forma, o primeiro e o segundo modelo de fl. 758 também são inespecíficos, porquanto têm índole genérica e não abordam os aspectos fáticos que fundamentam o acórdão recorrido, o que atrai o óbice da Súmula 296/TST.
Por fim, o terceiro e o quarto paradigma de fl. 758 não se prestam ao cotejo de teses, por serem oriundos de Turma do TST, órgão não elencado no artigo 896, "a", da CLT.
Direito Sindical e Questões Análogas / Representação Sindical
Alegação(ões) :
- violação do artigo 37, II, da CF.
- violação dos artigos 166, IV e V, do CCB e 511, § 2º, 570 e 581, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que a CCT das empresas de transporte urbano não se aplica aos empregados de cooperativas, mas sim a CCT firmada com o SEACOM. Ressalta que a atividade preponderante da MULTCOOPER, com a qual foi reconhecido o vínculo empregatício da Recorrida, é a vigilância. Assevera, ainda, que a Reclamante não se submeteu a concurso público e, portanto, não pode receber o mesmo tratamento dado aos servidores da METROBUS, os quais se sujeitaram à regra de aprovação prévia em concurso público de provas.
Consta do acórdão (fls. 738/738-v) :
"Consoante já decidido, a contratação da autora por meio de cooperativa foi efetivada de forma fraudulenta. Em conseqüência disso e também do reconhecimento de que a função exercida por ela se inseria na atividade-fim da METROBUS, não há como cogitar a aplicação dos instrumentos convencionais assinados entre a Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás

e o Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás - SEACOM, uma vez que a MULTCOOPER não funcionava como autêntica cooperativa, mas como empresa intermediadora de mão-de-obra para a METROBUS.
Por outro lado, é entendimento predominante nesta Corte a aplicabilidade dos instrumentos coletivos dos trabalhadores no transporte coletivo aos empregados de tais cooperativas (RO-00804-2005-002-18-00-6, RO ¿ 00999-2006-006-18-00-0 e ROS-00422-2006-002-18-00-3).
Com efeito, o enquadramento sindical do trabalhador, em regra, rege-se pela atividade preponderante da empresa (CLT, art. 581, § 2º).
Entretanto, se a empresa realizar diversas atividades econômicas, sem que nenhuma delas seja preponderante, cada uma dessas atividades será incorporada à respectiva categoria econômica, conforme o disposto no art. 581, § 1º da CLT.
O objeto da 1ª reclamada abrange diversas atividades, uma vez que é empresa de prestação de serviços multidisciplinares.
A reclamante, todavia, prestou serviços ligados à atividade-fim da tomadora de serviços (2ª reclamada), cuja atividade preponderante é o transporte coletivo.
Portanto, aplica-se à autora da CCT dos trabalhadores em transporte coletivo, alcançando-lhe os benefícios nela previstos."
A Turma Julgadora, com base no contexto fático-probatório dos autos, entendeu que a Reclamante faz jus aos benefícios previstos na CCT celebrada pelo sindicato que representa as empresas de transporte, porquanto foi fraudulenta sua contratação por meio da Cooperativa, a qual apenas intermediou a mão-de-obra para a METROBUS, sendo que a Autora prestou serviços ligados à atividade-fim da tomadora de serviços, cuja atividade preponderante é o transporte coletivo. Logo, não se vislumbra violação dos dispositivos legais indigitados.
Quanto aos artigos 166, IV e V, do CCB e 37, II, da CF, não há que se cogitar de ofensa, pois a Egrégia Turma não apreciou a questão à luz de tais preceitos.
Aresto proveniente da SDC do Colendo TST (fls. 762/763), órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses.
Inespecíficos os demais arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que se reconheceu ser fraudulenta a contratação por meio da Cooperativa, a qual apenas intermediou a mão-de-obra para a METROBUS, desenvolvendo a Reclamante serviços ligados à atividade-fim da tomadora de serviços, cuja atividade preponderante é o transporte coletivo (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de : ANA PAULA DOS SANTOS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2010 - fl. 800; recurso apresentado em 31/08/2010 - fl. 805).
Regular a representação processual (fls. 28 e 559).
Custas processuais pelas Reclamadas (fl. 635 e 741-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 85/TST.
- violação do artigo 7º, XIII, da CF.
- violação dos artigos 59, § 2º, e 818 da CLT e 333, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que a jornada de trabalho na escala 12x36 por ela desempenhada não encontra amparo legal, ao contrário, ela infringe o texto constitucional que expressamente veda a jornada diária superior a 08 horas. Assevera que não há falar em possibilidade de compensação de horas ou flexibilização da jornada de trabalho na referida modalidade, pois inexiste nos autos documento comprovando negociação coletiva a respeito do tema. Pretende, assim, o pagamento de horas extras. Caso seja considerado válido o regime de jornada 12x36, pleiteia o pagamento do adicional sobre as horas que excederem à décima hora diária.
Consta do acórdão (fls. 740/740-v) :
"A respeito do tema este Eg. Tribunal já sedimentou entendimento, segundo o qual, havendo autorização em norma coletiva (às fls. 35/55), a compensação que permite manter a jornada do reclamante no limite máximo (12x36), não lhe confere direito a horas extras a serem reconhecidas e pagas, decorrentes do extravasamento do limite diário de 8 (oito) horas.
Tal ordem de raciocínio, deriva da interpretação do próprio texto constitucional que prevê a flexibilização da jornada legal, em decorrência de regime compensatório de jornada ou de horários, previsto no art. 7°, XIII, verbis : 'duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho'.
Nem mesmo o adicional é devido, uma vez que, segundo tal entendimento, não há ilicitude na jornada 12x36.
Desta forma, não há violação ao referido artigo da Constituição e ao artigo 59 da CLT.
Por outro lado, a reclamante não alega ter trabalhado além das 12 horas diárias, limitando-se o pedido de horas extras a partir da oitava diária ou de adicional após a décima diária."
Tendo a Turma julgadora consignado que existe autorização em norma coletiva (fls. 35/55) para a compensação da jornada de trabalho na modalidade 12x36, não há de se cogitar em pagamento de horas extras a partir da oitava diária nem tampouco de adicional de labor extraordinário após a décima diária. Assim, ao contrário do alegado pela ora Recorrente, a decisão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 85 do Colendo TST, não se evidenciado, portanto, violação dos artigos apontados.
O aresto de fls. 809/810 não se presta ao fim colimado, por ser proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
O julgado colacionado às fls. 813/814, por sua vez, não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado, sendo, portanto, inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os paradigmas trazidos às fls. 816/819 também não podem ser confrontados por serem oriundos de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Descontos Salariais - Devolução
Alegação(ões) :
- contrariedade às Súmulas 18 e 48/TST.
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação do artigo 333, II, do CPC e das Leis 4.090/62 e 8.036/90.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que a compensação só é aceita no Processo do Trabalho, desde que limitada a dívidas de natureza trabalhista. Assevera que "os fundos pagos pela reclamada e as parcelas 'equiparadas' pelo acórdão advém de natureza distinta, uma vez que estas são de natureza trabalhista devidas aos empregados e aquelas são de natureza civil e decorrem do contrato firmado entre as partes, o qual inclusive foi declarado nulo em razão da intenção fraudulenta" (fl. 823).
Consta do acórdão (fls. 739-v/740) :
"Inicialmente, meu entendimento era no sentido de que, uma vez reconhecido o vínculo de emprego com a 1ª reclamada no período de 01/08/2004 a 31/08/2007, a reclamante faria jus à restituição dos descontos.
Contudo, melhor analisando a matéria, encampo divergência apresentada pelo Desembargador Elvécio Moura dos Santos, nos seguintes termos :
Com efeito, nada obstante a fraude perpetrada pelas reclamadas, é sabido que a MULTCOOPER lançava nos recibos de pagamento de seus 'cooperados' parcelas equivalentes ao 13º salário (fundo natalino), às férias (fundo de descanso anual) e ao FGTS (poupança). Isso como forma de amenizar os prejuízos sofridos pelos 'cooperados', oriundos da falta de registro do ajuste laboral.
Data venia, a caracterização da indigitada fraude não elide o direito da reclamada à pretendida compensação.
Enfatizo que a referida 'equivalência' foi constatada em diversos processos a mim distribuídos, razão por que deferia a multicitada compensação.
Entendimento em contrário chancelaria, data venia, o enriquecimento sem causa, na medida em que a reclamada irá novamente pagar verbas sob a mesma rubrica.
Dito isso, dou provimento mais amplo ao apelo patronal, determinando a compensação das verbas sob exame.
Dessarte, dou provimento para determinar a dedução dos valores já pagos sob a mesma rubrica."
Ressalta-se, de plano, que é inviável a análise de arguição genérica de afronta à lei, ou seja, sem indicação dos dispositivos tidos por violados (Súmula 221/TST), pelo que não merece ser apreciada a alegada violação das Leis 4.090/62 e 8.036/90.
Por outro lado, a Turma Julgadora consignou que a MULTCOOPER lançava nos recibos de pagamento de seus cooperados parcelas equivalentes ao 13º salário (fundo natalino), às férias (fundo de descanso anual) e ao FGTS (poupança) e que o indeferimento da compensação de tais parcelas chancelaria o enriquecimento sem causa, na medida em que a Reclamada teria que pagar novamente verbas sob a mesma rubrica. Nesse contexto, vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas tampouco contrariedade aos indigitados verbetes sumulares.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios
Alegação(ões) :
- violação do artigo 389 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente entende que seriam devidos os honorários advocatícios, no caso. Assevera que "o legislador do novo Código Civil contemplou a restitutio in integrum na recomposição do patrimônio cuja diminuição tenha sido provocada por quem deixou de cumprir uma obrigação, sendo que neste cálculo deve ser incluída a verba despendida na contratação de advogado para reivindicação do direito lesado" (fl. 824).
Consta do acórdão (fls. 741/741-v) :
"Nesta Especializada, nas lides decorrentes da relação de emprego os honorários de advogado somente são devidos na hipótese de assistência judiciária de que tratam as Leis nº 1.060/50 e nº 5.584/70 (art. 5º da Resolução nº 126/2005 do Col. TST).
Portanto, não estando a autora assistida por advogado credenciado junto ao Sindicato, não se encontram preenchidos todos os requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70. Assim, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 305 da SDI-1 do Col. TST, não são devidos honorários advocatícios.'"
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com as Súmulas nºs 219 e 329/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0120100-25.2009.5.18.0201 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(a)(s) : ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO (GO - 25721)
Recorrido(a)(s) : ALLISON ROBERTO MESCUA
Advogado(a)(s) : JANINE VARGAS CURY (GO - 22106)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/08/2010 - fl. 320; recurso apresentado em 18/08/2010 - fl. 322).
Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 270).
Satisfeito o preparo (fls. 279, 301/302 e 319-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões) :
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, argumentando que o Acordo Coletivo de Trabalho da categoria expressamente exclui o direito a tal verba, devendo ser respeitado por representar o consenso entre as partes.
Consta do acórdão regional (fl. 318-v) :
"A r. sentença não merece reparos, visto que se encontra em consonância com a jurisprudência predominante do C. TST e deste Eg. Tribunal (Súmula nº 8 do TRT da 18ª Região), no sentido de que embora as partes possam, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, negociar as condições do contrato laboral, existe um limite para a negociação coletiva, que não pode implicar em mera renúncia a direitos trabalhistas indisponíveis.
Deste modo, não pode prevalecer cláusula convencional que estabelece a supressão das horas in itinere realizadas pelo Reclamante, pois esta disposição normativa subtrai direito assegurado por Lei (art. 58, § 2º da CLT), violando o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
O entendimento deste Regional de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes : E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0122900-38.2009.5.18.0003 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA BERNARDO
2. ALBERTO GERONIMI
Advogado(a)(s) : 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
2. LEONARDO ISSY (GO - 20695)
Recorrido(a)(s) : 1. ALBERTO GERONIMI
2. LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA BERNARDO
Advogado(a)(s) : 1. LEONARDO ISSY (GO - 20695)
2. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Recurso de : LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA BERNARDO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2010 - fl. 349; recurso apresentado em 26/08/2010 - fl. 351).
Regular a representação processual (fl. 77).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Sindical
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita
Alegação(ões) :
- divergência jurisprudencial, contrariedade à Súmula 219/TST e ofensa a dispositivos de Leis Federais.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que tem direito aos honorários assistenciais, uma vez que teriam sido preenchidos os requisitos legais e o disposto na Súmula 219/TST.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, contrariedade a Súmula do Colendo TST e de divergência jurisprudencial. Assim, tem-se como impossível o exame das argumentações recursais, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de : ALBERTO GERONIMI
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2010 - fl. 349; recurso apresentado em 27/08/2010 - fl. 373).
Regular a representação processual (fls. 41, 145 e 177).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 5º, II, LIV, LV e 93, IX, da CF.
O Recorrente pugna pela nulidade do acórdão regional, aduzindo que inexistiu sua citação pessoal na execução contra a empresa da qual foi sócio, tendo tomado ciência da execução somente quando ocorreu o bloqueio de conta corrente. Afirma que o advogado daquela empresa não tem nem jamais teve poderes para representá-lo em juízo e daí não poderia receber citação em seu lugar. Entende, ainda, que houve omissão no acórdão, estando ele sem a fundamentação devida.
Consta do acórdão (fl. 327) :
"(...) consta a intimação da reclamada/executada, na pessoa de seu advogado, Dr. Edson Dias Misael, acerca de desconsideração da sua personalidade jurídica e prosseguimento da execução em face dos sócios (...) E ALBERTO GERONIMI, feita mediante publicação no Diário de Justiça Eletrônico no dia 26/06/2009.
O bloqueio de numerário na conta-corrente do agravante ocorreu no dia 29/06/2009 e, a par da intimação acima mencionada não atender o disposto no artigo 880 da CLT, certo é que ela atingiu a sua finalidade, uma vez que, às fls. 124/125, consta manifestação da empresa/executada, subscrita pelo aludido advogado e datada de 30/06/2009, requerendo a exclusão do ex-sócio ALBERTO GERONIMI, e dando conta de que este último já estava ciente da penhora em sua conta-corrente, eis que teria entrado em contato com o i. Causídico, por telefone, para tratar da questão.
Assim, o objetivo da citação foi atingido, de modo que o agravante pode exercer o seu direito ao contraditório e à ampla defesa, tanto que o fez mediante a oposição dos presentes embargos de terceiro (...)."
Primeiramente, vale salientar que a decisão atacada reveste-se de embasamento suficiente para sua validade e eficácia, não se revelando, assim, a alegada ofensa ao artigo 93, IX, da CF.
Por outro lado, o posicionamento da Turma acerca da validade da citação é perfeitamente plausível, tendo sido levadas em consideração as circunstâncias específicas dos autos, não se evidenciando violação literal e direta dos incisos referidos do artigo 5º constitucional.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 5º, LIV, LV e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial e afronta a preceitos legais.
O Recorrente não se conforma com a rejeição de seus Embargos de Declaração pelo Juízo de primeiro grau, alegando que não foram sanados os vícios existentes na decisão embargada, tendo ocorrido negativa de prestação jurisdicional, bem como sustenta que não é devida a multa porque não houve intenção protelatória.
Consta do acórdão (fl. 326) :
"As razões do embargante, como se vê, não demonstram omissões ou contradições passíveis de serem sanadas por meio de embargos de declaração, revelando, na verdade, o seu inconformismo com a solução dada ao litígio e o propósito de obter novo pronunciamento acerca da matéria, não havendo de se falar, pois, em negativa de prestação jurisdicional."
Em relação à multa, ficou registrado que (fl. 329 e verso) :
"Frise-se que a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, visa a coibir a oposição desnecessária de embargos que objetivem a prorrogação da demanda, em prejuízo da parte contrária.
No presente caso, o Juízo primário, mediante a decisão de fls. 222/228, apreciou de forma clara, objetiva e fundamentada a matéria discutida, bem como o contexto probatório dos autos, servindo os embargos apenas para rediscutir a matéria já examinada, o que não é próprio para embargos de declaração, cuja finalidade é sanar omissão, contradição e obscuridade, situações não demonstradas pelo agravante.

Em sendo assim, mantém-se a r. decisão que condenou o agravante a pagar ao autor multa de 1% sobre o valor da condenação, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Levando-se em consideração os próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, forçoso concluir que não ocorreu a violação dos preceitos citados, neste particular.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Alegação(ões) :
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial e vulneração a preceitos do CCB.
O Autor dos Embargos de Terceiro alega que a execução contra ele iniciou-se mais de três anos de sua saída do quadro societário da Executada, sendo impossível a sua responsabilização por créditos trabalhistas decorrentes de ação contra a empresa.
Consta do acórdão (fl. 328-v) :
"Logo, o fato de o agravante já não compor o quadro societário da empresa executada não impede que ele venha a responder pelos créditos devidos ao exequente, uma vez que foi beneficiário dos serviços prestados, tendo o direito sido reivindicado dentro do prazo legal."
Diante da limitação do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de dissenso de julgados.
A decisão regional mostra-se em sintonia com a legislação pertinente à hipótese vertente (artigos 1.032 e 1.003, parágrafo único, do CCB), não provocando afronta ao artigo constitucional referido, até porque tal preceito trata de prescrição, assunto que não está sendo tratado no caso dos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0123600-02.2009.5.18.0201 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(a)(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES (SP - 90949)
Recorrido(a)(s) : JOÃO VIEIRA COUTINHO
Advogado(a)(s) : RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
Os ilustres advogados subscritores do Recurso de Revista não detêm poderes para representar a Parte recorrente.
O substabelecimento de fl. 50, que confere poderes ao Dr. Sami Abrão Helou e à Dra. Denise de Cássia Zílio Antunes, subscritores do presente apelo, deriva da procuração outorgada à Dra. Fabiana Paula Medeiros Manuel.
Ocorre que tal procuração trazida às fls. 76/79 veio aos autos em fotocópia não autenticada, em desconformidade com o disposto no artigo 830 da CLT, o que torna referido instrumento inválido como meio de prova do mandato conferido pela Parte, invalidando, consequentemente, o substabelecimento dele derivado.
Ademais, não há a possibilidade de caracterização de mandato tácito, tendo em vista que os signatários do Recurso de Revista não compareceram a nenhuma das audiências (fls. 48 e 268/269).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0142100-28.2009.5.18.0004 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s) : TÂNIA REGINA VAZ (GO - 10118)
Recorrido(a)(s) : ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA & CIA. LTDA.
Advogado(a)(s) : LUCIANO JAQUES RABELO (GO - 11045)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/07/2010 - fl. 299; recurso apresentado em 11/08/2010 - fl. 301).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / CTPS / Anotação / Baixa / Retificação
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 5º, II, 21, XXIV e 37, "caput", da CF.
- violação dos artigos 41, "caput", 626 da CLT, 1º, 20 e 43 do Decreto nº 55.841/65.
A UNIÃO sustenta a validade do Auto de Infração, argumentando que ficou constatada irregularidade por falta de registro dos trabalhadores.
Consta do acórdão (fl. 294 e verso) :
"Inicialmente, cabe esclarecer que nos termos do art. 628, caput, da CLT, o Auditor Fiscal do Trabalho, investido no seu poder de polícia administrativa, constatando violação às normas trabalhistas, deverá lavrar o auto da respectiva infração, sob pena de responsabilidade. Dessa forma, verificada a possibilidade de existência de vínculo empregatício, como ocorreu no presente caso, o auditor fiscal tem o dever legal de autuar a empresa, lavrando o respectivo auto e aplicando as sanções cabíveis.
(...)
A prova testemunhal demonstrou a existência de autonomia na prestação de serviços, e por consequência a inexistência de subordinação. Sendo este o principal traço distintivo da relação jurídica havida, é de se concluir pela inexistência de vínculo empregatício entre a recorrida e aqueles que prestam serviço em seu estabelecimento, não podendo falar-se, portanto, em violação ao art. 41, caput, da CLT."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, mormente na prova testemunhal que revelou a ausência dos requisitos ensejadores do vínculo empregatício. Nesse contexto, a anulação do auto de infração não ofende os preceitos constitucional e legais indigitados.
Ressalta-se que não há previsão legal para cabimento da Revista por violação de Decreto.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios
Alegação(ões) :
- violação do artigo 20, § 4º, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, pretendendo a redução do valor dos honorários advocatícios a que foi condenada.
Consta do acórdão (fl. 296 e verso) :
"Com efeito, o entendimento consubstanciado nas Súmulas 219 e 319 do C. TST só é aplicável às lides decorrentes de relação de emprego. No caso das demais ações de competência da Justiça do Trabalho, introduzidas por força da Emenda Constitucional nº 45/2004, é pacífico o entendimento de que são devidos os honorários advocatícios pela mera sucumbência, conforme art. 5º da Instrução Normativa nº 27/2005 do C. TST.
Isto posto, reformo a r. sentença nesse particular, para condenar a ré a pagar em favor da autora honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor atribuído à causa."
A fixação do percentual de 15% para os honorários advocatícios não viola o dispositivo citado, que apenas determina que a parcela seja arbitrada levando-se em conta o zelo do profissional, o lugar da prestação de serviços e a natureza da causa, não se observando, no acórdão, elementos que contrariem essa previsão.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0152600-53.2009.5.18.0102 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.
Advogado(a)(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s) : ALESSANDRO ALVES FARIAS
Advogado(a)(s) : CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES (GO - 15481)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/08/2010 - fl. 283; recurso apresentado em 17/08/2010 - fl. 285).
Regular a representação processual (fls. 53/54 e 56).
Satisfeito o preparo (fls. 221, 227-verso, 266, 282 e 291/292).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões) :
- contrariedade às Súmulas 184, 187, 221 e 297/TST.
- violação dos artigos 897-A da CLT e 503 e 535 do CPC.
A Reclamada argui ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, sustentando que seus Embargos Declaratórios não poderiam ter sido considerados protelatórios, porquanto visaram o prequestionamento da matéria, devendo, assim, ser excluída a multa aplicada.
Consta do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos (fls. 281-verso/282) :
"Ante o exposto, resta evidente que os embargos não tratam de nenhuma das hipóteses do artigo 535 do CPC e artigo 897-A da CLT, buscando a embargante obter apenas nova manifestação deste Órgão julgador acerca do que restou decidido.
Outrossim, diante da manifesta intenção da reclamada em rediscutir matéria já tratada no acórdão, trazendo entrave injustificado ao término da demanda, servindo-se, ainda, de meio inadequado a satisfazer sua pretensão (não aponta qualquer omissão, obscuridade ou contradição), do qual deveria ser conhecedor, tendo em vista que está regularmente representado por advogados, condeno a mesma ao pagamento de multa, em favor do autor, na importância correspondente a 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC."
A Turma Regional entendeu serem protelatórios os Embargos Declaratórios opostos porque visaram apenas a rediscussão da matéria. Nesse contexto, não se vislumbram as ofensas apontadas, tampouco contrariedade com a Súmula nº 297/TST.
Inespecíficas as demais Súmulas, que não tratam da matéria ora debatida (Súmula 296/TST).
Responsabilidade Civil do Empregador
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 5º, II e LV, e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 128 e 460 do CPC e 21-A da Lei nº 8.213/91.
A Recorrente argui cerceio de defesa e ofensa ao devido processo legal, aduzindo que o acórdão ultrapassou os limites da lide ao aplicar a responsabilidade objetiva e conceder indenização por dano moral e tratamento médico por motivos que não foram objeto da causa de pedir e do pedido.
Consta do acórdão (fls. 263/265-verso) :
"Entretanto, com a devida vênia do MM. Juiz prolator da r. sentença impugnada, o fato de não estar configurada a incapacidade laboral do autor apenas contribuiria para o indeferimento de indenização pelos lucros cessantes, neste caso, o pedido de pensão, não impedindo, de qualquer forma, que fossem indenizados os danos emergentes, consubstanciados nos custos de tratamento, e que fossem compensados os danos morais sofridos, porquanto restou comprovada a existência de doença ocupacional conhecida por Tendinopatia do Supra Espinhoso, que, segundo o laudo pericial, ainda acomete o obreiro (fl. 162).
(...)
A doença diagnosticada no laudo pericial de fls. 160/179, 'tendinopatia do supra espinhoso', não possui previsão específica no CID-10, entretanto, pode ser perfeitamente enquadrada na categoria 'M75' ('lesões do ombro'). (...).
Ademais, é notório que os empregados da reclamada laboram em atividades enquadradas como de 'posições forçadas e gestos repetitivos (Z57.8)', conforme classificação contida na lista 'B' do Anexo II, do Decreto nº 3.048, de 06.05.99.
Assim, se a doença adquirida pelo reclamante (CID 'M75') enquadra-se naquelas com nexo técnico epidemiológico com as atividades desenvolvidas pela reclamada (CNAE '1733-8/00'), o nexo causal está estabelecido por presunção legal. Obviamente, esta presunção é relativa e, portanto, cede em face de prova em contrário, cujo ônus da produção era da reclamada.
Desse ônus, entendo que o ente patronal não se desincumbiu a contento, pois restou consignado no laudo pericial que, embora a enfermidade tenha origem multicausal, o trabalho realizado pelo autor na reclamada atuou como concausa no desencadeamento da doença, razão pela qual fixo, desde já, em 50% a sua participação.
Por outro lado, o simples fato de a moléstia persistir até os dias atuais, decorridos mais de dois anos de afastamento da empresa, não conduz, por si só, à exclusão do nexo causal, que é legalmente presumido e foi confirmado pela perícia realizada nos autos.
Não há nada que impeça que a patologia, adquirida à época do contrato de trabalho (laudo de fl. 17), tenha consequências até a presente data, principalmente, se levarmos em consideração a ausência de tratamento adequado por ausência de recursos.
(...)
Ora, com amparo nas respostas acima reproduzidas, que indicam a inexistência de forma segura a evitar a ocorrência dos danos gerados ao obreiro e no fato de que o nexo técnico epidemiológico é apontado, justamente, pela reiteração de casos idênticos no desempenho da mesma atividade, resta evidente que o serviço desenvolvido pelo reclamante consistia em risco específico e acentuado do tipo ergonômico.
Não é demais destacar trecho do depoimento da testemunha do reclamante, Sr. Antônio Klayton Barnabe Lopes, que afirmou que 'o problema do trabalho não era o peso a ser carregado durante a jornada, mas a velocidade em que o trabalho necessitava ser realizado' (fl. 216).
Logo, a responsabilidade da reclamada, no presente caso, é objetiva, devendo ser reconhecida, independentemente de culpa, nos termos do art. 927, Parágrafo único, do Código Civil, (...).
Destaco que as medidas preventivas adotadas pela reclamada não foram eficazes para reduzir o risco ocupacional da atividade desempenhada pelo obreiro, que é próprio de sua natureza, reforçando a propensão desta atividade ao aparecimento da doença.
Assim, considerando existentes, nos termos da fundamentação expendida, o dano, o nexo causal e a culpa objetiva da reclamada, passo a analisar os pleitos do reclamante."
Consoante o acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos (fls. 281/281-verso) :
"Em casos como o presente, em que são postuladas indenizações por danos materiais e morais causados pela empresa ao obreiro, cabe ao postulante, apenas, narrar os fatos ocorridos e realizar os pedidos que entender pertinentes, sendo certo que ao Órgão Julgador incumbe o mister de analisá-los, em conjunto com as provas dos autos, de modo a verificar, não apenas a existência do dano e do nexo causal, mas também a modalidade da culpa em que se enquadra a empregadora.
Ciente desse fato, compete à reclamada, em atenção ao princípio da eventualidade, apresentar diligentemente a sua defesa, demonstrando, tanto a ausência de imprudência, negligência, ou imperícia na sua conduta (responsabilidade subjetiva), quanto a não realização de atividade que, por sua natureza, implique riscos de dano ao obreiro (responsabilidade objetiva). Contudo, se dessa forma não procedeu a demandada, não há de se falar, nesta sede, em qualquer forma de cerceamento de defesa.
Por outro lado, o v. Acórdão é claro ao afastar a responsabilidade da reclamada quanto ao pedido de pensão, visto que a sua causa de pedir, a incapacidade laboral do autor, restou devidamente rechaçada. Nada obstante, da exordial se infere que os pedidos efetivamente deferidos, quais sejam, compensação por danos morais e pagamento das custas de tratamento têm como causa de pedir, não apenas a incapacidade para o trabalho, mas a existência da doença em si (Tendinopatia do Supra Espinhoso), que restou cabalmente comprovada pela Perícia Judicial realizada nos autos.
Logo, o julgado está em perfeito compasso com os limites estabelecidos na peça inaugural.
Observo, ainda, que não há qualquer violação à regra prevista no art. 21-A da Lei nº8.213/91, mas apenas a sua subsunção aos termos da lide em debate, valendo dizer que, embora o dispositivo mencionado seja originalmente voltado ao Órgão Previdenciário, constitui precioso instrumento de apuração do nexo de causalidade também em sede trabalhista, sendo certo que ao Julgador é lícito fazer uso da analogia no desempenho da atividade judicante, consoante autorização prevista no art. 8º da CLT, o que, por sua vez, exclui qualquer alegação de contrariedade ao art. 5º, II da CF.
Por fim, constato que o v. acórdão estabelece de forma bastante clara e precisa, todas as premissas que fundamentam a aplicação da responsabilidade objetiva à empresa, citando, inclusive, o fundamento legal utilizado para tanto, qual seja, o art. 927, parágrafo único, do CCB."
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Verifica-se que a Turma Julgadora, com amparo no contexto probatório dos autos, entendeu ser aplicável a responsabilidade objetiva e reconheceu a existência de doença ocupacional, tendo considerado devidos o pagamento do tratamento médico do Reclamante e indenização por danos morais, os quais ressaltou tiveram como causa de pedir a existência da doença. Nesse contexto, não se vislumbram as demais ofensas apontadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0153300-97.2009.5.18.0241 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA. - ME
Advogado(a)(s) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR (DF - 19305)
Recorrido(a)(s) : NÉLIO BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(a)(s) : SÉRGIO FONSECA IANNINI (GO - 28992)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2010 - fl. 262; recurso apresentado em 01/09/2010 - fl. 264).
Regular a representação processual (fl. 32).
Satisfeito o preparo (fls. 163, 204, 205, 206, 233, 261-v e 289).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 899 da CLT e 126 e 154 do CPC.

O Recorrente suscita a nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional e por cerceamento do direito de defesa. Alega que se faz necessário elucidar as omissões e contradições existentes na sentença.
A alegação de negativa de prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST. Assim, inviável cogitar-se de violação dos demais preceitos invocados a esse título.
Por outro lado, o que se extrai do acórdão regional, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, o qual apreciou as matérias que lhe foram postas, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC.
O Recorrente expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de multa por Embargos protelatórios.
Consta do acórdão em que julgados os Embargos de Declaração (fls. 261/261-v) :
"Analisando-se a fundamentação constante no v. acórdão embargado, verifica-se que a Turma apreciou de forma clara e completa todas as questões levantadas no apelo manejado pelo Reclamado, levando em consideração toda a matéria probatória, bem como esclareceu por quais motivos são devidas as horas extras, conforme se pode verificar dos fundamentos lançados às fls. 231/232, verso.
Assim, o que se extrai das alegações do Embargante é o seu inconformismo com a solução dada ao litígio e a pretensão de ver reformada a decisão proferida.
Entretanto, isso não é possível pela via estreita dos embargos declaratórios, ante sua natureza integrativa e meramente explicitativa, não servindo, portanto, como sucedâneo recursal, como pretende a Embargante.
(...)
DA MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS
O Embargante, ao opor Embargos Declaratórios como sucedâneo recursal, invocando existência de omissões, contradições e obscuridade claramente inexistentes e objetivando o reexame de matéria decidida, teve o propósito manifesto de protelar o andamento do feito, razão pela qual condeno-o na multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC."
Verifica-se que a Turma Julgadora condenou o Reclamado ao pagamento de multa por considerar que a pretensão do embargante não era de sanar omissão, contradição ou obscuridade, mas sim de rediscutir a decisão, o que revela a inadequação da via escolhida e o intuito protelatório dos embargos opostos. Nesse contexto, não se vislumbra violação dos artigos apontados.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 62, I, e 818 da CLT, 154 e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que há patente contradição entre os depoimentos das testemunhas do Recorrente e do Recorrido quanto ao horário de trabalho do Reclamante, de maneira que a prova testemunhal não serve de base para se admitir que o mesmo desempenhava labor extraordinário. Assevera, ainda, que o serviço do Autor era feito fora da empresa, recolhendo dinheiro em empresas do grupo, pelo que não havia como controlar o seu horário, na forma do artigo 62, I, da CLT.
Consta do acórdão (fls. 231/232-v) :
"Tendo em vista que a MM. Juíza a quo apreciou a questão de forma acurada, e em atenção aos princípios da economia e celeridade processual, evitando repetições desnecessárias e, sobretudo por comungar com os motivos ali assentados, adoto os fundamentos da r. sentença como razões de decidir, verbis :
'(...)
Os controles juntados com a defesa não estão assinados pelo reclamante. Assim, por serem documentos unilaterais não são documentos hábeis a provar a jornada.
Ademais, a prova oral demonstrou labor em jornada diversa, corroborando as alegações do autor.
A primeira testemunha do autor disse que o reclamante trabalhava das 8h às 22h, com duas horas de intervalo, em jornada 12 x 36. No mesmo sentido foi o depoimento da segunda testemunha do reclamante.
O preposto disse que o horário do reclamante era das 14h às 22h, com 1h de intervalo, de segunda a sábado.
Diante da prova colhida, acato a jornada das 8h às 22h, com 1 h de intervalo, em dias intercalados, da admissão ao final de fevereiro de 2009 e das 14h às 22h, com 1 h de intervalo de segunda a sábado, de março de 2009 ao término do contrato.
Em princípio, não há irregularidade na adoção de jornada de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso. Trata-se de jornada consuetudinária, consagrada pelo costume, que possibilita ao empregado um período maior de descanso após o trabalho efetivo, ocorrendo uma natural compensação de horários.
Contudo, no presente caso, não se trata de jornada 12 x 36, já que o tempo de efetivo labor supera 12 horas diárias, mesmo com a dedução do intervalo de 1h.
Saliento que diante do depoimento do preposto resta afastado o intervalo de 2h.
Tenho como descaracterizado, portanto, o sistema de compensação na jornada 12 x 36.
Nos termos do art. 59 da CLT, parágrafo segundo, poderá ser dispensado o acréscimo salarial no caso de sobrejornada, desde que compensadas as horas extras no período de um ano e não ultrapassado limite diário de 10 horas.
Aqui, o limite diário de 10 horas foi ultrapassado de forma habitual, impondo-se a descaracterização do sistema de banco de horas".
Inicialmente, ressalto que, conforme consignado no acórdão regional, a assertiva do Reclamado de que o Reclamante não estaria sujeito a controle de jornada, constitui inovação à lide, pelo que não deve ser analisada a indigitada violação do artigo 62, I, da CLT.
Por outro lado, o entendimento regional acerca do tema em destaque está embasado no conjunto fático-probatório existente nos autos, não se configurando, assim, ofensa aos artigos 154 e 333, I, do CPC e 818 da CLT.
Os julgados transcritos às fls. 276/277, à fl. 279 e à fl. 280 não se prestam ao fim colimado por não trazerem a sua fonte de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência em que foram publicados, a teor da Súmula 337/I/TST.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, e 818 do CPC.
O Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento das verbas rescisórias. Assevera que o Reclamante não se desincumbiu do ônus que lhe era obrigatório, pois nenhuma prova documental ou testemunhal foi capaz de sustentar as alegações da petição inicial.
Consta do acórdão (fls. 232-v/233) :
"Na peça de defesa, o Reclamado alegou o pagamento das verbas pleiteadas na inicial, fato extintivo do direito do Autor, logo, nos termos do art. 333, II, do CPC e art. 818 da CLT, caberia ao Recorrente o ônus da prova.
Ocorre que os contracheques de fls. 136/152 e recibos de fls. 94/98, coligidos com a defesa, não fazem prova de que o Reclamado realmente efetuou o pagamento do aviso prévio, das férias vencidas mais o terço constitucional, dos 13º proporcionais de 2006 e 2009 e integrais de 2007 e 2008, vez que são documentos produzidos unilateralmente pelo empregador e não contém a assinatura do Reclamante.
Tampouco há nos autos prova de que o Reclamado tenha depositado o FGTS do obreiro, nem do pagamento da multa de 40% devida pela rescisão do contrato de trabalho.
Dessa forma, correta a sentença que condenou o Reclamado ao pagamento de tais verbas."
Ressalto, de plano, que não houve pronunciamento da Turma sobre a matéria sob o enfoque do artigo 818 do CPC, sendo impertinente a arguição de ofensa ao referido dispositivo.
De outra parte, verifica-se que a Turma Julgadora, observando a distribuição do ônus da prova e amparada no conjunto probatório dos autos, concluiu que o Reclamado não se desincumbiu do encargo de provar fato extintivo do direito do Autor. Nesse contexto, ao contrário do alegado, a decisão regional encontra-se justamente em sintonia com os demais dispositivos tidos por violados, não prosperando, assim, as argumentações recursais.
Contrato Individual de Trabalho
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 2º, 3º e 818 da CLT, 333, I, do CPC e 5º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que inexiste prova a corroborar a alegação de vínculo empregatício anterior ao período por ele admitido. Assevera, portanto, que o Autor não se desincumbiu de provar fato constitutivo de seu direito, nos termos dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
Inviável a análise da Revista, no particular, uma vez que não há tese expressa sobre esta matéria no acórdão.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0158600-51.2009.5.18.0011 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. LUCIANO FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s) : 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
2. VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA (GO - 29481)
Recorrido(a)(s) : 1. LUCIANO FERREIRA DA SILVA
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s) : 1. VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA (GO - 29481)
2. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Interessado(a)(s) : 1. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
2. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s) : 1. ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA (GO - 24875)

2. TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)
Recurso de : BRASIL TELECOM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2010 - fl. 925; recurso apresentado em 11/08/2010 - fl. 927).
Regular a representação processual (fls. 846 e 848/852).
Satisfeito o preparo (fls. 709, 726/728, 805, 902-v e 944).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação do artigo 2º, da Lei nº 8.955/94.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que "não há falar em nítida terceirização de atividade fim de distribuição e venda de cartão telefônico, tendo em vista a própria natureza do contrato mercantil de franquia celebrado pelas reclamadas" (fl. 930).
Consta do acórdão (fls. 897/897-v) :
"É incontroversa a existência de contrato de prestação de serviços entre as reclamadas, bem como que o serviço do reclamante foi prestado em benefício da BRASIL TELECOM S.A. durante todo o pacto laboral.
Dessa forma, a empresa que contrata outra para lhe prestar serviços, revelando-se posteriormente esta inidônea/inadimplente, responderá pelas obrigações trabalhistas não cumpridas, sendo-lhe, todavia, resguardado o direito de regresso.
A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços por eventual inadimplemento das obrigações trabalhistas decorre da culpa in eligendo e in vigilando na contratação da empresa prestadora e independe da existência de pessoalidade e de subordinação.
A esse respeito cito o entendimento cristalizado no item IV da Súmula nº 331 do Colendo TST, de que 'o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título judicial (art. 71 da Lei 8.666/93)'.
Tal Súmula constitui nada mais do que uma exegese dos artigos 186 e 927 do Código Civil, que busca responsabilizar o tomador dos serviços que se omitiu ao dever de fiscalizar a regularidade da relação havida entre a prestadora e seu empregado.
Convém frisar que nem mesmo eventual cláusula prevendo responsabilidade integral somente da primeira reclamada (ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.) por encargos sociais, trabalhistas e previdenciários possui eficácia no particular, uma vez que os direitos trabalhistas estão previstos em normas cogentes, que não podem ser afastadas por disposição de vontade das partes.
Assim sendo, correto o posicionamento do d. Magistrado de origem que, não vendo a possibilidade de condenação, de modo solidário, da BRASIL TELECOM S.A., por esta não formar grupo econômico com a quinta reclamada, todavia entendeu ter-se configurado contexto suficiente a estabelecer-se sua responsabilização subsidiária.
Sentença mantida."
Observa-se que a Egrégia Turma, com amparo nas provas dos autos, concluiu que houve entre as Reclamadas uma terceirização, e não um contrato mercantil, estando a decisão, ao contrário do alegado, em sintonia com a Súmula nº 331 do Colendo TST, no que tange à responsabilização subsidiária da Recorrente. Nesse contexto, não prosperam as alegações de violação do preceito legal citado nem de contrariedade com a referida Súmula.
Vale salientar que os arestos colacionados, que cuidam da questão de tratar a relação entre as empresas de mercantil e não de terceirização, revelam-se inespecíficos, diante da ausência de similitude de fatos, o que atrai a observância da Súmula 296/TST.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 331,IV/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, considerando que o pedido de indenização por danos morais se funda em norma de direito civil, não há que se cogitar de sua responsabilidade subsidiária, haja vista que esta abrange somente créditos trabalhistas.
Consta do acórdão (fls. 898/899) :
"Quanto ao mais, comungo com o entendimento adotado pelo Exmº Desembargador Paulo Pimenta no RO-0182900-71.2009.5.18.0013, do qual foi Relator, nos seguintes termos :
'É incontroverso que a condenação em tela advém de relação de emprego havida entre o reclamante e a 1ª reclamada, onde esta exigia de seus empregados o pagamento antecipado dos produtos a serem comercializados, bem como utilizava-se de cheques emprestados pelos seus empregados para garantir a viabilidade econômica de suas atividades em prática totalmente censurável e ilegal e de natureza nitidamente trabalhista.
Deveria a recorrente, responsável subsidiária nestes autos, ter escolhido com cuidado e segurança as empresas que contrata para comercializar e ou prestar os seus produtos ou serviços, sob pena de, em caso de inidoneidade destas, responder pela culpa in eligendo e in vigilando , inclusive em relação a todos os créditos trabalhistas, a teor da Súmula n. 331, IV, do TST.
O aludido verbete sumular, ao nortear parâmetros para a responsabilidade dos tomadores de serviço, não excepciona quaisquer verbas ao encargo do responsável subsidiário.
Nesse sentido é a jurisprudência do Colendo TST, consoante decisões proferidas pela SBDI-1, a seguir transcritas : (...)'
Mantenho a responsabilidade subsidiária da BRASIL TELECOM S.A. em relação à reparação por dano moral."
Não merece prosperar a assertiva de contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, uma vez que o posicionamento do Colendo TST é no sentido de que a responsabilidade do tomador de serviços abrange o total dos créditos devidos ao obreiro, não fazendo exceções, consoante salientado pelo acórdão.
O paradigma de fls. 939/940 é inespecífico, haja vista que trata de obrigação da empregadora, prevista em norma coletiva, de pagar ou contratar seguradora para arcar com indenização por dano provocado por invalidez ou doença, situação diversa daquela evidenciada nestes autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de : LUCIANO FERREIRA DA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2010 - fl. 925; recurso apresentado em 12/08/2010 - fl. 949).
Regular a representação processual (fl. 17).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 709).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões) :
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 832 da CLT.
O Reclamante insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a limitação da multa ao valor de R$ 10.000,00, em caso de descumprimento da obrigação de fazer referente à devolução de cheques, não tem respaldo legal, sendo que tal decisão contraria o disposto nos preceitos apontados na Revista.
Consta do acórdão (fls. 901/901-v) :
"Recorrendo desse posicionamento, vem o reclamante reafirmar sua pretensão de que lhe sejam devolvidos os 17 cheques ainda em poder da 1ª reclamada - ACESSO -, sob pena de esta arcar com a indenização respectiva, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil c/c 461 do CPC.
Revendo posicionamento, pois inicialmente entendia ser o pedido de natureza civil, entendo assistir razão ao recorrente. Meu voto foi no seguinte sentido :
À fl. 13 da exordial, como exposto em linhas volvidas, o obreiro formulou expressamente pleito de que lhe fossem devolvidas 17 folhas de cheque ainda na audiência inaugural, caso contrário devendo ser-lhe paga a indenização correspondente, no total de R$84.150,00.
Assim, sendo incontroversa a posse de tais documentos pela 1ª reclamada, conforme confessou em sua defesa (fls. 208/209), os quais estariam na posse de instituições bancárias, é também certa a iminência do prejuízo do autor, pela possibilidade cobrança dos valores estampados nos cheques.
Acolho a pretensão obreira, determinando que a 1ª reclamada - ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. -, no prazo de 15 dias, proceda à restituição dos 17 cheques que lhe foram entregues pelo autor, discriminados às fls. 35/36, sob pena de arcar com indenização substitutiva no valor de R$84.150,00.
No entanto, meu entendimento restou vencido neste mister, prevalecendo divergência dos Desembargadores Saulo Emídio dos Santos e Elvécio Moura dos Santos, que fixaram astreintes no importe de R$ 1.000,00 por dia de atraso na devolução dos cheques, iniciando o prazo após o trânsito em julgado desta decisão, até o limite de R$ 10.000,00."
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0162800-36.2006.5.18.0002 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : IVANIR ARANTES HILÁRIO
Advogado(a)(s) : ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE (GO - 6371)
Recorrido(a)(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s) : ISADORA RASSI JUNGMANN (GO - 22073)
Interessado(a)(s) : CLUBE BALNEÁRIO MEIA PONTE
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, pelo acórdão de fls. 140/148, reformou a decisão de 1º grau, para afastar a remissão declarada e, de consequência, determinou o prosseguimento da execução.

Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do artigo 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0160300-27.2007.5.18.0013 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s) : JEFFERSON PINTO CERQUEIRA
Advogado(a)(s) : NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2010 - fl. 1353; recurso apresentado em 01/09/2010 - fl. 1355).
Regular a representação processual (fl. 1361).
Garantido o Juízo (fls. 1292 e 1304).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 283 da Jornada IV do STJ.
- violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.
- violação do artigo 50 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a tese de que a matéria, referente à desconsideração da personalidade jurídica da primeira Executada com o prosseguimento da execução contra seus sócios, não foi devidamente enfrentada pela Turma Julgadora, o que teria importado negativa de prestação jurisdicional e ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, contrariedade a Súmula /STJ e divergência jurisprudencial.
Quanto à alegação de negativa de prestação jurisdicional, vale ressaltar que não podem ser analisados os dispositivos constitucionais indicados, em face do que preconiza a OJ nº 115/SBDI/TST.
Com relação ao cerceamento de defesa, não se vislumbra violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Lei Maior, pois houve clara fundamentação na decisão atacada e a entrega da prestação jurisdicional ocorreu nos moldes devidos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0162500-60.2009.5.18.0005 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s) : 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Recorrido(a)(s) : 1. JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES JÚNIOR
Advogado(a)(s) : 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Interessado(a)(s) : 1. SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.
Advogado(a)(s) : 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recurso de : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2010 - fl. 654; recurso apresentado em 18/06/2010 - fl. 672 - acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos por ITAÚ UNIBANCO S/A publicado em 09/08/2010 - fl. 693 - razões recursais reiteradas à fl. 695).
Regular a representação processual (fls. 447/448, 450 e 682).
Satisfeito o preparo (fls. 536, 557, 577, 653 e 683).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta, em síntese, que, diante da licitude da terceirização, a Súmula nº 331/TST seria inaplicável ao caso e que "a mera contratação entre as Reclamadas não traz, por si só, a responsabilidade da Recorrente" (fl. 676).
Consta do acórdão (fl. 647/647-v) :
"É incontroverso nos autos que houve a celebração de contrato de prestação de serviços 'de digitação de documentos' entre o primeiro (SERVICE BANK) e 3ª reclamados (BANCO SANTANDER), o que, aliás, pode ser verificado pelos documentos trazidos pela própria instituição financeira recorrente (fls. 484/498).
Consta do objeto do referido contrato a prestação de serviços relacionados ao processamento, preparação e conferência de documentos, inclusive por meio magnético (cláusula 1ª, fl. 485), o que também é admitido pela própria recorrente na sua defesa (fl. 457). Verifica-se que no âmbito do cumprimento dessa avença, o reclamante foi contratado pelo 1ª reclamado para exercer a função de 'auxiliar operacional', cujas atribuições foram desempenhadas em benefício do 3ª reclamado.
Portanto, a r. sentença, ao reconhecer a responsabilidade subsidiária das verbas devidas ao obreiro, apenas acompanhou entendimento pacificado pelo C. TST, por meio da sua Súmula nº 331, inciso IV (...)"
Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões) :
- contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que não houve exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, sendo inaplicáveis as CCTs dos bancários.
Consta do acórdão (fl. 644) :
"EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO. Comprovado que o autor exercia efetivamente tarefas inerentes aos bancários e sendo seu labor integrante do complexo sistema da atividade bancária e, portanto, indispensável à mesma, reconhece-se que a terceirização constitui uma fraude aos direitos do empregado, devendo o mesmo ser equiparado à bancário, para os fins de lhe serem deferidas as benesses dessa categoria."
O enquadramento do Reclamante como bancário, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento do Autor na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de : ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/08/2010 - fl. 693; recurso apresentado em 17/08/2010 - fl. 709).
Regular a representação processual (fls. 662-v/664).
Satisfeito o preparo (fls. 536, 623/624 e 729).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458 do CPC e 832 da CLT.
O Recorrente entende que houve negativa de prestação jurisdicional, alegando que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, teria permanecido a omissão apontada.
Entretanto, constata-se que o acórdão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo sido reveladas as razões que nortearam o convencimento do Órgão Julgador, com exame das questões suscitadas, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 2º, 3º da CLT e 334 do CPC.
O Recorrente sustenta que jamais manteve vínculo de emprego com o Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda.
Consta do acórdão quanto à ilegitimidade passiva (fl. 646) :
"O 2º reclamado foi arrolado no polo passivo pelo autor, com fundamento na sua responsabilidade subsidiária e/ou solidária pelas verbas trabalhistas inadimplidas pela 1ª demandada.
Tal fato já é suficiente para admitir a legitimidade passiva do UNIBANCO, uma vez que as condições da ação são verificadas em abstrato (teoria da asserção). A

existência ou não da responsabilidade do recorrente é matéria de mérito e neste será apreciada."
O entendimento adotado pela Turma Julgadora quanto à legitimidade passiva da Reclamada afigura-se plenamente plausível, não se configurando afronta aos preceitos legais citados.
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões) :
- contrariedade às Súmulas 214, 331 e 374/TST.
- contrariedade à OJ 55 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 7º, XXVI e 48, XIII, da CF.
- violação dos artigos 2º, 3º, 9º, 224, 511, § 3º e 818 da CLT, 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que a primeira Reclamada era a real empregadora, inexistindo vínculo empregatício com o Banco, o que obsta o enquadramento do Autor como bancário, sendo indevidas as verbas da categoria a ele deferidas, inclusive os benefícios das CCTs. Acrescenta que a primeira Reclamada não estava representada pelo sindicato dos empregadores na lavratura da CCT dos bancários.
Consta do acórdão (fls. 649/651-v) :
"Inicialmente, vale destacar que a discussão acerca da terceirização regular dos serviços do autor, ou seja, se a prestação dos serviços era na atividade-meio ou como bancária, depende exclusivamente, nestes autos, da análise da prova oral colhida. Isto porque, verificada a extrapolação das atividades objeto da contratação entre as reclamadas, torna-se inócua toda a argumentação expendida nestes termos.
(...)
Verifico, com base no depoimento supra, que o reclamante realizava a compensação, devolução e custódia de cheques, autenticação de títulos, depósitos bancários solicitados por malote, entre outras atividades, as quais, por óbvio, não se enquadram na mera 'triagem de documentos', digitação de dados ou outras atividades auxiliares de banco, conforme alegado pelos recorrentes, demonstrando que o autor não se ocupava apenas da atividade-meio, objeto da contratação entre os reclamados, mas também da atividade-fim, tipicamente bancária, das instituições financeiras tomadoras.
(...)
Destarte, embora não seja declarada a existência de vínculo de emprego com as instituições bancárias reclamadas, o autor faz jus aos benefícios previstos nas CCTs firmadas pelo sindicato que congrega a categoria profissional, a qual, na prática, demonstrou pertencer.
(...)
Em resumo, restou demonstrado que as atribuições exercidas pelo reclamante eram típicas da categoria dos bancários, o que lhe confere o direito aos benefícios convencionais respectivos. "
Conforme destacado quando da análise do Recurso do outro Reclamado, o enquadramento do Autor como bancário, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos, sendo, portanto, inadmissíveis as assertivas apresentadas pela Recorrente, em face da Súmula nº 126/TST, a qual dispõe que é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 18 e 538, parágrafo único, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Banco não se conforma, tampouco, com sua condenação em multa por Embargos de Declaração protelatórios, afirmando que existiam omissões, obscuridade e contradições a serem sanadas.
Consta do acórdão (fl. 692) :
"Verifico, portanto, que os embargantes não apresentaram nenhuma omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada por meio dos presentes embargos de declaração, trazendo apenas argumentos na tentativa de reformar acórdão embargado. Ora, a parte que, mesmo assistida por advogado habilitado, insiste em utilizar de embargos declaratórios com a finalidade inequívoca de reformar o julgado, demonstra manifesto intuito protelatório.
Assim sendo, aplico ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida ao reclamante, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária à CLT."
A condenação ao pagamento da multa decorreu da constatação do intuito protelatório dos Embargos de Declaração, não se evidenciando infringência ao dispositivos invocados.
O aresto transcrito revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0164500-50.2009.5.18.0161 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : JOSÉ MÁRCIO MOREIRA
Advogado(a)(s) : ALEX DE FREITAS KUHN (GO - 28363)
Recorrido(a)(s) : SOMISA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado(a)(s) : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA (GO - 14199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2010 - fl. 362; recurso apresentado em 02/09/2010 - fl. 364).
Regular a representação processual (fl. 10).
Dispensado o preparo (fl. 288).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
O Reclamante afirma que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, a Turma não teria se pronunciado sobre as questões suscitadas, o que teria importado negativa de prestação jurisdicional "culminando em cerceio da ampla defesa, pois ao deixar de se manifestar sobre as violações apontadas, relevantes ao enquadramento legal do caso, impede elevar a matéria à essa Superior Instância, violando o disposto no art. 5º LV da CF" (fls. 366/367).
Quanto à alegação de negativa de prestação jurisdicional, vale ressaltar que não pode ser analisado o dispositivo constitucional indicado, em face do que preconiza a OJ nº 115/SBDI/TST.
Com relação ao cerceamento de defesa, não se vislumbra violação do artigo 5º, inciso LV, da Lei Maior, pois houve clara fundamentação nas decisões regionais e a entrega da prestação jurisdicional ocorreu nos moldes devidos.
Prescrição
Contrato Individual de Trabalho / Alteração Contratual ou das Condições de Trabalho
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 294/TST.
- violação do artigo 7º, VI, da CF.
- violação do artigo 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega não ser o caso de prescrição total, uma vez que a sua pretensão está amparada nos artigos 468 da CLT e 7º, VI, da CF, devendo ser aplicada à espécie a Súmula 294/TST.
Consta do acórdão (fl. 330) :
"REDUÇÃO SALARIAL. PRESCRIÇÃO TOTAL. A expressão 'assegurado por preceito de lei' (TST, súmula 294) deve ser entendida no sentido de asseguração específica, clara, direta, como é, por exemplo, o direito ao salário mínimo legal. Não é possível entender que a expressão 'assegurado por preceito de lei' signifique, por exemplo, a irredutibilidade salarial. Portanto, a prescrição que incide sobre a diferença salarial postulada pelo Reclamante destes autos seria a total e não a parcial."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando as afrontas apontadas, nem tampouco, contrariedade à Súmula 294/TST.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Inespecífico o julgado de fls. 371/372, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Destaca-se que os julgados juntados às fls. 375/378 não merecem cotejo, tendo em vista que não foram transcritos nas razões recursais (Súmula 337, I, b/TST).
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 467 da CLT
A análise do recurso, neste tópico, resta prejudicada, em razão da declaração de prescrição total.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0165000-87.2009.5.18.0009 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : SÉRGIO MARIANO DE CARVALHO
Advogado(a)(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)
Recorrido(a)(s) : AMERICEL S.A.

Advogado(a)(s) : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA (SP - 143663)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2010 - fl. 544; recurso apresentado em 27/08/2010 - fl. 546).
Regular a representação processual (fl. 23).
Dispensado o preparo (fl. 518).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 72 e 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "é completamente equivocada a decisão ora rechaçada, pois que, a comparação feita no v. acórdão considerou apenas a quantidade de 'pseudo benefícios' existentes nos acordos, sem, contudo, avaliar a qualidade dos reais benefícios existentes nas CCT's" (fl. 549). Ademais, o Reclamante não se conforma com a conclusão da Turma no sentido de que a ele não se aplicam os preceitos do artigo 72 da CLT.
Consta da ementa do acórdão (fls. 508/508-v) :
"CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. PREVALÊNCIA DA NORMA MAIS BENÉFICA. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Acerca da hierarquia de regras de Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, o art. 620 da CLT dispõe que 'as condições estabelecidas em Convenção, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo'. A norma do art. 620 da CLT, ao consagrar o princípio da norma mais favorável, está compreendida nos limites traçados na Constituição Federal, estabelecendo regra de proteção ao hipossuficiente, razão porque foi, sim, recepcionado pela Carta Magna. Portanto, não é o simples fato de uma das normas coletivas (ACT) ter sido celebrada posteriormente ou de forma mais específica (estabelecendo condições de trabalho diferenciadas) que implica, genericamente, em sua prevalência sobre a outra (CCT). É preciso observar aquela que, no conjunto, seja mais benéfica ao empregado, cuja análise deve ser feita de forma conglobada (teoria do conglobamento), obedecendo-se aos ditames do mencionado art. 620 da CLT."
E a Turma assim concluiu sua fundamentação (fl. 513) :
"Diante de todo o exposto, entendo que aos empregados da AMERICEL aplicam-se as normas insertas nos ACT¿s firmados entre a empresa e o SINTELL, com vigência de 1º de agosto de 2005 a 31 de julho de 2007 e 1º de agosto de 2007 a 31 de julho de 2009.
Assim, reformo a r. sentença para excluir da condenação o pagamento de adicional de assiduidade, anuênio, intervalos intrajornada de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, bem como seus reflexos e as diferenças do adicional das horas extras já pagas, eis que tais parcelas foram deferidas com base nas CCT¿s.
Dou provimento ao recurso da Reclamada."
A decisão regional, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o disposto no artigo 620 da CLT, não prosperando, assim, as argumentações recursais, tampouco a alegação de ofensa ao artigo 72 do mesmo diploma legal, na medida em que a Turma não se pronunciou expressamente sobre o referido preceito, cingindo-se a afastar da condenação as parcelas deferidas com base nas CCT's.
Arestos provenientes do próprio órgão prolator da decisão recorrida e de Turma do C. TST não se prestam ao fim colimado, a teor da alínea "a" do artigo 896 da CLT.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 338/TST.
- violação do artigo 71 da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que os controles de jornada apresentam registro rígido de horário, o que transferiu o ônus da prova, quanto à jornada, para a Reclamada. Argumenta, ainda, que o acórdão violou o disposto no artigo 71 da CLT, uma vez que o Obreiro nunca usufruiu de intervalo intrajornada, mas somente de pausas.
Consta do acórdão (fls. 516/517-v) :
"A r. sentença bem apreciou a questão, razão pela qual peço vênia para adotar os fundamentos nela lançados como razões de decidir, in verbis :
'É incontroverso que o reclamante foi contratado para cumprir jornada diária de seis horas, seis dias por semana. Contudo, o reclamante alega que além das horas extras registradas nos controles, também houve horas extras decorres da imposição de que chegasse com 20 minutos antes do início da jornada registrada para ler as `atualizações do sistema e as promoções do dia¿ e também `fazer prova de capacitação¿ (prova on line).
Sustenta ainda que após o registro do término da jornada permanecia trabalhando cerca de 20 minutos para terminar de `atender o cliente que estava na linha¿ (fl. 08).
Contudo, a prova testemunhal por ele produzida foi no sentido de que após a jornada normal de trabalho havia a necessidade de permanência para se `deslogar¿ o sistema (fl. 383) ou para se efetuar algum registro que não havia sido possível durante o atendimento (fl. 384). Vê-se, pois, que nenhum deles mencionou o trabalho após a jornada normal para `atender o cliente que estava na linha¿.
Quanto aos minutos de antecedência, as testemunhas declararam que havia a necessidade de atualização, mas nada mencionaram acerca da alegada `prova de capacitação¿. Ainda, a segunda testemunha apresentada pelo obreiro admitiu que havia treinamentos para atualização, mas não todos os dias, razão pela qual seria necessário o período de antecedência para isso (fl. 381).
De todo modo, porém, não seriam necessários 20 minutos diários para tanto.
Assim, considerando a inconsistência da prova testemunhal produzida diante dos controles de horário apresentados, não tendo o reclamante de desincumbido satisfatoriamente do ônus de demonstrar os horários alegados, indefiro os 20 minutos extraordinários antes e após a jornada de trabalho registrada.
Por fim, quanto à alegação de que os intervalos deveriam ter sido incluídos na jornada, verifica-se que apenas o intervalo destinado ao descanso e alimentação não o foi. Com efeito, o anexo II da NR-17, aprovado em 30/03/07, instituiu duas pausas obrigatórias de dez minutos (item 5.4.1, 'b') e aumentou o intervalo para descanso e alimentação para vinte minutos (item 5.4.2), o qual não é computado na jornada de trabalho (artigo 71, § 2º, da CLT). Uma vez que não foi elastecida a jornada de trabalho, indefiro as horas extras pretendidas.
Intervalos intrajornada de uma hora
Não sendo a jornada de trabalho superior a seis horas diárias, indefiro o adicional de uma pretendido, nos termos do artigo 71, da CLT' (fls. 392/39).
Como se vê, não há nos autos elementos suficientes a amparar a pretensão obreira, o que impõe a confirmação da r. sentença que declarou que o Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar que laborou habitualmente em jornada superior a seis horas diárias.
Ainda que se considere que a preposta em seu depoimento pessoal confessou que 'a carga horária diária do reclamante era de seis horas e vinte minutos', não há que se falar em horas extras ou pagamento de uma hora de intervalo intrajornada.
Considerando que os intervalos para descanso, incontroversamente concedidos (dois de dez minutos e um de vinte minutos), não são computados na duração de trabalho (art. 71, § 2º, da CLT), tenho que o excesso não justifica a concessão de intervalo mínimo de 1h.
Vale registrar que esta Turma firmou entendimento no sentido de que é devido o intervalo integral de 01h, apenas nos dias em que o labor em sobrejornada ultrapassar 20 minutos, tempo este arbitrado como delimitador do maior desgaste do trabalhador que cumpre jornada superior a seis horas diárias.
Nada a reformar."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando a afronta legal apontada, nem a contrariedade à Súmula indicada no Recurso, mesmo porque a Turma nem sequer apreciou a questão à luz do entendimento contido no referido verbete sumular.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões) :
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "não restam dúvidas de que a Recorrida extrapolou os seus limites de empregadora, e que praticou atos abusivos e injustos contra o Recorrente, perseguindo, humilhando e constrangendo-o através de respresálias injustas" (fl. 559).
Consta do acórdão (fls. 515/516) :
"Dito isto, tenho que a eventual ofensa moral decorrente da inscrição do nome do Reclamante no SERASA e no SPC, bem como da quebra de seu sigilo telefônico ou mesmo da alegada cobrança indevida de contas telefônicas, por serem fatos derivados unicamente da relação de consumo, enquanto usuário do serviço de telefonia prestado pela Reclamada, refogem à competência da Justiça do Trabalho, como declarado na r. sentença.
Esses atos da Reclamada não foram praticados por ela na condição de empregadora, mas sim de prestadora de serviços de telefonia.
Todavia, a mencionada perseguição e ameaça de dispensa só poderia ser praticada pela Reclamada na condição de empregadora e, por isso, o pedido de indenização fundado nesses atos deve ser analisado na Justiça do Trabalho. O pedido de indenização pela alegada perseguição e dor dela advinda é decorrente da relação de emprego havida entre as partes, ainda que inicialmente tenha tido causa em relação de consumo.
Assim, entendo que sob este enfoque, esta Justiça Especializada é competente para a análise do pleito indenizatório.
Pois bem.
Tendo sido colhidos os depoimentos pessoais e ouvidas as testemunhas apresentadas pelas partes, a instrução processual está completa, pelo que a causa encontra-se madura para julgamento, em sede recursal, do pedido de indenização decorrente de danos morais, nos termos do art. 515 do CPC.
Analisando a prova oral produzida, verifica-se que nenhuma das testemunhas ouvidas em Juízo corroborou as alegações do Reclamante no sentido de que teria sofrido perseguições ou ameça de dispensa em razão do incidente relativo à sua conta de telefone celular.
(...)
Assim, ante a ausência de prova da efetiva prática, por parte da Reclamada, de atos ofensivos à honra ou à moral do Reclamante, como eventual perseguição do empregado, ameaça de dispensa ou tortura psicológica, indefiro a indenização por danos morais e materiais pleiteada.
Nego provimento."
Os arestos transcritos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0174600-47.2008.5.18.0081 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s) : 1. ISADORA RASSI JUNGMANN (GO - 22073)
Recorrido(a)(s) : 1. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
2. DIONÍSIO RODRIGUES NUNES
3. NELSON PEREIRA MORAIS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 09/08/2010 - fl. 112; recurso apresentado em 19/08/2010 - fl. 114).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões) :
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 128, 460 e 515 do CPC.
A Recorrente sustenta que opôs Embargos de Declaração pretendendo o pronunciamento da Turma sobre argumentos contidos em seu Agravo de Petição, os quais considera que não teriam sido apreciados. Entende que a rejeição dos referidos Embargos provocou negativa de prestação jurisdicional. Alega, ainda, que a Turma incorreu em julgamento extra petita, ao declarar a prescrição do crédito.
No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, tem-se que não se evidencia ofensa direta e literal ao artigo 93, IX, da CF, uma vez que a Turma analisou satisfatoriamente as questões suscitadas, expondo claramente os motivos pelos quais negou provimento ao Agravo de Petição interposto pela União.
Já no que tange ao julgamento extra petita, tem-se que, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação da legislação infraconstitucional.
Prescrição
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, 37, "caput" e 97 da CF.
-divergência jurisprudencial, violação de dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A União insurge-se contra o reconhecimento da prescrição no caso em análise, sustentando que "não há como desconsiderar que durante o período em que os débitos estavam parcelados, eles eram inexigíveis, não havendo, pois, como fluir a prescrição" (fl. 120). Sustenta, ainda, que o Tribunal violou a cláusula de reserva de plenário. Por fim, pondera que, em face da matéria discutida nestes autos, não pode haver, na apreciação da Revista, a restrição do § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula 266 do Colendo TST.
Consta do acórdão (fls. 117/117-v) :
"Compulsados os autos, observa-se que a dívida foi inscrita em 15.04.1997 e que ajuizada a presente execução em 25.08.2007.
Segundo entendimento consolidado desta Turma a prescrição dos débitos decorrentes de multa administrativa por infração de artigo da CLT é de 5 (cinco) anos, por aplicação do Decreto nº 20.910/32.
Não obstante, pela leitura dos mandados de citação, vê-se também que as tentativas de localização do devedor foram infrutíferas, tendo o feito ficado parado por mais de 10 anos, com total inércia da exequente, que não promoveu os meios adequados ao prosseguimento da execução.
Ora, fixada a aplicação da prescrição quinquenal ao caso em tela, calha ponderar que o simples ajuizamento da ação de execução fiscal não interrompe o prazo prescricional, porque dispõe a lei de execução fiscal, à qual também se sujeita a questão vertente, que a prescrição interrompe-se pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal, não podendo, pois, a Fazenda Pública, em face de um processo judicial, ficar inerte pelo tempo que bem entender, sem maiores cuidados com a sua movimentação, no pressuposto de que não está sujeita à prescrição.
Desta forma, declaro de ofício a prescrição da ação relativamente à CDA de nº 11 5 97 001619-55, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, quanto a ela. Frise-se, porém, que a declaração da prescrição de ofício, no presente caso, somente é possível porque o débito em questão não possui natureza de crédito trabalhista, uma vez que tal declaração seria incabível caso a possuísse.
Em razão da prescrição declarada, nego provimento ao apelo."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do Colendo TST. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não é possível análise de violação de legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial. Ressalta-se, ainda, que é incabível Revista por contrariedade a Súmula do STF.
Conforme se extrai do acórdão atacado, o posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando ofensa direta e literal aos incisos II, LIV e LV, do artigo 5º, nem do "caput" do artigo 37, ambos da CF.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diversa daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0174200-18.2009.5.18.0010 - 1ª Turma
Parte(s) : 1. ALAN JOSÉ MUNDIM COSTA
2. ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(a)(s) : 1. RODRIGO FONSECA (GO - 22908)
2. ROGÉRIO MONTEIRO GOMES (GO - 20288)
Após a publicação do despacho de fls. 259/260, o qual manteve a decisão agravada (certidão de fl. 262), foi constatada a existência de erro material em seu cabeçalho e no penúltimo parágrafo.
Assim, corrigindo de ofício o erro material (artigo 833 da CLT), determino a correção no cabeçalho do referido despacho, para que onde se lê :
"Agravante(s) : ALAN JOSÉ MUNDIM COSTA
Advogado(a)(s) : RODRIGO FONSECA (GO - 22908)
Agravado(a)(s) : ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(a)(s) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES (GO - 20288),"
leia-se :
Agravante(s) : ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(a)(s) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES (GO - 20288)
Agravado(a)(s) : ALAN JOSÉ MUNDIM COSTA
Advogado(a)(s) : RODRIGO FONSECA (GO - 22908). "
E no penúltimo parágrafo onde se lê : "Intime-se também a Agravada ...", leia se : Intime-se também o Agravado ...".
Por oportuno, indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento (fl. 253), tendo em vista o disposto no art. 899, caput , da CLT.
Publique-se.
Após, tendo em vista que o Agravado já apresentou contrarrazões ao Recurso de Revista e contraminuta ao Agravo (fls. 265/268), cumpra-se a parte final do despacho de fls. 259/260.
À DSRD.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0179600-37.2009.5.18.0002 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
Advogado(a)(s) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)
Recorrido(a)(s) : THEARLEY MARQUES DE QUEIROZ
Advogado(a)(s) : WEVERTON PAULO RODRIGUES (GO - 10676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/07/2010 - fl. 250; recurso apresentado em 26/07/2010 - fl. 252).
Regular a representação processual (fl. 16).
Satisfeito o preparo (fls. 164, 167, 178/180, 215/216, 231-verso e 249-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade

Alegação(ões) :
- violação dos artigos 5º, LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 131 e 458, II, do CPC e 832 da CLT.
A Reclamada argui cerceamento de defesa e negativa de prestação jurisdicional, sustentando que, embora opostos Embargos Declaratórios, a Turma não apreciou o prequestionamento feito.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de preceitos legais.
No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, destaca-se que a assertiva de ofensa ao artigo 5º, LV, da CF não merece exame, em razão do que estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.
Por outro lado, não há que se cogitar de ofensa ao artigo 93, IX, da CF, pois houve clara fundamentação nas decisões regionais e a entrega da prestação jurisdicional ocorreu nos moldes devidos.
Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância do direito de ampla defesa, com infringência do artigo 5º, inciso LV, da CF.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 7º, XIII e XXVI, e 8º, III e IV, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.
A Reclamada sustenta que, conforme previsto em norma coletiva, é facultado aos empregadores implantar a escala 12x36 e que o Reclamante não faz jus às horas extras decorrentes do intervalo intrajornada.
Consta do acórdão (fl. 230-verso) :
"E, no que tange à previsão contida na norma coletiva da categoria, revendo o posicionamento anteriormente adotado, acompanho a jurisprudência já pacificada no âmbito do C.TST, que reputou inválida a negociação destinada a suprimir ou reduzir os intervalos intrajornadas, dada a sua natureza de norma de ordem pública, cujo objetivo é a preservação da saúde e higidez física do trabalhador (OJ-342 da SDI)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
O entendimento da Turma está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes : E-RR-97100-72.1999.5.17.0007, DEJT de 05/02/2010, E-ED-RR-736599-83.2001.5.17.5555, DEJT de 19/02/2010, e E-RR-206300-12.2007.5.18.0005, DEJT de 14/05/2010, não se podendo cogitar, portanto, de violação constitucional, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0184400-30.2008.5.18.0007 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. MARCO ANTÔNIO RAMOS CANDIDO
Advogado(a)(s) : 1. FELICIANO FRANCO MAMEDE (GO - 25553)
Recorrido(a)(s) : 1. ROSANE COSTA TURANO
2. MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
Advogado(a)(s) : 1. TALITA DE PAIVA JORGE LÔBO (GO - 24016)
2. ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS (GO - 13149)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/08/2010 - fl. 456; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 458).
Regular a representação processual (fl. 13).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões) :
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos de lei.
O Exequente não se conforma com o acórdão regional que manteve a decisão a quo que deferiu a exclusão da sócia retirante do polo passivo da execução.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial, razão pela qual é inviável o exame das argumentações recursais, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0182300-86.2009.5.18.0001 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s) : 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s) : 1. ELIENE DE SOUSA SILVA
Advogado(a)(s) : 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de : VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação
Compulsando os autos, não se constata instrumento procuratório em nome do signatário do Recurso de Revista, Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, nem a caracterização de mandato tácito, tendo em vista que o referido advogado não compareceu à audiência realizada (fls. 87/89).
Nesse contexto, evidenciada a irregularidade de representação processual, tem-se por inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de : ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/07/2010 - fl. 555; recurso apresentado em 27/07/2010 - fl. 573).
Regular a representação processual (fls. 636/641).
Satisfeito o preparo (fls. 396, 421, 500/503, 524, 554 e 634).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 6, VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 333 do CPC e 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia à Reclamante.
Consta do acórdão (fls. 522/522-verso) :
"No presente caso, cumpre registrar que não merece prosperar a alegação das Reclamadas no sentido de que apesar do pedido de equiparação se restringir à paradigma Srª. Ednair Reges dos Reis, tal equiparação deveria ser comprovada com o Sr. Nilo Guilherme de Sá Araújo, pois este não foi indicado na inicial como paradigma, não pertencendo, portanto, à relação processual.
Ademais, é irrelevante para a equiparação pretendida que a paradigma indicada tenha o seu nível salarial sido elevado por decisão judicial, não havendo que se falar em equiparação em cascata, pois, essa circunstância encontra-se perfeitamente autorizada pela lei e pela jurisprudência, conforme dispõe a Súmula nº 6, VI, do Colendo TST, que exige apenas a presença dos requisitos previstos no art. 461 da CLT em relação à paradigma indicada nos presentes autos."
Trata-se de questão relacionada à interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST. Assim, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível contrariedade à própria Súmula 6, VI/TST.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
À SCP, para anotação de novo endereço do procurador, conforme requerido respectivamente pela Reclamada Vivo S.A. às fls. 557/558 e 567 e pela Reclamada Atento Brasil S.A. à fl. 663.
Após, à DSRD, para dar vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-0188800-53.2009.5.18.0007 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado(a)(s) : FABIANA MENDONÇA MOTA (DF - 15384)
Recorrido(a)(s) : AMAURY TADEU DE SOUZA
Advogado(a)(s) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA (GO - 13240)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2010 - fl. 414; petição de Revista enviada, via fac-símile, em 1º/09/2010 - fl. 416; original apresentada em 03/09/2010 - fl. 452).
Regular a representação processual (fl. 35).
Satisfeito o preparo (fls. 246, 340/342, 413-v e 484/485).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Periculosidade
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 193 e 200 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o adicional de periculosidade não é devido ao Reclamante, visto que ele não teria desempenhado atividade em área de risco.
Consta do acórdão (fl. 413) :
"Diante de todo o exposto, entendo que ficou clara a existência de condições periculosas no trabalho do Reclamante e que não há os equipamentos de proteção fornecidos ao obreiro adequados a eliminar o risco de incêndio e explosão por exposição a inflamáveis e de choque elétrico quando no 'ambilift' (fls. 186).
Não foram produzidas provas pela Reclamada capazes de infirmar o conteúdo do laudo pericial, que, por sinal, apresenta-se tecnicamente adequado e subscrito por profissional que detém conhecimento suficiente para sua elaboração.
Assim, não merece reparo a r. sentença que, com base na prova produzida nos autos, notadamente a perícia, condenou a Reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade de 30% sobre o salário do obreiro (...)."
O entendimento regional de que é devido o adicional porque havia trabalho em condições de risco está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados. Vale salientar, outrossim, que não há previsão legal para cabimento de Revista por afronta a Portaria.
Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de circunstâncias fáticas idênticas (Súmula 296/TST).
Ressalta-se que os artigos 7º, XXIX, da CF, 11, I, da CLT, 14 da Lei nº 5.584/70 e a Súmula 219/TST, citados às fls. 475 e 483, tratam de temas alheios ao debate dos autos, não merecendo, portanto, exame, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0191200-09.2009.5.18.0082 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : MANOEL DE SOUSA
Advogado(a)(s) : DIEGO MARQUES DE SOUZA (GO - 30270)
Recorrido(a)(s) : CLEBER BALDUÍNO DE MORAES
Advogado(a)(s) : ROSÂNGELA BATISTA DIAS (GO - 18115)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2010 - fl. 258; recurso apresentado em 09/09/2010 - fl. 261).
Regular a representação processual (fl. 9).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando cerceio ao seu direito de defesa em razão do indeferimento de oitiva de testemunhas. Argumenta que não havia prova suficiente para que a lide fosse julgada sem o referido ato.
Consta do acórdão (fls. 256-verso/257) :
"Entendo que não houve o alegado cerceamento do direito de defesa do autor.
Conforme consta dos autos à fl. 43, o embargante arrolou duas testemunhas, sendo uma o próprio embargante (fl. 43). A outra testemunha arrolada trata-se do proprietário anterior. Todavia, conforme destacado pelo juiz, ao apreciar os embargos de declaração opostos em primeira instância, a matéria tratada é essencialmente de direito, sendo que os documentos constantes dos autos são suficientemente necessários para a averiguação dos fatos.
O embargante, ao fazer a transcrição do acórdão nos seus embargos de declaração, conforme consta à fl. 238, propositadamente ocultou a parte final do parágrafo, da qual consta registro feito com relação à confissão ficta do embargante no particular.
(...)
Nesses termos, não resiste a alegação de cerceamento do direito de defesa."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação do preceito constitucional indicado.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Alegação(ões) :
- violação de dispositivos infraconstitucionais.
- divergência jurisprudencial.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial, únicas alegações da Parte neste tópico.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0205300-06.2009.5.18.0102 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s) : MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s) : MAURO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(a)(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Interessado(a)(s) : BRENCO CENTRO-OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.
Advogado(a)(s) : MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/08/2010 - fl. 394; recurso apresentado em 17/08/2010 - fl. 399).
Regular a representação processual (fls. 305/306).
Satisfeito o preparo (fls. 270,301,303, 358-v e 417).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Cabimento
Alegação(ões) :
- contrariedade às Súmulas 1/TRT da 18ª e 297/TST.
- contrariedade à OJ 62 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º,II, XXXV, LIV, LV, 93, IX, e 22, I, da CF.
- violação dos artigos 832 e 895 da CLT, 515, § 1º, e 535 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega negativa de prestação jurisdicional, porquanto a Turma conheceu apenas parcialmente do seu Recurso Ordinário, sob o argumento de que o pedido de retificação dos cálculos encontrava-se precluso, já que a matéria não fora impugnada por meio de embargos de declaração. Aduz, ainda, que houve ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
Consta do acórdão (fl. 354/354-v) :
"Deixo de conhecer do recurso patronal no que tange à insurgência quanto à conta de liquidação, de modo a evitar supressão de instância.
Nos termos da Súmula 1 deste Eg. Regional, o meio hábil para impugnar os cálculos integrantes da sentença líquida é a interposição de embargos de declaração. Senão vejamos :
SÚMULA Nº 01 (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2009) SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal [...]
Portanto, encontra-se precluso a oportunidade para impugnar os cálculos de fls. 272/276."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0214500-02.2007.5.18.0007 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s) : 1. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s) : 1. EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA. ME
2. CLEONICE BORGES MARTINS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 05/08/2010 - fl. 198; recurso apresentado em 18/08/2010 - fl. 174).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 435/STJ.
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 37, "caput", 93, IX, e 97 da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais, divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise da Revista. No mérito, insurge-se contra o acórdão regional, que manteve a decisão em que negada a inclusão da sócia da executada como co-responsável da devedora principal na execução fiscal. Argumenta que à execução fiscal para a cobrança de multa administrativa aplica-se a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN. Assevera que somente poderá ser afastado preceito legal se for declarada sua inconstitucionalidade, observando-se a cláusula de reserva de plenário.
Consta da ementa do acórdão (fl. 158) :
"EXECUÇÃO FISCAL DE DÉBITO NÃO TRIBUTÁRIO. DIRECIONAMENTO EM FACE DO SÓCIO. IMPOSSIBILIDADE. Consoante entendimento prevalecente no âmbito do E. STJ, em se tratando de execução fiscal para cobrança de débito não tributário, como no caso em análise - multa por infração à legislação trabalhista -, não se aplica a hipótese do artigo 135 do Código Tributário Nacional, não tendo amparo a intenção de responsabilizar o sócio. Isso porque a regra do art. 4º da Lei 6.830/80, que dispõe sobre o direcionamento em face do responsável, condiciona tal procedimento aos 'termos da lei', a qual ainda não foi editada."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o artigo 896, § 2º, da CLT. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não é possível a apreciação de violação dos preceitos legais citados nem de divergência jurisprudencial. Ressalta-se, ainda, que é incabível Revista por contrariedade a Súmulas do STF e do STJ e por violação de Decreto, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
Quanto à assertiva de falta de fundamentação, não há que se cogitar de ofensa ao artigo 93, IX, da CF, pois a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando devidamente evidenciadas, no acórdão recorrido, as razões do convencimento da Turma Julgadora.
Inviável, por outro lado, vislumbrar afronta direta e literal ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna, porquanto qualquer ofensa ao referido preceito constitucional, na espécie, apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
Não há, ainda, como ser analisada a assertiva de violação dos artigos 2º e 37, "caput", da Constituição da República, tendo em vista que, a par de não ter havido discussão da matéria sob a ótica de referidos dispositivos, eles nem sequer tratam especificamente da questão debatida.
Cumpre salientar, por oportuno, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da Constituição da República.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0213400-47.2009.5.18.0005 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s) : ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA (GO - 27281)
Recorrido(a)(s) : ADEMAR LÚCIO SILVÉRIO
Advogado(a)(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Interessado(a)(s) : PROBANK S.A.
Advogado(a)(s) : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2010 - fl. 720; recurso apresentado em 09/09/2010 - fl. 722).
Regular a representação processual (fls. 764/765).
Satisfeito o preparo (fls. 640, 690/691, 719-v e 766).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 331, IV /TST .
- violação dos artigos 5º, incisos II, XXXVI, LV, 22, I, XXVII, 37, II e XXI,§ 2º, 48, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67, 61, "caput", § 1º, do Decreto-Lei nº 2.300/86 (revogado), 71, "caput", § 1º, da Lei nº 8.666/93, 896 do CCB e 2º, 6º e §§, da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula 331/TST seria inaplicável ao caso, não havendo, portanto, previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fl. 719) :
"A Caixa Econômica Federal celebrou com a Probank S.A um contrato de terceirização de serviços que tinha por objeto, entre outras atividades, o 'tratamento de documentos oriundos de envelopes do Caixa Rápido e/ou malotes, e a digitação de documentos possíveis de serem digitados por meio do Sistema de Entrada de Dados UNIX, em ambiente das Agências e/ou em outras dependências da CAIXA e/ou outros locais determinados pela CAIXA' (fl. 524).
A prova documental, assim como a testemunhal, confirma que a Caixa Econômica Federal sempre foi a beneficiária final do trabalho executado pelo autor, fato, inclusive, que sequer foi negado pela recorrente.
Remanesce aplicável, portanto, o entendimento sedimentado no item IV da Súmula 331 do TST (...)."
Consoante se infere do trecho do acórdão transcrito, a Turma Julgadora aplicou, ao caso, o entendimento contido na Súmula 331, IV/TST, o que, de plano, inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões) :
- contrariedade às Súmulas 117 e 239/TST.
- contrariedade à OJ 126 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 7º, XXX, e 37, II, da CF.
- violação dos artigos 12 da Lei nº 6.019/74, 2º, 3º, 456 e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que o enquadramento do Autor na categoria dos bancários equivale à equiparação salarial, sendo que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa.
Consta do acórdão (fls. 715/717-v) :
"De início, observo que a presente demanda não versa sobre pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços, nem tampouco de equiparação salarial com paradigmas empregados da 2ª reclamada (CEF) nem desvio de função. O pedido do autor é de equiparação à categoria dos bancários.
Observo, ainda, que não prospera a insurgência da segunda reclamada (CEF) quanto a eventual enquadramento do autor como caixa bancário executivo, uma vez que a juíza a quo reconheceu o enquadramento do autor apenas como bancário, condenando as reclamadas ao pagamento de diferenças salariais 'com base no piso salarial devido ao pessoal de escritório' (fl. 636).
(...)
Daí que o caso dos autos é, sim, de terceirização de atividade-fim. Dessa forma, sendo ilícita a terceirização dos serviços de autenticação de depósitos bancários, pagamentos de cheques e processamento eletrônico de envelopes, emerge processualmente demonstrado que o reclamante exercia função assimilável a de caixa bancário.
Friso que o fato de o autor não executar todas as atribuições de um caixa da segunda reclamada não afasta o enquadramento pretendido, porque é evidente que existe uma divisão de tarefas e por isto o reclamante não era incumbido de todos os serviços de caixa, mas apenas dos serviços de retaguarda, e estes serviços estão ligados à atividade-fim da segunda reclamada.
Releva notar que não há que se falar na aplicação da Súmula 239 do TST (...)

Outrossim, não há dúvida acerca da impossibilidade de se obrigar determinada empresa a cumprir instrumento normativo de cuja elaboração não participou, conforme exegese dos artigos 570 e 581 da CLT e jurisprudência cristalizada na referida Súmula 374 (...).
Todavia, o caso dos autos é de contratação de mão de obra por empresa interposta para execução de atividade-fim, o que ofende diretamente o artigo 9º consolidado."
O enquadramento do Autor como bancário, por exercer atividades semelhantes a do caixa bancário, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0214400-82.2009.5.18.0005 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. JOÃO PAULO MACHADO
Advogado(a)(s) : 1. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
Recorrido(a)(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s) : 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2010 - fl. 474; recurso apresentado em 26/08/2010 - fl. 476).
Regular a representação processual (fl. 10).
Dispensado o preparo (fls. 372 e 464-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 6,VI/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação do artigo 461, §§ 1º e 2º, da CLT.
O Recorrente sustenta que ficou comprovado nos autos diferença de tempo de serviço na função inferior a dois anos entre ele e o paradigma, bem como igualdade de função, devendo ser reconhecido seu direito à equiparação salarial.
Consta do acórdão (fl. 463-v) :
"A prova testemunhal é contundente no sentido de confirmar as alegações do obreiro quanto à identidade de funções com a paradigma, exercidas na mesma localidade e para o mesmo empregador.
Todavia, a 1ª reclamada fez contraprova apontando fato impeditivo do direito do autor à equiparação salarial. Com efeito, o autor assumiu o cargo de 'agente de negócios' em 01/03/2007, conforme documento juntado à fl. 58, ao passo que a paradigma assumiu tal cargo em 01/12/2002, consoante documento juntado à fl. 160.
Data vênia do entendimento do d. juízo a quo, entendo que equivocou-se na aferição das datas em que o paradigma assumiu o cargo de 'agente de negócios'. Compulsando os autos verifica-se que o paradigma foi admitido em 01/02/2002 como 'agente de atendimento e vendas comissionadas SR' e que em 01/12/2002 assumiu o cargo de 'agente de negócios'. Tanto é assim que os contracheques do paradigma referentes ao ano de 2004 já constava que o seu cargo era 'agente de negócios', restando ultrapassada a conclusão do juízo de primeiro grau no sentido de que a paradigma teria assumido referido cargo só em 2006. Fica evidente, portanto, que a diferença de tempo na função era superior a dois anos."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
A conclusão da Turma de que havia diferença de tempo na função superior a dois anos decorreu do exame do conjunto probatório dos autos. Portanto, não se cogita de contrariedade à Súmula 6, VI/TST, não se vislumbrando, também, ofensa ao artigo 7º, XXX, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0219400-63.2009.5.18.0005 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. ELIEZO RODRIGUES SILVA
Advogado(a)(s) : 1. FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
Recorrido(a)(s) : 1. PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
2. PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a)(s) : 1. FÁBIO ROGÉRIO MARQUES (GO - 25293)
2. FÁBIO ROGÉRIO MARQUES (GO - 25293)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/08/2010 - fl. 335; recurso apresentado em 18/08/2010 - fl. 337).
Regular a representação processual (fl. 13).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 231, 244, 323-verso e 334-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões) :
- contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-I/TST.
Sustenta o Reclamante que tem direito ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12x36 horas.
Inviável a análise da assertiva de contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 307 e 342 da SBDI-1/TST, tendo em vista que a Turma manteve a condenação ao pagamento, como extra, de uma hora acrescida de 50%, decorrente da não concessão do intervalo intrajornada. Ausente, portanto, o interesse recursal do Reclamante, neste particular.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões) :
- contrariedade às Súmulas 85 e 146/TST.
- violação dos artigos 9º, 59, 73, § 1º, 444 da CLT, 841 do CCB e da Lei nº 605/49.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente não se conforma com o indeferimento das horas extras cumpridas no período noturno, alegando que "jamais usufruiu do horário reduzido e trabalhava 13 horas ininterruptas, tal fato não atendia às condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho" (fl. 340). Sustenta, ainda, que seriam devidas, como extras, as horas laboradas após a décima diária, além dos feriados trabalhados.
Consta do acórdão (fl. 318) :
"Por todo o exposto, reformo a sentença de origem para declarar a validade do sistema de compensação de jornada 12x36.
E, sendo a jornada de 12 x 36 horas mais benéfica ao trabalhador, não se há de falar em pagamento, como extras, das horas que ultrapassarem a 8ª hora diária, tampouco dos feriados eventualmente laborados, eis que já compensados pelo período elastecido de descanso."
O Recorrente não indica expressamente os dispositivos da Lei nº 605/49 tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula nº 221, I/TST e inviabiliza o seguimento do recurso.
No que tange à hora noturna reduzida, verifica-se que não há no acórdão tese expressa sobre essa matéria, o que inviabiliza a análise da Revista, em relação às alegações de ofensa aos artigos 9º, 73, § 1º e 444 da CLT e 841 do CCB e de divergência jurisprudencial.
Não prospera a alegação de que houve dissenso de teses com as Súmulas 85 e 146/TST, visto que ficou consignado no acórdão que o Autor não faz jus ao pagamento de horas extras pela extrapolação da jornada diária de 8 horas ou à compensação dos feriados, eventualmente laborados, ante a adoção do sistema de revezamento 12x36, tido como mais benéfico ao trabalhador. Nesse contexto, não se vislumbra, também, ofensa ao artigo 59 da CLT.
Arestos provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, artigo 896).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Piso Salarial da Categoria / Salário Mínimo Profissional
Alegação(ões) :
- violação da Lei nº 7.102/83.
O Recorrente entende fazer jus ao piso salarial da categoria dos vigilantes.
O Reclamante não indica expressamente os dispositivos da citada lei tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula nº 221, I/TST e inviabiliza o seguimento do recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0229800-58.2008.5.18.0010 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : ROZENILDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)
Recorrido(a)(s) : 3 JC DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s) : ANA CLÁUDIA DA SILVA (GO - 17419)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2010 - fl. 313; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 315).
Regular a representação processual (fl. 13).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Multa Cominatória / Astreintes
Alegação(ões) :
- violação do artigo 831 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que tem direito à multa prevista no acordo firmado com a Reclamada, em decorrência de atraso no pagamento de parte do valor pactuado.
Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0220400-10.2009.5.18.0002 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : DAVID RODRIGUES NETO
Advogado(a)(s) : WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s) : AMERICEL S.A.
Advogado(a)(s) : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA (SP - 143663)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2010 - fl. 346; recurso apresentado em 27/08/2010 - fl. 348).
Regular a representação processual (fl. 07).
Dispensado o preparo (fl. 345).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 7º, "caput" e VI, e 60, § 4º, IV, da CF.
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente afirma que no caso deve ser aplicada a Convenção Coletiva de Trabalho em detrimento do Acordo Coletivo de Trabalho, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT.
Consta da ementa do acórdão (fl. 329) :
"CONFLITO ENTRE ACORDO COLETIVO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Havendo conflito entre instrumentos coletivos de naturezas diversas, deve prevalecer aquele que se revela mais benéfico aos trabalhadores. No caso dos autos, o Acordo Coletivo de Trabalho."
A decisão da Turma Julgadora, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o artigo 620 da CLT, porque considerou que os Acordos Coletivos de Trabalho são mais benéficos que as CCTs, não prosperando, assim, as assertivas de violação desse dispositivo e do artigo 7º, "caput" e VI, da CF.
De outra parte, verifica-se que a matéria não foi tratada à luz do artigo 60, § 4º, IV, da CF, o que impede o exame da alegação de afronta ao referido preceito.
O julgado paradigma colacionado às fls. 352/357 não se presta ao fim colimado, por ser oriundo de Turma do TST, órgão não elencado no artigo 896, "a", da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0228600-76.2009.5.18.0011 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : VIVO S.A.
Advogado(a)(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s) : MARLÚCIA MARIA DE JESUS
Advogado(a)(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Consoante verificado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/06/2010, disponível na página deste Regional na Internet, a Recorrente não foi intimada do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos pela outra Reclamada, conforme por ela alegado à fl. 769. Assim, torno sem efeito a certidão de expiração de prazo de fl. 761 e, considerando que a Vivo alega que tomou ciência da referida decisão em 25/08/2010 (fl. 769), após ser intimada do despacho que recebeu o Recurso de Revista da Atento (fls. 763/765), em que a Empresa figura como Interessada, a tempestividade da sua Revista será aferida tomando-se por base a data mencionada retro.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (ciência do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios em 25/08/2010 - fl. 769; recurso apresentado em 26/08/2010 - fl. 767).
Regular a representação processual (fls. 493/495).
Satisfeito o preparo (fls. 600, 650/651, 693, 717-v e 758 - aplicação analógica da Súmula 128/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões) :
- violação do artigo 114 da CF.
A Recorrente sustenta que, nesta Especializada, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Afirma que jamais manteve vínculo de emprego com a Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda, tendo existido entre ela e a outra Reclamada um contrato de natureza civil. Requer seja reformado o acórdão para reconhecer sua ilegitimidade passiva, bem como seja excluída sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fls. 691/691-verso) :
"EMENTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DOS SERVIÇOS - SÚMULA Nº 331 DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, em relação àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93). (Súmula 331, item IV, do TST)."
Consta do acórdão, quanto à preliminar de ilegitimidade passiva (fl. 692) :
"A pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação. Significa que o autor deve ser aquele a quem a lei assegura o direito de provocar a tutela jurisdicional e, o réu, aquele contra o qual pode o autor pretender algo.
No caso, a reclamada foi apontada como responsável subsidiária pelo pagamento das verbas pretendidas pela reclamante."
Impertinente a assertiva de ofensa ao artigo 114 da CF, visto que a Turma não decidiu a matéria sob a ótica do citado preceito constitucional, o qual trata de competência da Justiça do Trabalho.
De outra parte, imperioso salientar, no tocante à responsabilidade subsidiária da Recorrente, que a decisão proferida pela Turma acerca da matéria mostra-se em harmonia com a Súmula 331, IV, do TST, razão pela qual não caberia, igualmente, neste particular, o prosseguimento do Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0228800-86.2009.5.18.0010 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s) : DÉBORA VALADARES DE ALMEIDA
Advogado(a)(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s) : VIVO S.A.
Advogado(a)(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/08/2010 - fl. 648; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 650).
Regular a representação processual (fls. 681/682 e 686/687).
Satisfeito o preparo (fls. 504, 506, 554/555, 602/603, 628-v, 647-v e 684).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 6, VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 333 do CPC e 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia à Reclamante.
Consta do acórdão (fls. 626/626-verso) :
"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DESNÍVEL SALARIAL. DECISÃO JUDICIAL. Restando demonstrada a existência dos requisitos legais para a equiparação salarial, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior (inciso VI, da Súmula nº 06, do C. TST)."
Trata-se de questão relacionada à interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST. Assim, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível contrariedade à própria Súmula 6, VI/TST.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
À SCP, para anotar o novo endereço do procurador da Reclamada Atento Brasil S.A., conforme requerido à fl. 693.
Após, à DSRD, para dar vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0234500-52.2009.5.18.0007 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(a)(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s) : ANA FLÁVIA PINHEIRO LOPES
Advogado(a)(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2010 - fl. 435; recurso apresentado em 23/08/2010 - fl. 437).
Regular a representação processual (fl. 71).
Satisfeito o preparo (fls. 350-verso, 394-verso, 406/407, 434-verso e 445).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 5º, XXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
A Recorrente afirma que a Turma Julgadora teria desprezado a prova documental, a qual nem sequer foi impugnada, e deixou de considerar a Súmula nº 85, III/TST, devendo ser declarada a nulidade do acórdão por ausência de fundamentação e negativa de prestação jurisdicional.
Primeiramente, vale ressaltar que, em face do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST, somente será analisada a assertiva de afronta ao artigo 93, IX, da Lei Maior.
Todavia, o que se extrai do acórdão recorrido é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.
Direito Sindical e Questões Análogas / Representação Sindical
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação do artigo 5º, II, XXXV, LIV, LV e LVI, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.
A Reclamada defende a inaplicabilidade das CCTs juntadas, argumentando que não teria participado da sua elaboração e que teria ficado comprovado nos autos que sua atividade preponderante seria "pesquisa de mercado e de opinião pública " (fl. 442).
Consta do acórdão (fl. 433) :
"EMENTA : 'ENQUADRAMENTO SINDICAL. FALTA DE PREPONDERÂNCIA DE CATEGORIA ECONÔMICA NO ÂMBITO PATRONAL. Havendo no âmbito patronal duas categorias econômicas, sem que nenhuma seja preponderante sobre a outra, o enquadramento sindical se dará pela categoria profissional do reclamante, conforme inteligência do art. 581, § 1º, da CLT' (PROCESSO TRT ¿ RO-0090400- 16.2009.5.18.0003; RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA; julgado em 11/05/2010)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
A matéria não foi analisada sob o enfoque do disposto no inciso LVI do artigo 5º da CF, sendo impertinente a arguição de mácula a tal dispositivo.
Relativamente ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna, destaca-se que, no caso, qualquer ofensa apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
Quanto aos demais preceitos constitucionais indigitados, não se constata violação direta e literal, pois a declaração de que os Sindicatos convenentes representam as categorias econômica e profissional das Partes decorreu do minucioso exame do contexto probatório dos autos.
A Súmula 374/TST diz respeito a empregado integrante de categoria profissional diferenciada, hipótese que não foi reconhecida pela Turma Julgadora, não prosperando, assim, a alegação de contrariedade.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 85, III/TST.
A Recorrente afirma que, no caso de irregularidade em relação à compensação de horas extras, somente seria devido o adicional.
Consta do acórdão (fl. 434) :
"Conforme decidido pelo julgador primário, na decisão dos embargos declaratórios (fls. 394/395), a hipótese não é de aplicação do disposto na Súmula em referência, eis que restaram deferidas na r. sentença (fl. 349/verso) as horas não compensadas, excedentes à jornada."
Pelos próprios fundamentos do acórdão, que entendeu não ser aplicável ao caso a Súmula nº 85, III/TST, uma vez que foram deferidas horas não compensadas excedentes à jornada, tem-se que não ocorreu contrariedade à referida Súmula.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0240000-84.2009.5.18.0012 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. MANOEL DE LIMA
Advogado(a)(s) : 1. RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ (GO - 20145)
Recorrido(a)(s) : 1. ELMO ENGENHARIA LTDA.
2. TAIPA CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(a)(s) : 1. MARCELO MENDES FRANÇA (GO - 14301)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2010 - fl. 95; recurso apresentado em 08/09/2010 - fl. 98).
Regular a representação processual (fl. 05).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, XXXIV e XXXV, da CF.
- violação do artigo 16 da Lei nº 7.347/85.
- divergência jurisprudencial.

O Exequente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a Elmo Engenharia Ltda. é responsável solidária quanto aos seus créditos trabalhistas, tendo em vista o acordo judicial celebrado em Ação Civil Pública.
Consta do acórdão (fls. 92/93) :
"Cuidam os autos de execução do acordo firmado pelas partes perante a CCP da categoria (...).
... o ajuste efetivado na CCP em data posterior ao acordo celebrado na ação civil pública, dando quitação total do antigo contrato de trabalho, importou novação, extinguindo qualquer outra obrigação dele decorrente, a teor do disposto no art. 360, I, do CCB.
Assim, a questão reside na interpretação do referido instrumento negocial, que deve ser restritiva, uma vez que cria obrigações para as partes.
Conforme pode ser observado na transcrição acima, a obrigação de pagar a integralidade dos depósitos do FGTS e da multa rescisória de 50%, bem como de entregar as guias para o levantamento do seguro-desemprego, foram assumidas somente pela 1ª executada, Taipa Construtora Ltda.
Registre-se que quando as partes quiseram atribuir obrigações às duas reclamadas (...), o fizeram de forma expressa (...).
Resta evidente que o exequente pretende estender à 2ª reclamada (Elmo Engenharia LTDA.) a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas exclusivamente pela empresa Taipa Engenharia LTDA., o que não é possível.
Destarte, tenho por escorreita a r. decisão atacada, que reconheceu a ilegitimidade da 2ª reclamada, ELMO ENGENHARIA LTDA., para figurar no polo passivo da execução, determinando a sua exclusão do polo passivo."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe alegação de violação de legislação infraconstitucional nem confronto de arestos.
O entendimento regional está embasado na legislação infraconstitucional que rege a matéria (CCB) e, assim, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, incisos XXXIV e XXXV, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0240400-98.2009.5.18.0012 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : VALDOMIRO EUSTÁQUIO CIPRIANO
Advogado(a)(s) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ (GO - 20145)
Recorrido(a)(s) : ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a)(s) : MARCELO MENDES FRANÇA (GO - 14301)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/08/2010 - fl. 91; recurso apresentado em 31/08/2010 - fl. 93).
Regular a representação processual (fl. 5).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, XXXIV e XXXV, da CF.
- violação do artigo 16 da Lei nº 7.347/85.
- divergência jurisprudencial.
O Exequente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a Recorrida é responsável solidária quanto aos seus créditos trabalhistas, tendo em vista o acordo firmado na Comissão de Conciliação Prévia.
Consta do acórdão (fls. 89-v/90) :
"O d. Juiz da Execução, por via do despacho de fl. 53, determinou a exclusão da segunda reclamada do polo passivo.
Insurgindo-se a respeito, o exequente apresentou agravo de petição (fls. 58/63), requerendo a inclusão da 2ª reclamada no polo passivo.
Contudo, não assiste razão ao exequente, pois o acordo foi firmado na CCP, nos termos do parágrafo único, do artigo 625-E da CLT, é título executivo extrajudicial, e, não cabe à parte a ampliação de seus efeitos.
Noto que a ata da CCP, fls. 09/10, limitou a responsabilidade da 2ª reclamada apenas quanto à obrigação de pagar quantia certa - R$985,60 - o que foi integralmente cumprido, haja vista o silêncio do exequente quanto à matéria.
As obrigações de fazer - recolhimento previdenciário, do FGTS, entrega da TRCT e das guias CD/SD - ficaram sob a responsabilidade exclusiva da 1ª reclamada, o que foi aceito pelo exequente - e sua procuradora - havendo, portanto, a eficácia liberatória geral da 2ª reclamada quanto a estas obrigações.
Não é possível, na fase de execução, a extensão dos efeitos do acordo, pois ele foi assinado pelo reclamante, acompanhado de procuradora - a mesma que propôs a presente ação - que, devidamente orientado, aceitou os termos do acordo lavrado, inclusive com a restrição da responsabilidade da 2ª reclamada.
Assim, não há porque executar a 2ª reclamada a cumprir obrigação imposta apenas à 1ª reclamada.
Ante o exposto, mantenho a decisão que excluiu a 2ª reclamada do polo passivo da execução."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou de dissenso jurisprudencial.
O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso e com as circunstâncias específicas dos autos, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos constitucionais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0240800-36.2009.5.18.0102 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado(a)(s) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Recorrido(a)(s) : JOSÉ BARBOSA DA COSTA
Advogado(a)(s) : LUCILA VIEIRA SILVA NEVES (GO - 19995)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2010 - fl. 234; recurso apresentado em 01/09/2010 - fl. 236).
Regular a representação processual (fl. 47).
Satisfeito o preparo (fls. 158/159, 175-v, 191/192, 232-v e 243).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Custas
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, XXXIV, da CF.
- violação do artigo 789,I, da CLT.
A Recorrente não se conforma com o não conhecimento do seu Recurso Ordinário por deserção, afirmando que recolheu as custas processuais equivalentes a 2% sobre o valor da condenação referentes à fase de conhecimento e que não era obrigada a pagar as custas referentes à liquidação porque o processo não está na fase de execução ainda.
Consta da ementa do acórdão (fl. 230) :
"SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS RELATIVAS AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO NÃO RECOLHIDAS. DESERÇÃO. Constando os cálculos de liquidação já na sentença, incluem-se neles o valor das custas dos cálculos realizados pelo contador do juízo, as quais, por fazerem parte do processo de conhecimento, devem ser recolhidas e comprovadas dentro do prazo recursal no caso de interposição de recurso, nos termos do art. 789 da CLT, sem que tal implique em negativa de vigência ao art. 789-A. O recolhimento das custas processuais em valor inferior ao arbitrado na sentença líquida configura deserção."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 789, I, da CLT.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0257000-61.2009.5.18.0121 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s) : 1. ADRIANA ALVES DA SILVA (GO - 20492)

Recorrido(a)(s) : 1. LC SPORTIF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.(MASSA FALIDA DE)
2. MAURI RAMOS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 25/05/2010 - fl. 247; recurso apresentado em 09/06/2010 - fl. 250).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões) :
- violação do artigo 3º da EC nº 45/2004.
- violação de preceitos legais e divergência jurisprudencial.
A União sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise da Revista. Insurge-se, ainda, contra o reconhecimento da ilegitimidade do sócio da executada para figurar no pólo passivo da execução fiscal.
Consta do acórdão (fl. 226) :
"EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL DE DÉBITO NÃO TRIBUTÁRIO. DIRECIONAMENTO EM FACE DO SÓCIO. IMPOSSIBILIDADE. Consoante entendimento prevalecente no âmbito do E. STJ, em se tratando de execução fiscal para cobrança de débito não tributário, como no caso em análise - multa por infração à legislação trabalhista - não se aplica a hipótese do artigo 135 do Código Tributário Nacional, não tendo amparo a intenção de responsabilizar o sócio. Isso porque a regra do art. 4º da Lei 6.830/80, que dispõe sobre o direcionamento em face do responsável, condiciona tal procedimento aos 'termos da lei', a qual ainda não foi editada."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, a matéria não foi analisada sob a ótica do artigo 3º da EC nº45/2004, sendo despicienda a assertiva de ofensa ao referido dispositivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/10/2010 às 14 : 01 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 189 / 2010

Em 07/10/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Mandado de Segurança

0002794-22.2010.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-869/2010
Impetrante : LINDEMBERG DE SOUSA NOLETO
Advogado : ROBERTO TOLEDO MACHADO DE ARAÚJO
Impetrado : JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 190 / 2010

Em 08/10/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Mandado de Segurança

0002795-07.2010.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1889/2008
Impetrante : FLÁVIO MARCELO BRAGA DE SOUZA E OUTRO
Advogado : VALERIA BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)
Impetrado : JUIZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 191 / 2010

Em 08/10/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

2ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS

Cautelar Inominada

0002796-89.2010.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - ACP-1055/2010
Autor : LOJAS AMERICANAS S.A.
Advogado : RENALDO LIMIRO DA SILVA
Réu : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 192 / 2010

Em 13/10/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Mandado de Segurança
0002797-74.2010.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - AEF-1177/2005
Impetrante : JOÃO ESPÓSITO FILHO
Advogado : ANDRÉIA ALVES ESPÓSITO
Impetrado : JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Mandado de Segurança

0002798-59.2010.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA
Impetrante : DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado : NICANOR SENA PASSOS E OUTRO(S)
Impetrado : JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Impetrado : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Impetrado : JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Impetrado : JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 2

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 193 / 2010

Em 15/10/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Mandado de Segurança

0002800-29.2010.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - CALDAS NOVAS - RT-630/2010
Impetrante : DALVA ALEXANDRE MARTINS
Advogado : FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
Impetrado : JUÍZO DA VARA DE TRABALHO DE CALDAS NOVAS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 194 / 2010

Em 18/10/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Cautelar Inominada

0002802-96.2010.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - ANÁPOLIS - RT-1128/2009
Autor : INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMOTERAPIA S.S. LTDA.
Advogado : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Réu : VANDA RODRIGUES DOS SANTOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 195 / 2010

Em 21/10/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Mandado de Segurança

0002806-36.2010.5.18.0000
Impetrante : PAULO CURADO BERQUÓ
Impetrado : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 196 / 2010

Em 25/10/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Mandado de Segurança

0002808-06.2010.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1/2009
Impetrante : JOEL PACHECO FLORES
Advogado : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Impetrado : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 50 / 2010

Em 13/10/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

0001092-14.2010.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1092/2010
Recorrente : HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado : IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : JEAN JOSÉ DE ASSIS
Advogado : ISAC CARDOSO DAS NEVES E OUTRO(S)

0001526-06.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1526/2010
Recorrente : EURODIESEL COMÉRCIO E PEÇAS LTDA. - ME
Advogado : PAULO HENRIQUE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : RONILTON GAMA DA SILVA
Advogado : VALTENE ALVES DINIZ

0188400-18.2009.5.18.0111
Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1884/2009
Recorrente : COSAN CENTRO OESTE S.A. AÇUCAR E ALCOOL
Advogado : DJANE HEIRY RAMOS DINIZ E OUTRO(S)
Recorrente : ADRIANO DA SILVA BARBOSA
Advogado : MOACIR SILVA PAPACOSTA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001033-32.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1033/2010
Recorrente : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido : EDILENE FERREIRA LIMA
Advogado : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0001584-78.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1584/2010
Recorrente : FGP CONSTRUTORA LTDA. - ME
Advogado : PEDRO MAGALHAES SILVA
Recorrido : SEBASTIÃO JESUS DE CARVALHO
Advogado : LANNA VASCONCELLOS DE MORAES PEREIRA E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001513-07.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1513/2010
Recorrente : PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MELO
Advogado : JULIANA BORGES DA SILVEIRA
Recorrido : SYSTEM SEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. ME
Advogado : ELIAS PESSOA DE LIMA

0001724-55.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1724/2010
Recorrente : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado : LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido : HUMBERTO RODRIGUES MOREIRA
Advogado : RENATO BARROSO RIBEIRO

0001216-40.2010.5.18.0221
Origem : 1ª V.T. DE GOIÁS - RTS-1216/2010
Recorrente : THATYANE DAMAS NEPOMUCENO
Advogado : VICENTE ALVES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido : ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
Advogado : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)

0001289-41.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1289/2010
Recorrente : ADILSON BARBOSA DA SILVA
Advogado : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido : CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.
Advogado : ZÉLIA DOS REIS REZENDE E OUTRO(S)

0001599-66.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1599/2010
Recorrente : CONSELT ENGENHARIA LTDA.
Advogado : JACI JURACI DE CASTRO
Recorrido : JAINE IRIS ROQUE DA CRUZ
Advogado : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001372-94.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1372/2010
Recorrente : PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido : JOSEIDA BATISTA DE MATOS
Advogado : KEILA DA SILVA BORGES E OUTRO(S)

0001020-02.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1020/2010
Recorrente : CARLOS ANDRÉ DIAS ESCOLÁSTICO
Advogado : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
Recorrido : CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.
Advogado : ZÉLIA DOS REIS REZENDE E OUTRO(S)

0000704-50.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-704/2010
Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente : LUÍS PEREIRA DE CARVALHO
Advogado : NELSON RUSSI FILHO
Recorrido : OS MESMOS

0001368-42.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1368/2010
Recorrente : JBS S.A.
Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : CLÉLIO JOSÉ ASSUNÇÃO
Advogado : JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

0174200-13.2009.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1742/2009
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : UEDERSON GONÇALVES LOPES
Advogado : RODRIGO RAMOS MARGON VAZ E OUTRO(S)

0001181-66.2010.5.18.0161
Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTS-1181/2010
Recorrente : CONDOMÍNIO ECOLOGIC VILLE RESORT
Advogado : LILIANA CARMO GODINHO E OUTRO(S)
Recorrido : RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS
Advogado : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0001108-56.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1108/2010
Recorrente : JBS S.A.
Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : PABLO GUTIERRE SILVA FERNANDES
Advogado : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001492-31.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1492/2010
Recorrente : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
Advogado : ALÍCIO BATISTA FILHO
Recorrido : RICARDO DE OLIVEIRA
Advogado : ROBSON DIAS BATISTA E OUTRO(S)

0001143-46.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1143/2010
Recorrente : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente : ROSANA VIEIRA ALMEIDA
Advogado : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000580-43.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-580/2010
Recorrente : 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA..
Advogado : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido : BERNARDO JOSÉ FURTADO FILHO
Advogado : JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido : U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)

0001640-51.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1640/2010
Recorrente : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente : CRISTIANO PEREIRA BORGES
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001607-55.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1607/2010
Recorrente : LEANDRO DA SILVA
Advogado : PEDRO TOMÉ DA SILVA
Recorrido : TCL TRANSPORTE RODOVIÁRIO COSTA LEMES LTDA.
Advogado : ÉCIO DA SILVA ALMEIDA E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001125-89.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1125/2010
Recorrente : GLEYCE ROSA MOTA DE SOUZA
Advogado : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

0001667-34.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1667/2010
Recorrente : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

0000228-58.2010.5.18.0111
Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-228/2010
Recorrente : RIO VERDINHO ENERGIA S.A.
Advogado : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO E OUTRO(S)
Recorrido : JOSÉ DIVINO ANTÔNIO DE SOUSA
Advogado : WEIDER BATISTA GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido : JM VILELA - ME
Advogado : ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
Recorrido : CONSTRUTORA LIMA E CERAVOLO LTDA.
Advogado : CLÁUDIA DAS GRAÇAS BORGES E OUTRO(S)

0001581-26.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1581/2010
Recorrente : FGP CONSTRUTORA LTDA. - ME
Advogado : PEDRO MAGALHÃES SILVA
Recorrido : ELIAS DA SILVA CARVALHO
Advogado : PEDRO FELIPPE TAYER NETO E OUTRO(S)

0000069-24.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-69/2010
Recorrente : LUDMILA CARDOSO ELIAS
Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001412-76.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1412/2010
Recorrente : PDCA ENGENHARIA LTDA.
Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido : EPIFANIO BORGES DOS SANTOS
Advogado : JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido : LUIZ JOSÉ SILVA - ME

0001212-75.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1212/2010
Recorrente : FRANCO ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA
Advogado : FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
Recorrido : WELLINGTON CARLOS LOPES E SILVA

0001249-39.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1249/2010

Recorrente : LDC-SEV BIOENERGIA S.A.
Advogado : AIRES VIGO E OUTRO(S)
Recorrido : ANTÔNIO FRANCISCO ALVES DA SILVA
Advogado : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001167-62.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1167/2010
Recorrente : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E OUTRO(S)
Recorrido : RAIMUNDO DE SOUSA RIPARDO FILHO
Advogado : AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)

0002098-11.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2098/2010
Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : JOSÉ CARLOS RAMOS
Advogado : DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO(S)

0001585-63.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1585/2010
Recorrente : FGP CONSTRUTORA LTDA. - ME
Advogado : PEDRO MAGALHAES SILVA
Recorrido : ISRAEL ANTÔNIO DE CARVALHO
Advogado : LANNA VASCONCELLOS DE MORAES PEREIRA E OUTRO(S)

0001529-79.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1529/2010
Recorrente : JONAS DO NASCIMENTO JÚNIOR
Advogado : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido : ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
Advogado : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)

3ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000966-52.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-966/2010
Recorrente : ANTÔNIO MARCOS DA CUNHA
Advogado : VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Recorrido : COMERCIAL DE VERDURAS SÃO SEBASTIÃO LTDA. - ME
Advogado : ANDREA RADY NARDINI E OUTRO(S)

0001106-22.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1106/2010
Recorrente : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente : PAULO ROBERTO DA SILVA JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado : RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR
Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001671-71.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1671/2010
Recorrente : IVAN RAIMUNDO DA SILVA
Advogado : SIMONE SILVEIRA GONZAGA E OUTRO(S)
Recorrido : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

0001524-45.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1524/2010
Recorrente : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente : QUELTON SOARES NEVES(ADESIVO)
Advogado : JULIANO DE CARVALHO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001580-41.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1580/2010
Recorrente : FGP CONSTRUTORA LTDA. - ME
Advogado : PEDRO MAGALHÃES SILVA
Recorrido : JOSAFAT CAMILO DE MENDONÇA
Advogado : LANNA VASCONCELLOS DE MORAES PEREIRA E OUTRO(S)

0001358-25.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1358/2010
Recorrente : G LOG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado : FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : JUSTINO DIAS JÚNIOR
Advogado : DARTANIAN ADRIANO AGUIAR FLAUSINO E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0001382-26.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1382/2010
Recorrente : MOURA E CASTILHO CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Advogado : HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)
Recorrido : RUZEMAR MOURÃO MARANHÃO
Advogado : ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA E OUTRO(S)

0001316-24.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1316/2010
Recorrente : BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
Advogado : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido : JOILTON VICENTE DE OLIVEIRA
Advogado : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

0001583-93.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1583/2010
Recorrente : FGP CONSTRUTORA LTDA. - ME
Advogado : PEDRO MAGALHAES SILVA
Recorrido : BENEDITO ELIAS DE CARVALHO
Advogado : LANNA VASCONCELLOS DE MORAES PEREIRA E OUTRO(S)

0001541-57.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1541/2010
Recorrente : CONDOMÍNIO SUN SQUARE RESIDENCE
Advogado : ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
Recorrido : ROSILENE CAVALCANTE DORTA
Advogado : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0001512-34.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1512/2010
Recorrente : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido : DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
Advogado : SALI FREITAS SANTOS E OUTRO(S)

0001438-59.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1438/2010
Recorrente : GUILHERME MILHOMEM CANTUÁRIO DE SOUSA
Advogado : SINVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA
Recorrido : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)

0001028-13.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1028/2010
Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido : VILMA TORRES DA SILVA
Advogado : LUDMILA DE CASTRO TORRES
Recorrido : PREST SERV LTDA.

0001532-22.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1532/2010
Recorrente : HÉLIO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

0001217-76.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1217/2010
Recorrente : RAIMUNDO JOSÉ SANTOS DA SILVA
Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 49

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 51 / 2010

Em 13/10/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravo de Petição

0041600-03.2006.5.18.0151
Origem : 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-416/2006
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : JERÔNIMO BRITO DE MORAES
Advogado : DIVINO MOREIRA DOS SANTOS
Agravado : MARCOS LEANDRO DI AMORIM
Advogado : EURICO DE SOUZA

0183400-61.2008.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1834/2008
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : SEBASTIANA LUIZA FERREIRA
Advogado : OTANIEL MOREIRA GALVÃO
Agravado : CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA.
Advogado : LORENE RIBEIRO E CARVALHO

0032200-97.2008.5.18.0052
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-322/2008
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado : MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
Advogado : PEDRO PAULO SARTIN MENDES

0000042-68.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-42/2010
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
Agravado : MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
Agravado : CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA.

0167600-03.2008.5.18.0111
Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-1676/2008
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : EDNA ALVES DO NASCIMENTO SOUSA
Advogado : SHIRLEY SIMONE GUIMARAES DO NASCIMENTO
Agravado : SOLANGE ANTÔNIA POLICARPO

0000223-54.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-223/2010
Agravante : QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
Advogado : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Agravado : ODAIR SABINO ROSA
Advogado : MURILLO DA COSTA MATA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0063100-58.2009.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-631/2009
Recorrente : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
Advogado : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
Recorrente : LUIS JOÃO RAMOS (ADESIVO)
Advogado : ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001154-69.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1154/2010
Recorrente : MARIA SOARES DA SILVA MADUREIRA
Advogado : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado : RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)

0000462-67.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-462/2010
Recorrente : FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES COSTA
Advogado : LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
Recorrido : SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)

0271200-33.2009.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2712/2009
Recorrente : PABLO DIEGO GOMES SANTOS
Advogado : LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

0000809-94.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-809/2010
Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido : SILVÂNIA PEREIRA DA SILVA
Advogado : ANA MARIA CARVALHO

0000726-81.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-726/2010
Recorrente : CONSTRUTORA TENDA S.A.
Advogado : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido : JEFFERSON FERREIRA FARIA
Advogado : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)

0001195-24.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1195/2010
Recorrente : MARIA REGINA MARTINS DOS SANTOS
Advogado : RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado : PEDRO ULISSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)

0000707-81.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-707/2010
Recorrente : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente : ANA PAULA FERREIRA NEVES NUNES
Advogado : JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente : VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado : ROGÉRIO DE MIRANDA TUBINO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000290-52.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-290/2010
Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido : ELZO LUIZ NOGUEIRA
Advogado : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

0156500-98.2009.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1565/2009
Recorrente : MINERVA S.A.
Advogado : GUSTAVO GALHARDO E OUTRO(S)
Recorrente : ANTÔNIO FRANCISCO PRUDÊNCIO DA SILVA(ADESIVO)
Advogado : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000400-36.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-400/2010
Recorrente : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido : ROGÉRIO DA SILVA TRINDADE
Advogado : RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

0194200-94.2008.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1942/2008
Recorrente : JOSÉ DOS REIS BELO DA SILVA
Advogado : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrente : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
Advogado : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000728-48.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-728/2010
Recorrente : RAINARA NASCIMENTO DE MEDEIROS
Advogado : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

0166700-91.2006.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1667/2006
Recorrente : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente : LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001437-65.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1437/2010
Recorrente : AMERICEL S.A.
Advogado : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente : LUCÉLIA NILVIA CRUVINEL (ADESIVO)
Advogado : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0000423-41.2010.5.18.0241
Origem : 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - AEM-423/2010
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravante : CONDOMÍNIO DO VALPARAÍSO SHOPPING (ADESIVO)
Advogado : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Agravado : OS MESMOS

0070300-64.2005.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-703/2005
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado : POTÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Agravado : WANDERLEY DE OLIVEIRA COSTA

0024900-43.2008.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-249/2008
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
Agravado : GELZIRENE GARCIAS DA SILVA
Advogado : ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)

0086500-44.2008.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-865/2008
Agravante : LEONARDO ALENCAR PEREIRA
Advogado : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
Agravado : ESTADO DE GOIÁS
Advogado : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
Agravado : INSTITUTO EUVALDO LODI
Advogado : ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTRO(S)

0000105-02.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-105/2010
Agravante : MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA JASKULSKI
Advogado : ANDERSON JASKULSKI E OUTRO(S)
Agravado : MARIA FERREIRA DA PAIXÃO
Advogado : LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO E OUTRO(S)

0045600-70.2009.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-456/2009
Agravante : CINTIA CRISTINA DA SILVA
Advogado : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Agravado : MÁRCIA DE SOUZA LINO
Advogado : RUBENS ALVARENGA DIAS E OUTRO(S)

0171900-09.2006.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1719/2006
Agravante : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Agravado : JOSÉ MARIA PEREIRA DA COSTA
Advogado : CRISTINA ALVES PINHEIRO

Recurso Ordinário

0001539-14.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1539/2010
Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido : NATALICE PEREIRA DA CRUZ
Recorrido : LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

0042200-57.2009.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-422/2009
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente : LUCIANA SILVA BARROS DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001063-79.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1063/2010
Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido : MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUSA SILVA
Advogado : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

0121400-82.2009.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1214/2009
Recorrente : RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado : ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : REUBER MARTINS FERREIRA
Advogado : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido : EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado : ALMERINDO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES
Advogado : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

0001357-25.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1357/2010
Recorrente : SEBASTIÃO PEREIRA LEAL
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

0001001-21.2010.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1001/2010
Recorrente : ANÍBAL INÁCIO DO PRADO
Advogado : FABIANA DAS FLORES BARROS
Recorrido : NELSON SILVA MARÇAL - ME
Advogado : MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO(S)

0001022-12.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1022/2010
Recorrente : LUIZ ALBERTO MACHADO
Advogado : ARIOVALDO LOPES MACHADO E OUTRO(S)
Recorrente : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
Advogado : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001976-12.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1976/2010
Recorrente : MARCELI OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI E OUTRO(S)

0001019-34.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1019/2010
Recorrente : BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : ALINE CRISTINE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : JOÃO BATISTA BORGES
Advogado : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)

0173600-66.2009.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1736/2009
Recorrente : GILBERTO ANTÔNIO LOBO
Advogado : CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
Recorrido : NORTEPAR PARTICIPAÇÕES (MASSA FALIDA DE)
Advogado : DIOGO SIQUEIRA JAYME

0000612-42.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-612/2010
Recorrente : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente : ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente : JOSÉ DIVINO FERREIRA
Advogado : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0174900-72.2009.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1749/2009
Recorrente : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido : JOSÉ MANOELINO DE ÁVILA
Advogado : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)

0000112-89.2010.5.18.0131
Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-112/2010
Recorrente : ANTÔNIA DAS MERCÊS GONÇALVES BARROS SOUZA
Advogado : ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente : GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA. (ADESIVO)

Advogado : PAULO BASSO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001302-74.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1302/2010
Recorrente : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido : RAQUEL SANTOS PREGO CAVALCANTE
Advogado : FLÁVIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)

0134900-81.2009.5.18.0161
Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1349/2009
Recorrente : CONDOMÍNIO HOT SPRINGS HOTEL
Advogado : EURÍPEDES DE ARAÚJO MENDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : SERAFIM ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)

0000957-05.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-957/2010
Recorrente : ERILDO LEANDRO MACHADO
Advogado : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado : RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0228300-72.2008.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2283/2008
Agravante : B.U.G. IDIOMAS LTDA.
Advogado : LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado : SÔNIA BEATRIZ RIBEIRO DA SILVA
Advogado : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0001025-55.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1025/2010
Agravante : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Agravado : DIVINO SILVESTRE DE CAMPOS
Advogado : NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0065800-15.2001.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-658/2001
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
Agravado : LUIS CARLOS DOS SANTOS
Advogado : RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR

0165500-92.2009.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1655/2009
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Agravado : RIBER SÍLVIO CARDENA
Advogado : NEESKENS MARTINS CARRIJO

0194100-33.2008.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1941/2008
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Agravado : WALDEMI FERREIRA BARROS
Advogado : DIADIMAR GOMES

0075300-49.2008.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-753/2008
Agravante : COMERCIAL DE HORTIFRUTI ANDRADE LTDA.
Advogado : ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO E OUTRO(S)
Agravado : PAULO FERREIRA DE JESUS
Advogado : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

0076400-61.2009.5.18.0051
Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-764/2009
Agravante : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado : VALDIVINO APARECIDO BEZERRA
Advogado : WYTON CHARLES DE ANDRADE

0186400-21.2008.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1864/2008
Agravante : MARIZON ROSA DE MOTA
Advogado : FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)
Agravado : ROSANE COSTA TURANO
Advogado : CAMILA DE PAIVA JORGE E OUTRO(S)
Agravado : MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

Recurso Ordinário

0001070-08.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1070/2010
Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido : NILDA VIEIRA MACHADO

0001126-04.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1126/2010
Recorrente : MARLENE BORGES GRACIANO
Advogado : RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado : PEDRO ULISSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)

0001483-87.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1483/2010
Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido : ROSANA DOS SANTOS
Advogado : RIVAMARCIA CALIXTO
Recorrido : BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)

0000932-95.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-932/2010
Recorrente : DALBA MAXIMIANO MOREIRA
Advogado : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
Advogado : MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA E OUTRO(S)

0001027-31.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1027/2010
Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH E OUTRO(S)
Recorrido : CIMONE MARIA DA SILVA CRUZ
Advogado : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

0000326-27.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-326/2010
Recorrente : RENATO DIAS DA SILVA
Advogado : THAÍS INÁCIA DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido : MATADOURO CARBOL LTDA.
Advogado : ALAN BATISTA GUIMARÃES

0188200-11.2009.5.18.0111
Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1882/2009
Recorrente : COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado : JOSÉ ISRAEL PRATA E OUTRO(S)
Recorrente : ALEANDRO GONÇALVES
Advogado : MOACIR SILVA PAPACOSTA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000229-43.2010.5.18.0111
Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-229/2010
Recorrente : RIO VERDINHO ENERGIA S.A.
Advogado : SAMI ABRÃO HELOU E OUTRO(S)
Recorrido : VALDENIR OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado : WEIDER BATISTA GONÇALVES E OUTRO(S)

0081100-06.2009.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-811/2009
Recorrente : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : DÉRCIO FERREIRA GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrente : KELLY DE SOUZA DURIGAN CAMPOS
Advogado : HONORINO RIBEIRO COSTA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS
Recorrido : AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA.
Advogado : IRANILDE PIRES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido : COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)

0001106-86.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1106/2010

Recorrente : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado : RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : JOSÉ DA ROCHA SANTIAGO
Advogado : NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR E OUTRO(S)

0001025-55.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1025/2010
Recorrente : DIVINO SILVESTRE DE CAMPOS
Advogado : NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado : ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA E OUTRO(S)

0000169-12.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-169/2010
Recorrente : MARCOS CINTRA CAMPOS
Advogado : JULIANA BORGES DA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

0001135-60.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1135/2010
Recorrente : LIMA E PERGHER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP
Advogado : CLEUSA MARIA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente : ESMÔNIO ADERALDO DE LIMA
Advogado : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001465-57.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1465/2010
Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido : JORDÉLIA ARAÚJO MOREIRA MARINHO
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0000422-56.2010.5.18.0241
Origem : 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - AEM-422/2010
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravante : CONDOMÍNIO DO VALPARAÍSO SHOPPING (ADESIVO)
Advogado : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Agravado : OS MESMOS

0179900-81.2009.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1799/2009
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : PORTAL SEGURANÇA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : LEONARDO LACERDA JUBÉ E OUTRO(S)
Agravado : LEONARDO CARDOSO DA SILVA
Advogado : CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO E OUTRO(S)

0219100-95.2009.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2191/2009
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : EVERTON DE LIMA SOUSA
Advogado : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
Agravado : TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
Advogado : LEONARDO MARTINS MAGALHÃES E OUTRO(S)

0094000-50.2007.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-940/2007
Agravante : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : SILVIO DE JORGE LOPES
Advogado : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

0217500-45.2009.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2175/2009
Agravante : A TEÓFILO DE FREITAS E FILHO LTDA.
Advogado : OSMARY PARREIRA DA COSTA E OUTRO(S)
Agravado : DIVANY JOSÉ DA CUNHA
Advogado : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000970-07.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-970/2010
Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado : RAFAEL CUNHA FERNANDES
Recorrido : CÉLIO TELES GUERRA
Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

0000796-92.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-796/2010
Recorrente : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido : HINILDA MARIA DOS SANTOS
Advogado : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido : PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

0001214-18.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1214/2010
Recorrente : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado : PEDRO ULISSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido : SIDELICE LUIZ TAVARES DE OLIVEIRA
Advogado : RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS E OUTRO(S)

0001818-12.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - MS-1818/2010
Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrente : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ANGRA DOS REIS (ADESIVO)
Advogado : ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO
Recorrido : OS MESMOS

0000823-87.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-823/2010
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente : JULIANA DO COUTO SILVA (ADESIVO)
Advogado : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
Recorrido : OS MESMOS

0188700-77.2009.5.18.0111
Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1887/2009
Recorrente : COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado : JOSÉ ISRAEL PRATA E OUTRO(S)
Recorrente : RAIMUNDO NONATO DA SILVA PINTO
Advogado : MOACIR SILVA PAPACOSTA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001177-18.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1177/2010
Recorrente : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido : FRANCISCO ROBERTO PEREIRA DA SILVA
Advogado : PEDRO CORDEIRO DA SILVA
Recorrido : LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)

0083200-15.2009.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-832/2009
Recorrente : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido : LAUDELINO DA COSTA CARDOSO
Advogado : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

0214500-40.2009.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2145/2009
Recorrente : GPL ENGENHARIA LTDA.
Advogado : CHRISTIANE MOYA
Recorrente : GENILVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001645-16.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1645/2010
Recorrente : FRANCISCO CLÁUDIO COSTA SANTOS
Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido : OS MESMOS

0000955-23.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-955/2010
Recorrente : WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0189000-72.2009.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1890/2009
Agravante : DIVINO ALVES DE SOUZA SILVA
Advogado : NILVA MENDES DO PRADO
Agravado : MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.

Agravo de Petição

0138200-87.2002.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1382/2002
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado : MARIA FRAUDELINA DUARTE
Advogado : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

0151900-04.2005.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1519/2005
Agravante : JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado : MÁRCIA NASCIMENTO
Advogado : JOSÉ DIMAS LACERDA E OUTRO(S)

0013500-14.2008.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-135/2008
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado : WÂNIA CAMPOS MORAIS
Advogado : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

0093300-91.2008.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-933/2008
Agravante : MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Advogado : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Agravado : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

0078300-70.2009.5.18.0054
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-783/2009
Agravante : GREENPHARMA QUÍMICA E FAMACÊUTICA LTDA.
Advogado : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado : THIAGO LEÔNIDAS DE SOUZA
Advogado : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

Recurso Ordinário

0200800-91.2009.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2008/2009
Recorrente : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : BETÂNIA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Advogado : LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO E OUTRO(S)
Recorrido : CHARLENE DO NASCIMENTO SILVA E OUTRO(S)
Advogado : IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA

0001124-40.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1124/2010
Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
Recorrido : MARIA HELENA LOPES DOS SANTOS
Advogado : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

0001337-37.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1337/2010
Recorrente : DISTRIBUIDORA DE GÁS TOCANTINS LTDA. - EPP
Advogado : LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : SILVÂNIO PEREIRA AMARAL
Advogado : ANTENOR JOSÉ FERREIRA E OUTRO(S)

0000735-43.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-735/2010
Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado : RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido : ALEXANDRE MOMOTUK
Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

0000688-57.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-688/2010
Recorrente : FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente : THIAGO MESSIAS PEREIRA DE SOUSA (ADESIVO)
Advogado : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0188300-63.2009.5.18.0111
Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1883/2009
Recorrente : COSAN CENTRO OESTE S.A. AÇUCAR E ALCOOL
Advogado : DJANE HEIRY RAMOS DINIZ E OUTRO(S)
Recorrente : GENIVAL MIRANDA DA SILVA
Advogado : MOACIR SILVA PAPACOSTA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001285-50.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1285/2010
Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido : LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

0001393-46.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1393/2010
Recorrente : MARCELO DE LOUZADA CABOCLO
Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : TRANSBATATA LTDA.
Advogado : ARINAN CAMILO ALENCASTRO VEIGA E OUTRO(S)

0001457-65.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1457/2010
Recorrente : WELLINGTON DOS SANTOS ARRUDA
Advogado : KEILA DE ABREU ROCHA
Recorrido : ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

0001102-67.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1102/2010
Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente : CREUSA LACERDA TOLENTINO (ADESIVO)
Advogado : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0054600-02.2008.5.18.0151
Origem : 1ª V.T. DE IPORÁ - RTS-546/2008
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : DIVINO TAYRONE ALVES RIBEIRO
Advogado : JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
Agravado : JORNAL CLASSIBELOS
Advogado : MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

0145500-52.2006.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1455/2006
Agravante : VALÉRIA CRISTIANE GEIA DE AGUIAR
Advogado : ORLANDO ALVES BEZERRA E OUTRO(S)
Agravado : JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.
Advogado : SÉRGIO DE ALMEIDA
Agravado : LUIS ANTÔNIO CHAVES JÚNIOR
Agravado : KRISLEY SAMPAIO MORAIS E SILVA

0221000-07.2009.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2210/2009
Agravante : LUCIRENE ALVES NORONHA MACEDO
Advogado : DÁRIO NEVES DE SOUSA
Agravado : ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0214800-75.2009.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2148/2009
Recorrente : NILVA CAETANO INÁCIO
Advogado : ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS
Recorrido : CATRAL REFRIGERAÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Advogado : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO E OUTRO(S)

0004173-67.2010.5.18.0171
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-4173/2010

Recorrente : DIVINO MORAIS RODRIGUES (ESPÓLIO DE)
Advogado : ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido : MARCELO MENEZES LEITE
Advogado : ANA PAULA VELOSO DE ASSIS SOUZA E OUTRO(S)

0197500-21.2009.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1975/2009
Recorrente : SILMA GOMES MARRA
Advogado : IURE DE CASTRO SILVA E OUTRO(S)
Recorrente : BRASIL TELECOM S.A. E OUTRO(S)
Advogado : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000396-84.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-396/2010
Recorrente : EDVAL MARTINS
Advogado : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrente : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. (ADESIVO)
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS
Recorrido : TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0000888-85.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-888/2010
Recorrente : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrente : ELIZÂNGELA GUIMARÃES VIEIRA (ADESIVO)
Advogado : LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
Recorrido : OS MESMOS

0156100-84.2009.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1561/2009
Recorrente : MINERVA S.A.
Advogado : GUSTAVO GALHARDO E OUTRO(S)
Recorrente : JOAREZ NASCIMENTO DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0162800-31.2009.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1628/2009
Recorrente : GÉLCIO JOSÉ SILVA
Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : MG EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : DALMAR SOARES DE CARVALHO JÚNIOR

0000967-52.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-967/2010
Recorrente : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO LEGISLATIVO GOIANIENSE - SINDFLEGO
Advogado : CARLOS EDUARDO RAMOS JUBÉ
Recorrido : SEBASTIÃO DOS REIS DIAS
Advogado : CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS E OUTRO(S)

0000097-19.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-97/2010
Recorrente : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido : NÚBIA EUGÊNIA XAVIER DO VALE
Advogado : MARIZETE INÁCIO DE FARIA

0001460-35.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1460/2010
Recorrente : JURACI LINHARES FROTA BASTOS PIAGEM
Advogado : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrente : ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0162200-34.2005.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1622/2005
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
Agravado : ALESSANDRO FERREIRA DE CARVALHO
Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

0307800-93.2009.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-3078/2009
Agravante : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : VICENTE BENTO DA SILVA
Advogado : MAURO LUIS VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado : SHIMOHIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado : DAVID PICCIN E OUTRO(S)
Agravado : VERSIANI E CARDOSO LTDA

0153700-66.2002.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1537/2002
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : CARLOS ALBERTO ALEIXO
Advogado : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado : ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO(S)
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0138900-98.2009.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1389/2009
Agravante : INDÚSTRIA E COMÉRCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA.
Advogado : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO E OUTRO(S)
Agravado : KERLEY PEREIRA DE URZEDA
Advogado : LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0134700-09.1999.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1347/1999
Agravante : RENATA DA SILVA DURGANTE
Advogado : CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
Agravado : BRITSH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA.
Advogado : BRUNO SOUTO SILVA PINTO E OUTRO(S)
Agravado : CLAÚDIA MARCELA MARANI
Agravado : ZACARIAS BERNABÉ AGUERA
Agravado : EDUARDO AUGUSTO MARANI

Recurso Ordinário

0000077-78.2010.5.18.0051
Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-77/2010
Recorrente : OSÓRIO ADRIANO FILHO
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido : WANDERLEI GOMES DOS SANTOS
Advogado : MARIA IZABEL DE MOURA CÂMARA E OUTRO(S)

0001088-77.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1088/2010
Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : APARECIDA DE SOUZA MARCELINO GUIMARÃES
Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

0001479-50.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1479/2010
Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido : PAULA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado : RIVAMARCIA CALIXTO
Recorrido : BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA E OUTRO(S)

0001154-48.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1154/2010
Recorrente : MARIA MARGARIDA DA SILVA ARAÚJO
Advogado : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)

0000713-70.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-713/2010
Recorrente : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido : RUBENS SILVA DE SOUZA
Advogado : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

0001168-50.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1168/2010
Recorrente : SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTR(S)
Advogado : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : JOÃO DAMASCENO DE PERUZIA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

0001957-06.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1957/2010
Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : ROGEMBERTO ALVES MARTINS
Advogado : SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)

0095400-70.2009.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-954/2009
Recorrente : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrente : ALEX IVAN CARDOSO SILVA
Advogado : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001155-31.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1155/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : EMIVALDO FRANCISCO FERREIRA
Advogado : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

0000608-21.2010.5.18.0131
Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-608/2010
Recorrente : LIDIANE BATISTA VAZ SANTOS
Advogado : TIAGO CORSO E OUTRO(S)
Recorrido : COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA LTDA. - CAROL
Advogado : FULVIO GARITANO DE CASTRO SPESSOTTO E OUTRO(S)

0000986-58.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-986/2010
Recorrente : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido : AILSON DE SOUZA CARVALHO
Advogado : INOCÊNCIO BORGES E OUTRO(S)

0001359-92.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1359/2010
Recorrente : EURÍPEDES EURISTER THOME
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001160-49.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1160/2010
Recorrente : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Advogado : SIMONE DA SILVA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : JOÃO BOSCO DA CUNHA
Advogado : ENEYDA BERQUÓ CURADO BROM E OUTRO(S)

3ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0208200-06.2007.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2082/2007
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : GILVAN GOMES DA SILVA
Advogado : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Agravado : BANCO SAFRA S.A.
Advogado : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)

0000421-71.2010.5.18.0241
Origem : 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - AEM-421/2010
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravante : CONDOMÍNIO DO VALPARAÍSO SHOPPING (ADESIVO)
Advogado : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Agravado : OS MESMOS

0172600-74.2009.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1726/2009
Agravante : OLAIRTO MOREIRA DOS SANTOS
Advogado : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
Agravado : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

0064300-05.2006.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-643/2006
Agravante : AMILTON ALVES MARINHO
Advogado : LUIZ CARLOS DA SILVA
Agravado : COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIÁS E OUTRO(S)

0180500-38.2005.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1805/2005
Agravante : OZIEL PEREIRA DUTRA
Advogado : FERNANDA MATTOS OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado : PASQUALE RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
Advogado : DELMER CÂNDIDO DA COSTA

0000553-13.2010.5.18.0053
Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - CP-553/2010
Agravante : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado : FERNANDO LUIZ RODRIGUES
Advogado : JOSÉ MENDES DOS SANTOS

0080400-95.2009.5.18.0054
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-804/2009
Agravante : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado : ADRIANA TAVARES
Advogado : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

Recurso Ordinário

0001281-83.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1281/2010
Recorrente : FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA ALVES
Advogado : ZÉLIO DE ÁVILA
Recorrido : GEOSERV - SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0000679-53.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-679/2010
Recorrente : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente : JORGE RAFAEL DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado : ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000846-06.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-846/2010
Recorrente : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido : DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
Advogado : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
Recorrido : REIXO ADRIANO DA SILVA
Advogado : JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

0000360-02.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-360/2010
Recorrente : JOSÉ VERIDIANO PEREIRA SANTOS
Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0084200-72.2009.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-842/2009
Recorrente : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente : GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido : MARIA DO AMPARO MENDES AVELAR
Advogado : PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA

0000439-15.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-439/2010
Recorrente : LORENE AZEVEDO PEREIRA
Advogado : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente : BANCO SAFRA S.A.
Advogado : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0178200-03.2009.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1782/2009
Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente : NEIDE SILVA MARTINS (ADESIVO)
Advogado : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0003274-69.2010.5.18.0171
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-3274/2010
Recorrente : LEONIS APARECIDO SILVEIRA
Advogado : RODRIGO LIMA PALASIOS E OUTRO(S)
Recorrente : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA..
Advogado : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0188800-32.2009.5.18.0111
Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1888/2009
Recorrente : COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado : JOSÉ ISRAEL PRATA E OUTRO(S)
Recorrente : CARLEANDRO POSSIDONIO GADI
Advogado : MOACIR SILVA PAPACOSTA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001038-40.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1038/2010
Recorrente : VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
Advogado : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS
Recorrido : GIONALDO TEIXEIRA LIMA
Advogado : GERALDO VIEIRA ROCHA
Recorrido : SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.
Advogado : EDUARDO PHILIPPI MAFRA E OUTRO(S)

0000321-60.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-321/2010
Recorrente : JBS S.A.
Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : ALÉCIO LOQUETT NETO
Advogado : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

0000407-72.2010.5.18.0052
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-407/2010
Recorrente : FERNANDO EDVIRGENS DOS SANTOS
Advogado : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido : ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO ISOL TÉRMICOS LTDA.
Advogado : CLEBER RIBEIRO E OUTRO(S)

0000746-60.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-746/2010
Recorrente : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente : PABLO MONTOVANI SILVA (ADESIVO)
Advogado : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido : OS MESMOS

0000596-73.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-596/2010
Recorrente : TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Recorrido : LUÍZ CÉZAR DOS SANTOS
Advogado : LÁSARO AUGUSTO DA SILVA E OUTRO(S)

0001514-89.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1514/2010
Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrido : RIZZINALER VENÂNCIO VIEIRA
Advogado : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

0001298-19.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1298/2010
Recorrente : SAMUEL VAINER REGO MONTEIRO
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Petição

0048000-26.2005.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-480/2005
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Agravado : ARLAM CARNEIRO SILVA
Advogado : NEI MARQUES DA SILVA MORAIS E OUTRO(S)

0034601-53.2007.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - CS-346/2007
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado : TÂNIA CELESTINO GOMES
Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

0179600-13.2009.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1796/2009
Agravante : BANCO BGN S.A.
Advogado : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
Agravado : LEANDRO CAPUZZO SANTIAGO
Advogado : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

0024700-97.2003.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-247/2003
Agravante : CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Agravado : WILLIAN CURY DA SIQUEIRA E SILVA BRASIL
Advogado : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)

0068400-73.2003.5.18.0054
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-684/2003
Agravante : GENES ESTEVAM D'ABADIA
Advogado : WALDINAR PINHEIRO LIMA
Agravado : APARECIDA ANTÔNIA ÁLVARES DA SILVA
Advogado : HÉLIO BRAGA JÚNIOR E OUTRO(S)

0165400-53.2008.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1654/2008
Agravante : FERNANDO HILÁRIO DA SILVA
Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado : PLATINNUM CLUB ESTÂNCIA DE TURISMO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : CLÁUDIO ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

0000181-15.2010.5.18.0231
Origem : 1ª V.T. DE POSSE - RTO-181/2010
Recorrente : INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
Advogado : PETRÔNIO MARTINS ARRUDA JÚNIOR
Recorrido : ZENAIDE ANTÔNIO CALADO
Advogado : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido : LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA.

0161200-42.2009.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1612/2009
Recorrente : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado : ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente : PAULO DIAS SILVA E SANTOS
Advogado : RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS
Recorrido : SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)

0012600-66.2009.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-126/2009
Recorrente : POLIGRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA.
Advogado : LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente : JOÃO CARDOSO DUARTE
Advogado : HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0162000-25.2008.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1620/2008
Recorrente : JOSEFA JUCILENE DA SILVA OLIVEIRA FREITAS
Advogado : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
Recorrente : HYPERMARCAS S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001153-63.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1153/2010
Recorrente : ANA MARIA LISBOA CARTAXO
Advogado : RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS E OUTRO(S)
Recorrido : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)

0001119-09.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1119/2010
Recorrente : PAULO HENRIQUE DA SILVA
Advogado : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0096800-64.2009.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-968/2009
Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente : IRANI GOUVEIA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0156300-91.2009.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1563/2009
Recorrente : MINERVA S.A.
Advogado : GUSTAVO GALHARDO E OUTRO(S)
Recorrente : CLÉSIO BEZERRA SOARES(ADESIVO)
Advogado : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0188900-84.2009.5.18.0111
Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1889/2009
Recorrente : COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado : JOSÉ ISRAEL PRATA E OUTRO(S)
Recorrente : JOSÉ FABIANO TIMOTEO RIBEIRO
Advogado : MOACIR SILVA PAPACOSTA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000604-50.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-604/2010
Recorrente : CONSUELO MENDES DE PAULA
Advogado : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

0000866-98.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-866/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : JOSÉ RAMOS ROSA
Advogado : LUCIANO CÉSAR OLIVEIRA DE AZEVEDO E OUTRO(S)

0001104-19.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1104/2010
Recorrente : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado : ALEXANDRE MACHADO DE SÁ E OUTRO(S)
Recorrido : RONIS REZENDE DE MACEDO
Advogado : CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)

0001365-65.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1365/2010
Recorrente : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido : JORGINHO DA CONCEIÇÃO SANTOS
Advogado : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)

0001286-38.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1286/2010
Recorrente : BENEDITO FERREIRA DAS DORES
Advogado : ESTÊVÃO ANDRADE DA CUNHA MATOS E OUTRO(S)
Recorrido : JOSÉ DAS DORES FREITAS E OUTRO(S)
Advogado : CÉLIO HOLANDA FREITAS E OUTRO(S)

0001223-92.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1223/2010
Recorrente : MARIANA NASCIMENTO SAMPAIO
Advogado : HAMILCAR PEREIRA E COSTA E OUTRO(S)
Recorrido : GOYANE COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA.
Advogado : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

0163000-02.2004.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1630/2004
Agravante : SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
Advogado : EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)
Agravado : CÉLIA MARIA SIMAL DE FREITAS
Advogado : VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0084500-42.2006.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-845/2006
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS E OUTRO(S)
Agravado : ANTONIO DIVINO DA COSTA CAMPOS

0205100-61.2007.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-2051/2007
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado : JAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Agravado : JULIANA ALVARENGA LISITA

0192000-76.2006.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1920/2006
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : VAGNER VIEIRA NILO
Advogado : TELÊMACO BRANDÃO
Agravado : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

0019100-35.2009.5.18.0054
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-191/2009
Agravante : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado : MARIÂNGELA ALMEIDA SILVA
Advogado : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)

0000689-13.2010.5.18.0052
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - ET-689/2010
Agravante : EURÍPEDES ALVES TEIXEIRA
Advogado : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
Agravado : WELLINGTON DE SOUSA
Advogado : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

0052500-70.2005.5.18.0251
Origem : 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-525/2005
Agravante : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
Agravado : SANDRO DOS REIS RIBEIRO
Advogado : JOSÉ VIEIRA

Recurso Ordinário

0123400-29.2008.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1234/2008
Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente : CÉLIO TELES GUERRA
Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001042-97.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1042/2010
Recorrente : ESTADO DE GOIÁS
Advogado : MURILO NUNES MAGALHÃES
Recorrido : DEUZA MARTA ANANIAS CINTRA
Advogado : DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA

0000112-64.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-112/2010
Recorrente : SANTOS FUTEBOL CLUBE
Advogado : FÁBIO ZINGER GONZALEZ E OUTRO(S)
Recorrido : VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
Advogado : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)

0001177-24.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1177/2010
Recorrente : PRISCILA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : DALMIR BATISTA DA SILVA
Recorrido : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido : LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. E OUTRO(S)

0000942-45.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-942/2010
Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrido : NEYLA BORGES VASQUES
Advogado : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

0001094-93.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1094/2010
Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido : JOSÉ BARBOSA DA SILVA
Advogado : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

0000378-39.2010.5.18.0111
Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-378/2010
Recorrente : ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA.
Advogado : SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
Recorrente : ANTÔNIO VITURINO DOS SANTOS (ADESIVO)

Advogado : MILTON DANTAS PIRES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000172-61.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-172/2010
Recorrente : GE PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA E TELEMARKETING LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : ANDREA LEMES E OUTRO(S)
Recorrido : AILTON LUIZ CHAVES
Advogado : EDNA SILVA E OUTRO(S)

0000888-88.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-888/2010
Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido : EUCLIDES DA SILVA PEREIRA FILHO
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

0000578-32.2010.5.18.0051
Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-578/2010
Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente : PROBANK S.A.
Advogado : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)
Recorrido : PAULO ROBERTO VIEIRA
Advogado : IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)

0001033-04.2010.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1033/2010
Recorrente : WALDOGLECE CÂNDIDO DE ABREU
Advogado : LEOPOLDO DOS REIS DIAS E OUTRO(S)
Recorrido : PAULO AFONSO DE CARVALHO
Advogado : JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES

0000273-39.2010.5.18.0151
Origem : 1ª V.T. DE IPORÁ - RTO-273/2010
Recorrente : JOÃO XAVIER DE OLIVEIRA
Advogado : CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ E OUTRO(S)
Recorrente : LUSANE AGROPECUÁRIA LTDA. (ADESIVO)
Advogado : EDSON DIAS MIZAEL
Recorrido : OS MESMOS

0000779-82.2010.5.18.0161
Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-779/2010
Recorrente : GERALDO LUDOVICE
Advogado : WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
Recorrido : JOANA D'ARC DA SILVA
Advogado : GILBERTO ORTIZ DA CRUZ

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 193

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 53 / 2010
Em 18/10/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR

Protesto

0002801-14.2010.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1891/2010
Suscitante : SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINFARGO
Advogado : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Suscitado : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOFAGO

1ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0166700-20.2008.5.18.0111
Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1667/2008
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : TNG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado : MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
Agravado : DAIANE SOARES ASSIS
Advogado : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

0001162-40.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1162/2010
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado : JOÃO BATISTA MARQUES E CIA LTDA
Agravado : ULDIONE FINOTTI MARQUES

0005700-54.2009.5.18.0053
Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-57/2009
Agravante : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado : DAVID LEANDRO SILVA CABRAL
Advogado : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

0001525-24.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1525/2010
Agravante : JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA
Advogado : LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS E OUTRO(S)
Agravado : ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado : MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)

0000156-64.2010.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-156/2010
Agravante : CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
Agravado : JOSÉ GERALDO MENDES OLIVEIRA
Advogado : HELON VIANA MONTEIRO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0001079-39.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1079/2010
Recorrente : SANTINO PEREIRA DA SILVA
Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001024-76.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1024/2010
Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido : PETRONILHO ALVES DE MOURA
Advogado : HUGO ARAÚJO GONÇALVES E OUTRO(S)

0113400-05.2009.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1134/2009
Recorrente : INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : EDILENE TERTULINO DA SILVA
Advogado : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

0001092-26.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1092/2010
Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido : EMILSON ALMEIDA DE LIMA
Advogado : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS E OUTRO(S)
Recorrido : PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

0001300-13.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1300/2010
Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
Recorrente : GIRLEI MOURA DA SILVA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001373-73.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1373/2010
Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrente : ARITANÃ ARAUJO SILVA
Advogado : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001447-90.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1447/2010
Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido : JOÃO FRANCISCO PEREIRA
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0000870-15.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-870/2010
Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : JOSAFA PEREIRA CALDAS
Advogado : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)

0000790-53.2010.5.18.0051
Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-790/2010
Recorrente : WANDER FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado : OSNALDO DE ALMEIDA SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

0001123-40.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1123/2010
Recorrente : PROTÁSIO RODRIGUES BATISTA
Advogado : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado : RAPHAEL GODINHO PEREIRA E OUTRO(S)

0180200-73.2009.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-1802/2009
Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente : ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Recorrido : OS MESMOS

0001490-27.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1490/2010
Recorrente : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
Advogado : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrente : JOÃO FERREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000209-82.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-209/2010
Recorrente : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido : WILMAR SEBASTIÃO DE SOUZA
Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

0034200-65.2009.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-342/2009
Recorrente : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
Recorrente : WILLIAN RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado : SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0070500-71.2005.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-705/2005
Agravante : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado : TIP TOP CHOP LTDA.
Agravado : HELENO DE PAULA E SOUZA

0090800-36.2009.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-908/2009
Agravante : MARIA CECÍLIA FÉLIX LOUZA
Advogado : OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Agravado : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)

0000482-11.2010.5.18.0053
Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-482/2010
Agravante : GREENPHARMA QUÍMICA E FAMACÊUTICA LTDA.
Advogado : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado : ANA FLÁVIA DE QUEIROZ BATISTA
Advogado : DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000161-26.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-161/2010
Recorrente : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente : TÂNIA ALVES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
Recorrido : OS MESMOS

0001526-69.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1526/2010
Recorrente : BENEDITO GOMES
Advogado : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG
Advogado : ALUÍSIO BORGES DE CARVALHO E OUTRO(S)

0000510-36.2010.5.18.0131
Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-510/2010
Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido : ROSÂNGELA ESPINDULA DE SOUSA COSTA
Advogado : ORLANDO DINIZ PINHEIRO E OUTRO(S)

0000130-06.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-130/2010
Recorrente : DENECI SOBREIRA DE LIMA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

0001542-75.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1542/2010
Recorrente : ALBENEY SOARES DA SILVA
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Recorrido : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

0000327-35.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-327/2010
Recorrente : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente : RAQUEL ANA DA SILVA PIRES
Advogado : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0002102-62.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-2102/2010
Recorrente : RONIEL ETERNO DA SILVA
Advogado : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido : RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
Advogado : CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
Recorrido : QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME
Recorrido : A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME

0000505-89.2010.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-505/2010
Recorrente : RUTE GISELE DE MELO
Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS
Recorrido : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

0001057-60.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1057/2010
Recorrente : SEBASTIÃO DA SILVA
Advogado : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : EXPANSÃO TERRAPLENAGEM E ESCAVAÇÕES LTDA. - ME
Advogado : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

0000611-45.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-611/2010
Recorrente : CANNES PUBLICIDADE LTDA.
Advogado : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente : PAULO ANDRÉ GUIMARÃES DE SOUSA (ADESIVO)
Advogado : FABIANO RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000790-47.2010.5.18.0053
Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-790/2010
Recorrente : CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B UNIDOS LTDA.
Advogado : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido : MARCELO VAZ TEODORO
Advogado : MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA E OUTRO(S)

0001072-41.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1072/2010
Recorrente : MÁRCIA PINHEIRO DE SOUZA
Advogado : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)

0001135-66.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1135/2010
Recorrente : EVANDRO CÂNDIDO PINTO E OUTRO(S)
Advogado : ALI NASSIF SARIEDINE JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : SINDICATO DOS DESPACHANTES AUTÔNOMOS E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SINDEGO
Advogado : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

0001395-03.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1395/2010
Recorrente : SANDRO SOUZA SILVA
Advogado : DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
Recorrido : FIEL VIGILANCIA LTDA.
Advogado : EDSON OLIVEIRA SOARES

Relator : (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0084200-11.2009.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-842/2009
Agravante : ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
Advogado : GYOVANNA BORGES MARTINS
Agravado : LEICIMAR DE JESUS SILVA
Advogado : LUCIANA LOPES CARDOSO E OUTRO(S)

Agravo de Petição
0182900-09.2006.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1829/2006
Agravante : EUCLIDES ROCHA DE OLIVEIRA
Advogado : HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
Agravado : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

0235800-38.2007.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2358/2007
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Advogado : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Agravado : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

0178700-69.2009.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1787/2009
Agravante : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado : JOSÉ ROBERTO DIAS FERREIRA
Advogado : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

0048900-58.2009.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-489/2009
Agravante : JÚNIOR LOPES DE SOUZA
Advogado : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Agravado : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

0001196-95.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - ET-1196/2010
Agravante : POSTO REI DO LAGO COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.
Advogado : CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTRO(S)
Agravado : FÁBIO PEREIRA DA SILVA
Advogado : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

Recurso Ordinário

0259100-46.2009.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2591/2009
Recorrente : CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : ANA ALICE FURTADO E OUTRO(S)
Recorrido : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)

0113800-50.2009.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1138/2009
Recorrente : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido : MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SILVA
Advogado : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

0143300-81.2008.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1433/2008
Recorrente : REGINALDO JESUS DE PAIVA
Advogado : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
Recorrido : JOHN DEERE BRASIL LTDA.
Advogado : SOLANGE ELIS SAUSEN E OUTRO(S)

0000708-22.2010.5.18.0051
Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-708/2010
Recorrente : GONDIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado : GUSTAVO SULEK E OUTRO(S)
Recorrido : VALTEIR PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado : LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS E OUTRO(S)

0001037-78.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1037/2010
Recorrente : ALESSANDRA CARLA DOURADO GOMES
Advogado : MARISA MARTINS REZENDE E OUTRO(S)
Recorrente : FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000625-94.2010.5.18.0054
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-625/2010
Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente : ROSANA APOLINÁRIO DE ALENCAR
Advogado : LUIS GUSTAVO NICOLI
Recorrido : OS MESMOS

0000848-54.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-848/2010
Recorrente : PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
Advogado : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
Recorrente : CLODOALDO SILVA FERREIRA
Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0002156-28.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-2156/2010
Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido : JOSE BATISTA DA SILVA
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0156600-53.2009.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1566/2009
Recorrente : MINERVA S.A.
Advogado : BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)
Recorrente : SENIVALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000285-09.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-285/2010
Recorrente : MICHEL MEKDESSI NETO
Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido : RUBENS DA SILVA
Advogado : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

0004206-57.2010.5.18.0171
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-4206/2010
Recorrente : ENIVALDO GOMES FERREIRA
Advogado : MARIA DE FÁTIMA ALVES CAMELO
Recorrido : CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
Advogado : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)

0000885-90.2010.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-885/2010
Recorrente : ADAIR DE JESUS NASCIMENTO
Advogado : WARLEI RIBEIRO MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido : LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
Advogado : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)

0241000-25.2009.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2410/2009
Recorrente : SAULO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000515-30.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-515/2010
Recorrente : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido : DANILA JAQUELINE ALMEIDA MORAIS RAMALHO
Advogado : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

0107700-48.2009.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1077/2009
Recorrente : A.R.G. LTDA.
Advogado : DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)
Recorrido : FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA
Advogado : LAYSSON SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0000200-73.1994.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2/1994
Agravante : OUTOBRINA GONÇALVES KLEIN
Advogado : MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
Agravado : ESTADO DE GOIÁS
Advogado : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO

0098900-89.2007.5.18.0052
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-989/2007
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado : ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIAS DA AÇÃO SOCIAL

0000321-11.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ET-321/2010
Agravante : GILVA PEREIRA DE OLIVEIRA MOTA
Advogado : MANOEL DE OLIVEIRA MOTA E OUTRO(S)
Agravado : JOSÉ LISIOMAR MODESTO DE SOUZA
Advogado : EDIR PETER CORRÊA CHARTIER

Recurso Ordinário

0000786-45.2010.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-786/2010
Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : MIGUEL ANGELO URZEDO
Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

0001547-51.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1547/2010
Recorrente : GERSONITA DE LOURDES SILVA
Advogado : DANIEL DELMOND DE GOUVEIA
Recorrido : COMERCIAL MARACANÃ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado : DAUTO DE QUEIROZ E OUTRO(S)

0001262-74.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1262/2010
Recorrente : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido : APARECIDA MARTA NOGUEIRA DA SILVA
Advogado : RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS E OUTRO(S)

0001120-76.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1120/2010
Recorrente : TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido : VIVIANE ALVES PEREIRA
Advogado : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)

0001109-25.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACP-1109/2010
Recorrente : MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado : GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido : ÉRIO DIAS DA ROCHA FARIAS, Advogado : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

0001213-39.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1213/2010
Recorrente : DARLEI DE OLIVEIRA FERREIRA
Advogado : DANUBIO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrente : FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC. E SERV. ADM. LTDA. (REFRESCOS RINCO)
Advogado : LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS
Recorrido : RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
Advogado : LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)

0201800-17.2009.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2018/2009
Recorrente : LUCAS FERREIRA PIMENTEL
Advogado : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrente : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000108-66.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-108/2010
Recorrente : COTRIL ALIMENTOS S.A.
Advogado : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Recorrido : CÉLIO TIMO MACHADO
Advogado : ENE MAIA TIMO

0000922-20.2010.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-922/2010
Recorrente : MIZAEL PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrente : JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.
Advogado : ANA CLÁUDIA DA SILVA
Recorrido : OS MESMOS

0260800-28.2006.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2608/2006
Recorrente : SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.
Advogado : LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIR E OUTRO(S)
Recorrente : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido : CÉLIO HASENCLEVER PESSOA DE ANDRADE
Advogado : BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0000643-34.2010.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACI-643/2010
Agravante : SINTECT GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE GOIÁS
Advogado : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado : ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado : DEZIRON DE PAULA FRANCO E OUTRO(S)

0001753-14.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-212/2010
Agravante : HYPERMARCAS S.A.
Advogado : NATÁLIA PEREIRA DE MEDEIROS E OUTRO(S)
Agravado : UDENILSON GOMES DE SENNE
Advogado : NABSON SANTANA CUNHA

Agravo de Petição

0058500-56.2007.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-585/2007
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : FAUSTO VIEIRA
Advogado : EDUARDO LUCAS VIEIRA
Agravado : PEDRO CAVALCANTE DA SILVA
Advogado : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

0000193-16.2010.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-193/2010
Agravante : CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
Agravado : CARLOS HENRIQUE BATISTA DA PAIXÃO
Advogado : PATRÍCIA PAULA ARAÚJO

0188900-77.2009.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1889/2009
Agravante : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL L`HERMITAGE
Advogado : CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado : FRANCISCO FERREIRA DE FRANÇA
Advogado : FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0001062-73.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1062/2010
Recorrente : GLEIMA ALVES SANTANA VARANDA
Advogado : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

Recorrido : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)

0001060-97.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1060/2010
Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido : MANOEL ALVES LEITE
Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

0001093-11.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1093/2010
Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido : LUCIMARA FRANCISCA CAETANO
Advogado : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

0119300-50.2009.5.18.0054
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1193/2009
Recorrente : TOK 3 COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente : CLAYBERT BATISTA FERREIRA (ADESIVO)
Advogado : ROBSON MÁRCIO MALTA
Recorrido : OS MESMOS

0100000-28.2009.5.18.0111
Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1000/2009
Recorrente : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : EDVALDO RODRIGUES DE LIMA
Advogado : CLEVER FERREIRA COIMBRA

0000688-29.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-688/2010
Recorrente : EDNALDO LEANDRO DA SILVA
Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001218-61.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1218/2010
Recorrente : VALTERSON DA CONCEIÇÃO ALVES
Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001009-07.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1009/2010
Recorrente : CÉSAR AUGUSTO BATISTA XAVIER
Advogado : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

0001254-30.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1254/2010
Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido : MARIA RODRIGUES DE MORAIS LOURENCATO
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

0226600-27.2009.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2266/2009
Recorrente : JBS S.A.
Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : ADAILDO SILVA DA MATA
Advogado : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

0178200-42.2009.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1782/2009
Recorrente : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorrido : JOÃO BERNARDO DA SILVA
Advogado : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0168500-83.2008.5.18.0111
Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-1685/2008
Agravante : CERÂMICA VITÓRIA LTDA.
Advogado : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Agravado : WALMIR ORCÉLIO DE OLIVEIRA
Advogado : SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)
Agravado : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

0216500-23.2008.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2165/2008
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : VIDRAÇARIA SHALLON LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : EDILSON BORGES DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado : MIRELLA CRUZ LIMA
Advogado : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

0074900-25.2009.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-749/2009
Agravante : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado : VALTER OLIVEIRA DA SILVA
Advogado : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Agravado : ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : GYOVANNA BORGES MARTINS

0000152-27.2010.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-152/2010
Agravante : CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
Agravado : GLEIDSON DE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado : HELON VIANA MONTEIRO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0001136-24.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1136/2010
Recorrente : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado : PEDRO ULISSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido : EDISSANDRA MARIA CAMPOS DA SILVA
Advogado : RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS E OUTRO(S)

0000569-96.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-569/2010
Recorrente : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : JOAQUIM ALVES PIRES
Advogado : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

0001169-38.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1169/2010
Recorrente : GEFERSON CALDEIRA DA SILVA
Advogado : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrido : AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB
Advogado : CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E OUTRO(S)
Recorrido : LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

0001446-08.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1446/2010
Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido : VALDIVINO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0000618-12.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-618/2010
Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : JOAQUIM COSTA DA SILVA
Advogado : LEANDRO HENRIQUE ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO

0002490-62.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-2490/2010
Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido : SUELY OLIVEIRA SILVA
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0004207-42.2010.5.18.0171
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-4207/2010
Recorrente : AGNALDO APARECIDO MARQUES
Advogado : MARIA DE FÁTIMA ALVES CAMELO
Recorrido : CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
Advogado : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)

0001384-90.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1384/2010
Recorrente : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)
Recorrido : ELISÂNGELA NOGUEIRA DA SILVA RAMOS
Advogado : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)

0001047-76.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1047/2010
Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido : ALESSANDRO ESTEVES DOS SANTOS
Advogado : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)

0001397-92.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1397/2010
Recorrente : SOLTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
Advogado : ELCEM CRISTIANE PAES GAZELLI E OUTRO(S)
Recorrente : ROGÉRIO VAZ PEREIRA
Advogado : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0152000-44.2009.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1520/2009
Recorrente : BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
Recorrido : ROBERTO GABRIEL DA SILVA
Advogado : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0159900-28.2007.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1599/2007
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Agravado : BARSANUFO COSTA
Advogado : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

0118700-12.2005.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-1187/2005
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado : ELIAS & MARTA LTDA. E OUTRO(S)

0068400-29.2003.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-684/2003
Agravante : CARLOS ANTONIO DA SILVA VIEIRA
Advogado : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado : CAICARA SERVICOS E INFORMATICA LTDA
Agravado : JOSE MARDONIO AGRES DE CARVALHO
Agravado : CARLOS ALBERTO VILAS BOAS DE SOUZA

Recurso Ordinário

0167300-65.2009.5.18.0221
Origem : 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1673/2009
Recorrente : WILLYAN ARAÚJO DE LIMA
Advogado : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido : JBS S.A.
Advogado : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

0000257-94.2010.5.18.0051
Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-257/2010
Recorrente : MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
Advogado : RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : MANOEL VENÂNCIO FILHO
Advogado : ALEXANDRE VIEIRA DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido : CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado : LUIZ CARLOS TEIXEIRA

0000574-86.2010.5.18.0053
Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-574/2010
Recorrente : ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - AEE
Advogado : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
Recorrente : JOÃO BATISTA VARANDA (ADESIVO)
Advogado : OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI
Recorrido : OS MESMOS

0000729-15.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-729/2010
Recorrente : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido : FLÁVIO VIEIRA CARDOSO
Advogado : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)

0001430-54.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1430/2010
Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido : JERÔNIMO MOREIRA DA SILVA
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0002397-02.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-2397/2010
Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido : FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DE SOUSA
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0156400-46.2009.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1564/2009
Recorrente : MINERVA S.A.
Advogado : GUSTAVO GALHARDO E OUTRO(S)
Recorrente : ADOLFO CAMARGO DE BRITO FILHO (ADESIVO)
Advogado : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001060-30.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1060/2010
Recorrente : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente : VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.
Advogado : SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)
Recorrente : THAYS POLLYANA TEIXEIRA
Advogado : PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001118-30.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1118/2010
Recorrente : CELESTINO ARAÚJO PEREIRA
Advogado : LUIS ANTÔNIO SIQUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)

0000157-56.2010.5.18.0111
Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-157/2010
Recorrente : WILMAR MIGUEL DA SILVA
Advogado : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Recorrido : COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado : ROGÉRIO DE CAMARGO COSENTINO E OUTRO(S)

3ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0073100-97.1998.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-731/1998
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : QUELISMAR GONCALVES DA SILVA
Advogado : SINVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA
Agravado : DÉBORA VALÉRIA MARQUES BRASIL
Agravado : VINÍCIUS LIMA BRASIL
Agravado : SUZANA AMIRES DE LIMA BRASIL
Agravado : DV PNEUS LTDA.

0128500-25.2009.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1285/2009
Agravante : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Advogado : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : OS MESMOS
Agravado : GISELE LÚCIO DA COSTA PETRILLO
Advogado : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO E OUTRO(S)

0001400-69.2009.5.18.0111
Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-14/2009
Agravante : HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
Advogado : ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO E OUTRO(S)
Agravado : MARCOS UANDER TEODORINO DE OLIVEIRA
Advogado : JERLEY MENEZES VILELA

0157300-06.2007.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1573/2007
Agravante : ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Agravado : LEVINO DE OLIVEIRA NETO
Advogado : LUCIANA FERREIRA BRAGA E OUTRO(S)

0035700-55.2006.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-357/2006
Agravante : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Agravado : ATAÍDIO DOMINGOS DE OLIVEIRA
Advogado : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0000626-41.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-626/2010
Recorrente : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
Advogado : SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS

0000489-44.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-489/2010
Recorrente : SILVÂNIO ASSUNÇÃO DOS SANTOS
Advogado : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrente : ESTADO DE GOIÁS
Advogado : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Recorrido : OS MESMOS
Recorrido : PORTAL SEGURANÇA LTDA.
Advogado : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

0213900-95.2009.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2139/2009
Recorrente : AMERICEL S.A.
Advogado : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente : CELIA REGINA DA SILVA TAVARES MOTA MARTINS
Advogado : RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0063100-80.2008.5.18.0111
Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-631/2008
Recorrente : GENI BORGES DE OLIVEIRA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido : ARANTES ALIMENTOS LTDA.
Recorrido : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

0000750-62.2010.5.18.0054
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-750/2010
Recorrente : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado : JOSÉ SCHELL JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
Advogado : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)

0001010-95.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1010/2010
Recorrente : FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrido : VALDOMIRO DE HOLANDA SANTIAGO
Advogado : XUPUI DE CARVALHO AUCÊ

0001454-82.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1454/2010
Recorrente : FLORÊNCIO FRANCISCO XAVIER
Advogado : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

0001229-96.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1229/2010
Recorrente : JURACI LINHARES FROTA BASTOS PIAGEM
Advogado : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente : ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001518-35.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-1518/2010
Recorrente : AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.
Advogado : MARINA DA SILVA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido : RUBENS PEREIRA DE MATOS

0000571-69.2010.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-571/2010
Recorrente : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrente : ANTÔNIO DA SILVA ROSENO FILHO (ADESIVO)
Advogado : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido : OS MESMOS

0100100-80.2009.5.18.0111
Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-1001/2009
Recorrente : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA
Advogado : CLEVER FERREIRA COIMBRA

0000550-17.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-550/2010
Recorrente : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
Advogado : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrente : JOSUÉ DE MATOS
Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000592-57.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-592/2010
Recorrente : RODRIGO RODRIGUES
Advogado : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

0001036-33.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1036/2010
Recorrente : ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado : LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrente : CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
Advogado : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0176800-33.2009.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1768/2009
Agravante : POLI-GYN EMBALAGENS LTDA.
Advogado : MICHELLE QUEIROZ DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado : MARIA SIMONE DA SILVA TEIXEIRA
Advogado : CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO

Agravo de Petição

0043100-25.2009.5.18.0111
Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-431/2009
Agravante : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : JOVAIR COSTA DA CRUZ
Advogado : JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO E OUTRO(S)
Agravado : ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO SÃO JERÔNIMO-AGRIFAMA
Advogado : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

0226000-33.2005.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-2260/2005
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado : CERVEJÃO RESTAURANTE LTDA. E OUTRO(S)

0190100-44.2009.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1901/2009
Agravante : CRISTIANO MARQUES DE SOUZA
Advogado : ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado : ENILDO IZIDORO RIBEIROS
Advogado : MARCOS VALERIANO DOS SANTOS E OUTRO(S)

0005800-96.2008.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-58/2008
Agravante : ARISTEU JOSÉ ALVES E OUTRO(S)
Advogado : NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)
Agravado : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0001180-21.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1180/2010
Recorrente : WELSON DIVINO MOREIRA
Advogado : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

0000395-08.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-395/2010
Recorrente : LEONARDO RIBEIRO DE ALMEIDA
Advogado : RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO E OUTRO(S)
Recorrente : SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - EM LIQUIDAÇÃO
Advogado : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)

0168800-69.2009.5.18.0221
Origem : 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-1688/2009
Recorrente : MARIA LÚCIA PEREIRA
Advogado : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido : JBS S.A.
Advogado : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

0000737-22.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-737/2010
Recorrente : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : DÉCIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : CARLOS ROBERTO POÇAS
Advogado : IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES

0001286-32.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1286/2010
Recorrente : GENIVALDO DA SILVA ARAÚJO
Advogado : DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A.
Advogado : RONALD ROZENDO LIMA E OUTRO(S)
Recorrido : GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA

0001587-55.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1587/2010
Recorrente : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : MAÍSA PEREIRA GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido : FABRICIO MIRANDA CORONHA
Advogado : LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

0001466-27.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1466/2010
Recorrente : BRUNO VICTOR ALVES CARDOSO DE SOUZA
Advogado : DAVID ROSA DE CASTRO NETO E OUTRO(S)
Recorrido : CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA.- ME
Advogado : DAVID DUTRA FILHO E OUTRO(S)

0000654-91.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-654/2010
Recorrente : RITA DE CÁSSIA DE MORAES CORREA
Advogado : GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
Recorrente : LEILANE DE SOUSA VAZ (ADESIVO)
Advogado : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0002489-77.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-2489/2010
Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido : DOMINGAS OLIVEIRA DE ALMEIDA SILVA
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0004208-27.2010.5.18.0171
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-4208/2010
Recorrente : IVAN DE SOUZA BORBA
Advogado : MARIA DE FÁTIMA ALVES CAMELO
Recorrido : CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
Advogado : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)

0001065-25.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1065/2010
Recorrente : AUTO POSTO INDEPENDÊNCIA LTDA.
Advogado : TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : RUBENS GOMES DA SILVA
Advogado : FERNANDO MARQUES FAUSTINO

0000450-77.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-450/2010
Recorrente : RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA.
Advogado : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : GILMAR OLIVEIRA CARRIJO
Advogado : ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

0000403-88.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-403/2010
Recorrente : BRASIL TELECOM CELULAR S.A.
Advogado : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente : KLEBILENE DA SILVA LIMA
Advogado : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS
Recorrido : ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
Advogado : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)

0001282-86.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1282/2010
Recorrente : VONETOS PIZZARIA E LANCHONETE LTDA.
Advogado : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
Recorrido : ULISSES ALCANTARA REZENDE
Advogado : FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)

0000787-82.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-787/2010
Recorrente : OLIVAL DOS SANTOS
Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido : SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0000379-60.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-379/2010
Agravante : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado : WALQUÍRIA OLIVEIRA PIRES
Advogado : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0009100-25.2006.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-91/2006
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado : VILDA VIANA
Advogado : ADRIANA LOURENÇO CAMARGO OLIVEIRA

0198000-39.2008.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1980/2008
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Agravado : CARLOS ROBERTO PEREIRA
Advogado : RUBENS DONIZZETI PIRES

0226100-86.2008.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2261/2008
Agravante : GISLAINE RODRIGUES COSTA
Advogado : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
Agravado : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

0127900-83.2004.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-1279/2004
Agravante : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : ASSIR BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado : MARIA VANDA DA SILVA
Advogado : SÉRGIO DE ALMEIDA

0000631-20.2010.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-631/2010
Agravante : CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
Agravado : REGINALDO JOSÉ RAMOS
Advogado : HELON VIANA MONTEIRO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0003583-90.2010.5.18.0171
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-3583/2010
Recorrente : ADRIANO CAMARGO RODRIGUES
Advogado : ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

Recorrido : MINERVA S.A.
Advogado : GUSTAVO GALHARDO E OUTRO(S)

0000892-95.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-892/2010
Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado : NEIDE SILVA MARQUES BUENO
Recorrido : ANTÔNIA MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

0000814-75.2010.5.18.0053
Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-814/2010
Recorrente : BALTAZAR DA SILVA BORBA
Advogado : LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
Recorrido : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

0000445-34.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-445/2010
Recorrente : JBS S.A.
Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrente : MARKSANDRA DE SOUZA GOMES
Advogado : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000836-89.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-836/2010
Recorrente : CRISTIANO ANTUNES BARBOSA
Advogado : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001184-58.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1184/2010
Recorrente : CALIM FELIPE DE MORAIS
Advogado : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI E OUTRO(S)

0001158-83.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1158/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : WAGNER BASÍLIO DA SILVA
Advogado : MARIA ONDINA DA SILVEIRA

0001012-50.2010.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1012/2010
Recorrente : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRO(S)
Advogado : MARILICE PEZENDE DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : SÍLVIO SOARES BARRETO
Advogado : JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

0001227-23.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1227/2010
Recorrente : GOIÁS ESPORTE CLUBE
Advogado : ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
Recorrido : LEONAM SILVA ADORNO
Advogado : ARLETE MESQUITA

0000267-48.2010.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-267/2010
Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
Advogado : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido : SIRLENE GOMES SANTIAGO
Advogado : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

0000976-74.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-976/2010
Recorrente : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
Advogado : VINíCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrente : TIAGO BARBOSA DE ASSIS (ADESIVO)
Advogado : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001578-93.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1578/2010
Recorrente : LUZINETE ALVES DA SILVA
Advogado : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido : VIVO S/A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

0001532-85.2010.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1532/2010
Recorrente : MAURÍCIO CLARET TOLEDO
Advogado : SINARA VIEIRA
Recorrido : ARPROM FEIRAS E EXPOSIÇÕES DO CENTRO OESTE LTDA.
Advogado : EDSON DIAS MIZAEL

0001375-61.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1375/2010
Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrente : OSVALDO NEVES JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 174

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 54 / 2010

Em 25/10/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recurso Ordinário

0002135-52.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-2135/2010
Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido : PATRÍCIA ALVES DA SILVA
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0002029-39.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-2029/2010
Recorrente : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido : JOSENILDO ALMEIDA DA SILVA
Advogado : JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO E OUTRO(S)

0000609-20.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-609/2010
Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente : ALCIONE PEDRO DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001663-94.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1663/2010
Recorrente : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

0001211-04.2010.5.18.0161
Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTS-1211/2010
Recorrente : WELLINA FERNANDES DOS SANTOS
Advogado : PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
Recorrido : JULIVANE DANTAS LÚCIO RONCATO E OUTRO(S)
Advogado : MIRELLA BIANNCA DE MORAES MORANDO

0002378-26.2010.5.18.0171
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTS-2378/2010
Recorrente : JALLES MACHADO S.A.
Advogado : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : BENEDITO MENDES DA SILVA
Advogado : SIDENY DE JESUS MELO

0001548-52.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1548/2010
Recorrente : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido : RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001328-54.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1328/2010
Recorrente : RAQUEL DE ALMEIDA SANTOS
Advogado : CLÁUDIA GLÊNIA SILVA DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido : BOLÃO MILIONÁRIO LOTERIA LTDA.
Advogado : WILSON VALDOMIRO DA SILVA E OUTRO(S)

0001218-70.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1218/2010
Recorrente : JEFERSON DA SILVA CARVALHO
Advogado : JOSÉ CLAUDIO ROSA E OUTRO(S)
Recorrido : ROWAN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
Advogado : ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA

0187700-51.2009.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1877/2009
Recorrente : JBS S.A.
Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : ADRIANO CAMARGO SILVA
Advogado : ROSILENE MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)

0001304-41.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1304/2010
Recorrente : MAGMA MINERALES LTDA.
Advogado : RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido : JONAS JOSÉ DOS SANTOS
Advogado : SIDNEI APARECIDO PEIXOTO E OUTRO(S)

0001160-44.2010.5.18.0241
Origem : 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTS-1160/2010
Recorrente : GERAILDO MARTINS DE BRITO
Advogado : JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Recorrido : ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

0001823-62.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1823/2010
Recorrente : JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001257-44.2010.5.18.0241 POR DEPENDÊNCIA À AC-282-2010-000
Origem : 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTS-1257/2010
Recorrente : ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : DANIELA PINHEIRO
Advogado : MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO

0001207-27.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1207/2010
Recorrente : CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA.
Advogado : JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
Recorrido : MARCOS TORQUATO DOS SANTOS
Advogado : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

0001824-47.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1824/2010
Recorrente : LAURO SANTOS DA SILVA
Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL. E OUTRO(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0194900-54.2009.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-1949/2009
Recorrente : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : JOSÉ MAURÍCIO RODRIGUES COSTA
Advogado : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

0001180-43.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1180/2010
Recorrente : REGINA MARIA DE SOUSA VITÓRIA BROWN
Advogado : EDUARDO ROSA BROWN FILHO
Recorrido : SÍLVIA CARDOSO DE SOUZA

0002091-19.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2091/2010
Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : ANTÔNIO VIANA DOS SANTOS
Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000525-71.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-525/2010
Recorrente : REDE ELETROSOM LTDA.
Advogado : RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES
Recorrido : GLEDSON LÚCIO BORGES SOUZA
Advogado : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

0000839-62.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-839/2010
Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente : APARECIDA FLÁVIA VIEIRA (ADESIVO)
Advogado : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001272-36.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1272/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : JOÃO BATISTA DE JESUS ABREU
Advogado : ANA CAROLINA SANTOS GOMES

0000069-48.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-69/2010
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido : RAFAEL TAVARES DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0001548-73.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1548/2010
Recorrente : ZJ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado : MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA
Recorrido : FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS
Advogado : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

0001118-21.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1118/2010
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente : GUSTAVO SOARES RIBEIRO (ADESIVO)
Advogado : ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0002096-41.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2096/2010
Recorrente : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : JOSÉ ACÁCIO DA MATA
Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001295-88.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1295/2010
Recorrente : DIAILI REILI ARANTES GONÇALVES
Advogado : MARCELO VASCONCELOS CASTRO
Recorrente : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado : CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001574-74.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1574/2010
Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido : ANTONIO LUIS DE ANDRADE
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

0000768-60.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-768/2010
Recorrente : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrido : WILLIAN DE SOUZA COSTA
Advogado : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

0184100-20.2009.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1841/2009
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : JULHO APARECIDO DE ALMEIDA
Advogado : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0000665-53.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-665/2010
Recorrente : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : HUDSON DE JESUS SANTOS
Advogado : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

0000350-95.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-350/2010
Recorrente : 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
Advogado : ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
Recorrido : LEONICE RODRIGUES DA SILVA
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0001818-40.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1818/2010
Recorrente : EDIMAS PEREIRA SANTOS
Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

0001863-44.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1863/2010
Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido : FÁBIO ALVES LIMA
Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000801-50.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-801/2010
Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente : EDNEIS RODRIGUES DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001163-08.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1163/2010
Recorrente : VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
Advogado : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
Recorrido : GIDALTH DE ALMEIDA
Advogado : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0001597-77.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1597/2010
Recorrente : ÉRICA FERREIRA DA SILVA
Advogado : KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES E OUTRO(S)
Recorrido : ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
Advogado : KARINA BORTONE SALLES COUTO MACHADO E OUTRO(S)

0001647-43.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1647/2010
Recorrente : CRISTIANO GOMES DOS SANTOS
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000716-50.2010.5.18.0131
Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-716/2010
Recorrente : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
Advogado : MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido : NILDSON ALVARES MUNIZ

0001314-85.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1314/2010
Recorrente : GR S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente : ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : JASY VICTOR DE LIMA
Advogado : ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

0001068-92.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1068/2010
Recorrente : JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS E OUTRO(S)
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido : CARLOS BATISTA DE SOUZA
Advogado : CHRISTIANE MOYA

0001009-80.2010.5.18.0111
Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-1009/2010
Recorrente : IVAN ALVES ANDRADE
Advogado : WILLIAN CORRÊA FERNANDES
Recorrido : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001409-36.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1409/2010
Recorrente : MARIA LUÍZA DE OLIVEIRA
Advogado : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente : VIVO S.A. (ADESIVO)
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS
Recorrido : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

0001267-97.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1267/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : JAMIL LEÃO DE AMORIM
Advogado : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0001923-17.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1923/2010
Recorrente : CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : RODRIGO XAVIER DANTAS
Advogado : LORENA FIGUEIREDO MENDES

0002161-36.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2161/2010
Recorrente : GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
Advogado : LUCIANO RODRIGUES JAMEL E OUTRO(S)
Recorrido : JOSÉ ARLEN SOUSA SOARES
Advogado : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

0001605-67.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1605/2010
Recorrente : CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.
Advogado : LARA GISSELE BENEVIDES DE SOUZA GOMES E OUTRO(S)
Recorrido : FERNANDO RODRIGUES CARDOSO
Advogado : KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

0001627-52.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1627/2010
Recorrente : PERGES MESSIAS SOUZA SANTOS
Advogado : ALZENIR DE SOUZA SANTOS
Recorrido : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

0165700-55.2009.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1657/2009
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : BRUNO FERREIRA DA CUNHA
Advogado : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0001581-42.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1581/2010
Recorrente : VANICE PEREIRA DA SILVA
Advogado : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

0001622-42.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1622/2010
Recorrente : ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA
Advogado : LERY OLIVEIRA REIS

Recorrido : REALMIX CONCRETO LTDA.
Advogado : ZÉLIA DOS REIS REZENDE

3ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0001462-08.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTL-1462/2010
Recorrente : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado : KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)
Recorrido : VERANIS ANTONIO MASSOCHIN

0001034-20.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1034/2010
Recorrente : ELÍDIO CESÁRIO DA SILVA
Advogado : HENRIQUE MARQUES DA SILVA
Recorrido : LIRO NUNES DE OLIVEIRA
Advogado : FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)

0001261-90.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-1261/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : CLAUDENIR DE MOURA BRITO
Advogado : JOÃO PAULO PALMEIRA BARRETO E OUTRO(S)

0002121-54.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2121/2010
Recorrente : ROSEVALDO DIONÍZIO DA SILVA
Advogado : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido : CHAMPION LOGÍSTICA DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA..
Advogado : EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTRO(S)

0001660-96.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-1660/2010
Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido : LUCIANO FELIPE DE OLIVEIRA
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0001312-18.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-1312/2010
Recorrente : ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente : GR S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido : MARIA MOURA PEREIRA
Advogado : ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

0004447-31.2010.5.18.0171
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTS-4447/2010
Recorrente : JALLES MACHADO S.A.
Advogado : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : IVAN REZENDE ALVES
Advogado : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

0001130-50.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1130/2010
Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido : HÉLIO SOUZA IZIDORO
Advogado : LUDMILA DE CASTRO TORRES

0002138-90.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-2138/2010
Recorrente : CICAL VEÍCULOS LTDA.
Advogado : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
Recorrido : JEAN CARLOS SILVA EUQUERES
Advogado : DIÊGO MENEZES VILELA E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0001238-30.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1238/2010
Recorrente : PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado : JOSÉ GERALDO DA COSTA
Recorrido : LILIAN CHARLES BARBOSA PEREIRA
Advogado : CLAUDIO FALEIRO DA FREITAS E OUTRO(S)

0001403-93.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1403/2010
Recorrente : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido : CILDENE SILVA MILHOMEM
Advogado : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

0002144-14.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTS-2144/2010
Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido : MARCOS PAULO DE JESUS
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0001961-29.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1961/2010
Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido : HIGOR LUIS BARBOSA DE BESSA

0104900-31.2009.5.18.0054
Origem : 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-1049/2009
Recorrente : JEAN CARLOS EGER
Advogado : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001714-08.2010.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-1714/2010
Recorrente : ELIENE ALVES DE CASTRO
Advogado : MARCELO VASCONCELOS CASTRO
Recorrente : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado : CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000720-04.2010.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-720/2010
Recorrente : CLÉCIO VALDIR SCHUANTES
Advogado : EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
Recorrente : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001447-02.2010.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-1447/2010
Recorrente : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido : JOSUÉ ALVES DOS SANTOS
Advogado : HELON VIANA MONTEIRO E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0184600-43.2008.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1846/2008
Recorrente : ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO(S)
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido : SEBASTIANA DOS REIS DINIZ
Advogado : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

0001346-90.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1346/2010
Recorrente : DELLITÁLIA ALIMENTOS LTDA..
Advogado : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : MANOEL DJALMA PINHEIRO GARCIA
Advogado : LUCIENNE VINHAL E OUTRO(S)

0001454-22.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1454/2010
Recorrente : TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
Recorrido : ANTÔNIO GOMES DO NASCIMENTO FILHO
Advogado : MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

0000525-33.2010.5.18.0251
Origem : 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-525/2010
Recorrente : INDUSTRIA LATICÍNIO ESTRELA DALVA LTDA
Advogado : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : ADRIANO TELES DA SILVA
Advogado : EDMAR AUGUSTO SOUSA

0001874-73.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1874/2010
Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido : ELIZIÁRIO MOREIRA
Advogado : LORENA FIGUEIREDO MENDES

0001354-76.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1354/2010
Recorrente : ALETRÍCIA BARBOSA DE MATOS
Advogado : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
Recorrido : LACERDA & VUICIK LTDA.
Advogado : ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
Recorrido : MAX MARTINS CARVALHO

0001530-49.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1530/2010
Recorrente : MARCO LOURENÇO JUSTINO
Advogado : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido : GSM PINTURA AUTOMOTIVA LTDA. - ME
Advogado : CÉLIO ALVES PINTO E OUTRO(S)

0000990-74.2010.5.18.0111
Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-990/2010
Recorrente : JEILTON SILVA DE OLIVEIRA
Advogado : WILLIAN CORRÊA FERNANDES
Recorrido : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

0001537-41.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1537/2010
Recorrente : CONDOMÍNIO SUN SQUARE RESIDENCE
Advogado : ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
Recorrido : ALDAIRES DE MORAES BARROS
Advogado : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 77

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 55 / 2010

Em 25/10/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Ação Rescisória

0002805-51.2010.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1083/2009
Autor : MARIA ZILMA FERREIRA SANTOS
Advogado : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Réu : SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Réu : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) DANIEL VIANA JÚNIOR

Ação Rescisória

0002804-66.2010.5.18.0000
Origem : T.R.T. 18ª REGIÃO - SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RO-1865/2009
Autor : AMILTON RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado : RICARDO DOS SANTOS
Réu : IVONE GOMES DA SILVA

1ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0000009-78.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-9/2010
Agravante : LÁZARO GONÇALVES DA CUNHA
Advogado : LANUSE DA SILVA QUEIROZ E OUTRO(S)
Agravado : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0132400-13.2009.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1324/2009
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Agravado : ALINE ANNE DA SILVA
Advogado : ALINE CARLA MENDONÇA E OUTRO(S)

0104900-30.2008.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1049/2008
Agravante : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado : DANIEL BORGES
Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

0167900-98.2008.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1679/2008
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : ADRIANA ALVES DA FONSECA
Advogado : EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)
Agravado : COLÉGIO ALFA BETA LTDA.

0044501-05.2008.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AUS-445/2008
Agravante : ORDEM FACTORING CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.
Advogado : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Agravante : CÉSAR LOPES DOS SANTOS
Advogado : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado : COLÉGIO ALFA BETA LTDA.

0067800-97.2005.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-678/2005
Agravante : HEITOR RIBEIRO DO PRADO
Advogado : MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO E OUTRO(S)
Agravado : ALENCAR SCOPEL BASSNESI
Advogado : LUIZ MAURO PIRES E OUTRO(S)

Reexame Necessário

0001116-48.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1116/2010
Remetente : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
Parte : MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
Parte : MARIA DO CARMO JACINTO DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado : JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0001110-56.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1110/2010
Recorrente : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido : ANGELITA PEREIRA DE ANDRADE
Advogado : RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS E OUTRO(S)

0001640-45.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - MS-1640/2010
Recorrente : BODIPASA-BOMBAS DIESEL PAULISTA LTDA.
Advogado : MAÍSA LIMA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS

0244000-54.2009.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2440/2009
Recorrente : MANOEL DE FREITAS
Advogado : MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : TIAGO FRANCO BERNARDES
Advogado : ALAN RIBEIRO SILVA E OUTRO(S)

0001543-27.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1543/2010
Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado : RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido : LUIZ CASSIANO DOS SANTOS
Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

0001827-16.2010.5.18.0181
Origem : 15ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1827/2010
Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido : EDVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0001443-72.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1443/2010
Recorrente : IVANILDE DUARTE DOS SANTOS
Advogado : RICARDO JOSÉ FERREIRA
Recorrente : GREGO COMÉRCIO DE FRANGOS LTDA.
Advogado : LUCYANA DE OLIVEIRA FELIPE
Recorrido : OS MESMOS

0001553-98.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1553/2010
Recorrente : FERNANDO DE ALENCASTRO
Advogado : GEOVANE MOREIRA FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

0003666-09.2010.5.18.0171
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-3666/2010
Recorrente : LAVANDERIA ABYS LTDA.
Advogado : REVAIR JOAQUIM DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : WENDEL QUEIROZ MENEZES
Advogado : WANESSA BARRETO AYRES E OUTRO(S)

0074300-36.2009.5.18.0051
Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-743/2009
Recorrente : PAULO DE JESUS SOUZA
Advogado : MARCELO DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido : FRANCISCO O. ZANIN & CIA LTDA.
Advogado : JAMIL GONÇALVES DO NASCIMENTO

0003200-68.2009.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-32/2009
Recorrente : JOÃO PAZ DA SILVA
Advogado : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Recorrido : JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

0001313-82.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1313/2010
Recorrente : JOSÉ SINOMAR CORNÉLIO
Advogado : ARISTELLA INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido : EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
0001633-71.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1633/2010
Recorrente : DAVI CAETANO PEREIRA FILHO
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido : ARCOM S.A.
Advogado : DEMÉTRIO ARAÚJO MIKHAIL E OUTRO(S)

0000897-29.2010.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-897/2010
Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrente : MANOEL ANTÔNIO PEREIRA
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000639-48.2010.5.18.0161
Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-639/2010
Recorrente : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente : TIM CELULAR S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido : MARA DOLORES MENDEL DE OLIVEIRA
Advogado : JULIANA MAZZA BERNARDES

0000510-57.2010.5.18.0221
Origem : 1ª V.T. DE GOIÁS - RTO-510/2010
Recorrente : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : RICARDO DE SOUZA PIRES
Advogado : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

0001057-60.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1057/2010
Recorrente : GR S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente : ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : ONEIVA BARBOSA
Advogado : ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

0001488-79.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1488/2010
Recorrente : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido : CLAUDINEI ARAÚJO DA COSTA
Advogado : ALAOR ANTÔNIO MACIEL E OUTRO(S)

0001285-29.2010.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1285/2010
Recorrente : CLEITON DA SILVA ARAÚJO
Advogado : DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : DANIEL SOARES LAVOR FIDELIS E OUTRO(S)
Recorrido : GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA

0234500-64.2009.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2345/2009
Recorrente : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E OUTRO(S)
Recorrido : MARIA MARINEZ DA SILVA CALDAS
Advogado : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

0082200-84.2009.5.18.0111
Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-822/2009
Recorrente : LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
Advogado : SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)
Recorrido : VALDIR OLIVEIRA
Advogado : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001034-17.2010.5.18.0201 Por dependência ao RO 0001034-2010.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1034/2010
Agravante : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Agravado : JONY LUCIO DA COSTA JUNIOR
Advogado : NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA

Agravo de Petição

0071400-30.2009.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-714/2009
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : OLINDO ANTÔNIO DE BASTOS
Advogado : JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR
Agravado : REZENDE E ALCANTARA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
Agravado : MÁRIO JOSÉ FERNANDES

0000632-56.2010.5.18.0161
Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - ET-632/2010
Agravante : HELEN CRISTINA SOUZA SILVA
Advogado : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado : FLAVIANA MOREIRA DOS SANTOS
Advogado : LAUDO NATEL MATEUS E OUTRO(S)

0000631-71.2010.5.18.0161
Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - ET-631/2010
Agravante : HELEN CRISTINA SOUZA SILVA
Advogado : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado : RANOLFO LUIZ NETO
Advogado : LAUDO NATEL MATEUS

0093700-77.2008.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-937/2008
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
Advogado : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado : ÉRICA CARDOSO DA SILVA
Advogado : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)

0100800-59.2009.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1008/2009
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado : LUZIANE MENDES BENTO
Advogado : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

0181400-94.2009.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1814/2009
Agravante : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Agravado : EDNILSON FERREIRA DE MORAES
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

0029100-44.2009.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-291/2009
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado : JOVÂNIO PEDRO DA SILVA
Advogado : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

0113400-52.2008.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1134/2008
Agravante : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado : HARLEY SILVA OLIVEIRA
Advogado : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0112500-09.2002.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1125/2002
Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : GREY BELLYS DIAS LIRA E OUTRO(S)
Recorrente : GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO (ADESIVO)
Advogado : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0065800-31.2009.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-658/2009
Recorrente : VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO
Advogado : MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente : ROSANA COSTA AGUIAR (ADESIVO)
Advogado : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0096000-12.2008.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-960/2008
Recorrente : VALTEIR MARCOLINO DE LIMA
Advogado : VALDETE MORAIS DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente : INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0002107-84.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-2107/2010
Recorrente : WILSON CAETANO DA COSTA
Advogado : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido : RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
Advogado : CLENILSON ROMUALDO CIRIACO

0127000-36.2009.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1270/2009
Recorrente : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido : LECIO HONORATO PEREIRA
Advogado : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
Advogado : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

0001483-57.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1483/2010
Recorrente : MARIA MADALENA FERREIRA PINTO CRUVINEL
Advogado : AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO
Recorrente : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0069600-24.2009.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-696/2009
Recorrente : INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : RAMON RODRIGUES DA SILVA
Advogado : JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

0001325-26.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1325/2010
Recorrente : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL. E OUTRO(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido : LUCIANO SANTOS DOS REIS
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

0001237-62.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1237/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : SELMO DUARTE
Advogado : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

0001386-78.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1386/2010
Recorrente : COMPANHIA DO PEIXE LTDA.
Advogado : RODRIGO CORTIZO VIDAL
Recorrido : JOSÉ ARI DA SILVA FREIRES
Advogado : CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)

0001034-17.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1034/2010
Recorrente : JONY LUCIO DA COSTA JUNIOR
Advogado : NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
Recorrido : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)

0001400-38.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1400/2010
Recorrente : JEAN ANTÔNIO LIMA DE SOUSA
Advogado : DIVINO DONIZETTI PEREIRA
Recorrente : BRASIL TELECOM CELULAR S.A. (ADESIVO)
Advogado : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001239-15.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1239/2010
Recorrente : CURTUME CENTRO OESTE LTDA.
Advogado : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
Recorrido : JULIANO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)

0001504-36.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1504/2010
Recorrente : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D
Advogado : NEIDE BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)
Recorrido : JULIETA SOARES DE OLIVEIRA
Advogado : DENIS CARDOSO DE BRITO E OUTRO(S)

0000535-27.2010.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-535/2010
Recorrente : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA
Advogado : ALEXANDRE SOUTO E OUTRO(S)
Recorrido : CARLOS ROBERTO DOS REIS
Advogado : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

0001295-85.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1295/2010
Recorrente : LIMP VAP HIGIENE, ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
Advogado : JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
Recorrido : SEBASTIÃO PEREIRA CÉZAR
Advogado : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

0000764-49.2010.5.18.0053
Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-764/2010
Recorrente : CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
Advogado : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
Recorrido : ROBSON CARVALHO ALELUIA
Advogado : CRISTINA ALVES PINHEIRO

0001494-07.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1494/2010
Recorrente : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA
Advogado : ALEXANDRE SOUTO E OUTRO(S)
Recorrido : SÉRGIO EDWARD WIEDERHECKER
Advogado : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

0001141-64.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1141/2010
Recorrente : JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS E OUTRO(S)
Advogado : LUCAS MENDES DA COSTA
Recorrido : JOSÉ LUIZ NUNES
Advogado : ÁLLYSON BATISTA ARANTES E OUTRO(S)

0150500-91.2009.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1505/2009
Recorrente : DAVI RAMOS DO NASCIMENTO
Advogado : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
Recorrente : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS
Recorrido : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0047200-56.2009.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-472/2009
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado : ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Agravado : VERANICE FERREIRA DE JESUS VISSOTTO
Advogado : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

0018900-03.2008.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-189/2008
Agravante : EDMUNDO AUGUSTO DE SOUZA LIMA
Advogado : VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO(S)
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : OS MESMOS
Agravado : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : DELBERT JUBÉ NICKERSON E OUTRO(S)

0000250-12.2010.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-250/2010
Agravante : CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
Agravado : ANDRÉ LUIZ SANTANA ANDRADE
Advogado : HELON VIANA MONTEIRO E OUTRO(S)

0230900-89.2009.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2309/2009
Agravante : ADÃO JOSÉ TAVARES
Advogado : EVERTON BERNARDO CLEMENTE E OUTRO(S)
Agravado : IRINEU LUIZ KRUGER
Advogado : PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA

0001480-26.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1480/2010
Agravante : RENATO LÁZARO DE SOUSA
Advogado : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Agravado : FERNANDO PEREIRA DA COSTA
Advogado : ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO

Recurso Ordinário

0000698-89.2010.5.18.0111
Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-698/2010
Recorrente : IVALTER DE REZENDE
Advogado : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
Recorrido : MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA
Advogado : MAXUEL RODRIGUES DIVINO E OUTRO(S)

0143500-88.2008.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1435/2008
Recorrente : WELLINGTON LUIZ ROCHA
Advogado : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
Recorrido : WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
Advogado : WILLY FALCOMER FILHO E OUTRO(S)

0001215-18.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1215/2010
Recorrente : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado : PEDRO ULISSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido : EDINÁLIA PEREIRA DA SILVA
Advogado : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)

0096300-77.2009.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-963/2009
Recorrente : JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
Recorrido : PINHEIRO'S VEÍCULOS LTDA.
Advogado : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

0001128-59.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1128/2010
Recorrente : JURACI LINHARES FROTA BASTOS PIAGEM
Advogado : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrente : ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)(ADESIVO)
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000634-12.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-634/2010
Recorrente : U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : UENDER RAMOS FERREIRA
Advogado : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

0000999-72.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-999/2010
Recorrente : FACULDADE ÁVILA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS LTDA. - ME
Advogado : MARTA BRAGA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente : MAGDA ALVES LEITE (ADESIVO)
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0003664-39.2010.5.18.0171
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-3664/2010
Recorrente : LAVANDERIA ABYS LTDA.
Advogado : DIVINO DONIZETTI PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : CRISTIOMAR MARTINS DOS SANTOS
Advogado : WANESSA BARRETO AYRES E OUTRO(S)

0000645-26.2010.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-645/2010
Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : IRLAINE SILVA GUTERRES E OUTRO(S)
Recorrido : ANA CLEUDE DOS SANTOS
Advogado : MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

0001277-58.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1277/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : ANTÔNIO SILVA NASCIMENTO
Advogado : ANA CAROLINA SANTOS GOMES

0002290-41.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2290/2010
Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado : KARINA FRISCHLANDER E OUTRO(S)
Recorrido : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO
Advogado : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

0000972-86.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-972/2010
Recorrente : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
Recorrido : SÍLVIA DOS SANTOS ROSA
Advogado : SHIRLEY LIMA KAUDENSKI E OUTRO(S)

0052800-18.2009.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-528/2009
Recorrente : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente : JÚLIO CÉSAR PATINO GASSER
Advogado : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
Recorrente : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001338-34.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1338/2010
Recorrente : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
Advogado : LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : JORGE CORDEIRO DE FARIA
Advogado : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ E OUTRO(S)

0001231-75.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1231/2010
Recorrente : RODRIGO MARINO SOARES
Advogado : MONICA FLAUZINO MENDES E OUTRO(S)
Recorrido : WAL MART BRASIL S.A.
Advogado : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)

0003079-84.2010.5.18.0171
Origem : 1ª V.T. DE CERES - RTO-3079/2010
Recorrente : VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente : GEVISSON DE SOUSA SANTOS
Advogado : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0126400-86.2009.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1264/2009
Recorrente : ULTRAFÉRTIL S.A.
Advogado : CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido : RUBENS GONÇALVES DE MESQUITA
Advogado : ARNALDO MOISÉS FERNANDES

0001447-30.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1447/2010
Recorrente : INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
Advogado : JULIANA MARTINS MOURA E OUTRO(S)
Recorrente : JAQUES BURITISAL FILHO (ADESIVO)
Advogado : FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA
Recorrido : OS MESMOS

0121200-64.2008.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1212/2008
Recorrente : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido : RÉGIA APARECIDA MENESES DAS GRAÇAS
Advogado : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário
0000913-92.2010.5.18.0005 POR DEPENDÊNCIA À AC-274-2010-000(2739.71-2010-000)
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-913/2010
Recorrente : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
Advogado : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
Recorrido : FERNANDO JOSÉ CORDEIRO
Advogado : EDIR PETER CORRÊA CHARTIER E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0000389-66.2010.5.18.0241
Origem : 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - AEM-389/2010
Agravante : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravante : CONDOMÍNIO DO VALPARAÍSO SHOPPING (ADESIVO)
Advogado : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Agravado : OS MESMOS

0082200-64.2007.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-822/2007
Agravante : NATALINO SILVA PEREIRA
Advogado : MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado : JOÃO WAGNER NUNES MOREIRA E OUTRO(S)
Advogado : LUCIENNE VINHAL E OUTRO(S)

0000374-82.2010.5.18.0052
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-374/2010
Agravante : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado : PRISCILLA PEREIRA DE MATOS
Advogado : SAULO MENEZES

0127900-78.2007.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1279/2007
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado : ALEXANDER CLEBER DE OLIVEIRA
Advogado : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

0207000-54.2008.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2070/2008
Agravante : LÚCIO ANTÔNIO PRATA RESENDE
Advogado : NILTON MOREIRA E OUTRO(S)
Agravante : CLÍNICA BRASIL LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Agravado : OS MESMOS

0064200-88.2000.5.18.0131
Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-642/2000
Agravante : SERRA FORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : RAFAEL AMORIM ONUKI E OUTRO(S)
Agravado : DEIJAILTON PEREIRA DA SILVA
Advogado : BARTOLOMEU NOGUEIRA E OUTRO(S)
Recurso Ordinário

0001109-68.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1109/2010
Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : NESTOR DE LIMA GUIMARÃES
Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

0001449-09.2010.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1449/2010
Recorrente : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido : AGNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : WILLIAN CORRÊA FERNANDES E OUTRO(S)

0000784-96.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-784/2010
Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido : DAYLLA RAMOS FONSECA
Advogado : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

0002108-69.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-2108/2010
Recorrente : CARLOS DUTRA RAMOS
Advogado : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido : RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
Advogado : CLENILSON ROMUALDO CIRIACO

0001465-39.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1465/2010
Recorrente : NEUSIMAR ALVES DOMINGOS
Advogado : EDSON JOSÉ DE BARCELLOS E OUTRO(S)
Recorrido : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

0157000-07.2009.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1570/2009
Recorrente : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido : JÚNIO CÉZAR DE ARAÚJO
Advogado : MARLON DE PAULA SATELES E OUTRO(S)

0001268-82.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-1268/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : MARCELO SCODONI
Advogado : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

0164300-43.2009.5.18.0161
Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-1643/2009
Recorrente : GRAZIELA ROMA DO PRADO COSTA
Advogado : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
Recorrido : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)

0001353-64.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1353/2010
Recorrente : SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
Advogado : ANDERSON RODRIGO MACHADO E OUTRO(S)
Recorrente : MARCIONIL BORGES DE CASTRO
Advogado : LEONARDO SILVA GOES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001063-39.2010.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1063/2010
Recorrente : SILVIO MORAIS DE SOUSA
Advogado : ABNER EMÍDIO DE SOUZA
Recorrido : JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
Advogado : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

0001510-73.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1510/2010
Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrido : FILEMON MIRANDA GARCIA
Advogado : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
0091800-76.2009.5.18.0161
Origem : 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-918/2009
Recorrente : LÁZARO RÔMULO FERREIRA DA SILVA
Advogado : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrido : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE E OUTRO(S)
Advogado : ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

0000355-26.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-355/2010
Recorrente : LUCIANO LUIZ SILVA
Advogado : WENDEL GONÇALVES MENDES E OUTRO(S)
Recorrente : WD LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado : SICAR OSÓRIO DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente : BRASIL TELECOM CELULAR S.A.
Advogado : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000727-69.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-727/2010
Recorrente : ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente : MARCOS SULIVAN ALVES DE MIRANDA
Advogado : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000208-94.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-208/2010
Recorrente : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
Recorrente : CASSIO AURELIO ROSA (ADESIVO)
Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001531-16.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1531/2010
Recorrente : ANDERSON CESÁRIO DE OLIVEIRA
Advogado : LUÍS HENRIQUE FARIA VIEIRA
Recorrido : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO(S)
Advogado : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)

0000590-60.2010.5.18.0111
Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-590/2010
Recorrente : AUTO POSTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LIBERDADE LTDA. - ME
Advogado : EURICO DE SOUZA
Recorrente : ERLEI PEREIRA DE JESUS
Advogado : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) PAULO PIMENTA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0195600-36.2005.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-1956/2005
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado : C. ANDRADE COMÉRCIO PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO(S)

0000426-93.2010.5.18.0241
Origem : 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - AEM-426/2010
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravante : CONDOMÍNIO DO VALPARAÍSO SHOPPING (ADESIVO)
Advogado : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Agravado : OS MESMOS

0113100-02.2008.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1131/2008
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado : WAGNER JOAQUIM DE OLIVEIRA
Advogado : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

0173300-81.2008.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1733/2008
Agravante : ALLAN KARDEC CARDOSO TEIXEIRA
Advogado : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado : RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)

0173700-77.2008.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1737/2008
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado : SORAYA DE AZEVEDO BELIZÁRIO
Advogado : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

0095200-40.2009.5.18.0051
Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-952/2009
Agravante : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Agravado : FERNANDO COSTA OLIVEIRA
Advogado : OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0043800-28.2009.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-438/2009
Recorrente : CÉLIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TEODORO
Advogado : FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrente : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001182-13.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1182/2010
Recorrente : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido : ORGINA MARIA BATISTA FERREIRA AMORIM
Advogado : RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS E OUTRO(S)

0000952-95.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-952/2010
Recorrente : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado : RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido : HELENICE E SILVA FERREIRA
Advogado : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

0174600-04.2009.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1746/2009
Recorrente : NIALVA ROSA DE CASTRO SANTOS
Advogado : WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI E OUTRO(S)

0002106-02.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-2106/2010
Recorrente : RICARDO RODRIGUES DA CRUZ
Advogado : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido : RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
Advogado : CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
Recorrido : QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME
Recorrido : PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

0000869-26.2010.5.18.0053
Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-869/2010
Recorrente : CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
Advogado : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
Recorrido : ANDRÉ RIBEIRO BARREIRO
Advogado : CRISTINA ALVES PINHEIRO

0000844-13.2010.5.18.0053
Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-844/2010
Recorrente : CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
Advogado : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
Recorrido : HENRIQUE MARQUES VIEIRA
Advogado : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

0001400-25.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1400/2010
Recorrente : THIAGO RODRIGUES DE LIMA
Advogado : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado : EDSON OLIVEIRA SOARES

0000955-44.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-955/2010
Recorrente : ROBERTO BELE PIMENTEL
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0013200-27.2009.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-132/2009
Recorrente : MARIA CRISTINA PEREIRA BARBOSA
Advogado : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
Recorrente : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS
Recorrido : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)

0000081-65.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-81/2010
Recorrente : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrente : HUGO LEONARDO DA CONCEIÇÃO (ADESIVO)
Advogado : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido : OS MESMOS

0001796-79.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1796/2010
Recorrente : WEBER DE ANDRADE LIMA
Advogado : LUCIVANE DE MELO FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : VALDECI GOMES DE OLIVEIRA & CIA LTDA.
Advogado : DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO E OUTRO(S)

0001282-98.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1282/2010
Recorrente : GOIÁS ESPORTE CLUBE
Advogado : ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)
Recorrente : JULIANO GOMES SOARES
Advogado : LEONARDO LAPORTA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001272-96.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1272/2010
Recorrente : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente : JOAQUIM DE JESUS XAVIER
Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001191-75.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1191/2010
Recorrente : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
Advogado : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrente : GILBERTO JÚLIO MACHADO
Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000402-76.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-402/2010
Recorrente : TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido : ADOLFO MATEUS TELES
Advogado : CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)

0001607-24.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1607/2010
Recorrente : TOTAL INDÚSTRIA DE FORMULÁRIOS LTDA.
Advogado : ELINALDO MIRANDA CRUZ
Recorrido : KENYON CLAUSIUS SOUSA MARTINS
Advogado : ILAMAR JOSÉ FERNANDES

Relator : (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0033100-15.2008.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-331/2008
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : WASHINGTON PEREIRA DA SILVA
Advogado : PAULO AFONSO DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado : ANDRÉ LUIZ DE MORAIS
Advogado : MÔNICA PONCIANO BEZERRA E OUTRO(S)

0175101-43.2005.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - CS-1751/2005
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

0112300-10.2008.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1123/2008
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Agravado : JOMAR FERREIRA DE JESUS
Advogado : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

0119900-61.2008.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1199/2008
Agravante : EDNALVA DOS SANTOS PONTES
Advogado : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Agravado : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

0001481-11.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-1481/2010
Agravante : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Agravado : FERNANDO PEREIRA DA COSTA
Advogado : ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO

Recurso Ordinário

0000631-57.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-631/2010
Recorrente : JOÃO SOARES DE ANDRADE
Advogado : CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI
Recorrido : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS

0001492-52.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1492/2010
Recorrente : LORENA PEREIRA BRANDÃO
Advogado : AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO
Recorrente : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0251300-67.2009.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2513/2009
Recorrente : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado : JAIRO FALEIRO DA SILVA
Recorrido : VALDEIR FERREIRA LOPES
Advogado : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
Recorrido : CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. - ME
Advogado : TATIANNY FURQUIM OLIVEIRA GUIMARÃES

0000302-21.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-302/2010
Recorrente : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido : ERICKSON DA SILVA LUNA
Advogado : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

0209900-13.2008.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2099/2008
Recorrente : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido : CREONE APARECIDO BORGES
Advogado : MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrido : AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
Advogado : JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA E OUTRO(S)

0000853-04.2010.5.18.0011
Origem : 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-853/2010
Recorrente : GOIÁS ESPORTE CLUBE
Advogado : ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)
Recorrido : DANILO PORTUGAL BUENO FERREIRA
Advogado : LEONARDO LAPORTA COSTA E OUTRO(S)

0000794-34.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-794/2010
Recorrente : BANCO FINASA S.A. E OUTRO(S)
Advogado : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido : JETRO NOGUEIRA
Advogado : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

0000314-62.2010.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-314/2010

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH E OUTRO(S)
Recorrido : VILMA MENDES DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado : HÉLIO AILTON PEDROZO

0000019-13.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-19/2010
Recorrente : PAULO DE ALMEIDA BOMTEMPO JÚNIOR
Advogado : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

0000777-38.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-777/2010
Recorrente : CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado : WALTER MARQUES SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : AMARILDO AMÂNCIO DE LIMA
Advogado : GABRIEL VINíCIUS SILVEIRA E OUTRO(S)

0000855-65.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-855/2010
Recorrente : RICARDO PEIXOTO PIRES
Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000890-12.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-890/2010
Recorrente : GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
Advogado : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
Recorrente : SILVESTRE GOMES SANTANA (ADESIVO)
Advogado : FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000891-22.2010.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-891/2010
Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrente : LUZINETE VIEIRA DA SILVA CARVALHO
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001280-13.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1280/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : AGENOR GUSMÃO PEREIRA
Advogado : ANA CAROLINA SANTOS GOMES

0001278-43.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1278/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : PAULO BUENO DE MORAIS
Advogado : ANA CAROLINA SANTOS GOMES

0005600-73.2009.5.18.0191
Origem : 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-56/2009
Recorrente : ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Advogado : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido : WANDERLEY LUIZ
Advogado : MÁRCIA NEREIDA DE CARVALHO SILVA TIRABOSCHI E OUTRO(S)

0001034-02.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1034/2010
Recorrente : JBS S.A.
Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : TÂMARA CRISTINA RAMOS SILVA
Advogado : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

0001313-21.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1313/2010
Recorrente : NILVA LUÍZA VIANA
Advogado : VILMAR GOMES MENDONÇA
Recorrido : M. DE SOUSA PAULA
Advogado : NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO E OUTRO(S)

0139600-49.2009.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1396/2009
Recorrente : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente : ALIOMAR LISBOA DO CARMO
Advogado : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
Recorrente : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

Relator : (Gab.) Desembargador(a) BRENO MEDEIROS
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Recurso Ordinário

0000310-22.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-310/2010
Recorrente : ORTIAN ARAÚJO DA MOTTA
Advogado : BISMARCK BERNARDO E SÁ JUNIOR E OUTRO(S)
Recorrido : TTA - PROPAGANDA ASSESSORIA DE MARKETING LTDA
Advogado : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

3ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor : (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

0000632-05.2010.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-632/2010
Agravante : CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
Agravado : RONALDO DE SOUSA GUIMARÃES
Advogado : HELON VIANA MONTEIRO E OUTRO(S)

0000153-12.2010.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-153/2010
Agravante : CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
Agravado : ELZA FERREIRA BARBOSA
Advogado : HELON VIANA MONTEIRO E OUTRO(S)

0128500-47.2008.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1285/2008
Agravante : ATENTO BRASIL S.A
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Agravado : ALBERTO ROCHA REIS
Advogado : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)

0197000-05.2007.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1970/2007
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : TAP - MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A.
Advogado : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Agravado : MARCELO DE FIGUEIREDO SIQUEIRA
Advogado : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

0000230-43.2010.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-230/2010
Agravante : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado : BRENDA COLEN PARANHOS SANTOS
Advogado : GLEISON TEIXEIRA DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)

0001739-15.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - ECC-1739/2010
Agravante : ROSIMEIRE APARECIDA MARIANO COLÂNGELO
Advogado : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Agravado : JOSÉ RODRIGUES ROCHA
Agravado : JORDELINA DE FATIMA SANTOS
Agravado : ELIANE DOS SANTOS
Agravado : RADAHANI SANTOS ROCHA
Agravado : DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. - ME
Agravado : LORENZO PAULO DOMICIANE E CIA. LTDA.

Recurso Ordinário

0000268-10.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-268/2010
Recorrente : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrente : LÁZARO CARDOSO DE MELO (ADESIVO)
Advogado : FELIPE CUNHA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000956-38.2010.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-956/2010
Recorrente : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Advogado : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : CAMILA DE FREITAS MARTINS SOARES SILVEIRA
Advogado : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido : SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - EM LIQUIDAÇÃO
Advogado : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)

0000716-37.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-716/2010
Recorrente : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido : EUGÊNIO TEIXEIRA SOBRINHO
Advogado : CLAÚDIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
Recorrido : GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
Advogado : HENRIQUE MARQUES DA SILVA

0001232-57.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1232/2010
Recorrente : VALDIR SOARES VASCO
Advogado : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

0002282-78.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-2282/2010
Recorrente : CLAUDINEY CÂNDIDO FERREIRA
Advogado : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente : ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001521-66.2010.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1521/2010
Recorrente : PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
Advogado : JULIANO GALDINO TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : PAULO HUMBERTO DA COSTA
Advogado : RONNY ANDRÉ RODRIGUES

0209700-09.2008.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2097/2008
Recorrente : LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA
Advogado : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Recorrido : JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : MARGEN S.A. E OUTRO(S)
Advogado : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

0000905-94.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-905/2010
Recorrente : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D
Advogado : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente : ADENIL PEREIRA TELES
Advogado : PEDRO CORDEIRO DA SILVA
Recorrido : OS MESMOS

0090500-56.2009.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-905/2009
Recorrente : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente : ALESSANDRA DAMANDO DOS SANTOS
Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000345-56.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-345/2010
Recorrente : HÉLIO DOS SANTOS
Advogado : DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO E OUTRO(S)
Recorrido : FACER - FAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO(S)

0002204-70.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-2204/2010
Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado : KARINA FRISCHLANDER E OUTRO(S)
Recorrido : ANDRÉ LUÍS DA SILVA
Advogado : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

0001750-90.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1750/2010
Recorrente : HÉLIO GOMES DE JESUS
Advogado : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL. E OUTRO(S)
Advogado : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

0001004-97.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1004/2010
Recorrente : WANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado : JAIME ZAN RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido : VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido : CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
Advogado : GUILHERME VILELA REZENDE E OUTRO(S)

0001510-27.2010.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1510/2010
Recorrente : LUÍS ANTÔNIO FERREIRA DO AMARAL
Advogado : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)

0001359-89.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1359/2010
Recorrente : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido : JONILSON MACHADO GONÇALVES
Advogado : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

0000875-36.2010.5.18.0052
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-875/2010
Recorrente : PAULO ROBERTO DE MATOS
Advogado : ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
Recorrido : NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
Advogado : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

0000627-67.2010.5.18.0053
Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-627/2010
Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrente : CLAUDINO LÚCIO MARIANO
Advogado : LUÍS GUSTAVO NICOLI
Recorrido : OS MESMOS

0000214-80.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-214/2010
Recorrente : WELBER BORGES MAGALHÃES
Advogado : PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
0000783-08.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-783/2010
Recorrente : MÔNICA DANTAS ATAÍDE MILHOMEM
Advogado : LEONI LONI SAIFERT
Recorrido : ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA.
Advogado : ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrido : 105 FM LTDA.
Advogado : ANDREA REGINA DAVID ARAÚJO

0001509-42.2010.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1509/2010
Recorrente : ALÍCIO JOSÉ DA COSTA
Advogado : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0001115-72.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1115/2010
Agravante : JOSÉ DAS NEVES GOUVEIA
Advogado : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0004100-80.2002.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-41/2002
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO
Advogado : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Agravado : DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES OLIVEIRA
Advogado : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

0116800-41.2007.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1168/2007

Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado : JOSÉ MANOEL DE OLIVEIRA MOURA E OUTRO(S)
Agravado : VARCILEI DEL CHIARO SOUSA
Advogado : GERALDO ROSA VIEIRA JÚNIOR

0074200-59.1994.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-742/1994
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : MARCO TULIO SILVA LEAO
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado : REUNOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C
Advogado : MARLY DE SOUZA FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado : MOZAIR JOSE DA SILVA
Agravado : EGIDIO AIRTON MODOLO

0105700-42.2005.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-1057/2005
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado : E P ENGENHARIA, PROJETOS E MONTAGEM LTDA.
Agravado : EDSON PEREIRA DE SOUSA

0000630-35.2010.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTS-630/2010
Agravante : CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
Agravado : ESTEVÃO GOULART DE ARAÚJO
Advogado : HELON VIANA MONTEIRO E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0083700-74.2009.5.18.0051
Origem : 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-837/2009
Recorrente : CLÁUDIO DA SILVA VIEIRA
Advogado : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado : HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

0001190-74.2010.5.18.0081
Origem : 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-1190/2010
Recorrente : ESTADO DE GOIÁS
Advogado : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Recorrido : JOSELINA LOPES MANHÕES RIBEIRO
Advogado : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)

0001826-31.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1826/2010
Recorrente : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido : JOSE DA SILVA NASCIMENTO
Advogado : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

0001533-95.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1533/2010
Recorrente : JOSÉ QUEIROZ BENTO
Advogado : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado : GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)

0001197-79.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1197/2010
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente : AMANDA LEMOS MACHADO
Advogado : MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000476-30.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-476/2010
Recorrente : JOÃO ALVES PEREIRA
Advogado : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado : ALEXANDRE MACHADO DE SÁ E OUTRO(S)

0000712-63.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACP-712/2010
Recorrente : REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado : LUDMILA OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido : JOVINIANO ANTONIO DE SOUZA FILHO
Advogado : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

0000602-98.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-602/2010
Recorrente : NILZAN LOPES ROSAL
Advogado : RAFAEL DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
Advogado : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001299-19.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1299/2010
Recorrente : CARLOS HENRIQUE MARTINS ROSA
Advogado : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
Recorrido : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)

0001576-26.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1576/2010
Recorrente : MAIR MARANHÃO
Advogado : PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

0285100-83.2009.5.18.0102
Origem : 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-2851/2009
Recorrente : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrente : NATAL ALVES DA SILVA
Advogado : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido : OS MESMOS

0000832-96.2010.5.18.0053
Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-832/2010
Recorrente : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado : EDSON DIAS MIZAEL
Recorrido : PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA COSTA
Advogado : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

0001148-71.2010.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1148/2010
Recorrente : VINÍCIUS FARIA GONZAGA
Advogado : MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente : VIVO S.A.
Advogado : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000889-52.2010.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-889/2010
Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrente : JOANICE LINO DE SOUZA
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001279-28.2010.5.18.0201
Origem : 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-1279/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : JOÃO BENTO ALVES
Advogado : ANA CAROLINA SANTOS GOMES

0001243-86.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1243/2010
Recorrente : INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
Advogado : MILENE SPÍNDOLA NUNES E OUTRO(S)
Recorrido : MARIA MARTA BATISTA LEITE
Advogado : FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA

0001233-42.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1233/2010
Recorrente : PATRÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado : FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0001855-06.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-833/2010

Agravante : JBS S.A.
Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Agravado : CLEUDIOMAR AZEVEDO DA SILVA
Advogado : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

Agravo de Petição

0221300-57.2009.5.18.0013
Origem : 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2213/2009
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : RAFFAEL MORAES FERREIRA
Advogado : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
Agravado : TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. - EPP
Advogado : LEONARDO MARTINS MAGALHÃES E OUTRO(S)
Agravado : ÂNGELA MARIS DE SOUZA
Agravado : ELISA RIBEIRO DE MOURA

0033200-04.2007.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-332/2007
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : LUIS MAURO DE ALMEIDA
Advogado : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
Agravado : EMPREITEIRA L M DE REVESTIMENTO NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA..

0125300-28.2009.5.18.0002
Origem : 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1253/2009
Agravante : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Agravado : ADEMIR MEIRELES E OUTRO(S)
Advogado : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

0104300-57.2009.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1043/2009
Agravante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado : RAQUEL MARIA DA SILVA COSTA
Advogado : RENATO LUIZ ALVES LÉO E OUTRO(S)

0235000-39.2009.5.18.0001
Origem : 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-2350/2009
Agravante : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado : ISRAEL JOSÉ RIBEIRO
Advogado : ANTÔNIO WILMAR FLEURY FERNANDES

0030300-17.2000.5.18.0131
Origem : 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-303/2000
Agravante : SERRA FORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : RAFAEL AMORIM ONUKI E OUTRO(S)
Agravado : SEBASTIAO DONIZETTI DOS SANTOS
Advogado : BARTOLOMEU NOGUEIRA E OUTRO(S)

0025700-36.2006.5.18.0003
Origem : 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-257/2006
Agravante : ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA
Advogado : JOSIAS MACÊDO XAVIER E OUTRO(S)
Agravado : JOSÉ VIEIRA DE AZEVEDO
Advogado : VALDECI FRANCISCO DE SOUZA

Recurso Ordinário

0001033-38.2010.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1033/2010
Recorrente : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido : TATIANE CAMPOS DE OLIVEIRA
Advogado : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

0074900-32.2008.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-749/2008
Recorrente : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido : LUCILENE MOREIRA DE SOUZA
Advogado : ANDRÉIA GUIMARÃES NUNES E OUTRO(S)

0198700-69.2009.5.18.0101
Origem : 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-1987/2009
Recorrente : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente : DEVARLEY GONÇALVES DE CASTRO (ADESIVO)
Advogado : VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000564-52.2010.5.18.0082
Origem : 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-564/2010
Recorrente : CRISTAL ALIMENTOS LTDA.
Advogado : GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido : SÉRGIO LUIZ DAMASO AGOSTINHO
Advogado : AGUINALDO DOMINGOS RAMOS E OUTRO(S)

0001377-10.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1377/2010
Recorrente : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
Recorrente : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
Advogado : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido : JOSÉ MARIA MARTINS GARCIA
Advogado : JULIANA BORGES DA SILVEIRA

0000630-25.2010.5.18.0052
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-630/2010
Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrente : LIVIAN DE SOUZA BUENO ANTONELLI
Advogado : LUÍS GUSTAVO NICOLI
Recorrido : OS MESMOS

0214700-38.2009.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2147/2009
Recorrente : SUZILEIDE HIPÓLITO SEMIEMA
Advogado : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrente : BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0107000-59.2009.5.18.0053
Origem : 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-1070/2009
Recorrente : LUCIANA TEODORO DE OLIVEIRA
Advogado : DOUGLAS ELIAS DIB
Recorrido : ALESSANDRA VERIDIANA DO NASCIMENTO
Advogado : CINTHIA AMARAL SANTOS E OUTRO(S)

0001133-84.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1133/2010
Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido : SIMONE ROCHA GONTIJO E OUTRO(S)
Advogado : SILAS FERNANDES GONÇALVES E OUTRO(S)

0000870-38.2010.5.18.0141
Origem : 1ª V.T. DE CATALÃO - RTO-870/2010
Recorrente : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido : VALDISON CAMARGO NEIVA
Advogado : MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO(S)

0000933-77.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-933/2010
Recorrente : UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO
Advogado : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0001513-98.2010.5.18.0010
Origem : 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1513/2010
Recorrente : DOURIVAL RODRIGUES DA SILVA
Advogado : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrido : GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado : MARCIA VILAPIANO GOMES PRIMOS E OUTRO(S)

0001466-33.2010.5.18.0008
Origem : 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1466/2010
Recorrente : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrente : OSVALDO LOPES DE OLIVEIRA
Advogado : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000769-09.2010.5.18.0009
Origem : 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-769/2010
Recorrente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

Recorrido : ROSANA PERES RODRIGUES
Advogado : NARA RÚBIA GONÇALVES ARAGÃO E OUTRO(S)
Recorrido : LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado : PAULO ROBERTO SILVA BUENO E OUTRO(S)

0002121-68.2010.5.18.0181
Origem : 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-2121/2010
Recorrente : JOSÉ LEMES DE OLIVEIRA
Advogado : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido : RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
Advogado : CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
Recorrido : QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME

0000578-29.2010.5.18.0052
Origem : 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-578/2010
Recorrente : CLAUDINE JULIANA MORAIS DE OLIVEIRA
Advogado : LUCINEIDE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido : PEDRO LEITE DA SILVA
Advogado : PAULA CAROLINA CARDOSO

0000348-10.2010.5.18.0012 POR DEPENDÊNCIA À AC-2769.09-2010-000)
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-348/2010
Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrente : BELIMAR JOSÉ GOMES (ADESIVO)
Advogado : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido : OS MESMOS

0000342-21.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-342/2010
Recorrente : DUOTRATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICO LTDA. ME
Advogado : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido : JÚLIA MARIA GONÇALVES CARDOSO
Advogado : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

0000789-80.2010.5.18.0241
Origem : 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - ACP-789/2010
Recorrente : SOUZA E SANTOS DESENTUPIDORA LTDA. - ME
Advogado : MAX SPÍNDOLA DE ATAÍDES E OUTRO(S)
Recorrido : LUIZ ALVES DA SILVA FILHO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 230

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 56 / 2010

Em 26/10/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

3ª TURMA

Relator : (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

0001855-06.2010.5.18.0012
Origem : 12ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-833/2010
Agravante : JBS S.A.
Advogado : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Agravado : CLEUDIOMAR AZEVEDO DA SILVA
Advogado : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

0184600-43.2008.5.18.0005
Origem : 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1846/2008
Recorrente : ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO(S)
Advogado : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido : SEBASTIANA DOS REIS DINIZ
Advogado : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)

0000525-33.2010.5.18.0251
Origem : 1ª V.T. DE PORANGATU - RTS-525/2010
Recorrente : INDUSTRIA LATICÍNIO ESTRELA DALVA LTDA
Advogado : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido : ADRIANO TELES DA SILVA
Advogado : EDMAR AUGUSTO SOUSA

0001354-76.2010.5.18.0004
Origem : 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1354/2010
Recorrente : ALETRÍCIA BARBOSA DE MATOS
Advogado : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
Recorrido : LACERDA & VUICIK LTDA.
Advogado : ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
Recorrido : MAX MARTINS CARVALHO

0001537-41.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1537/2010
Recorrente : CONDOMÍNIO SUN SQUARE RESIDENCE
Advogado : ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
Recorrido : ALDAIRES DE MORAES BARROS
Advogado : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

Relator : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor : (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Recurso Ordinário

0001346-90.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1346/2010
Recorrente : DELLITÁLIA ALIMENTOS LTDA..
Advogado : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido : MANOEL DJALMA PINHEIRO GARCIA
Advogado : LUCIENNE VINHAL E OUTRO(S)

0001454-22.2010.5.18.0007
Origem : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1454/2010
Recorrente : TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
Recorrido : ANTÔNIO GOMES DO NASCIMENTO FILHO
Advogado : MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

0001874-73.2010.5.18.0121
Origem : 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1874/2010
Recorrente : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
Advogado : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido : ELIZIÁRIO MOREIRA
Advogado : LORENA FIGUEIREDO MENDES

0001530-49.2010.5.18.0006
Origem : 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1530/2010
Recorrente : MARCO LOURENÇO JUSTINO
Advogado : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido : GSM PINTURA AUTOMOTIVA LTDA. - ME
Advogado : CÉLIO ALVES PINTO E OUTRO(S)

0000990-74.2010.5.18.0111
Origem : 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-990/2010
Recorrente : JEILTON SILVA DE OLIVEIRA
Advogado : WILLIAN CORRÊA FERNANDES
Recorrido : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 10

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.048/2010 CartPrec 03 1.021/2010 ORD. N N
ELIAS DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

04.049/2010 CartPrec 01 1.006/2010 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS SOUZA REIS
ISRAEL MACEDO RIBEIRO

04.050/2010 CartPrec 04 1.014/2010 ORD. N N
TIAGO MIGUEL DE SOUZA FERREIRA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

04.051/2010 CartPrec 02 1.019/2010 ORD. N N
DIVINO JOSÉ DE SOUZA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

04.054/2010 CartPrec 03 1.024/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CONTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA.

04.055/2010 RTOrd 02 1.021/2010 UNA 16/11/2010 14:30 ORD. S N
DALVA MOREIRA DE MORAIS SANTOS
SATY ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): CLEIDE GERALDA NUNES
04.056/2010 RTSum 04 1.017/2010 UNA 09/11/2010 14:45 SUM. N N
SÍLVIO JÚNIO DA SILVA
FERREIRA SERVIÇOS, LIMPEZA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.

04.058/2010 RTSum 03 1.025/2010 SUM. N N
ELISEU FERREIRA VAZ
RACHED MOUSSA ABBOUD

ADVOGADO(A): CRISTIANO CHUQUIA DOS SANTOS ORRICO
04.062/2010 RTSum 02 1.023/2010 UNA 09/11/2010 13:10 SUM. N N
SÍLVIO ALVES DE SOUSA
GOIÁS PRODUTOS QUÍMICOS

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
04.060/2010 RTOrd 02 1.022/2010 UNA 16/11/2010 14:50 ORD. S N
IVONETE MARIA PEREIRA MARTINS
CONSERVAS ODERICH S.A.

04.061/2010 RTOrd 04 1.018/2010 UNA 09/11/2010 15:40 ORD. N N
MAURO ALVES SOUSA JÚNIOR
CONSERVAS ODERICH S.A.

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPÓLITO
04.053/2010 RTOrd 02 1.020/2010 UNA 10/11/2010 15:10 ORD. N N
LAFONTÊNIO RIBEIRO CAMPOS
SUPRICEL LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO ALVES DE MELO
04.059/2010 RTOrd 01 1.010/2010 INI 08/11/2010 14:20 ORD. N N
FRANCISMEIRE JOSÉ DOS SANTOS
ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
04.057/2010 RTSum 01 1.009/2010 UNA 16/11/2010 13:30 SUM. N N
DAVID ANTÔNIO BORGES
INDÚSTRIA METALÚRGICA STECKELBERG LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROSANNA LUZÍA VENTURA CARVALHO
04.052/2010 ConPag 01 1.008/2010 UNA 16/11/2010 14:00 SUM. N N
SOBERANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. ME.
ANGÉLICA DOS SANTOS SILVA XAVIER CORDEIRO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CALIMÉRIO FLÁVIO SOUSA MARQUES E OUTROS
01.567/2010 RTOrd 01 1.543/2010 UNA 16/11/2010 15:45 ORD. N N
LÚCIA DE FÁTIMA COSTA
MSC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
01.570/2010 RTSum 01 1.546/2010 UNA 09/11/2010 17:00 SUM. N N
ESTÉFANE ROSA DA SILVA
MARA TURISMO HOTEL LTDA.

ADVOGADO(A): FABRICIO ROCHA ABRÃO
01.566/2010 RTSum 01 1.542/2010 UNA 09/11/2010 16:45 SUM. N N
ROSEANA CRISTINA DA SILVA NEIVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.572/2010 RTSum 01 1.548/2010 UNA 09/11/2010 16:35 SUM. N N
ROSEANA CRISTINA DA SILVA NEIVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
01.569/2010 RTOrd 01 1.545/2010 UNA 16/11/2010 16:00 ORD. N N
ANA PAULA BORGES VITORINO
ALEXANDRO PEREIRA BORGES

ADVOGADO(A): KATE LUCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
01.571/2010 RTOrd 01 1.547/2010 UNA 16/11/2010 15:30 ORD. N N
LAYSON CARLOS STOFFEL
MARINAS BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO UMBERTO DO PRADO E OUTROS
01.573/2010 RTOrd 01 1.549/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO CÉSAR FERNANDES
EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
01.568/2010 RTSum 01 1.544/2010 UNA 09/11/2010 17:15 SUM. N N
JOÃO EURÍPEDES MARTINS DO PRADO
SELVIO E GOMES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARNALDO MOISÉS FERNANDES
01.579/2010 RTOrd 01 1.555/2010 ORD. N N
IVONE MARIA COELHO DE OLIVEIRA
RESTAURANTE TUDO CAIPIRA

ADVOGADO(A): EDIVALDO DE JESUS PEIXOTO
01.577/2010 RTOrd 01 1.553/2010 ORD. N N
OSMAR PEREIRA BARBOSA
JOÃO RENATO PEREIRA

ADVOGADO(A): HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
01.574/2010 RTSum 01 1.550/2010 UNA 10/11/2010 16:30 SUM. N N
SEBASTIANA DE FÁTIMA BALTAZAR
MARINAS BAR E RESTAURANTE LTDA.

01.575/2010 RTSum 01 1.551/2010 UNA 10/11/2010 16:15 SUM. N N
JOSÉ SALVADOR DA COSTA
MARINAS BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
01.576/2010 RTSum 01 1.552/2010 SUM. N N
WASHINGTON FERREIRA CARDOSO
FÊNIX ADMINISTRAÇÃO FUNERÁRIA

01.578/2010 RTSum 01 1.554/2010 SUM. N N
AGNALDO PIRES DA SILVA
RAFHAEL GUIMARÃES RESENDE + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
26.442/2010 CartOrd 05 2.037/2010 ORD. N N
UNIÃO
VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA

26.469/2010 CartPrec 11 2.050/2010 ORD. N N
JORGE OLIVEIRA LOPES
JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA E OUTROS (2)

26.470/2010 CartPrec 04 2.036/2010 ORD. N N
ARMANDO JOSE GOMES
DIVA MARIA HADLER + 003

26.472/2010 CartPrec 06 2.036/2010 ORD. N N
DELSON XAVIER DE OLIVEIRA
SPF ENGENHARIA LTDA. + 001

26.473/2010 CartPrec 05 2.040/2010 ORD. N N
LEANDRO ALVES RABELO
BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

26.474/2010 CartPrec 01 2.046/2010 ORD. N N
DELSON XAVIER DE OLVEIRA
SPF ENGENHARIA LTDA + 001

26.475/2010 CartPrec 02 2.050/2010 ORD. N N
AMARO ANDRE DA SILVA AGUIAR
M FAL KABO INSTALAÇÕES ELETRICAS E COMÉRCIO LTDA. (N/P DO SÍNDICO JUVENAL ANTONIO DA COSTA)

26.476/2010 CartPrec 12 2.045/2010 ORD. N N
ALAN PALADINI
LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (N/P DE GILBERTO BATISTA DE LUCENA)

26.515/2010 RTOrd 10 2.030/2010 UNA 17/11/2010 10:00 ORD. N N
JOÃO TAVARES DA SILVA
SHALON CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA

26.524/2010 RTOrd 09 2.036/2010 UNA 18/11/2010 15:40 ORD. N N
JOÃO FRANCISCO COSTA
GONÇALVES CONFECÇÕES LTDA

26.526/2010 RTOrd 01 2.043/2010 UNA 22/11/2010 10:20 ORD. N N
KAUANNA MILLER DOS SANTOS PAULINO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
26.552/2010 RTOrd 05 2.035/2010 INI 16/11/2010 08:40 ORD. N N
MIRIAN BORGES BISPO
UNIDADE GOIANA DE RADIOLOGIA S/S LTDA

26.575/2010 RTOrd 11 2.054/2010 UNA 10/01/2011 09:20 ORD. S N
HÉLIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
ANEX POST LTDA

26.585/2010 RTOrd 02 2.054/2010 INI 23/11/2010 08:00 ORD. N N
MISAEL BATISTA DE ALCÂNTARA
NET COURIER LTDA

26.591/2010 RTOrd 06 2.041/2010 ORD. N N
JOÃO GUALBERTO DA SILVA NETO
ARQUETIPO COZINHAS E AMBIENTES PLANEJADOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
26.438/2010 ConPag 12 2.042/2010 ORD. N N
MERCADINHO UC FABIANA LTDA.
LEONARDO ANTUNES DOS REIS JUNIOR

ADVOGADO(A): ADRIANO DIAS MIZAEL
26.503/2010 RTOrd 04 2.039/2010 UNA 07/12/2010 14:45 ORD. N N
LUZMAR MESQUITA FERREIRA JUNIOR
ANEX POST LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
26.468/2010 RTOrd 03 2.040/2010 INI 10/01/2011 13:45 ORD. N N
MÁRCIO JOSÉ DA COSTA
PRODUBON NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

ADVOGADO(A): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
26.485/2010 RTSum 03 2.041/2010 UNA 29/11/2010 15:00 SUM. N N
JOÃO EDSON PAULO
ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
26.508/2010 RTOrd 10 2.036/2010 UNA 18/11/2010 10:20 ORD. N N
LEANDRO DA SILVA MIRANDA
IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA.

26.511/2010 RTSum 06 2.040/2010 SUM. N N
RONEI JUSTINO DE FARIA
CARVALHO E PINHEIRO LTDA.

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
26.501/2010 RTSum 06 2.039/2010 SUM. N N
THIAGO MESSIAS DA SILVA
CARVALHO E PINHEIRO LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
26.491/2010 RTSum 09 2.041/2010 UNA 10/11/2010 08:30 SUM. N N
DOUGLAS RAMOS DE SOUZA
SPAZI DESIGN PROMOCIONAL MONTAGENS DE STANDS ESPECIAIS MISTOS E CONSTRUÍDOS

26.493/2010 RTOrd 11 2.052/2010 UNA 09/12/2010 15:25 ORD. N N
ALOISO ALBERTO DA SILVA JUNIOR
CHURRASCARIA MG LTDA. (MONTANA GRILL)

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
26.426/2010 RTOrd 13 2.044/2010 ORD. S N
SEBASTIÃO ROSA DA SILVA
EXPRESSO MAIA LTDA.

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
26.495/2010 RTOrd 09 2.042/2010 UNA 22/11/2010 15:10 ORD. S N
MARCOS ELIAS DA SILVA
BOIFORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
26.457/2010 RTOrd 07 2.050/2010 INI 30/11/2010 13:35 ORD. N N
ADRIANO LEÃO FERREIRA DA SILVA
AMERICEL S.A.

ADVOGADO(A): AURÉLIO ALVES FERREIRA
26.461/2010 RTSum 13 2.047/2010 UNA 17/11/2010 10:40 SUM. S N
LUCA MOURA CARNEIRO
JW SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA ME
ADVOGADO(A): BRENDA AUGUSTA PINHEIRO
26.437/2010 RTOrd 05 2.036/2010 INI 16/11/2010 08:50 ORD. N N
JOSÉ DE LIMA BATISTA
EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTE MACAUBENSE LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
26.482/2010 RTSum 06 2.037/2010 SUM. N N
TÂNIA MARIA VAZ
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
26.477/2010 RTSum 01 2.047/2010 UNA 24/11/2010 08:40 SUM. N N
WANDERSON FORTUNATO DE PAIVA
TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DARCY BATISTA ARANTES
26.507/2010 RTOrd 02 2.053/2010 INI 23/11/2010 08:15 ORD. N N
ALDIMAR SEVERINO DA SILVA
NEUBER COSTA FERNANDES(ITALIANO SALGADOS)

ADVOGADO(A): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
26.464/2010 RTOrd 02 2.049/2010 INI 23/11/2010 08:20 ORD. N N
JOSÉ RODRIGUES PEREIRA
DAMÁSIO DA SILVA VIANA ME (MADEIREIRA SÃO FRANCISCO)

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
26.460/2010 RTSum 10 2.034/2010 UNA 09/11/2010 09:00 SUM. N N
RONALDO LEITE DOS SANTOS
A BOM LAR SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELAINE FERREIRA RORIZ
26.419/2010 RTOrd 08 2.053/2010 UNA 18/11/2010 14:35 ORD. N N
LEANDRO PEREIRA DA HORA
MZ MENEGUZZO FASHION LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANO TELES GOMES DE SOUZA
26.459/2010 RTOrd 10 2.033/2010 UNA 17/11/2010 11:00 ORD. N N
ALEXSANDRO ROSA DE MORAIS
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
26.449/2010 RTSum 03 2.039/2010 UNA 29/11/2010 14:40 SUM. N N
FRANCISCO BELO CARDOSO
ASSOCIAÇÃO SALGADO OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
26.498/2010 RTSum 03 2.042/2010 UNA 29/11/2010 15:20 SUM. S N
GIOZABETE FERREIRA DA SILVA
BERTELI´S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA MOREIRA ARAUJO
26.451/2010 ET 04 2.035/2010 ORD. S N
IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS (REP. P/ NEMIAS PEREIRA DA ROCHA)
JOSÉ LINO PEREIRA

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
26.465/2010 RTOrd 09 2.039/2010 UNA 22/11/2010 15:40 ORD. N N
HELENILSON ROCHA NEIVA
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001

26.505/2010 RTOrd 05 2.042/2010 INI 16/11/2010 09:10 ORD. N N
JOCEIR GOMES DE SOUSA
EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
26.497/2010 RTSum 12 2.047/2010 SUM. N N
ANDERSON DE MELLO PEREIRA
CENTRO AUTOMOTIVO MARTELINHO DE OURO

26.504/2010 RTSum 13 2.049/2010 UNA 17/11/2010 11:00 SUM. N N
WELLINGTON DE JESUS SILVA
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): GISELLE DA CUNHA MENEZES
26.454/2010 RTOrd 05 2.039/2010 INI 16/11/2010 09:00 ORD. N N
MARCUS AURÉLIO DE ANDRADE
LOPES CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
26.488/2010 RTOrd 12 2.046/2010 ORD. N N
SIDCLEI DOS SANTOS
ODILON SANTOS ADM E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IRACI TEÓFILO ROSA
26.433/2010 RTSum 02 2.048/2010 UNA 10/11/2010 09:30 SUM. N N
KELMA RODRIGUES CHAVES
MEDIATUR TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
26.445/2010 RTSum 11 2.048/2010 UNA 18/11/2010 14:00 SUM. N N
DANIEL NUNES BATISTA
TRAÇO ENTREGAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
26.506/2010 RTSum 11 2.053/2010 UNA 18/11/2010 14:30 SUM. N N
RENATA ARAUJO CASTRO
RESTAURANTE MANGALÔ

ADVOGADO(A): JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
26.428/2010 ExCCJ 03 2.037/2010 ORD. S N
OSVALDO ALVES RAMOS
TAVEIRA CIRCUIT CENTER LTDA ME + 006

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
26.418/2010 RTSum 10 2.031/2010 SUM. N N
ELISÂMGELA NERES SANTOS
RECICLAGYN RECICLAGENS COM. TECNOLOGIA LTDA. N/P CRISTIANO LIVRAMENTO DA SILVA E DIVINO LIVRAMENTO DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSÉ CLAUDIO ROSA
26.455/2010 RTSum 07 2.049/2010 UNA 16/11/2010 14:00 SUM. N N
MYCHELLE TORRES
SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
26.430/2010 RTOrd 07 2.048/2010 INI 29/11/2010 13:25 ORD. N N
LUCIANO MAGNO DA FONSECA + 004
EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
26.467/2010 RTSum 08 2.056/2010 UNA 10/11/2010 13:50 SUM. N N
MARIA IZA ARAUJO CAMPOS
ENXOVAIS CASA GRANDE LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIMAR GENTIL DOS SANTOS BARRETO
26.443/2010 RTOrd 13 2.045/2010 INI 17/11/2010 09:00 ORD. S N
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
M & E MONTAGENS ESTRUTURAIS LTDA ME

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
26.502/2010 RTOrd 07 2.052/2010 INI 30/11/2010 13:30 ORD. N N
SELMA CRISTINA DA SILVA
I. M. B. DE PAULA ME.

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
26.448/2010 RTOrd 11 2.049/2010 UNA 09/12/2010 15:05 ORD. N N
OSMAR FERREIRA DE MOURA
PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA
26.436/2010 RTSum 01 2.044/2010 UNA 23/11/2010 08:40 SUM. N N
IVAIR SEBASTIÃO BORGES
GLOBO BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
26.490/2010 RTSum 01 2.049/2010 UNA 25/11/2010 08:40 SUM. N N
EDSON ANTÔNIO DUARTE
WMM TRANSFORMADORES

ADVOGADO(A): MICHAEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
26.450/2010 RTSum 05 2.038/2010 UNA 22/11/2010 14:35 SUM. N N
GILMAR ALVES CARDOSO
CENTRAL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
26.496/2010 RTAlç 08 2.058/2010 UNA 10/11/2010 13:40 SUM. N N
EDNALDO JAMES CAVALCANTE SILVA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

26.509/2010 RTSum 05 2.043/2010 UNA 24/11/2010 09:20 SUM. N N
WELLINGTON DE OLIVEIRA CARDOSO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

26.510/2010 RTAlç 10 2.037/2010 UNA 09/11/2010 09:30 SUM. N N
WELLINGTON DE OLIVEIRA CARDOSO
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): NILSON CASTRO MARINHO
26.434/2010 RTSum 08 2.054/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINFAC GO/TO (REP. P. ORLANDO DE SOUZA SANTOS)
MEGA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. ME

ADVOGADO(A): ORTIZ BARBOSA DE SOUSA
26.447/2010 RTOrd 04 2.034/2010 UNA 06/12/2010 15:30 ORD. S N
PAULO JUNIOR MARQUES DORES
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): RAFAEL LARA MARTINS
26.480/2010 RTSum 09 2.040/2010 UNA 10/11/2010 08:45 SUM. N N
FERNANDA RODRIGUES DA SILVA GUEDES
ODONTO CENTER + 001

ADVOGADO(A): RAFAEL MARTINS CORTEZ
26.453/2010 RTOrd 06 2.035/2010 ORD. N N
ANGELA CHRISTIANY LUCENA DE SA
JC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): REGIANE SOARES DE CASTRO
26.479/2010 RTSum 02 2.051/2010 UNA 10/11/2010 09:15 SUM. N N
JOSÉ CLAUDIO DA SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

26.486/2010 RTSum 07 2.051/2010 UNA 16/11/2010 13:40 SUM. N N
RAFAELLA PEREIRA DOS SANTOS
JEFERSON SANTANA DE AZEREDO

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
26.492/2010 RTOrd 13 2.048/2010 INI 17/11/2010 09:10 ORD. S N
VIVIANE COSTA BRITO
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A & S PINTURA) + 001

26.494/2010 RTSum 01 2.050/2010 UNA 25/11/2010 10:20 SUM. S N
GLAUCIO FERREIRA MORAIS
CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO BELTRÃO RODRIGUES
26.425/2010 RTOrd 02 2.047/2010 INI 23/11/2010 08:25 ORD. S N
VALERIA FIRMINA DE BASTOS
ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): RICARDO GONÇALEZ
26.478/2010 RTSum 05 2.041/2010 UNA 23/11/2010 10:00 SUM. S N
MICHELLE ALVES DOS SANTOS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A IQUEGO

ADVOGADO(A): ROBERTO CAMARGO VIEIRA
26.481/2010 RTSum 04 2.037/2010 UNA 19/11/2010 14:15 SUM. N N
JAIR ADRIANO DO NASCIMENTO SILVA
TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

26.487/2010 RTOrd 08 2.057/2010 UNA 18/11/2010 09:30 ORD. N N
JOSE HENRIQUE PEIXOTO
RODOGYN - EQUIPAMENTOS LTDA

26.489/2010 RTSum 04 2.038/2010 UNA 19/11/2010 14:30 SUM. N N
MARIA ELZA MOREIRA LEMOS
HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.

ADVOGADO(A): ROSAGELA GONÇALEZ
26.440/2010 RTOrd 03 2.038/2010 INI 10/01/2011 13:40 ORD. N N

MARCOS BARCELOS
TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALVES
26.444/2010 RTOrd 09 2.038/2010 UNA 18/11/2010 14:40 ORD. N N
VIVIANE BRUNO ARAÚJO
COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 003

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
26.424/2010 RTSum 04 2.032/2010 UNA 11/11/2010 13:15 SUM. N N
KEDIANA DA CONCEIÇÃO LIMA
VERDURÃO SERRA DOURADA

26.439/2010 RTSum 09 2.037/2010 UNA 10/11/2010 13:15 SUM. N N
JAQUELINE BERNARDO DA SILVA
CAFÉ COM BISCOITO LTDA.

26.441/2010 RTOrd 01 2.045/2010 UNA 23/11/2010 10:20 ORD. N N
DIONE MARK AQUINO LOPES
GOIÁS REFRIGERANTES S.A

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
26.446/2010 RTSum 13 2.046/2010 UNA 11/11/2010 10:40 SUM. N N
PAULO HENRIQUE SANTANA DE SOUZA
MASTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

26.462/2010 RTSum 12 2.044/2010 SUM. N N
JOÃO ABADIA
MASTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO(A): SARA MENDES
26.484/2010 RTOrd 01 2.048/2010 UNA 24/11/2010 10:20 ORD. N N
CRISTINE VIEIRA DE MELO
JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
26.500/2010 RTSum 02 2.052/2010 UNA 10/11/2010 09:00 SUM. N N
WESLEY CARLOS DE BRITO MARTINS
HYPERMARCAS S.A.

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA
26.463/2010 RTSum 10 2.035/2010 UNA 09/11/2010 09:15 SUM. S N
JOSÉ AVELINO DA SILVA
MARCA CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): STENIO PEREIRA SILVA
26.427/2010 RTOrd 03 2.036/2010 INI 10/01/2011 13:35 ORD. N N
CLAUDIO RODRIGUES DOS SANTOS
SBTEC COM DE PROD. ESPORTIVOS LTDA. (CENTAURO ESPORTES)

26.429/2010 RTOrd 06 2.034/2010 ORD. N N
ADRIANA ALVES DOS SANTOS
SBTEC COM DE PROD. ESPORTIVOS LTDA. (CENTAURO ESPORTES)

26.431/2010 RTOrd 04 2.033/2010 UNA 06/12/2010 15:15 ORD. N N
JACKSON MELO LEAL
SBTEC COM DE PROD. ESPORTIVOS LTDA. (CENTAURO ESPORTES)

26.432/2010 RTOrd 10 2.032/2010 UNA 17/11/2010 10:20 ORD. N N
FERNANDA PESSOA AGUIAR
SBTEC COM. DE PROD. ESPORTIVOS LTDA. (CENTAURO ESPORTES)

ADVOGADO(A): VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
26.452/2010 RTOrd 12 2.043/2010 ORD. N N
SHESTER RODRIGUES VIEIRA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
26.456/2010 RTOrd 08 2.055/2010 UNA 18/11/2010 09:55 ORD. N N
JOSÉ CESÁRIO DA SILVA
DECORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.

26.499/2010 RTOrd 06 2.038/2010 ORD. N N
LUCAS EVANGELISTA RAMOS DA SILVA
FOXWOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
26.483/2010 RTSum 11 2.051/2010 UNA 18/11/2010 14:15 SUM. N N
EVANILDA OLIVEIRA MARTINS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON RODRIGUES LOPES
26.420/2010 RTSum 12 2.041/2010 SUM. N N
LÁZARO DA MOTTA BASTOS
ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JUNIOR

26.422/2010 RTSum 06 2.033/2010 SUM. N N
THAIS BISPO BASTOS
ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JUNIOR

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 95

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
01.118/2010 RTSum 01 1.099/2010 UNA 11/11/2010 14:30 SUM. N N
EDILSON FERREIRA DA CONCEIÇAO
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): EDISON PALHARES HAMILTON
01.119/2010 RTOrd 01 1.100/2010 INI 11/11/2010 13:50 ORD. N N
ADILSON FORNEL
JOAO PAULO GANEN R. DE SOUZA LOPES

ADVOGADO(A): HAROLDO JORGE BARBOSA
01.125/2010 CartPrec 01 1.106/2010 ORD. N N
LIVALDO CUSTODIO DE SOUZA
IND. BAHIANA DE DER. ANIMAIS LTDA

ADVOGADO(A): SEBASTIAO PEREIRA GOMES + 001
01.120/2010 RTOrd 01 1.101/2010 INI 11/11/2010 13:40 ORD. N N
ECILENE PEREIRA DA SILVA
FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A

01.121/2010 RTOrd 01 1.102/2010 INI 11/11/2010 13:30 ORD. N N
ILDA SIENE ORDANE BRAGA
FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A

ADVOGADO(A): WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO
01.117/2010 RTOrd 01 1.098/2010 INI 10/11/2010 13:30 ORD. N N
FRANCISCO DA LUZ SILVA
ENOJORAS DOS REIS CALÇADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA BRANDAO
01.124/2010 RTOrd 01 1.105/2010 INI 12/11/2010 08:40 ORD. N N
MAYCON HARLEY BORGES ARAUJO
CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S.A

ADVOGADO(A): MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
01.122/2010 ConPag 01 1.103/2010 INI 12/11/2010 08:30 ORD. N N
TRANSCOLUZ - TRANSPORTE COLETIVO DE LUZIANIA LTDA (N/P DO SR. IVO DE FARIA VELOSO)
ESPOLIO DE HERSON LAZARO BRANDAO JUNIOR (N/P DA MENOR IMPUBERE RAQUEL LICE FERREIRA BRANDAO - REPRESENTADA POR SUA GENITORA RENATA LICE DE FATIMA FERREIRA BRANDAO)

ADVOGADO(A): NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR + 001
01.123/2010 RTOrd 01 1.104/2010 ORD. N N
GLAYSON CARLOS MIRANDA VERNER
MUNICIPIO DE LUZIANIA

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
01.126/2010 RTOrd 01 1.107/2010 ORD. N N
CICERO JOSE DA SILVA
ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.066/2010 CartPrec 01 2.529/2010 ORD. N N
VALMI FELICIANO DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

05.067/2010 CartPrec 02 2.551/2010 ORD. N N
ANDERSON JESUS DO NASCIMENTO
EVELCI DE ROSSI + 002

05.068/2010 CartPrec 01 2.530/2010 ORD. N N
ADRIANO SANTOS FERREIRA
RALF MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001

05.073/2010 CartPrec 02 2.554/2010 ORD. N N
ANTONIO JOSÉ BAILHÃO DA SILVA
IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

05.074/2010 CartPrec 01 2.533/2010 ORD. N N
ROGÉRIO DE MARINS AZEVEDO
IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
05.072/2010 RTOrd 02 2.553/2010 INI 18/11/2010 13:00 ORD. N N
JOSÉ CÂNDIDO MARTINS
CONSTRUTELLES ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ELZA MIRANDA SCHMIDT
05.070/2010 RTOrd 01 2.531/2010 INI 17/01/2011 15:45 ORD. S N
NEOLITO SOUZA MARQUES
USINA RIO VERDE LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ APARECIDO LIPORINI JÚNIOR
05.065/2010 CartPrec 02 2.550/2010 ORD. N N
MÁRCIO MIRANDA DE FREITAS
J.L.C. INDÚSTRIA COMÉRCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
05.069/2010 RTSum 02 2.552/2010 UNA 11/11/2010 14:00 SUM. S N
EDSON PAULO DOS SANTOS
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE GO

ADVOGADO(A): LÍDIA BASTOS OLIVEIRA
05.077/2010 RTOrd 01 2.534/2010 INI 17/01/2011 15:40 ORD. N N
EDINALDO ALVES FARIA
RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA

ADVOGADO(A): LORENA FIGUEIREDO MENDES
05.076/2010 CartPrec 02 2.556/2010 ORD. N N
GERALDO BATISTA DOS SANTOS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
05.071/2010 RTSum 01 2.532/2010 UNA 29/11/2010 14:00 SUM. N N
CLAUDINEIA SIQUEIRA NOGUEIRA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
05.075/2010 RTSum 02 2.555/2010 UNA 11/11/2010 14:20 SUM. N N
RONALDO ADRIANO DE MEDEIROS
VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
05.064/2010 RTSum 01 2.528/2010 UNA 10/11/2010 09:40 SUM. N N
JOSE CARLOS PORTELA DOS REIS
MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
05.078/2010 RTSum 02 2.557/2010 UNA 11/11/2010 14:40 SUM. S N
EDNA LAURENTINO FERREIRA LIMA
JAIME NUNES BORGES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
03.341/2010 RTOrd 01 3.301/2010 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA PINTO
MINERVA S/A

03.343/2010 RTOrd 01 3.303/2010 ORD. N N
LUCIERNE LUIZ DE JESUS
ELIZENA MARIA CARVALHO

03.354/2010 RTOrd 01 3.314/2010 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

03.358/2010 RTOrd 01 3.318/2010 ORD. N N
MILTON MARTINS DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): CLAUDMAR LOPES JUSTO
03.342/2010 RTOrd 01 3.302/2010 ORD. N N
OLIVANDO GOMES DE ALMEIDA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.347/2010 RTOrd 01 3.307/2010 ORD. N N
TIARLE LOURENÇO BORGES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.348/2010 RTOrd 01 3.308/2010 ORD. N N
DANIEL FRANCISCO DA MATA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.351/2010 RTOrd 01 3.311/2010 ORD. N N
VALDIVINO BORGES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.352/2010 RTOrd 01 3.312/2010 ORD. N N
JULIANO NORATO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
03.353/2010 RTOrd 01 3.313/2010 ORD. N N
REINALDO CARDOSO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.355/2010 RTSum 01 3.315/2010 SUM. N N
JOSE ANTONIO PEREIRA SEVERO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.356/2010 RTSum 01 3.316/2010 SUM. N N
JOÃO ANTONIO DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.357/2010 RTOrd 01 3.317/2010 ORD. N N
JOSE LUIZ DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
03.330/2010 RTSum 01 3.290/2010 UNA 30/11/2010 08:25 SUM. N N
MARIA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.331/2010 RTOrd 01 3.291/2010 UNA 30/11/2010 08:30 ORD. N N
ARISTEU RIBEIRO VOGADO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.332/2010 RTOrd 01 3.292/2010 UNA 30/11/2010 08:35 ORD. N N
ADELINO RIBEIRO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.333/2010 RTSum 01 3.293/2010 UNA 30/11/2010 08:45 SUM. N N
DARCY FRANCISCO DOS REIS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.334/2010 RTSum 01 3.294/2010 UNA 30/11/2010 08:50 SUM. N N
SIDNEIA HENRIQUE DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.335/2010 RTOrd 01 3.295/2010 UNA 30/11/2010 08:55 ORD. N N
CLEBER LUIZ DA CRUZ
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.336/2010 RTSum 01 3.296/2010 UNA 30/11/2010 09:05 SUM. N N
DIVINO JOAQUIM DA CRUZ
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.337/2010 RTSum 01 3.297/2010 UNA 30/11/2010 09:10 SUM. N N
BEATRIZ DE OLIVEIRA MATIAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.338/2010 RTSum 01 3.298/2010 SUM. N N
ZANDER FÁBIO DE JESUS SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.339/2010 RTSum 01 3.299/2010 SUM. N N
VALDENIR XAVIER DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.340/2010 RTSum 01 3.300/2010 SUM. N N
ELIANDRA INÁCIO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
03.344/2010 RTOrd 01 3.304/2010 ORD. N N
ALAOR APARECIDO JUNIOR
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): LUDMILLE GRACIELE MENDANHA
03.350/2010 RTOrd 01 3.310/2010 ORD. N N
AGNALDO MARTINS DA SILVA
MATADOURO CARBOL LTDA

ADVOGADO(A): TARCISIO BONFIM RIBEIRO
03.349/2010 RTSum 01 3.309/2010 SUM. N N
ROMULO CRISTIANO DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): WASHIGTON FRANCISCO NETO
03.345/2010 RTSum 01 3.305/2010 SUM. N N
NEUZENI GOMES DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.346/2010 RTSum 01 3.306/2010 SUM. N N
WILMAR MARCOS DE JESUS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
02.309/2010 RTSum 01 2.323/2010 INI 29/11/2010 14:36 SUM. N N
ELIEZER VIEIRA DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.310/2010 RTSum 01 2.324/2010 INI 29/11/2010 14:41 SUM. N N
EDVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.311/2010 RTSum 01 2.325/2010 INI 29/11/2010 14:46 SUM. N N
DAVI ELIAS REIS PEREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.312/2010 RTSum 01 2.326/2010 INI 29/11/2010 14:51 SUM. N N
WESLEY MARIANO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.313/2010 RTSum 01 2.327/2010 INI 29/11/2010 14:56 SUM. N N
WAGNER PEREIRA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.314/2010 RTSum 01 2.328/2010 INI 29/11/2010 15:01 SUM. N N
TATIANE PEREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.315/2010 RTSum 01 2.329/2010 INI 29/11/2010 15:06 SUM. N N
ULISSES ALVES RABELO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.316/2010 RTSum 01 2.330/2010 INI 29/11/2010 15:11 SUM. N N
JOEL FERREIRA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.317/2010 RTSum 01 2.331/2010 INI 29/11/2010 15:16 SUM. N N
JESUS PEREIRA DE SIQUEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.318/2010 RTSum 01 2.332/2010 INI 29/11/2010 15:21 SUM. N N
JAIRO JULIO DE SOUZA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.319/2010 RTOrd 01 2.333/2010 INI 29/11/2010 15:26 ORD. N N
MARCIO DE SOUSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.320/2010 RTSum 01 2.334/2010 INI 29/11/2010 15:31 SUM. N N
LAZARO TEIXEIRA CHAVES NETO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.321/2010 RTSum 01 2.335/2010 INI 29/11/2010 15:36 SUM. N N
LAURO ANTONIO MATIAS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.322/2010 RTSum 01 2.336/2010 INI 29/11/2010 15:41 SUM. N N
JOEL SOUSA CRUVINEL
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.323/2010 RTSum 01 2.337/2010 INI 29/11/2010 15:46 SUM. N N
JACKSON DO NASCIMENTO VIEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.324/2010 RTSum 01 2.338/2010 INI 29/11/2010 15:51 SUM. N N
IRONILTON GOMES PEREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.325/2010 RTSum 01 2.339/2010 INI 29/11/2010 15:56 SUM. N N
GEOVANI GONÇALVES DA SILVA JUNIOR
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.326/2010 RTSum 01 2.340/2010 INI 29/11/2010 16:01 SUM. N N
CLAUDENOR JERMANO DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.327/2010 RTSum 01 2.341/2010 INI 29/11/2010 16:06 SUM. N N
AURENOR GERMANO DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.328/2010 RTSum 01 2.342/2010 INI 29/11/2010 16:11 SUM. N N
ANTONIO GERMANO DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.329/2010 RTSum 01 2.343/2010 INI 29/11/2010 16:16 SUM. N N
VINICIUS CAMPOS DA CRUZ
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.330/2010 RTSum 01 2.344/2010 INI 29/11/2010 16:21 SUM. N N
RENATO EVANGELISTA DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.331/2010 RTSum 01 2.345/2010 INI 29/11/2010 16:26 SUM. N N
JAIR PEREIRA DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.332/2010 RTSum 01 2.346/2010 INI 29/11/2010 16:31 SUM. N N
GESSY EUZEBIO FARIA PINTO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.333/2010 RTSum 01 2.347/2010 INI 29/11/2010 16:36 SUM. N N
FRANCISCO DAMACENO ROSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.334/2010 RTSum 01 2.348/2010 INI 29/11/2010 16:41 SUM. N N
EMERSON PINTO DA CUNHA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.335/2010 RTSum 01 2.349/2010 INI 29/11/2010 16:46 SUM. N N
ELIEZER OLIVEIRA LEITE
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.336/2010 RTSum 01 2.350/2010 INI 29/11/2010 16:51 SUM. N N
FABIO PEREIRA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.337/2010 RTSum 01 2.351/2010 INI 29/11/2010 16:56 SUM. N N
FERNANDO CESAR SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.338/2010 RTSum 01 2.352/2010 INI 30/11/2010 10:31 SUM. N N
EDILSON ALVES DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.339/2010 RTSum 01 2.353/2010 INI 30/11/2010 10:36 SUM. N N
DIEGO BATISTA CORREA DE MORAIS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.340/2010 RTOrd 01 2.354/2010 INI 30/11/2010 10:41 ORD. N N
ODON CLEBER DA COSTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.343/2010 RTSum 01 2.357/2010 INI 30/11/2010 10:56 SUM. N N
LUZIA SANDRA RICARTE FARIA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.344/2010 RTSum 01 2.358/2010 INI 30/11/2010 11:01 SUM. N N
FRANCISCO NERES DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.345/2010 RTOrd 01 2.359/2010 INI 30/11/2010 11:06 ORD. N N
DEMOIR GONÇALVES DE CASTRO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.346/2010 RTSum 01 2.360/2010 INI 30/11/2010 11:11 SUM. N N
TIAGO CESAR SILVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.347/2010 RTSum 01 2.361/2010 INI 30/11/2010 11:16 SUM. N N
TARCISIO DA SLVA FEITOSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.348/2010 RTSum 01 2.362/2010 INI 30/11/2010 11:21 SUM. N N
RONIMAR DO NASCIMENTO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.349/2010 RTSum 01 2.363/2010 INI 30/11/2010 11:26 SUM. N N
JOSAILTON SANTOS OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.350/2010 RTSum 01 2.364/2010 INI 30/11/2010 11:31 SUM. N N
JOAQUIM PORFIRIO DE MATOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.351/2010 RTSum 01 2.365/2010 INI 30/11/2010 11:36 SUM. N N
JOAQUIM LINO DE SOUSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.352/2010 RTSum 01 2.366/2010 INI 30/11/2010 11:41 SUM. N N
DANIEL ALVES MARINHO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.353/2010 RTSum 01 2.367/2010 INI 30/11/2010 11:46 SUM. N N
CERLY PEREIRA RODRIGUES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.354/2010 RTSum 01 2.368/2010 INI 30/11/2010 11:51 SUM. N N
ANTONIO FILHO DOS SANTOS
ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001

02.355/2010 RTSum 01 2.369/2010 INI 30/11/2010 13:01 SUM. N N
ALEX FAGUNDES OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.356/2010 RTSum 01 2.370/2010 UNA 17/11/2010 08:50 SUM. N N
MIGUEL JOSÉ RAIMUNDO
GR S/A + 002

02.357/2010 RTSum 01 2.371/2010 UNA 17/11/2010 09:00 SUM. N N
LUZINETE SOARES DE SOUZA
GR S/A + 002

02.358/2010 RTOrd 01 2.372/2010 UNA 17/11/2010 11:10 ORD. N N
LUCINETE VIEIRA BERTOLDO SILVA
GR S/A + 002

02.359/2010 RTSum 01 2.373/2010 UNA 17/11/2010 09:10 SUM. N N
JOSE SOUZA DOS SANTOS
GR S/A + 002

02.360/2010 RTSum 01 2.374/2010 UNA 17/11/2010 09:20 SUM. N N
JOSE ANTONIO DE CASTRO
GR S/A + 002

02.361/2010 RTOrd 01 2.375/2010 UNA 17/11/2010 11:00 ORD. N N
GESSI CARDOSO DOS SANTOS
GR S/A + 002

02.362/2010 RTSum 01 2.376/2010 UNA 17/11/2010 09:30 SUM. N N
FLAVIO SOARES MACEDO
GR S/A + 002

02.363/2010 RTSum 01 2.377/2010 UNA 17/11/2010 09:40 SUM. N N
ELAINE ALVES DA SILVA
GR S/A + 002

02.364/2010 RTSum 01 2.378/2010 UNA 17/11/2010 09:50 SUM. N N
DIVINO DAMIAO DE JESUS
GR S/A + 002

02.365/2010 RTSum 01 2.379/2010 UNA 17/11/2010 10:00 SUM. N N
BERCHIOLINA TELES DA SILVA
GR S/A + 002

02.366/2010 RTSum 01 2.380/2010 UNA 17/11/2010 10:10 SUM. N N
VALMIR ALVES DIAS
GR S/A + 002

02.367/2010 RTOrd 01 2.381/2010 UNA 17/11/2010 10:50 ORD. N N
SIRLEI SOARES MACEDO
GR S/A + 002

02.368/2010 RTSum 01 2.382/2010 UNA 17/11/2010 10:20 SUM. N N
SILAS ROQUE CORREIA
GR S/A + 002

02.369/2010 RTSum 01 2.383/2010 UNA 17/11/2010 10:30 SUM. N N
SANDRO RODRIGUES
GR S/A + 002

02.370/2010 RTSum 01 2.384/2010 UNA 17/11/2010 10:40 SUM. N N
ROZIMEYRE SIQUEIRA
GR S/A + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 60

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADRIANO ALVES DE PAULA E SILVA
02.371/2010 RTSum 01 2.386/2010 SUM. N N
ELIANE CARDOSO FERREIRA DOS SANTOS
ABELLKAR ACESSÓRIOS PARA VÉICULOS, LANCHONETE E LAVA JATO + 001

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
02.372/2010 RTOrd 01 2.387/2010 INI 01/12/2010 13:30 ORD. N N
SILVIO ALVES DA CUNHA
FERTILIZANTES PLANALTO LTDA + 003
02.378/2010 RTSum 01 2.393/2010 UNA 13/12/2010 15:40 SUM. N N
FLAVIO CESAR POLONIATO SANTANA
USINA URUAÇU ALCOOL E AÇUCAR LTDA + 002

ADVOGADO(A): EMERSON MARQUES DE MORAIS
02.373/2010 RTSum 01 2.388/2010 UNA 18/01/2011 14:00 SUM. N N
RAYSA LUANA BORGES DE LIMA OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.374/2010 RTSum 01 2.389/2010 UNA 17/01/2011 14:00 SUM. N N
JORDANA FERREIRA ALVES
FERNANDA SIQUEIRA CARVALHO

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
02.379/2010 RTSum 01 2.394/2010 UNA 20/01/2011 10:00 SUM. N N
FLAVIA PEREIRA SILVA
GR S.A. + 001

02.380/2010 RTSum 01 2.395/2010 UNA 20/01/2011 10:20 SUM. N N
ELIANE APARECIDA CANDIDA GOMES
GR S.A. + 001

02.381/2010 RTSum 01 2.396/2010 UNA 20/01/2011 09:40 SUM. N N
EULICE DA SILVA
GR S.A. + 001

02.382/2010 RTSum 01 2.397/2010 UNA 14/12/2010 14:00 SUM. N N

UELISSON PEREIRA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
02.377/2010 RTSum 01 2.392/2010 SUM. N N
SILVANIA BARRETO DE OLIVEIRA
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

ADVOGADO(A): ILIOMAR FRANCISCO CAMPOS
02.376/2010 RTSum 01 2.391/2010 SUM. N N
CHRISTYAN EDUARDO RODRIGUES LIMA + 001
JOSE MESSIAS ALVES DO REGÔ

ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES
02.375/2010 RTOrd 01 2.390/2010 INI 01/12/2010 13:20 ORD. N N
MOISES DOMINGOS DE ARAUJO
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
02.383/2010 RTSum 01 2.398/2010 UNA 18/01/2011 15:20 SUM. N N
JULIO COSTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.384/2010 RTOrd 01 2.399/2010 INI 01/12/2010 13:10 ORD. N N
ANTONIO DE PAULA BEZERRA DO NASCIMENTO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.385/2010 RTSum 01 2.400/2010 UNA 18/01/2011 15:40 SUM. N N
IVANILTON DA SILVA SOUZA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.386/2010 RTSum 01 2.401/2010 UNA 17/01/2011 14:40 SUM. N N
WALISSON PEREIRA DE SOUZA
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

02.387/2010 RTSum 01 2.402/2010 UNA 19/01/2011 14:00 SUM. N N
WALISSON PEREIRA DE SOUZA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.388/2010 RTSum 01 2.403/2010 UNA 19/01/2011 14:20 SUM. N N
LUIZ PAULO MARTINS DO NASCIMENTO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES
02.405/2010 RTOrd 01 2.420/2010 ORD. N N
ROSIMEIRE PEREIRA DE BRITO DO NASCIMENTO
TECIDOS PAULISTÃO DE URUAÇU LTDA

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
02.389/2010 RTSum 01 2.404/2010 UNA 19/01/2011 14:40 SUM. N N
DEUSMAR DA COSTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.390/2010 RTSum 01 2.405/2010 UNA 18/01/2011 15:00 SUM. N N
IVANILTON DA SILVA SOUZA
CONSTRUTORA CVP LTDA

02.391/2010 RTSum 01 2.406/2010 UNA 19/01/2011 15:00 SUM. N N
ROBSON SOUZA TORRES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.392/2010 RTSum 01 2.407/2010 UNA 19/01/2011 15:20 SUM. N N
RODRIGO NUNES DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.393/2010 RTSum 01 2.408/2010 UNA 19/01/2011 15:40 SUM. N N
FRANCISCO RODRIGUES SOUSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.394/2010 RTSum 01 2.409/2010 UNA 20/01/2011 08:40 SUM. N N
SAMUEL JACINTO ARAGÃO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.395/2010 RTSum 01 2.410/2010 UNA 20/01/2011 09:00 SUM. N N
ISRAEL BARBOSA COSTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

02.396/2010 RTSum 01 2.411/2010 UNA 17/01/2011 14:20 SUM. N N
DEUSMAR DA COSTA
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

02.397/2010 RTSum 01 2.412/2010 UNA 18/01/2011 14:40 SUM. N N
JANILSON ALVES VIEIRA
FUAD RASSI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

02.398/2010 RTSum 01 2.413/2010 UNA 18/01/2011 14:20 SUM. N N
FRANCISCO RODRIGUES SOUSA
J. FONSECA CONSTRUTORA LTDA

02.399/2010 RTSum 01 2.414/2010 UNA 17/01/2011 15:40 SUM. N N
IVANILTON DA SILVA SOUZA
FRINCORPORADORA LTDA

02.400/2010 RTSum 01 2.415/2010 UNA 17/01/2011 15:20 SUM. N N
JANILSON ALVES VIEIRA
FRINCORPORADORA LTDA

02.401/2010 RTSum 01 2.416/2010 UNA 13/01/2011 10:20 SUM. N N
LUIZ PAULO MARTINS DO NASCIMENTO
MARVIN ELETRICA E CALDEIRARIA LTDA

02.402/2010 RTSum 01 2.417/2010 UNA 17/01/2011 15:00 SUM. N N
ROBSON SOUZA TORRES
FRINCORPORADORA LTDA

02.403/2010 RTSum 01 2.418/2010 UNA 13/01/2011 09:40 SUM. N N
IVANILTON DA SILVA SOUZA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

02.404/2010 RTSum 01 2.419/2010 UNA 13/01/2011 10:00 SUM. N N
ANEDINA SOARES DE OLIVEIRA
GRSA- GRUPO DE SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14253/2010
Processo Nº: RT 0103100-45.2000.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14249/2010
Processo Nº: RT 0050900-51.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo(a) Executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14248/2010
Processo Nº: RT 0169800-22.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 14731, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14238/2010
Processo Nº: RTSum 0193400-72.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: JOÃO LOTERO ALVES FILHO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido de fl. 284, porquanto ainda não comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Intimem-se os Executados.
Após, remetam-se os autos à Contadoria para apuração das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 14214/2010
Processo Nº: RTOrd 0058400-66.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14247/2010
Processo Nº: RTOrd 0070100-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDISON JACINTO DA COSTA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. REP. P/ JOSE DE SOUZA FARIA JUNIOR
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14241/2010
Processo Nº: RTOrd 0085500-93.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DERALDINO BATISTA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRODATA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 14251/2010
Processo Nº: RTOrd 0090400-22.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TANIA REGINA VIEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Reporta-se ao despacho de fl. 1024.
Intime-se a Reclamada, informando tratar-se de incumbência da parte trazer o assistente técnico nomeado à audiência designada.

Notificação Nº: 14252/2010
Processo Nº: RTOrd 0112200-09.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANDRO LIMA DE CASTRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) Reclamante no prazo legal.

Notificação Nº: 14237/2010
Processo Nº: RTOrd 0138000-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA CUNHA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE CARVALHO PASSARINI
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14233/2010
Processo Nº: RTSum 0191000-51.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA REGIS DAMASCENO
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. (GUPO CONCRETA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo(a) Executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14246/2010
Processo Nº: RTOrd 0208200-71.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 272/273, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por ITAÚ UNIBANCO S/A e, no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 72.496,81, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Custas pela Executada, no importe de R$ 99,61 (art. 789-A, caput e incisos V e VI, CLT).Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14244/2010
Processo Nº: RTOrd 0238000-47.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JEANNE VERA BERNARDES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento do valor das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14213/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-62.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MENDONÇA DE LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Exequente dos ofícios de fls. 431/432 e 438, devendo requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14268/2010
Processo Nº: RTOrd 0000301-69.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PETRONIL DE SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,condenando-se a reclamada a adimplir as obrigações de fazer e pagar as parcelas reconhecidas acima, conforme se apurar em liquidação.
Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e recolhimentos fiscais na forma da lei e da jurisprudência prevalecente.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e ao INSS.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 14216/2010
Processo Nº: RTOrd 0000404-76.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: WASHINGTON CAMELO GONÇALVES
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S):
fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 14215/2010
Processo Nº: RTOrd 0000863-78.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KLÉVIA BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): PROBANK S/A
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora pelo(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14250/2010
Processo Nº: ET 0000903-60.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: THERMAS DI ROMA HOTEL CLUBE
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 119/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, nega-se provimento aos embargos de declaração apresentados pela UNIÃO, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14222/2010
Processo Nº: RTOrd 0000920-96.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS GONÇALVES
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIS NUNES + 002
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 230/233, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas no importe de R$ 782,43, pelo reclamante, apuradas sobre o valor dado à causa (R$ 39.121,74), dispensado o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14223/2010
Processo Nº: RTOrd 0000920-96.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS GONÇALVES
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 230/233, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas no importe de R$ 782,43, pelo reclamante, apuradas sobre o valor dado à causa (R$ 39.121,74), dispensado o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14224/2010
Processo Nº: RTOrd 0000920-96.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS GONÇALVES
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA + 002
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 230/233, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas no importe de R$ 782,43, pelo reclamante, apuradas sobre o valor dado à causa (R$ 39.121,74), dispensado o recolhimento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14225/2010
Processo Nº: RTOrd 0001429-27.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBANY FREIRE SANTOS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 27/10/2010, às 10h30min, foi adiada para o dia 07/12/2010, às 10h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14226/2010
Processo Nº: RTOrd 0001429-27.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBANY FREIRE SANTOS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 002
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 27/10/2010, às 10h30min, foi adiada para o dia 07/12/2010, às 10h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14227/2010
Processo Nº: RTOrd 0001429-27.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBANY FREIRE SANTOS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 27/10/2010, às 10h30min, foi adiada para o dia 07/12/2010, às 10h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14245/2010
Processo Nº: RTSum 0001550-55.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO VALENTIN PESSOA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 294,70, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 14264/2010
Processo Nº: RTOrd 0001611-13.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,para condenar a 1ª reclamada ao cumprimento das obrigações de fazer e ambas as reclamadas, em caráter solidário, ao cumprimento das obrigações de pagar constantes da fundamentação, conforme se apurar em liquidação.
Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e recolhimentos fiscais na forma da lei e da jurisprudência prevalecente.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$600,00 calculadas sobre R$30.000,00 valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e ao INSS.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 14265/2010
Processo Nº: RTOrd 0001611-13.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS,
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,para condenar a 1ª reclamada ao cumprimento das obrigações de fazer e ambas as reclamadas, em caráter solidário, ao cumprimento das obrigações de pagar constantes da fundamentação, conforme se apurar em liquidação.
Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e recolhimentos fiscais na forma da lei e da jurisprudência prevalecente.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$600,00 calculadas sobre R$30.000,00 valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e ao INSS.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 14236/2010
Processo Nº: RTSum 0001659-69.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CÉSAR SOARES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ALLYSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para que proceda às retificações solicitadas pelo Reclamante às fls. 31/33, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14243/2010
Processo Nº: RTSum 0001701-21.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GEULA LUZ HUSEIN
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES + 001
ADVOGADO....: MAURICIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fl. 157.
Indefere-se o pedido de assistência judiciária gratuita, visto que os documentos acostados aos autos não comprovam o estado de insolvência das Reclamadas.
Assim sendo, denego seguimento ao recurso interposto pela 1ª Reclamada, uma vez que não comprovado o recolhimento do depósito recursal.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14234/2010
Processo Nº: RTOrd 0001754-02.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSICLÉIA NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 14219/2010
Processo Nº: RTSum 0001778-30.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DIAS DE ANDRADE
ADVOGADO....: DÊNIA JORGE PEREIRA
RECLAMADO(A): SUPPORTE ARMAZENAGEM VENDAS E LOGÍSTICA INTREGRADA LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE FREITAS NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 88/90, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando se a reclamada ao pagamento, após o trânsito em julgado da presente sentença, da parcela constante da fundamentação e quantificada na planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.Não há incidência de imposto de renda e contribuições previdenciárias.Custas no importe de R$ 10,64 a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 400,00, arbitrado provisoriamente à condenação.À Contadoria.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14220/2010
Processo Nº: RTOrd 0001795-66.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIRIO ESPERANDINE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VJM - CONSTRUTORA TERRA BELA LTDA. EPP
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 58/63, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada à retificação da CTPS, ao fornecimento das guias TRCT e CD/SD à reclamante e ao pagamento das verbas constantes da fundamentação.Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.Custas no importe de R$ 600,00, a cargo da reclamada,apuradas sobre o valor de R$ 30.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14266/2010
Processo Nº: RTSum 0001822-49.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS GUIMARÃES BEZERRA
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): ALIMENTOS DALLAS IND E COM LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
Isto posto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LUCAS GUIMARÃES BEZERRA em face de ALIMENTOS DALLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros e recolhimentos previdenciários na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
À Contadoria.
Vindo a planilha, intimem-se as partes, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.
OBS.: Os cálculos encontram-se digitalizados no sítio deste Egrégio.

Notificação Nº: 14267/2010
Processo Nº: RTSum 0001823-34.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DAIANE DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): ALIMENTOS DALLAS IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
Isto posto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FRANCISCA DAIANE DA SILVA TEIXEIRA em face de ALIMENTOS DALLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros e recolhimentos previdenciários na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
À Contadoria.
Vindo a planilha, intimem-se as partes, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.
OBS.: Os cálculos encontram-se digitalizados no sítio deste Egrégio.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14666/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001278-61.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: SIRLEI DIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ: 10.620.927/0001-88
Data da audiência: 17/11/2010 às 09:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s)

supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, nos termos da inicial transcrita:
SIRLEI DIAS DE OLVIEIRA, brasileiro, uniao estavel, residente e domiciliado à rua 10, quadra 61, lote 07, centro, Alexania, portador do CPF nº 999.702.951-87, CTPS nº , filho de Luzia Coelho de Oliveira, nascido aos 07/02/1984, por sua advogada, vem à presença de V. Exª interpor AÇAO TRABALHISTA em face de 1ª reclamada: CRV CARVALHO CONSTRUÇOES LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.230.317/0001-38, com sede à Rua 131, nº 79, Setor Sul, Goiânia, e solidariamente em face de CRS CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.620.927/0001-88, com sede à Rua C 4, nº 30, Vila Redenção, Goiânia, e ainda em face de INDEPENDENTE GOLDEN DOLPHIN CONSTRUÇOES E INCORPORAÇOES LTDA., pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.441.962/0001-25, com sede à Rua 16, nº 757, centro, Barretos, São Paulo, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: (...)
Motivo pelo qual pleiteia as seguintes verbas, considerando o salário base de R$ 1.600,00, para todos os efeitos legais:
1) aviso previo indenizado 1.600,00
2) 13º salário 3/12 400,00
3) férias + 1/3 3/12 520,00
4) FGTS + 40% 3 meses 525,00
5) 102:00 horas extras 1.112,00
reflexos das horas extras sobre AP, 13º, férias + 1/3, FGTS + 40%,
rsr, 895,00
6) 40:00 jornada intra 450,00
reflexos das horas intra sobre AP, 13º, Férias + 1/3, FGTS + 40%, rsr 380,00
7) multa do artigo 477 § 8º da CLT 1.600,00
8) saldo de salario do mês de janeiro 28 dias e 12 dias de fevereiro de 2010 2.135,00
9) mula do artigo 467 da CLT 5.000,00
10) danos morais 50.000,00
11) 04 parcelas do seguro desemprego 3.600,00
sub total 68.217,00
12) honorarios advocaticios 20% 13.633,00
81.850,00
Pelo exposto requer:
Os benefícios da Justiça gratuita ao reclamante por este ser economicamente pobre sem condições de arcar com quaisquer despesas atinentes ao presente feito.
A reclamada, por omissão e negligência, está causando prejuízos a reclamante, que foi obrigado ingressar com a presente ação trabalhista para receber o que já deveria haver recebido. Desta forma, conforme o novo Código Civil, a reclamada, deverá arcar com os ônus do recolhimento do imposto de renda, oriundo de futura condenação, que não seria devido, em virtude de que o pedido, objeto da presente houvesse sido pago mensalmente, diluído durante a duração do contrato de emprego.
Ou então, sejam aplicados os descontos de IRRF, descontos pelo regime de competência mensal, conforme ATO DECLARATORIO PGFN nº 1, de 27/03/2009, DOU 14/05/2009, Assim expresso:
Ato Declaratório PGFN nº 1, ATO DECLARATÓRIO PGFN Nº 1, DE 27 DE MARÇO DE 2009 DOU 14.05.2009 O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 287/2009, desta Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 13/05/2009, DECLARA que fica autorizada a dispensa de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante: "nas ações judiciais que visem obter a declaração de que, no cálculo do imposto renda incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente, devem ser levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global.".
JURISPRUDÊNCIA: Resp 424225/SC (DJ 19/12/2003); Resp 505081/RS (DJ 31/05/2004); Resp 1075700/RS (DJ 17/12/2008); AgRg no REsp 641.531/SC (DJ 21/11/2008); Resp 901.945/PR (DJ 16/08/2007).
Requer ainda, quando da elaboração dos cálculos de liquidação seja obedecido o instituto da "época própria", com a aplicação da respectiva correção monetária, ou seja, os cálculos deverão ser quantificados na época em que eram devidas as obrigações pertinentes e a partir daí deveriam ter sido aplicados os índices de atualização monetária, sobre as verbas deferidas.
Que seja determinado para após o trânsito em julgado, seja efetuado o pagamento espontâneo das parcelas deferidas, durante a fase de execução, no prazo de 15 dias, conforme o art. 475-J do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor da condenação, fixando no momento da sentença, o prazo e as condições para o seu cumprimento, isto para dar maior efetividade à execução, e torná-la mais célere, pelo principio da efetividade e celeridade, e principalmente pela natureza alimentar dos créditos, o que é amparado inclusive pelo artigo 5º, inciso LXXVIII da CF.
Os honorários advocatícios são também da mesma forma devidos, visto que o reclamante foi obrigado a constituir advogado para representá-lo, por ser leigo e desconhecer seus direitos, devendo a reclamada ser condenada em 20% sobre o valor da execução, conforme ao art. 389 do CPC, ou em virtude dos honorários da sucumbência, tudo conforme manifestações tecidas em linhas volvidas, ou mesmo em virtude da isonomia que é garantido constitucionalmente à esta operadora do direito.
As contribuições previdenciárias devem ser arcadas exclusivamente pela Reclamada, com base no § 5º do artigo 33 da Lei n.º 8.212/91, e o limite máximo do salário-de-contribuição, na forma do artigo 276, § 4º, do Decreto n.º 3.048/99.
Aplicação da multa do art. 467 da CLT e apuração das parcelas em liquidação de sentença.
Reconhecimento de vinculo de emprego, com anotação em sua CTPS para constar seu salário de R$ 1.600,00 e a função de pedreiro.
A notificação citatória da Reclamada em seus endereços acima mencionados, para que compareça em juízo e ofereça, caso queira, a defesa que achar necessária na audiência de conciliação, instrução e julgamento, sob pena de confissão e revelia, caso não o fazendo, e ao final ser julgada procedente a presente ação, condenando a Reclamada ao pagamento do principal, juros e correção monetária na forma da lei.
Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, depoimento pessoal da Reclamada, de testemunhas que serão arroladas, perícia contábil, documentos e demais provas que se fizerem necessárias.
Dá-se a essa o valor de R$ 81.850,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRS CONSTRUTORA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14666/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001278-61.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: SIRLEI DIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ: 10.620.927/0001-88
Data da audiência: 17/11/2010 às 09:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, nos termos da inicial transcrita:
SIRLEI DIAS DE OLVIEIRA, brasileiro, uniao estavel, residente e domiciliado à rua 10, quadra 61, lote 07, centro, Alexania, portador do CPF nº 999.702.951-87, CTPS nº , filho de Luzia Coelho de Oliveira, nascido aos 07/02/1984, por sua advogada, vem à presença de V. Exª interpor AÇAO TRABALHISTA em face de 1ª reclamada: CRV CARVALHO CONSTRUÇOES LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.230.317/0001-38, com sede à Rua 131, nº 79, Setor Sul, Goiânia, e solidariamente em face de CRS CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.620.927/0001-88, com sede à Rua C 4, nº 30, Vila Redenção, Goiânia, e ainda em face de INDEPENDENTE GOLDEN DOLPHIN CONSTRUÇOES E INCORPORAÇOES LTDA., pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.441.962/0001-25, com sede à Rua 16, nº 757, centro, Barretos, São Paulo, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: (...)
Motivo pelo qual pleiteia as seguintes verbas, considerando o salário base de R$ 1.600,00, para todos os efeitos legais:
1) aviso previo indenizado 1.600,00
2) 13º salário 3/12 400,00
3) férias + 1/3 3/12 520,00
4) FGTS + 40% 3 meses 525,00
5) 102:00 horas extras 1.112,00
reflexos das horas extras sobre AP, 13º, férias + 1/3, FGTS + 40%,
rsr, 895,00
6) 40:00 jornada intra 450,00
reflexos das horas intra sobre AP, 13º, Férias + 1/3, FGTS + 40%, rsr
380,00
7) multa do artigo 477 § 8º da CLT 1.600,00
8) saldo de salario do mês de janeiro 28 dias e 12 dias de fevereiro de2010 2.135,00
9) mula do artigo 467 da CLT 5.000,00

10) danos morais 50.000,00
11) 04 parcelas do seguro desemprego 3.600,00
sub total 68.217,00
12) honorarios advocaticios 20% 13.633,00
81.850,00
Pelo exposto requer:
Os benefícios da Justiça gratuita ao reclamante por este ser economicamente pobre sem condições de arcar com quaisquer despesas atinentes ao presente feito.
A reclamada, por omissão e negligência, está causando prejuízos a reclamante, que foi obrigado ingressar com a presente ação trabalhista para receber o que já deveria haver recebido. Desta forma, conforme o novo Código Civil, a reclamada, deverá arcar com os ônus do recolhimento do imposto de renda, oriundo de futura condenação, que não seria devido, em virtude de que o pedido, objeto da presente houvesse sido pago mensalmente, diluído durante a duração do contrato de emprego.
Ou então, sejam aplicados os descontos de IRRF, descontos pelo regime de competência mensal, conforme ATO DECLARATORIO PGFN nº 1, de 27/03/2009, DOU 14/05/2009, Assim expresso:
Ato Declaratório PGFN nº 1, ATO DECLARATÓRIO PGFN Nº 1, DE 27 DE MARÇO DE 2009 DOU 14.05.2009 O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 287/2009, desta Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 13/05/2009, DECLARA que fica autorizada a dispensa de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante: "nas ações judiciais que visem obter a declaração de que, no cálculo do imposto renda incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente, devem ser levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global.".
JURISPRUDÊNCIA: Resp 424225/SC (DJ 19/12/2003); Resp 505081/RS (DJ 31/05/2004); Resp 1075700/RS (DJ 17/12/2008); AgRg no REsp 641.531/SC (DJ 21/11/2008); Resp 901.945/PR (DJ 16/08/2007).
Requer ainda, quando da elaboração dos cálculos de liquidação seja obedecido o instituto da "época própria", com a aplicação da respectiva correção monetária, ou seja, os cálculos deverão ser quantificados na época em que eram devidas as obrigações pertinentes e a partir daí deveriam ter sido aplicados os índices de atualização monetária, sobre as verbas deferidas.
Que seja determinado para após o trânsito em julgado, seja efetuado o pagamento espontâneo das parcelas deferidas, durante a fase de execução, no prazo de 15 dias, conforme o art. 475-J do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor da condenação, fixando no momento da sentença, o prazo e as condições para o seu cumprimento, isto para dar maior efetividade à execução, e torná-la mais célere, pelo principio da efetividade e celeridade, e principalmente pela natureza alimentar dos créditos, o que é amparado inclusive pelo artigo 5º, inciso LXXVIII da CF.
Os honorários advocatícios são também da mesma forma devidos, visto que o reclamante foi obrigado a constituir advogado para representá-lo, por ser leigo e desconhecer seus direitos, devendo a reclamada ser condenada em 20% sobre o valor da execução, conforme ao art. 389 do CPC, ou em virtude dos honorários da sucumbência, tudo conforme manifestações tecidas em linhas volvidas, ou mesmo em virtude da isonomia que é garantido constitucionalmente à esta operadora do direito.
As contribuições previdenciárias devem ser arcadas exclusivamente pela Reclamada, com base no § 5º do artigo 33 da Lei n.º 8.212/91, e o limite máximo do salário-de-contribuição, na forma do artigo 276, § 4º, do Decreto n.º 3.048/99.
Aplicação da multa do art. 467 da CLT e apuração das parcelas em liquidação de sentença.
Reconhecimento de vinculo de emprego, com anotação em sua CTPS para constar seu salário de R$ 1.600,00 e a função de pedreiro.
A notificação citatória da Reclamada em seus endereços acima mencionados, para que compareça em juízo e ofereça, caso queira, a defesa que achar necessária na audiência de conciliação, instrução e julgamento, sob pena de confissão e revelia, caso não o fazendo, e ao final ser julgada procedente a presente ação, condenando a Reclamada ao pagamento do principal, juros e correção monetária na forma da lei.
Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, depoimento pessoal da Reclamada, de testemunhas que serão arroladas, perícia contábil, documentos e demais provas que se fizerem necessárias.
Dá-se a essa o valor de R$ 81.850,00.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRS CONSTRUTORA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 14690/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001883-07.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: WARLEY BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A):TCR CONSTRUTORA LTDA , CPF/CNPJ: 09.160.032/0001-29
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls.10/11, cujo teor do dispositivo é o seguinte:
ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$10,64, VALOR MÍNIMO LEGAL UTILIZADO EXCLUSIVAMENTE PARA ESTE FIM.
CIENTE O RECLAMANTE. INTIME-SE A RECLAMADA, VIA EDITAL, DEVENDO A SECRETARIA PROCEDER, DESDE LOGO, NA FORMA DO ART. 39, § 1º DA CLT. NADA MAIS.
E para que chegue ao conhecimento de TCR CONSTRUTORA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18614/2010
Processo Nº: RT 0081000-11.1991.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AMAURY PORTELA SALDANHA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): BREGOW E BREGOW LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A credora previdenciária requereu, às fls. 599, o prosseguimento do feito, com a penhora de dinheiro do executados, bem como atualização do cálculo e pesquisa por meio do sistema Renajud e Infojud.
A consequência lógica, agora, seria, o deferimento do pleito, já que não foram encontrados bens constritáveis que garantissem integralmente a execução, sendo que o crédito ora exequendo é composto de verbas do reclamante, IRRF, honorários assistenciais, custas e de contribuição previdenciária, consoante cálculo originário de fls. 77/82.
No entanto, perlustrando percucientemente os autos, observo que o crédito previdenciário refere-se ao mês de competência janeiro de 1991, conforme se vê pelo cálculo originário, elaborado em outubro/2002, encontrando-se vencido desde então, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário em decorrência da sentença de fls. 46/49.
Daí se extrai que, por força da Lei nº 11.941/2009, tal débito encontra-se perdoado.
Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes das contribuições sociais previstas nas alíneas `a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, III).
Assim, com arnês em tal disposição legal, indefiro os requerimentos e extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução de contribuição previdenciária, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, devendo a execução prosseguir no que pertine aos créditos trabalhistas.
Transitando em julgado esta, atualize-se o cálculo, deduzindo o importe de contribuição previdenciária, bem como de todos os levantamentos de valores efetuados pelo vindicante, intimando-o em seguida, conforme requerido às fls. 601/602, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de que a inércia implicará em sobrestamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano, a teor do art. 40 da LEF, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 18605/2010
Processo Nº: RT 0028900-35.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BATISTA DE PAULA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA DE ESTUDOS INTEGRADOS LTDA + 006
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do ofício de fls. 1062/3, 1066 e 1072, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18583/2010
Processo Nº: RT 0151300-51.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ANTONIO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de Embargos de Declaração cuja conclusão segue transcrita abaixo.
'III – CONCLUSÃO

Face ao encimado elucidativo, conheço a Objeção de Pré-executividade objetada pela executada, e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a medida, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, libere-se à executada MARISA CENTENO o saldo constante da guia de fls. 659.
Feito, aproveito o ensejo para deferir, em parte, os requerimentos do exequente de fls. 702, vez que os veículos descritos às fls. 673 e 675 foram transferidos de jurisdição, não sendo viável a expedição de mandado de penhora.
Assim, apenas certifiquem-se os resultados da diligência prevista no incisos I art. 159-A do PGC do E. TRT local, como requerido, em face dos executados, devendo ser deduzido do valor a ser constrito a importância de fls. 653.
Cumpridas a diligência e sendo esta infrutífera, intime-se o exequente/credor trabalhista para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça meios concretos para prosseguimento do feito, e caso permaneça inerte, determino, desde já, a suspensão do curso da presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, com esteio no ar. 40 da Lei nº 6830/80.Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes do teor deste expediente.'

Notificação Nº: 18584/2010
Processo Nº: RT 0151300-51.1998.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ANTONIO DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MARISA CENTENO + 002
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de Embargos de Declaração cuja conclusão segue transcrita abaixo.
'III – CONCLUSÃO
Face ao encimado elucidativo, conheço a Objeção de Pré-executividade objetada pela executada, e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a medida, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, libere-se à executada MARISA CENTENO o saldo constante da guia de fls. 659.
Feito, aproveito o ensejo para deferir, em parte, os requerimentos do exequente de fls. 702, vez que os veículos descritos às fls. 673 e 675 foram transferidos de jurisdição, não sendo viável a expedição de mandado de penhora.
Assim, apenas certifiquem-se os resultados da diligência prevista no incisos I art. 159-A do PGC do E. TRT local, como requerido, em face dos executados, devendo ser deduzido do valor a ser constrito a importância de fls. 653.
Cumpridas a diligência e sendo esta infrutífera, intime-se o exequente/credor trabalhista para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça meios concretos para prosseguimento do feito, e caso permaneça inerte, determino, desde já, a suspensão do curso da presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, com esteio no ar. 40 da Lei nº 6830/80.Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes do teor deste expediente.'

Notificação Nº: 18535/2010
Processo Nº: RT 0055500-88.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MARCOLINI BAR E LANCHONETE LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANA GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intimese o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.'

Notificação Nº: 18587/2010
Processo Nº: RT 0125000-47.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): RASPADORA BRASIL + 002
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:'Vistos.Primeiramente, desentranhe-se o documento de fls. 420/421, eis que não fazem parte dos presentes autos, juntando aos escorreitos, em seguida. Após, renumerem-se os presentes.Indefiro os requerimentos do credor trabalhista de fls. 424, tendo em vista que o veículo descrito às fls. 410 foi furtado em 10/07/1996 e que o imóvel mencionado às fls. 421 não pertence aos executados em tela.Face ao consta dos autos e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exequente/vindicante.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 18567/2010
Processo Nº: RT 0175000-80.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CELISMAGNA SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): AGIP DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 18609/2010
Processo Nº: RT 0099800-96.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): KÊNIA CARMO DOS SANTOS CUNHA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Defiro o requerimento de fls. retro, ordenando que a Secretaria proceda como solicitado.
Caso os endereços encontrados sejam distintos dos já constantes dos autos, expeçam-se mandados e/ou cartas precatórias de penhora, avaliação e praceamento de quantos bens, constritáveis, forem necessários e suficientes.
Intime-se.

Notificação Nº: 18613/2010
Processo Nº: RT 0070000-52.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIO DE SOUZA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos.
Intime-se o credor trabalhista, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pagamento de seus créditos pelo Juízo de Recuperação Judicial.
Decorrido in albis o prazo, aguarde-se por mais 01 (um) ano a notícia do pagamento dos créditos devidos.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 18566/2010
Processo Nº: RT 0174000-06.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA DE OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ACSER SERVIÇOS EMPRESARIOS S/C LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da receber saldo da conta de fl.100, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 18561/2010
Processo Nº: RT 0234400-83.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH XAVIER DOS REIS
ADVOGADO....: MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue trasncrita abaixo.
'Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o pertinente a título de custas processuais utilizando do saldo do depósito recursal de fls. 208 e do depósito judicial de fls. 397, se necessário.

Transitado em julgado esta, libere-se à executada o saldo remanescente dos autos.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 18576/2010
Processo Nº: RT 0011300-49.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BONFIM ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CARVÃO GOIABEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Vistos.Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, expeça-se Certidão de Crédito em favor das credoras previdenciária e trabalhista, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, sendo a executada no endereço de fls. 48, e a União (Lei nº 11.457/2007).À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 18597/2010
Processo Nº: RT 0035900-37.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO + 012
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Decisão de Embargos à Execução de fls. 462/6, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Diante do exposto, pois, não conheço os embargos à execução opostos por MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, sócia da empresa originariamente executada NET COURIER LTDAME, nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por WAGNER ROBERTO RODRIGUES DA SILVA e, examinando a manifestação de fls. 417/45 como simples petição interlocutória, INDEFIRO o pedido nela veiculado, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, designe-se hasta pública, cumpridas as formalidades legais, inclusive cientificando a Caixa Econômica Federal, já que o imóvel está financiado. Intimem-se o reclamante/exequente e, também por advogado, a executada/embargante. Nada mais.´´

Notificação Nº: 18606/2010
Processo Nº: RT 0105900-62.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): KLAUDIA EVANGELISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca dos ofícios de fls. 209/212, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18570/2010
Processo Nº: RT 0109500-91.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JOÃO MARTINS SOARES NETO
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica oexecutado intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Intime-se o reclamado/executado a se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a conta de atualização de fls. 101/3, comprovando, se for o caso, o recolhimento da diferença de contribuição apurada, ou demonstrando a erronia de tal quantificação, sob pena de prosseguimento do feito.'

Notificação Nº: 18529/2010
Processo Nº: AA 0138400-84.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA. REP. P/ GILBERTO MENDES DO VALE
ADVOGADO: TALMON PINHEIRO LIMA
RÉU(RÉ).: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO + 004
ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o autor intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Cuida-se de reclamatória trabalhista em fase de execução provisória em que o exequente, às fls. 606/611, requer a liberação dos valores depositados nos autos a título de garantia da execução.
Examina-se.
A despeito das razões expendidas no petitório, este Juízo comunga do entendimento de que em execução provisória não há se falar em liberação de valores, vez que a provisoriedade executiva se fundamenta apenas em presunção, ainda que favorável ao autor, concedida pela decisão pendente de julgamento de recurso recebido tão somente no efeito devolutivo.
Nesse diapasão, por não haver o estado de certeza, o autor não poderá receber o objeto da condenação, tendo em vista que a efetividade da execução provisória ocorre até a penhora no processo do trabalho (art. 899 da CLT), não havendo omissão celetista a fundamentar a aplicação da Lei Adjetiva Civil.
Insta salientar que a execução provisória se exaure quando do julgamento dos embargos à execução/impugnação ao cálculo, devendo aguardar o julgamento definitivo do recurso interposto, sob pena de se cometer injustiças e equívocos na prestação jurisdicional em nome de uma falsa efetividade processual.
Nessa linha é o magistério de Valetin Carrion:Na execução provisória, a regra é de que o processo se detém na penhora (CLT, art. 899), mas os embargos poderão ser interpostos e julgados: do contrário seria impossível corrigir ilegalidade que permaneceriam indeterminadamente (...) e que são capazes de causar prejuízo indefinido à parte, tais como o excesso de penhora ou de execução, remoção ilegal etc. A afirmação corrente de que a execução provisória vai até a penhora é uma restrição contra o credor, no sentido de que ele não poderá prosseguir, inclusive para promover atos de alienação (CPC, art. 588, II), mas não é obstáculo para o direito de defesa do devedor.(CARRION, Valentin. Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho. 30ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 742.)
A jurisprudência de sodalícios pátrios apresentam a mesma inteligência:
Execução provisória – Suspensão dos atos processuais a partir da penhora. É certo que a execução provisória se encerra com a penhora, conforme dispõe parte final do caput do art. 899 da CLT. Entretanto, a determinação contida no referido artigo, não tem o significado de paralisação dos atos processuais no momento de apreensão judicial dos bens das agravantes. O que a norma consolidada veda é a prática de atos que impliquem em alienação do patrimônio do devedor. Constitui uma restrição ao exeqüente que não poderá promover atos de alienação dos bens penhorados, pois tal ato traria prejuízos irreparáveis ao executado. Mas, caso interposto embargos à execução, os mesmos devem ser julgados, posto que é a medida processual que a parte dispõe para que sejam sanados vícios que, eventualmente, posam ocorrer no ato da penhora. (TRT 3ª R – 6ª T – AP nº 465/2002.011.03.40-2 – Relª. Maria Perpétua C. F. de Melo – DJMG 4.3.04 – p. 18).
Ademais, permitir a liberação de valores depositados, expropriando bem que ainda é do devedor, é contraproducente, porquanto a responsabilidade por eventuais prejuízos do devedor é do próprio credor, máxime quando o título que fundamenta a execução for alterado em grau de recurso.
Face ao encimado elucidativo, indefiro o requerimento do exequente de fls. 606/611.
Diligencie a Secretaria a respeito da transferência certificada às fls. 599-v.
Após, aguarde-se o julgamento definitivo do AIRR noticiado às fls. 550.Intime-se o autor.'

Notificação Nº: 18564/2010
Processo Nº: RT 0142100-68.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTINO DOS SANTOS E SANTOS (ESPÓLIO DE) REP P/ FRANCELIA COSTA PEREIRA
ADVOGADO....: FABIANA MANUELA CARVALHAIS
RECLAMADO(A): JONILSON BRITO DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, libere-se ao vindicante o saldo total das guias existentes nos autos, atualizando-se o cálculo com as devidas deduções, na sequência, e após, expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores previdenciário e trabalhista, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intime-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 18591/2010
Processo Nº: RTOrd 0189700-85.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OTACÍLIO FAUSTINO DE CASTRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CLC COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para receber guia expedida em seu favor.

Notificação Nº: 18558/2010
Processo Nº: RTOrd 0041100-88.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ABREU OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FRANCO & ALMEIDA LTDA.(FRANCO ELETRO)
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:'Vistos.Defiro, em parte, os requerimentos do exequente/reclamante de fls. 411, vez que os veículos descritos às fls. 379/384 não podem ser objeto de penhora por inviabilidade pragmática ou jurídica: veículo furtado, transferido ou gravado por alienação fiduciária.Assim, com arnês no art. 185-C do PGC/TRT local e art. 765 da CLT, e tendo em vista que os valores que podem ser liberados representam menos de 5% do valor do débito, libere-se ao vindicante parte do seu crédito, utilizando-se das contas judiciais existentes nos autos (fls. 357, 363 e 376) e do depósito recursal (fls. 304).Após, atualize-se o cálculo com as devidas deduções e intime-se o credor trabalhista para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de sobrestamento do feito em caso de inércia, o que desde já fica determinado, com supedâneo no art. 40 da LEF.Intime-se o exequente/vindicante do teor deste expediente.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 18607/2010
Processo Nº: RTOrd 0068700-84.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR DA SILVA CAMELO
ADVOGADO....: WALDIR DA SILVA CAMELO
RECLAMADO(A): EUCLIDES RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ante o exposto no petitório de fls. retro, subscrito por ambas as partes, defiro o aí requerido, determinando que seja expedido ofício ao órgão público identificado à fl. 148, com cópia da petição, acusando o recebimento de seu expediente de nº 372/IPES-1 e determinando-lhe que sejam adotadas as providências cabíveis visando ao atendimento do solicitado, especialmente paralisação dos descontos na remuneração do reclamado, a serem efetuados somente quando do efetivo pagamento da importância indenizatória de R$221.016,69.
Intimem-se.

Notificação Nº: 18578/2010
Processo Nº: RTOrd 0069700-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROVILSON MEZENCIO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE JESUS RODRIGUES
RECLAMADO(A): FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL FATESG
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Curvando-me ao anacrônico entendimento consubstanciado na Súmula nº 417, III, do C. TST, desconsidero a oposição manifestada à fl. retro pelo reclamante/exequente, a fim de acolher a nomeação de bens feita pela reclamada/executada às fls. 612/5.
Expeça-se, pois, mandado de penhora e avaliação do bem ofertado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18610/2010
Processo Nº: RTOrd 0141700-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CID WAGNER DA ROCHA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDORA LTDA. (BOCA QUENTE RIO VERMELHO)
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente da guia de fls. 341, prazo legal 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18612/2010
Processo Nº: RTOrd 0146100-77.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CILAS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos.
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução de multa por descumprimento de acordo, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado, recolha-se o pertinente a título de custas processuais utilizando-se da guia de fls. 360.
Transitando em julgado esta, libere-se para a reclamada o saldo remanescente da guia referida.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 18556/2010
Processo Nº: RTOrd 0206500-57.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: PERSIVAL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ADRIANA JOSÉ RODRIGUES (MALHAS FORTALEZA)
ADVOGADO....: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência indicação de bens à penhora parte executada, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 18552/2010
Processo Nº: RTOrd 0216500-19.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'O requerimento de dilação de prazo feito à fl. 437, e protocolado em 01.10.2010 e até o momento não submetido à conclusão deste Juízo, encontra-se prejudicado.
Defiro, por sua vez, o de fl. retro, com fulcro nos arts. 764 e 765 da CLT, autorizando a remessa dos autos, com as cautelas devidas, à Câmara Permanente de Conciliação do E. TRT local, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.'

Notificação Nº: 18573/2010
Processo Nº: RTSum 0000026-20.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA LUZ PAXECO
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:'Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do petitório de fls. retro, especialmente indicando bens livres e desimpedidos, da primeira reclamada/executada, passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se'.

Notificação Nº: 18563/2010
Processo Nº: ConPag 0000080-83.2010.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
CONSIGNADO(A): LEIA TEREZA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o consignante intimado a receber o saldo total da guia a fl.30, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 18560/2010
Processo Nº: RTSum 0000266-09.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILHAS BATISTA DA COSTA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): DIVINO JERÔNIMO ALVES ME (N/P DE DIVINO JERÔNIMO ALVES)
ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:'Defiro o requerimento de fl. retro, suspendendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio. Intime-se'.

Notificação Nº: 18557/2010
Processo Nº: RTOrd 0000357-02.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BRAZ MANZI
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D.
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AS PARTES:

Vista do laudo pericial de fls.733/747, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 18569/2010
Processo Nº: RTOrd 0000426-34.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA DE MORAES PRETO RODRIGUES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de Embargos de Declaração cuja dispositivo segue transcrita abaixo.
'4. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por MARIA REGINA DE MORAES PRETO
RODRIGUES nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada em face do BANCO ITAÚ S/A e, meritoriamente, NEGO
PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 18530/2010
Processo Nº: ConPag 0000584-89.2010.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO PASTEUR LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): HELDER MARTINS SIQUEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a consignante intimada a receber saldo total da guia a fl.135, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 18614/2010
Processo Nº: RTOrd 0000590-96.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADINEL ESTEVES PINTO JÚNIOR
ADVOGADO....: PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): CELSON BATISTA E SILVA E CIA LTDA. ME
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por CELSON BATISTA E SILVA E CIA LTDA - ME nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou ADINEL ESTEVES PINTO JÚNIOR e, meritoriamente, REJETIO a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Devido ao caráter manitestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante CELSON BATISTA E SILVA E CIA LTDA - ME na multa de 1% sobre o valor da causa.

Notificação Nº: 18593/2010
Processo Nº: RTOrd 0000788-36.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DE ASSIS LOBO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARIA AUXILIADORA RONCATO SILVA
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 18562/2010
Processo Nº: RTOrd 0000848-09.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): MECÂNICA RIMAC LTDA.
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR TRABALHISTA:'As informações registradas na fl. retro, juntada aos autos por determinação verbal deste Juízo, indicam que a segunda parcela do acordo foi, sim, paga na data aprazada, razão pela qual indefiro o requerimento de execução formulado à fl. retro pelo reclamante, o qual deverá efetuar o competente levantamento. Intime-se, aguardando-se a quitação das demais parcelas'.

Notificação Nº: 18604/2010
Processo Nº: RTSum 0000869-82.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON VIVALDO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ALEXANDRE MIGUEL DE CASTRO
ADVOGADO....: RIVERALDO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia expedida em seu favor.

Notificação Nº: 18589/2010
Processo Nº: RTSum 0000990-13.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FREDIO DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): NEUZA M. DE SOUZA PROCÓPIO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:'Vistos.Intime-se a reclamada, pessoalmente e por meio do patrono, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas (R$ 413,04), em guias próprias, conforme cálculo de fls. 134, sob pena de execução.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 18588/2010
Processo Nº: RTSum 0001064-67.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): GOIÁS TUBOS PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a manifestar-se acerca da alegação de descumprimento da avença arguida a fl.75 pelo reclamante, no prazo de 05(cinco) dias, com a advertência do deferimento da execução do acordo descumprido.

Notificação Nº: 18549/2010
Processo Nº: RTSum 0001167-74.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 18592/2010
Processo Nº: RTOrd 0001182-43.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELENE MARQUES GONÇALVES VALÉRIO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO....: PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 18580/2010
Processo Nº: RTOrd 0001243-98.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDA ANDRADE TRINDADE SOUZA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão que segue transcrita abaixo.
'Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição, com base no art. 423 do CPC, o Dr. JOSÉ LUIZ QUEIROZ, inscrito no CRM/GO sob o nº 2.496, que deverá tomar ciência do encargo na Clínica São Raphael, Rua 103, esquina com Rua 104 nº 796 – Setor Sul – Goiânia-GO CEP:74080-200, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído e o novo expert.'

Notificação Nº: 18602/2010
Processo Nº: RTSum 0001301-04.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON MONTEIRO BARROS
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): FORTE SUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 149/155, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18574/2010
Processo Nº: RTSum 0001377-28.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR REIS DE MORAES
ADVOGADO....: ANDRÉA RADY NARDINI
RECLAMADO(A): CESAR HUMBERTO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:'A conseqüência lógica, diante da retro certifica inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$76,13), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito

mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.Intimem-se o reclamado e a União (Lei nº 11.457/2007)'.

Notificação Nº: 18600/2010
Processo Nº: RTSum 0001502-93.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): FR MUNAROS GRILL RESTAURANTE
ADVOGADO....: MAURICIO JOEL GATTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.59/61 CUJO TEOR DA CONCLUSÃO SEGUE NA ÍNTEGRA:'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela vindicada FR MUNAROS GRILL RESTAURANTE nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por MARCELO ARAÚJO OLIVEIRA e, meritoriamente, REJEITO a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais'.

Notificação Nº: 18586/2010
Processo Nº: ConPag 0001555-74.2010.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: CASA DE APOIO RESIDENCIAL DA 3ª IDADE LTDA. ME
ADVOGADO.....: ALINE CARLA MENDONÇA E RODRIGUES
CONSIGNADO(A): ELAINE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESINHA CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão que segue transcrita abaixo.
'A consignante, às fls. retro, pretendeu desincumbir-se da obrigação imposta em audiência conciliatória, de comprovação de recolhimento previdenciário pertinente aos créditos objeto da transação judicial.
No entanto, as guias reproduzidas indicam recolhimentos pertinentes a parcelamentos administrativos diversos, sem qualquer referência ao presente feito, daí porque determino que a autora faça comprovação nesse sentido, sob pena de reputar-se inexistente qualquer pagamento pertinente aos créditos trabalhistas tratados neste processo.
Intime-se.'

Notificação Nº: 18596/2010
Processo Nº: RTSum 0001582-57.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DA SILVA DUARTE
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA N/P REGINALDO + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da alegação de descumprimento da avença arguida às fls. 36 pelo reclamante, com advertência do deferimento da execução do acordo descumprido.

Notificação Nº: 18534/2010
Processo Nº: RTSum 0001632-83.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO REGINALDO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A E S PINTURAS E LIMPEZAS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 18579/2010
Processo Nº: ExFis 0001710-77.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
CDAs:
11.5.09.001337-30, 11.5.09.001837-54, 11.5.09.001838-35
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:'Vistos.Defiro o requerimento de fls. 26 da executada, convertendo em penhora a importância bloqueada às fls. 17, em pese ser desnecessária a conversão e o requerimento, vez que este Juízo entende que a convolação do bloqueio em constrição é automático, restando à executada o prazo para embargos a partir da sua intimação.Apresentados os escólios supra, intime-se a executada para querendo, opor embargos do devedor, no prazo legal (art. 16 da LEF).À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 18594/2010
Processo Nº: RTSum 0001730-68.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO PAULA BASTOS
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO RAMOS DE FREITAS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:'Vistos.Intime-se a reclamada, pessoalmente e por meio do patrono, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas (R$ 403,58), em guias próprias, conforme cálculo de fls. 46, sob pena de execução'.

Notificação Nº: 18598/2010
Processo Nº: RTSum 0001802-55.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO....: ARIOSVALDO DE OLIVEIRA GHAVES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 18568/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001811-17.2010.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: EDVALDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
EXECUTADO(A): BASILIO ANTÔNIO CLAUDIO(OFICINA MECÂNICA DO CLAUDIO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a se manifestar a respeito do petitório a fls.28/33, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 18603/2010
Processo Nº: RTSum 0001860-58.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BARBOSA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA PARA RECEBER DOCUMENTOS. PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 18599/2010
Processo Nº: RTSum 0001869-20.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AMADEUS PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da Senteça de fls. 20/1, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais, EXTINGUINDO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, observados os limites da fundamentação acima, integradora deste decisum. Custas pelo reclamante, em R$125,51, calculadas sobre o valor dado à causa (R$6.275,79), de cujo recolhimento resta isento, ante o deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita, consoante art. 790, § 3º, da CLT. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/12. Intime-se o reclamante, restando o feito excluído da pauta do dia 16.11.2010. Nada mais.´´

Notificação Nº: 18533/2010
Processo Nº: ACP 0001952-36.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP/P ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Primeiramente, cadastre-se nos registros e demais assentamentos do feito para constar como patrona da ré a advogada indicada às fls. 148.
Mantenho intacta a decisão de fls. 111/120 por seus próprios fundamentos.
Tendo em vista a defesa apresentada às fls. 133/145, intimem-se as partes a informarem, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, se têm outras provas a produzir, especificando-as justificadamente, sendo o autor inclusive para impugnar a defesa apresentada, com a advertência de que o silêncio implicará no automático encerramento da instrução processual.'

Notificação Nº: 18531/2010
Processo Nº: RTOrd 0002023-38.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS FERNANDES
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:'Vistos.Cuida-se de reclamatória trabalhista em que a reclamada, requereu, às fls. 180/182, a remarcação da audiência, aduzindo que o prazo estabelecido no art. 841 da CLT não fora obedecido.Pois bem.Tendo em vista que não há nos autos prova de que a notificação citatória foi recebida na data aludida no referido petitório, qual seja, 25/10/2010, indefiro o pleito.Ademais, como a reclamada requereu prazo de 02 (dois) dias para juntada do instrumento de representação, data esta que coincide com a audiência marcada (28/10/2010), mais um motivo para manter a data da assentada.
Intime-se a reclamada pessoalmente e por meio da advogada indicada às fls. 182.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 18553/2010
Processo Nº: RTSum 0002024-23.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS SINDETUR GO.
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): INNOVA AGENCIA DE TURISMO E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da designação de audiência UNA para o dia 16/11/2010, às 09h, nesta Vara do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16524/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000992-80.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: JANDIRA RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51, atualmente em lugar incerto e não sabido para contra arrazoar o Recurso Ordinário Interposto pela União às fls.181/202.Prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16524/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000992-80.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: JANDIRA RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51, atualmente em lugar incerto e não sabido para contra arrazoar o Recurso Ordinário Interposto pela União às fls.181/202.Prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16524/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000992-80.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: JANDIRA RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51, atualmente em lugar incerto e não sabido para contra arrazoar o Recurso Ordinário Interposto pela União às fls.181/202.Prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17539/2010
Processo Nº: RT 0018800-18.1998.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR RAIMUNDO BORGES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STUDIO CENTRO DE MUSICA E PROMOÇOES ARTISTICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: OSCAR WILDE AYRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 1036, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 17557/2010
Processo Nº: RT 0055400-96.2002.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GONCALVES MANSO FILHO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 481/496 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17525/2010
Processo Nº: RT 0189700-58.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IRENE FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TALENTO COMERCIO DE CALCADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho de fls. 661, cujo teor é o seguinte:
'Concedo à exequente o prazo de 60 (sessenta) dias para que diligencie, regularizando a transferência do imóvel.
Vencido este prazo sem qualquer requerimento dos interessados, a transferência será tida como regularmente efetivada.
Intime-se a exequente.'

Notificação Nº: 17521/2010
Processo Nº: RT 0073400-76.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIR LUCENA MOTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEGURANÇAS VAZ LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios claros, novos e objetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 17559/2010
Processo Nº: RT 0141400-31.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RONE TEIXEIRA BRANDÃO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CADPEL - PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: AIRY DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 17515/2010
Processo Nº: AEX 0142500-21.2004.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: MARLENE FERREIRA GANDARA CHAVES
ADVOGADO....: MARIA DE SOUZA NEVES
REQUERIDO(A): ALMEIDA MAGALHAES INCORPORACAO ADMINISTRACAO E CONSTRUCAO LTDA N/P LUIZ ANTONIO MAGALHAES + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 19/10/2010 às 09:00 horas, para a realização de praça no Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de Caldas Novas), bem como o dia 14/12/2010, às 13 horas, para realização de leilão.

Notificação Nº: 17529/2010
Processo Nº: RT 0159700-07.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NILDA MARTINS PONTES
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fls. 651, cujo teor é o seguinte:
'...Concedo mais 10 (dez) dias de prazo ao reclamado Itaú Unibanco S.A., para que registre a CTPS da reclamante, na forma de fls. 633.
Intime-se...'

Notificação Nº: 17538/2010
Processo Nº: RT 0012100-45.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: JOEL ALENCASTRO VEIGA
RECLAMADO(A): GENI CANEDO FERREIRA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17543/2010
Processo Nº: RT 0061300-84.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI GOMES JÚNIOR
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos à execução às fls. 873/888 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimada a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17546/2010
Processo Nº: RT 0106800-76.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO PIRES
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA KAROLLINY LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios claros, novos e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 60 dias, conforme, art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 17569/2010
Processo Nº: RT 0034000-16.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GENEZI BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE/RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 05 dias, sobre as certidões cartoriais juntadas aos autos.

Notificação Nº: 17554/2010
Processo Nº: ConPag 0175400-18.2008.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
CONSIGNADO(A): ANA SUZEU RODRIGUES
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Informar nos autos o número de seu CPF para que seja possível o preenchimento da guia de imposto de renda, segundo o novo modelo implementado pela Lei nº 10.833. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17532/2010
Processo Nº: RTOrd 0188200-78.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 1099/1108, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela reclamante.

Notificação Nº: 17533/2010
Processo Nº: RTOrd 0188200-78.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 1099/1108, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela reclamante.

Notificação Nº: 17534/2010
Processo Nº: RTOrd 0188200-78.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 1099/1108, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela reclamante.

Notificação Nº: 17496/2010
Processo Nº: RTOrd 0200800-34.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR ALENCAR LOPES
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): VANDA APARECIDA DE FREITAS REZENDE (AMANY TUR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 215, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 17504/2010
Processo Nº: RTSum 0208900-75.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO AUGUSTO NUNES
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 17527/2010
Processo Nº: RTOrd 0222000-97.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17561/2010
Processo Nº: RTOrd 0115500-70.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADIRLENY ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 13657/2010).

Notificação Nº: 17526/2010
Processo Nº: RTSum 0119700-23.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NILSA SUELLEN OLIVEIRA NUNES MACEDO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. UNIGRAF DIÁRIO DA MANHÃ
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 90, cujo teor é o seguinte:
'Vista ao advogado da reclamante da petição de acordo de fls. 89 por 05 (cinco) dias.
Intime-se.'

Notificação Nº: 17548/2010
Processo Nº: RTOrd 0132200-24.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão em Embargos à Execução de fls. 640/644, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação aos cálculos apresentadas por União, e REJEITO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT). Intimem-se.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 17553/2010
Processo Nº: RTOrd 0147300-19.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLENIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 572, cujo teor segue: 'Diante dos termos de fls. 533/553, resolvo revogar a determinação de perícia por perito médico do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Nomeio como perito nos autos o Dr. Manoel Dias Reis, conforme certidão da Secretaria da Vara às fls. 571. DEVERÁ O PRÓPRIO PERITO MARCAR DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA A PERÍCIA, INTIMANDO PARTES, ADVOGADOS E ASSISTENTES TÉCNICOS. Quesitos do Juízo às fls. 389/390. Quesitos do reclamante às fls. 492/493. Quesitos e assistente técnico da reclamada às fls. 495/497. Prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo pericial, contados da retirada dos autos da Secretaria da Vara pelo perito, o que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias. Intimem-se partes, perito e INSS.'

OUTRO : DR. MANOEL DIAS REIS
Notificação Nº: 17555/2010
Processo Nº: RTOrd 0147300-19.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLENIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimado de sua nomeação como perito. O prazo para entrega do laudo pericial é de 20 (vinte) dias, contados da retirada dos autos da Secretaria da Vara, conforme despacho a seguir transcrito: 'Vistos. Diante dos termos de fls. 533/553, resolvo revogar a determinação de perícia por perito médico do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Nomeio como perito nos autos o Dr. Manoel Dias Reis, conforme certidão da Secretaria da Vara às fls. 571. DEVERÁ O PRÓPRIO PERITO MARCAR DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA A PERÍCIA, INTIMANDO PARTES, ADVOGADOS E ASSISTENTES TÉCNICOS. Quesitos do Juízo às fls. 389/390. Quesitos do reclamante às fls. 492/493. Quesitos e assistente técnico da reclamada às fls. 495/497. Prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo pericial, contados da retirada dos autos da Secretaria da Vara pelo perito, o que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias. Intimem-se partes, perito e INSS'.

Notificação Nº: 17530/2010
Processo Nº: RTOrd 0176400-19.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANIO DO NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 505/518 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17499/2010
Processo Nº: RTSum 0218900-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): URUAÇU TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (TRANS-RÁPIDO URUAÇU)
ADVOGADO....: BRUNO CESAR PIO CURADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 165 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17508/2010
Processo Nº: RTSum 0219300-17.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MORENO E MIRANDA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica a exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por 60 dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

OUTRO : DRA. MARIA TEREZA BRITO DO ESPIRITO SANTO
Notificação Nº: 17563/2010
Processo Nº: RTOrd 0223500-67.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada de sua nomeação como perita. O prazo para retirada dos autos é de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação. E ainda, deverá a própria perita marcar data, local e horário para a perícia, intimando por escrito as partes, advogados e assistentes técnicos.

Notificação Nº: 17567/2010
Processo Nº: RTOrd 0223500-67.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 301, cujo teor segue: 'Vistos. Nomeio como perita nos autos a Drª Maria Tereza Brito do Espírito Santo, conforme certidão da Secretaria da Vara às fls. 300. DEVERÁ A PRÓPRIA PERITA MARCAR DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA A PERÍCIA, INTIMANDO PARTES, ADVOGADOS E ASSISTENTES TÉCNICOS. Prazo para entrega do laudo pericial e demais determinações consoante despacho de fls. 289. Intimem-se partes e peritos anterior e atual.'

Notificação Nº: 17523/2010
Processo Nº: RTOrd 0233900-43.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SELMA VIEIRA CIRINO
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 13610/2010 e guias, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17509/2010
Processo Nº: RTSum 0000079-95.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIO HENRIQUE DE CARVALHO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 13604/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17537/2010
Processo Nº: RTOrd 0000361-36.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTA DOS AUTOS, PELO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS, SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO INSS ÀS FLS. 374/498.

Notificação Nº: 17511/2010
Processo Nº: RTSum 0000367-43.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULA RÚBIA AMORIM DE FARIAS(ASSISTIDA POR MARIA DO SOCORRO AMORIM RIBEIRO)
ADVOGADO....: INIS MOREIRA DEMACENO
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (CUECAS LORDELLE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito. no prazo de 30 dias, sob pena de expediçao de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto da lei 6.830/80, nos termos da Portaria deste Juízo.

Notificação Nº: 17531/2010
Processo Nº: RTOrd 0000503-40.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR CARDOSO DE MOURA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 566/875), ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 17505/2010
Processo Nº: RTOrd 0000550-14.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MOREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 145/148, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada JBS S/A a pagar ao reclamante ANTONIO MOREIRA DE AGUIAR, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Defiro honorários periciais, no valor de R$ 1.200,00, a serem arcados pela reclamada.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 10.000,00.
Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST.
Intimem-se as partes e o perito.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 17544/2010
Processo Nº: RTOrd 0000716-46.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GERSON PEIXOTO DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RECLAMADO(A): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 960/966). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 17510/2010
Processo Nº: RTSum 0000748-51.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MORAES SOUSA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (REP. P/ HÉLIO SOARES RIBEIRO)
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, sob pena de exepdição de certidão de crédito, art. 40, Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 17507/2010
Processo Nº: RTSum 0000749-36.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): HS COUROS E CALÇADOS LTDA (SÓCIO HÉLIO SOARES RIBEIRO)
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios claros, novos e objetivos para prosseguimento da execuçãosob pena de expedição de certidão de crédito, art. 40 Lei 6830/80.

Notificação Nº: 17568/2010
Processo Nº: RTOrd 0000874-04.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNEIA CASSIANO DOS SANTOS PRATES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do Laudo Pericial de fls. 166/191 pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pela reclamante.

Notificação Nº: 17535/2010
Processo Nº: RTOrd 0000884-48.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DE ARAUJO SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 641/688), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 17536/2010
Processo Nº: RTOrd 0000884-48.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DE ARAUJO SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 690/737). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 17571/2010
Processo Nº: ConPag 0001004-91.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: NOVO MILÊNIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
CONSIGNADO(A): BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 102,74 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,43, totalizando R$ 103,17 (cento e três reais e dezessete centavos), valor em 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 17503/2010
Processo Nº: RTOrd 0001209-23.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ABÍLIO DUARTE BAIÃO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 17524/2010
Processo Nº: RTOrd 0001487-24.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CELIA MARIA DE MELO LIMA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 432/461), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 17502/2010
Processo Nº: RTOrd 0001560-93.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MAGALHÃES SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. GOIAS FOMENTO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomar ciência da decisão de fls. 162/163: 'Translade-se, para o presente feito, cópias de fls. 02/16 e 580/585 dos autos da RTOrd 0001370-33.2010.5.18.0003.
Melhor analisando os autos, verifico que neste feito o reclamante alega que, em retaliação à ação trabalhista anteriormente ajuizada em desfavor da reclamada (RTORD 0001370-33.2010.5.18.0003), a demandada reduziu sua jornada de trabalho de 8 (oito) para 6 (seis) horas diárias, o que caracterizaria alteração unilateral prejudicial, em razão da redução salarial havida. Em razão disso, e invocando o Princípio da Inalterabilidade Contratual Lesiva, requer sua manutenção na jornada de trabalho de oito horas diárias, e, alternativamente, que lhe seja garantida a remuneração pelo labor em 08h/dia, mesmo cumprindo jornada inferior (06h/dia).
Dos autos da RTOrd 1370/2010, verifico que o reclamante pleiteia o pagamento de horas extras (duas horas por dia de trabalho), sob a alegação de que foi admitido "através de concurso público para o cargo de escriturário, ou seja, para desempenhar serviços inerentes a atividade bancária", enquadrando-se desta feita no disposto no art. 224, caput, da CLT, motivo pelo qual, por laborar em jornada de 08h diárias, faria jus às horas extras trabalhadas além da sexta diária.
Verifico, ainda, que em 27/09/2010 foi proferida sentença nos autos em comento, tendo sido julgados procedentes os pedidos formulados pelo autor, deferindo-se o pagamento de duas horas extras diárias, de segunda a sexta-feira, no período contratual imprescrito (12/07/2005) até 10/07/2010.
Confrontando os pedidos formulados nestes autos com aqueles relativos à RTOrd 1370/2010, percebo a existência de conexão, uma vez que a causa de pedir nestes autos é comum àquela relativa à RTOrd 1370/2010 (cumprimento de jornada superior àquela pactuada).Em razão disso, a fim de evitar que sejam proferidas decisões conflitantes relativas ao mesmo fato, e com fulcro no art. 265, IV, "a" e "b", do CPC, determino a suspensão do feito até o trânsito em julgado da decisão proferida na RTOrd 0001370-33.2010.5.18.0003.'

Notificação Nº: 17547/2010
Processo Nº: RTOrd 0001561-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE ALVES DO NASCIMENTO CASTRO MORAES
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17549/2010
Processo Nº: RTOrd 0001561-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE ALVES DO NASCIMENTO CASTRO MORAES
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 350, cujo teor é o seguinte: 'Certifique-se o decurso de prazo para a reclamante arrolar suas testemunhas (fls. 78/79).
Determino a inclusão do feito na pauta do dia 24.01.2011, às 16h20min, para audiência de prosseguimento da instrução processual.
Notifiquem—se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST.
Homologo o pedido da reclamante de desistência do pedido de indenização relacionada à doença ocupacional tenossinovite, ficando prejudicada a determinação de depósito dos honorários prévios, conforme despacho de fls. 346. Acaso já efetivado o depósito, deverá ser liberado à parte demandada.
As testemunhas do reclamado comparecerão independente de intimação (fls. 79).
Intimem-se partes, advogados e perito (fls. 345).'

Notificação Nº: 17513/2010
Processo Nº: RTSum 0001824-13.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIZELMA FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TALIMPO BAR E LAVA-RÁPIDO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
|DESPACHO
Homologa-se o pedido de desistência formulado pela reclamante, e determina-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$155,58, calculadas sobre R$7.779,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária.
Intimem-se.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.
Goiânia, 08 de outubro de 2010, sexta-feira.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 17501/2010
Processo Nº: RTOrd 0001862-25.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GERCINA OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): PREST SERV. LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 81, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 17542/2010
Processo Nº: RTOrd 0001870-02.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: 'Indefiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 33/34, considerando que o douto Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia já manifestou-se contrário a distribuição por dependência do respectivo processo, conforme despacho de fls. 27.'

Notificação Nº: 17500/2010
Processo Nº: RTOrd 0002022-50.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSLAINE PAIÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando o disposto no art. 72 do Provimento Geral Consolidado, e nos termos da Portaria nº 001/2010 deste Juízo, determina-se a intimação do reclamante para que, no prazo de cinco dias, proceda à regularização da juntada dos documentos acostadps à contracapa, consoante determinado no dispositivo acima mencionado.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO : RTOrd 0066000-35.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: DOMINGOS SOUZA RODRIGUES
EXEQÜENTE: DOMINGOS SOUZA RODRIGUES
EXECUTADO: CONSTRUTORA PERES LTDA.
ADVOGADO(A): DARLENE LIBERATO DE SOUZA
Data da Praça 29/11/2010, às 08:00 horas.
Data do Leilão 03/12/2010, às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.000,00, conforme auto de penhora de fl. 155, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA FL 46, QD. F, LT. 09, RESIDENCIAL ITÁLIA, GOIÂNIA-GO, CEP: 74595-309, e que é(são) o(s) seguinte(s):
• UMA MOTONETA JTA/ SUZUKI AN 125, ANO 2007, A GASOLINA, EM REGULAR ESTADO (PINTURA RUIM) – CONSTA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO : RTOrd 0066000-35.2009.5.18.0003

RECLAMANTE: DOMINGOS SOUZA RODRIGUES
EXEQÜENTE: DOMINGOS SOUZA RODRIGUES
EXECUTADO: CONSTRUTORA PERES LTDA.
ADVOGADO(A): DARLENE LIBERATO DE SOUZA
Data da Praça 29/11/2010, às 08:00 horas.
Data do Leilão 03/12/2010, às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.000,00, conforme auto de penhora de fl. 155, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA FL 46, QD. F, LT. 09, RESIDENCIAL ITÁLIA, GOIÂNIA-GO, CEP: 74595-309, e que é(são) o(s) seguinte(s):
• UMA MOTONETA JTA/ SUZUKI AN 125, ANO 2007, A GASOLINA, EM REGULAR ESTADO (PINTURA RUIM) – CONSTA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13725/2010
Processo Nº: RT 0222500-59.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA RIBEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A]E COND. RESIDENCIAL NEGRAO DE LIMA
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 13760/2010
Processo Nº: RT 0117800-12.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IRIS DA SILVA BARRETO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): SEMENTES MC LTDA + 001
ADVOGADO....: ADELCIO LOURENCO DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face aos termos da petição retro, designa-se audiência especial para tentativa de conciliação. À pauta do dia 29/11/2010, às 13:05 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 13761/2010
Processo Nº: RT 0117800-12.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IRIS DA SILVA BARRETO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CESAR DE ALENCAR PEREIRA + 001
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face aos termos da petição retro, designa-se audiência especial para tentativa de conciliação. À pauta do dia 29/11/2010, às 13:05 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 13726/2010
Processo Nº: RT 0141100-32.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DE FARIA LINO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOP. TRABALHO P/ PREST. SERV. MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13736/2010
Processo Nº: RT 0158600-14.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CRACCO DE ANDRADE
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13738/2010
Processo Nº: RT 0229600-06.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS MARQUES MONTEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. IT'S CLUB + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13770/2010
Processo Nº: RT 0229600-06.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS MARQUES MONTEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. IT'S CLUB + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13743/2010
Processo Nº: RTSum 0201000-38.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DARLENE FORTES REGES CARVALHO
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
RECLAMADO(A): DALI ALIMENTOS LTDA. (REP POR DARCI APARECIDO GOMES JÚNIOR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 107, QUANDO DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13762/2010
Processo Nº: RTOrd 0168200-20.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FATIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Manifestem-se as partes sobre os termos da petição retro no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 13763/2010
Processo Nº: RTOrd 0168200-20.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FATIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Manifestem-se as partes sobre os termos da petição retro no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 13771/2010
Processo Nº: RTOrd 0231900-67.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RESPLANDE COSTA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistas às partes dos esclarecimentos do perito, prazo comum de 03(três) dias.

Notificação Nº: 13773/2010
Processo Nº: RTOrd 0000095-46.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13732/2010
Processo Nº: RTOrd 0000291-16.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH FERREIRA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista a análise cuidadosa dos documentos fornecidos pela Receita Federal, resolvo determinar a intimação da credora para trazer aos autos, no prazo de dez dias, certidão atualizada do seguinte bem: Lote urbano localizado na Rua 09, nº 12, Qd. 65-A, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO e a manutenção dos documentos referentes à declaração de bens da executada em envelope lacrado e em arquivo próprio destinado a documentos sigilosos na Secretaria desta Vara, mantido o sigilo dos mesmos, sendo certo que serão devolvidos à devedora quando do encerramento do processo de execução.

Notificação Nº: 13755/2010
Processo Nº: RTSum 0000406-37.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINTIA SILVA DA MATA
ADVOGADO....: CLEYDIANA DE BARROS PEIXOTO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MAIS VOCÊ LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a credora para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, desde já determinada no caso de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 13794/2010
Processo Nº: RTSum 0000638-49.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada entregar as guias de Seguro-Desemprego, no prazo de 05 dias, sob pena deresponder por indenização equivalente.

Notificação Nº: 13774/2010
Processo Nº: RTOrd 0000700-89.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HELEM MARIA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RONIELKS FELIX DA COSTA
ADVOGADO....: PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante dos documentos de fls. 96/134, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13778/2010
Processo Nº: RTOrd 0000743-26.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA DE LIRA FRANÇA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (FRIGORIFICO MARGEN S.A.) + 002
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13754/2010
Processo Nº: RTSum 0000931-19.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS, E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): A G P DE SOUZA ELETRONICA AMERICA SAT + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Dê-se vista da certidão retro ao reclamante, pelo prazo de cinco dias.
Após, suspenda-se o curso da execução por um ano, conforme determinação constante do despacho de fls. 128.

Notificação Nº: 13793/2010
Processo Nº: RTOrd 0000979-75.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 13781/2010
Processo Nº: RTOrd 0001001-36.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLAUDIO PEREIRA
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): NEWCON CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
FICAM INTIMADAS AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO COMUM DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13777/2010
Processo Nº: RTOrd 0001091-44.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS VIEIRA CAMPOS FILHO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13780/2010
Processo Nº: RTSum 0001123-49.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): E P ANDRADE & CIA LTDA ME (REP/P. ELBER PETINE ANDRADE)
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 13769/2010
Processo Nº: RTOrd 0001153-84.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE ROSA MIRANDA
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DE CASTRO
RECLAMADO(A): L.C.A./GHS - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. SÓCIO ALEXANDRE VIEIRA MONTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13745/2010
Processo Nº: RTSum 0001268-08.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS ETERNO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): GOYAZ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13737/2010
Processo Nº: RTOrd 0001326-11.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME RODRIGUES CAVALCANTE
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 13727/2010
Processo Nº: RTOrd 0001461-23.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade. Contudo, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada por falta de pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, preparo. O artigo 790 da CLT dispõe que, no âmbito da Justiça do Trabalho, a forma de pagamento das custas obedecerá às instruções expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho. Nesse sentido, o Colendo TST editou a Instrução Normativa n.º 26/2004, que regula as formalidades do recolhimento do depósito recursal. O item IV da Instrução Normativa anteriormente mencionada, obrigou as partes a comprovar o depósito recursal por meio da juntada aos autos da guia GFIP, quando o pagamento for efetuado nas agências da CEF, ou, conforme realizado no caso dos autos (fls. 298), quando o recolhimento for feito via internet, mediante a juntada do comprovante de recolhimento de FGTS, com a respectiva Guia de Recolhimento para Fins de Recurso junto à Justiça do Trabalho. In casu, a empresa apresentou a Guia de Recolhimento para Fins de Recurso Junto à Justiça do Trabalho (fls. 298) para comprovação do recolhimento do depósito recursal, a qual não traz a autenticação mecânica do banco recebedor, tampouco está acompanhada do comprovante de recolhimento/FGTS, via Internet Banking, na forma prevista na Instrução Normativa nº 26/2004, razão pela qual afigura-se deserto o recurso ordinário por ela interposto. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT, observadas as cautelas legais.

Notificação Nº: 13776/2010
Processo Nº: RTOrd 0001682-06.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JUCILENE BIE DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PONTO E PONTO MODAS LTDA. (PROP. JUCILEIDE BIE DA SILVA)
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13775/2010
Processo Nº: RTOrd 0001708-04.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM BUENO VILAS BOAS
ADVOGADO....: STÉFANO DE ALMEIDA CASTRO
RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES LOURINDO
ADVOGADO....: RAFAEL NOGUEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13772/2010
Processo Nº: ConPag 0001732-32.2010.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOMED INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): ANA MARIA RODRIGUES CAMARGO
ADVOGADO.....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Consignado receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13782/2010
Processo Nº: RTSum 0001819-85.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TALIMPO BAR E LAVA-RÁPIDO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BENATTI DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 13746/2010
Processo Nº: RTSum 0001852-75.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOCORRO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): MARGARIDA MARIA GONZAGA PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13765/2010
Processo Nº: CauInom 0001906-41.2010.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ).: JOSÉ LUIS MARTIN ABULI + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O AUTOR PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME RESTOU DETERMINADO NA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA.

Notificação Nº: 13752/2010
Processo Nº: RTOrd 0001957-52.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): VIVEIRO BALNEÁRIO LTDA.(PROP. SIDNEY JOSÉ A. DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tratando-se de acordo entabulado na fase de conhecimento, aguarde-se a audiência designada, ocasião em que a petição retro será devidamente apreciada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13750/2010
Processo Nº: RTSum 0001988-72.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KELSON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): AMPLA COURIER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Considerando o teor da petição retro, adia-se a audiência para o dia 19/11/2010, às 14:00 horas, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 13792/2010
Processo Nº: RTOrd 0002023-32.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): FERNANDES E GOUVEIA LTDA. ME (COLCHÕES ORTOBOM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 06/12/2010, às 15:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11655/2010
PROCESSO: RT 0118700-53.2007.5.18.0004
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADOS: FÁBIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS e JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) FÁBIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS e JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$*, atualizada até *, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios FÁBIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (CPF 311.045.251-00) e JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (CPF 234.271.401-72), qualificados às fls. 253/254, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FÁBIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS e JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao

público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 26 dias de outubro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11658/2010
PROCESSO: RT 0082200-51.2008.5.18.0004
RECLAMANTE: JÉSSICA MOREIRA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO: TIAGO GOMES DE OLIVEIRA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica citado TIAGO GOMES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$968,75, atualizada até 30/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de TIAGO GOMES DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 26 dias de outubro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11671/2010
PROCESSO: RTSum 0079600-23.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADOS: MARLON TEODORO DE JESUS e IRONIRLENA MARTINS FERREIRA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citados MARLON TEODORO DE JESUS e IRONIRLENA MARTINS FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagarem a quantia de R$506,00, atualizada até 31/08/2010, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantirem a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios IRONIRLENA MARTINS FERREIRA (CPF 402.377.531-20) e MARLON TEODORO DE JESUS (CPF 007.174.481-93), qualificados às fls. 71 e 72, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARLON TEODORO DE JESUS e IRONIRLENA MARTINS FERREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 26 dias de outubro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11674/2010
PROCESSO: RTSum 0000219-29.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE: NOÉLIA DE SOUSA BERTUNES
EXECUTADOS: EDUARDO BARBOSA ZUCATTI FONSECA E GLEICE CRISTINA DOS SANTOS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citados EDUARDO BARBOSA ZUCATTI FONSECA E GLEICE CRISTINA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta Mmª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagarem a quantia de R$7.265,98, atualizada até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantirem a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios EDUARDO BARBOSA ZUCATTI FONSECA (CPF 340.652.611-04) e GLEICE CRISTINA DOS SANTOS (CPF 546.127.481-15), qualificados às fls. 35, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de EDUARDO BARBOSA ZUCATTI FONSECA e GLEICE CRISTINA DOS SANTOS é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 26 dias de outubro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13260/2010
Processo Nº: ExProvAS 0054601-33.1991.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: IDELFONSO QUEIROZ DE AMORIM
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
EXECUTADO(A): METAGO METAIS DE GOIAS S.A
ADVOGADO....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada do desbloqueio judicial do veículo placa kbu2695, conforme certidão e documentos de fls. 22/23.

Notificação Nº: 13276/2010
Processo Nº: RT 0092400-85.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ÉDSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OZIEL GONÇALVES
RECLAMADO(A): ELEVADORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE STROLMEYER GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria deta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente existente nos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13267/2010
Processo Nº: RT 0112400-09.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURO VALÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 007
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes
Informo a Vossas Senhorias que os bens penhorados nos autos supra às fls. 276/277, serão levados à Praça no dia 30/11/2010, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 10/12/2010, às 8:30 horas.

Notificação Nº: 13298/2010
Processo Nº: RT 0072800-10.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDMARÇO SEVERINO DA COSTA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Trata-se de execução provisória promovida nos autos principais. Homologo os cálculos de liquidação de fl.591/594 e fixo a condenação no valor de R$170.619,23, atualizado até 30/10/2010. Concedo às reclamadas o prazo de 05 dias para pagarem ou garantirem a execução, posto que respondem solidariamente (fl.488). Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 13299/2010
Processo Nº: RT 0072800-10.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDMARÇO SEVERINO DA COSTA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RECLAMADO(A): WORLDSHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Trata-se de execução provisória promovida nos autos principais. Homologo os cálculos de liquidação de fl.591/594 e fixo a condenação no valor de R$170.619,23, atualizado até 30/10/2010. Concedo às reclamadas o prazo de 05 dias para pagarem ou garantirem a execução, posto que respondem solidariamente (fl.488). Intimem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 13283/2010
Processo Nº: ConPag 0063700-94.2009.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: HIGHTECH COMPUTADORES LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): HÉLIA CLÁUDIA FREITAS DE PAULA
ADVOGADO.....: JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNADA:
Proceda a Secretaria ao desentranhamento dos documentos juntados pela consignada, com exceção da procuração. Intime-se a consignada para recebê-los. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13285/2010
Processo Nº: RTSum 0166800-65.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA MARIA MARQUES ADORNO
ADVOGADO....: JOAO CANDIDO GONÇALVES
RECLAMADO(A): ODUVALDO BARBOSA (REP. P/ JANAÍNA MACHADO FAMÍLIA)
ADVOGADO....: RANIER MARTINS CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo os cálculos de liquidação de fl.173/175 e fixo a condenação no valor de R$2.754,50, atualizado até 29/10/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 13251/2010
Processo Nº: RTOrd 0183100-05.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEYDIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA CAVALCANTI
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARGRIF ALIMENTOS S/A + 004
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$489,89.
Intime-se a reclamada MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 13279/2010
Processo Nº: RTOrd 0208300-14.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINA ALVES TAVEIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): NEWPORT PÃES E DOCES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Expeça-se alvará para liberação do FGTS depositado pela reclamada na conta vinculada da reclamante.
Quanto ao pedido de expedição de certidão para fins de habilitação ao seguro desemprego, indefere-se, vez que o prazo para dar entrada ao benefício expirou em maio de 2010.
Assim, deveria a reclamante ter realizado o seu pedido atempadamente.

Notificação Nº: 13295/2010
Processo Nº: RTOrd 0232700-92.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JORGE VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Defere-se o prazo de mais 48 horas para que o reclamado proceda com a garantia da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 13278/2010
Processo Nº: RTSum 0237200-07.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ROBERTO DANIEL SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
A diligência junto ao BACEN restou infrutífera.
Verifique a Secretaria por meio do convênio Detran/Renajud acerca da existência de veículos em nome da executada (CNPJ fl. 217).
Com as informações nos autos, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 13284/2010
Processo Nº: RTSum 0000398-57.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA MENDES MARTINS DOS REIS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): FAZENDINHA BAR E PETISCARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, fornecer o CNPJ da empresa e/ou CPF do sócio citado à fl. 44, visto que são dados imprescindíveis às pesquisas realizadas pelo Judiciário em busca de bens do devedor, sob pena de suspensão da execução. Decorrido o prazo supra, desnecessária certificação nos autos.

Notificação Nº: 13249/2010
Processo Nº: RTSum 0000552-75.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HARLEY MARINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MAYTE FELICIANO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 13240/2010
Processo Nº: RTOrd 0000796-04.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARCELINA DANTAS DE MENESES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 11935/2010 (fl.218), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13263/2010
Processo Nº: RTOrd 0000965-88.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENHENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13242/2010
Processo Nº: RTOrd 0000996-11.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MURILO PACHECO BASTOS
ADVOGADO....: RANATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): REDE BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE/ARREMATANTE:
Fica intimado a acompanhar a diligência disposta no mandado de entrega de bens nº 11875/2010, fls. 66.

Notificação Nº: 13297/2010
Processo Nº: RTOrd 0000997-93.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO DE REZENDE
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para que proceda com o depósito dos emolumentos para fins de expedição da certidão requerida às fls.265. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13245/2010
Processo Nº: RTOrd 0001045-52.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EVANY BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:

Tomar ciência dos esclarecimentos prestados pela perita às fls. 198/200. Prazo de 48 horas para manifestação.

Notificação Nº: 13300/2010
Processo Nº: RTOrd 0001118-24.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURI FERREIRA TELES JUNIOR
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): KOSMETIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVES LTDA.
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Acordo não cumprido (fl. 27/28). Homologo os cálculos de liquidação de fl.48/50 e fixo a condenação no valor de R$6.707,55, atualizado até 29/10/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 13254/2010
Processo Nº: RTOrd 0001162-43.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WALDSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): MARIA FRANCISCA DE FREITAS (SERENA FLOR)
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Incluo o feito na pauta do dia 16/11/2010, às 14:00h horas, para realização de audiência de prosseguimento.
Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independente de intimação.

Notificação Nº: 13238/2010
Processo Nº: RTOrd 0001216-09.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial fls. 227, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13255/2010
Processo Nº: RTSum 0001242-07.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JARLISON MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): DIANTUS EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 10 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF. Intime-se.

Notificação Nº: 13262/2010
Processo Nº: RTOrd 0001256-88.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALAN PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas do despacho retro, abaixo transcrito na íntegra:
Defiro mais 30 dias de prazo ao perito para entrega do laudo pericial.

Notificação Nº: 13296/2010
Processo Nº: RTOrd 0001498-47.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO CESÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GLADESTONE FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 119, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 129/131). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 122/131. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao egrégio Regional, observando as formalidades legais.

Notificação Nº: 13257/2010
Processo Nº: RTOrd 0001584-18.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NAYÁ SILVA COUTO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE, 1º e 2º RECLAMADOS: Tomar ciência da decisão de fls. 278/285, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela Autora para condenar os Recdos a pagarem à Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sob pena de aplicar-se o art 475-J do CPC. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13258/2010
Processo Nº: RTOrd 0001593-77.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RÚBIA DA COSTA ROCHA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 302/307, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela Autora, para condenar a reclamada a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que, em caso de interposição de Recurso Ordinário, deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13261/2010
Processo Nº: RTOrd 0001640-51.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 192/198, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91 e Súmula 368 do Colendo TST. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e os previdenciários observarão a Súmula 368 do TST, conforme acima explicitado, devendo o recolhimento ser feito por meio da guia GFIP a cargo da reclamada, comprovando nos autos o recolhimento devido. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13259/2010
Processo Nº: RTOrd 0001755-72.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS BALBINO LOPES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 236/244, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CENTROALCOOL S.A., a pagar ao reclamante DOMINGOS BALBINO LOPES, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: 30 minutos extras para ida e 30 minutos para a volta ao trabalho, por dias trabalhados nos dois contratos, totalizando 60 minutos extras in itinere, de segunda-feira a sábado, devidos com adicional de 50%, integração e reflexos em férias + 1/3, décimo terceiro salário e FGTS 8%; 01 hora de intervalo intrajornada não usufruído de segunda à sexta-feira, pela remuneração equivalente com adicional de 50%, pelos dias efetivamente trabalhados durante os dois pactos, e reflexos em décimo terceiro salário, férias à 1/3 e FGTS 8%. Deferida a justiça gratuita. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R$ 12.000,00, que importam em R$ 240,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13265/2010
Processo Nº: RTSum 0001922-89.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência da decisão de fls. 40/41, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por João Henrique dos Santos Filho em face de Clássica Terceirização Ltda + 01, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.
Custas pelo reclamante, no importe de R$238,17, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 14 a 30.
Retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários.
Intime-se o autor e a segunda reclamada.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.
Goiânia, 25 de outubro de 2010, segunda-feira.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA - Juíza do Trabalho'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13280/2010
Processo Nº: RTOrd 0001923-74.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO DAVI DA COSTA
ADVOGADO....: ARNALDO RUBIO NETO
RECLAMADO(A): WELINGTON SANDRO MARINARI + 001
ADVOGADO....: JÚLIO CESAR INÁCIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes
Retificando os termos do despacho de fls.80, adio o feito designado para o dia 28/10/2010, e incluo-o na pauta do dia 16/11/10 às 08:20h, para realização de audiência inicial.

Notificação Nº: 13250/2010
Processo Nº: Arrest 0001942-80.2010.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: ANTÔNIA MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS + 022
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS AUTORES
Antonia Marcia Pereira dos Santos + 22 ajuízam medida cautelar de arresto em face de Prime Construções e Serviços Ltda, alegando que a empresa ré encerrou suas atividades e demitiu todos os empregados sem o pagamento das verbas rescisórias.
Noticiam os autores que possuem reclamatórias trabalhistas distribuídas às Varas do Trabalho desta capital, e como forma de garantir o recebimento de seus créditos requerem o deferimento de liminar a fim de que seja determinado o arresto dos créditos da empresa ré junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguro Social e Secretaria da Receita Federal em Goiás.
Pois bem.
A medida pretendida é tipificada como cautelar de arresto e está prevista nos arts. 813 e seguintes, do CPC.
Para concessão do arresto, exige o art. 814 a prova literal da dívida líquida e certa e a prova documental ou justificação de algum dos casos mencionados no art. 813.
Acontece que não há nos autos nenhuma prova literal da dívida líquida e certa, mas apenas a indicação pelos autores de que o total dos créditos trabalhistas é no valor aproximado de R$164.228,01 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais, um centavo).
Por outro lado, é do conhecimento deste Juízo que tramita nesta Especializada diversas ações em face da empresa ré, o que inclusive é demonstrado pelo documento juntado pelos autores às fls. 87/89, sendo ainda informado na inicial que a empresa não compareceu às últimas audiências, apesar de regularmente notificada.
Assim, entendo que o fato da empresa ter encerrado suas atividades sem pagar as verbas rescisórias dos autores, e ainda o grande número de ações trabalhistas já interpostas, são indicativos da presença de dano iminente e irreversível conforme alegado pelos autores, sendo justificável o receio destes em não receber o que lhes é devido, caso o crédito seja repassado à empresa ré.
Dito isto, defiro em parte a liminar requerida, determinando o arresto dos créditos da empresa ré junto ao INSS Instituto Nacional do Seguro Social, até o limite de R$97.496,70, o qual deverá ser depositado em conta judicial à disposição deste Juízo.
Considerando o valor aproximado dos créditos trabalhistas informado na inicial (R$164.228,01), determino ainda o arresto do valor remanescente de R$66.731,31, junto à Secretaria da Receita Federal em Goiás.
Expeçam-se mandados observando o endereço do INSS informado à fl. 09. Quanto à Secretaria da Receita Federal em Goiás, a Secretaria deverá obter o endereço utilizando dos recursos disponíveis.
Cumpra-se com urgência.
Concedo aos autores o prazo de 10 dias para juntarem aos autos prova da dívida líquida e certa, devidamente individualizada, pena de revogação da liminar ora deferida. Intime-se.

Notificação Nº: 13275/2010
Processo Nº: RTSum 0001963-56.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO TOLENTINO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): DARCI GOMES JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Antecipo a audiência para o dia 04/11/2010, às 13:05 horas, a qual será realizada concomitante com a dos autos nº 1934/2010.
Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13282/2010
Processo Nº: RTSum 0001998-16.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RONILDA SOUSA LIMA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Corrija-se a autuação, convertendo o rito para sumaríssimo, considerando o valor da causa indicado na inicial. Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de tutela antecipada, alegando a autora que foi demitida e não recebeu as guias para saque do FGTS e do seguro-desemprego. Requer seja deferida a tutela antecipada, a fim de que seja expedido alvará para levantamento do FGTS e documento para habilitação no seguro-desemprego. Analisando os autos vejo que não há prova inequívoca da verossimilhança do pedido, sobretudo da alegação de despedida injusta. Assim, indefiro o pedido de antecipação parcial da tutela conforme requerido. Ainda, retiro o feito da pauta, concedendo ao autor o prazo de 10 dias para emendar a inicial, esclarecendo se a ação foi interposta também em face do Condomínio Guaporé. Intime-se.

Notificação Nº: 13247/2010
Processo Nº: RTOrd 0002021-59.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON NERES DE SANTANA
ADVOGADO....: LUIZ OTÁVIO DA CUNHA ALVARES
RECLAMADO(A): PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Designo o dia 10/11/2010 às 08:55h para audiência inicial, a qual será realizada concomitante com a dos autos nº 2008/2010.
Notifique-se o reclamado com cópia da inicial.
Intime-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.
Após, determino que este feito seja apensado aos autos acima indicados, no qual serão praticados todos os atos posteriores.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11944/2010
PROCESSO Nº RTSum 0193200-53.2008.5.18.0005
RECLAMANTE: LICIOMARA DE SOUSA BRITO
RECLAMADO(A): LCF COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o sócio Sr. LEONES CARREIRO FERREIRA - CPF 801.655.911-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco do Brasil, no valor de R$171,30 (fls. 71), bem como de que referido valor foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de LEONES CARREIRO FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11972/2010
PROCESSO: RTOrd 0001817-15.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: FLÁVIO MARTINS SANTANA
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , CPF/CNPJ: 10.802.753/0001-74
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , CPF/CNPJ: 10.802.753/0001-74, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 62, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Homologo o acordo celebrado às fls.60/61 entre as partes:
FLÁVIO MARTINS SANTANA, credor, e GAFISA S.A, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$3.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda. Ante os termos da Portaria MF nº176 de 22 de fevereiro de 2010, fica dispensada a intimação do INSS. Intimem-se partes e procuradores. Ante o acima disposto, retiro o feito da pauta do dia 17/11/2010, e incluo-se nesta data para registro de solução.'
E para que chegue ao conhecimento de LUCIENE FAGUNDES DA SILVA, CPF/CNPJ: 10.802.753/0001-74, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14177/2010
Processo Nº: RT 0055500-42.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA GOMES AMELOTI
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): MODELO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA MAC DONALD S + 002
ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14196/2010
Processo Nº: RT 0146200-30.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR ALVES DINIZ
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVICOS DE APOIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: tomar ciência do despacho de fls 889, cujo teor é o seguinte: Cancelo o despacho de fls. 884. 2. Suspenda-se o leilão anteriormente designado para o dia 03/11/2003. Intimem-se as partes e o leiloeiro para ciência. 3. Após, expeça-se novo edital para leilão dos bens penhorados. 4. Nomeio o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região, para atuar como leiloeiro. 5. Designada a hasta pública, intimem-se o leiloeiro, o depositário e as partes, sendo a reclamada pessoalmente e por seu advogado.

Notificação Nº: 14189/2010
Processo Nº: RT 0121600-03.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RICARDO NUNES
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 14191/2010
Processo Nº: RT 0139600-17.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA FERNANDES FELICIANO COSTA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RECLAMADO(A): PROHOTEL DO BRASIL LTDA. ME
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 651, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3-DISPOSITIVO Conheço dos embargos opostos por PROHOTEL DO BRASIL LTDA ME nos autos da reclamação trabalhista movida por ALEXANDRA FERNADES FELICIANO; no mérito, presto os esclarecimentos necessários e rejeito o requerimento do embargante, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14190/2010
Processo Nº: ExCCP 0183200-88.2008.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: GERCINA BATISTA DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls 74, cujo teor é o seguinte: Encontra-se em execução nestes autos o acordo feito perante a CCP, às fls. 19. 2. A execução teve início em 19/02/2009.
3. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.
4. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 11 meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente.

5. O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, mas não indicou meios válidos para o prosseguimento da execução. 6. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.
7. Intime-se o exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 8. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 14224/2010
Processo Nº: RTOrd 0224700-37.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA LOURENÇO DELFINO
ADVOGADO....: DJANIRA DE PAULA N. SOBRINHA
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIAO 2 LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 531/532, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos por IVANILDA LOURENÇO DELFINO nos autos da reclamação trabalhista movida por TELELISTA REGIÃO 2 LTDA; no mérito, rejeito-os, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14202/2010
Processo Nº: RTOrd 0231700-88.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A + 003
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Tomar ciência dos depósitos de fls. 447, 449, 485, 495, 519, 520/523, 531/535, oriundos da penhora on line, para fins de embargos à penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14193/2010
Processo Nº: RTOrd 0054200-98.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: fica a reclamada intimada para juntar aos autos os PPRAs de todo o período imprescrito para aferição da insalubridade, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 14218/2010
Processo Nº: RTOrd 0104200-05.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO COELHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA. ME (PURA ÁGUA MINERAL NATURAL) + 002
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls 349, cujo teor é o seguinte: Recebo a petição de fls. 339/341 como mera interlocutória.
2. Em que pesem as alegações da reclamada, razão não lhe assiste. 3. Com efeito, no despacho de fls. 331 foi indeferido o seu oferecimento de bens a penhora por não ter sido respeitada a ordem preconizada no art. 655 do CPC, em que dinheiro tem preferência sobre outros bens. 4. Ressalto que, quando garantida a execução, haverá a oportunidade para o oferecimento de embargos, como determina o art. 884, § 3º da CLT. 5. Intime-se a reclamada para ciência.

Notificação Nº: 14199/2010
Processo Nº: RTOrd 0106200-75.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS REIS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: LEOPOLDO COSTA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de expedição de ofício à JUCEG.
2. As informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. 3. Nesse sentido e em caso análogo:
"É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público." Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região. 4. Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. 5. Intime-se o reclamante para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 14194/2010
Processo Nº: RTOrd 0123000-81.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADERMICIO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: vista as partes do novo laudo elaborado pelo perito, por 10 dias, prazo sucessivo, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 14198/2010
Processo Nº: RTOrd 0162200-95.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LINO SEVERIANO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: TABAJARA FRANCISCO PÓVOA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Junte-sem aos autos as petições com protocolo nº 86497/2010 e 86495/2010, que encontram-se na capa dos autos.
2. Indefiro os pedidos da reclamante, contidos nas petições acima nomeadas. 3. Com relação ao pedido de "transferência do veículo para seu nome", reporto-me ao despacho de fls. 217. 4. Indefiro o pedido de "ofício/mandado" visando a penhora de créditos da reclamada junto ao Município de Jaraguá, pois o reclamante não comprovou as suas alegações e já houve essa tentativa em relação ao Município de Inaciolândia, sem efetividade. 5. Intime-se o reclamante para que, em 30 dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 14178/2010
Processo Nº: RTOrd 0195100-34.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CASER ROCHA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CASA DO UNIFORME LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para receber o Alvará Judicial, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 14180/2010
Processo Nº: RTOrd 0210000-22.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WOLNEI DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 583, cujo teor é o seguinte: 1.Registro que expirou em 18/10/2010 o prazo para a reclamada apresentar a avaliação ambiental de sobrecarga térmica feita nos anos de 2005 e 2006, conforme intimação de fls. 581.2.Inclua-se o feito na pauta do dia 07/12/2010 às 10h20m para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.3.Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 14183/2010
Processo Nº: RTOrd 0227800-63.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 17/11/2010, às 14h45m, para encerramento da instrução,sendo facultado o comparecimento das partes.Intimem-se.

Notificação Nº: 14175/2010
Processo Nº: RTSum 0229800-36.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSEVAN BATISTA CRUZ
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
RECLAMADO(A): SOMAR MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE:Libere-se ao reclamante o seu crédito líquido, conforme conta de fls. 160, intimando-o para vir receber, no prazo de 05 dias, e para os fins do art. 884, §3º da CLT.

Notificação Nº: 14176/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DAVIDSON JUNIO BARBOSA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): EXECUTIVA SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 14220/2010
Processo Nº: RTOrd 0000352-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE
ADVOGADO....: BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE + 001
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14221/2010
Processo Nº: RTOrd 0000352-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE
ADVOGADO....: BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE + 001
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14226/2010
Processo Nº: RTOrd 0000484-25.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA BELAS JÚNIOR
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. (REP. P/ SARA ARCANJO TEIXEIRA MATOS) + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 60 dias, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia. Após o prazo supra, independentemente de manifestação do exequente, deverá a secretaria inutilizar os documentos obtidos junto ao INFOJUD.

Notificação Nº: 14187/2010
Processo Nº: RTOrd 0000629-81.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINE DA SILVA PAINS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFOMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sra. intimada para depositar o valor da execução (R$ 575,42) em 10 dias, ficando também ciente da conta de liquidação e de que o não atendimento da intimação implicará no prosseguimento da execução, com a imediata constrição de bens.

Notificação Nº: 14188/2010
Processo Nº: RTOrd 0000741-50.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY AUGUSTO DE JESUS
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14222/2010
Processo Nº: RTSum 0000747-57.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA SILVA MOURA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): HS COUROS E CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 90 dias, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 14201/2010
Processo Nº: RTSum 0000760-56.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO. PRAZO E FINS LEGAIS: '1.Diante das alegações contidas na petição de fls. 165, defiro o pedido de vista do reclamante, para os fins do art. 884, §3º da CLT, por 05 dias, contados da intimação. 2.Esclareço ao reclamante que, conforme Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT nº 467 de 21.12.2005: Art. 4º A comprovação dos requisitos de que trata o artigo anterior deverá ser feita:(...) IV - pela apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial, onde constem os dados do trabalhador, da empresa e se o motivo da dispensa for sem justa causa; e 3.Forneça-se ao reclamante cópia autenticada da sentença e da certidão de trânsito em julgado. 4.Cumpra-se o despacho de fls. 163.'

Notificação Nº: 14203/2010
Processo Nº: RTSum 0000760-56.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$2.364,87, atualizado até 30/10/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14192/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-90.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GLEISSOM SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MURILLO DA COSTA MATA
RECLAMADO(A): NOVO MILÊNIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, PRAZO DE 10 DIAS: '1. Na petição de fls. 122, o reclamante alega que os autos foram arquivados 'sem o integral cumprimento do acordo'. 2. Intime-se o reclamante para que, em 10 dias, sob pena de arquivamento, esclareça ao Juízo a forma como o acordo foi descumprido, quantas parcelas recebeu, em quais datas, etc. 3. Após, conclusos.'

Notificação Nº: 14179/2010
Processo Nº: RTSum 0001301-89.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR PACHECO FILHO
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA(POR ANA PAULA SILVA SANTOS) + 001
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14227/2010
Processo Nº: RTOrd 0001404-96.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DE SOUSA BARROSO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 14195/2010
Processo Nº: RTOrd 0001410-06.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LARA DE VECCHI MACHADO
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14195/2010
Processo Nº: RTOrd 0001410-06.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LARA DE VECCHI MACHADO
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14214/2010
Processo Nº: ConPag 0001430-94.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: BETTONI E DINIZ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. ME
ADVOGADO.....: HELANE SERPA
CONSIGNADO(A): MAZIN SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 63/67, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,decide-se, nos autos da consignatória em pagamento ajuizada por BETTONI E DINIZ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA em face de MAZIN SILVA SANTOS julgar procedente a presente ação para declarar quitadas as parcelas elencadas à fl. 03 tão somente pelos valores discriminados de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus ao benefício da justiça gratuita, ora deferido. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14186/2010
Processo Nº: RTOrd 0001681-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAZON DE PAULA TEIXEIRA + 001
ADVOGADO....: PAULO BATISTA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14212/2010
Processo Nº: RTSum 0001820-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KELLY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SARAH MONTEIRO ANDRADE DE SOUZA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 139/146, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada por KELLY ALVES DA SILVA em face de IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA e IPM IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITLARES LTDA julgar procedente, em parte, os pedidos formulados, condenando a reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo para efeitos formais e legais. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea “a”, e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber,calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente.
Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de Renda, observarão o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Custas pela reclamada, no importe de R$60,00 calculada sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 3.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14213/2010
Processo Nº: RTSum 0001820-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KELLY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SARAH MONTEIRO ANDRADE DE SOUZA
RECLAMADO(A): IPM IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 139/146, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada por KELLY ALVES DA SILVA em face de IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA e IPM IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITLARES LTDA julgar procedente, em parte, os pedidos formulados, condenando a reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo para efeitos formais e legais. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea “a”, e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT. Imposto de Renda, no que couber,calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente.
Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de Renda, observarão o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Custas pela reclamada, no importe de R$60,00 calculada sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 3.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14215/2010
Processo Nº: RTSum 0001822-34.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISAAC MATOS DE LACERDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): Z FASHION CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 47/51, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por ISAAC MATOS DE LACERDA em face de Z FASHION CONFECÇÕES LTDA., sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer, no mesmo prazo.
O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já quitadas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R$70,00 (setenta reais), calculadas sobre R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14228/2010
Processo Nº: RTOrd 0001982-59.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE LUIZ VILLELA SOUTO MACHADO BARBOSA
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: É cediço que o valor dado à causa deve corresponder a soma das quantias indicada para cada pedido, conforme estipulação prevista no artigo 259, II, do CPC, de aplicação subsidiária da CLT.
2. Tratando-se de matéria de ordem pública, quando o Juiz verificar que a inicial não atende as determinações contidas no artigo 259, do CPC, poderá fixar, de ofício, o valor da causa, para assim adequar o rito procedimental a ser seguido. 3. No caso vertente, o reclamante postula verbas trabalhistas típicas, como horas extras, bem como indenização por danos morais, no montante de 200 remunerações percebidas pelo autor. Ao final, atribui à causa o valor de R$ 19.000,00, quantia esta muito inferior ao estimado pela soma dos valores dos pedidos.
4. Por todo o exposto, retificando o valor indicado na inicial, atribuo à causa o montante de R$ 258.600,00 e converto o rito para ordinário. Altere-se a capa dos autos e registre-se no SAJ. 5. Inclua-se o feito em pauta para audiência Inicial -Rito Ordinário, no dia 11/11/2010, às 09:20 horas, devendo as partes comparecer, sob as penas do artigo 844, da CLT. 6. Intime-se o reclamante e notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 14229/2010
Processo Nº: RTOrd 0001982-59.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: GEORGE LUIZ VILLELA SOUTO MACHADO BARBOSA
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/11/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14217/2010
Processo Nº: RTSum 0002003-35.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CANDEEIRO BEER RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/11/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14223/2010
Processo Nº: RTOrd 0002004-20.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FERREIRA
ADVOGADO....: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARLENE DE JESUS MILHOMEM (NEW VISION)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 16/17, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por ELAINE FERREIRA em face de MARLENE DE JESUS
MILHOMEM (NEW VISION) decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no valor de R$ 500,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, em razão dos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos. Intime-se a reclamante. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as respectivas baixas.

Notificação Nº: 14206/2010
Processo Nº: RTSum 0002033-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THAIS BISPO BASTOS
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES LOPES
RECLAMADO(A): ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/11/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14210/2010
Processo Nº: RTOrd 0002034-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SBTEC COM DE PROD. ESPORTIVOS LTDA. (CENTAURO ESPORTES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/11/2010, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14208/2010
Processo Nº: RTSum 0002037-10.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA VAZ
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/11/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14207/2010
Processo Nº: RTSum 0002039-77.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CARVALHO E PINHEIRO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/11/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14211/2010
Processo Nº: RTSum 0002040-62.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RONEI JUSTINO DE FARIA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CARVALHO E PINHEIRO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/11/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12702/2010
PROCESSO: RTOrd 0231700-88.2008.5.18.0006
RECLAMANTE: EDMILSON BARBOSA DE SOUZA
RECLAMADO(A): FERNANDO MORAIS PINHEIRO, CPF/CNPJ: 118.629.471-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 28/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/11/2010
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FERNANDO MORAIS PINHEIRO, CPF/CNPJ: 118.629.471-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência dos depósitos de fls. 447, 449, 485, 495, 519/523, 531/535, oriundos de penhora on line, para fins de embargos à penhora. E para que chegue ao conhecimento de FERNANDO MORAIS PINHEIRO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12687/2010
PROCESSO : RT 0032700-10.2008.5.18.0006
RECLAMANTE: PAULO RICARDO ALVES PINHEIRO DUARTE
EXEQÜENTE: PAULO RICARDO ALVES PINHEIRO DUARTE
EXECUTADO: CISA CENTRAL DE SERV. DE APOIO LTDA.
ADVOGADO(A): CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
Data da Praça 01/12/2010 às 14:00 horas.
Data do Leilão 21/01/2011 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 28/10/2010 DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/11/2010 O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 528, encontrado(s) no seguinte endereço: SEGUNDA AVENIDA COND. CIDADE EMPRESARIAL, QD. 1-B, LT 55/56 CIDADE VERA CRUZ CEP 74.935-460 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "LOTE 55/56 da QUADRA 1-B do loteamento "CIDADE VERA CRUZ", neste município, com a área de 2.087,40 metros quadrados, sendo 28,50 metros de frente com a Segunda Avenida; 40,23 metros pelo lado direito com o lote 57; 49,02 metros pelo lado esquerdo com o lote 54; 40,442 + 7,07 + 5,23 + 8,67 metros pelos fundos com a Rua H=45 e Rua H-44". Nos referidos lotes há uma edificação de alvenaria com laje, contendo os seguintes compartimentos: Recepção, salão de vendas, sala para reuniões, diretoria presidência(com banheiro), 02 (dois) lavabos(feminino e masculino), 01(uma) sala com recepção, garagem, jardim com várias plantações(coco, jabuticaba e outros) na parte frontal e fundos, quiosque contendo. churrasqueira, vestuário masculino, cozinha onde funciona o refeitório, 01 (uma) suíte nos fundos, e, 02 (duas) salas, onde funcionam Departamento administrativo e Financeiro. O referido imóvel está em uso e em perfeito estado de conservação. Avaliado em R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 12716/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002041-47.2010.5.18.0006RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002041-47.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: JOÃO GUALBERTO DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): ARQUETIPO COZINHAS E AMBIENTES PLANEJADOS LTDA. , CPF/CNPJ: 08.753.852/0001-61
Data da audiência: 09/11/2010 às 14:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/11/2010
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARQUETIPO COZINHAS E AMBIENTES PLANEJADOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e dez. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REISJuíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14949/2010
Processo Nº: RT 0024800-41.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN JÚLIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MNEMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM POLÍMEROS LTDA. ME + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) ZULMIRA PRAXEDES, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1647/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 14948/2010
Processo Nº: RT 0055400-45.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NÚBYA CARLA FALCÃO NUNES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): UBERLÂNDIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO DO TRIÂNGULO LTDA. (N/P DO SÓCIO VLADIMIR CONCEIÇÃO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) ZANIGREY EZEQUIEL FILHO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1648/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 14923/2010
Processo Nº: ExProvAS 0067901-31.2006.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: FRANCISCO EVANILDO FEITOSA
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
EXECUTADO(A): NAHUR MAIA DE REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao reclamante o saldo total do depósito de fls. 401, referente ao seu crédito líquido.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14951/2010
Processo Nº: RT 0163600-49.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FLORINDA CRYSTINA CORREA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANA LUCIA DE SOUZA OLIVEIRA (AROSOUZA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) FERNANDA MATTOS OLIVEIRA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1674/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 14950/2010
Processo Nº: RT 0063300-11.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES CAIRES DE CARVALHO
ADVOGADO....: CARLOS OLIVO
RECLAMADO(A): AUTO CENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) CARLOS OLIVO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1663/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 14943/2010
Processo Nº: RT 0129100-83.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RECIPUTTI
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: A RECLAMADA DEVERÁ COMPLEMENTAR O VALOR DEVIDO A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA, VEZ QUE O CÁLCULO DE FLS. 956 APUROU A QUANTIA DE R$55.852,91, TENDO A RECLAMADA COMPROVADO O RECOLHIMENTO DE R$22.481,80, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 14924/2010
Processo Nº: RT 0175000-89.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA MORAES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. (SKY BOLSAS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 14200/2010. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 14953/2010
Processo Nº: RTOrd 0074100-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EDSON DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA A(O) RECLAMADA: CONSIDERANDO QUE O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PODERÁ IMPOR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO, CONCEDE-SE-SE VISTA DOS MESMOS A(O) RECLAMADA, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14927/2010
Processo Nº: RTOrd 0194200-48.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EGMAR PAES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ART FESTAS LOCAÇÃO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14954/2010
Processo Nº: RTOrd 0000147-33.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARQUES CABRAL
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA A(O) RECLAMANTE: CONSIDERANDO QUE O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PODERÁ IMPOR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO, CONCEDE-SE-SE VISTA DOS MESMOS A(O) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14947/2010
Processo Nº: RTOrd 0000596-88.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NATIVIDADE DA SILVA TELES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 14928/2010
Processo Nº: RTOrd 0000608-05.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ABEL BARBOSA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANHANGUERA LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA.

Notificação Nº: 14918/2010
Processo Nº: RTSum 0000871-37.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCICLEA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ROCHA FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 30/11/2010, ÀS 09:20 H, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 03/12/2010, ÀS 13H, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 14952/2010
Processo Nº: RTOrd 0001047-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA JACINTO DO PRADO
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): ADEMAR DE CASTRO E SILVA E FILHOS LTDA (HOTEL CASTRO ALVES) N/P DO REPRESENTANTE LEGAL CRISTIANO CASTRO E SILVA)
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 14946/2010
Processo Nº: RTOrd 0001161-52.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL DE MORAIS PEIXOTO SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 03/11/2010, ÀS 10:25 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 14931/2010
Processo Nº: RTOrd 0001244-68.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO VELLASCO
RECLAMADO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA + 004
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA RODRIGUES DA ROSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 29/11/2010 ÀS 15:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 14932/2010
Processo Nº: RTOrd 0001244-68.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO VELLASCO
RECLAMADO(A): SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA + 004
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 29/11/2010 ÀS 15:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 14933/2010
Processo Nº: RTOrd 0001244-68.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO VELLASCO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA + 004
ADVOGADO....: MARTA BRAGA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 29/11/2010 ÀS 15:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 14934/2010
Processo Nº: RTOrd 0001244-68.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO VELLASCO
RECLAMADO(A): CHAIM ZAHER + 004
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 29/11/2010 ÀS 15:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 14935/2010
Processo Nº: RTOrd 0001244-68.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO VELLASCO
RECLAMADO(A): MIZAEL LIEBERENZ DE CASTRO DOURADO + 004
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 29/11/2010 ÀS 15:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 14930/2010
Processo Nº: RTOrd 0001390-12.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: EDITH COSTA ANTUNES M. GIOLO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14945/2010
Processo Nº: RTOrd 0001522-69.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENTO NETO BARBOSA
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 04/11/2010, ÀS 10:40 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 14942/2010
Processo Nº: RTOrd 0001563-36.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JAQUES LINHARES GOMES
ADVOGADO....: HÉBERTE RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): EMPREZA CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA. (GRUPO EMPREZA) + 001
ADVOGADO....: MARIELZE DE CARVALHO DANESI
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, QUANDO DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE AVERIGUAÇÃO Nº 13730/2010 (FL. 108). UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ A CADA UMA DAS PARTES INTERESSADAS CONSULTAR OS AUTOS VIRTUAIS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGINAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA, À DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA SOMENTE NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14926/2010
Processo Nº: RTSum 0001691-56.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULA DE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SOUZA PRADO E PEIXOTO LTDA. (HOSPITAL SANTA HELENA)
ADVOGADO....: ADELIO BRAZ DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PARA RECEBER DOCUMENTO(S) ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 14187/2010
PROCESSO : RTSum 0000871-37.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: LUCICLEA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SEVERINO BEZERRA DA SILVA, OAB 19074 GO
EXEQUENTE: LUCICLEA MARTINS DOS SANTOS
EXECUTADO: ROCHA FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR, OAB 16535 GO
Data da Praça: 30/11/2010 às 09:20 horas.
Data do Leilão: 03/12/2010 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/11/2010
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 59, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ADEMAR FERRUGEM N°. 484, ST. CAMPINAS CEP 74.513-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
20(vinte) pares de calçados femininos, fabricação própria, ref. 015, cores variadas, tamanhos do 33 ao 39, novos, avaliados em R$50,00 cada – total R$1.000,00;
20(vinte) pares de sapatos femininos, fabricação própria, modelo Titanic, novos, tamanhos 33 ao 39, cor preta, avaliados em R$60,00 cada – total R$1.200,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos vinte e sete de outubro de dois mil e dez.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15213/2010
Processo Nº: RT 0063600-19.1998.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANSERGIO MACEDO AROUCA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): LINKER SUN TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA + 003
ADVOGADO....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 849/850, protocolo nº 250784 para manifestar-se no prazo de 05 dias.
(ver 3º§ da petição de fl. 849 onde menciona o art. 682, II, do código civil).

Notificação Nº: 15224/2010
Processo Nº: RT 0036100-36.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GUNTHER BENEDICTO HAUSMANN JUNIOR
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): MARTINS E TEODORO LTDA STRELA SERIGRAFIA OUTDOOR E IMPRESSOS GRAFICOS + 002
ADVOGADO....: MIGUEL ÂNGELO SAMPAIO CANÇADO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À): De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 15160/2010
Processo Nº: RTN 0140600-51.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ + 001
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): FUNASA FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
ADVOGADO....: CELESTE INES SANTORO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido para absolver a Reclamada FUNASA – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE de pagar aos Reclamantes LUIZ ANTÔNIO

DA CRUZ E CARLOS ROBERTO DOS REIS, quaisquer das verbas pleiteadas, conforme a fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita.
Custas processuais, pelos Reclamantes, no importe de R$25.440,00, calculadas sobre o valor da causa, isentos. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.'

Notificação Nº: 15225/2010
Processo Nº: RT 0001100-33.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO BOTELHO AZEVEDO
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): BSB FARMA E HOSPITALAR LTDA. + 008
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À): De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 15203/2010
Processo Nº: ACHP 0061100-96.2006.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: KALLY REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: SANTA MÔNICA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A + 002
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): Manifeste-se, querendo, no prazo de cinco dias, acerca da penhora(s) efetivada(s) às fls. 1423/1426.

Notificação Nº: 15204/2010
Processo Nº: ACHP 0061100-96.2006.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: KALLY REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): Manifeste-se, querendo, no prazo de cinco dias, acerca da penhora(s) efetivada(s) às fls. 1423/1426.

Notificação Nº: 15202/2010
Processo Nº: RT 0148400-96.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DIVINO LOPES
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: ROBINSON NEVES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento do valor da diferença apuradas às fls. 1220/1223, no importe de R$2.141,25, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15214/2010
Processo Nº: RT 0158500-76.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA HELENA MUNDIM AGUIAR LOPES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA ASTRO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WELINGTON PEREIRA TELES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 12/01/2011, às 09:00 horas, na Sala de Praças e Leilões da e. VT de Caldas Novas-GO.
Não havendo licitantes fica designada nova Praça para o dia 25/01/2011, às 13:00 horas no mesmo local, conforme consta do ofício de fls. 330.
(Nos exatos termos do edital de praça nº 6273/2010).

Notificação Nº: 15215/2010
Processo Nº: RT 0158500-76.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA HELENA MUNDIM AGUIAR LOPES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO ÂNGULO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WELINGTON PEREIRA TELES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 12/01/2011, às 09:00 horas, na Sala de Praças e Leilões da e. VT de Caldas Novas-GO.
Não havendo licitantes fica designada nova Praça para o dia 25/01/2011, às 13:00 horas no mesmo local, conforme consta do ofício de fls. 330.
(Nos exatos termos do edital de praça nº 6273/2010).

Notificação Nº: 15200/2010
Processo Nº: RT 0158300-35.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 917. Prazo legal.

Notificação Nº: 15190/2010
Processo Nº: RTOrd 0080100-77.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS VIANA DE CARVALHO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 279. Prazo legal.

Notificação Nº: 15216/2010
Processo Nº: RTSum 0109500-39.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LAURA BATISTA MAGALHÃES
ADVOGADO....: EURICO FERREIRA NETO
RECLAMADO(A): HOTEL CASTRO ALVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO DE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 90 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intime-se a reclamante a, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos certidões atualizadas e circunstanciadas dos imóveis indicados às fls. 86/87. Tendo em vista o deferimento à reclamante dos benefícios da justiça gratuita, expeça-se certidão narrativa circunstanciada de sua condição.

Notificação Nº: 15226/2010
Processo Nº: RTOrd 0113200-23.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HELIAS DE SOUSA BRITO
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): EMBRAGESSO MULTI SERVICE + 002
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO(À): De ordem, devolver os autos do processo em epígrafe, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 15209/2010
Processo Nº: RTSum 0150500-19.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIO BATISTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 134. Prazo legal.

Notificação Nº: 15189/2010
Processo Nº: RTOrd 0196700-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: REGIA MARCIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos aviada por REGIA MARCIA DE SOUZA SILVA e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 15161/2010
Processo Nº: RTOrd 0000154-22.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MIRANDA BATISTA
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO

RECLAMADO(A): DIGITAL IMPRESSOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO: Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por DIGITAL IMPRESSOS LTDA., tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante como se nele estivesse transcrita. Com o trânsito em julgado deste decisum, e ncaminhem-se o s presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para adequação da conta. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 15205/2010
Processo Nº: RTSum 0000203-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIÓGENES BALDUÍNO DE MOURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos constantes da peça preambular, para condenar o reclamado LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES) a pagar ao reclamante DIÓGENES BALDUÍNO DE MOURA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 15163/2010
Processo Nº: RTSum 0000385-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
'DESPACHO: (...) Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado. (...).'

Notificação Nº: 15185/2010
Processo Nº: RTSum 0000428-83.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MÁRCIO OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 110, no importe de R$346,10, atualizadas até 30/10/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15182/2010
Processo Nº: RTSum 0000457-36.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA APARECIDA DO PRADO CABRAL
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
ASSUNTO: Pesquisa negativa convênios:
Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, conforme com o determinado à fl. 93.

Notificação Nº: 15217/2010
Processo Nº: RTSum 0000488-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se a reclamante a, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos certidão atualizada do imóveis indicado às fls. 89. Tendo em vista o deferimento à reclamante dos benefícios da justiça gratuita, expeça-se certidão narrativa circunstanciada de sua condição.

Notificação Nº: 15192/2010
Processo Nº: RTOrd 0000496-33.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE AUGUSTOS MARTINS ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: ANDREA CRISTINA RIBEIRO
RECLAMADO(A): JKML INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA NÃO CONHEÇO dos embargos à execução opostos por JKML INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., haja vista não houve a garantia da execução, nos termos do art 884 da CLT. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 15199/2010
Processo Nº: RTSum 0000636-67.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDIANA LOPES SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FACÇÕES CLAWS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, tendo em vista que não houve resposta positiva à ordem de bloqueio de valores, bem como não existe veículos cadastrados em nome da(s) executada(s).

Notificação Nº: 15208/2010
Processo Nº: RTSum 0000685-11.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 156. Prazo legal.

Notificação Nº: 15172/2010
Processo Nº: RTSum 0000717-16.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIRE NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): JOSE APARECIDO LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15181/2010
Processo Nº: RTSum 0000812-46.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATA FERNANDES BRANDÃO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): MARIA SUELI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REGIANE SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 123, no importe de R$71,73, atualizadas até 30/10/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15206/2010
Processo Nº: RTSum 0000937-14.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ALICE GUIMARÃES SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 86 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 80/81, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Não há falar-se em contribuição previdenciária, eis que o pedido é apenas de contribuições sindicais.
Custas Processuais, a cargo da reclamada, deverá ser aferido sobre o valor do acordo ora homologado. O silêncio do(a) reclamante no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.
Intimem-se as partes desta decisão. Feito, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria deste Juízo para apuração dos encargos que decorrem da avença ora homologada. Cumpridos os termos do acordo e, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 15167/2010
Processo Nº: RTOrd 0001019-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO
RECLAMADO(A): PACKING BRASIL COMERCIO E EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Prosseguimento designada na pauta do dia 18/11/2010, às 10:55 horas, nos termos da certidão de fls. 197.
Ato contínuo, procedo à intimação das partes e de seus procuradores, salientando que é obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula74 do Col. TST, bem como que deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845 da CLT, ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, no prazo de 05 dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15186/2010
Processo Nº: RTOrd 0001069-71.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA BLANCO NUNES
RECLAMADO(A): ALAOR MARQUES DE PAULA ME (SUPREBEM NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA)
ADVOGADO....: SABRYNA BARROS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 73, no importe de R$156,13, atualizadas até 30/10/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15222/2010
Processo Nº: RTSum 0001086-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 105 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Através da petição de fls. 88, o reclamante requer a intimação da reclamada para pagamento da multa pelo descumprimento do acordo, alegando que o pagamento da 2ª parcela não foi feita em 23/08/2010. Intimada, a reclamada manifestou-se juntando, para tanto, às fls. 92/93, comprovante do depósito efetuado no dia 23/08/2010. Diante dos documentos de fls. 92/93, verifico que o acordo foi cumprido atempadamente, não cabendo, de conseguinte, a multa requerida pelo reclamante. Destarte, indefiro o pleito de fls. 88.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15187/2010
Processo Nº: RTSum 0001122-52.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVANEIDE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ANGELA CONSTANTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE CONSTANTINO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 33, no importe de R$227,92, atualizadas até 30/10/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15221/2010
Processo Nº: RTSum 0001209-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARNIVALDO NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI ADIADO PARA AS 15H50MIN DO DIA 09.11.2010 A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA PARA AS 10H55MIN DO MESMO DIA (09.11.2010), MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15159/2010
Processo Nº: RTOrd 0001342-50.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ALBI GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 7761/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 15198/2010
Processo Nº: RTSum 0001347-72.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NASSER BOUTROS SABA
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que não houve resposta positiva à ordem de bloqueio de valores, bem como não existe veículos cadastrados em nome da(s) executada.

Notificação Nº: 15188/2010
Processo Nº: RTSum 0001701-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JUNIARE MAIA DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): D ROCHA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS IMPERMEÁVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 51, no importe de R$172,80, atualizadas até 30/10/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15218/2010
Processo Nº: RTOrd 0001703-67.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN ROSA PITALUGA
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE GOIÁS LTDA.(HOSPITAL SÃO LUCAS)
ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI ANTECIPADO PARA AS 10H55MIN DO DIA 09.11.2010 A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA PARA AS 15H50MIN DO MESMO DIA (09.11.2010), MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15193/2010
Processo Nº: RTSum 0001841-34.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONES LEITE DE SOUZA
ADVOGADO....: DIEGO FERREIRA FREITAS
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 29, no importe de R$25,36, atualizadas até 30/10/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15166/2010
Processo Nº: RTSum 0001940-04.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Valdemir Lopes de Almeida em face da reclamada Centroalcool S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar arguida e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a

este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 265,45, calculadas sobre R$13.272,94, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento (art. 789, I e 790, §3º, ambos da CLT).P.R.I.'

Notificação Nº: 15164/2010
Processo Nº: RTSum 0001941-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Vanderlei de Oliveira Souza em face da reclamada Centroalcool S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar arguida e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 403,59,calculadas sobre R$20.179,65, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento (art. 789, I e 790, §3º, ambos da CLT). P.R.I.'

Notificação Nº: 15178/2010
Processo Nº: RTOrd 0002053-55.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA DA HORA
ADVOGADO....: ELAINE FERREIRA RORIZ
RECLAMADO(A): MZ MENEGUZZO FASHION LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 18/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15210/2010
Processo Nº: RTSum 0002054-40.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINFAC GO/TO (REP. P. ORLANDO DE SOUZA SANTOS)
ADVOGADO....: NILSON CASTRO MARINHO
RECLAMADO(A): MEGA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 11/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15179/2010
Processo Nº: RTOrd 0002055-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CESÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): DECORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 18/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15180/2010
Processo Nº: RTSum 0002056-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZA ARAUJO CAMPOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ENXOVAIS CASA GRANDE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 10/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15183/2010
Processo Nº: RTOrd 0002057-92.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HENRIQUE PEIXOTO
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): RODOGYN - EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 18/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15184/2010
Processo Nº: RTAlç 0002058-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO JAMES CAVALCANTE SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 10/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15184/2010
Processo Nº: RTAlç 0002058-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO JAMES CAVALCANTE SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 10/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7915/2010
PROCESSO: RT 0164700-46.2000.5.18.0008
RECLAMANTE: CLAUDIO CARLOS DE LIMA
EXEQÜENTE: CLAUDIO CARLOS DE LIMA
EXECUTADO: SEBASTIAO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Data da Praça: 24.11.2010 às 08:00 horas.
Data do Leilão: 03.12.2010 às 08:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28.10.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03.11.2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$19.200,00(dezenove mil e duzentos reais), conforme autos de penhora de fls.448/449 e 1038/1040, encontrados no seguinte endereço: RUA ECOCATU S/N QD 68 LT 28, FUNDOS, JD HELVECIA CEP 74.933-310 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:

a) – 01 (uma) serra circular industrial, marca bildan, com mesa regulável de 0,95 X 0,90 metros, cor cinza, sem número de série aparente, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$ 2.200,00;
b) – 01 (uma) máquina industrial coladeira de borda, marca very, nº 7293, medindo 1,0 X 0,58 metros,cor azul, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$1.500,00;
c) – 01 (uma) serra circular industrial, marca bildan, modelo SFC3, 380 v, nº 0200, ano de fabricação 1999, com mesa regulável de 1,20 X 0,95 metros, cor cinza, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$ 2.500,00;
d) 01 (uma) serra circular Mazzuti, em razoável estado de conservação e em funcionamento, avaliada à R$5.000,00;
e) 01 (uma) prensa cítrica, em péssimo estado de conservação, avaliada à R$8.000,00. No momento da diligência não foi possível verificar se o bem estava em funcionamento.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7918/2010
PROCESSO: RTOrd 0229300-95.2008.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): MAYKON BATISTA DA SILVA
EXECUTADO(S): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. , CNPJ: 00.845.168/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28.10.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03.11.2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.160,08, atualizado até 31.03.2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7917/2010
PROCESSO: RTSum 0000945-88.2010.5.18.0008
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: TARCISIO AUGUSTO GONÇALVES JUNIOR
EXECUTADO(S): TRIO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.N/P SÓCIO ELMAR SANTANA JÚNIOR , CNPJ: 08.855.548/0001-25*
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27.10.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03.11.2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRIO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.N/P SÓCIO ELMAR SANTANA JÚNIOR , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$220,47, atualizado até 31.08.2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRIO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.N/P SÓCIO ELMAR SANTANA JÚNIOR , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15449/2010
Processo Nº: RT 0096500-57.1995.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MAIA DE MORAIS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): FERRYBOAT COM. BARCOS E IMPORTACOES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15454/2010
Processo Nº: RT 0000500-72.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EUFLAUSINO FILHO
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): TRANSPORTES NATAL LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Libere-se ao exequente o remanescente do seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda (fls. 554).
Proceda o recolhimento da diferença de FGTS, observando-se o cálculo de fls. 554 e o oficio de fls. 552.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 15451/2010
Processo Nº: ConPag 0042900-04.2007.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO E SILVA LTDA.
ADVOGADO.....: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
CONSIGNADO(A): ROBERTO TOBIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignado: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber DVD. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15442/2010
Processo Nº: RTOrd 0035900-79.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BERNARDINO DE JESUS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CIMEL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber exame médico (radiografia). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15436/2010
Processo Nº: RTSum 0068600-11.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PORFIRIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 006
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Para ciência da penhora de fl. 300 (R$941,59). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15443/2010
Processo Nº: RTSum 0071800-26.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber TRCT. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15450/2010
Processo Nº: RTOrd 0075000-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO NUNES DE LIMA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): KL DINIZ COM. VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: TATIANA BERTOZZO PEREIRA FRANCA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CDs. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15434/2010
Processo Nº: RTOrd 0152200-27.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ATAGIBA SEVERINO JUNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15455/2010
Processo Nº: RTSum 0168200-05.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): FRANCUS MÓVEIS E DECORAÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Homologo o acordo de fls. 112/113, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamado, no importe de R$ 66,00, calculadas sobre o valor avençado de R$ 3.300,00.
Deverá a reclamada, até o dia 30/10/2010, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.
Intimem-se as partes.
Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15453/2010
Processo Nº: RTOrd 0213500-87.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): MAIA E BORABA S.A. + 001
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda, caso este seja devido.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 15461/2010
Processo Nº: RTOrd 0000076-25.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15458/2010
Processo Nº: RTOrd 0000141-20.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDA LEMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO CÂNDIDO BOZI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15447/2010
Processo Nº: RTSum 0000558-70.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber TRCT. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15457/2010
Processo Nº: RTSum 0000850-55.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO SOUZA SILVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): TEREZINHA DE JESUS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15409/2010
Processo Nº: RTOrd 0001015-05.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE PIRES CAMPOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTÁVIO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 16/02/2011, às 16:10 horas.

Notificação Nº: 15435/2010
Processo Nº: RTSum 0001159-76.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SILVA GALVÃO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Homologo o acordo de fls. 98/99, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre o valor avençado de R$ 2.000,00, isento.
Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias após o cumprimento do acordo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.
Intimem-se as partes.
Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento previdenciário, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15460/2010
Processo Nº: RTOrd 0001236-85.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA ROSA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BPB PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15463/2010
Processo Nº: RTOrd 0001329-48.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL ARAÚJO MOTA
ADVOGADO....: MARILDA GONÇALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15464/2010
Processo Nº: RTOrd 0001329-48.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL ARAÚJO MOTA
ADVOGADO....: MARILDA GONÇALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. (OI) + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15459/2010
Processo Nº: RTSum 0001423-93.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE CORDEIRO VIEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARRUDA REIS CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15415/2010
Processo Nº: RTOrd 0001480-14.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DE SOUSA
ADVOGADO....: WILMAR SOARES DE PAULA
RECLAMADO(A): JEORGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 68/71:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por WELLINGTON DE SOUSA em face de JEORGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME e CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JONATAS VIANA, resolvo:
a) julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados em face da 2ª Reclamada (CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JONATAS VIANA);
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos veiculados em face da 1ª Reclamado (JEORGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME), condenando-a ao pagamento das seguintes verbas: férias proporcionais + 1/3, gratificação natalina proporcional de 2010, FGTS do período, multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT, vales transporte e indenização por danos morais;
c) determinar à 1ª Reclamada a realização das anotações cabíveis na CTPS do Reclamante.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) 1ª Reclamado(a), no importe de R$80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. A 2ª Reclamada beneficia-se da isenção prevista no art. 790-A, I, da CLT.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.

Notificação Nº: 15421/2010
Processo Nº: RTOrd 0001527-85.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILDO MACHADO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 427/432:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ NILDO MACHADO em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, resolvo:
a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 05/08/2005, por força da prescrição;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras, intervalo intrajornada e diferenças de comissões por venda de serviços, sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação.

Notificação Nº: 15467/2010
Processo Nº: RTSum 0001599-72.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: THIEGO ROCHA RESPLANDE ARANTES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): Q1 COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (COLOMBO)
ADVOGADO....: BRUNO VIEIRA BOMFIM
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 103/113:
ANTE O EXPOSTO, julgam-se PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada Q1 COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (COLOMBO) nas obrigações de fazer e de pagar ao reclamante THIEGO ROCHA RESPLANDE ARANTES, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integram este decisum.

Notificação Nº: 15412/2010
Processo Nº: RTOrd 0001602-27.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE APOLINÁRIO MANSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 209/214:
Este Juízo, na ata de audiência de fls. 196/197, concedeu à Reclamante oportunidade para apresentar emenda à inicial, com o fito de regularizar a situação acima apontada, nos termos da Súmula 263 do TST, sendo que a Autora manifestou desinteresse em tal procedimento.
Em sendo assim, outro caminho não há senão extinguir o processo, sem resolução do mérito, no tocante ao pedido de pagamento de diferenças salariais, vantagens e reflexos decorrentes de pretendida equiparação salarial, com fulcro no art. 267, I, c/c o art. 295, I e parágrafo único, IV, todos do CPC.
Vale ressaltar, entretanto, que o processo deverá continuar tramitando quanto aos demais pedidos constantes da exordial.
Para tanto, designo audiência UNA para o dia 11/11/2010, às 09h30min, devendo as Partes comparecerem, nos termos do art. 844 da CLT.
Intimem-se as Partes acerca desta decisão e da audiência acima aprazada.

Notificação Nº: 15465/2010
Processo Nº: RTOrd 0001606-64.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO JOSÉ DE PAULA CARMO
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): IMDEPA ROLAMENTOS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANNA CRISTINA FURQUIM DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15466/2010
Processo Nº: RTOrd 0001606-64.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO JOSÉ DE PAULA CARMO
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): CONSULGEST DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANNA CRISTINA FURQUIM DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15420/2010
Processo Nº: RTOrd 0001615-26.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: UILTON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 219/222:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por UILTON BATISTA DA SILVA em face de RÁPIDO ARAGUAIA LTDA, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: multa do art. 477, § 8°, da CLT (R$ 1.139,63).
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$22,79, calculadas sobre R$ 1.139,63, valor da condenação.

Notificação Nº: 15437/2010
Processo Nº: RTOrd 0001645-61.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 11/11/2010, às 11:15 horas para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 15438/2010
Processo Nº: RTOrd 0001645-61.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TELEFÔNICA EMPRESAS S/A + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO CASTRO MARCELINO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 11/11/2010, às 11:15 horas para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 15419/2010
Processo Nº: RTSum 0001685-43.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILMA FERREIRA RABELO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fl. 113:
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá provimento, nos termos da fundamentação.

Os cálculos de liquidação em anexo, refeitos conforme diretrizes da fundamentação, fazem parte do presente dispositivo.

Notificação Nº: 15418/2010
Processo Nº: RTOrd 0001719-18.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BARBARA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 490/502:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por BÁRBARA CRISTINA DOS SANTOS em face de AVON COSMÉTICOS LTDA., resolvo:
a) RECONHECER a configuração de vínculo empregatício entre a Reclamante e a Reclamada, condenando-a efetivar as cabíveis anotações na CTPS da Autora;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor da Reclamante: aviso prévio; salários trezenos integrais e proporcionais;
férias dobradas, simples e proporcionais, todas acrescidas de 1/3, FGTS + 40%, repouso semanal remunerado das comissões e reflexos, indenização referente ao período de estabilidade e multa do art. 477, § 8º, da CLT, observando-se as condições estabelecidas na fundamentação.
c) CONDENAR a Reclamada a fornecer à reclamante as guias de seguro-desemprego, sob pena de arcar com a respectiva indenização substitutiva.

Notificação Nº: 15462/2010
Processo Nº: RTOrd 0001726-10.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DELFINO RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): BOMLEITE DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICÍOSLTDA.
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15422/2010
Processo Nº: ET 0002019-77.2010.5.18.0009 9ª VT
EMBARGANTE..: ALESSANDRO FRANCHIN PIZZOLATTO
ADVOGADO....: ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS
EMBARGADO(A): ROSILENE SIQUEIRA FELIX
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao embargante:
Para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar a constrição alegada.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8714/2010
PROCESSO Nº RT 0154600-48.2008.5.18.0009
PROCESSO: RT 0154600-48.2008.5.18.0009
RECLAMANTE: PEDRO FERREIRA DE SOUSA FILHO
EXEQUENTE: PEDRO FERREIRA DE SOUSA FILHO
EXECUTADO: ONESVALDO ALMEIDA SANTOS E MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS
Data da Praça 01/12/2010 às 11:25 horas.
Data da Praça 15/12/2010 às 11:25 horas.
Data do Leilão 21/01/2011 às 13:00 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 140, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO, LT. 7, QD. 63, BAIRRO IPIRANGA, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA, Nº 7, QD. 63, RUA SÃO BENTO, BAIRRO IPIRANGA, NESTA CAPITAL, COM ÁREA DE 450 METROS QUADRADOS, MATRICULADO SOB O Nº 15.583, NO CRI DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, AVALIADO EM R$70.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13481/2010
Processo Nº: RT 0203300-86.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO HIROSHI ILDA
ADVOGADO....: PAULA ESTRELA FOGAÇA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
Ciência às partes que os autos do processo serão remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 13478/2010
Processo Nº: RT 0066100-03.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCILON NERES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 13472/2010
Processo Nº: RTSum 0029400-91.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULA REGINA BATISTA MARIANO
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.246, cujo teor é:
Infrutífera a execução em face da primeira executada/devedora principal, tenho o Juízo como garantido pelo depósito da segunda executada/devedora subsidiária de fl. 190,conforme já decidido em embargos à execução de fls. 203/206(publicado no dia 16/07/2010).
Vale ressaltar que não há que se falar em reabertura do prazo para embargos, vez que a devedora subsidiária tinha o dever de deduzir todos os argumentos de que dispusesse contra a execução por meio da embargos anteriormente opostos.Intime-se a segunda executada.Sem manifestação, libere ao exequente o seu crédito,intimando-o a receber o expediente. Ressalte-se que deverá comprovar nos autos o valor levantado no prazo de cinco dias.Nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a UNIÃO/INSS.Feito, recolham os encargos legais e arquivem-se com as baixas de estilo, dando andamento no SAJ.Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos,penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.Intimem-se.

Notificação Nº: 13473/2010
Processo Nº: RTSum 0029400-91.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULA REGINA BATISTA MARIANO
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO PÃO DE AÇUCAR + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.246, cujo teor é:
Infrutífera a execução em face da primeira executada/devedora principal, tenho o Juízo como garantido pelo depósito da segunda executada/devedora subsidiária de fl. 190,conforme já decidido em embargos à execução de fls. 203/206(publicado no dia 16/07/2010).
Vale ressaltar que não há que se falar em reabertura do prazo para embargos, vez que a devedora subsidiária tinha o dever de deduzir todos os argumentos de que dispusesse contra a execução por meio da embargos anteriormente opostos.Intime-se a segunda executada.Sem manifestação, libere ao exequente o seu crédito,intimando-o a receber o expediente. Ressalte-se que deverá comprovar nos autos o valor levantado no prazo de cinco dias.Nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a UNIÃO/INSS.Feito, recolham os encargos legais e arquivem-se com as baixas de estilo, dando andamento no SAJ.Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos

autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos,penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.Intimem-se.

Notificação Nº: 13452/2010
Processo Nº: RTOrd 0100900-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILLIAN JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): EGMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 13453/2010
Processo Nº: RTOrd 0100900-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILLIAN JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): SISTEMA INTELIGENTE DE AUTOMAÇÃO PLUS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 13454/2010
Processo Nº: RTOrd 0100900-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILLIAN JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): H. L. LOCADORA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 13455/2010
Processo Nº: RTOrd 0100900-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILLIAN JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCIO ATAÍDES PINHEIRO PIRES + 003
ADVOGADO....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 13471/2010
Processo Nº: RTOrd 0124400-21.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SANTANINHA FERREIRA
ADVOGADO....: KADER CAMILO DIAS E SOUZA
RECLAMADO(A): RESENDE SOUZA CAMISETAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, indicar os meios necessários para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 13474/2010
Processo Nº: RTOrd 0152100-69.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DE JESUS MARTINHON PAIVA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 13476/2010
Processo Nº: RTOrd 0227700-96.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATA RODRIGUES BECKER
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE EDMILSON BORGES DE ALMEIDA REP. P/ SENEZITA PEREIRA MARINS
ADVOGADO....: ADALBERTO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Defiro a dilação de prazo por trinta dias para a executada comprovar nos autos o parcelamento das contibuições previdenciárias, conforme requerido à fl.306. Intime-se.

Notificação Nº: 13469/2010
Processo Nº: RTOrd 0000301-42.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): ALFA TOLDOS LTDA.
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 13450/2010
Processo Nº: RTSum 0001751-20.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MOREIRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 113/117 dos autos. Prazo legal.DISPOSITIVO: POSTO ISSO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por MANOEL MOREIRA ALBUQUERQUE em face de PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e FPS2 – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. para condená-las, solidariamente, no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: diferenças de férias proporcionais e de horas extras e reflexos; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos.Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelas reclamadas, porque sucumbentes.Junte-se esta sentença aos autos.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso.Com o trânsito em julgado:a) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;b) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias,apresentem os comprovantes do recolhimento dos depósitos do FGTS e da multa compensatória, bem como dos reflexos ora deferidos sobre o FGTS, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes;
c) oficiem-se à União e SRTE/GO, com cópia deste decisum.Goiânia/GO, 18, outubro, 2010 (segunda-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13451/2010
Processo Nº: RTSum 0001751-20.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MOREIRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): FPS2 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 113/117 dos autos. Prazo legal.DISPOSITIVO: POSTO ISSO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por MANOEL MOREIRA ALBUQUERQUE em face de PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e FPS2 – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. para condená-las, solidariamente, no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: diferenças de férias proporcionais e de horas extras e reflexos; tudo de acordo com os fundamentos supra e como se apurar em liquidação por simples cálculos.Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelas reclamadas, porque sucumbentes.Junte-se esta sentença aos autos.Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso.Com o trânsito em julgado:a) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo;b) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias,apresentem os comprovantes do recolhimento dos depósitos do FGTS e da multa compensatória, bem como dos reflexos ora deferidos sobre o FGTS, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes;
c) oficiem-se à União e SRTE/GO, com cópia deste decisum.Goiânia/GO, 18, outubro, 2010 (segunda-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13456/2010
Processo Nº: RTSum 0001811-90.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CESAR PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDSON MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES
NOTIFICAÇÃO:

PARA RECLAMANTE. PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11535/2010
PROCESSO: RTSum 0000279-81.2010.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): WILHIAN BEZERRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): SUPERMERCADO FERREIRA E MACEDO LTDA. ,
CPF/CNPJ: 08.362.240/0001-48
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUPERMERCADO FERREIRA E MACEDO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 771,28, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUPERMERCADO FERREIRA E MACEDO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e dez.LUCIANA NUNES ALMEIDA Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14408/2010
Processo Nº: RT 0056100-63.1993.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE MELO
ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO
RECLAMADO(A): PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria a Certidão nº 6304/2010 ou impimí-la no site www.trt18.jus.br. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14434/2010
Processo Nº: RT 0109500-45.2000.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE DA CONCEICAO CORDEIRO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): DIMAS CALCADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
I - Diante do alto saldo devedor informado pelo credor fiduciário à fl. 607, deixo de determinar a expedição de mandado de penhora sobre o bem descrito à fl. 579.
II - Intime-se o exequente, inclusive, a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).
Prazo: vinte dias.

Notificação Nº: 14384/2010
Processo Nº: RT 0161600-69.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CATARINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 002
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 6318/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14399/2010
Processo Nº: RT 0119100-51.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BORGENS PANIAGO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 14447/2010
Processo Nº: RT 0142600-15.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ME + 012
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 14445/2010
Processo Nº: RT 0078700-24.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): INÁCIO VALERIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 14414/2010
Processo Nº: RT 0124000-09.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR SOARES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: SERGIO MEIRELLES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls. 493/499, devendo, no caso de discordância, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada. O seu silêncio importará concordância. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14441/2010
Processo Nº: RT 0092500-85.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR GONÇALVES DE REZENDE
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 14387/2010
Processo Nº: RT 0104300-13.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SCHWARZENEGGER CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BELCHIOR INDÚSTRIA DE COUROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 14412/2010
Processo Nº: RT 0095700-66.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TANIA MARA SOUSA MARTINS
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS AC E TELEVENDAS LTDA + 002
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria a Certidão nº6301/2010 ou imprimí-la no site www.trt18.jus.br. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14386/2010
Processo Nº: RT 0122400-79.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERSONITA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA AGUIAR (ENCANTO DECORAÇÕES) + 002
ADVOGADO....: VALCI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Vista da petição de fls. 261/262 (regularizar documentos). Prazo legal.

Notificação Nº: 14400/2010
Processo Nº: RT 0128100-36.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA GONÇALVES DE PAULA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE - Intimem-se a exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 14439/2010
Processo Nº: RTOrd 0196500-05.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WASHINGTON PÉCLAT SPICACCI
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. (SUC: DA AGIPLIQUIGÁS S.A).
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 6344/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14390/2010
Processo Nº: RTOrd 0197300-33.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO PETER CHARTIER
ADVOGADO....: JEFFERSON LUSTOSA MACIEL
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação trabalhista proposta pelo autor Rosivaldo Peter Chartier em face da reclamada Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, DECIDO, conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. '. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14395/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-12.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ BONFIM BORGES JÚNIOR
ADVOGADO....: CARMEM CRISTINA MAROCLO GOMES JACOB
RECLAMADO(A): JOSÉ OSVALDO REZENDE DE CARVALHO (AUTO POSTO TERRA)
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: O executado requer à fl. 464 a designação de audiência de conciliação para que as partes possam transigir quanto ao pagamento do débito exequendo de forma parcelada.
Intime-se o exequente a fim de que manifeste quanto ao pleito do executado, no prazo de 05 dias, da inércia resultando a presunção de aquiescência com a designação da audiência.

Notificação Nº: 14382/2010
Processo Nº: RTSum 0088100-57.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IRENE MARIA DOS SANTOS A SCHWINGEL
ADVOGADO....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:
Tomar ciência da penhora havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14425/2010
Processo Nº: ConPag 0088400-19.2009.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.
ADVOGADO.....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
CONSIGNADO(A): MARCOS REIS FRANCO CAVALCANTE
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O CONSIGNANTE:
Intime-se o consignante a fornecer o nº do PIS do consignado, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14397/2010
Processo Nº: RTOrd 0128900-30.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA
RECLAMADO(A): MANOEL BARROS DE OLIVEIRA IRMÃO (ESPÓLIO DE) N/P NOBERTO DE MENEZES SOUSA) + 001
ADVOGADO....: NORBERTO DE MENEZES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: vinte dias.

Notificação Nº: 14419/2010
Processo Nº: RTSum 0131700-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSELITO LEMES DA CRUZ
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Receber em Secretaria os documentos originais juntados com a defesa, já que os autos estão em condições de arquivamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14393/2010
Processo Nº: RTOrd 0228700-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES DE MORAIS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Receber em Secretaria a Certidão nº 6336/2010 ou imprimi-la no site trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14405/2010
Processo Nº: RTSum 0000218-23.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GISELLY CHRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FASP PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830

Notificação Nº: 14391/2010
Processo Nº: RTOrd 0000332-59.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINARA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14444/2010
Processo Nº: RTSum 0000351-65.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MOACIL DIVINO DE JESUS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): JORLAN F. DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 14428/2010
Processo Nº: RTOrd 0000375-93.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DAMASCENO LEANDRO
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS COREN-GO
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Por meio da petição de fls. 787/788, o reclamante informa que o acordo celebrado em 12/04/2010, foi devidamente cumprido. Contudo, no tocante ao segurodesemprego, recebeu apenas a 1ª parcela das 5(cinco) devidas, porque iniciou novo contrato de trabalho em maio de 2010. Aduz ter sido pactuado de forma equivocada a data da baixa da CTPS, em que constou 12/04/2010, data da celebração da avença, quando, na verdade, deveria ter constado 12/02/2010, data do último dia de trabalho e também do ajuizamento da Ação Trabalhista. Requer seja procedida à retificação da sua CTPS pela Secretaria da Vara, alterando a data da dispensa para 12/02/2010, bem como oficiado à Caixa Econômica Federal para que proceda ao imediato desbloqueio do benefício do trabalhador, e efetue os pagamentos faltantes.
Não obstante as alegações do autor, o fato é que a avença foi celebrada livremente pelas partes, não havendo nenhum vício autorizador da retificação pretendida.
Por outro lado, é cediço que o benefício do segurodesemprego será concedido ao trabalhador desempregado por um período máximo variável de 3 a 5 meses, de forma continuada ou alternada (art. 2º da Lei 8.900/94).
Deste modo, não compete a este Juízo determinar que o órgão responsável pela análise da liberação ou não dos valores efetue os pagamentos dos valores do seguro-desemprego como quer o reclamante, razão pela qual indefiro o pleito retro.

Notificação Nº: 14420/2010
Processo Nº: RTOrd 0000385-40.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MILTON JÚNIOR CORREA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SACARIAS JOTAPLASTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE/EXECUTADO:
Intime-se o reclamante/executado ao recolhimento do valor devido, apurado à fl. 136, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14443/2010
Processo Nº: RTSum 0000457-27.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14415/2010
Processo Nº: RTOrd 0000630-51.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DA SILVA PRATA
ADVOGADO....: FABIO NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): S L TAVARES ME (PORTAL MADEIRAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se o (a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 14404/2010
Processo Nº: RTSum 0000638-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WRISVANDA FRANÇA RABELO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OLGA QUINTINA DA SILVA (TURISMO NOSSA SENHORA APARECIDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 14435/2010
Processo Nº: RTAIç 0000655-64.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ADRIANA DA ROCHA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
I - Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).
Prazo: vinte dias.

Notificação Nº: 14398/2010
Processo Nº: RTOrd 0000809-82.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14392/2010
Processo Nº: RTOrd 0000905-97.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): LATICÍNIO CANTO DE MINAS LTDA.
ADVOGADO....: RÔMULO MACIEL CAMARGOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Vista da complementação do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 14423/2010
Processo Nº: RTSum 0001115-51.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL MARQUES ALVES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. + 002
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Por meio da petição de fl. 75, a 2ª e a 3ª devedoras resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 5.500,00, a ser pago pela 2ª Reclamada (CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA) em duas parcelas iguais de R$ 2.750,00 sendo a primeira parcela paga à vista, e a segunda a ser depositada na Agência da Caixa Econômica Federal junto a esta Especializada, até o dia 08/11/2010. Paga ainda a 2ª devedora, neste ato, o valor dos honorários advocatícios no importe de R$ 1.120,00.
Regular o acordo quanto ao crédito da exequente.
Fica estabelecido que, em caso de mora ou inadimplência, a executada arcará com multa de 50% sobre o valor remanescente.
A terceira reclamada, GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A, fica responsável pelo cumprimento do acordo.
Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 55,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução.
Não há falar na correção do valor da contribuição previdenciária apurado, porquanto somente a primeira executada, SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA, que não participou da avença, é optante pelo SIMPLES nacional, benefício que não se estende às demais executadas.
Assim, considerando que o acordo ocorreu após a prolação da sentença, incidirão encargos previdenciários e fiscais a cargo da executada sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial para fins de apuração, bem como a Lei nº 11.941/2009.
Os valores apurados deverão ser recolhidos no prazo legal e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Constitui obrigação do empregador/reclamado, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertido expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14424/2010
Processo Nº: RTSum 0001115-51.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL MARQUES ALVES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Por meio da petição de fl. 75, a 2ª e a 3ª devedoras resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 5.500,00, a ser pago pela 2ª Reclamada (CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA) em duas parcelas iguais de R$ 2.750,00 sendo a primeira parcela paga à vista, e a segunda a ser depositada na Agência da Caixa Econômica Federal junto a esta Especializada, até o dia 08/11/2010. Paga ainda a 2ª devedora, neste ato, o valor dos honorários advocatícios no importe de R$ 1.120,00.
Regular o acordo quanto ao crédito da exequente.
Fica estabelecido que, em caso de mora ou inadimplência, a executada arcará com multa de 50% sobre o valor remanescente.
A terceira reclamada, GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A, fica responsável pelo cumprimento do acordo.
Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 55,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução.
Não há falar na correção do valor da contribuição previdenciária apurado, porquanto somente a primeira executada, SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA, que não participou da avença, é optante pelo SIMPLES nacional, benefício que não se estende às demais executadas.
Assim, considerando que o acordo ocorreu após a prolação da sentença, incidirão encargos previdenciários e fiscais a cargo da executada sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial para fins de apuração, bem como a Lei nº 11.941/2009.
Os valores apurados deverão ser recolhidos no prazo legal e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Constitui obrigação do empregador/reclamado, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertido expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A,

da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14438/2010
Processo Nº: RTOrd 0001147-56.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: OSMANDO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIÃO LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO RAMOS BERNANDES DIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Receber em Secretaria o documento acostado na contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14407/2010
Processo Nº: RTOrd 0001322-50.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): SD TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos.
Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 14410/2010
Processo Nº: RTOrd 0001322-50.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): SD TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar RECTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA e SPE INCORPORAÇÃO 15 LTDA. a segunda subsidiariamente, a pagarem a ADMILSON CANDIDO DE JESUS as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14422/2010
Processo Nº: RTOrd 0001327-72.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTOFADOS CORDEIRO MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO....: ELEUSA GONÇALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 44, referente a parcela do acordo.

Notificação Nº: 14416/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001434-19.2010.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: ROSIMEIRE DA COSTA MOURA
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
EXECUTADO(A): LUCIANO MARQUES BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Diante da reiteração do expediente de fl. 30, direcionado ao Banco Holandês S/A, no qual há ressalva de que o descumprimento da ordem judicial pela instituição financeira acarretará aplicação da multa do art. 14 do Código de Processo Civil, bem como da resposta enviada pela Unicred Centro Brasileira, à fl. 31, restou prejudicada a análise do pleito da credora, de aplicação da multa diária de R$ 1.000,00 em caso de descumprimento da ordem judicial.
Aguarde-se o decurso do prazo de que fala o ofício de fl. 33.
Intime-se.

Notificação Nº: 14403/2010
Processo Nº: RTSum 0001648-10.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HERIK GUIMARÃES ROSA
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. CLARO
ADVOGADO....: JOAO ROBERTO LIEBAN]A COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:
Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14413/2010
Processo Nº: RTOrd 0001681-97.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON CANDIDO DE JESUS
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO 15 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar RECTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA e SPE INCORPORAÇÃO 15 LTDA. a segunda subsidiariamente, a pagarem a ADMILSON CANDIDO DE JESUS as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14388/2010
Processo Nº: RTSum 0001695-81.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIDAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA MARIA DE JESUS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 14385/2010
Processo Nº: RTOrd 0001724-34.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WELDER SOARES GALON
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em 25 de outubro de 2010, na Sala de Audiências da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, sob a direção do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, que ao final assina, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h48min, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, apregoadas as partes:
Ausentes o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o(a) sócio(a) do(a) reclamado(a), Sr(a). MARCELO MARQUEZ BATISTA, acompanhado(a) pelo(a) advogado(a), Dr(a). MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO, OAB nº 6.222/GO.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Faculta-se o desentranhamento pelo reclamante dos documentos juntados com a Inicial, com exceção da procuração/substabelecimento e declaração de incapacidade financeira, se houver, dispensando-se a renumeração dos autos, valendo a presente ata como certidão para esse fim.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 2.699,65, calculadas sobre R$ 134.982,40, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
A cópia da presente ATA foi assinada fisicamente pelo(a) MM. Juiz(a) que a presidiu, abaixo identificado(a), parte, procuradora e Diretor de Secretaria, para o devido arquivamento em pasta própria.
Audiência encerrada às 14h53min.
Nada mais.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juiz(a) do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14389/2010
Processo Nº: RTSum 0001791-96.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN SILVERIO CORREIA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
RECLAMADO(A): COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 6316/2010 e Certidão Narrativa nº 6317/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14442/2010
Processo Nº: RTSum 0001845-62.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERSON TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Receber em Secretaria a CTPS de seu cliente, bem como TRCT e CD/SD. Prazo de cinco dias.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11379/2010
Processo Nº: RT 0032800-78.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11384/2010
Processo Nº: RTOrd 0214900-64.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARISYA SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 11398/2010
Processo Nº: RTOrd 0002700-72.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): JF COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11391/2010
Processo Nº: RTOrd 0005500-73.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO AGOSTINHO PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento, formulado pelo exeqüente às fls. 265, de expedição de ofício à JUCEG, tendo em vista que cabe ao exeqüente diligenciar e informar ao Juízo sobre a existência e localização de bens passíveis de constrição de propriedade da executada ou de seus sócios, se for o caso.
INTIME-SE o exequente para que se manifeste de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 60 dias.

Notificação Nº: 11393/2010
Processo Nº: RTOrd 0151500-42.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NATÉRCIO VICENTE DA COSTA FILHO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O reclamante interpôs AI/RR no C. TST, o qual encontra-se pendente de julgamento. Considerando que a decisão do referido recurso não poderá minorar a condenação, dado o princípio da vedação da reformatio in pejus, DEFERE-SE o requerimento formulado pelo reclamante, à fl. 1644, no sentido de que a penhora recaia sobre dinheiro.
Em que pese a Súmula 417, item III, do C. TST e o art. 620 do CPC dispor que na execução provisória o devedor tem direito a que a constrição judicial recaia sobre os bens nomeados em detrimento da penhora em dinheiro, é certo que o recurso interposto não acarretará a diminuição da condenação, sendo que a execução poderá processar-se de modo definitivo quanto ao crédito já deferido.
Ademais, a recusa aos bens indicados à penhora foi motivada. Portanto, PROCEDA-SE solicitação de Bloqueio de Contas das executadas junto ao Banco Central do Brasil.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11394/2010
Processo Nº: RTOrd 0151500-42.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NATÉRCIO VICENTE DA COSTA FILHO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O reclamante interpôs AI/RR no C. TST, o qual encontra-se pendente de julgamento. Considerando que a decisão do referido recurso não poderá minorar a condenação, dado o princípio da vedação da reformatio in pejus, DEFERE-SE o requerimento formulado pelo reclamante, à fl. 1644, no sentido de que a penhora recaia sobre dinheiro.
Em que pese a Súmula 417, item III, do C. TST e o art. 620 do CPC dispor que na execução provisória o devedor tem direito a que a constrição judicial recaia sobre os bens nomeados em detrimento da penhora em dinheiro, é certo que o recurso interposto não acarretará a diminuição da condenação, sendo que a execução poderá processar-se de modo definitivo quanto ao crédito já deferido.
Ademais, a recusa aos bens indicados à penhora foi motivada. Portanto, PROCEDA-SE solicitação de Bloqueio de Contas das executadas junto ao Banco Central do Brasil.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11405/2010
Processo Nº: RTOrd 0187500-41.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LOMBARDI
ADVOGADO....: MAFUZ ANTÔNIO ABRÃO
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11382/2010
Processo Nº: RTSum 0199400-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SALOMÃO DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LEONARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (SATÉLITE ESTAMPARIA)
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 11380/2010
Processo Nº: RTOrd 0216800-48.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11399/2010
Processo Nº: RTSum 0000007-81.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11400/2010
Processo Nº: RTSum 0000007-81.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber certidão narrativa, conforme requerido, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11378/2010
Processo Nº: RTSum 0000074-46.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE PINHEIRO DAMIÃO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FORCE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.56-V(Bacen/Detran), devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11402/2010
Processo Nº: RTSum 0000116-95.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): NILSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11404/2010
Processo Nº: RTSum 0000603-65.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO....: MERIELLE LINHARES REZENDE
RECLAMADO(A): FÁBRICA DE ESPETINHOS FLOR DE SAKURA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.92-V (Bacen/Detran), devendo indicar bens à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11401/2010
Processo Nº: RTOrd 0001217-70.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KELLEN CARMO ROCHA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): L ZAGO SILVA (REP / SÓCIO JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 11381/2010
Processo Nº: RTSum 0001338-98.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): LDR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: PASCUAL JOSÉ NAVARRETE FERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 11383/2010
Processo Nº: RTOrd 0001397-86.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SIMIÃO DE REZENDE
ADVOGADO....: KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11377/2010
Processo Nº: RTOrd 0001539-90.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL TEIXEIRA BORGES
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, bem como, CERTIDÃO no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11392/2010
Processo Nº: RTOrd 0001803-10.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM LÚCIA CORREA
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): DEMILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO....: JULIO CESAR MONTEIRO NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DEFIRO o pedido da reclamante às fls. 293, no sentido de que a reclamada junte aos autos, no prazo de 05 dias, o Regulamento Interno da Empresa, conforme noticiado às fls. 98.
Após, vista à reclamante pelo prazo de 24 horas.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11397/2010
Processo Nº: RTOrd 0001873-27.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA LUCILEIA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): RESTAURANTE ESPETTOS GRILL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Apesar de determinado na Ata de Audiência de fls. 21, a reclamante não informou o endereço dos reclamados. Dessa forma, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
INTIME-SE a reclamante.
ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 11396/2010
Processo Nº: RTSum 0001955-58.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MONIQUE KELLY ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO-CELG D S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 18/11/2010 às 09:30 horas.

Notificação Nº: 11387/2010
Processo Nº: RTSum 0001971-12.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GESSINALDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): RONNE CLAY MOREIRA DE SOUZA (SAPATARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que a petição inicial foi elaborada sem indicação do valor dos pedidos de horas extras e adicional de insalubridade desatendendo, assim, o disposto no art. 852-B, inciso I, da CLT - que prevê que os pedidos sejam apresentados de forma líquida -, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT.
Custas, no importe de R$ 175,94, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 8.797,16, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 28/10/2010.
Ante a exiguidade do prazo INTIMEM-SE as partes, por meio de seus procuradores, por telefone e via DJE.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 11388/2010
Processo Nº: RTSum 0001971-12.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GESSINALDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): RONNE CLAY MOREIRA DE SOUZA (SAPATARIA)
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que a petição inicial foi elaborada sem indicação do valor dos pedidos de horas extras e adicional de insalubridade desatendendo, assim, o disposto no art. 852-B, inciso I, da CLT - que prevê que os pedidos sejam apresentados de forma líquida -, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT.
Custas, no importe de R$ 175,94, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 8.797,16, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 28/10/2010.
Ante a exiguidade do prazo INTIMEM-SE as partes, por meio de seus procuradores, por telefone e via DJE.
Após, ARQUIVEM-SE.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9791/2010
PROCESSO Nº RT 0165600-36.2008.5.18.0012
RECLAMANTE: JOÃO ROSA DA SILVA
EXEQÜENTE: JOÃO ROSA DA SILVA
EXECUTADO: CASA E JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS LTDA
ADVOGADO(A): EDNA SILVA
Data da Praça 25/11/2010 às 15:00 horas.
Data do Leilão 03/12/2010 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos

autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 248, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PERIMETRAL NORTE N 7237 FAZENDA CATINGUEIRO CEP 74.573-260 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina industrial para sacos plásticos, marca HECE TP SLF SC 700, de corte e solda (fundo). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e/ ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RENATA MANGILI AMARAL DE SOUSA, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO Nº 9698/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002022-23.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: LEONICE REIS DA SILVA
RECLAMADO(A): JS DE SANTANA CONSTRUÇÕES ME , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 22/11/2010 às 09:50 horas.
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JS DE SANTANA CONSTRUÇÕES ME , é mandado publicar o presente Edital. Eu,ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16049/2010
Processo Nº: RT 0032700-57.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
RECLAMADO(A): QUALLITTY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que a execução encontra-se suspensa por quase um ano e considerando que todos os atos executórios praticados pelo Juízo restaram infrutíferos, intime-se o(a) Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 16054/2010
Processo Nº: RT 0081800-78.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
RECLAMADO(A): M.M. CONFECÇÕES LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução encontra-se suspensa por quase um ano e considerando que todos os atos executórios praticados pelo Juízo restaram infrutíferos, intime-se o(a) Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 16077/2010
Processo Nº: RT 0091700-85.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: OTACÍLIO XAVIER MORENO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS AEROVIÁRIOS E PILOTOS DO ESTADO DE GOIÁS - ASAPEGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução encontra-se suspensa por quase um ano e considerando que todos os atos executórios praticados pelo Juízo restaram infrutíferos, intime-se o(a) Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 16083/2010
Processo Nº: RT 0099700-74.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE DE AZEVEDO SOUZA
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução encontra-se suspensa por quase um ano e considerando que todos os atos executórios praticados pelo Juízo restaram infrutíferos, intime-se o(a) Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 16051/2010
Processo Nº: RT 0006800-38.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SUELENE GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRAL DE FORMATURA LTDA. + 006
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução encontra-se suspensa por quase um ano e considerando que todos os atos executórios praticados pelo Juízo restaram infrutíferos, intime-se o(a) Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia

Notificação Nº: 16050/2010
Processo Nº: RT 0009500-84.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IMÍDIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ANDRÉ TEIXEIRA RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: MAURICIO DE MACÊDO LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução encontra-se suspensa por quase um ano e considerando que todos os atos executórios praticados pelo Juízo restaram infrutíferos, intime-se o(a) Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia

Notificação Nº: 16073/2010
Processo Nº: RT 0026200-38.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANK DANY VELOSO
ADVOGADO....: GERSON FERREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Libere-se ao exequente o saldo remanescente de seu crédito líquido (R$12.665,39).

Notificação Nº: 16052/2010
Processo Nº: RT 0031700-85.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ALMEIDA BENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA 1ª EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$ 11.450,90, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 16055/2010
Processo Nº: RT 0084100-76.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SILENE IZIDORIO PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): EDNALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução encontra-se suspensa por quase um ano e considerando que todos os atos executórios praticados pelo Juízo restaram infrutíferos, intime-se o(a) Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 16085/2010
Processo Nº: RT 0089600-26.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSSINI SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VALDECI FERREIRA DE JESUS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução encontra-se suspensa por quase um ano e considerando que todos os atos executórios praticados pelo Juízo restaram infrutíferos, intime-se o(a) Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 16090/2010
Processo Nº: RT 0186800-33.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO LARA DE FREITAS
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): ANGEL TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução encontra-se suspensa por quase um ano e considerando que todos os atos executórios praticados pelo Juízo restaram infrutíferos, intime-se o(a) Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 16062/2010
Processo Nº: RT 0206400-40.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEGMAR AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): NILO FERREIRA MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Proceda-se a mais duas tentativas de garantir o Juízo mediante bloqueio de contas do executado por meio do sistema BACENJUD.
Não havendo êxito, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem nomeado à fl. 573.
Deixa-se de apreciar, por ora, a impugnação aos cálculos da exequente, eis que o momento é impróprio. Ademais, em análise perfunctória dos cálculos de liquidação, não se verificou erro na conta oficial.
Dê-se ciência à exequente.

Notificação Nº: 16078/2010
Processo Nº: RT 0232000-63.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES VERISSIMO DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO FOR CAR (N/P DE HUMBERTO DIAS DE SOUZA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução encontra-se suspensa por quase um ano e considerando que todos os atos executórios praticados pelo Juízo restaram infrutíferos, intime-se o(a) Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 16056/2010
Processo Nº: AEX 0060000-23.2008.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: ANDREA KARINA BATISTA ALVES
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
REQUERIDO(A): NILSON JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução encontra-se suspensa por quase um ano e considerando que todos os atos executórios praticados pelo Juízo restaram infrutíferos, intime-se o(a) Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 16069/2010
Processo Nº: RT 0140300-69.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSELINO JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 250 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 16086/2010
Processo Nº: RT 0141000-45.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELTON PRIMO BRAGANÇA
ADVOGADO....: ELAINE ANDRADE DE REZENDE RIOS
RECLAMADO(A): ROBEITON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução encontra-se suspensa por quase um ano e considerando que todos os atos executórios praticados pelo Juízo restaram infrutíferos, intime-se o(a) Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 16103/2010
Processo Nº: RT 0144100-08.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO APARECIDO TAVARES DO CARMO
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Intime-se as partes para comparecerem à audiência de tentativa de Conciliação a se realizar nesta 13ª Vara do Trabalho, dia 10/11/2010, às 8h 45 min, sendo importante o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 16053/2010
Processo Nº: RT 0178700-55.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JESUITO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução encontra-se suspensa por quase um ano e considerando que todos os atos executórios praticados pelo Juízo restaram infrutíferos, intime-se o(a) Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 16087/2010
Processo Nº: RTOrd 0188300-03.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ILSON TORQUATO DA SILVA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução encontra-se suspensa por quase um ano e considerando que todos os atos executórios praticados pelo Juízo restaram infrutíferos, intime-se o(a) Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 16076/2010
Processo Nº: RTSum 0008900-92.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): SORRISODONTOCARD LTDA + 002
ADVOGADO....: UBIRATAN BORGES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução encontra-se suspensa por quase um ano e considerando que todos os atos executórios praticados pelo Juízo restaram infrutíferos, intime-se o(a) Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 16084/2010
Processo Nº: RTSum 0023800-80.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LÍLIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTE E ENTREGAS MULTIMODAL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução encontra-se suspensa por quase um ano e considerando que todos os atos executórios praticados pelo Juízo restaram infrutíferos, intime-se o(a) Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 16088/2010
Processo Nº: RTSum 0043300-35.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEONIR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): DIRO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução encontra-se suspensa por quase um ano e considerando que todos os atos executórios praticados pelo Juízo restaram infrutíferos, intime-se o(a) Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 16079/2010
Processo Nº: RTSum 0082300-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): M. A. A. FERNANDES (MOVEIS BRASIL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução encontra-se suspensa por quase um ano e considerando que todos os atos executórios praticados pelo Juízo restaram infrutíferos, intime-se o(a) Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 16075/2010
Processo Nº: RTSum 0095700-26.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução encontra-se suspensa por quase um ano e considerando que todos os atos executórios praticados pelo Juízo restaram infrutíferos, intime-se o(a) Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 16057/2010
Processo Nº: RTOrd 0108400-34.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIELLI APARECIDA LOURENÇO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamante a juntar aos autos a convenção coletiva dos bancários de 200/2009, conforme solicitado pela contadoria, em 05(cinco) dias.
Feito, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos.

Notificação Nº: 16061/2010
Processo Nº: ExCCP 0122900-08.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: MARILZA BARRETI DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): HUGO ALVES NUNES & CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução encontra-se suspensa por quase um ano e considerando que todos os atos executórios praticados pelo Juízo restaram infrutíferos, intime-se o(a) Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 16074/2010
Processo Nº: RTSum 0130500-80.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência de que a penhora de fl.228 (quarenta e quatro caixas de Forma Livre - ração canina) foi desconstituída, ficando o depositário, Sr. Rubens Marianni, desonerado de seu encargo.

Notificação Nº: 16089/2010
Processo Nº: RTSum 0158100-76.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): HENRIQUE COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS LTDA + 002
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução encontra-se suspensa por quase um ano e considerando que todos os atos executórios praticados pelo Juízo restaram infrutíferos, intime-se o(a) Exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado à Secretaria em caso de inércia.

Notificação Nº: 16098/2010
Processo Nº: RTOrd 0175400-51.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EVERLANDO PEREIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 10/01/2011, ÀS 15 HORAS E 20 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA21/01/2011, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL

DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 16060/2010
Processo Nº: RTSum 0177900-90.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIS HENRIQUE SOUSA DA CRUZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SUA CTPS, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16080/2010
Processo Nº: RTOrd 0190500-46.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA NAIARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios (fls. 654/656), cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por ADRIANA NAIARA DE OLIVEIRA, para no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 16081/2010
Processo Nº: RTOrd 0190500-46.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA NAIARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios (fls. 654/656), cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por ADRIANA NAIARA DE OLIVEIRA, para no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 16082/2010
Processo Nº: RTOrd 0190500-46.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA NAIARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 002
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios (fls. 654/656), cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por ADRIANA NAIARA DE OLIVEIRA, para no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 16068/2010
Processo Nº: RTOrd 0000346-37.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JESSE DE CARVALHO LISBOA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP (N/P. EDMUNDO DE CARVALHO PINHEIRO) + 001
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 2055/2071, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16106/2010
Processo Nº: RTSum 0000841-81.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NILMA RODRIGUES BUENO VIEIRA + 004
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16091/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-69.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA PAULA FAUSTINO SAMPAIO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 08/11/2010, às 16:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando em 05(cinco) dias suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 16095/2010
Processo Nº: RTSum 0001012-38.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DHYUND OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO VEREDA DOS BURITIS LTDA
ADVOGADO....: BERNADO MAFIA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 16070/2010
Processo Nº: RTOrd 0001194-24.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
a reclamada: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16058/2010
Processo Nº: RTOrd 0001282-62.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO ZAM MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA ELIZABETH FERREIRA DA SILVA ISAAC
RECLAMADO(A): TRANSUL TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: ELIANA COSTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Deixa-se de executar as custas de liquidação apuradas às fls. 60 (R$ 38,54), por tratar-se de quantia irrisória, sendo que o custo para se processar a cobrança seria maior que o valor a ser executado.
Intime-se a Executada para comprovar o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o acordo (R$ 2.323,45), no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de ofício à Receita federal do Brasil para adoção das providências cabíveis, o que fica desde já autorizado em caso de inércia.
Após, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal), para ciência do acordo, dos cálculos e do recolhimento previdenciário comprovado às fls. 63.

Notificação Nº: 16101/2010
Processo Nº: RTOrd 0001500-90.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TACIANA CREPALDI PICCIRILLI
ADVOGADO....: GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 209/224, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16059/2010
Processo Nº: RTOrd 0001532-95.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 751/771, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16109/2010
Processo Nº: RTOrd 0001532-95.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, ATENTO BRASIL S/A, ÀS FLS. 773/802, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16094/2010
Processo Nº: RTSum 0001662-85.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GEIZIBEL CRUVINEL FERREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CINEMARK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Defere-se a dilação de prazo requerida à fl. 166.
Intime-se.

Notificação Nº: 16107/2010
Processo Nº: RTOrd 0001727-80.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINA LOPES DE MENEZES MORAES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Analisando-se os atos constitutivos juntados aos autos (fls. 140/161), verifico que se tratam da BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A e não da BRASIL TELECOM S/A.
Por conta disso, determino a reabertura da instrução e a intimação da reclamada para que regularize sua representação processual, juntando aos autos seus atos constitutivos, prazo de 5 (cinco) dias.
Após, volvam conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 16066/2010
Processo Nº: RTSum 0001784-98.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ORIGINAL BAR LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Vistos os autos.
Intime-se a Reclamada para se manifestar sobre a alegação de descumprimento da obrigação de fazer. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16096/2010
Processo Nº: RTSum 0001785-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SOUZA E SILVA VERDURAS LTDA.-ME
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a, em 05(cinco) dias receber o documento juntado à fl. 43.
Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 16108/2010
Processo Nº: RTOrd 0001802-22.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE MOURA ANDRADE
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA MOTORES CUMMINS CENTRO OESTE LTDA.(DCCO)
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Determina-se a intimação da Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito de R$500,00 (quinhentos reais) a título de antecipação de honorários periciais, em conta remunerada à disposição deste Juízo junto à CEF (ag. 2555) ou Banco do Brasil (ag. 0086), sob pena de inversão do ônus da prova, ou seja, os fatos alegados pelo Reclamante poderão ser tido como verdadeiros no que tange à prova pericial não produzida.
Ressalte-se a dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho em conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando, também, que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional.
Ressalte-se que o valor do adiantamento será restituído à Reclamada ou deduzido do crédito do Reclamante, caso este seja sucumbente no objeto da perícia, não havendo nenhum prejuízo.

Notificação Nº: 16097/2010
Processo Nº: RTSum 0001839-49.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIAN ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Inclua-se o feito na pauta do dia 08/11/2010 às 17:00 horas, para encerramento da instrução.
Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, facultado o comparecimento.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15366/2010
PROCESSO Nº ExFis 0107600-45.2005.5.18.0013
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): SAINT GERMAIN MOVEIS IND. COM. LTDA. , CPF/CNPJ: 37.411.790/0001-08 E NÉLIO TEIXEIRA ROMANO 112.671.191-87
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SAINT GERMAIN MOVEIS IND. COM. LTDA. , CPF/CNPJ: 37.411.790/0001-08 E NÉLIO TEIXEIRA ROMANO CPF 112.671.191-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 709, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Homologa-se a arrematação de fls. 696 e nesta data assina-se o auto.
Intime-se a executada, prazo e fins legais.
Não havendo manifestação, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão na posse, observando-se as formalidades legais, intimando-se o arrematante a contatar a central de mandados para acompanhar o cumprimento da diligência.
E para que chegue ao conhecimento de SAINT GERMAIN MOVEIS IND. COM. LTDA. , CPF/CNPJ: 37.411.790/0001-08 E NÉLIO TEIXEIRA ROMANO CPF 112.671.191-87, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 15411/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0175400-51.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: EVERLANDO PEREIRA DA SILVA SANTOS
EXEQÜENTE: EVERLANDO PEREIRA DA SILVA SANTOS
EXECUTADO: GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO(A): MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA
Data da Praça 10/01/2011 às 15:20 horas.
Data do Leilão 21/01/2011 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme auto de penhora de fl. 111/112, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA X-35, S/Nº JD. OLÍMPICO CEP 74.921-380 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) gleba de terras, situada na Fazenda Santo Antônio, em Aparecida de Goiânia/GO, com área de 70.374,53 m², de propriedade da executada Goiânia Esporte Clube, a qual se encontra dentro dos seguintes limites e confrontações: inicia no marco nº 01 (um), ao norte, na confrontação da Rua X-39, com a rua X-36 do anteprojeto do loteamento 'Sítios Santa Clara', seguindo em direção leste pela rua Rua X-36, em linha reta de 288,75 metros até o marco n. 02(dois), situado no cruzamento da mesma Rua X-36 com a Avenida Manoel Jerônimo; daí segue à esquerda por uma linha de 65,36 metros, até o marco n. 03 (três); daí, dobrando à direita, em linha de 90º47' de 13,95 metros, até o marco n. 04 (quatro); daí, à esquerda, também por linha reta, por uma linha de 175,80 metros, até o marco n. 05(cinco); por este em linha reta, dobrando à esquerda, com 74,35 metros até o marco n. 06 (seis); deste virando à esquerda, em ângulo reto, por linha de 24,90 metros, até o marco n. 07 (sete);daí, por linha reta, dobrando à direita, por 109,00 metros até o marco n. 08(oito); daí virando ligeiramente à esquerda por linha reta de 150,00 metros até o marco n. 09 (nove); e deste

pendendo levissimamente à direita, em linha reta de 23,80 metros, até o marco n. 0 (zero); deste virando à esquerda em ângulo reto, por uma linha de 191,50 metros, até o marco n. 0 1(um), fechando perímetro; os marcos 07,08,09 e 0 ficam acima do rego d'água que serve a propriedade do Sr. Jed Jabur Bittar e ao Clube dos Vinte. O imóvel está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Aparecida de Goiânia/GO, sob matrícula n. 84.680.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7876/2010
Processo Nº: AEF 0096000-10.2005.5.18.0051 1ª VT
AUTOR...: UNIÃO
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: VIVIANE FLEURY DE CARVALHO + 001
ADVOGADO: CYNTHYA FLEURY DE CARVALHO FRANÇA
CDAs:
11.5.02.002920-38
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7881/2010
Processo Nº: RT 0064100-72.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO NAHIRNE
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TAMON NAKAYAMA + 001
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7875/2010
Processo Nº: RT 0121200-48.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ROSA CAMPOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 180, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7902/2010
Processo Nº: RT 0054400-04.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MERCIA ALVES MARINHO (CAMALEOA CENTRO DE ESTETICA E BELEZA)
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7893/2010
Processo Nº: RTSum 0069700-69.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO LUIZ SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 176/184, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7894/2010
Processo Nº: RTSum 0073900-22.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL DIAS MACIEIRA
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE) Vista, pelo prazo de 10 dias, acerca do ofício e documentos de fls. 230/233 dos autos virtuais.

Notificação Nº: 7882/2010
Processo Nº: RTOrd 0078500-86.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSE GERALDO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7890/2010
Processo Nº: RTSum 0095400-47.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DUARTE SILVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 51, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7898/2010
Processo Nº: RTSum 0103700-95.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca dos bens penhorados às fls. 119.

Notificação Nº: 7895/2010
Processo Nº: RTSum 0121500-39.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO FELICIANO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 91/99, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7903/2010
Processo Nº: RTSum 0000296-91.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA GOMES DA COSTA

ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Inclua-se o feito na pauta do dia 08.11.2010, às 13h45min, para audiência de apreciação do acordo.

Notificação Nº: 7880/2010
Processo Nº: RTOrd 0000484-84.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA MACEDO DE MATOS
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEOQUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 217/229, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7896/2010
Processo Nº: RTOrd 0000527-21.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA) Apresentar, no prazo de 05 dias, em original, o prontuário médico juntado por peticionamento eletrônico, especificamente na parte redigida manualmente pelo médico do trabalho, pois o documento escaneado está ilegível.

Notificação Nº: 7883/2010
Processo Nº: RTOrd 0000565-33.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIDA MOREIRA PINTO
ADVOGADO....: ROBSON MÁRCIO MALTA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RÁDIO TÁXI EXECUTIVA
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA VASCONCELOS ARIMATÉIAS - DR.
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7901/2010
Processo Nº: RTOrd 0000716-96.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARYLANE DABADIA RAMOS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ESCUDO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder a retificação da data de saída, bem com no mesmo prazo, a reclamada deverá fornecer à reclamante as guias do seguro-desemprego, conforme determinação em sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7873/2010
Processo Nº: RTSum 0000748-04.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABELA CÉSAR DE CARVALHO
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): LEONICE DIVINA BRAGA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7897/2010
Processo Nº: RTOrd 0000829-50.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FERNANDES GALDINO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ROMA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. + 010
ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
(AO DR. FLÁVIO ALVES DE SÁ) Regularizar, no prazo de 05 dias, a representação processual, para fins de viabilizar a homologação do acordo entabulado pelas partes.

Notificação Nº: 7874/2010
Processo Nº: RTSum 0000830-35.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CESAR BRITO DE MORAIS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S):
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7570/2010
Processo Nº: CCT 0095300-02.2003.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE ANAPOLIS
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
REQUERIDO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as reclamadas, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem nos autos o rol de empregados que trabalharam dentro do período de 1º de abril de 2003 a 28 de fevereiro de 2004, bem como o valor dos salários por eles percebidos, conforme determinação inserta na sentença de fls.
717/729.

Notificação Nº: 7571/2010
Processo Nº: CCT 0095300-02.2003.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE ANAPOLIS
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
REQUERIDO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO BRAGHINI
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as reclamadas, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem nos autos o rol de empregados que trabalharam dentro do período de 1º de abril de 2003 a 28 de fevereiro de 2004, bem como o valor dos salários por eles percebidos, conforme determinação inserta na sentença de fls.
717/729.

Notificação Nº: 7566/2010
Processo Nº: RTN 0035000-06.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente dos embargos à execução de fls.646/649, interposto pela executada para, caso queira, manifestar-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7605/2010
Processo Nº: RT 0117300-54.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBISLEI ALVES DUCAS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Em face do teor do documento de fls. 676, defiro o requerimento formulado pela executada às fls. 674/675, a fim de determinar que o Dr. Helder Andrada realize nova avaliação médica no exequente, nos termos da sentença de fls. 229/240, respondendo os quesitos apresentados na aludida peça processual. Para tanto, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do respectivo laudo, devendo ser intimado após o prazo concedido à devedora no parágrafo subsequente. Tendo em vista que a supracitada sentença determinou que o pagamento do valor da nova avaliação correria às expensas da reclamada e considerando o princípio da razoabilidade, bem como o valor hodiernamente cobrado pelos profissionais médicos nas consultas por eles realizadas, fixo os honorários periciais em R$ 350,00, devendo a executada comprovar nos autos o depósito da aludida quantia, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá o Sr. Perito comunicar às partes a data, horário elocal em que se realizará a avaliação acima mencionada.
Não obstante ao acima exposto, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, conforme determinação inserta no despacho de fls. 667/669.

Notificação Nº: 7580/2010
Processo Nº: RTOrd 0042200-25.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONICA GERALDO ARAUJO

ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 01/12/2010, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/12/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7597/2010
Processo Nº: RTOrd 0051400-56.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER TOMAZ DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Considerando que não houve condenação da reclamada no presente feito, indefiro os pedidos por ela formulado às fls.
361/363, por falta de objeto.

Notificação Nº: 7596/2010
Processo Nº: RTOrd 0066000-82.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Considerando o conteúdo da petição de fls. 2330, por meio da qual a reclamante informa que não possui interesse em firmar acordo com a reclamada, aguarde-se o trânsito em julgado dos agravos de instrumento em recurso de revista noticiados às fls. 2300/2301.

Notificação Nº: 7598/2010
Processo Nº: RTSum 0067600-41.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WALÉRIA SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Recebo o agravo de instrumento interposto pela executada às fls. 165/172, por adequado e tempestivo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Determino à Secretaria que desentranhe a petição de fls. 165/172, mediante translado, os documentos de fls. 173/202 e, juntamente com cópia do presente despacho, proceda à formação do competente agravo de instrumento. Após, vista à exequente, pelo prazo legal, do referido agravo e do agravo de petição interposto às fls. 154/161. Apresentada a respectiva resposta aos referidos recursos ou decorrido in albis o prazo para prática de tal ato, subam os autos do agravo de instrumento ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para apreciação, observadas as formalidades legais. Cumpridos os atos supramencionados, aguarde-se o resultado da hasta pública designada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7600/2010
Processo Nº: AI 0067601-26.2009.5.18.0052 2ª VT
AGRAVANTE..: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO...: RENATO RODRIGUES CARVALHO
AGRAVADO(A): WALÉRIA SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO...: EDUARDO SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da interposição do presente agravo de instrumento, bem como do agravo de petição de fls. 30/37. Prazo legal.

Notificação Nº: 7581/2010
Processo Nº: RTSum 0086200-13.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLE DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 01/12/2010, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/12/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7568/2010
Processo Nº: RTSum 0000098-51.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSE CATARINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente dos embargos à execução de fls.85/88, interposto pela executada para, caso queira, manifestar-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7594/2010
Processo Nº: RTSum 0000272-60.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA CARDOSO BRAZ NEIVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 01/12/2010, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/12/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7575/2010
Processo Nº: RTOrd 0000291-66.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA ROSA PEREIRA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EMPRESA GRENPHARMA QUIMICA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 01/12/2010, ÀS 10:03 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/12/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7567/2010
Processo Nº: RTSum 0000364-38.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ODINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: DILERMANDO CLÁUDIO
RECLAMADO(A): ESPIGÃO INDÚSTRIA CO. DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 63, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 7574/2010
Processo Nº: RTSum 0000473-52.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL ARCA DE NOÉ LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada tomar ciência da petição de fls. 46, onde o reclamante informa acerca do descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7603/2010
Processo Nº: RTOrd 0000628-55.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DANTAS DE PAULA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem sobre o laudo pericial de fls.193/200. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamente.

Notificação Nº: 7602/2010
Processo Nº: RTSum 0000695-20.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA J. MAHAMUD LTDA. + 002
ADVOGADO....: LORENA SIQUEIRA SILVA SOUZA

NOTIFICAÇÃO:
À primeira reclamada: Defiro, em parte, o requerimento formulado pelo reclamante na petição de fls. 162, a fim de determinar a intimação da primeira reclamada para, no prazo de 02 (dois) dias, trazer aos autos a CTPS do obreiro devidamente anotada, sob pena de multa diária de R$ 100,00, até o limite de 05 (cinco) dias, findos os quais será expedido mandado para busca e apreensão, bem como para apresentar as guias CD/SD e o TRCT.

Notificação Nº: 7599/2010
Processo Nº: RTOrd 0000824-25.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO EUGÊNIO DE PAULA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante tomar ciência de que foi dilatado o prazo para entrega de sua CTPS, por mais trinta dias.

Notificação Nº: 7569/2010
Processo Nº: RTOrd 0000938-61.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: DAIANE ALVES DE SÁ ATAIDES
RECLAMADO(A): GLADSTON ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Em 26 de outubro de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção do Exmo. Juiz João Rodrigues Pereira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h10min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes.
Efetivados dois pregões.Face à ausência injustificada do(a) reclamante, arquivo a reclamatória, nos termos do art. 844 da CLT. Faculta-se ao(à) reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 12/20 dos autos, no prazo de 08 (oito) dias. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 854,74, calculadas sobre o valor atribuído à causa R$ 42.737,13, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei 1060/50. Intime-se o(a) reclamante.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8025/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0042200-25.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: SIMONICA GERALDO ARAUJO
EXECUTADO: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
Data da Praça 01/12/2010 às 10:00 horas.
Data do Leilão 16/12/2010 às 09:00 horas.
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.062,85 (seis mil e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), conforme auto de penhora de fl. 297, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRINCIPAL QD. 2-A, MÓDULOS 32/35, DAIA CEP 75.045-190 - ANÁPOLIS-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 499 (quatrocentos e noventa e nove) caixas do medicamento Floltec 150mg, 1 cap. Validade 17/02/2011, fabricado pelo executado, avaliado em R$ 12,15 cada caixa, totalizando a quantia de R$ 6.062, 85 (seis mil e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8028/2010
PROCESSO Nº RTSum 0086200-13.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: GRACIELLE DIAS PEREIRA
EXECUTADO: GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
Data da Praça 01/12/2010 às 10:01 horas.
Data do Leilão 16/12/2010 às 09:00 horas.
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 127, encontrado(s) no seguinte endereço: QD. 2-A, MOD. 32/35 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01(um) equipamento de análise HPLC agilente (Hewlett Packard série 1100), completo, usado, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliado em R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8031/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000272-60.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE: POLIANA CARDOSO BRAZ NEIVA
EXECUTADO: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
Data da Praça 01/12/2010 às 10:02 horas.
Data do Leilão 16/12/2010 às 09:00 horas.
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.467,67 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), conforme auto de penhora de fl. 70, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 2-A , NÚMEROS 32/35, DAIA CEP 75.133-680 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1781 (mil e setecentas e oitenta e uma) unidades do medicamento Benzol 400mg 1cp, validade 19/03/2012, avaliada em R$3,07 cada, totalizando R$ 5.467,67 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO

FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8033/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000291-66.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE: MARIA DIVINA ROSA PEREIRA
EXECUTADO: EMPRESA GRENPHARMA QUIMICA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
Data da Praça 01/12/2010 às 10:03 horas.
Data do Leilão 16/12/2010 às 09:00 horas.
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.146,96 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), conforme auto de penhora de fl. 96, encontrado(s) no seguinte endereço: QD 2ª MÓDULOS 2 A 33 DISTRITO AGRO INDUSTRIAL DE ANÁPOLIS DAIA CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
2.328 (duas mil e trezentas e vinte e oito)unidades do medicamento Benzol 400mg 1 cp, validade 19/03/2012, avaliada em R$3,07 cada, totalizando R$ 7.146,96 (sete mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7996/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000523-78.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): OTÁVIO MARTINS DA COSTA
EXECUTADO(S): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 03.690.364/0001-39
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 12.516,09, atualizado até 30/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 18969/2010
Processo Nº: RTSum 0064200-16.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLARA DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Defere-se o requerimento da exequente, constante da petição de fls. 86, determinando a expedição de mandado de reavaliação e remoção dos bens penhorados às fls. 59, devendo ser nomeado como depositário a exequente. No ato da remoção o depositário NERCI FLORÊNCIO GUEDES deverá ser intimado da liberação do encargo.A exequente acompanhará a diligência.Intime-se a exequente.Anápolis, 26/10/2010. Sebastião Alves Martins. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18977/2010
Processo Nº: RTSum 0064200-16.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLARA DOS SANTOS FONSECA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): GUEDES & OLING LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ARREMATANTE: Deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1632, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários à remoção dos bens.

Notificação Nº: 18973/2010
Processo Nº: RTSum 0071000-60.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE SOUZA CABRAL ELIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): JOSÉ VALDENE DE OLIVEIRA - CARLA COZINHA CONTEMPORÂNEA - ME. + 002
ADVOGADO....: ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 95, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 18987/2010
Processo Nº: RTSum 0118400-70.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY GONÇALVES RESENDE
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DOS SANTOS FOGAZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 121, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 18979/2010
Processo Nº: RTSum 0118700-32.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PATRÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): DURA SCAP COMÉRCIO DE ESCAPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - (HILTINHO AUTO CAR)
ADVOGADO....: LORNA DUARTE CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Antes de mais nada, considerando-se que a executada veio aos autos e noticiou a celebração de acordo com o exequente (fls. 92/93), tem-se por suprida a falta de citação, ex vi do disposto nos arts. 214, § 1º, e 598 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769). Homologo o acordo constante na petição de fls. 92/93, no valor de R$ 3.300,00, dividido em 03 parcelas de R$ 1.100,00 cada, tendo a 1ª sido paga no ato da celebração da avença e as demais vencíveis nos dias 10/11/2010 e 10/12/2010, cujo pagamento será efetuado diretamente ao reclamante/exequente, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando suspensa a execução até o integral cumprimento do ajuste. No silêncio do reclamante/exeqüente, após 05 dias das datas aprazadas, presumir-se-á cumprido o acordo. Na fase de execução, é vedado às partes transacionar a respeito das custas processuais e das contribuições previdenciárias, por tratar-se de direitos de outrem (no caso, da União), motivo pelo qual devem prevalecer, no tocante aos aludidos encargos, os cálculos de fls. 79/86. Dessarte, deverá a executada, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias contadas à fl. 86, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais contribuições. No mesmo prazo, a executada também comprovará o pagamento das custas executivas (CLT, art. 789-A), cujo valor será apurado pela Secretaria

do Juízo, sob pena de também se prosseguir na execução relativamente a essas despesas processuais. Adverte-se a executada de que o descumprimento da obrigação previdenciária acessória consistente no preenchimento e envio da GFIP (Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) relativa ao recolhimento previdenciário a ser efetuado implicará a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tal medida fica desde logo determinada. Não há falar em recolhimento de IRRF, haja vista que a execução versa unicamente sobre o FGTS e a multa de 40% não depositados, parcelas sobre as quais não há incidência do aludido tributo. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e o pagamento das custas, ficará automaticamente extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT, devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. Anápolis, 25 de outubro de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18988/2010
Processo Nº: RTSum 0000197-18.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DE FÁTIMA FARIA MARECO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 18989/2010
Processo Nº: RTOrd 0000472-64.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MARQUES SOUTO
ADVOGADO....: CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRAUN CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 823,38, e custas R$ 5,61, conforme cálculo de fl. 101, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18980/2010
Processo Nº: RTOrd 0000484-78.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MURYLO SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): SONARA CRISTINA DE FARIA NASCIMENTO - REAL ASSESSORIA CONTÁBIL + 001
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Converte-se em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente da executada SONARA CRISTINA DE FARIA NASCIMENTO, no importe de R$ 742,37, devendo ela ser intimada para o fim do art. 884 da CLT...Anápolis, 26 de outubro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18981/2010
Processo Nº: RTOrd 0000484-78.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MURYLO SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): SONARA CRISTINA DE FARIA NASCIMENTO - REAL ASSESSORIA CONTÁBIL + 001
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Converte-se em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente da executada SONARA CRISTINA DE FARIA NASCIMENTO, no importe de R$ 742,37, devendo ela ser intimada para o fim do art. 884 da CLT...Anápolis, 26 de outubro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18985/2010
Processo Nº: RTOrd 0000768-86.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALICE FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CHECK UP HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME E CONVENIÊNCIAS + 001
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 18986/2010
Processo Nº: RTSum 0000984-47.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GEVANILDO BATISTA OLÍMPIO
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 26/10/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 107/113). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido para o fim de absolver o reclamado, VITAPAN INDÚSTRIA FARMECÊUTICA LTDA, do pagamento das verbas reivindicadas pelo reclamante, GEVANILDO BATISTA OLÍMPIO, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 161,14, calculadas sobre o valor da causa de R$ 8.057,34, das quais fica isento do pagamento (Cf. item 6 da fundamentação). Concedem-se ao autor os benefícios da Justiça Gratuita (v. item 6 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 26 de outubro de 2010 (3ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18986/2010
Processo Nº: RTSum 0000984-47.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GEVANILDO BATISTA OLÍMPIO
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 26/10/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 107/113). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido para o fim de absolver o reclamado, VITAPAN INDÚSTRIA FARMECÊUTICA LTDA, do pagamento das verbas reivindicadas pelo reclamante, GEVANILDO BATISTA OLÍMPIO, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 161,14, calculadas sobre o valor da causa de R$ 8.057,34, das quais fica isento do pagamento (Cf. item 6 da fundamentação). Concedem-se ao autor os benefícios da Justiça Gratuita (v. item 6 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 26 de outubro de 2010 (3ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 13778/2010
Processo Nº: RT 0049900-56.2003.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTOVAM VELOSO JUNIOR
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO - DR.
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vista concedida à executada da impugnação ao cálculo apresentada pelo exequente às fls. 1084/1085, prazo legal.

Notificação Nº: 13789/2010
Processo Nº: RT 0097800-93.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NOBELINO PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta secretaria para recebimento da Certidão de Crédito nº 7730/2010, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13777/2010
Processo Nº: ExTiEx 0086700-73.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: JESSICA CARLA DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 13794/2010
Processo Nº: RTSum 0096900-42.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MEIRILENE DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:
Vista ao reclamante do ofício de fl. 141, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13773/2010
Processo Nº: RTSum 0120300-85.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO BARBOSA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 13774/2010
Processo Nº: RTSum 0000139-12.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ANTONIO DE PADUA FLEURY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Diante da informação da Reclamante no sentido de que não havia comprovação de pagamento das parcelas do acordo referentes aos exercícios de 2006 e 2007 e tendo em vista a manifestação da Contadoria à fl. 42, foi determinada a intimação da Reclamante para apresentar cópias das guias entregues ao Reclamado, para verificação dos valores das parcelas em comento, a fim de viabilizar a elaboração do cálculo judicial. Tendo decorrido o prazo em 13/10/2010 (4ª feira, fl. 44), a Reclamante não se manifestou.
Assim, concedo à mesma mais 10 dias de prazo para atender à referida determinação, ciente de que na omissão presumir-se-á a desistência quanto à instauração da execução pertinente, hipótese em que os autos serão devolvidos ao arquivo, o que fica desde já determinado.
Intime-se. Anápolis, 22 de outubro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13784/2010
Processo Nº: RTOrd 0000623-27.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MURILLO MARCIEL DE FARIA SOARES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: DANIELLE ALMEIDA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA a pagar ao reclamante MURILLO MARCIEL DE FARIA SOARES, no prazo legal: adicional de insalubridade e reflexos, diferenças de verbas rescisórias e a recolher o FGTS sobre as verbas rescisórias, nos termos da fundamentação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Honorários periciais pela reclamada, conforme fundamentação retro. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis (se existentes) à época da liberação do crédito. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, sobre as parcelas salariais da condenação (adicional de insalubridade e 13o. salário), sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Anápolis-GO, 21 de outubro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13772/2010
Processo Nº: RTSum 0000794-81.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDELVANIO EUSTÁQUIO DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Deverá o Reclamado proceder à baixa na CTPS do Reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13770/2010
Processo Nº: RTSum 0000943-77.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CELENE MOREIRA DA FÉ
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KELLY CRISTINA BARRELIN
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Deverá a Reclamada proceder a devolução da CTPS do Reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13769/2010
Processo Nº: RTSum 0000951-54.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA AUGUSTA DE PAULA FILGUEIRA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ELDER DOMINGOS LOPES - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o Reclamante, no prazo de 05 dias, receber os documentos acostados à contracapa dos autos

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7728/2010
PROCESSO: RT 0070700-32.2008.5.18.0054
EXEQÜENTE: JONATHAN DA SILVA
EXECUTADO: SERRALHERIA AQUINO - LUIZ MARCELO MONTEIRO DE AQUINO E LUIZ MARCELO MONTEIRO DE AQUINO
CNPJ e CPF: 05.460.192/0001-32 566.450.821-34
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, SERRALHERIA AQUINO - LUIZ MARCELO MONTEIRO DE AQUINO (pessoa jurídica) e LUIZ MARCELO MONTEIRO DE AQUINO (pessoa física), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$4.580,01, atualizado até 31/08/2010, conforme cálculos de fls. 77/79, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. PRINCIPAL-R$3.710,84; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R$11,06; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R$824,37; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$22,68; CUSTAS DE UMA DILIGÊNCIAS-R$11,06; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$4.580,01. E para que chegue ao conhecimento dos executados, SERRALHERIA AQUINO - LUIZ MARCELO MONTEIRO DE AQUINO, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7724/2010
PROCESSO: RTSum 0023000-26.2009.5.18.0054
RECLAMANTE: ADÃO PEDRO FONSECA AGUIAR
RECLAMADO: ALESSANDRO MELLO SILVA
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ALESSANDRO MELLO SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 236 e 287, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos. 1 - Realizado o leilão do bem penhorado, foi ofertado o lanço registrado às fls. 213. Por meio da petição de fls. 215/222, a Executada MARIA APARECIDA DOS SANTOS apresentou embargos à arrematação antes da apreciação judicial do lanço em questão. Desta forma, os embargos à arrematação foram opostos prematuramente (antes da homologação da arrematação), razão pela qual deixo de conhecê-los. 2 – Por outro lado, tem-se que o lance ofertado pelo bem descrito no edital 6049/2010 (fls. 202/203) foi no valor de R$ 13.000,00 (valor depositado, conforme guia de fls. 235), o que corresponde a 52% do valor da avaliação do bem (R$25.000,00). Diante disso, homologo a arrematação do bem em comento. Lavre-se o respectivo auto de arrematação. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Anápolis, 01 de outubro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho DESPACHO FLS. 287: Intimem-se o reclamante, a empresa executada e o arrematante para que se manifestem acerca dos embargos à arrematação opostos pela executada Maria Aparecida Santos. O AR correspondente à intimação de fl. 239 retornou com a informação “mudou-se”. Desse modo, tendo em vista que o executado Alessandro Mello Silva encontra-se em local incerto, intime-o, por edital, do despacho de fl. 236 e da oposição de embargos à arrematação. A deliberação acerca da petição de fl. 285 será realizada após o julgamento dos embargos à arrematação. Anápolis, 21 de outubro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez.CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7727/2010
PROCESSO: RTOrd 0110000-64.2009.5.18.0054
EXEQÜENTE(S): EDSON FRANCISCO ANTUNES
EXECUTADO(S): DARCASA LTDA (ADRIANA DE FATIMA ALVES FERREIRA) e METRONZ CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 08.905.604/0001-99 e 04.306.518/0001-09

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citadas as executadas, DARCASA LTDA (ADRIANA DE FATIMA ALVES FERREIRA) e METRONZ CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$3.546,48, atualizado até 30/08/2010, conforme cálculos de fls. 227/229, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. PRINCIPAL-R$3.155,16; CUSTAS PROCESSUAIS-R$33,47; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R$249,14; INSS/EMPREGADO-R$69,22; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$17,37; CUSTAS DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS-R$22,13; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$3,546,48. E para que chegue ao conhecimento dos executados, DARCASA LTDA (ADRIANA DE FATIMA ALVES FERREIRA) e METRONZ Construções LTDA, é mandado publicar o presente Edital.EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7704/2010
PROCESSO: RTSum 0000475-16.2010.5.18.0054
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
RECLAMANTE: JULIANO SILVA DE JESUS
EXECUTADO WATILA QUIRINO DE ABREU
CPF: 011.888.941-96
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, WATILA QUIRINO DE ABREU , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$344,23, atualizado até 30/09/2010, conforme Portaria 4ªVT/ANS-001/2010.
INSS EMPREGADO-R$67,28; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R$242,2; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$1,55; CUSTAS DE UMA DILIGÊNCIA JÁ REALIZADA-R$11,06; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$344,23. E para que chegue ao conhecimento do executado, WATILA QUIRINO DE ABREU , é mandado publicar o presente Edital. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7721/2010
PROCESSO: RTOrd 0000941-10.2010.5.18.0054
RECLAMANTE: MÁRIO VICENTE NUNES
RECLAMADA: CBC CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 10.563.478/0001-53
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/17, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedente o pedido nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Considerando que o objeto da condenação versa apenas sobre obrigação de fazer, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, conforme determinado nos fundamentos. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 16,00, calculada sobre o valor dado à causa R$ 800,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por edital. Encerrou-se às 15h45min. Nada mais. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de CBC CONSTRUÇÃO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez.
CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11187/2010
Processo Nº: RT 0202200-14.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO INACIO FERNANDES CAMPOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA HIDRO SHOP LTDA + 002
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, ter vista dos documentos bem como indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11193/2010
Processo Nº: RT 0072400-93.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMARA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (REP.P/ MARTA IVONE DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Incluo estes autos na pauta de 29.11.2010 às 13:40h para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores, devendo a reclamada Maria Ivone de Oliveira ser intimada no endereço Rua Duque de Caxias, chácara Santo Antônio, 4-A, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia/GO.Atualize-se o crédito exequendo.

Notificação Nº: 11198/2010
Processo Nº: RT 0039000-54.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIDALVA FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY
RECLAMADO(A): CRISTIANO SANTOS VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Da análise dos autos, observo que o débito em execução trata-se de crédito trabalhista do reclamante (fls. 69), razão pela qual chamo o feito à ordem para revogar o despacho proferido às fls. 116, eis que não há necessidade de expedição de certidão de crédito ao credor previdenciário. Resta prejudicada a análise da petição apresentada pela União às fls. 112/115.Isto posto, intime-se o reclamante para vir receber a certidão de crédito expedida na Secretaria deste juízo. Prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o documento, proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos. Caso o reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que o juízo não pode ficar ao alvedrio do interesse do autor por tempo indeterminado, e que a certidão de crédito está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas no art. 214 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao arquivamento dos autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 11190/2010
Processo Nº: AUS 0096901-43.2009.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: AGUIAR ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOICE FERREIRA PAINS
REQUERIDO(A): RODOTUBO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Em atenção ao pleito de fls.143, incluo os autos na pauta do dia 09.11.2010 às 14h35min, para audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 11184/2010
Processo Nº: RTOrd 0001200-21.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DUQUE DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A.R.G LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da audiência para oitiva de testemunha Sr. Luiz Amaro Batista Filho, na 1ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ, foi redesignada para o dia 01/12/2010, as 15:25 horas.

Notificação Nº: 11186/2010
Processo Nº: RTSum 0001304-13.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLESIO RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): LEMON COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (TRISVINIL)
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 11199/2010
Processo Nº: RTOrd 0001498-13.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NATAL PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001

ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos. O reclamante requer, por meio da petição de fls. 67, execução do acordo conforme planilha de fl. 42 sob o argumento de que de que a reclamada não pagou a primeira parcela dentro do prazo estipulado.Da análise dos autos observo que a reclamada comprovou o pagamento da primeira parcela no dia do vencimento (23.08.2010) por meio de depósito bancário (fl. 53), a qual só foi creditada na conta do procurador do reclamante em 24.08.2010 (fl. 68) Neste sentido, entendo que não houve mora por parte da reclamada, além de não vislumbrar nenhum prejuízo para o reclamante, já que o valor que lhe era devido só não estava disponível em razão do prazo de compensação bancária, e não por culpa ou dolo da reclamada. Assim, tenho que, embora observada a data para o adimplemento da obrigação, mas não sendo efetivada a quitação na data determinada em razão dos mecanismos de compensação bancária, não merece ser imputada à empresa nenhuma penalidade, razão pela qual indefiro o pedido de execução do acordo.Dê-se ciência às partes. Ante o cumprimento integral do acordo pela reclamada, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração dos encargos decorrentes da avença.

Notificação Nº: 11185/2010
Processo Nº: RTSum 0001903-49.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 11189/2010
Processo Nº: RTSum 0002137-31.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA EURACY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA LUIZA MARTINS THOMAZ
RECLAMADO(A): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Preliminarmente, requisite-se o mandado expedido nos autos.Retiro o feito da pauta de audiências do dia 08.11.2010 às 14hs. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, caput, da CLT. Ajuizada a presente Reclamação Trabalhista em face de SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, observa-se que a Autora, embora tenha indicado um valor à causa, não assinalou valor líquido para as pretensões individualizadas. Ora, não podemos olvidar que o valor da causa não pode ser atribuído pela Autora segundo sua conveniência pessoal e/ou critérios abstratos, ao contrário, tal valor, a teor do disposto no inciso II do artigo 259 do CPC, de aplicação subsidiária, deve corresponder, à importância perseguida, pois esta traduz a expressão econômica da causa.Por outro lado, ainda, com o advento da Lei 9.957/20 0, que instituiu o Procedimento Sumaríssimo, observamos que este é definido pela liquidez do pedido, acrescido do valor inferior a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da Reclamação Trabalhista, sendo certo que a inobservância do disposto no art. 852-B, inciso I, da CLT, impõe de plano o arquivamento do feito, nos precisos termos do § 1º do mesmo dispositivo legal. Isto posto, extingo o feito sem resolução de mérito, eis que não observado o disposto no artigo 852-B, I, da CLT, determinado, de consequência, com fulcro no § 1º do referido artigo, o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais no importe de R$ 100,00 calculadas sobre o valor da causa (R$ 5.000,00), isento na forma da lei. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto, procuração e declaração de hipossuficiência. Intime-se a parte autora.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13253/2010
Processo Nº: RT 0100100-46.2004.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON ANTÔNIO DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobr o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13258/2010
Processo Nº: RTN 0149100-78.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE FRIOS CALIFÓRNIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. ASSIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 13266/2010
Processo Nº: RT 0141300-28.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRIANE DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Tomar ciência de que não houve licitantes interessados na arrematação do bem penhorado nos autos em trâmite perante à VT de Caldas Novas de Goiás (Carta Precatória), bem como de que o leilão realizado obteve resultado negativo. Fica V. Sª intimada a requerer o que entender direito. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 13267/2010
Processo Nº: RT 0149100-10.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BRITO SOUSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MANHAES & FILHOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ERIC TEIXEIRA SALGADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 252/253, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Extingue-se a execução do valor principal da reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Custas e contribuições previdenciárias, no importe total de R$1.514,77, conforme resumo de cálculo de fl. 242.
A reclamada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13281/2010
Processo Nº: RT 0092800-91.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVALDO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.753 a seguir transcrito:' Vistos etc. Libere-se ao reclamante o valor líquido que lhe compete (R$ 33.100,72), recolhendo-se o imposto de renda (R$11.798,83), na forma usual. Intime-se a reclamada a depositar o valor remanescente da execução (R$2.261,49), em 05 dias, sob pena de execução. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 13282/2010
Processo Nº: RT 0092800-91.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVALDO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.753 a seguir transcrito:' Vistos etc. Libere-se ao reclamante o valor líquido que lhe compete (R$ 33.100,72), recolhendo-se o imposto de renda (R$11.798,83), na forma usual. Intime-se a reclamada a depositar o valor remanescente da execução (R$2.261,49), em 05 dias, sob pena de execução. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 13271/2010
Processo Nº: RT 0154900-82.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE

Tomar ciência do despacho de fl.222 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Ao cálculo para atualização da conta. Após, intime-se o reclamante a depositar a diferença entre o valor da avaliação dos bens (R$6.304,00) e o seu crédito líquido (a ser apurado), ou requerer a adjudicação parcial, em 05 (cinco) dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA Juiz do Trabalho Substituto' VALOR DO CRÉDITO LIQUIDO DO EXEQUENTE R$5.011,91(atualizado até 29/10/2010)

Notificação Nº: 13241/2010
Processo Nº: RT 0180500-08.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MENDES RODRIGUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13235/2010
Processo Nº: RT 0188200-35.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOUVEIA DE LIMA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MODA JULIANA LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE DE PAIVA MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se a reclamada, a receber os CD's juntados com a defesa arquivados na Secretaria deste Juízo, em 10 (dez) dias, sob pena de incineração, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 13288/2010
Processo Nº: RTOrd 0231700-54.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIANA PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): CLAUDIA FRANCISCA DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: DIANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13274/2010
Processo Nº: RTSum 0048000-41.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GUERBY S IND. DE CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobr o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13248/2010
Processo Nº: RTOrd 0071200-77.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZY MOTA VIEIRA
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se arquivados nesta Secretaria.

Notificação Nº: 13238/2010
Processo Nº: RTOrd 0123100-02.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO DE GODOI FILHO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos embargos de fls. 516/517, por cinco dias.

Notificação Nº: 13239/2010
Processo Nº: RTOrd 0123100-02.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO DE GODOI FILHO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 10 de novembro de 2010, às 13:35 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 13277/2010
Processo Nº: RTSum 0144300-65.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CEDIMA ALVES CORREIA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): SMAR IND. COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS + 002
ADVOGADO....: FRANCISCI DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Intime-se a exequente a informar se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados à fl. 69, em 05 dias.

Notificação Nº: 13256/2010
Processo Nº: RTSum 0159100-98.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13278/2010
Processo Nº: RTSum 0163500-58.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HERMES MARQUES MESSIAS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): ALL RISKS VISTORIA PREVIA DE SEGUROS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Defiro o prazo requerido à fl. 153. Intime-se.

Notificação Nº: 13230/2010
Processo Nº: RTSum 0221900-65.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IDC- INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 003
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 13228/2010
Processo Nº: RTSum 0222000-20.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOS REIS DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IDC- INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 13229/2010
Processo Nº: RTSum 0224100-45.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GRIGÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 13231/2010
Processo Nº: RTSum 0224200-97.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE..: NOÉ DE JESUS BARAÚNA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 13252/2010
Processo Nº: RTSum 0224300-52.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO BIAGE DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 13233/2010
Processo Nº: RTOrd 0228700-12.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE PONTES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): GRANSAPA OVOS LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do recurso adesivo apresentado pelas reclamantes, pelo prazo de 08(oito) dias.

Notificação Nº: 13279/2010
Processo Nº: RTOrd 0230600-30.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ALINE RODRIGUES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fls.331/332 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que a executada depositou a 2ª parcela do acordo na data pactuada, mas após o expediente bancário, o que implica em dizer que o depósito se efetivou no dia útil subsequente, em 04.10.2010, com três dias de atraso, portanto. Registre-se que no acordo não havia qualquer determinação de que a parcela deveria ser paga apenas em dinheiro, sendo válido o depósito em cheque, eis que o mesmo representa ordem de pagamento à vista. Assim, a demora na compensação do cheque não pode ser atribuída à empresa. É certo que no caso de não pagamento de uma das parcelas do acordo na data pactuada a execução compreenderá as que lhe sucederem (art. 891 da CLT), com a respectiva multa. Contudo, não vislumbro má-fé na atitude da reclamada, motivo pelo qual indefiro o requerimento de vencimento antecipado da 3ª parcela do acordo. Entretanto, devida a multa pelo pagamento em atraso da 2ª parcela pactuada. Ocorre que o reclamante não comprovou que o depósito com poucos dias de atraso lhe gerou prejuízos. E mais, não obstante ter o acordo eficácia de coisa julgada, a multa cominada para o seu descumprimento possui natureza de cláusula penal, sendo passível de redução pelo órgão jurisdicional, nos exatos termos do art. 413 do Código Civil Brasileiro, de aplicação subsidiária. Sendo assim, pelos motivos acima expostos e face ao princípio da razoabilidade, reduzo a multa ao percentual de 10% (dez por cento – R$450,00), apenas sobre a 2ª parcela, de forma a não penalizar excessivamente a parte contrária. Sem prejuízo do pagamento da 3ª parcela do acordo, com vencimento em 01.11.2010, intime-se a reclamada a depositar o valor da multa ora cominada (R$450,00), em 05 dias, sob pena de execução. Advirta-se à reclamada que em caso de novo depósito com atraso a multa incidente será de 100% (cem por cento), conforme avençado. Intimem-se. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 13236/2010
Processo Nº: RTOrd 0000028-41.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IGOR LUIZ DE LIMA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIA DE PRODRUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 13246/2010
Processo Nº: RTSum 0000363-60.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA ELETÍCIA SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: DR. OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): IVANOR PEREIRA FREITAS
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Fica a reclamada intimada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito:
'Diante do bloqueio de fl. 59, indefiro o requerimento de fl. 61.
Converto o bloqueio noticiado à fl. 59 em penhora, devendo o devedor ser intimado na pessoa de seu advogado, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária. (...)'

Notificação Nº: 13276/2010
Processo Nº: RTSum 0000581-88.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): O BACO CERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 202 em penhora, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 13242/2010
Processo Nº: RTSum 0000784-50.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURISTON SILVA COSTA
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): DESIGN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS INTERIORES LTDA.
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Dê-se vista à reclamada da petição e documentos de fls. 62/65, por 05 dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações do reclamante e posterior execução do acordo.
Sem prejuízo do prazo supra, e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluamse os autos na pauta do dia 10.11.2010, às 08h25min, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 13243/2010
Processo Nº: RTSum 0000784-50.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURISTON SILVA COSTA
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): DESIGN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS INTERIORES LTDA.
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 10.11.2010, às 08h25min, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 13280/2010
Processo Nº: RTOrd 0000967-21.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NASCIMENTO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.307 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Ante à possibilidade de efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante dos embargos de declaração de fls. 305/306, por 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 13264/2010
Processo Nº: RTSum 0001396-85.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIA PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PESQUE - PAGUE PARAISO
ADVOGADO....: LÍGIA BONIFÁCIO DA SILVA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a reclamada deverá, no prazo de 05(cinco)dias, comprovar o recolhimento das parcelas previdenciárias(R$35,24) incidentes sobre a conciliação, e custas (R$0,18).

Notificação Nº: 13249/2010
Processo Nº: RTSum 0001463-50.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTERLENE SILVA SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO DE FREITAS ROCHA
RECLAMADO(A): APARECIDA DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO....: ALBERTO NUNES DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e da Resolução n. 39/00 do INSS, fica o reclamado intimado para proceder ao recolhimento a título de contribuição previdenciária no valor de R$5,94, em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência. Referido valor deverá ser adicionado à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), quando então deverá ser recolhida no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.

Notificação Nº: 13234/2010
Processo Nº: RTOrd 0001469-57.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON LOURENÇO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 13247/2010
Processo Nº: RTSum 0001514-61.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GONÇALVES FALEIRO
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): FÊNIX FUNERÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R$239,05, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13240/2010
Processo Nº: ConPag 0001846-28.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO.....: LÚCIO JOSÉ DA SILVA
CONSIGNADO(A): WESLEY KALED ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNADO:
Nos termos da Portaroa 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao CONSIGNADO da petição de flS.48/49, devendo no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento da parcela vencida as respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13265/2010
Processo Nº: RTSum 0001967-56.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CUSTODIO DE FRANÇA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): FERNANDES E CANDIDO LTDA. (RESTAURANTE E CHURRASCARIA POSTÃO)
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a reclamada deverá, no prazo de 05(cinco)dias, comprovar o recolhimento das parcelas previdenciárias(R$83,68) incidentes sobre a conciliação, e custas (R$0,42).

Notificação Nº: 13250/2010
Processo Nº: RTSum 0001972-78.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAZAR CUSTODIO DE FRANÇA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): FERNANDES E CANDIDO (RESTAURANTE E CHURRASCARIA POSTÃO)
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$65,47.

Notificação Nº: 13260/2010
Processo Nº: RTOrd 0001994-39.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NERILDO RODRIGUES FELIX
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GERDAU AÇOS LONGOS S.A.
ADVOGADO....: SANCLAIR MONTALVÃO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
A reclamada se comprometeu às fls. 105/106 a depositar R$500,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, quedando-se inerte.
Assim, intime-se a reclamada a cumprir a obrigação assumida, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser considerada litigante de má-fé (Art. 17, IV, do CPC), com as consequências daí advindas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13022/2010
PROCESSO: RTOrd 0000947-30.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): JOSÉ RONALDO DA SILVA
EXECUTADO(S): TERRARADA TRANSPORTE E SERVIÇOS, CNPJ: 02.367.142/0001-17
DATA DO ENVIO: 27/10/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/10/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/11/2010
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, TERRARADA TRANSPORTE E SERVIÇOS, CNPJ: 02.367.142/0001-17, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$6.536,22, atualizado até 29/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, TERRARADA TRANSPORTE E SERVIÇOS, CNPJ: 02.367.142/0001-17, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13152/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0001742-36.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE: VICTOR PEREIRA DA SILVA LIMA
EXECUTADO: SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.
Data da Praça 10/12/2010 às 13:00 horas.
Data do Leilão 13/12/2010 às 13:00 horas.
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 27/10/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4º DA LEI 11.419/2006): 03/11/2010
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 09, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 13-C, QD . 100, LT .18, SETOR GARAVELO CEP 74.070-010 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) AMANDA COSTA NEVES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
UM COMPUTADOR, PROCESSADOR INTEL PENTIUM III, 902 Mhz, 256 MB de RAM, MONITOR TCE VIRGO, LEITOR CD-RW, BRANCO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$450,00; UM COMPUTADOR, PROCESSADOR PENTIUM DUAL CPU Ghz, 0,99 MB dE RAM, MONITOR 17" SANSUMG 2000:1, PRETO, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$720,00; UM APARELHO DE FAX, MODELO KX-FT907, PANASONIC, PRETO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$350,00; UMA IMPRESSORA HP LASERJET 1320, BRANCA, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM

R$380,00; TOTAL DA AVALIAÇÃO EM R$1.900,00 (UM MIL E NOVECENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia/GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo ao disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
A confecção do auto de arrematação será empreendida pelo leiloeiro, e por ele assinada, bem como pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 8370/2010
Processo Nº: RT 0061500-88.1996.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CÁTIA FEITOSA DE BARROS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): GERALDO LEVES VILELA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão...

Notificação Nº: 8318/2010
Processo Nº: RT 0033400-55.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NICOLAU CILURZO (ESPÓLIO DE NICOLAU CILURZO) REP. P/ INVENTARIANTE HELOISA BOTTECCHIA CILURZO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): THERMAS DI CALDAS TENIS CLUBE + 001
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS VEIGA BANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a notícia da interposição de Embargos de Terceiro, postergo a apreciação do pleito de arrematação do bem penhorado (fls. 961) para depois da apreciação da referida ação.
Intimem-se as partes e o lançador (fls. 961).

Notificação Nº: 8319/2010
Processo Nº: RT 0033400-55.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NICOLAU CILURZO (ESPÓLIO DE NICOLAU CILURZO) REP. P/ INVENTARIANTE HELOISA BOTTECCHIA CILURZO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇOES E PARTICIPAÇOES S/A + 001
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a notícia da interposição de Embargos de Terceiro, postergo a apreciação do pleito de arrematação do bem penhorado (fls. 961) para depois da apreciação da referida ação.
Intimem-se as partes e o lançador (fls. 961).

OUTRO : RODRIGO GONTIJO MASCIARELLI
Notificação Nº: 8320/2010
Processo Nº: RT 0033400-55.1998.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NICOLAU CILURZO (ESPÓLIO DE NICOLAU CILURZO) REP. P/ INVENTARIANTE HELOISA BOTTECCHIA CILURZO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): THERMAS DI CALDAS TENIS CLUBE + 001
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS VEIGA BANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a notícia da interposição de Embargos de Terceiro, postergo a apreciação do pleito de arrematação do bem penhorado (fls. 961) para depois da apreciação da referida ação.
Intimem-se as partes e o lançador (fls. 961).

Notificação Nº: 8364/2010
Processo Nº: RT 0122000-47.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEGMAR ALVES BORGES
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da certidão negativa lavrada pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado (CPEX-0111200-61.2005.5.18.0082 - 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO) [não encontrou a Reclamada para intimar da homologação da adjudicação] e, no mesmo prazo, assinar o auto de adjudicação que se encontra acostado na contracapa dos autos.
Decorrido o prazo supra, oficie-se ao Juízo Deprecado para informar a inércia do credor, solicitar a devolução da carta precatória e expedir certidão de crédito a favor do credor, conforme ficou determinado no despacho de fls. 453.

Notificação Nº: 8345/2010
Processo Nº: RT 0122100-02.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEMAR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da certidão negativa lavrada pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado (CPEX-0111200-61.2005.5.18.0082 - 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO) [não encontrou a Reclamada para intimar da homologação da adjudicação] e, no mesmo prazo, assinar o auto de adjudicação que se encontra acostado na contracapa dos autos da RT-0122000-47.2001.5.18.161.
Decorrido o prazo supra, oficie-se ao Juízo Deprecado para informar a inércia do credor, solicitar a devolução da carta precatória e expedir certidão de crédito a favor do credor.
Em seguida, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8344/2010
Processo Nº: RT 0122200-54.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO JOSÉ PIRES
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da certidão negativa lavrada pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado (CPEX-0111200-61.2005.5.18.0082 - 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO) [não encontrou a Reclamada para intimar da homologação da adjudicação] e, no mesmo prazo, assinar o auto de adjudicação que se encontra acostado na contracapa dos autos da RT-0122000-47.2001.5.18.0161.
Decorrido o prazo supra, oficie-se ao Juízo Deprecado para informar a inércia do credor, solicitar a devolução da carta precatória e expedir certidão de crédito a favor do credor.
Em seguida, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8339/2010
Processo Nº: RT 0122300-09.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON REIS DE MIRANDA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da certidão negativa lavrada pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado (CPEX-0111200-61.2005.5.18.0082 - 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO) [não encontrou a Reclamada para intimar da homologação da adjudicação] e, no mesmo prazo, assinar o auto de adjudicação que se encontra acostado na contracapa dos autos da RT-0122000-47.2001.5.18.0161.
Decorrido o prazo supra, oficie-se ao Juízo Deprecado para informar a inércia do credor, solicitar a devolução da carta precatória e expedir certidão de crédito a favor do credor.
Em seguida, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8342/2010
Processo Nº: RT 0122300-09.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON REIS DE MIRANDA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da certidão negativa lavrada pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado (CPEX-0111200-61.2005.5.18.0082 - 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO) [não encontrou a Reclamada para intimar da homologação da adjudicação] e, no mesmo prazo, assinar o auto de adjudicação que se encontra acostado na contracapa dos autos da RT-0122000-47.2001.5.18.161.
Decorrido o prazo supra, oficie-se ao Juízo Deprecado para informar a inércia do credor, solicitar a devolução da carta precatória e expedir certidão de crédito a favor do credor.
Em seguida, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8355/2010
Processo Nº: RT 0122400-61.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBIO DIVINO SAMPAIO
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da certidão negativa lavrada pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado (CPEX-0111200-61.2005.5.18.0082 - 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO) [não encontrou a Reclamada para intimar da homologação da adjudicação] e, no mesmo prazo, assinar o auto de adjudicação que se encontra acostado na contracapa dos autos da RT-0122000-47.2001.5.18.0161.
Decorrido o prazo supra, oficie-se ao Juízo Deprecado para informar a inércia do credor, solicitar a devolução da carta precatória e expedir certidão de crédito a favor do credor.
Em seguida, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8340/2010
Processo Nº: RT 0122600-68.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RENALDO ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da certidão negativa lavrada pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado (CPEX-0111200-61.2005.5.18.0082 - 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO) [não encontrou a Reclamada para intimar da homologação da adjudicação] e, no mesmo prazo, assinar o auto de adjudicação que se encontra acostado na contracapa dos autos da RT-0122000-47.2001.5.18.0161.
Decorrido o prazo supra, oficie-se ao Juízo Deprecado para informar a inércia do credor, solicitar a devolução da carta precatória e expedir certidão de crédito a favor do credor.
Em seguida, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8350/2010
Processo Nº: RT 0122700-23.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CÂNDIDO ROBERTO
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da certidão negativa lavrada pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado (CPEX-0111200-61.2005.5.18.0082 - 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO) [não encontrou a Reclamada para intimar da homologação da adjudicação] e, no mesmo prazo, assinar o auto de adjudicação que se encontra acostado na contracapa dos autos da RT-0122000-47.2001.5.18.0161.
Decorrido o prazo supra, oficie-se ao Juízo Deprecado para informar a inércia do credor, solicitar a devolução da carta precatória e expedir certidão de crédito a favor do credor.
Em seguida, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8357/2010
Processo Nº: RT 0122800-75.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO REIS
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da certidão negativa lavrada pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado (CPEX-0111200-61.2005.5.18.0082 - 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO) [não encontrou a Reclamada para intimar da homologação da adjudicação] e, no mesmo prazo, assinar o auto de adjudicação que se encontra acostado na contracapa dos autos da RT-0122000-47.2001.5.18.0161.
Decorrido o prazo supra, oficie-se ao Juízo Deprecado para informar a inércia do credor, solicitar a devolução da carta precatória e expedir certidão de crédito a favor do credor.
Em seguida, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8351/2010
Processo Nº: RT 0122900-30.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER CESAR MISAEL DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da certidão negativa lavrada pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado (CPEX-0111200-61.2005.5.18.0082 - 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO) [não encontrou a Reclamada para intimar da homologação da adjudicação] e, no mesmo prazo, assinar o auto de adjudicação que se encontra acostado na contracapa dos autos da RT-0122000-47.2001.5.18.0161.
Decorrido o prazo supra, oficie-se ao Juízo Deprecado para informar a inércia do credor, solicitar a devolução da carta precatória e expedir certidão de crédito a favor do credor.
Em seguida, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8356/2010
Processo Nº: RT 0123000-82.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CÂNDIDO ROBERTO
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EURIDINEI CAMILO DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da certidão negativa lavrada pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado (CPEX-0111200-61.2005.5.18.0082 - 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO) [não encontrou a Reclamada para intimar da homologação da adjudicação] e, no mesmo prazo, assinar o auto de adjudicação que se encontra acostado na contracapa dos autos da RT-0122000-47.2001.5.18.0161.
Decorrido o prazo supra, oficie-se ao Juízo Deprecado para informar a inércia do credor, solicitar a devolução da carta precatória e expedir certidão de crédito a favor do credor.
Em seguida, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8347/2010
Processo Nº: RT 0123100-37.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ROSA PENA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da certidão negativa lavrada pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado (CPEX-0111200-61.2005.5.18.0082 - 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO) [não encontrou a Reclamada para intimar da homologação da adjudicação] e, no mesmo prazo, assinar o auto de adjudicação que se encontra acostado na contracapa dos autos da RT-0122000-47.2001.5.18.0161.
Decorrido o prazo supra, oficie-se ao Juízo Deprecado para informar a inércia do credor, solicitar a devolução da carta precatória e expedir certidão de crédito a favor do credor.
Em seguida, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8354/2010
Processo Nº: RT 0123200-89.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ERONILDES CIRILO DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da certidão negativa lavrada pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado (CPEX-0111200-61.2005.5.18.0082 - 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO) [não encontrou a Reclamada para intimar da homologação da adjudicação] e, no mesmo prazo, assinar o auto de adjudicação que se encontra acostado na contracapa dos autos da RT-0122000-47.2001.5.18.0161.
Decorrido o prazo supra, oficie-se ao Juízo Deprecado para informar a inércia do credor, solicitar a devolução da carta precatória e expedir certidão de crédito a favor do credor.
Em seguida, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8352/2010
Processo Nº: RT 0123300-44.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da certidão negativa lavrada pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado (CPEX-0111200-61.2005.5.18.0082 - 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO) [não encontrou a Reclamada para intimar da homologação da adjudicação] e, no mesmo prazo, assinar o auto de adjudicação que se encontra acostado na contracapa dos autos da RT-0122000-47.2001.5.18.0161.
Decorrido o prazo supra, oficie-se ao Juízo Deprecado para informar a inércia do credor, solicitar a devolução da carta precatória e expedir certidão de crédito a favor do credor.
Em seguida, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8359/2010
Processo Nº: RT 0123500-51.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GENIVALDO DE MORAIS SILVA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da certidão negativa lavrada pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado (CPEX-0111200-61.2005.5.18.0082 - 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO) [não encontrou a Reclamada para intimar da homologação da adjudicação] e, no mesmo prazo, assinar o auto de adjudicação que se encontra acostado na contracapa dos autos da RT-0122000-47.2001.5.18.161.
Decorrido o prazo supra, oficie-se ao Juízo Deprecado para informar a inércia do credor, solicitar a devolução da carta precatória e expedir certidão de crédito a favor do credor.
Em seguida, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8353/2010
Processo Nº: RT 0123600-06.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANI BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da certidão negativa lavrada pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado (CPEX-0111200-61.2005.5.18.0082 - 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO) [não encontrou a Reclamada para intimar da homologação da adjudicação] e, no mesmo prazo, assinar o auto de adjudicação que se encontra acostado na contracapa dos autos da RT-0122000-47.2001.5.18.0161.
Decorrido o prazo supra, oficie-se ao Juízo Deprecado para informar a inércia do credor, solicitar a devolução da carta precatória e expedir certidão de crédito a favor do credor.
Em seguida, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8349/2010
Processo Nº: RT 0123700-58.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da certidão negativa lavrada pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado (CPEX-0111200-61.2005.5.18.0082 - 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO) [não encontrou a Reclamada para intimar da homologação da adjudicação] e, no mesmo prazo, assinar o auto de adjudicação que se encontra acostado na contracapa dos autos da RT-0122000-47.2001.5.18.0161.
Decorrido o prazo supra, oficie-se ao Juízo Deprecado para informar a inércia do credor, solicitar a devolução da carta precatória e expedir certidão de crédito a favor do credor.
Em seguida, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8346/2010
Processo Nº: RT 0123800-13.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da certidão negativa lavrada pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado (CPEX-0111200-61.2005.5.18.0082 - 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO) [não encontrou a Reclamada para intimar da homologação da adjudicação] e, no mesmo prazo, assinar o auto de adjudicação que se encontra acostado na contracapa dos autos da RT-0122000-47.2001.5.18.0161.
Decorrido o prazo supra, oficie-se ao Juízo Deprecado para informar a inércia do credor, solicitar a devolução da carta precatória e expedir certidão de crédito a favor do credor.
Em seguida, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8348/2010
Processo Nº: RT 0123900-65.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO JESUINO DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da certidão negativa lavrada pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado (CPEX-0111200-61.2005.5.18.0082 - 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO) [não encontrou a Reclamada para intimar da homologação da adjudicação] e, no mesmo prazo, assinar o auto de adjudicação que se encontra acostado na contracapa dos autos da RT-0122000-47.2001.5.18.161.
Decorrido o prazo supra, oficie-se ao Juízo Deprecado para informar a inércia do credor, solicitar a devolução da carta precatória e expedir certidão de crédito a favor do credor.
Em seguida, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8343/2010
Processo Nº: RT 0124100-72.2001.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da certidão negativa lavrada pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado (CPEX-0111200-61.2005.5.18.0082 - 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO) [não encontrou a Reclamada para intimar da homologação da adjudicação] e, no mesmo prazo, assinar o auto de adjudicação que se encontra acostado na contracapa dos autos da RT-0122000-47.2001.5.18.0161.
Decorrido o prazo supra, oficie-se ao Juízo Deprecado para informar a inércia do credor, solicitar a devolução da carta precatória e expedir certidão de crédito a favor do credor.
Em seguida, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8322/2010
Processo Nº: RT 0111100-68.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MARINS + 001
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra guardado na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8335/2010
Processo Nº: RT 0019900-09.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALVA BARBOSA DE LIMA + 001
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA CASA DE SHOW ESPAÇO BOULEVARD + 002
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Nada a deferir vez que o valor já foi transferido para a conta do Sr. Fabrício Gonçalves Cavalcante, conforme consta da guia juntada às fls. 479.
Intime-se a Exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo supra, expeça certidão de crédito a favor da Credora, nos termos do art. 212, do Provimento Geral Consolidado acima citado.
Entregue a certidão de crédito a seu favorecido, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8331/2010
Processo Nº: RT 0013100-28.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (FACULDADE DE CALDAS NOVAS - UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo se foi feito o parcelamento do débito das contribuições previdenciárias com a Secretaria da Receita Federal.
A informação deverá vir acompanhada de documentos que comprovem tal parcelamento.

Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis requerendo a certidão cartorária do imóvel penhorado às fls. 871.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação e chegando a certidão cartorária atualizada, designe-se praça e leilão do imóvel penhorado às fls. 871.
Nomeio o Sr. Álvaro Fuzzo, devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região, para atuar como leiloeiro.
Designada a hasta pública, intimem-se o leiloeiro, o depositário, o credor hipotecário, se houver, e as partes, sendo a reclamada pessoalmente e por seu advogado.

Notificação Nº: 8361/2010
Processo Nº: RT 0054800-47.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEIA MARTINS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA LEMOS DE ASSIS A CALDAS NOVENSE (AUTO ESCOLA LEMOS) + 001
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Converto em penhora o valor mencionado na guia de fls. 279.
Intime-se o(a) Executado(a) para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Decorrido in albis o prazo supra, intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação.
Não havendo manifestação ou concordando com os cálculos, libere-se-lhe seu crédito líquido medicante recolhimentos dos encargos sociais.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, deste Regional.
Juntando o(s) comprovante(s), arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8365/2010
Processo Nº: RT 0025400-51.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DAER & ABDALA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA DO SEGUINTE DESPACHO:
Expeça-se mandado de remoção do veículo penhorado às fls. 320, devendo o(a) oficial (a) de justiça depositá-lo(s) nas mãos do(a) Credor ou de seu(sua) advogado(a), Dr(a). Renato Ribeiro Magalhães, OAB/GO 13832.
Expeça-se mandado de reforço de penhora devendo a constrição recair sobre tantas máquinas de costura quantas bastem para garantia da execução, salientando que qualquer alegação de que tais bens não podem ser penhorados sob o argumento de que são imprescindível para continuidade da atividade da Reclamada deverá ser levada à apreciação do Juízo da execução.
Deverá a Secretaria intimar o(a) Exequente para entrar em contato com o(a) Oficial(a) desta Vara do Trabalho e combinar dia e horário para cumprimento da diligência bem como providenciar os meios necessários para o cumprimento da referida diligência.
Realizadas as diligências, conclusos os autos para nova deliberação.

Notificação Nº: 8372/2010
Processo Nº: RTSum 0026400-18.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FERNANDES & CONSOLAÇÃO LTDA (AUTO CENTER OSVALDINHO) + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO:
Além dos lanços ofertados, os exequentes protocolizaram pedido de preferência, pelo valor do maior lanço, sobre a totalidade dos bens.
Considerando que a oferta do Sr. Rodrigo Ramos Sant'ana foi feita após o encerramento do leilão, e que não houve a comprovação do depósito do valor oferecido, indefiro a arrematação por ele requerida. Intime-se.
Em consequência da não aceitação do lanço ofertado, e ante a não participação dos exequentes no ato público de expropriação dos bens, indefiro também o requerimento obreiro.
Em contrapartida, diante do depósito judicial dos valores do lance (R$750,00) e da comissão do leiloeiro (R$37,50), homologo a arrematação havida pelo Sr. Luiz Carlos Pereira Martins, já qualificado.
Assino, nesta data, o auto de arrematação (fls. 150).
Intimem-se as partes, nos termos do art. 205, § 2º, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional. Prazo e fins legais.
Na oportunidade, os exequentes deverão ser intimados para dizer se tem interesse na adjudicação dos bens remanescentes, pelo valor da avaliação.
Traslade-se cópia deste despacho para as RT's n. 283/2009, 490/2009 e 742/2009.
Decorrido in albis o prazo previsto no parágrafo sexto, intime-se o arrematante para retirar do processo o auto de arrematação, ficando cópia.
Após, volvam-me conclusos.

Notificação Nº: 8329/2010
Processo Nº: RTOrd 0048100-50.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA APARECIDA GOMES DUTRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ALIMENTOS QUALITTI LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO
Pelo exposto, conheço e nego provimento aos embargos de declaração interpostos por ALIMENTOS QUALITTI LTDA., e dou parcial provimento aos embargos de declaração interpostos por EVA APARECIDA GOMES DUTRA para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar esta conclusão para todos os efeitos legais.
Intimem-se as partes.
Caldas Novas (GO), 19 de outubro de 2010, terça-feira.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 8328/2010
Processo Nº: RTOrd 0071400-41.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JORILAINE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, anotar a CTPS do(a) Reclamante. Decorrido o prazo, sem as anotações, deverá a Secretaria anotá-la e oficiar à SRTE para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 8360/2010
Processo Nº: RTOrd 0104000-18.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAGNAR JOSÉ PRADO
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as Partes para tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) levados à hasta praça no dia 12/01/2011, às 09:00 horas, na sede deste Juízo. Negativo o resultado, não havendo a remição nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), ficou designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia 25/01/2011, às 13:00 horas, a ser realizado pelo leiloeiro, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8334/2010
Processo Nº: RTOrd 0111400-83.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELE JOSÉ MARINHO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
O perito nomeado pelo Juízo ratificou o laudo pericial em sua totalidade.
Intimadas a manifestar, as partes quedaram-se silentes.
Sendo assim, indefiro o pleito de designação de nova perícia. Intime-se a reclamada.
Ainda, para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 18/11/2010, às 15:55 horas, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8336/2010
Processo Nº: RTOrd 0134600-22.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JACÓ MARTINS SIQUEIRA
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): RUI DE PAULA RODRIGUES
ADVOGADO....: LUÍS ALBERTO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
libere-se ao exequente seu crédito líquido...

Notificação Nº: 8332/2010
Processo Nº: RTOrd 0144000-60.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES GOMES
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CERÂMICA HJR LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada.
1. Homologo os cálculos de fls. 161/166 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.762,72 (um mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 8325/2010
Processo Nº: RTOrd 0144800-88.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LÚCIA DO AMARAL
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário apresentado pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8326/2010
Processo Nº: RTOrd 0144800-88.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LÚCIA DO AMARAL
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário apresentado pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8327/2010
Processo Nº: RTOrd 0144800-88.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LÚCIA DO AMARAL
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário apresentado pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8333/2010
Processo Nº: RTOrd 0158700-41.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRACI DE PAULA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MAGDA MOFATTO HON - HOTEL ROMA
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 182 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 927,13 (novecentos e vinte e sete reais e treze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 8324/2010
Processo Nº: RTOrd 0159400-17.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MUCIO JOSÉ MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a exequente/reclamada para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão...

Notificação Nº: 8341/2010
Processo Nº: RTOrd 0164100-36.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a CTPS que se encontra na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8363/2010
Processo Nº: RTOrd 0000042-79.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HOTEL TRIÂNGULO LTDA
ADVOGADO....: NELSON BORGES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Converto em penhora o valor mencionado na guia de fls. 53.
Intime-se o(a) Executado(a) para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Decorrido in albis o prazo supra, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, deste Regional.
Juntando o(s) comprovante(s), arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8323/2010
Processo Nº: RTOrd 0000111-14.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARECIDO FRAZÃO
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARMORIAL GRANITOS E INTERIORES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 8374/2010
Processo Nº: RTSum 0000332-94.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: UELTON MARTINS DE MIRANDA
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUARDO HIDEO HAICH
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as Partes para tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) levados à hasta praça no dia 12/01/2011, às 09:00 horas, na sede deste Juízo.
Negativo o resultado, não havendo a remição nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), ficou designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia 25/01/2011 às 13:00 horas, a ser realizado pelo leiloeiro, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8330/2010
Processo Nº: RTOrd 0000349-33.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINTON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada.
1. Homologo os cálculos de fls. 194/198 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 4.823,29 (quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 8362/2010
Processo Nº: RTOrd 0000458-47.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO POMARINO LTDA. + 003
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 243 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.195,90 (um mil, cento e noventa e cinco reais e noventa centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 8367/2010
Processo Nº: RTOrd 0000499-14.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREY VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA. (FACULDADE UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as Partes para tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) levados à hasta praça no dia 12/01/2011, às 09:00 na sede deste Juízo.
Negativo o resultado, não havendo a remição nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), ficou designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia PRAÇA: 12/01/2011 ÀS 09H00, LEILÃO 25/01/2011 ÀS 13:00, a ser realizado pelo leiloeiro, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8375/2010
Processo Nº: RTOrd 0000901-95.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WESNEY LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: VANCLEI ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as Partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8376/2010
Processo Nº: RTOrd 0000911-42.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA DAS GRAÇAS DE FREITAS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as Partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8366/2010
Processo Nº: RTSum 0001257-90.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA (CHOPERIA IPÊ)
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 86/92 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 2.281,27 (dois mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 8358/2010
Processo Nº: RTOrd 0001283-88.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ROMA HOTÉIS E REALIZAÇÕES LTDA - FILIAL FIORI
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO:
Em cumprimento ao que foi determinado na ata de audiência, indico o perito, Dr. LEONARDO THOMMEN DIAS CAMPOS - REGISTRO CREA/GO 9.031/D, Especializada em PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E ENGENHARIA CIVIL, residente e domiciliada na Rua Nova América, Qd. A-2, Lt. 07, Residencial Alphaville Flamboyant Goiás – CEP: 74884- 588 – Goiânia-GO, telefones contato:(62) 3246-8700 ou 7812- 1474, email: leo@thcengenharia.com.br.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6595/2010
PROCESSO: RT 0015900-24.2008.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS, SEBASTIÃO JULIO DE ARAUJO, E AURO GONZAGA DE MENEZES
O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SEBASTIÃO JULIO DE ARAUJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.657,15, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SEBASTIÃO JULIO DE ARAUJO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte e sete de outubro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6607/2010
PROCESSO: RTSum 0125300-70.2008.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): ATAIDE PEREIRA GUIMARÃES
EXECUTADO(S): IRANI JOSÉ DOS SANTOS CABRAL (DANCETERIA PAIOLÃO) e GIOVANI & CABRAL LTDA-ME
O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GIOVANI & CABRAL LTDA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$8.839,01, atualizado até 25/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GIOVANI & CABRAL LTDA-ME, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte e sete de outubro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABLAHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6308/2010
PROCESSO: RTOrd 0068600-40.2009.5.18.0161
RECLAMANTE: ALÍPIO JOSÉ GRAEFF
RECLAMADO(A): FAZENDA SERRA NEGRA/CAPÃO CHATO (RANCHO DALAS), ANNA CRISTINA SILVA RIZZO, JOSE DE JESUS RIZZO, MARIA CRISTINA SILVA RIZZO E THIAGO JOSE SILVA RIZZO.
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os executados FAZENDA SERRA NEGRA/CAPÃO CHATO (RANCHO DALAS), ANNA CRISTINA SILVA RIZZO, JOSE DE JESUS RIZZO, MARIA CRISTINA SILVA RIZZO E THIAGO JOSE SILVA RIZZO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 121, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Homologo a arrematação certificada às fls. 107. Lavre-se o respectivo auto. Intimem-se, concomitantemente, a arrematante para vir assinar o auto no prazo de 24 horas e os executados, prazo e fins legais. Assinado o auto e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se a carta de arrematação, nos termos do art. 202 e seguintes do PGC, intimando-se a arrematante para o levantamento. Deverá, a arrematante, em 10 (dez) dias, informar a este Juízo o registro da transferência, presumindo-se seu silêncio como realizado o ato. Ainda, considerando que o crédito trabalhista precede a qualquer outro, determino que se oficiem os Juízos que determinaram a penhora e demais restrições sobre o imóvel objeto de arrematação, inteirando-os da venda e solicitando-os que oficiem ao cartório de registro de imóveis, COM URGÊNCIA, requisitando a baixa da penhora e demais restrições. Após, façam-me os autos conclusos para deliberações quanto ao prosseguimento da execução. Caldas Novas, 14 de outubro de 2010, quinta-feira.".
E para que chegue ao conhecimento de FAZENDA SERRA NEGRA/CAPÃO CHATO (RANCHO DALAS), ANNA CRISTINA SILVA RIZZO, JOSE DE JESUS RIZZO, MARIA CRISTINA SILVA RIZZO E THIAGO JOSE SILVA RIZZO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte de outubro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6623/2010
PROCESSO : RTOrd 0104000-18.2009.5.18.0161
EXEQÜENTE: RAGNAR JOSÉ PRADO
EXECUTADO: SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA
Data da Praça 12/01/2011 às 09 horas.
Data do Leilão 25/01/2011 às 13 horas.
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaici II, Caldas Novas/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$20.100,00, conforme auto de penhora de fl. 275, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PORTAL DO LAGO, QD. 09, LTS. 01 A 28, LOTEAMENTO PORTAL DO LAGO CEP 75.690-000 - CALDAS NOVAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
201 (DUZENTAS E UMA) CARTEIRAS UNIVERSITÁRIAS, TODAS EM ESTRUTURA METALON, REVESTIDAS EM COMPENSADO E FÓRMICA, COR PRETA, CINZA E BRANCA, COM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO BOM. AVALIADA CADA UMA EM R$100,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$20.100,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br parao dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no *Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone - 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte e sete de outubro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6613/2010
PROCESSO: RTOrd 0000262-77.2010.5.18.0161
RECLAMANTE: SINAIR RODRIGUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): DMP CONSTRUTORA LTDA.
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DMP CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$13.871,22, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.
E para que chegue ao conhecimento de DMP CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte e sete de outubro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6609/2010
PROCESSO: RTOrd 0000266-17.2010.5.18.0161
RECLAMANTE: FRANCINALDO LIMA DE SOUSA
RECLAMADO(A): DMP CONSTRUTORA LTDA.
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DMP CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$13.774,88, sem prejuízos de futuras atualizações, no prazo de 15 dias.
E para que chegue ao conhecimento de DMP CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte e sete de outubro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6608/2010
PROCESSO: RTSum 0000267-02.2010.5.18.0161
RECLAMANTE: JAIR RODRIGUES DE MORAIS
RECLAMADO(A):DMP CONSTRUTORA LTDA.
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DMP CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.
E para que chegue ao conhecimento de DMP CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte e sete de outubro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6608/2010
PROCESSO: RTSum 0000267-02.2010.5.18.0161
RECLAMANTE: JAIR RODRIGUES DE MORAIS
RECLAMADO(A):DMP CONSTRUTORA LTDA.
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DMP CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$6.892,47, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.
E para que chegue ao conhecimento de DMP CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte e sete de outubro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6590/2010
PROCESSO: RTOrd 0000907-05.2010.5.18.0161
RECLAMANTE: SEBASTIÃO CÉLIO DIAS
RECLAMADO(A): D R MEDEIR0S CONSTRUTORA - EPP
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)D R MEDEIR0S CONSTRUTORA - EPP, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, nos termos do artigo 475-j do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$636,09, atualizado até 15/10/2010, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.
E para que chegue ao conhecimento de D R MEDEIR0S CONSTRUTORA - EPP, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte e sete de outubro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 7738/2010
Processo Nº: RT 0120700-71.2005.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DIVINA DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 754/764 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Após, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 7740/2010
Processo Nº: RT 0110500-34.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CORUJA SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA N/P REPRESENTANTE LEGAL + 002
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES EXECUTADAS:
Intime-se a executada para efetuar o recolhimento das custas processuais da execução, no valor total de R$44,24, referentes às diligências do Oficial de

Justiça, sem prejuízo de futuras atualizações, comprovando-as nos autos, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.
Comprovado o recolhimento, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 7741/2010
Processo Nº: RT 0110500-34.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CELÍ LUIZ BARBOSA + 002
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES EXECUTADAS:
Intime-se a executada para efetuar o recolhimento das custas processuais da execução, no valor total de R$44,24, referentes às diligências do Oficial de Justiça, sem prejuízo de futuras atualizações, comprovando-as nos autos, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.
Comprovado o recolhimento, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 7742/2010
Processo Nº: RT 0110500-34.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DECIVALDO ANTÔNIO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES EXECUTADAS:
Intime-se a executada para efetuar o recolhimento das custas processuais da execução, no valor total de R$44,24, referentes às diligências do Oficial de Justiça, sem prejuízo de futuras atualizações, comprovando-as nos autos, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.
Comprovado o recolhimento, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 7739/2010
Processo Nº: RTSum 0040000-69.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANO PORCINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 004
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Indefiro o pedido de suspensão dos atos expropriatórios, ante a ausência de comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária devida.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 7746/2010
Processo Nº: RTOrd 0130100-70.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO FALEIROS DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: DYANNE MARIA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Chamo o feito à ordem ao constatar evidente erro material no despacho de fls. 289, onde se lê: "Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo, de R$19.577,00, no importe de R$391,54, dispensadas na forma da lei/a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.", leia-se: " Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo, de R$19.577,00, no importe de R$391,54, dispensadas na forma da lei."
Intimem-se.

Notificação Nº: 7749/2010
Processo Nº: RTOrd 0168700-63.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADILSON OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência da segunda reclamada:
Em cumprimento à Portaria VT/CAT nº01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 7743/2010
Processo Nº: RTSum 0182500-61.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$5.758,10, sendo R$4.450,03 referentes ao crédito do exequente, R$1.030,58 referentes à contribuição previdenciária, R$201,62 imposto de renda e R$75,87 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R$2.758,10, já deduzido o depósito recursal de fls. 160, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 7745/2010
Processo Nº: RTOrd 0000503-14.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS BONILLA CORACINI
ADVOGADO....: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI E OUTRO
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MARIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ante o pedido de fls. 197, oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência do numerário constante no depósito de fls. 203, para o Banco HSBC nº 399, Agência 2013, conta corrente 00022-29, em favor de João Batista Sandri, OAB/MS 12.300, CPF 903.296.351-15, comprovando-o nos autos no prazo de 15 dias.
Intime-se o exequente, dando-lhe ciência.
Após, intime-se a parte executada, para que, no prazo de 05 dias efetue o depósito do valor de R$1.797,63 (1ª parcela), conforme atualização de fls. 205, em conta judicial à disposição deste Juízo, comprovando-o nos autos.
Comprovado o depósito, voltem-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 7747/2010
Processo Nº: RTOrd 0000535-19.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR QUIRINO DE MOURA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VISCONDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Indefiro por ora a indicação de bens a penhora, ante a ausência da liquidação da conta.
Intime-se.
Ao Setor de Cálculos para apuração do montante exequendo.

Notificação Nº: 7737/2010
Processo Nº: RTSum 0000548-18.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CTR - MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. NOME FANTASIA CEPLAN MONTAGENS INDUSTRIAIS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Constato que nos autos do processo RTSum 0185200-10.2009.5.18.0141, contra os mesmos executados, foram efetuadas pesquisas junto ao DETRAN, Infojud e INCRA, não se encontrando bens passíveis de penhora.
Assim, considerando-se que as consultas realizadas via convênios, bem assim os mandados executivos expedidos, restaram infrutíferos, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do processo.
Transcorrido o referido prazo, determino a suspensão da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal, encaminhando os autos ao arquivo, juntamente com outros processos com execução suspensa.

Notificação Nº: 7734/2010
Processo Nº: RTOrd 0000910-20.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVA ARRUDA VIEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): COMERCIAL PLANALTO CENTRAL E FERRAGENS LTDA.
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ter ciência da data da perícia a ser realizada no dia 18/11/2010 às 16:00h, no Hospital Ver situado à Avenida Americano do Brasil, nº 260, Setor Marista, Goiânia/GO. Para realização dos trabalhos pericias requer o perito todos os atestados e exames pertinente. Cabe às partes a intimação de seus assistentes técnicos.

Notificação Nº: 7750/2010
Processo Nº: RTOrd 0001004-65.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE..: VILSOMAR COELHO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GILBERTO BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento ao despacho de fls. 97, ficam intimadas as partes para manifestação acerca da certidão de fls. 101, no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 7748/2010
Processo Nº: RTSum 0001102-50.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL RIBEIRO MATEUS
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
RECLAMADO(A): LC ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, informar nos autos se, a vista da petição e documento retro, encontra-se quitado o acordo firmado, valendo seu silêncio como assentimento e conseqüente extinção da execução do crédito trabalhista.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5609/2010
Processo Nº: RT 0058700-42.2005.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MORAIS FARIAS
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Reiteração de comunicação:
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 153/2010 no prazo máximo de trinta (30) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5604/2010
Processo Nº: RTOrd 0168100-49.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WELBES JOSÉ DIAS + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
RECLAMADO(A): VP TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Tomar ciência dos documentos de fls. 286/289 (afirmação de inexistência de crédito em favor da devedora principal e devolução da Carta Precatória), devendo requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 5605/2010
Processo Nº: RTOrd 0168100-49.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO RANDER SILVA ABREU + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
RECLAMADO(A): VP TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Tomar ciência dos documentos de fls. 286/289 (afirmação de inexistência de crédito em favor da devedora principal e devolução da Carta Precatória), devendo requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 5606/2010
Processo Nº: RTSum 0177100-73.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS EMMANUEL MENDONÇA
ADVOGADO....: ODILON NETO DA SILVA
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Tomar ciência dos documentos de fls. 91/92 (certidão negativa do Oficial de Justiça), devendo requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 5607/2010
Processo Nº: RTSum 0187300-42.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LIMA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE JARAGUÁ - AUJA (CENTRO TECNOLÓGICO DR. WILSON RIOS B. SIQUEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Tomar ciência dos termos da manifestação do Município de Jaraguá às fls. 89, dando conta da inexistência de crédito a favor da reclamada junto ao município, devendo requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

OUTRO : EDVALDO OLIVEIRA SILVA
Notificação Nº: 5593/2010
Processo Nº: RTSum 0001037-62.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): L.B. TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO ARREMATANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara, para assinatura do auto de arrematação nº 9/2010.

Notificação Nº: 5589/2010
Processo Nº: RTOrd 0004424-85.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOM BATISTA DOS REIS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE RUBIATABA LTDA + 001
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Manifestarem, querendo, em cinco (5) dias, sobre a certidão de verficação redigida pelo oficial de justiça.
A íntegra da certidão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5598/2010
Processo Nº: RTSum 0004751-30.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ANTÔNIO LISBOA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): EDUARDO ANTÔNIO VIEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MONTENEIVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Indefere-se o requerimento do autor inserto na peça de fls. 30 (inclusão no débito exequendo dos valores devidos a título de FGTS), porquanto, no acordo homologado (fls. 15), houve outorga de quitação do FGTS+40% do período de vínculo, pelo que estivesse depositado. intime-se. ¨

Notificação Nº: 5599/2010
Processo Nº: RTOrd 0004786-87.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELO
RECLAMADO(A): I.F. CAMPOS FORTEFERRO LTDA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Apresentar na Secretaria da Vara a CTPS, no prazo de cinco (05) dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5597/2010
Processo Nº: RTSum 0005400-92.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MURILO FERREIRA ORTEGA
ADVOGADO....: PAULA RENATA F. Y. S. ORTEGA
RECLAMADO(A): AUTO CERES LTDA.
ADVOGADO....: BELMIRO CESAR PEREIRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria da vara para retirar os seguintes documentos:
-CTPS
-Guias CD/SD
-TRCT

Notificação Nº: 5594/2010
Processo Nº: Interdito 0006420-21.2010.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIÁS - GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comprovar, no prazo de cinco (5) dias, o recolhimento das custas processuais devidas (R$ 200,00- sentença fls. 38).

Notificação Nº: 5595/2010
Processo Nº: RTOrd 0006748-48.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SENEZIOMAR MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TARSILA FIGUEREDO F. RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FAZENDA BOA ESPERANÇA E OUTRAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ O autor fez constar, no bojo da inicial, pedido liminar, onde pretende que seja determinado a demandada instada a apresentar documentos pertinentes a produção diária dele. Justifica a necessidade da documentação ao argumento de que a reclamada não lhe informou, de forma clara e antecipada, sobre os tipos de cana, preço por metro cortado, a forma de medida (tonelada ou metro linear) etc., fator (a audiência de informações precisas) que prejudicou a satisfação das verbas trabalhistas a que tinha direito. Pois bem. Os requisitos para a concessão de liminar são, em regra, a presença da fumaça do bom direito e do perigo de demora. No presente caso, em tese, o fumus boni juris encontra substância na relação de emprego que existiu entre as partes, comprovada fartamente pela documentação carreada, o que autoriza perfeitamente discussão sobre a existência de documentos na posse de uma das partes ou a existência créditos dessa relação decorrentes.
Já o periculum in mora, porém, não foi demonstrado, eis que o autor limitou-se a postular juntada de documentação necessária, ao seu ver, ao aferimento da real proporção, dimensão ou alcance do direito (verbas) pretendido. Assim se afirma porque tal documentação, se apresentada apenas com a defesa, nenhum prejuízo, ao que se evidencia e se vislumbra, trará ao autor. E mais: a juntada da documentação pretendida, que a rigor é matéria de defesa (e defesa de mérito, frise-se), de forma antecipada, poderá inclusive implicar em discussões, deliberações e manifestações antes do momento oportuno, eis que, no processo do trabalho a resistência ordinária do demandado (contestação) e a fala do autor sobre ela (impugnação), possuem tem tempo e modo adequados. Todavia, como visto, a parte autora pretende a concessão, inaudita altera pars, de medida liminar visando a exibição de documentos. A parte autora, na verdade, procura, com a medida pleiteada, obter elementos probatórios, com nítida intenção de obter antecipadamente prova que, entretanto, deve ser produzida no curso da reclamação trabalhista. A exibição de documentos prevista no artigo 355 e seguintes do CPC é procedimento incidental, mas não necessariamente inicial, via liminar, antes da instauração do contraditório.
Sob outro prisma, a pretensão diz respeito à utilização da jurisdição para eventualmente desonerar-se a parte autora de possível encargo probatório, por antecipação. Ora, a antecipação da prova só se justifica quando há fundado receio de que venha a tornar-se difícil ou impossível à verificação de certos fatos durante a ação. Todavia, constata-se que a pretensão da parte autora não objetiva a preservação da prova, mas, sim, a própria prova, o que não é cabível via a medida liminar de exibição de documentos, porquanto desvirtuada da sua função cautelar. Assim, a medida pretendida resta desprovida de utilidade, vez que tal providência não necessita ser liminar. Conclui-se, portanto, que basta, na reclamação trabalhista, requerer a apresentação dos mencionados documentos para fazer nascer a obrigação da parte ré de juntá-los, sob pena de ser admitido como verdadeiro os fatos que, por meio do documento a parte pretendia provar, nos exatos termos do artigo 359, caput e inciso I do Código de Processo Civil. Isto, se de fato, forem os documentos necessários e aptos a demonstrar os fatos afirmados, cuja análise não cabe nesta fase do procedimento, destarte, sem a presença da parte ré na relação processual. Enfim, no presente caso, a pretensão liminar mostra-se desnecessária e inadequada. Por tais razões, indefere-se o pedido liminar formulado. Intime-se a parte autora e notifique-se a reclamada.¨

Notificação Nº: 5596/2010
Processo Nº: RTOrd 0006748-48.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SENEZIOMAR MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TARSILA FIGUEREDO F. RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FAZENDA BOA ESPERANÇA E OUTRAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 01/02/2011, às 16h25min.

Notificação Nº: 5591/2010
Processo Nº: RTOrd 0006749-33.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: OVIDIO LUIZ LEMES
ADVOGADO....: TARSILA FIGUEREDO F. RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FAZENDA BOA ESPERANÇA E OUTRAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ O autor fez constar, no bojo da inicial, pedido liminar, onde pretende que seja determinado a demandada instada a apresentar documentos pertinentes a produção diária dele. Justifica a necessidade da documentação ao argumento de que a reclamada não lhe informou, de forma clara e antecipada, sobre os tipos de cana, preço por metro cortado, a forma de medida (tonelada ou metro linear) etc., fator (a audiência de informações precisas) que prejudicou a satisfação das verbas trabalhistas a que tinha direito. Pois bem. Os requisitos para a concessão de liminar são, em regra, a presença da fumaça do bom direito e do perigo de demora. No presente caso, em tese, o fumus boni juris encontra substância na relação de emprego que existiu entre as partes, comprovada fartamente pela documentação carreada, o que autoriza perfeitamente discussão sobre a existência de documentos na posse de uma das partes ou a existência créditos dessa relação decorrentes.
Já o periculum in mora, porém, não foi demonstrado, eis que o autor limitou-se a postular juntada de documentação necessária, ao seu ver, ao aferimento da real proporção, dimensão ou alcance do direito (verbas) pretendido. Assim se afirma porque tal documentação, se apresentada apenas com a defesa, nenhum prejuízo, ao que se evidencia e se vislumbra, trará ao autor. E mais: a juntada da documentação pretendida, que a rigor é matéria de defesa (e defesa de mérito, frise-se), de forma antecipada, poderá inclusive implicar em discussões, deliberações e manifestações antes do momento oportuno, eis que, no processo do trabalho a resistência ordinária do demandado (contestação) e a fala do autor sobre ela (impugnação), possuem tem tempo e modo adequados. Todavia, como visto, a parte autora pretende a concessão, inaudita altera pars, de medida liminar visando a exibição de documentos. A parte autora, na verdade, procura, com a medida pleiteada, obter elementos probatórios, com nítida intenção de obter antecipadamente prova que, entretanto, deve ser produzida no curso da reclamação trabalhista. A exibição de documentos prevista no artigo 355 e seguintes do CPC é procedimento incidental, mas não necessariamente inicial, via liminar, antes da instauração do contraditório.
Sob outro prisma, a pretensão diz respeito à utilização da jurisdição para eventualmente desonerar-se a parte autora de possível encargo probatório, por antecipação. Ora, a antecipação da prova só se justifica quando há fundado receio de que venha a tornar-se difícil ou impossível à verificação de certos fatos durante a ação. Todavia, constata-se que a pretensão da parte autora não objetiva a preservação da prova, mas, sim, a própria prova, o que não é cabível via a medida liminar de exibição de documentos, porquanto desvirtuada da sua função cautelar. Assim, a medida pretendida resta desprovida de utilidade, vez que tal providência não necessita ser liminar. Conclui-se, portanto, que basta, na reclamação trabalhista, requerer a apresentação dos mencionados documentos para fazer nascer a obrigação da parte ré de juntá-los, sob pena de ser admitido como verdadeiro os fatos que, por meio do documento a parte pretendia provar, nos exatos termos do artigo 359, caput e inciso I do Código de Processo Civil. Isto, se de fato, forem os documentos necessários e aptos a demonstrar os fatos afirmados, cuja análise não cabe nesta fase do procedimento, destarte, sem a presença da parte ré na relação processual. Enfim, no presente caso, a pretensão liminar mostra-se desnecessária e inadequada.
Por tais razões, indefere-se o pedido liminar formulado. Intime-se a parte autora e notifique-se a reclamada.¨

Notificação Nº: 5592/2010
Processo Nº: RTOrd 0006749-33.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: OVIDIO LUIZ LEMES
ADVOGADO....: TARSILA FIGUEREDO F. RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FAZENDA BOA ESPERANÇA E OUTRAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 01/02/2011, às 16h20min.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 209/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0003317-06.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: ZILDA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA
¨O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da decisão em embargos de declaração proferida nestes autos às fls. 60/61, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br). ¨Diante do exposto, resolve-se conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela segunda demandada (IBAMA), nos termos da fundamentação. Intimem-se. Ceres, 25 de outubro de 2010, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES. Juiz do Trabalho.¨ E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes. Juiz do Trabalho.¨

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3666/2010
Processo Nº: RT 0035700-63.2000.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUZA BEZERRA DA SILVA PIMENTEL

ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO(A): EMPRESA FORMOSENSE DE RADIODIFUSAO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Dê-se ciência ao exequente acerca do ofício de fls. 627 e aguarde-se comunicação do Juízo deprecado acerca do cumprimento da CP.'

Notificação Nº: 3658/2010
Processo Nº: RT 0030300-87.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): COMERCIAL ZARY - ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Retire-se o feito da pauta para tentativa conciliatória. Diante da certidão/esclarecimento de fls. 165, tendo o Sr. Armênio Izidoro inclusive manifestado desistência dos Embargos de Terceiro ajuizados (508/10), homologo o acordo noticiado às fls. 157/159, no importe de R$3.600,00, para que surta seus legais efeitos. Deverá o(a) exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) Sr. Deuza Dalila até 20.10.10, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Intimem-se, inclusive a Sr. Deuza Dalila.
T ranscorrendo i n albis o prazo a que alude o § 4° supra, fica desde já determinado o levantamento do bloqueio incidente sobre o veículo VW Gol, Placa JOD 2331. Certifique-se nos autos dos ET 508/10, inclusive acerca do teor da certidão de fls. 165, fazendo-os cls.'

Notificação Nº: 3669/2010
Processo Nº: RT 0057800-31.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE VILTES DE MELLO GUIMARÃES(NA PESSOA DE SONIA MARIA FERREIRA E SILVA)
ADVOGADO....: JOSE INACIO MACEDO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Dê-se ciência ao executado acerca do requerimento formulado pelo exequente a fls. 114/115, intimando-o a devolver a CTPS do autor, no prazo de quinze dias, sob pena de expedição de CP para busca e apreensão da mesma, o que fica desde já determinado, na omissão.'

Notificação Nº: 3664/2010
Processo Nº: RT 0085400-27.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ COSTA
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A. + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 143/149, PARA MANIFESTAÇÃO, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3665/2010
Processo Nº: RT 0085400-27.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ COSTA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 143/149, PARA MANIFESTAÇÃO, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3667/2010
Processo Nº: RTSum 0005000-89.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Considerando: a) o transcurso de mais de um ano da suspensão da execução sem manifestação da exequente; b) que infrutíferas as recentes tentativas deste Juízo com o fito de localizar bens do executado, (consulta/detalhamento Bacenjud de fls. 69 e 71/72, e certidões de fls. 67 e 70). Resolvo extinguir a execução quanto ao crédito faltante e, ante o disposto nos arts. 159-B, 174 e 212, do PGC do TRT 18ª Região, determino a expedição de certidão de crédito ao exequente, e após, o arquivamento definitivo dos autos. Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 3652/2010
Processo Nº: RTOrd 0000209-43.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA UZILMA FARIA RODRIGUES
ADVOGADO....: SUZETE DE SOUZA D'ANTONIO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: DR. MARCELO DE ASSIS CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE ENTREGAR A CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 3662/2010
Processo Nº: RTOrd 0000428-56.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): NICOLAU SHIGUETOMI AOYAGUI E OUTROS
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 181/189, PARA MANIFESTAÇÃO, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3663/2010
Processo Nº: RTSum 0000450-17.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DA COSTA ATAIDES
ADVOGADO....: JOÃO PABLO ALVES VIANA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS AMA LTDA (EXPRESSÃO DE FANTASIA SUPERMERCADO ECONÔMICO)
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 181/189, PARA MANIFESTAÇÃO, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3668/2010
Processo Nº: Interdito 0000785-36.2010.5.18.0211 1ª VT
REQUERENTE..: BANCO ITÁU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: PEDRO FELIPE MONTEIRO DE VASCONCELOS
REQUERIDO(A): SEEBEG - SIDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
REQUERENTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Às fls. 97, o autor manifesta desistência da ação ajuizada. Considerando ser desnecessária a anuência do réu, já que ainda não foi instaurada a relação processual, homologo a referida desistência e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII e parágrafo 4º, do CPC. Custas, pelo demandante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o autor.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 90265/2010
Processo Nº: AI 0043901-77.2001.5.18.0221 1ª VT
AGRAVANTE..: GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A
ADVOGADO...: DRA. MARLENE BOSCARIOL
AGRAVADO(A): ELISIO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO...: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
``Visto.
Intime-se a reclamada Gelre, via de seu procurador, dando-lhe ciência acerca da impossibilidade de se fazer a carga do autos, visto que estes foram incinerados,

conforme Processo Administrativo nº 000348/2008 e certidão da Secretaria da Vara.´´

Notificação Nº: 90268/2010
Processo Nº: RT 0031700-19.2002.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE JOÃO RODRIGUES REBOUÇAS (REPRESENTADO POR MARIA SÔNIA FERREIRA REBOUÇAS)
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ALVARENGA LTDA/LUIZ AUGUSTO ALVARENGA
ADVOGADO....: DR. HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA:
``Vistos.
1. Indefiro o requerimento da parte Autora (protocolo nº 26009e), uma vez que os autos foram eliminados, conforme lista disponível do site do TRT, tendo sido o processo de eliminação precedido de edital.
2. Intime-se a parte Autora, via de seu Procurador.´´

Notificação Nº: 90270/2010
Processo Nº: RT 0002900-73.2005.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Altere-se o pólo passivo do processo, para constar ao invés de Bertin S/A, a empresa JBS S/A. Alterem-se os dados do SAJ.
Aguarde-se, por mais seis (06) meses, o julgamento do AIRR noticiado às fls. 150.´´

Notificação Nº: 90271/2010
Processo Nº: RT 0002900-73.2005.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 90266/2010
Processo Nº: CPEX 0027200-65.2006.5.18.0221 1ª VT
EXEQUENTE...: WALQUIRI BERTOLDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
EXECUTADO(A): FRIGORÍFICO TREVO LTDA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXECUTADO:
``Vistos os autos.
1. Ante o teor da petição de fls. 367/368, na qual o Arrematante noticia a possibilidade de não haver arrobas de carne de vaca no ato da entrega dos bens arrematados, e considerando que o comprovador não pode ficar sem o produto adquirido; considerando ainda que o adquirente se dispõe a ressarcir o Executado pela diferença entre a arroba da carne e a arroba do boi (pelo valor de R$2,00 (dois reais) a arroba), determino:
a) desentranhe-se o Mandado de Entrega de Bens nº 3275/2010 (fls. 369), devendo cópia deste despacho acompanhar o referido mandado – À Secretaria, para providenciar;
b) caso, no ato da diligência da entrega dos bens, não sejam encontradas as arrobas de carne de vaca (ou sejam elas em quantidade insuficiente), fica autorizada a sua substituição por arrobas de carne de boi, desde que o Arrematante proceda ao ressarcimento da diferença, no momento da entrega dos bens, no valor de $2,00 (dois reais) por cada arroba.
2. Intime-se o Arrematante, por telefone e com certidão nos autos (9644-1790), dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para que contacte o Oficial de Justiça e agende dia e hora para acompanhá-lo em cumprimento da diligência.
3. Intime-se também o Executado, via de seu Procurador, para ciência.´´

Notificação Nº: 90272/2010
Processo Nº: RT 0089900-77.2006.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DE JESUS BERNARDO
ADVOGADO....: LUCIANA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CENTRO DE CIÊNCIAS DE JUSSARA LTDA - CCJ
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 937/938, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Indefiro o pedido de condenação da Excipiente nas penas por litigância de má-fé, eis que a parte, no exercício do seu direito de defesa e ação não ultrapassou os limites processuais admitidos em lei.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 90273/2010
Processo Nº: RTSum 0023800-38.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOAQUIM DE BRITO LEMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica V.Sª. intimada de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que:
a)os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 90262/2010
Processo Nº: RTSum 0001140-16.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ARAUJO LEMES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 04/11/2010 às 15h40, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2282/2010
Processo Nº: RT 0048500-02.2006.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO LEONEL DA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCA LEMOS CARDOSO MANFIO
RECLAMADO(A): ILVO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:
Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designado LEILÃO do(s) bem(ns) penhorado(s) para o dia 15/12/2010, às 13:03 Horas. Ficar ciente ainda, da nomeação, como leiloeiro, do Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob nº 35, fixada a sua comissão, a ser paga pelo arrematante, em 5% do lanço aceito. Tudo em conformidade com o Edital de nº 3305/2010.

Notificação Nº: 2291/2010
Processo Nº: RTSum 0000166-92.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: THANISE PABRINE DINIZ PERES
ADVOGADO....: UEBERSON BARROS DOS ANJOS
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fls. 262.

Notificação Nº: 2292/2010
Processo Nº: RTSum 0000166-92.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: THANISE PABRINE DINIZ PERES
ADVOGADO....: UEBERSON BARROS DOS ANJOS
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fls. 262.

Notificação Nº: 2293/2010
Processo Nº: RTOrd 0000229-20.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ALVES DE AMORIM
ADVOGADO....: GÉCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Deverá Vossa Senhoria contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 2289/2010
Processo Nº: RTOrd 0000233-57.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MIRANDA NETO
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo RECLAMANTE, no prazo legal.

Notificação Nº: 2294/2010
Processo Nº: RTOrd 0000234-42.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GONÇALVES
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A.
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Deverá Vossa Senhoria contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 2287/2010
Processo Nº: RTOrd 0000237-94.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MARTINS FILHO
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 2288/2010
Processo Nº: RTOrd 0000237-94.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MARTINS FILHO
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 2295/2010
Processo Nº: HoTrEx 0000406-81.2010.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: SEBASTIÃO ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
REQUERIDO(A): RAYMUNDO CARNEIRO DE REZENDE
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Buscam os interessados a homologação de acordo extrajudicial por ambos celebrados.
Este juízo esposa o entendimento de que o mecanismo legal ínsito no art. 57 da Lei n 9.099/95 não possui eficácia restrita aos Juizados Especiais. Tal posicionamento é reforçado pela atual disposição do art. 475-N, do CPC, cujo objetivo outro não é senão buscar a efetiva pacificação entre as partes, nas questões que lhes possam ser conflituosas.
Sua aplicação, no entanto, no âmbito do processo do trabalho deve ser precedida de cautela, como forma de se evitar que tal procedimento implique em violação aos direitos do empregado ou em mera renúncia, e sem obstar a atuação jurisdicional que vise dirimir controvérsia sobre a eventual existência de um direito.
No caso específico, o que se busca é a prevenção da lide, ante a possibilidade de existência de elementos que possam caracterizar uma lide eminentemente trabalhista ou a responsabilidade civil originária em acidente de trabalho que importe em dever de indenizar.
Perfeitamente aplicável à hipótese o instituto da transação com o objetivo de se eliminar uma incerteza obrigacional.
Assim sendo, verificando que são os interessados capazes e legitimados, homologo a transação apresentada às págs. 03/06 para que surta seus efeitos legais nos limites das parcelas discriminadas.
Custas pelo 2º requerente no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor da avença, R$ 20.000,00.
Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2290/2010
Processo Nº: HoTrEx 0000408-51.2010.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CARLINDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
REQUERIDO(A): ELSON RODRIGUES HORBYLON
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Buscam os interessados a homologação de acordo extrajudicial por ambos celebrados.
Este juízo esposa o entendimento de que o mecanismo legal ínsito no art. 57 da Lei n 9.099/95 não possui eficácia restrita aos Juizados Especiais. Tal posicionamento é reforçado pela atual disposição do art. 475-N, do CPC, cujo objetivo outro não é senão buscar a efetiva pacificação entre as partes, nas questões que lhes possam ser conflituosas.
Sua aplicação, no entanto, no âmbito do processo do trabalho deve ser precedida de cautela, como forma de se evitar que tal procedimento implique em violação aos direitos do empregado ou em mera renúncia, sem obstar a atuação jurisdicional que vise dirimir controvérsia sobre a eventual existência de um direito.
No caso específico, o que se busca é a prevenção da lide, ante a possibilidade de existência de elementos que possam caracterizar uma responsabilidade civil originária em acidente de trabalho que importe em dever de indenizar.
Perfeitamente aplicável à hipótese o instituto da transação com o objetivo de se eliminar uma incerteza obrigacional.
Assim sendo, verificando que são os interessados capazes e legitimados, homologo a transação apresentada às págs. 03/05 para que surta seus efeitos legais nos limites das parcelas discriminadas e restritos ao campo de incidência jurídica dos interessados transigentes, resguardados os interesses de terceiros não intervenientes.
O de cujus, segundo informado por sua companheira, conquanto não possuísse filhos, deixou familiares. Assim, não autorizo o levantamento dos depósitos do FGTS pela interessada, vez não ter ela comprovado sua legitimação exclusiva ou concorrente para tanto, nos moldes delineados na Lei 6.858/80.
Custas pelo 2º requerente no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00.
Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.``

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 15475/2010
Processo Nº: RTOrd 0256200-33.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PIERRE BARCELOS FERNANDES
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, informar nos autos o atual endereço da Reclamada, tendo em vista que no documento de fls. 350 dos autos, informa que a intimação nº 11045/2010 foi

devolvida a esta Vara do Trabalho, com a alegação de que o destinatário MUDOU-SE.

Notificação Nº: 15471/2010
Processo Nº: RTOrd 0257100-16.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON AMARAL FARIA
ADVOGADO....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): TRANSPORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BANDEIRANTE LTDA + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE CASTRO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 862, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Primeiramente, traslade-se cópia das peças de fls. 859 e 861 para os autos RT-03149-2008-121-18-00-7, fazendo-os conclusos. Converto em penhora o valor bloqueado e transferido à f. 859 (R$49.305,77), devendo a executada ser intimada desta conversão. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca do número da conta judicial para onde foi transferido o valore bloqueado. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculo de f. 849, com parte do saldo da conta judicial acima, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas.
Após, libere-se em favor do exeqüente seu crédito líquido, observado o resumo de cálculo de f. 849, a ser sacado de parte do saldo conta judicial supra. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista, das custas processuais e do imposto de renda, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da conta judicial em epígrafe. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15472/2010
Processo Nº: RTOrd 0257100-16.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON AMARAL FARIA
ADVOGADO....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANDEIRANTE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE CASTRO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 862, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Primeiramente, traslade-se cópia das peças de fls. 859 e 861 para os autos RT-03149-2008-121-18-00-7, fazendo-os conclusos. Converto em penhora o valor bloqueado e transferido à f. 859 (R$49.305,77), devendo a executada ser intimada desta conversão. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca do número da conta judicial para onde foi transferido o valore bloqueado. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculo de f. 849, com parte do saldo da conta judicial acima, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas.
Após, libere-se em favor do exeqüente seu crédito líquido, observado o resumo de cálculo de f. 849, a ser sacado de parte do saldo conta judicial supra. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista, das custas processuais e do imposto de renda, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da conta judicial em epígrafe. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15485/2010
Processo Nº: RTOrd 0001001-73.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL MIRANDA DA MOTA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas: sendo a Reclamada/Recorrida para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente às fls. 380/384, protocolizado sob o número 362223 e o Reclamante/Recorrido para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente às fls. 385/402, protocolizada sob o nº 2.334.643, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho, ambos digitalizados, no site: (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 15488/2010
Processo Nº: RTOrd 0001259-83.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA LOCCI
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIM S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para ciência que os autos foram incluídos na pauta do dia 22/11/2010, às 12:57 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução, facultado o comparecimento das partes, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 15491/2010
Processo Nº: RTOrd 0002795-32.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EVAIR APARECIDO PAULINO
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): ITUMBIARA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do recebimento dos presentes autos, vindos da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO com o número 0000903-30.2010.5.18.0000 o qual foi cadastrado nesta VT com o número 0002795-32.2010.5.18.0121.
Fica ainda intimadas para ciência da Audiência Inicial a ser realizada no dia 08/12/2010, às 11:20 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente, sendo que o não comparecimento do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada importará em revelia, além de confissão ficta quanto a matéria de fato (art.844 da CLT).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11767/2010
PROCESSO:RT0095900-68.2007.5.18.0121; 096000-23.2007.5.18.0121 e 0202700-23.2007.5.18.0121
Reclamante: ADRIANA DE SOUZA
EXEQÜENTES: JOSÉ ALVES (AUTOS 2027/2007) e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: JOSÉ FERNANDES LIMA, ESPÓLIO DE (REPR. AVANI ÁLVARES DE ANDRADE LIMA)
Data da Praça 30/11/2010 às 10:30 horas.
Data do Leilão 14/12/2010 às 13:00 horas.
(A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 173, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 200, VILA WILSON, ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) casa residencial, com área construída de cento e quarenta e dois metros e trinta centímetros quadrados (142,30m2), com 12 cômodos em alvenaria, coberta de telhas e laje, piso de taco e cerâmica, pintura PVA, instalações completas de hidráulicas, elétricas e sanitárias completas, e o respectivo lote de terreno de número onze (11), da quadra um (01), situado a Rua XV de Novembro, nº 200, Vila Wilson, nesta cidade, medindo onze (11) metros por vinte e cinco metros e cinquenta centímetros (25,50) de frente ao fundo, com a área de duzentos e setenta e sete metros e vinte centímetros quadrados (277,20m2), situado à Rua XV de Novembro, nesta cidade que divide pela frente com à Rua XV de Novembro, numa extensão de onze (11) metros; pela direita com o lote número doze (12), numa extensão de vinte e quatro metros e noventa centímetros (24,90); pela esquerda com o lote dez (10), numa extensão de vinte e cinco metros e cinquenta centímetros (25,50); e ao fundo com quem de direito, numa extensão de onze metros (11,00). Tudo conforme matrícula nº R8-4.039, do Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição desta Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás. Valor total do bem penhorado R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6879/2010
Processo Nº: RT 0015400-50.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAIR CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO....: JAMIR HERONVILLE DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 6880/2010
Processo Nº: RT 0015400-50.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAIR CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO....: JAMIR HERONVILLE DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) intimado(a) a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 6921/2010
Processo Nº: RT 0051700-69.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANDA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a apresentar a CTPS no balcão desta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 6924/2010
Processo Nº: RT 0106300-40.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S.A.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALBINO DE ASSUMPCAO CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, na pessoa de seu procurador, intimada a comparecer na Secretaria do Juízo a fim de retirar as guias de levantamento judicial (Alvarás) relativas às contas 042/01506129-7, 042/01506130-0, 042/01506131-9, 042/01506132-7 e 042/01506149-1, as quais estão arquivadas em local próprio (pasta de alvarás).

Notificação Nº: 6913/2010
Processo Nº: RT 0122600-77.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência nova conta de fls. 179/180 fixando a dívida em R$ 486,14 (quatrocentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações e incidências de juros até o efetivo pagamento. Prazo legal

Notificação Nº: 6923/2010
Processo Nº: RTOrd 0141400-56.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JÚLIO MAURÍCIO NETO - AGROMAQ
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) devedor(a) intimado(a) da nova conta de liquidação, bem como a comprovar nos autos, em 30 (trinta) dias, o pagamento do referido valor.

Notificação Nº: 6898/2010
Processo Nº: RTOrd 0164800-02.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA APARECIDA DE JESUS CESÁRIO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSÉ BORGES RODRIGUES (CHOPANA CLUBE/FORROZÃO DOS AMIGOS)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a ter vista dos autos a fim de fornecer diretrizes para o prosseguimento da em execução, em 30 (trinta) dias, advertindo-se que em caso de omissão, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório por 01 (ano), nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6899/2010
Processo Nº: RTOrd 0164800-02.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA APARECIDA DE JESUS CESÁRIO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSÉ BORGES RODRIGUES (CHOPANA CLUBE/FORROZÃO DOS AMIGOS)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a ter vista dos autos a fim de fornecer diretrizes para o prosseguimento da em execução, em 30 (trinta) dias, advertindo-se que em caso de omissão, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório por 01 (ano), nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6884/2010
Processo Nº: RTSum 0008400-23.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON BORGES CARVALHO
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): BRF- BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a entregar os documentos necessários aos saque do FGTS depositado em conta vinculada (termo de recisão - código 01), garantindo a integralidade dos valores mensais com a denominada 'multa'(indenização) 'de 40%'.Fica ainda intimada a entregar os documentos necessários ao requerimento do seguro-desemprego ou pagar indenização substitutiva das parcelas do benefício que poderiam ser obtidas pelo ex-empregado, conforme determinado em ata à fls 188.

Notificação Nº: 6883/2010
Processo Nº: RTSum 0015100-15.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA GOMES ARANTES
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): MATOS E SILVA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora, por sua procuradora, INTIMADA a indicar meios efetivos para o posseguimento da execução, em 30 (trinta) dias. A OMISSÃO conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80

Notificação Nº: 6888/2010
Processo Nº: RTSum 0032600-94.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE SOUZA MARTINS SANTOS
ADVOGADO....: ELIEZER MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO INTEGRADO POTÊNCIA LTDA (COLÉGIO POTÊNCIA)
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a, em 30 (trinta) dias, combinar data e horário para a diligência de remoção do veículo penhorado às fls. 149/153. A autora deverá ainda fornecer os meios para remoção.

Notificação Nº: 6920/2010
Processo Nº: RTOrd 0066100-54.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA CRUZEIRO LIMA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): MM ALVES LANCHONETE - ME + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) intimado(a) a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 6917/2010
Processo Nº: RTSum 0072600-39.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UILSON DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada das penhoras de fls. 198 (item 1) e 215 (item 4), bem como a garantir integralmente o Juízo, em 30 (trinta) dias, advertindo-se que a omissão causará a liberação ao credor trabalhista dos valores representados pelas guias de fls. 191/192, 194/196, 212/213 e 221/222.

Notificação Nº: 6922/2010
Processo Nº: RTOrd 0098700-31.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ESMERALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): IZAIAS ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante às fls.556/565, no prazo legal.

Notificação Nº: 6896/2010
Processo Nº: RTOrd 0156600-69.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA BARBOSA MARTINS + 001
ADVOGADO....: JAQUESON DOS SANTOS CASTRO
RECLAMADO(A): ACACIO MESSIAS DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o autor intimado do despacho abaixo transcrito:
'Vistoi 1. Despachos às fls. 135/136 e 154, este último trazendo a determinação de ouvir-se o Ministério Público do Trabalho a respeito do requerimento de expedição de alvará judicial para aquisição de imóvel.
2. O Ministério Público do Trabalho disse às fls. 156/157.
3. Este Juízo havia indicado no despacho de fl. 154 algumas particularidades em relação aos documentos relativos ao imóvel em questão.
4. O Ministério Público, às fls. 156/157 levantou outra questão, relativa a quem efetivamente está vendendo o imóvel.
5. Diante do exposto nos itens 8 a 10 de fl. 154, e da manifestação do Ministério Público (item 4), este Juízo indefere mais uma vez o pedido de liberação de valor para aquisição de imóvel.
6. Dê-se ciência aos autores.
7. Cumpra-se o disposto no item 12 de fl. 136. Providencie a Secretaria o que for necessário.
8. Diante da certidão de fl. 153, apure-se a contribuição previdenciária.'

Notificação Nº: 6915/2010
Processo Nº: RTOrd 0196700-66.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIA CRISTINA FREITAS GOMES + 003
ADVOGADO....: EDUARDO CABRAL DE PAULA
RECLAMADO(A): ERICA LUCIANE PINTO - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exeqüente a, no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, como previsto no § 2º do mesmo artigo, conforme a hipótese dos autos.

Notificação Nº: 6881/2010
Processo Nº: RTOrd 0202400-23.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FELIX SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA CAVALCANTE PEREIRA - ME
ADVOGADO....: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da audiência designada para o dia 06/12/2010, às 16/00, ficando ainda advertidas que a ausência implicará na confissão quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 6916/2010
Processo Nº: RTSum 0216600-35.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): JM VILELA ME + 001
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exeqüente a, no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, como previsto no § 2º do mesmo artigo, conforme a hipótese dos autos.

Notificação Nº: 6894/2010
Processo Nº: RTOrd 0226700-49.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI VILELA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): JR BELLI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: ALBERT BARROSO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens da devedora passíveis de penhora, com a previsão de que sua omissão implicará na remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano (artigo 40 da lei 6.830/80 e art. 4º, "c", da Portaria VT/JATAÍ nº 02/2006).

Notificação Nº: 6897/2010
Processo Nº: RTOrd 0228100-98.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERVE BEM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) devedora intimado(a) do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Conta e respectiva homologação às fls. 25/31.
2. Após a expedição de carta precatória (fl. 33), a devedora trouxe aos autos documentos visando comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao reclamante (fls. 37 e 39/40).
3. Em seguida, a carta precatória foi devolvida, dela constando penhora de valor equivalente à dívida apurada (fls. 44/66).
4. O volume de documentos que a devedora alega haver trazido (cinco mil cópias) é bastante superior à duração do pacto laboral, que durou 37 (trinta e sete) meses.
5. Desta forma, sejam tais documentos restituídos à devedora, para que esta traga aos autos apenas aqueles relativos à contribuição previdenciária do reclamante. Prazo: 30 (trinta) dias.
6. Advirta-se que o descumprimento da ordem supra conduzirá à utilização do valor penhorado para quitação do débito previdenciário.'

Notificação Nº: 6908/2010
Processo Nº: RTOrd 0000204-30.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON MARTINS DE MELO
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a) às fls.290/304, no prazo legal.

Notificação Nº: 6903/2010
Processo Nº: RTOrd 0000425-13.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a ter vista da diligência negativa do oficial de justiça (fl. 64), pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, advertindo-se que a omissão implicará na suspensão da execução (artigo 40 da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 6889/2010
Processo Nº: RTSum 0000434-72.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO ALVES DA ARAÚJO
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Despacho à fl. 280, contendo histórico e determinações.
2. O reclamante nada requereu (certidão à fl. 283).

3. Renova-se a ele o prazo concedido para manifestação (20 (vinte) dias).
4. Advirta-se que sua omissão conduzirá ao entendimento de que não há interesse na produção da prova pericial, bem como de desistência do pedido dela decorrente.'

Notificação Nº: 6906/2010
Processo Nº: RTOrd 0000491-90.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROSA DA ROCHA
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a, em 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária referente ao acordo homologado. A ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 6900/2010
Processo Nº: RTOrd 0000550-78.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUCIO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR ANDRESSON RODRIGUES LUCIO
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS AGELUNE
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante às fls. 185/189, no prazo legal.

Notificação Nº: 6901/2010
Processo Nº: RTOrd 0000550-78.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUCIO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR ANDRESSON RODRIGUES LUCIO
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS AGELUNE
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante às fls. 185/189, no prazo legal.

Notificação Nº: 6891/2010
Processo Nº: RTOrd 0000574-09.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EULE ISMAEL ASSIS DE LIMA
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado intimado(a) do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. As testemunhas Renata Camargo de Andrade e Maria Aparecida Dantas de Oliveira foram arroladas pela ré (fls. 145/146), cuja a oitiva foi deprecada à fl. 173.
2. A intimação da testemunha Renata, por mandado, encontra-se à fl. 193-v.
3. A ata de fls. 194/196 não trouxe qualquer referência à testemunha supra (item 2).
4. Intime-se a ré a, em 5 (cinco) dias, se manifestar a respeito.
5. Advirta-se que omissão conduzirá ao entendimento de que houve a desistência da inquirição da indicada testemunha.
6. Em caso de silêncio, cumpra-se o disposto nos itens 7 e 8 de fl. 160.'

Notificação Nº: 6886/2010
Processo Nº: RTOrd 0000712-73.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JACY FRANCO DE FREITAS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 190/197, cujo teor segue abaixo transcrito:
' Isso posto, são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em Juízo por José Cândido da Silva em desfavor de José Fernando de Queiroz, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Custas pela parte autora, no importe de R$4.000,00 (quatro mil reais) calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$200.000,00), de cujo recolhimento resta isenta.
Sentença publicada “em gabinete”.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6887/2010
Processo Nº: RTOrd 0000712-73.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JACY FRANCO DE FREITAS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão de fls. 240/248, abaixo transcrito:
'DISPOSITIVO
Isso posto, condena-se Banco Bradesco a cumprir obrigações a favor de Jacy Franco de Freitas, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais), calculadas sobre R$111.000,00 (cento e onze mil reais), valor arbitrado à condenação.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais. '

Notificação Nº: 6892/2010
Processo Nº: RTOrd 0000829-64.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCEOLLY ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÁZARO OLIVEIRA NETO.
RECLAMADO(A): EUGÊNIO FEDRIGO + 002
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a possibilidade do efeito modificativo da Sentença de fls. 65/72, dê-se vista ao reclamante da peça de fls. 80/81, no prazo de 05 (cinco) dias, para que, querendo, manifeste-se a respeito.

Notificação Nº: 6893/2010
Processo Nº: RTOrd 0001179-52.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GEISEL CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
RECLAMADO(A): E. V SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME
ADVOGADO....: AILTON ALVES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Ata à fl. 859.
2. As testemunhas arroladas pelo reclamante (fl. 517), residem nas cidades de Quirinópolis e Mineiros, respectivamente.
3. Tratando-se de residentes em municípios não incluídos na jurisdição deste Juízo, não há apoio legal à notificação das mesmas para comparecimento a audiência neste território.
4. Para oitiva das testemunhas, expeçam-se cartas precatórias.
5. Para integrar as cartas, as partes podem apresentar questões a serem dirigidas às testemunhas pelos Juízos deprecados, a critério destes, em 10 (dez) dias.
6. Adia-se sine die a audiência anteriormente designada (ata de fl. 359). Providencie a Secretaria o que for necessário.
7. Com o resultado da diligência (item 4 supra), incluam-se os autos em pauta.
8. Intimem-se os procuradores, aos quais compete a responsabilidade de informar às partes, mantidos, quanto a estas, os termos da ata de fl. 359 ('confissão').'

Notificação Nº: 6885/2010
Processo Nº: RTSum 0001194-21.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILSON GOUVEIA DE ASSIS
ADVOGADO....: LÁZARO OLIVEIRA NETO.
RECLAMADO(A): RICARDO SILVA THIESEN + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a, no prazo de 10 dias, comprovar o cumprimento da obrigação vencida (descumprimento de acordo noticiado pelo reclamante, conforme petição de fl. 34, dos autos).

Notificação Nº: 6919/2010
Processo Nº: RTSum 0001216-79.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA RENATA CARDOSO
RECLAMADO(A): NOVA IMAGEM
ADVOGADO....: EVANDRO DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento de obrigação vencida.

Notificação Nº: 6918/2010
Processo Nº: RTSum 0001217-64.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE FRANCISCO BORGES

ADVOGADO....: FLÁVIA RENATA CARDOSO
RECLAMADO(A): NOVA IMAGEM
ADVOGADO....: EVANDRO DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento de obrigação vencida.

Notificação Nº: 6907/2010
Processo Nº: ConPag 0001517-26.2010.5.18.0111 1ª VT
CONSIGNANTE..: M.M. TONIAL MG
ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
CONSIGNADO(A): TATIANA DANTAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) consignante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 16/11/2010, às 14:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7382/2010
Processo Nº: RT 0143400-18.1998.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI BATISTA BORGES
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MINERAÇAO CEU AZUL LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7379/2010
Processo Nº: RT 0016700-26.2000.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSIMAR SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): RODOIL - RODOVIARIO IPU LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Cientifique-se a Executada das penhoras efetivadas às fls. 1336, 1340 e 1345, via de seu procurador, nos termos do art. 475-J, §1º, do CPC. Prazo e fins legais.
Sem prejuízo da determinação anterior e em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 29/11/2010, 2ªf, às 13h30min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.>>>

Notificação Nº: 7358/2010
Processo Nº: RT 0024800-57.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO MEDEIROS NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FLAVIO PINTO DE PAIVA
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE/RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7359/2010
Processo Nº: RT 0010100-08.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELMA DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): ELIANA MARIA ROSA DE AVILA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7362/2010
Processo Nº: RT 0082700-27.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): HOLY TELECOMUNICAÇÕES LTDA (MULTICARD)
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO + 002
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7357/2010
Processo Nº: RTOrd 0037500-60.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GESEMI MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXECUTADO:
Fica o devedor, GESEMI MOURA DA SILVA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 3.392,02 (atualizado até 29/10/10), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Custas Processuais - R$ 3.392,02;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 7357/2010
Processo Nº: RTOrd 0037500-60.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GESEMI MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXECUTADO:
Fica o devedor, GESEMI MOURA DA SILVA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 3.392,02 (atualizado até 29/10/10), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Custas Processuais - R$ 3.392,02;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 7380/2010
Processo Nº: RTOrd 0062200-03.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ABEL ALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO
RECLAMADO(A): FERNANDO ALI GANEM
ADVOGADO....: CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7374/2010
Processo Nº: RTSum 0070200-89.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA RESENDE
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIACAO LTDA
ADVOGADO....: ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias, sob pena praceamento do bem penhorado à fl. 151.

Notificação Nº: 7368/2010
Processo Nº: RTOrd 0081400-93.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMES ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO- COM. DE SUB PRODUTOS ANIMAIS LTDA-EPP
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO/EXECUTADO:
Fica o devedor, SANTO ANTONIO- COM. DE SUB PRODUTOS ANIMAIS LTDA-EPP - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48

(quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 2.606,76 (atualizado até 30/09/10), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 1.693,62;
IRRF - R$ 782,06;
Custas de Liquidação - R$ 131,08;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 7372/2010
Processo Nº: RTOrd 0000127-58.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DA SILVA FALEIRO
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Por motivo de readequação da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 04/11/2010, reincluindo-o na do dia 18/11/2010, 5ªf, às 10h00min, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes e seus procuradores.>>>

Notificação Nº: 7369/2010
Processo Nº: RTOrd 0000145-79.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA + 002
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
``Intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo período de 01 (um) ano, o que já fica determinado, em caso de omissão´´.

Notificação Nº: 7365/2010
Processo Nº: RTSum 0000164-85.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA + 02
RECLAMADO(A): ARAUJO E DIAS COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO/EXECUTADO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Acerca da petição de fls. 174/175, manifeste-se a Executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 7370/2010
Processo Nº: RTSum 0000625-57.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E PIZZARIA EBENEZER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
``Vista ao Exequente dos atos de penhora de fl. 38. Prazo e fins legais´´.

Notificação Nº: 7367/2010
Processo Nº: RTSum 0000709-58.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ASSUNÇAO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
RECLAMADO(A): PORTO E BARBOSA LTDA
ADVOGADO....: VANESSA BORGES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO EXECUTADO:
Fica o devedor, PORTO E BARBOSA LTDA - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 4.090,26 (atualizado até 30/09/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 3.843,15;
INSS - empregado - R$ 64,79;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 161,97;
Custas de Liquidação - R$ 20,35;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 7375/2010
Processo Nº: RTSum 0000774-53.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGARD PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): ANTONIO FENELON FILHO (FENELON IMOBILIARIA)
ADVOGADO....: ANDREIA DA COSTA MEIRELES FENELON + 01
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, ANTONIO FENELON FILHO (FENELON IMOBILIARIA) - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 1.569,12(atualizado até 30/09/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 1.569,12;
Custas de Liquidação - R$ 7,81;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 7356/2010
Processo Nº: RTSum 0000778-90.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA SIBELY AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7353/2010
Processo Nº: RTOrd 0000834-26.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE JESUS BOTELHO
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7383/2010
Processo Nº: RTOrd 0000971-08.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIR DE JESUS DA CUNHA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): PEDRO SETLIK SOBRINHO + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Retire-se o feito da pauta do dia 28/10/2010, tal como requerido à fl. 40.
Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 29/11/2010,2ªf, às 13h40min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores, com urgência.>>>

Notificação Nº: 7384/2010
Processo Nº: RTOrd 0000971-08.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIR DE JESUS DA CUNHA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): DONATO MIKA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Retire-se o feito da pauta do dia 28/10/2010, tal como requerido à fl. 40.
Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 29/11/2010,2ªf, às 13h40min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma

solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores, com urgência.>>>

Notificação Nº: 7352/2010
Processo Nº: RTSum 0001099-28.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON FERREIRA DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 11/11/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7355/2010
Processo Nº: RTOrd 0001100-13.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON FORNEL
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): JOAO PAULO GANEN R. DE SOUZA LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 11/11/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7361/2010
Processo Nº: RTOrd 0001101-95.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ECILENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES + 001
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 11/11/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7364/2010
Processo Nº: RTOrd 0001102-80.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDA SIENE ORDANE BRAGA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES + 001
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 11/11/2010 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7366/2010
Processo Nº: ConPag 0001103-65.2010.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE..: TRANSCOLUZ - TRANSPORTE COLETIVO DE LUZIANIA LTDA (N/P DO SR. IVO DE FARIA VELOSO)
ADVOGADO.....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
CONSIGNADO(A): ESPOLIO DE HERSON LAZARO BRANDAO JUNIOR (N/P DA MENOR IMPUBERE RAQUEL LICE FERREIRA BRANDAO - REPRESENTADA POR SUA GENITORA RENATA LICE DE FATIMA FERREIRA BRANDAO)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO CONSIGNANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 12/11/2010 às 08:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7373/2010
Processo Nº: RTOrd 0001105-35.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON HARLEY BORGES ARAUJO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 12/11/2010 às 08:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7377/2010
Processo Nº: RTOrd 0001107-05.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
RECLAMADO(A): ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 12/11/2010 às 08:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 8324/2010
Processo Nº: RT 0112500-17.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SEVERINO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Verifico, pelo documento dos correios de fl. 530-v, que o reclamante mudou-se do endereço indicado na inicial, não tendo sido intimado diretamente do despacho que determinou a inclusão do feito em pauta para tentativa de conciliação.
Dessa forma, intime-se o advogado do reclamante, via DJE, para que informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o atual endereço do reclamante.
Com a informação, intime-se novamente o reclamante, ficando, de qualquer forma, mantida a audiência para tentativa de conciliação, uma vez que, não havendo previsão de pena de confissão ficta pela falta à referida audiência, é suficiente a intimação do advogado.

Notificação Nº: 8328/2010
Processo Nº: RTSum 0098200-16.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para evitar futuras alegações de nulidade, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os espelhos de ponto originais do reclamante referentes ao período de fevereiro de 2008 a agosto de 2008.
Apresentados tais documentos, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 8337/2010
Processo Nº: RTSum 0157100-89.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GEANI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ROUPAS POTENCIA LTDA (LOJAS POTÊNCIA) + 003
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Desconsiderada a personalidade jurídica da empresa executada, foi penhorada, no juízo deprecado, uma colheitadeira de sementes da sócia Claudina Maria de Lima, no valor de R$ 19.000,00. Transcorreu in albis o prazo para oposição de embargos, conforme certidão de fl. 139.
Dessa forma, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da penhora e requerer o que entender necessário para o prosseguimento da execução.
Transcorrido in albis o prazo, solicite-se ao juízo deprecado a designação de praça e leilão para a alienação do bem penhorado, devendo informar as respectivas datas a este juízo para intimação das partes.

Notificação Nº: 8318/2010
Processo Nº: RTOrd 0159300-69.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REINALDO DE JESUS
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARIA FRANCISCA RODRIGUES REZENDE
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Compulsando-se os presentes autos, verifico que na data de hoje, no período matutino, a procuradora da reclamada peticiona nos autos à fl.242, requerendo o adiamento da audiência, sob o argumento de que “por volta das 10h30min foi informada acerca de um arrombamento na casa de seus pais que se encontram em viagem para tratar de assuntos de saúde na cidade de Goiânia”. Esclarece, ainda, que terá que tomar providências de caráter urgente para evitar que maiores prejuízos venham a ocorrer e não possui qualquer condição de comparecimento à mencionada audiência designada para o dia de hoje, às 15h30min.
Oportunamente, juntará o boletim de ocorrência.
Decido.
Ante as circunstâncias relatadas pela ilustre patrona da reclamada, DEFIRO o requerimento.
Assim, retire o feito da pauta de audiência designada anteriormente, incluindo-a na pauta do dia 11/11/2010, às 15h15min, devendo as partes comparecer para

depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 8327/2010
Processo Nº: RTSum 0188800-83.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS DE JESUS MATOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro a dilação de prazo, por mais 5 (cinco) dias, para comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, cota-parte do empregado, conforme requerido pela reclamada à fl. 286.
Intime-se.

Notificação Nº: 8317/2010
Processo Nº: RTOrd 0189000-90.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 321/332), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 8335/2010
Processo Nº: RTSum 0000204-81.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): ELIESER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$148,00, atualizado até 31/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8334/2010
Processo Nº: RTSum 0000525-19.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVELINO CLAUDIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ADEMIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$244,92, atualizado até 31/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8333/2010
Processo Nº: RTOrd 0000536-48.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE DE RESENDE
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$295,25, atualizado até 31/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8323/2010
Processo Nº: RTSum 0000548-62.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8325/2010
Processo Nº: RTOrd 0000661-16.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO OSCAR DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a possibilidade de efeito modificativo, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pela reclamada.

Notificação Nº: 8322/2010
Processo Nº: RTSum 0000708-87.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: REIVIERE SILVA SANTOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8316/2010
Processo Nº: RTSum 0001248-38.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JOSE RODRIGUES
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): GILSON DONIZETE TIAGO QUEIROZ + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Neste feito, designou-se audiência para tentativa de conciliação para data anterior à audiência UNA, marcada para 18/01/2011. Todavia, verifico que as notificações iniciais dos reclamados retornaram ao remetente com a informação “mudou-se” (fls. 16/17).
Assim, considerando a proximidade da audiência para tentativa de conciliação (04/11/2010), retire-se o feito da respectiva pauta e intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o endereço atual dos reclamados, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 852-B, II, c/c § 1º da CLT.
Fornecido o endereço no prazo assinalado, reitere-se a notificação inicial, mantida a data da audiência UNA já designada.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4276/2010
Processo Nº: RT 0025200-36.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: AQUILINO MORATO JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO dos embargos à execução, a seguir transcrito:
III - DO DISPOSITIVO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução, para no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra.

Custas processuais pela embargante, no valor de R$ 44,26, conforme estabelece o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. De outro lado, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, julgá-la totalmente improcedente, nos termos da fundamentação supra.Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao cálculo para retificação.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4277/2010
Processo Nº: RT 0026200-71.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEM DIAS SOARES
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES:
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO dos embargos à execução, a seguir transcrito:
III - DO DISPOSITIVO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução, para no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra.
Custas processuais pela embargante, no valor de R$ 44,26, conforme estabelece o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. De outro lado, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, julgá-la totalmente improcedente, nos termos da fundamentação supra.Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao cálculo para retificação.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4274/2010
Processo Nº: RT 0081200-22.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: GIDEON MOREIRA LIMA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4275/2010
Processo Nº: RTSum 0000052-47.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): HONOR GOMES MACHADO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vistos etc. O Sindicato autor requer, através da petição de fls. 34/35, a execução do acordo de fls. 26/27, o que indefiro de plano, tendo em vista que o mesmo permaneceu inerte, após decorridos 5 dias do vencimento da última parcela, presumindo, assim, o cumprimento do acordo.
Intime-se o requerente do teor deste despacho.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2270/2010
Processo Nº: RTOrd 0076400-06.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: VENILSON JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARVOVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Em face do que consta da petição de fls. 173, adie-se audiência anteriormente designada do dia 27 de outubro de 2010 às 14:00 horas para o dia 12 de novembro de 2010 às 14:40 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, bem como deverão fazer-se acompanhar de testemunhas.'

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 515/2010
Processo Nº: RTOrd 0000183-97.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOBSON RODRIGO ALVES DE MEDEIROS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): SEMENTES MONTANA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:15 horas do dia 10/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 517/2010
Processo Nº: RTSum 0000184-82.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ROSA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:45 horas do dia 10/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 520/2010
Processo Nº: RTSum 0000185-67.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ROSA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 10/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 521/2010
Processo Nº: RTSum 0000185-67.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ROSA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 10/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 524/2010
Processo Nº: RTSum 0000186-52.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON COSTA DE ARGOLO
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ROSA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:45 horas do dia 22/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 526/2010
Processo Nº: RTOrd 0000189-07.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO SERGIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ODAIR CABRAL RIBEIRO JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGO PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:30 horas do dia 10/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 12553/2010
Processo Nº: RT 0189600-61.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALFREDO JOSÉ DOS REIS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): EQUIBALDO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para, no prazo de 05 dias, requerer o que for de seu interesse, bem como tomar ciência do ofício 185-192.

Notificação Nº: 12536/2010
Processo Nº: RTSum 0156800-09.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: TATIANNY FURQUIM OLIVEIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12551/2010
Processo Nº: RTOrd 0234000-92.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALECIO MOURA DE BRITO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para garantir a execução(autorizada a dedução do valor do depósito recursal), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 12529/2010
Processo Nº: RTOrd 0234900-75.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 12550/2010
Processo Nº: RTOrd 0000185-54.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELDO SOUZA LOPES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERWAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para ciência do despacho proferido nos autos às fls.136, publicado no dia 25.10.2010, disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12556/2010
Processo Nº: RTOrd 0000930-34.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): COOPERFITNESS LTDA ME.
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita:´´ISTO POSTO, acolho, em parte, os embargos declaratórios apresentados, na forma da fundamentação supra, para, complementando a sentença de fls. 801/808, determinar que a reclamada proceda à anotação da CTPS da reclamante, deferir os reflexos do d.s.r em aviso prévio indenizado, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS/40%.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12514/2010
Processo Nº: RTOrd 0001258-61.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN VIVIANE LUFT
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO....: NELSON ROBERTO BARBOSA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 16.11.2010, às 15horas, para prosseguimento da instrução processual. Deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 12521/2010
Processo Nº: RTOrd 0001415-34.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita:´´Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES em parte, os pedidos formulados por LUCIVALDO DE SOUZA nos autos nº 01415.34-2010.5.18.0101 e condeno a reclamada usina CANADÁ S.A. a pagar ao reclamante no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado diferença salarial e horas in itinere, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum.´´

Notificação Nº: 12522/2010
Processo Nº: RTOrd 0001570-37.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: AÍRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para pagar a execução, no importe de R$79,20, nos termos od artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 12533/2010
Processo Nº: RTOrd 0001705-49.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERMINA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE FRANCISCO XAVIER TEIXEIRA (REPRESENTADO POR SEUS HERDEIROS ANTÔNIO LUCIANO FERREIRA E PAULA DE SOUZA FERREIRA) + 001
ADVOGADO....: JOSE DE OLIWEIRA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica a autora intimada para ciência da decisão a seguir transcrita:´´Vistos, etc...GUILHERMINA DE SOUZA FERREIRA ajuíza a presente ação em face da empresa PANIFICADORA FLOR DO TRIGO LTDA e informa que foi contratada como empregada em 08.07.08. A defesa informa que o empregador é empresa individual e que seu titular faleceu, requerendo, na sequência, a denunciação à lide dos sucessores legais.Inicialmente destaco que a empresa individual não tem personalidade diversa e separada da de seu titular,

ambos são uma única pessoa, com um único patrimônio e uma única responsabilidade. Assim, considerando que o empresário individual é uma pessoa física, e não uma pessoa jurídica, seu falecimento impede a continuidade da atividade empresarial, paralisando-a imediatamente. Mais ainda, por se tratar de atividade empresarial de pessoa física, a atividade econômica não poderá ser assumida ou incorporada por nenhum novo empreendedor ou sociedade, nem sequer pelos próprios herdeiros. A estes últimos caberá apenas o direito de inventariar o patrimônio acumulado pelo empresário individual, fazendo frente ao passivo por este deixado. No caso em tela, o proprietário único da empresa faleceu sem deixar filhos, logo o seu espólio responde pelos débitos trabalhistas e no caso de morte de uma das partes - ou de extinção da pessoa jurídica que figurava como tal -, o juiz deve, suspendendo o processo, citar todos os sucessores para que estes venham integrar a lide na qualidade de novos sujeitos do processo - trata-se de sucessão processual . Assim, com a morte do titular da firma individual, a regularização do polo passivo se faz com a citação de todos os sucessores do de cujos, aqui indicados como sendo os pais ANTÔNIO LUCIANO FERREIRA E PAULA DE SOUZA FERREIR e a companheira MARIA DE LOURDES CARDOSO E SILVA, esta já integrante do processo. Assim, determino que o polo passivo seja retificado para constar espólio de FRANCISCO XAVIER FERREIRA e como este não tem ainda representante legal designado o caso é de chamamento ao processo dos herdeiros do empresário individual falecido e não denunciação à lide, razão pela qual determino que seja citado para compor o polo passivo o espólio de FRANCISCO XAVIER TEIXEIRA, representados por seus herdeiros ANTÔNIO LUCIANO FERREIRA E PAULA DE SOUZA FERREIRA, residentes à rua Maria Jerônimo Pereira, quadra 45, lote 05, setor central, Santo Antônio da Barra-Go e sua companheira MARIA DE LOURDES CARDOSO E SILVA, já qualificada nos autos.
Citem-se os herdeiros. Intime-se a autora.´´

Notificação Nº: 12534/2010
Processo Nº: RTOrd 0001705-49.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERMINA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE FRANCISCO XAVIER TEIXEIRA (REPRESENTADO POR SEUS HERDEIROS ANTÔNIO LUCIANO FERREIRA E PAULA DE SOUZA FERREIRA) + 001
ADVOGADO....: JOSE DE OLIWEIRA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica a autora intimada para ciência da decisão a seguir transcrita:´´Vistos, etc...GUILHERMINA DE SOUZA FERREIRA ajuíza a presente ação em face da empresa PANIFICADORA FLOR DO TRIGO LTDA e informa que foi contratada como empregada em 08.07.08. A defesa informa que o empregador é empresa individual e que seu titular faleceu, requerendo, na sequência, a denunciação à lide dos sucessores legais.Inicialmente destaco que a empresa individual não tem personalidade diversa e separada da de seu titular, ambos são uma única pessoa, com um único patrimônio e uma única responsabilidade. Assim, considerando que o empresário individual é uma pessoa física, e não uma pessoa jurídica, seu falecimento impede a continuidade da atividade empresarial, paralisando-a imediatamente. Mais ainda, por se tratar de atividade empresarial de pessoa física, a atividade econômica não poderá ser assumida ou incorporada por nenhum novo empreendedor ou sociedade, nem sequer pelos próprios herdeiros. A estes últimos caberá apenas o direito de inventariar o patrimônio acumulado pelo empresário individual, fazendo frente ao passivo por este deixado. No caso em tela, o proprietário único da empresa faleceu sem deixar filhos, logo o seu espólio responde pelos débitos trabalhistas e no caso de morte de uma das partes - ou de extinção da pessoa jurídica que figurava como tal -, o juiz deve, suspendendo o processo, citar todos os sucessores para que estes venham integrar a lide na qualidade de novos sujeitos do processo - trata-se de sucessão processual . Assim, com a morte do titular da firma individual, a regularização do polo passivo se faz com a citação de todos os sucessores do de cujos, aqui indicados como sendo os pais ANTÔNIO LUCIANO FERREIRA E PAULA DE SOUZA FERREIR e a companheira MARIA DE LOURDES CARDOSO E SILVA, esta já integrante do processo. Assim, determino que o polo passivo seja retificado para constar espólio de FRANCISCO XAVIER FERREIRA e como este não tem ainda representante legal designado o caso é de chamamento ao processo dos herdeiros do empresário individual falecido e não denunciação à lide, razão pela qual determino que seja citado para compor o polo passivo o espólio de FRANCISCO XAVIER TEIXEIRA, representados por seus herdeiros ANTÔNIO LUCIANO FERREIRA E PAULA DE SOUZA FERREIRA, residentes à rua Maria Jerônimo Pereira, quadra 45, lote 05, setor central, Santo Antônio da Barra-Go e sua companheira MARIA DE LOURDES CARDOSO E SILVA, já qualificada nos autos.
Citem-se os herdeiros. Intime-se a autora.´´

Notificação Nº: 12523/2010
Processo Nº: RTSum 0001820-70.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): BEBIDAS CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para pagar a execução, no importe de R$314,75, nos termos do artigo 475-J do CPC, e ainda nos moldes do despacho de fls.39, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 12554/2010
Processo Nº: RTOrd 0001836-24.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SILVEIRA E SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE HIDEKI FURUKAVA SUDO
RECLAMADO(A): ÁGUA LIMPA TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Vista dos cálculos, nos termos da ata de fls.174.

Notificação Nº: 12555/2010
Processo Nº: RTOrd 0001836-24.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SILVEIRA E SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE HIDEKI FURUKAVA SUDO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Vista dos cálculos, nos termos da ata de fls.174.

Notificação Nº: 12552/2010
Processo Nº: RTSum 0001882-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ERNANDES LEITE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIA MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para ciência do despacho a seguir transcrito: ``1. Nos temos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, o recolhimento da contribuição previdenciária deve ser feito mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, ou mediante guia GPS, com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico e nas hipóteses em que o empregador não recolha FGTS. 2. Considerando que a guia jungida aos autos pela reclamada não está nesses moldes, intime-se-a para, no prazo 05 dias, regularizá-la, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto nº 3.048/99. 3. Tudo cumprido, arquivem-se os autos. Rio Verde, 25 de outubro de 2010, segunda-feira. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12517/2010
Processo Nº: RTOrd 0001968-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Vista às reclamadas pelo prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 12518/2010
Processo Nº: RTOrd 0001968-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Vista às reclamadas pelo prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 12519/2010
Processo Nº: RTOrd 0001968-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Vista às reclamadas pelo prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 12520/2010
Processo Nº: RTOrd 0001968-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Vista às reclamadas pelo prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 12548/2010
Processo Nº: CartPrec 0002002-56.2010.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: ETIENETTE LOPES RODRIGUES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JULIANO CELESTINO CAIXETA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do adiamento da audiência, anteriormente marcada para o dia 28.10.2010, para o dia 09.11.2010 às 16h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12557/2010
Processo Nº: RTOrd 0002161-96.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANGELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
RECLAMADO(A): R. A. SILVA E CIA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência do despacho de fl. 37 que determinou a exclusão da presente da pauta do dia 27.10.2010 e, ato contínuo, incluiu o feito na pauta do dia 11.11.2010, às 08h37, para audiência inicial.

Notificação Nº: 12547/2010
Processo Nº: ConPag 0002225-09.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: ALINE CAMPOS GUIMARÃES BARAUNA.
CONSIGNADO(A): EDILSON BORGES FERREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: Fica a consignante intimada para ciência da decisão a seguir transcrita:´´Do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, inc. IV, do CPC. Custas, pela consignante, no importe de R$13,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 08 (oito) dias.
Intime-se a consignante.Rio Verde, 22 de outubro de 2010, sexta-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA.Juiz do Trabalho.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 16902/2010
Processo Nº: AINDAT 0061400-96.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: CLEBER PEREIRA BESSA
ADVOGADO: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
RÉU(RÉ).: TORNEADORA PAIS E FILHOS LTDA.
ADVOGADO: DRª. IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: O Exequente alega que a Executada efetuou o pagamento da pensão dos meses de agosto e setembro de 2010 no valor de R$1.422,86 em cada mês e que o correto seria o valor de R$1.889,00 mensais, em conformidade com o acórdão, pois neste último estariam incluídos o salário fixo e a média das parcelas variáveis.
Alega, ainda, o Autor que a obrigação concernente ao fornecimento dos medicamentos está sendo descumprida. Os comprovantes de depósito apresentados demonstram a alegação do Exequente em relação às diferenças salariais. Em relação ao não fornecimento dos medicamentos, consta da sentença, transitada em julgado (fls.461), que o fornecimento deverá ser feito por tempo indeterminado, ou seja, enquanto houver a necessidade. Assim, intime-se a Executada para que volte a fornecer os medicamentos ao Exequente, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R$150,00,computada inicialmente pelo prazo de 30 dias, quando então será executada, bem como para que, no mesmo prazo, deposite o valor R$932,28, correspondente à diferença salarial dos meses de agosto e setembro. Transcorrendo o prazo para pagamento, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para a inclusão do valor supracitado à execução. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16907/2010
Processo Nº: RTOrd 0098400-96.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): ADRIEL BATISTA DA SILVA ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado pra tomar ciência da certidão de fls. 106, bem como para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16903/2010
Processo Nº: RTOrd 0143400-22.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO GABRIEL DE JESUS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Conforme consta dos cálculos de fls. 238, a contribuição previdenciária importa em R$ 347,75 e as custas em R$ 129,09. O Exequente havia sido intimado para devolver aos autos a importância de R$ 473,99, levantada a maior, que seria recolhido a título de custas e contribuição previdenciária. Com a atualização dos cálculos, determinada às fls. 224, o valor a ser devolvido foi reduzido para R$ 397,91. Este Juízo deferiu o pedido de devolução em três parcelas.
Verifica-se que o Reclamante efetuou os depósitos às fls. 248 (01513842-2), 258 (01514318-3), 363 (01514071-0). Em razão da atualização, ao Autor foi apurado o crédito de R$ 76,08, depositado pela demandada às fls. 249 (01513845-7). Consta às fls. 254 que o valor supracitado foi recolhido para o INSS, por equívoco. Assim, a título de contribuição previdenciária já foram recolhidos R$ 212,13 (fls. 256), restando apenas R$ 135,62. Pelo exposto acima, cumpra a Secretaria apenas o alvará de fls. 365 (conta judicial 01514071-0). Cancelo o alvará de fls. 366, em razão de que o valor depositado na conta judicial 01514318-3 não poderá ser recolhido na totalidade como custas pois o Reclamante não recebeu seu crédito. Utilizando-se da conta judicial de nº 01514318-3 (fls. 370), libere-se ao Exequente a importância de R$ 76,08 erecolha a Secretaria o saldo a título de custas processuais. Remanescerá sem pagamento a importância de R$ 71,23 a título de custas, a qual isento nos termos da Portaria MF nº49/2004.
Cumpridas as determinações supracitadas, arquivem-se os autos definitivamente.``

Notificação Nº: 16886/2010
Processo Nº: RTOrd 0151600-18.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EUDIMAR GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total e prosseguimento da execução provisória.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 44.011,47.
VALOR ATUALIZADO ATÉ 29/10/2010.

Notificação Nº: 16881/2010
Processo Nº: RTSum 0172200-60.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FÁBIO GONÇALVES TORRES
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): MARDONIO MARTINS DE MORAES FILHO (ANDRADE E MORAES LTDA) + 001
ADVOGADO....: FERNANDO ROSA MARRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados de que a praça do bem penhorado nestes autos será, no dia 11/01/2011 às 14h00, na sede deste juízo. Não havendo licitante porém, fica designado leilão para o dia 29/01/2011 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde/GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´on line´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 16883/2010
Processo Nº: RTSum 0172200-60.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FÁBIO GONÇALVES TORRES
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): VINICIUS JAIME DE ANDRADE (ANDRADE E MORAES LTDA) + 001
ADVOGADO....: FERNANDO ROSA MARRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados de que a praça do bem penhorado nestes autos será, no dia 11/01/2011 às 14h00, na sede deste juízo. Não havendo licitante porém, fica designado leilão para o dia 29/01/2011 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde/GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´on line´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 16899/2010
Processo Nº: RTSum 0181200-84.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JILDEFONSO SOUZA DE ABREU
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): M & E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA Floreta S/A Açúcar e Álcool: Fica Vossa Senhoria intimada acerca do despacho, cujo teor se segue: ´´Tendo em vista o comando de exclusão da segunda Ré do polo passivo da relação processual, consignado na fundamentação da Sentença à fl. 87, torno sem efeito a Notificação de nº 16.555, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 25/10/2010.´´

Notificação Nº: 16914/2010
Processo Nº: RTOrd 0195700-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEJAL VIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE (SINTRAM) + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a receber o Alvará Judicial nº 434/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16908/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-70.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINELSON DE JESUS DA SILVA FRAZÃO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´O reclamante requereu a execução provisória da sentença. Defiro o pedido tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT. Indefiro, todavia, o pedido de fornecimento das guias CD/SD e TRCT, pois a CEF necessita da data do trânsito em julgado da sentença, tendo em vista a data em que ocorreu a dispensa (06/10/2009). Os valores referentes à condenação já foram levantados pelo obreiro. Caso seja mantido o acórdão, deverá a Secretaria observar que há saldo remanescente na conta recursal pertencente à reclamada. Aguarde-se o julgamento do Recurso de Revista perante o C. TST. Intimem-se.``

Notificação Nº: 16887/2010
Processo Nº: RTOrd 0236800-90.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS UCHOA MORAES
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 16893/2010
Processo Nº: RTOrd 0273400-13.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GALDÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMAdo: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´A presente execução já foi quitada pela executada, conforme se depreende do despacho de fls. 153/158 e a intimação de fls.159. Intime-se a executada. Arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 16925/2010
Processo Nº: RTSum 0000263-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar sobre a certidão negativa da Oficiala de Justiça, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16898/2010
Processo Nº: RTSum 0000302-42.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON SOUZA MAIA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): GUSTAVO BELLINTANI IPLINSKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica vossa Senhoria intimada a receber alvará de depósito recursal, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16905/2010
Processo Nº: RTOrd 0000544-98.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILDASIO DE SANTANA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 16920/2010
Processo Nº: RTSum 0000847-15.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERENILDO SILVA DE MIRANDA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução e de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.854,23.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/09/2010.

Notificação Nº: 16923/2010
Processo Nº: RTSum 0000911-25.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON NERES DE FREITAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução e de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 697,96.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/10/2010.

Notificação Nº: 16913/2010
Processo Nº: RTSum 0001021-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILTON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a receber o Alvará Judicial nº 433/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16924/2010
Processo Nº: RTSum 0001057-66.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ODÍLIO DE BARROS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução e de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 730,17.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/10/2010.

Notificação Nº: 16926/2010
Processo Nº: RTSum 0001061-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONDA BORBA ALVES
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução e de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 969,17.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/10/2010.

Notificação Nº: 16897/2010
Processo Nº: RTSum 0001154-66.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LAIZI OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Embora os quesitos da reclamada, por alguma falha, não tenham sido juntados aos autos, ele foram apresentados fora do prazo que lhe cabia, conforme se observa às fls. 317. Assim, não há que se falar em cerceamento de defesa, uma vez que a parte não observou o prazo concedido por este juízo para a prática do ato. Quanto à alegação da reclamada de nulidade do laudo pericial, não vislumbro qualquer elemento que justifique a realização de nova perícia técnica, porque o laudo foi coerente, objetivo e obedeceu ao fim que lhe cabia, que era aferir a temperatura do ambiente em que o empregado trabalhava. Designo audiência de instrução para o dia 12.01.2011 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez

dias antes da audiência, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes e procuradores.``

Notificação Nº: 16906/2010
Processo Nº: RTSum 0001270-72.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e, de consequência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre R$12.086,50, valor atribuído à causa, e no importe de R$241,73, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. ``

Notificação Nº: 16915/2010
Processo Nº: RTOrd 0001418-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE OLANDA
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS MENDONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 004
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca do Laudo Técnico Perical no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 16916/2010
Processo Nº: RTOrd 0001418-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE OLANDA
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS MENDONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 004
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca do Laudo Técnico Perical no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 16917/2010
Processo Nº: RTOrd 0001418-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE OLANDA
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS MENDONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 004
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca do Laudo Técnico Perical no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 16918/2010
Processo Nº: RTOrd 0001418-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE OLANDA
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS MENDONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 004
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca do Laudo Técnico Perical no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 16919/2010
Processo Nº: RTOrd 0001418-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DE OLANDA
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS MENDONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 004
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca do Laudo Técnico Perical no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 16909/2010
Processo Nº: RTSum 0001445-66.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDER SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SILVIA RIBEIO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a contra-arrazoar o Recurso interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16880/2010
Processo Nº: RTOrd 0001554-80.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KEILIMAR MARIA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARTA DE ABREU CRUVINEL
RECLAMADO(A): ALZIRA PEREIRA GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado a apresentar o nº do CPF, a fim de realizar o recolhimento das contribuições previdenciárias, em 48h.

Notificação Nº: 16922/2010
Processo Nº: RTOrd 0001717-60.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 307/342, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Almir Ferreira do Nascimento em face de BRF – Brasil Foods S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, tudo em conformidade com os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 16884/2010
Processo Nº: RTSum 0001864-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CABRAL
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): MÔNACO CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias, intimadas do seguinte despacho: ``Verifico a existência de erro material no dispositivo de sentença de fls. 88-89, o qual corrijo de ofício para que conste da seguinte forma: Pelo exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida por Wilson Cabral em face de Mônaco Calçados Ltda., absolvendo a reclamada dos pleitos formulados na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R$177,75, calculadas sobre R$ 8.887,73, valor atribuído à causa. Isento. Tendo em vista a substancial alteração no dispositivo da sentença, devolvo às partes o prazo recursal de oito dias. Não havendo a interposição de recurso ordinário, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 16892/2010
Processo Nº: RTSum 0002109-97.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SOUZA SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 16904/2010
Processo Nº: ACP 0002140-20.2010.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE-GO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RURÍCOLA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´Pelo exposto, nos termo da fundamentação supra, qua passa a integrar este dispoistivo para todos os efeitos, indefiro em parte a petição inicial, extinguindo o processo processo em parte, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de registro dos horários de inicio e término da jornada e do intervalo intrjornada (art. 267, I, do CPC); e julgo PROCEDENTES os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC). Custas, pela parte Ré, calculadas sobre R$600.000,00, valor arbitrado, no importe de R$ 12.000,00. Intimem-se as partes, ressaltando que o Ministério Público do Trabalho deve ser intimado na forma do art. 18, II, ´´h``, da Lei Complementar 75/1993. ``

Notificação Nº: 16921/2010
Processo Nº: RTSum 0002192-16.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BARBOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. Sentença, por meio de seu dispositivo, nos seguintes termos: ´´ Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por João Barbosa em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, sendo que, em relação ao FGTS devido, deverá ser recolhido à conta vinculada do autor. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 16911/2010
Processo Nº: RTSum 0002199-08.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVALDO ARAUJO FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Lourivaldo Araújo Ferreira em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, sendo que, em relação ao FGTS devido, deverá ser recolhido à conta vinculada do autor. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 16879/2010
Processo Nº: RTAlç 0002284-91.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA DE PINHO QUEIROZ
ADVOGADO....: IGOR FARIA SILVA
RECLAMADO(A): TÂNIA APARECIDA DE MORAES BRITO (CIA. DO UNIFORME)
ADVOGADO....: CLESISTONIO OLIVEIRA MARINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16895/2010
Processo Nº: RTOrd 0002546-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DIAS LIMA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 17/11/2010, passa-se para o dia 11/11/2010 às 09:10hs. Informo ainda que a audiência inaugural, Rito Ordinário, será UNA, devendo obedecer as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 279/2010
PROCESSO Nº RT 0155300-36.2008.5.18.0102
RECLAMANTE: WELTON JONES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO CÉSAR DA SILVA , CPF/CNPJ: 110.600.768-96
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 28/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/11/2010
De ordem do (a) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
Para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOÃO CÉSAR DA SILVA, CPF/CNPJ: 110.600.768-96, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 332, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´A ordem enviada ao Banco Central resultou no bloqueio da importância de R$106,30, em conta de titularidade do executado João César da Silva. Dê-se ciência ao Executado. Comprovada a transferência pela CEF, libere-se o valor transferido em favor do Exequente. Após, atualize-se o débito, deduzindo-se o valor supracitado. Cumpra-se o disposto no último parágrafo de fls. 317.``
E para que chegue ao conhecimento de JOÃO CÉSAR DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, vinte e sete de outubro de dois mil e dez.
VIVIANE SOUZA LEITE
TÉCNICO JUDICIÁRIO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 277/2010
PROCESSO Nº RTSum 0172200-60.2009.5.18.0102
EXEQÜENTE: FRANCISCO FÁBIO GONÇALVES TORRES
EXECUTADO: ANDRADE E MORAES LTDA, CNPJ: 05.890.100/0001-54; MARDONIO MARTINS DE MORAES FILHO, CPF: 958.976.231-04.
Data da Praça 11/01/2011 às 14h00
Data do Leilão 29/01/2010 às 13h00
De ordem do doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro - Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 89:
Uma construção destinada à Funerária (Pax Real), com 02 salas de recepção com 01 banheiro, 01 sala para escritório, 01 sala para velório com dois banheiros, 02 salas para almoxarifado, 02 salas para depósito, 01 quarto, piso verde, forro laje e instalações elétricas e hidro-sanitárias;
Um barracão residencial, com dois quartos, sala, cozinha, área de serviço, piso vermelhão, forro gesso e instalações elétricas e hidro-sanitárias.
Obs.: Os respectivos terrenos são avaliados em R$ 75.000,00 (setenta cinco mil reais)
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo forem comprovados nos autos até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de outubro de dois mil e dez.
Eu, José Rodrigues de Freitas, Técnico Judiciária, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e sete de outubro de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 278/2010
PROCESSO: RTSum 0001786-92.2010.5.18.0102
EXEQÜENTE(S): ANTONIO JOSÉ FERREIRA
EXECUTADO(S): LAERCIO PEGADIGORRIA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/10/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/11/2010
De ordem do(a) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LAERCIO PEGADIGORRIA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.511,91, atualizado até 30/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LAERCIO PEGADIGORRIA , é mandado publicar o presente Edital.

vinte e sete de outubro de dois mil e dez.
TARCIANA VELOSO PEREIRA
Assistente

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 18758/2010
Processo Nº: RTOrd 0115500-21.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito da parcela do acordo, vencido no 5º dia útil do mês de outubro, conforme requer o exequente.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6557/2010
Processo Nº: RTSum 0000310-13.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: TIAGO CUSTÓDIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UTB - UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO....: GILSON MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos do art.475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$314,00, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 6560/2010
Processo Nº: RTSum 0000415-87.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEDIMAR RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: EDUARDO AGOSTINHO CARNEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirada de Guia de Levantamento (Alvará) que encontra-se acostada à contracapa dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6561/2010
Processo Nº: RTSum 0000888-73.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON LÚCIO PERES
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS IND. E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirada de Guia de Levantamento (Alvará) que encontra-se acostada à contracapa dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.2

Notificação Nº: 6562/2010
Processo Nº: RTSum 0000995-20.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ADRIANO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirada de Guia de Levantamento (Alvará) que encontra-se acostada à contracapa dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6555/2010
Processo Nº: RTSum 0001162-37.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA ALICE CUNHA
ADVOGADO....: SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO
RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SESI/SENAI(NIQUELÂNDIA)
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos etc. Defere-se o requerimento protocolado sob nº 24680 e faculta-se o desentranhamento de documentos juntados pelas partes, com exceção dos relativos à representação, identificação e à condição financeira do reclamante, caso tenham sido juntados, ficando traslado.

Notificação Nº: 6556/2010
Processo Nº: RTSum 0001162-37.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA ALICE CUNHA
ADVOGADO....: SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO
RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SESI/SENAI(NIQUELÂNDIA)
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da publicação da sentença publicada no dia 07/08/2010, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais:
'(...)Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta ANA ALICE CUNHA em face de SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SESI / SENAI (NIQUELÂNDIA), na forma da fundamentação, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, acolho a preliminar arguida pela reclamada, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 852-B, inciso I e parágrafo 1°, da CLT. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. Custas pelo(a) reclamante que importam em R$37,41, calculadas sobre o valor da causa de R$1.870,41, das quais fica isento(a) do pagamento na forma da lei. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica. assinado eletronicamente Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Titular.(...)'.
(O TEXTO INTEGRAL DA DECISÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO TRIBUNAL: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6559/2010
Processo Nº: RTOrd 0001375-43.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO D´ABADIA AGUIAR RUFINO
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da publicação da sentença, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais:
'(...)Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por GILBERTO D´ABADIA AGUIAR RUFINO em face de CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo improcedentes os pedidos.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$560,43, calculadas sobre R$28.021,48, valor dado à causa, das quais fica isento do pagamento. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.(...)'.
(O TEXTO INTEGRAL DA DECISÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE DO TRIBUNAL: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6522/2010
Processo Nº: RTSum 0001743-52.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 20/01/2011, ÀS 09:20, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844.

Notificação Nº: 6554/2010
Processo Nº: RTSum 0002235-44.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERONE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DENYS WELTON BRUNO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 14/12/2010, ÀS 15:00, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 6551/2010
Processo Nº: RTOrd 0002387-92.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO ALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES PLANALTO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 01/12/2010, ÀS 13:30, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844.

Notificação Nº: 6534/2010
Processo Nº: RTSum 0002388-77.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RAYSA LUANA BORGES DE LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/01/2011, ÀS 14:00, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844.

Notificação Nº: 6544/2010
Processo Nº: RTSum 0002389-62.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): FERNANDA SIQUEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 17/01/2011, ÀS 14:00, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844.

Notificação Nº: 6552/2010
Processo Nº: RTOrd 0002390-47.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISES DOMINGOS DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 01/12/2010, ÀS 13:20, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844.

Notificação Nº: 6549/2010
Processo Nº: RTSum 0002393-02.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO CESAR POLONIATO SANTANA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): USINA URUAÇU ALCOOL E AÇUCAR LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 13/12/2010, ÀS 15:40, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844.

Notificação Nº: 6524/2010
Processo Nº: RTSum 0002394-84.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 20/01/2011, ÀS 10:00, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844.

Notificação Nº: 6523/2010
Processo Nº: RTSum 0002395-69.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE APARECIDA CANDIDA GOMES
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 20/01/2011, ÀS 10:20, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844.

Notificação Nº: 6521/2010
Processo Nº: RTSum 0002396-54.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EULICE DA SILVA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE OS PRESENTES AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 20/01/2011, ÀS 09:40, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844.

Notificação Nº: 6548/2010
Processo Nº: RTSum 0002397-39.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: UELISSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 14/12/2010, ÀS 14:00, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844.

Notificação Nº: 6533/2010
Processo Nº: RTSum 0002398-24.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO COSTA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/01/2011, ÀS 15:20, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844.

Notificação Nº: 6550/2010
Processo Nº: RTOrd 0002399-09.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE PAULA BEZERRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 01/12/2010, ÀS 13:10, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844.

Notificação Nº: 6535/2010
Processo Nº: RTSum 0002400-91.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILTON DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/01/2011, ÀS 15:40, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844.

Notificação Nº: 6542/2010
Processo Nº: RTSum 0002401-76.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WALISSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 17/01/2011, ÀS 14:40, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844.

Notificação Nº: 6532/2010
Processo Nº: RTSum 0002402-61.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WALISSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 19/01/2011, ÀS 14:00, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844.

Notificação Nº: 6531/2010
Processo Nº: RTSum 0002403-46.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO MARTINS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 19/01/2011, ÀS 14:20, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844.

Notificação Nº: 6530/2010
Processo Nº: RTSum 0002404-31.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR DA COSTA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 19/01/2011, ÀS 14:40, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844.

Notificação Nº: 6536/2010
Processo Nº: RTSum 0002405-16.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILTON DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CVP LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/01/2011, ÀS 15:00, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844.

Notificação Nº: 6529/2010
Processo Nº: RTSum 0002406-98.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SOUZA TORRES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 19/01/2011, ÀS 15:00, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844.

Notificação Nº: 6528/2010
Processo Nº: RTSum 0002407-83.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 19/01/2011, ÀS 15:20, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844.

Notificação Nº: 6527/2010
Processo Nº: RTSum 0002408-68.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 19/01/2011, ÀS 15:40, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844.

Notificação Nº: 6526/2010
Processo Nº: RTSum 0002409-53.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL JACINTO ARAGÃO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 20/01/2011, ÀS 08:40, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844.

Notificação Nº: 6525/2010
Processo Nº: RTSum 0002410-38.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL BARBOSA COSTA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 20/01/2011, ÀS 09:00, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844.

Notificação Nº: 6543/2010
Processo Nº: RTSum 0002411-23.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR DA COSTA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 17/01/2011, ÀS 14:20, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844.

Notificação Nº: 6537/2010
Processo Nº: RTSum 0002412-08.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JANILSON ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/01/2011, ÀS 14:40, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844.

Notificação Nº: 6538/2010
Processo Nº: RTSum 0002413-90.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J. FONSECA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/01/2011, ÀS 14:20, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844.

Notificação Nº: 6539/2010
Processo Nº: RTSum 0002414-75.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILTON DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRINCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 17/01/2011, ÀS 15:40, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844.

Notificação Nº: 6540/2010
Processo Nº: RTSum 0002415-60.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JANILSON ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRINCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 17/01/2011, ÀS 15:20, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844.

Notificação Nº: 6547/2010
Processo Nº: RTSum 0002416-45.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO MARTINS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARVIN ELETRICA E CALDEIRARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 13/01/2011, ÀS 10:20, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844.

Notificação Nº: 6541/2010
Processo Nº: RTSum 0002417-30.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SOUZA TORRES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRINCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 17/01/2011, ÀS 15:00, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844.

Notificação Nº: 6546/2010
Processo Nº: RTSum 0002418-15.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILTON DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 13/01/2011, ÀS 09:40, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844.

Notificação Nº: 6545/2010
Processo Nº: RTSum 0002419-97.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANEDINA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GRSA- GRUPO DE SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE O PRESENTE FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 13/01/2011, ÀS 10:00, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 7872/2010
Processo Nº: RT 0090600-27.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA BATISTA DE LIMA (REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE ANTÔNIO SOBRINHO DE GOIS)
ADVOGADO....: JOANA D'ARC PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ÁGUAS LINDAS LTDA + 002
ADVOGADO....: MICHELE FIORE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento do noticiado pela certidão de fls. 586 e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7932/2010
Processo Nº: ExFis 0123000-26.2007.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): INGA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR
CDAs:
11.5.06.000642-53, 11.5.06.000744-88, 11.5.06.001240-94, 11.5.06.001241-75, 11.5.06.001242-56
NOTIFICAÇÃO:
Fica a embargante/executada intimada para tomar ciência do DISPOSITIVO da decisão de fls. 138/139, a seguir transcrito: "Isto posto, conheço dos embargos à arrematação opostos por INGA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA como incidente à execução movida em seu desfavor pela UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, para, no mérito, REJEITÁ-LO, por não se verificar qualquer irregularidade, nos termos dos fundamentos supra. Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Decorrido o prazo para insurgências, oficie-se o Juízo da 15ª Vara do TJDFT solicitando a desoneração do gravame sobre o veículo Mercedes Benz, 1987, pipa, branco, placa JTT-
9483, processado nos autos nº2009.01.1.102461-0, visto que o bem foi devidamente alienado neste Juízo. Oportunamente, deverá ser encaminhada, cópias do auto de penhora(fls.79/80), auto de depósito(fls.84-verso e 85), edital de praça(fls.89/90) e documentos de fls.96/98.".
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7874/2010
Processo Nº: RT 0026300-51.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES MARIA NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: ASSIS MARCOS FERNANDES + 001
RECLAMADO(A): DROGARIA FARMASILVA LTDA + 002
ADVOGADO....: DANILO FIRMINO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento do noticiado pela certidão de fls. 245 e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7914/2010
Processo Nº: ExFis 0123200-96.2008.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): POSTO DO CEU LTDA. + 001
ADVOGADO....: IURY BENHUR DOS SANTOS SILVA
CDAs:
11.5.05.001482-42, 11.5.05.001517-07, 11.5.06.000081-83, 11.5.06.000746-40, 11.5.08.000560-25
NOTIFICAÇÃO:
Fica o embargante intimado para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
"Isto posto, conheço dos embargos à execução opostos pelo POSTO DO CÉU LTDA nos autos da execução fiscal ajuizada pela UNIÃO, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo. Sem custas, tendo em vista que o bloqueio de valores foi efetivado por equívoco. Após o trânsito em julgado da presente decisão, libere-se à empresa executada o valor bloqueado através do convênio BACENJUD (fls. 68/69), bem como suspenda-se a execução. Intimem-se."
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7915/2010
Processo Nº: ExFis 0123200-96.2008.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VERA LUCIA PESSOA GODOI + 001
ADVOGADO....: IURY BENHUR DOS SANTOS SILVA
CDAs:
11.5.05.001482-42, 11.5.05.001517-07, 11.5.06.000081-83, 11.5.06.000746-40, 11.5.08.000560-25
NOTIFICAÇÃO:
Fica a embargante intimada para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
"Isto posto, conheço dos embargos à execução opostos pelo POSTO DO CÉU LTDA nos autos da execução fiscal ajuizada pela UNIÃO, para, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo. Sem custas, tendo em vista que o bloqueio de valores foi efetivado por equívoco. Após o trânsito em julgado da presente decisão, libere-se à empresa executada o valor bloqueado através do convênio BACENJUD (fls. 68/69), bem como suspenda-se a execução. Intimem-se."
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7910/2010
Processo Nº: RTSum 0002000-88.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA + 003
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7933/2010
Processo Nº: RTOrd 0011600-36.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMANDO PEREIRA DE SOUSA LEMES
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ FERNANDES (ESPÓLIO DE) N/P DA SRA. IVONE LUIZ PIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉA ROCHA NOVAES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 15/12/2010, às 14:00 horas, nesta Vara do Trabalho de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE designado para o dia 17/12/2010, às 13:00 horas, a ser realizado na sede da Vara do Trbalho de LUZIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 7871/2010
Processo Nº: RTOrd 0077700-70.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ERMANO RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: ADRIANO DE ALMEIDA LIMA
RECLAMADO(A): EULANDO LÁSARO DE DEUS VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento do noticiado pela certidão de fls. 111 e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7918/2010
Processo Nº: RTOrd 0082100-30.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA ROSIELE MERCES CALDAS
ADVOGADO....: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO NOVO GAMA (NA PESSOA DO SR. JOÃO BATISTA DE MESQUITA)
ADVOGADO....: ANDRÉ FELIPE GOMES DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 124 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Considerando que a penhora do faturamento da empresa não logrou o êxito almejado, visto que a reclamada não efetuou os depósitos; Considerando, também, que os bens penhorados à fl.104 são insuficientes à garantia da execução, intime-se a exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, oferecer meios claros e objetivos para prosseguimento do feito, ou requerer o que de direito, sob pena de suspensão pelo prazo não superior a 1(um) ano, o que desde já fica determinado. Valparaíso De Goiás, 26 de outubro de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho ."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7919/2010
Processo Nº: RTOrd 0084000-48.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CRUZ DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 145 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "o exeqüente, à fl. 143, requer a condenação da executada em litigância de má-fé, alegando que esta indicou à penhora bem que já garantia outra execução. Verifica-se, entretanto, que o imóvel indicado pela executada, à fl. 130, foi penhorado, nos autos 83900-93- 2009.5.18.0241, apenas no dia 20/09/2010, tendo a executada indicado o referido bem no dia 14 de julho de 2010 (fls. 129/130). Em assim sendo, não há que se falar em litigância de má-fé. No que tange ao pedido de bloqueio de valores da executada, cumpre destacar que o convênio BACENJUD já foi utilizado em duas oportunidades (fl. 123 e 132/133), tendo sido infrutíferas as tentativas. Tendo em vista que as Executadas nos presentes autos suportam várias execuções em curso nesta Especializada; Considerando que o presente feito encontra-se na mesma fase processual dos autos nºs: 684/2009, 00670/2009, 671/2009, 672/2009, 673/2009, 674/2009, 675/2009, 676/2009, 677/2009, 678/2009, 679/2009, 680/2009, 681/2009, 682/09, 683/2009, 685/2009, 686/2009 e 705/09, que já se encontram devidamente reunidos, tendo no pólo passivo as mesmas empresas Devedoras; Objetivando a facilidade da prática dos atos processuais, com observância aos princípios da celeridade e da economia processuais, determino a reunião da conta da presente execução ao processo nº0068400-84.2009.5.18.0241, no qual deverá constar o valor total da presente execução. Para tanto, remetam-se os autos à Contadoria para a atualização da respectiva conta, a qual deve ser reunida ao referido processo, consolidando-se o valor para prosseguimento da execução naqueles autos. Junte-se cópia deste nos autos do processo nº0068400-84.2009.5.18.0241. Dê-se ciência às partes. Valparaíso De Goiás, 25 de outubro de 2010, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7911/2010
Processo Nº: RTSum 0084300-10.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA OSÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7916/2010
Processo Nº: RTOrd 0088000-91.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR FONSECA GOES
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE APOIO À AÇÃO SOCIAL - COOPERAÇÃO
ADVOGADO....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 353 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Por ora, para apreciação da petição de acordo de fls.350/352, intimem-se as partes, para, no prazo de 5(cinco) dias, esclarecerem a data de vencimento das parcelas especificadas no item 5(cinco) da aludida proposta. Valparaíso De Goiás, 26 de outubro de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7929/2010
Processo Nº: RTOrd 0157900-64.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR DOS REIS BARBOSA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ELDA DE PAULO SAMPAIO CASTRO
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 12.684,84 (atualizado até 29/10/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 7.460,03;
I.R.R.F.: R$ 1.179,15;
INSS (Parte Empregado): R$ 850,58;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 2.952,24;
Custas Processuais: R$ 153,43;
Custas de Liquidação: R$ 89,41;
Total da dívida: R$ 12.684,84.

Notificação Nº: 7930/2010
Processo Nº: RTOrd 0157900-64.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR DOS REIS BARBOSA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ELDA DE PAULO SAMPAIO CASTRO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO ECONÔMICO + 001
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 12.684,84 (atualizado até 29/10/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 7.460,03;
I.R.R.F.: R$ 1.179,15;
INSS (Parte Empregado): R$ 850,58;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 2.952,24;
Custas Processuais: R$ 153,43;
Custas de Liquidação: R$ 89,41;
Total da dívida: R$ 12.684,84.

Notificação Nº: 7873/2010
Processo Nº: RTSum 0000052-77.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento do noticiado pela certidão de fls. 95 e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7870/2010
Processo Nº: RTSum 0000056-17.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento do noticiado pela certidão de fls. 105 e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7917/2010
Processo Nº: RTSum 0000259-76.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE SOUSA COIMBRA
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELE DE CASTRO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a sua CTPS para anotação, conforme determinado em sentença. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7912/2010
Processo Nº: RTSum 0000361-98.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENAIDE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SALERNO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte Reclamada para, no prazo de até 5 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7884/2010
Processo Nº: RTOrd 0000408-72.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA SUZANA DIAS DE SOUZA RAFAEL
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 212 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. A exequente requer a habilitação nos autos da RT000648-2007.241.18.00-4, a fim de receber saldo remanescente decorrente da expropriação de bem da executada processada naqueles autos. Entretanto, observando-se as execuções pendentes em trâmite neste Juízo, nota-se a existência de várias em desfavor da executada, as quais são bem mais antigas do que a da presente. Assim sendo, tendo em vista que no momento oportuno, o saldo remanescente deverá ser transferido às execuções mais antigas, indefiro, momentaneamente, a pretensão deduzida na petição de fls.208/209. Em razão do exposto, aguarde-se o prazo estabelecido para manifestação do arrematante à fl.486 dos autos da RT000648-2007-241-18-00-4. Após, caso subsista crédito suficiente, providencie a Secretaria a transferência de eventual saldo remanescente para os presentes autos. Dê-se ciência ao exequente. Valparaíso De Goiás, 25 de outubro de 2010, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7883/2010
Processo Nº: RTSum 0000745-61.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): HENOC CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 86 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Requer o autor a condenação da reclamada no pagamento da multa estipulada no acordo realizado em audiência, com relação a segunda parcela, eis que, conquanto tenha o empregador efetuado o depósito do valor devido, o fez intempestivamente. Pois bem. Compulsando os autos , verifica-se que as partes firmaram acordo, em que ficou consignado na ata que a reclamada pagaria ao reclamante a importância de R$1.200,00, em três parcelas, sendo R$500,00, referente à 1ª parcela; 2ª parcela, no valor de R$500,00, até 05/08/2010; 3ª parcela, no importe de R$200,00, até 6/9/2010. Entretanto, de fato, embora a reclamada tenha pago as 3(três) parcelas, a segunda foi adimplida com atraso de 6(seis) dias, pois o depósito foi realizado em 11/08/2010. Assim sendo, tem-se que o acordo foi cumprido integralmente, restando apenas discutir a multa referente ao atraso da segunda parcela. Nesse passo, não há como se amparar o requerimento do autor de condenação do empregador na multa prevista no acordo judicial, uma vez que reputo que a cláusula penal, nesta hipótese, é manifestamente excessiva (art. 413 do Código Civil). Vale registrar, ainda, que a adoção de tal entendimento não induz à ilação de que este juízo estaria autorizando o descumprimento das cláusulas convencionadas no acordo judicial, uma vez que mesmo o princípio do pacta sunt servanda encontra restrição, nos termos do art. 413 do Código Civil para as hipóteses de cláusula penal. Assim, reputo descumprido o acordo, no que se refere ao atraso da segunda parcela, devendo a reclamante ser indenizada em 10% do valor da parcela.
Pelo exposto, por ora, intimem-se as partes, sendo a reclamada, inclusive, para, no prazo de 10(dez) dias, pagar a multa prevista, no importe de R$50,00, bem como comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução. Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor devido. Valparaíso De Goiás, 25 de outubro de 2010, segunda-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7882/2010
Processo Nº: RTSum 0000840-91.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMEN LUCIA FONSECA BRASIL
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PORTAL EDUCACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 58 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Compulsando os autos, observo que o fundamento declinado no despacho de fl.56, encontra divorciado do atual estágio processual, uma vez que foi negado o pedido de penhora na “boca do caixa”, visto que já havia sido expedido mandado de penhora e avaliação. Assim, reanalisando o pedido deduzido à fl.54, a exequente requer seja realizada penhora na “boca do caixa”, alegando a preferência de penhora em dinheiro. Todavia, olvidou que a preferência de fato já foi observada quando realizada a tentativa de bloqueios bacenjud, que, por sinal, restou infrutífera. Nesse sentido, indefere-se a pretensão obreira. Dê-se ciência à exequente. Por fim, tendo em vista que as diligências certificadas à fl.55 (BACENJUD, DETRANNET/RENAJUD, SIR) foram todas infrutíferas, expeça-se mandado para penhora e avaliação de bens de propriedade da executada.
Valparaíso De Goiás, 26 de outubro de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho ."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7889/2010
Processo Nº: RTOrd 0000853-90.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SUÉDLA DOS SANTOS COIMBRA
ADVOGADO....: JOÃO GOMES VARJÃO FILHO
RECLAMADO(A): VALÉRIA SOARES DA SILVA & CIA LTDA - ME (ORTO CLIN CENTRO DE SAÚDE & ESTÉTICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 99, abaixo transcrito: "Vistos etc. Tendo-se em vista que foram interpostos Embargos de Terceiro(ET0001450-59.2010.5.18.0241) em relação ao bem objeto da penhora (cf. certidão de fl. 97), suspende-se o curso da execução até o trânsito em julgado da sentença que for proferida nos autos dos aludidos embargos (CPC, art. 1.052). Dê-se ciência às partes."

Notificação Nº: 7864/2010
Processo Nº: RTSum 0000858-15.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ALVES RABELO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 47 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Verifica-se que a reclamada foi citada para pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 192,12. Entretanto, efetuou o recolhimento da contribuição previdenciária a menor (R$ 146,88). Destarte, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, complementar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos do cálculo de fl. 39. Valparaíso De Goiás, 25 de outubro de 2010, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7880/2010
Processo Nº: RTSum 0000866-89.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SILAS MALHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MILENIUM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES - LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 32 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos, etc. O reclamante peticiona às fls. 30, informando que o reclamado não realizou o pagamento da 03ª parcela do acordo, vencida dia 26/09/2010, em razão disso, requer a incidência da multa estipulada em audiência no importe de 50% sobre a respectiva parcela a ser executada no final do acordo. O reclamado intimado, quedou-se inerte. Pois bem, percebe-se que a 04ª parcela do acordo vence na data de hoje, sendo que, o reclamante requereu a incidência da multa somente na 3ª parcela. Dessa forma, intimem-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias informar se houve o adimplemento da 4ª parcela. Decorrido o prazo supra in albis, aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Valparaíso De Goiás, 26 de outubro de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7923/2010
Processo Nº: RTSum 0000919-70.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RUFINO DE SOUSA
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA (AO LADO DO CLUBE TROPICAL) + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 189 e verso, abaixo transcrito: "Vistos etc. Em virtude da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento

0001416-84.2010.5.18.0241, cujo teor foi no sentido de reconsiderar o despacho exarado à fl.185, ordena-se o regular processamento do apelo. A propósito, transcrevo o inteiro teor da decisão: 'Cuida-se de agravo de instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada.
Compulsando os autos, verifica-se que de fato a decisão agravada apresenta um flagrante erro material. Ao contrário do entendimento proferido, o valor recolhido se encontra acrescido de R$0,50 (cinquenta centavos) e não a menor. Portanto, o valor recolhido a título de depósito recursal está em perfeita consonância com o disposto no Ato nº 334/SEJUD.GP do TST, de 20 de julho de 2010. Desse modo, tendo em vista o equívoco no trancamento do recurso principal, resolvo oportunamente exercer o juízo de retratação a fim de reconsiderar a decisão agravada, devendo o apelo seguir seu regular processamento nos autos principais.
Em face do exposto, pela perda superveniente do objeto, arquivem-se os presentes autos. Dê-se ciência às reclamadas.' Todavia, compulsando os autos, nota-se que ainda não foi dada oportunidade às reclamadas para se manifestarem quanto o recurso adesivo jungido às fls. 182/184.
Dê-se ciência às partes, sendo as reclamadas inclusive para, caso queiram, no prazo legal, oferecerem razões de contrariedade ao recurso adesivo de fls. 182/184."

Notificação Nº: 7927/2010
Processo Nº: AI 0001416-84.2010.5.18.0241 1ª VT
AGRAVANTE..: MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA (AO LADO DO CLUBE TROPICAL)
ADVOGADO...: FABIANO CAMPOS ZETTEL
AGRAVADO(A): JOSÉ RUFINO DE SOUSA + 001
ADVOGADO...: FRANCISCO PEREIRA SERPA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 29 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Cuida-se de agravo de instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Compulsando os autos, verifica-se que de fato a decisão agravada apresenta um flagrante erro material. Ao contrário do entendimento proferido, o valor recolhido se encontra acrescido de R$ 0,50 (cinquenta centavos) e não a menor. Portanto, o valor recolhido a título de depósito recursal está em perfeita consonância com o disposto no Ato nº 334/SEJUD.GP do TST, de 20 de julho de 2010. Desse modo, tendo em vista o equívoco no trancamento do recurso principal, resolvo oportunamente exercer o juízo de retratação a fim de reconsiderar a decisão agravada, devendo o recurso seguir seu regular processamento nos autos principais. Em face do exposto, pela perda superveniente do objeto, arquivem-se os presentes autos. Dê-se ciência às reclamadas."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7869/2010
Processo Nº: RTSum 0000932-69.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: KETRY CRISTINA BARBOSA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): MIRTES ASSIS FURTADO
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 66,19 (atualizado até 30/10/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 26,34;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 39,52;
Custas de Liquidação: R$ 0,33;
Total da dívida: R$ 66,19.

Notificação Nº: 7928/2010
Processo Nº: RTSum 0000996-79.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANTONIO MARCOS DA CUNHA CAMARGO ME (GÁS LEGAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do seu curso por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7866/2010
Processo Nº: RTOrd 0001024-47.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO CONSTANTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA RC LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 17.977,04 (atualizado até 30/10/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 13.685,61;
I.R.R.F.: R$ 1.322,97;
INSS (Parte Empregado): R$ 351,05;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 855,28;
Honorários Assistenciais: R$ 1.672,69;
Custas de Liquidação: R$ 89,44;
Total da dívida: R$ 17.977,04.

Notificação Nº: 7921/2010
Processo Nº: RTOrd 0001027-02.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: EDUARDO R. FIGUEIREDO E OUTRO
RECLAMADO(A): MDF MÓVEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: LAÍZA DOS SANTOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a/s) para tomar conhecimento de que foi designada AUDIÊNCIA para oitiva da testemunha ILDOMAR VIVALDO DA SILVA para o dia 29/11/2010, às 10h20min, a ser realizada na 9ª Vara do Trabalho de Brasília, localizada na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF.

Notificação Nº: 7922/2010
Processo Nº: RTOrd 0001027-02.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: EDUARDO R. FIGUEIREDO E OUTRO
RECLAMADO(A): MONTAJA MOVEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: JEFFERSON LIMA ROSENO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a/s) para tomar conhecimento de que foi designada AUDIÊNCIA para oitiva da testemunha ILDOMAR VIVALDO DA SILVA para o dia 29/11/2010, às 10h20min, a ser realizada na 9ª Vara do Trabalho de Brasília, localizada na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF.

Notificação Nº: 7935/2010
Processo Nº: RTSum 0001081-65.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO UGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): ESISTEC ENGENHARIA DE SIST. E TECNOL. LTDA + 001
ADVOGADO....: MILTON LOPES MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7877/2010
Processo Nº: RTSum 0001215-92.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: ANTONIO JUSTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): GARZZO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO....: BENEDITO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 75 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Inicialmente, vale registrar, por oportuno, que, excepcionalmente, tendo em vista o pedido de adicional de insalubridade, foi determinado o fracionamento da audiência para a produção da prova técnica. Assim, concluído o trabalho técnico(laudo pericial às fls.53/67), e após as devidas vistas às partes, as quais se manifestaram às fls.71 e 73/74, para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 09/11/2010 (3ªfª), às 13h58min, ficando facultada a presença das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores. Valparaíso De Goiás, 25 de outubro de 2010, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7925/2010
Processo Nº: RTSum 0001321-54.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE MENDES PINTO
ADVOGADO....: UBIRACI MOREIRA LISBOA

RECLAMADO(A): DROGARIA REDE SHOPPING LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
"Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada DROGARIA REDE SHOPPING LTDA a pagar à reclamante, JAQUELINE MENDES PINTO, multa do art. 477 da CLT, bem como CONDENAR a reclamante em litigância de máfé, devendo pagar à reclamada multa no importe de 1% sobre o valor dado à causa e indenização pelas despesas com contratação de advogado, desde já arbitrado em 4% do valor dado à causa, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$603,66, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas.
Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela reclamada que importam em R$12,07, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$603,66, conforme planilha anexa.
Custas, pela reclamante, no importe de R$15,81, tendo em vista a condenação em litigância de má-fé e honorários advocatícios, importe de R$790,21.
Sendo assim, conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação da reclamante em R$191,22, já deduzido o crédito a que foi condenada a reclamada.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7887/2010
Processo Nº: RTOrd 0001364-88.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON LOPES RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CAENGE S/A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA
ADVOGADO....: PEDRO MARTINS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 421 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Verifica-se que o perito nomeado por este Juízo solicita, à fl. 419, o adiantamento de honorários periciais, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais). Tendo em vista a hipossuficiência do empregado (fl. 13), intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o depósito do referido valor na conta do perito (Conta poupança: 130872-8, Agência: 2444, da Caixa Econômica Federal, CPF nº 270.542.171-87), a título de adiantamento de honorários periciais. Comprovado o depósito, intime-se o perito para iniciar a perícia. Valparaíso De Goiás, 26 de outubro de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7913/2010
Processo Nº: ET 0001374-35.2010.5.18.0241 1ª VT
EMBARGANTE..: FRANCISCA SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
EMBARGADO(A): JAIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a embargante intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial com o endereço correto do embargado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Notificação Nº: 7875/2010
Processo Nº: RTSum 0001410-77.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA - ATACADÃO
ADVOGADO....: OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada ATACADÃO – DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. a pagar ao reclamante THIAGO DA SILVA ARAÚJO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A reclamada deverá retificar a CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT.
De igual forma, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 7.771,72, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que, em caso de interposição de recurso ordinário, deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$ 151,64, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 7.326,80, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Deixa-se de dar ciência à União, em face do teor da Portaria MF nº176/2010, a qual dispensa a manifestação do referido órgão na cobrança das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho que não supere a R$10.000,00.Valparaíso De Goiás, 22 de outubro de 2010, sexta-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7885/2010
Processo Nº: RTOrd 0001425-46.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL ÁGUIMON PEREIRA ROCHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AÇÃO SOCIAL CRISTÃ - ABASC (ORFANATO REBECA JENKINS) + 001
ADVOGADO....: ALDO AUGUSTO DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 157 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Verifica-se que as reclamadas, à fl. 140, requerem a substituição dos estatutos originais juntados aos autos por suas respectivas cópias. Tendo em vista que consta na ata de audiência que os documentos juntados com a inicial e defesa, exceto os de representação, são devolvidos para as partes, para economia do arquivo desta Vara. (fls. 82/93), defere-se o pedido supracitado.
Intime-se. Valparaíso De Goiás, 26 de outubro de 2010, terça-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7886/2010
Processo Nº: RTOrd 0001425-46.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL ÁGUIMON PEREIRA ROCHA
RECLAMADO(A): IGREJA DE DEUS NO BRASIL + 001
ADVOGADO....: ALDO AUGUSTO DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 157 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Verifica-se que as reclamadas, à fl. 140, requerem a substituição dos estatutos originais juntados aos autos por suas respectivas cópias. Tendo em vista que consta na ata de audiência que os documentos juntados com a inicial e defesa, exceto os de representação, são devolvidos para as partes, para economia do arquivo desta Vara. (fls. 82/93), defere-se o pedido supracitado.
Intime-se. Valparaíso De Goiás, 26 de outubro de 2010, terça-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7924/2010
Processo Nº: RTSum 0001455-81.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LENICIANA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: ERNANES ALVES CRISPIM
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E PIZZARIA SOL NASCENTE (REPRESENTADO POR SRA. LUCINEIDE ROSA PACHECO E SR. GILDÁSIO)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8556/2010
PROCESSO : RTOrd 0011600-36.2009.5.18.0241
EXEQUENTE: OSMANDO PEREIRA DE SOUSA LEMES
ADVOGADO(A): NIVALDO ANTONIO DA SILVA
EXECUTADO: JOÃO LUIZ FERNANDES (ESPÓLIO DE) N/P DA SRA. IVONE LUIZ PIRES DE SOUSA
ADVOGADO(A): ANDRÉA ROCHA NOVAES
Localização do(s) bem(ens): BR 060, KM 10, FAZENDA SANTO ANDRÉ, RETIRO, PONTEZINHA E DESCOBERTO, SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO
Data da Praça: 15/12/2010 às 14h00min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line):
17/12/2010 às 13h00min.
De ordem da Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, com endereço na RUA 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens) imóvel(is): uma área de terras de 02 (dois) alqueires, no local denominado Chácara Santo André, situado na BR 060, Km 10, no Município de Santo Antônio do Descoberto, contendo 01 casa em alvenaria de 03 quartos, sala, cozinha, 01 banheiro, em ruínas, 01 barracão em ruínas, 01 pequeno curral, toda cercada com arame farpado, avaliada em R$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).
Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2 Ficha-1, do CRI de Santo Antônio do Descoberto, sob a matrícula nº 203.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Luziânia-GO, no endereço da Av. Sara Kubitschek, Qd. MOS, Lotes 02b e 02c, Parque JK, Setor Mandu, Cep 72.800-000, telefone 061 3906-5907 e 3906-5901. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico:
www.leiloesjudiciais.com.br.
Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 horas antes no leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a)
Juiz(íza) do Trabalho.
Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de outubro de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8607/2010
PROCESSO: ExFis 0100500-92.2009.5.18.0241
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): FLAVIO AUGUSTO MODESTO E SILVA, CPF: 623.163.381-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/11/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FLAVIO AUGUSTO MODESTO E SILVA, CPF: 623.163.381-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o bloqueio de valores via Bacen Jud noticiado às fls. 110 e 110-verso (R$1.129,85), o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora. Esse valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de FLAVIO AUGUSTO MODESTO E SILVA, CPF: 623.163.381-00, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8594/2010
PROCESSO: RTSum 0000919-70.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: JOSÉ RUFINO DE SOUSA
RECLAMADA: 2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CPF/CNPJ: 11.389.581/0001-11
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/11/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) 2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CPF/CNPJ: 11.389.581/0001-11, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 189 e verso, cujo inteiro teor é o seguinte:
''Vistos etc. Em virtude da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento 0001416-84.2010.5.18.0241, cujo teor foi no sentido de reconsiderar o despacho exarado à fl.185, ordena-se o regular processamento do apelo. A propósito, transcrevo o inteiro teor da decisão: 'Cuida-se de agravo de instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada.
Compulsando os autos, verifica-se que de fato a decisão agravada apresenta um flagrante erro material. Ao contrário do entendimento proferido, o valor recolhido se encontra acrescido de R$0,50(cinquenta centavos) e não a menor. Portanto, o valor recolhido a título de depósito recursal está em perfeita consonância com o disposto no Ato nº334/SEJUD.GP do TST, de 20 de julho de 2010. Desse modo, tendo em vista o equívoco no trancamento do recurso principal, resolvo oportunamente exercer o juízo de retratação a fim de reconsiderar a decisão agravada, devendo o apelo seguir seu regular processamento nos autos principais. Em face do exposto, pela perda superveniente do objeto, arquivem-se os presentes autos. Dê-se ciência às reclamadas.'
Todavia, compulsando os autos, nota-se que ainda não foi dada oportunidade às reclamadas para se manifestarem quanto o recurso adesivo jungido às fls.182/184. Dê-se ciência às partes, sendo as reclamadas inclusive para, caso queiram, no prazo legal, oferecerem razões de contrariedade ao recurso adesivo de fls.182/184.''
E para que chegue ao conhecimento de 2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4904/2010
Processo Nº: AEX 00779-2008-007-18-00-5 DSAE 1527/2009-7 RPV
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
REQUERIDO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente do agravo de petição de documentos de fls. 1.026/1.056.
Prazo e fins legais.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.10.28 12:43:17 -02'00'